



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7311/2022 - Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	5
VICE-PRESIDÊNCIA	40
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	42
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	53
SECRETARIA JUDICIÁRIA	62
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	64
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	216
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	218
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS	236
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	262
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	268
FÓRUM CÍVEL	
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	269
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	275
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	314
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	316
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	317
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA	340
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	342
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	343
SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	344
SECRETARIA DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	357
SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	365
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	367
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	371
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	372
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	378
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	379
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	380
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	383
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	385
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	397
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	399
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	405
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL	407
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE	

SANTARÉM	409
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	414
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	417
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	419
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	421
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	435
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	436
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	438
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	448
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	449
COMARCA DE URUARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ	450
COMARCA DE JACUNDÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	453
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	455
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	456
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	457
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	458
COMARCA DE JURUTI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI	459
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA	462
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	473
COMARCA DE MOJÚ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ	474
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	476
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	478
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	481
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	482
COMARCA DE BAIÃO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO	488
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	489
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	491
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	492

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA	493
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	494
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS	510
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	513
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	514
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	524
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ	531
COMARCA DE BREU BRANCO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	535
COMARCA DE BRASIL NOVO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	544
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	545
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	546
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	553
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	555
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA	557
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	560
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	561
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	566
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	568

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 460/2022-GP. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

Atualiza as metas de baixa processual e a lista das unidades judiciárias que necessitam de auxílio externo, previstas, respectivamente, na Portaria nº 1.705/2021-GP e na Portaria nº 1.787/2021-GP, ambas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.705/2021 e no art. 2º, § 4º, da Portaria nº 1.787/2021-GP, ambas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º As metas de baixa processual e a lista das unidades judiciárias que necessitam de auxílio externo no bimestre fevereiro/março de 2022 são as constantes das tabelas anexas, conforme atualização prevista, respectivamente, no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.705/2021 e no art. 2º, § 4º, da Portaria nº 1.787/2021-GP, ambas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - Atualizadas em 08/02/2022

COMARCA	UNIDADE	PROCESSOS NOVOS (últimos 12 meses)	ADMISSÃO (meta mensal para 1 mês)	ADMISSÃO (meta mensal para 1 mês)	MÉDIA MENSAL DE BAIXAS PARA 11 MESES (média de 2019 + 50%)	DE JULGADO SENÃO BAIXADO (para 11 meses)	DE JULGADO (padrão 70%)	META MENSAL FEV/MAR
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	769	1.538	140	144	48	73,27	109
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	857	1.714	156	115	42	68,12	105
ABAETETUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA	428	856	78	218	69	65,86	124
ABAETETUBA	VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	364	728	66	161	44	71,96	90

ACARÁ	VARA ÚNICA DE ACARÁ	691	1.382	126	126	47	39,66	115
AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	236	472	43	64	22	88,62	39
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	915	1.830	166	220	80	83,80	144
ALMEIRIM	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO	258	516	47	88	9	75,66	46
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	474	948	86	89	70	75,34	80
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	673	1.346	122	99	54	70,24	92
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	61	122	11	37	24	50,24	26
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	745	1.490	135	140	49	68,82	109
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	492	984	89	95	59	26,33	99
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	679	1.358	123	170	47	67,89	115
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	749	1.498	136	105	41	56,81	100
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	6	-12	-1	2	1	56,95	1
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	1	2	0	1	0	45,19	0
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	11	22	2	7	2	57,23	4
ANAJÁS	VARA ÚNICA DE ANAJÁS	234	468	43	51	15	94,90	32
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.200	2.400	218	248	31	75,28	161
ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL	104	208	19	98	15	49,66	48

	DE ANANINDEUA							
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	880	1.760	160	277	34	70,22	157
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.375	2.750	250	299	32	75,36	188
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.123	2.246	204	214	59	68,87	160
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	108	216	20	91	29	71,29	46
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	852	1.704	155	435	36	64,80	214
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.412	2.824	257	254	20	49,43	195
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.106	2.212	201	151	19	45,55	139
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	45	90	8	48	16	66,18	25
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.432	2.864	260	335	31	52,42	227
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	1.838	3.676	334	138	169	70,08	214
ANANINDEUA	5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	47	94	9	36	19	63,00	22
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	1.019	2.038	185	103	50	67,97	114
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	209	418	38	84	8	56,14	46
ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	11	22	2	20	2	74,32	8
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE	71	142	13	25	4	45,71	16

	ANANINDEUA							
ANAPÚ	VARA ÚNICA DE ANAPÚ	600	1.200	109	85	40	79,87	74
AUGUSTO CORREA	VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	459	918	83	104	28	63,66	74
AURORA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	281	562	51	37	18	75,05	34
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	558	1.116	101	183	93	66,17	128
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	761	1.522	138	283	73	79,50	157
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	885	1.770	161	179	30	83,31	115
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	401	802	73	104	36	66,94	72
BELÉM	10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	897	1.794	163	733	65	26,49	390
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	73	146	13	25	6	77,31	14
BELÉM	10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.049	2.098	191	200	24	82,79	129
BELÉM	11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.151	2.302	209	205	86	44,15	188
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	97	194	18	33	6	77,15	18
BELÉM	11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	950	1.900	173	292	82	23,36	225
BELÉM	12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	831	1.662	151	130	53	23,64	137
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	34	68	6	42	2	81,90	16
BELÉM	12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL	1.026	2.052	187	263	14	62,70	160

	CÍVEL DE BELÉM							
BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	810	1.620	147	167	97	60,71	143
BELÉM	13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	85	170	15	19	6	64,25	14
BELÉM	14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	946	1.892	172	50	31	24,24	104
BELÉM	15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.295	2.590	235	100	45	46,77	141
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	814	1.628	148	109	54	38,51	120
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	385	770	70	81	14	68,76	55
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	131	262	24	38	10	75,16	23
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	18	36	3	44	6	81,85	17
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	416	832	76	142	26	77,02	78
BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	115	230	21	40	8	75,24	22
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	7.882	15.764	1.433	275	726	50,40	891
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	771	1.542	140	145	43	74,24	107
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.045	2.090	190	271	70	64,23	182
BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA	1.304	2.608	237	197	91	86,09	161

	DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM							
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.101	2.202	200	187	27	81,19	130
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	7.621	15.242	1.386	686	241	73,26	758
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	48	96	9	7	2	37,19	7
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	34	68	6	12	1	64,87	6
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.424	2.848	259	142	65	17,87	196
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	366	732	67	47	14	72,52	42
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	153	306	28	51	17	83,13	30
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	123	246	22	33	5	23,66	25
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	149	298	27	67	3	72,95	32
BELÉM	2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	217	434	39	27	9	34,94	30
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	7.883	15.766	1.433	595	208	33,59	881
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	938	1.876	171	149	33	89,79	106
BELÉM	2ª VARA DE	1.005	2.010	183	306	183	68,98	225

	FAZENDA DE BELÉM							
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.321	2.642	240	205	87	95,74	155
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.095	2.190	199	244	16	87,26	140
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	8.323	16.646	1.513	0	122	75,65	530
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	58	116	11	9	2	47,90	8
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	27	54	5	11	0	70,13	5
BELÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	767	1.534	139	181	100	63,94	145
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	136	272	25	38	18	87,65	25
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	380	760	69	258	39	87,60	111
BELÉM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	4	8	1	72	0	73,41	24
BELÉM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	1.383	2.766	251	338	171	79,69	241
BELÉM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	938	1.876	171	139	15	41,93	123
BELÉM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.214	2.428	221	161	48	15,86	182
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E	1.206	2.412	219	214	96	96,26	153

	FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM							
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.169	2.338	213	303	23	86,14	165
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	30	60	5	18	2	21,12	10
BELÉM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	32	64	6	15	1	69,45	7
BELÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	989	1.978	180	271	140	47,73	219
BELÉM	4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	114	228	21	33	20	84,53	23
BELÉM	4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	-112	-224	-20	40	1	48,76	8
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	777	1.554	141	159	17	85,35	97
BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.283	2.566	233	208	39	36,19	187
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.053	2.106	191	199	30	82,63	131
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	58	116	11	20	3	49,20	12
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	119	238	22	12	6	63,30	14
BELÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.011	2.022	184	1.180	99	51,42	533
BELÉM	5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	132	264	24	39	18	81,65	26
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE	200	400	36	48	10	70,44	31

	BELÉM							
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	821	1.642	149	133	24	70,99	102
BELÉM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.027	2.054	187	209	8	93,13	119
BELÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	959	1.918	174	291	103	23,95	233
BELÉM	6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	113	226	21	33	12	85,01	20
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	917	1.834	167	119	30	32,47	125
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.253	2.506	228	328	14	91,29	170
BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	934	1.868	170	152	99	67,08	143
BELÉM	7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	58	116	11	24	6	76,46	13
BELÉM	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	611	1.222	111	164	15	82,98	90
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	942	1.884	171	174	55	81,17	126
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.524	3.048	277	125	23	63,89	146
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	40	80	7	33	7	67,04	16
BELÉM	8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.073	2.146	195	267	17	96,66	138
BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	922	1.844	168	174	62	23,38	166
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	120	240	22	36	5	76,10	20
BELÉM	9ª VARA DO	992	1.984	180	165	41	88,90	117

	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM							
BELÉM	TURMA RECURSAL	10.450	20.900	1.900	697	687	32,00	1.303
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRICTAL DE MOSQUEIRO	734	1.468	133	195	32	83,40	112
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	44	88	8	17	6	77,56	10
BELÉM	VARA DE FAMÍLIA DISTRICTAL DE ICOARACI	940	1.880	171	173	28	93,42	109
BELÉM	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRICTAL DE ICOARACI	135	270	25	55	6	65,67	29
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE BELÉM	1.041	2.082	189	134	0	91,43	96
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRICTAL DE ICOARACI	873	1.746	159	498	38	85,64	213
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DISTRICTAL DE MOSQUEIRO	314	628	57	50	13	72,96	40
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRICTAL DE ICOARACI	18	36	3	6	1	64,71	3
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	11	22	2	14	1	66,23	6
BELÉM	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM	67	134	12	42	7	69,74	21
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL E	405	810	74	37	55	65,82	57

	EMPRESARIAL DE BENEVIDES							
BENEVIDES	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	425	850	77	68	19	85,51	50
BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	50	100	9	32	3	73,92	15
BENEVIDES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	294	588	53	5	33	56,65	32
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	318	636	58	37	60	67,80	52
BONITO	VARA ÚNICA DE BONITO	229	458	42	43	24	91,24	32
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	477	954	87	151	60	85,56	92
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	666	1.332	121	144	41	77,94	98
BRAGANÇA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA	189	378	34	61	9	70,57	35
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	601	1.202	109	155	41	65,71	104
BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	349	698	63	61	50	76,27	56
BREU BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	1.960	3.920	356	216	76	34,66	254
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	641	1.282	117	143	74	79,05	106
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	558	1.116	101	196	15	61,91	108
BREVES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	414	828	75	116	19	55,32	75
BREVES	TERMO DE BAGRE	108	216	20	57	5	72,47	27

BUJARU	VARA ÚNICA DE BUJARU	238	476	43	42	16	90,66	30
CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	28	56	5	12	7	53,48	9
CACHOEIRA DO ARARI	VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	207	414	38	59	22	66,39	40
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	189	378	34	146	35	67,05	73
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	1.693	3.386	308	262	73	63,19	222
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	606	1.212	110	71	28	89,22	63
CANAÃ DOS CARAJÁS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	673	1.346	122	95	22	68,81	80
CANAÃ DOS CARAJÁS	VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	253	506	46	50	27	75,31	40
CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	568	1.136	103	109	37	82,86	78
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	720	1.440	131	220	43	78,44	126
CAPANEMA	VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	245	490	45	93	29	84,45	52
CAPITÃO POÇO	VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	837	1.674	152	110	89	76,87	113
CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.113	2.226	202	273	76	55,44	197
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	443	886	81	85	28	59,93	68
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.112	2.224	202	210	50	59,76	162

CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	476	952	87	95	27	52,37	75
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	168	336	31	59	11	79,71	32
CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	107	214	19	13	3	45,65	13
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	1.108	2.216	201	266	30	48,93	183
CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES	183	366	33	102	9	75,30	47
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	712	1.424	129	196	60	22,46	159
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	963	1.926	175	83	90	39,03	134
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.038	2.076	189	86	10	58,61	100
CONCÓRDIA DO PARA	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARA	359	718	65	93	11	93,76	50
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	583	1.166	106	60	38	41,52	78
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	479	958	87	112	32	57,54	82
CURUÇÁ	VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	425	850	77	85	42	39,06	78
DOM ELISEU	VARA ÚNICA DE DOM ELISEU	1.085	2.170	197	244	155	78,09	191
ELDORADO DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	546	1.092	99	75	99	52,00	99
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	273	546	50	53	4	33,93	42

GARRAFAO DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAFAO DO NORTE	656	1.312	119	214	23	94,59	104
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA	508	1.016	92	176	77	84,79	107
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	236	472	43	45	13	85,22	31
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	87	174	16	53	11	64,35	27
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	497	994	90	119	86	66,67	100
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI	650	1.300	118	98	81	69,71	99
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	574	1.148	104	26	9	76,95	45
IPIXUNA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	339	678	62	91	35	72,57	62
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRITUIA	292	584	53	77	27	68,11	53
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	851	1.702	155	340	36	91,97	92*
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.018	2.036	185	138	49	89,58	112
ITAITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA	561	1.122	102	167	23	89,85	88
ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	81	162	15	8	17	32,75	16
ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	499	998	91	279	39	97,20	117
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	733	1.466	133	110	56	76,81	96
JACAREACANGA	VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	173	346	31	28	6	98,73	19
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	810	1.620	147	118	164	64,08	147

JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	651	1.302	118	137	35	95,87	84
LIMOEIRO DO AJURU	VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	486	972	88	97	18	92,86	60
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	349	698	63	70	60	57,05	69
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	1.761	3.522	320	618	104	52,27	378
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	46	92	8	68	10	83,70	27
MARABÁ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	850	1.700	155	173	7	85,92	103
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	1.620	3.240	295	306	69	62,93	231
MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	66	132	12	54	10	71,88	25
MARABÁ	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	804	1.608	146	215	20	92,35	113
MARABÁ	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	1.898	3.796	345	173	48	26,21	230
MARABÁ	3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	1.119	2.238	203	108	107	16,24	177
MARABÁ	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	294	588	53	128	19	65,15	68
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE MARABÁ	13	26	2	13	0	86,54	5
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	46	92	8	6	4	49,47	7
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	415	830	75	56	30	67,73	54
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	343	686	62	67	44	73,61	57

MARITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	716	1.432	130	65	64	69,54	87
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	731	1.462	133	105	14	31,55	100
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	464	928	84	227	14	75,23	106
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	569	1.138	103	57	47	76,76	67
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	531	1.062	97	77	48	75,18	72
MELGAÇO	VARA ÚNICA DE MELGAÇO	235	470	43	40	14	92,18	29
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	782	1.564	142	153	39	84,11	103
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	627	1.254	114	186	118	63,00	144
MONTE ALEGRE	VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	1.168	2.336	212	322	109	65,78	219
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MUANÁ	221	442	40	28	10	18,30	33
MUANÁ	VARA ÚNICA DE MUANÁ	580	1.160	105	69	45	34,39	86
NOVA TIMBOTEUA	VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA	251	502	46	43	10	90,67	30
NOVO PROGRESSO	VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO	864	1.728	157	138	91	61,01	134
NOVO PROGRESSO	VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO	176	352	32	27	51	59,08	39
NOVO REPARTIMENTO	VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	1.404	2.808	255	130	123	63,56	175
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	1.325	2.650	241	145	97	74,03	158
OEIRAS DO PARÁ	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	371	742	67	147	25	87,77	73

ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.150	2.300	209	131	49	75,86	126
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM	692	1.384	126	97	16	84,11	74
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	673	1.346	122	132	79	46,36	124
PACAJÁ	VARA ÚNICA DE PACAJÁ	778	1.556	141	116	36	89,91	88
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	812	1.624	148	286	38	86,76	144
PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	884	1.768	161	369	54	44,70	219
PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	123	246	22	36	5	60,93	22
PARAGOMINAS	VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	500	1.000	91	446	22	80,51	148**
PARAGOMINAS	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	624	1.248	113	131	12	71,08	85
PARAUAPEBAS	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	1.491	2.982	271	181	51	38,35	194
PARAUAPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	490	980	89	61	42	74,72	63
PARAUAPEBAS	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	2.088	4.176	380	240	25	80,19	204
PARAUAPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	309	618	56	63	39	79,91	50
PARAUAPEBAS	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	1.358	2.716	247	205	72	67,53	177
PARAUAPEBAS	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUAPEBAS	950	1.900	173	105	55	85,41	102

PARAUPEBAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUPEBAS	1.665	3.330	303	421	45	96,04	223
PEIXE-BOI	VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI	110	220	20	13	5	48,18	14
PONTA DE PEDRAS	VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS	293	586	53	208	22	87,17	86
PORTEL	VARA ÚNICA DE PORTEL	555	1.110	101	108	50	72,30	85
PORTO DE MOZ	VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	398	796	72	98	37	70,28	69
PRAINHA	VARA ÚNICA DE PRAINHA	537	1.074	98	99	43	74,28	78
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	463	926	84	55	33	57,74	61
REDENÇÃO	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.262	2.524	229	397	64	40,71	264
REDENÇÃO	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.119	2.238	203	148	184	34,77	210
REDENÇÃO	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO	1	2	0	0	0	90,04	0
REDENÇÃO	VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	92	184	17	3	2	27,92	9
REDENÇÃO	VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	622	1.244	113	217	163	64,20	169
REDENÇÃO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO	428	856	78	106	9	62,98	67
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	551	1.102	100	70	40	43,18	79
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	709	1.418	129	307	48	94,29	142
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	216	432	39	53	30	75,43	40

RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	528	1.056	96	112	7	43,80	81
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	203	406	37	50	11	79,75	31
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	653	1.306	119	129	97	61,98	120
SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	480	960	87	56	53	53,61	71
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	418	836	76	46	19	30,21	56
SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	479	958	87	117	11	87,38	65
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	202	404	37	82	37	79,78	49
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA ISABEL	477	954	87	123	13	89,15	67
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	380	760	69	100	28	62,44	68
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	349	698	63	96	30	88,25	57
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	631	1.262	115	96	110	13,17	137
SANTARÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	948	1.896	172	141	11	97,67	93
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	162	324	29	57	18	65,87	35
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	918	1.836	167	248	19	70,81	144
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	68	136	12	61	11	78,43	27
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E	919	1.838	167	176	21	71,57	120

	EMPRESARIAL DE SANTARÉM							
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	183	366	33	26	10	49,32	25
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	882	1.764	160	153	21	79,13	106
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	277	554	50	162	17	93,57	67
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.056	2.112	192	206	40	35,24	171
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	45	90	8	6	2	45,13	6
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	60	120	11	10	4	69,98	8
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	46	92	8	5	0	33,33	5
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	1.228	2.456	223	281	110	82,59	192
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	835	1.670	152	185	10	81,84	109
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.075	4.150	377	252	32	99,87	187
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	324	648	59	73	67	77,93	64
SANTARÉM	VARA ÚNICA DE ANTÔNIO DO TAUÁ	403	806	73	70	29	82,81	54
SANTARÉM	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	184	368	33	19	15	59,33	24

S DOMINGOS DO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	581	1.162	106	97	21	89,49	67
S DOMINGOS DO DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	313	626	57	128	21	81,38	65
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	1.017	2.034	185	148	120	85,17	139
S FRANCISCO DO DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	268	536	49	33	23	83,23	33
S GERALDO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.110	2.220	202	152	111	76,89	149
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	643	1.286	117	52	59	16,51	96
SÃO MIGUEL DO DO GUAMÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	93	186	17	18	3	64,08	13
SÃO MIGUEL DO DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	517	1.034	94	178	63	63,03	115
S SEBASTIÃO DA BOA VISTA	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	377	754	69	54	16	86,37	42
SENADOR JOSE PORFÍRIO	VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	148	296	27	24	17	74,20	22
SOURE	VARA ÚNICA DE SOURE	541	1.082	98	106	46	73,49	82
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	438	876	80	140	112	61,98	115
TAILÂNDIA	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.020	2.040	185	188	73	48,13	165
TERRA SANTA	VARA ÚNICA DE TERRA SANTA	415	830	75	80	13	88,68	51
TOME-AÇÚ	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU	777	1.554	141	121	67	60,16	115

TUCUMÃ	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	761	1.522	138	123	57	78,83	101
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	858	1.716	156	280	67	86,40	154
TUCURUÍ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ	475	950	86	12	43	87,35	43
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	988	1.976	180	135	66	74,00	124
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	463	926	84	96	45	99,67	64
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	499	998	91	71	77	74,81	77
URUARÁ	VARA ÚNICA DE URUARÁ	730	1.460	133	219	57	52,25	148
VIGIA	TERMO DE COLARES	125	250	23	23	12	39,87	22
VIGIA	VARA ÚNICA DE VIGIA	598	1.196	109	85	28	48,69	82
VESEU	VARA ÚNICA DE VISEU	349	698	63	113	33	58,09	74
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ	642	1.284	117	0	14	31,46	52
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.096	2.192	199	212	39	81,87	141
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	613	1.226	111	194	68	73,48	122
XINGUARA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	422	844	77	0	75	67,03	51

*Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2021/32154

*Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2021/30277

UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO EXTERNO - SENTENÇAS - Dados atualizados em 08/02/2022

COMARCA	UNIDADE	C A S O S PENDENTE (Acima de 2.000)	IEJud (Acima de 50%)	PROCESSO S E M GABINETE	ESTIMATIVA D CONCLUSO S PARA SENTENÇAN (20% dos processos em gabinete)	CONCL EUSOS PARA SENTE ÇA SOME N T E PJE
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.309	99,87	394	79	208
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	2.724	99,67	218	44	32
ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	2.841	97,20	103	21	7
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	2.362	96,26	323	65	161
PARAUPEBAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUPEBAS	2.375	96,04	485	97	219
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	2.040	95,87	477	95	14
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	2.030	95,74	251	50	72
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	2.459	94,29	666	133	79
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E	2.573	91,97	826	165	79

	EMPRESARIAL DE ITAITUBA					
SANTARÉM	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	2.063	90,45	150	30	0
PACAJÁ	VARA ÚNICA DE PACAJÁ	2.423	89,91	629	126	30
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	2.347	89,79	102	20	25
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	2.415	89,58	620	124	29
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	2.563	86,76	892	178	177
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	2.880	86,40	303	61	47
BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	2.671	86,09	346	69	159
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	3.421	85,56	1.325	265	411
PARAUPEBAS	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUPEBAS	3.556	85,41	266	53	54
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	2.441	85,35	591	118	9
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	6.380	85,17	700	140	35
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA	2.842	84,79	582	116	9

CAPANEMA	VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	2.047	84,45	297	59	10
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	2.086	84,11	274	55	88
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	3.973	83,80	690	138	64
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRI TAL DE MOSQUEIRO	2.687	83,40	668	134	58
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE S A N T O ANTÔNIO DO TAUÁ	2.343	82,81	286	57	56
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	2.963	82,59	22	4	1
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	3.197	81,87	1.288	258	224
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	2.091	81,19	393	79	137
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	2.151	81,17	115	23	36
PARAGOMINAS	VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	3.114	80,51	328	66	32
PARAUPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	2.805	79,91	376	75	35
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	2.313	79,78	296	59	12
BELÉM	3ª VARA DE	15.145	79,69	5.471	1094	585

	EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM					
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	5.043	79,50	1.650	330	169
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	3.842	79,05	1.393	279	186
TUCUMÃ	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	3.760	78,83	1.035	207	79
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	2.203	78,44	872	174	50
DOM ELISEU	VARA ÚNICA DE DOM ELISEU	9.007	78,09	1.894	379	624
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	3.116	77,94	1.112	222	89
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	2.485	77,93	566	113	25
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	5.334	76,89	1.272	254	79
CAPITÃO POÇO	VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	4.256	76,87	219	44	44
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	3.591	76,81	1.357	271	213
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	3.234	76,76	139	28	3
ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	4.929	75,86	1.114	223	17
BELÉM	2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	6.746	75,65	1.710	342	1.373
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	2.545	75,36	934	187	669

ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	2.614	75,34	355	71	37
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	5.069	75,28	1.137	227	171
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	2.330	75,18	697	139	203
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	3.017	74,81	353	71	67
PARAUPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	3.206	74,72	635	127	36
PRAINHA	VARA ÚNICA DE PRAINHA	2.244	74,28	542	108	20
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	3.343	74,03	175	35	5
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	2.942	74,00	343	69	44
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	2.022	73,61	209	42	30
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	2.832	73,48	194	39	13
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	3.364	73,27	731	146	29
BELÉM	1ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	7.312	73,26	2.120	424	404
IPIXUNA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	2.113	72,57	875	175	157
PORTEL	VARA ÚNICA DE PORTEL	2.541	72,30	512	102	6
ABAETETUBA	VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	3.374	71,96	193	39	3

	ABAETETUBA					
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	2.508	71,57	720	144	56
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	2.115	70,99	481	96	89
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	2.769	70,81	937	187	66
PORTO DE MOZ	VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	2.503	70,28	746	149	12
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	2.729	70,24	743	149	57
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	3.125	70,22	1.906	381	102
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	5.756	70,08	287	57	123
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI	4.039	69,71	393	79	5
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	4.628	69,54	1.491	298	83
BELÉM	2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	10.059	68,98	1.476	295	382
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	4.915	68,87	1.961	392	142
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	3.740	68,82	208	42	21
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	3.059	68,12	1.238	248	30
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE	5.496	67,97	1.858	372	50

	ANANINDEUA					
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	4.524	67,89	2.687	537	330
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	2.947	67,80	492	98	1
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	2.351	67,73	1.716	343	113
PARAUPEBAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	5.669	67,53	2.899	580	632
BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	5.025	67,08	391	78	100
XINGUARA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	3.507	67,03	839	168	5
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	3.332	66,94	1.636	327	25
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	4.286	66,67	866	173	42
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	4.247	66,17	325	65	14
ABAETETUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA	2.889	65,86	559	112	178
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	3.299	65,82	1.030	206	78
MONTE ALEGRE	VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	5.961	65,78	1.093	219	126
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	4.606	65,71	289	58	12
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	3.148	64,80	407	81	21
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	3.905	64,23	1.319	264	186

REDENÇÃO	VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	6.709	64,20	751	150	12
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	5.647	64,08	732	146	31
BELÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	6.043	63,94	915	183	65
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	5.281	63,89	297	59	49
AUGUSTO CORREA	VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	2.018	63,66	1.279	256	7
NOVO REPARTIMENTO	VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	6.532	63,56	3.011	602	153
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	6.557	63,19	2.238	448	1.155
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	3.749	63,03	785	157	117
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	5.228	63,00	738	148	14
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	6.172	62,93	2.155	431	117
BELÉM	12ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	2.349	62,70	1.223	245	382
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	6.264	61,98	1.646	329	72
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	5.721	61,98	685	137	8
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	2.358	61,91	197	39	65
NOVO PROGRESSO	VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO	5.484	61,01	610	122	10

BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	5.465	60,71	915	183	191
TOME-AÇÚ	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU	4.697	60,16	1.188	238	103
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	3.860	59,93	1.099	220	15
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	4.819	59,76	1.781	356	49
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	2.049	57,54	662	132	28
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	3.913	57,05	1.558	312	27
CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	6.112	55,44	1.584	317	243
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	3.819	52,42	2.223	445	909
CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	3.836	52,37	887	177	6
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	7.172	52,27	895	179	19
URUARÁ	VARA ÚNICA DE URUARÁ	5.463	52,25	1.277	255	66
ELDORADO DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	3.202	52,00	127	25	26
BELÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	6.424	51,42	599	120	43
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	104.388	50,40	2.947	589	66

A Desembargadora CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 457/2022-GP. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o que disciplina o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, conforme Resolução CNJ nº 198, de 01 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o cumprimento das Metas Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no biênio 2021-2023,

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Kátia Parente Sena, titular da 4ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, para coordenar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no biênio 2021-2023, o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 1998/2021-GP.

PORTARIA Nº 464/2022-GP. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-EXT-2022/00637,

CESSAR, a contar de 01/02/2022, os efeitos da Portaria nº 2582/2021-GP, de 27/07/2021, publicada no DJ nº 7195 de 02/08/2021, que AUTORIZOU a cessão do servidor ALEX DUARTE DE AQUINO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 166286, lotado no Fórum da Comarca de Breves, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 465/2022-GP. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/19105,

Art. 1º EXONERAR a servidora TAYANE VIANA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170895, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Itaituba, a contar de 09/02/2022.

Art. 2º CESSAR os efeitos da Portaria nº 400/2020-GP, de 24/01/2020, publicada DJ nº 6824 de 27/01/2020, que prorrogou o prazo estabelecido na Portaria nº 5456/2018-GP, de 31/10/2018, publicada no DJ edição nº 6537 do dia 01/11/2018, que COLOCOU a servidora TAYANE VIANA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170895, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 466/2022-GP. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2021/14447,

DESIGNAR o servidor VANDERSON GUEDES DOS SANTOS, matrícula nº 121274, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas de Direito Penal deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante as férias do titular, Ney Gonçalves Ramos, matrícula nº 63185, retroagindo seus efeitos ao período de 07/01/2022 a 05/02/2022.

DECISÃO**Cartório do Único Ofício da Comarca de Peixe-Boi****Interessado: LUIZ ANTÔNIO ORNELAS ALMEIDA LIBERATO****SIGADoc-PA-EXT-2021/06168**

Trata-se de renúncia apresentada por Luiz Antônio Ornelas Almeida Liberato, oficial interino do Cartório do Único Ofício de Peixe-Boi.

A Corregedoria Geral de Justiça informou que nenhum oficial titular da mesma comarca ou contígua manifestou interesse em assumir a referida serventia, manifestando-se favoravelmente pela designação do atual Oficial Substituto mais antigo, Sr. Gelcimar Leite Fernandes, para responder interinamente pela referida serventia.

É o necessário relato. Decido.

Ocorrendo vacância por qualquer motivo, surge a necessidade de designação de um responsável pelo serviço, conforme dispõe o artigo 39, §2º, da Lei Federal nº 8.935/94, e no mesmo sentido as Leis Estaduais nº 6.438/02 e nº 6.881/06, cabendo a Presidência designar substituto até preenchimento do cargo por concurso público. O inciso IV do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios), determina que a delegação será extinta pela renúncia do titular da serventia:

"Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;"

Mais adiante, o §2º do art. 39 da mesma lei dispõe que:

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

Em recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1183/DF, sob a relatoria do Ministro Nunes Marques, realizado em 07/06/2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade de prepostos (não concursados) exercerem substituições ininterruptas por períodos maiores de 6 (seis) meses, registrando como solução constitucionalmente validada a indicação de outro notário ou registrador. Veja-se:

O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, apenas para declarar inconstitucional a interpretação que extraia do art. 20 da Lei nº 8.935/94 a possibilidade de que prepostos (não concursados), indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Declarou, ainda, que, para essas longas substituições (maiores que 6 meses), a solução constitucionalmente válida é a indicação, como "substituto", de outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, ressalvada a possibilidade de os tribunais de justiça indicarem substitutos "ad hoc", quando não houver interessados, entre os titulares concursados, que aceitem a substituição, sem prejuízo da imediata abertura de concurso público para preenchimento da(s) vaga(s). Por fim, reconheceu a plena constitucionalidade dos arts. 39, II, e 48 da Lei nº 8.935/94. Tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente, em parte, o pedido, para conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 20, cabeça e parágrafos 1º a 4º, da Lei nº 8.935/1994, a fim de assentar a substituição eventual, por preposto indicado pelo titular, do notário ou registrador. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

Como se extrai da decisão, é incompatível com a Constituição Federal a interpretação de que prepostos, indicados pelo titular de cartório, possam exercer substituições ininterruptas por períodos superiores a seis meses, pois conforme se extrai da referida decisão, a substituição precária de um notário ou registrador por agente "ad hoc" não pode superar esse período.

Diante do recente entendimento do STF, a Corregedoria Geral de Justiça diligenciou junto aos titulares próximos à serventia do Único Ofício de Peixe-boi, entretanto nenhum demonstrou interesse na assunção da referida serventia.

Destarte, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006, dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

"§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino."

Pelo exposto, considerando que nenhum oficial titular de comarca contígua manifestou ter interesse em assumir a referida serventia, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal nº 8.935/94, acato o pedido de renúncia do Sr. Luiz Antônio Ornelas Almeida Liberato, oficial interino do Cartório do Único Ofício de Peixe-Boi (CNS: 06.812-2), e, em obediência ao artigo 39, §2º, da Lei nº 8.935/94, designo como responsável interino o Substituto mais antigo, Sr. Gelcimar Leite Fernandes, até a realização do concurso público, retroagindo os efeitos a partir de 25 de outubro de 2021.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao requerente; à Comissão de Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Delegações Vagas; à Corregedoria Geral de Justiça; ao Juiz Corregedor Permanente; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2022.

CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 369/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº PA-EXT-2021/06168, subscrito por Luiz Antônio Ornelas Almeida Liberato, oficial interino do Cartório do Único Ofício de Peixe-Boi (CNS: 06.812-2), comunicando sua renúncia mediante ato formal;

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar o pedido de renúncia da interinidade do Sr. Luiz Antônio Ornelas Almeida Liberato,

Delegatário Interino do Cartório do Único Ofício de Peixe-Boi (CNS: 06.812-2).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2022.

CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 370/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº PA-EXT-2021/06168, subscrito por Luiz Antônio Ornelas Almeida Liberato, oficial interino do Cartório do Único Ofício de Peixe-Boi (CNS: 06.812-2), comunicando sua renúncia mediante ato formal;

CONSIDERANDO o §2º do art. 39 da Lei Federal nº 8.935/94 o qual dispõe que: "extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso",

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o substituto mais antigo Gelcimar Leite Fernandes, para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Peixe-Boi (CNS nº 06.812-2), nos termos do §2º, artigo 39, da Lei Federal nº. 8.935/94, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2022.

CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 0012847-72.2016.814.0401 RECURSO ESPECIAL RECORRENTE: CARLOS ALBERTO JARDIM DE OLIVEIRA JUNIOR REPRESENTANTE: LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO RAMOS (DEFENSOR PÚBLICO) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ REPRESENTANTE: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA (PROCURADOR DE JUSTIÇA) DECISÃO Trata-se de recurso especial (fls. 484/492) interposto por Carlos Alberto Jardim de Oliveira Junior, com fundamento na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cuja ementa tem o seguinte teor: EMENTA: APELAÇÃO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. 1) ANÁLISE ERRÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. OCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA DEFINITIVA. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. 1. As circunstâncias judiciais não foram valoradas corretamente pelo magistrado a quo, contudo, através do efeito devolutivo da apelação, imperiosa a correção das circunstâncias judiciais, diante da violação ao disposto no art. 93, IX da CF/88, remanescendo como desfavoráveis ao agente: a culpabilidade, os antecedentes e os motivos do crime, tornando incabível o pleito de redução da pena-base, em obediência à Súmula nº 23 do TJPA e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e suficiência à reprovação e prevenção do crime. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, para alterar tão somente a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 CP, sem redução da pena. (2ª Turma de Direito Penal ¿ Rel. Des. Ronaldo Marques Valle ¿ Julgamento entre os dias 20 e 27 de julho de 2020). Sustentou a parte recorrente, em síntese, violação ao disposto no artigo 617 do Código de Processo Penal, uma vez que, após a Turma julgadora ter reanalisado as vetoriais do artigo 59 do Código Penal, afastando duas das cinco circunstâncias judiciais negativadas na sentença de primeiro grau, não procedeu a respectiva redução da pena-base, apesar de o recurso ser exclusivamente da defesa. Apresentaram-se as contrarrazões (fls. 498/501-v). É o relatório. Decido. Os requisitos de admissibilidade do recurso foram satisfeitos, especialmente os relativos à tempestividade, ao exaurimento da instância, à legitimidade da parte, à regularidade da representação, ao interesse recursal e ao preparo, assim como foi atendido o disposto nos artigos 1.029 e 1.030, V, do Código de Processo Civil. Além disso, a tese alegada pelo recorrente é razoável, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ESTELIONATO. AFASTAMENTO PELA DECISÃO AGRAVADA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL, AUSENTE FUNDAMENTO INIDÔNICO. DECOTE PROPORCIONAL DEVIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, uma vez afastada a consideração negativa de uma circunstância judicial, porquanto inidôneo o fundamento, de rigor o decote proporcional da sanção básica, sob pena de agravar a situação do réu, em recurso exclusivo da defesa, violando o princípio da ne reformatio in pejus. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 616.811/PA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/03/2021, DJe 05/03/2021). (grifamos) RECURSO ESPECIAL DA DEFESA DE JOSÉ DA SILVA MARTINS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 284 DO STF. DISPOSITIVO LEGAL DISSOCIADO DA TESE. SÚMULA N. 283 DO STF. NECESSIDADE DE REBATER TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. JULGAMENTO EM PLENÁRIO. CONVOCAÇÃO DE JURADOS SUPLENTE PARA EVITAR ESTOURO DE URNA. POSSIBILIDADE. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PENABASE. CULPABILIDADE. CRIME PREMEDITADO. CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. REPERCUSSÕES SOCIAIS QUE DESBORDAM DO TIPO PENAL. IDC N. 2. GRAVE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. FUNDAMENTAÇÕES IDÔNEAS. DECOTE DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL SEM REDUÇÃO DA PENA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO SOBRE DOSIMETRIA. REFORMATIO IN PEJUS CARACTERIZADA. DETRAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO EM SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO EM PARTE. (...) 9. Afastada a análise desfavorável de circunstância judicial pelo Tribunal a quo, ante a inidoneidade de seus fundamentos, é necessária a redução proporcional da reprimenda, se não houver recurso da acusação acerca da dosimetria da pena. In casu, o TRF-5 considerou inválida a motivação da conduta social e da personalidade do agente para aumentar a pena-base, mas não reduziu a sanção do réu ao afastar as referidas vetoriais. (...) (REsp 1843481/PE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 14/12/2021). (grifamos) Amolda-se a impugnação,

portanto, ao disposto no artigo 105, III, da Constituição Federal. Também foram impugnados especificamente os fundamentos da decisão recorrida, salvo melhor juízo do tribunal competente para julgar o recurso (artigo 255, § 4º, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça). Sendo assim, admito o recurso especial (artigo 1.030, V, do CPC). Remeta-se o feito ao Superior Tribunal de Justiça Belém, 10 de fevereiro de 2022. Desembargador RONALDO MARQUES VALLE Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 012/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0000915-27.2021.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 1045788);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face do servidor **CARLOS DANIEL BERBARY PONTES**, Oficial de Justiça, a fim de apurar os fatos expostos nos autos nº 0000915-27.2021.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Altamira/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10/02/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 013/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos do Processo n.º 0004229-78.2021.2.00.0814-PjeCor, ID nº 1045797;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 do Código de Normas do Pará.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da Sra. NELCY MARANHÃO CAMPOS, Oficial Titular do 2º Ofício da Comarca de Castanhal, a fim de apurar os fatos descritos no

processo nº 0004229-78.2021.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Castanhal para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10/02/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 014/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 1088062 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0001570-96.2021.2.00.0814-PJE, em virtude do pedido de prorrogação de prazo da Comissão Processante (ID 987125);

CONSIDERANDO o art. 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado Pará.

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0001570-96.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 068/2021-CJCI, publicada no DJE em 11/06/2021, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10/02/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 022/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO decisão exarada por esta Corregedoria e a necessidade de prosseguir a instrução da Sindicância Administrativa nº 0000749-29.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 133/2021-CJCI, publicada no D.J.E. de 27/09/2021;

RESOLVE:

I e **REDESIGNAR** a Comissão Disciplinar atuante nos autos de Sindicância nº 0000749-29.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurada por meio da Portaria nº 133/2021-CGJ, publicada no DJE de 27/09/2021, prorrogada pela Portaria nº 175/2021-CGJ, publicada no DJE em 17/11/2021, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade à instrução, até sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10/02/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 024/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos do Processo n.º 0000570-61.2021.2.00.0814-PjeCor, ID nº 1013181, que determinou abertura de procedimento em processo apartado nº 0000018-62.2022.2.00.0814-PjeCor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 do Código de Normas do Pará.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. ELZEMIR CECIM ABRAÃO, Oficial do Cartório do Único Ofício de Nova Timboteua, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0000018-62.2022.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Nova Timboteua para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10/02/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 026/2022-CGJ

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Provimento nº 05/2021- CGJ, publicado no Diário de Justiça no dia 12 de maio de 2021, que regulamenta o Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais (PAP);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 074/2021-CGJ, publicada no Diário de Justiça em 01º.07.2021, que colocou a Vara Única de Vitória do Xingu em acompanhamento pelo prazo de 120 (cento) vinte dias;

CONSIDERANDO que a Vara Única de Vitória do Xingu alcançou o objetivo do PAP, conforme o constante nos autos nº 0002630-07.2021.2.00.0814 (PJE-Cor).

RESOLVE:

Art. 1º. Finalizar o acompanhamento da Vara Única de Vitória do Xingu pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Programa de Acompanhamento Processual ¿ PAP, em razão do cumprimento do objetivo.

Art. 2º. Apresentar elogios à magistrada **Caroline Bartolomeu Silva**, Juíza de Direito Titular da Vara Única de Vitória do Xingu atuante na unidade judicial no período de julho a setembro de 2021, durante o qual se deu o acompanhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10/02/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 028/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 1106887 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos do Processo n.º 0005850-47.2020.2.00.0814-PjeCor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado Pará;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da Sra. TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular da Serventia do Único Ofício de Igarapé-Açu, a fim de apurar fatos descritos nos autos 0005850-47.2020.2.00.0814-PjeCor que configuram, em tese, inobservância aos deveres funcionais;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Igarapé-Açu para presidir o procedimento, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo código.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10/02/2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 029/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos do Processo n.º 0005714-50.2020.2.00.0814-PjeCor, ID nº 1115509;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado Pará;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, Titular do Cartório do Único Ofício de Tomé-Açú, existindo indícios de que o Oficial representado possa ter infringido, em tese, os fatos descritos na Decisão ID 541568, expedida nos autos nº 0005714-50.2020.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Tomé-Açú para presidir o procedimento, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo código.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 030/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0002641-70.2020.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 1118724);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, VII e X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face do servidor **JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO**, a fim de apurar fatos descritos na decisão ID 1118724, expedida nos autos nº 0002641-70.2020.2.00.0814-PjeCor que configuram, em tese, inobservância aos deveres funcionais;

II - DELEGAR poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 032/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0000937-85.2021.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 1125825);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face do servidor **OTHON ALVES FIALHO FILHO**, Auxiliar Judiciário, a fim de apurar os fatos expostos nos autos nº 0000937-85.2021.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10/02/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 018/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o os Princípios da Eficiência, Economia Processual, Ampla Defesa e Contraditório, o disposto nos arts. 199 e 202 da Lei nº 5.810/94 e 159 da Lei nº 5008/81;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de Sindicância Administrativa Apuratória nº 0000007-85.2021.2.00.0814 e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria.

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Oficial de Justiça **FRANCISCO PINTO BARROS**, para apuração de eventual responsabilidade pela prática de infrações disciplinares, devendo ser os presentes autos encaminhados à Comissão Disciplinar Permanente do TJPA, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 10/02/2022.

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 019/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.190 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de Pedido de Providências nº 0003584-53.2021.2.00.0814 e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria.

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Senhor **REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA**, Oficial Titular do 4º Ofício de notas de Belém, a fim de apurar os fatos denunciados nos presente autos;

II- DELEGAR poderes ao MM. Juiz Corregedor desta Corregedoria geral de Justiça, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, para presidir a Comissão Processante, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a

conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 10/02/2022.

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 020/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, incisos VI e X do Regimento Interno deste Órgão Correccional;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de Reclamação Disciplinar nº 0004300-80.2021.2.00.0814 e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Elder José Pinheiro Chaves**, a fim de apurar os fatos apresentados nos autos, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar Permanente designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 10/02/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 023/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões invocadas no PJEOR pela Comissão Sindicante (ID 1104572), nos autos de Sindicância Administrativa PJEOR Nº 0003625-20.2021.2.00.0814, instaurada pela Portaria nº 172/2021-CJRMB, publicada no DJE em 17/11/2021;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 10/02/2022.

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PORTARIA Nº 025/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões invocadas no PJEOR ID 1116361 pela Comissão Sindicante nos autos da Sindicância Administrativa PJEOR Nº 0004478-63.2020.2.00.0814, instaurada pela Portaria nº 164/2021-CJRMB, publicada no DJE em 17/11/2021;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 10/02/2022.

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 0000553-25.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RITA DA SILVA FRANZOTE

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ/PA

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REF. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0000193-10.2021.2.00.0000

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO JUDICIAL MONITORADO POR ESTA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PROCESSO COM TRAMITAÇÃO REGULARIZADA. META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...)

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era o prosseguimento do feito n.º **0010098-10.2016.8.14.0037**.

Ocorre que, consoante as manifestações apresentadas pelo Juízo requerido corroboradas por informações colhidas diretamente no sistema LIBRA em 01/12/2021, a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objetos do presente expediente obtiveram impulso, retomando a marcha regular e satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto à Corregedoria Nacional de Justiça.

De outro vértice, tendo em vista que o processo n.º **0010098-10.2016.8.14.0037** encontra-se inserido na Meta 2 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, **RECOMENDO** ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA que **PERMANEÇA PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 00001794-69.2020.2.00.0814

REQUERENTE: MARGARETH ROSA CRUZ HOAGEN, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS-AM.

EMENTA: PEDIDO DE APOIO ¿ SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO ¿ PRETENSÃO SATISFEITA NA ÍNTEGRA - ENCAMINHAMENTO - EXAURIMENTO DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de apoio formulado pela M.M. Juíza Rosa Cruz Hoagen, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Manaus para que fosse informado àquele juízo acerca da existência ou não de certidão de óbito lavrada em nome dos nacionais MÁRCIO AFONSO MELO FERNANDES e SIDNEY PANTOJA GIL. Recebida a demanda, foi ordenada a expedição de ofício circular às Serventias de Registro de Pessoas Naturais do Estado do Pará, solicitando o envio da informação nos termos pleiteados. Constatam dos fólios digitais as respostas encaminhadas pelas serventias devidamente vinculadas em seus respectivos id¿s. É o breve relatório. Decido. Após analisar os autos, verificou-se o exaurimento do objeto, considerando que o pedido foi integralmente satisfeito, restando para o bom deslinde do caso apenas encaminhar-se as respostas recepcionadas por este Censório à parte requerente, o que ora se determina. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para as providências cabíveis. Belém, 02 de dezembro de 2021. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça.

PJECOR Nº 0005544-78.2020.2.00.0814

REQUERENTE: MARGARETH ROSE DOS SANTOS

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TUCURUÍ.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA¿ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ¿ DECURSO DO TEMPO ¿ AUSÊNCIA DE INTERESSE - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providência apresentado por MARGARETH ROSE DOS SANTOS em face do Cartório do 2º Ofício de Tucuruí acerca de emolumentos cobrados na serventia. Iniciada esta gestão, considerando o decurso do tempo, com inicial apresentada em janeiro de 2018, determinado oficiar ao requerente para manifestar o interesse no feito. Ausência de manifestação de interesse no feito pela requerente. É o relatório. Decido. Ante o silêncio da requerente quanto ao interesse no expediente, o qual teve início em janeiro de 2018, determino arquivamento do feito, nada obstando que seja novamente oficiado a esta Corregedoria, para adoção das medidas cabíveis, se assim a requerente pretender. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 31 de janeiro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça.

PROCESSO: 0000743-85.2021.2.00.0814

REQUERENTE: DANIELLE GAIOTTO JUNQUEIRA, DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ENVOLVIDOS: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ALMEIRIM E CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MONTE DOURADO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA e SERVENTIA EXTRAJUDICIAL e SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA DE ASSENTO DE NASCIMENTO e RESTAURAÇÃO e MEDIDAS ADOTADAS e ORIENTAÇÃO PARA ENVIO E CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO NA INTEGRALIDADE - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de solicitação formulada pela Defensoria Pública da 18ª Defensoria Pública de Santo Amaro e SP, solicitando providências no sentido de que seja fornecida CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO, em nome de DINAMAR AMARAL BEZERRA, nascida aos 25/01/1979, Livro A-25, Fls. 549, Nascimento nº 5.021, a ser enviada para o endereço de e-mail: dgaiotto@defensoria.sp.def.br, sem cobrança de custas, taxas ou emolumentos. Esta Corregedoria expediu ofício aos Cartórios do Único Ofício de Almeirim e Cartório de Registro Civil de Monte Dourado, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Instado a manifestar-se, o Cartório de Monte Dourado informou que não consta nos livros o assento de nascimento em nome de Dinamar Amaral Bezerra. Por outro lado, o Cartório do Único Ofício de Almeirim, informou que já tramita um processo de Restauração de Registro Civil nº 1006937-71.2021.8.26.0002, em nome de Dinamar Amaral Bezerra, oriundo da 11ª Vara Civil da Comarca de São Paulo, e que já fora solicitado os documentos para expedição da segunda via da certidão. **É O RELATÓRIO DECIDO** Considerando as informações inseridas aos autos, observo que já tramita um processo de Restauração de Registro Civil de nº 1006937-71.2021.8.26.0002, em nome de Dinamar Amaral Bezerra, oriundo da 11ª Vara Civil da Comarca de São Paulo e SP. Ressalta-se, ainda, que a serventia do Único Ofício de Almeirim já solicitou a 11ª Vara Civil, através do Ofício nº 66/2021, datado de 06/05/2021, os documentos da requerente Dinamar Amaral Bezerra, para a devida restauração e Posteriormente a expedição da segunda via de certidão de nascimento, conforme solicitado. Diante do exposto, DETERMINO ao Cartório do Único Ofício de Almeirim que tão logo que seja restaurado o assento de nascimento do Sr. Dinamar Amaral Bezerra, envie ao requerente, no intuito de atender a solicitação na sua integralidade. Assim, considerando que todas as medidas foram adotadas, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, *Corregedora de Justiça*.

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0800753-88.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: SANDRA MARIA GOMES VEIGA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA OAB: 18002/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0801147-95.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: LIVIA CRISTINA GALVAO DE LIMA CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de

direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0800740-89.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: WILDENYRA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0801009-31.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: JOSE RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA OAB: 18002/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0801141-88.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: JORGE OTAVIO NOVAES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos

moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0801143-58.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: MARILENE SOUSA PANTOJA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0813622-20.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: GIDEON TAVARES DIAS Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Trata-se de requerimento da parte credora para pagamento de parcela superpreferencial por implemento de idade igual/superior a 60 (sessenta) anos, instruído com documentos – ID ‘

A fim de instruir a pretensão formulada – despacho ID 7304782 – o juízo da execução apresentou o memorial descritivo cálculos – malote ID 7304789.

No parecer técnico do serviço de cálculos – ID 8043943, foi assentada a inexistência de pagamento anterior sob a mesma modalidade, a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido e as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito requisitado.

Conforme manifestação – ID 8090636, o crédito requisitado possui natureza alimentar e a parte credora preenche o requisito para a modalidade superpreferencial, em conformidade com o previsto no art.100, §2º, da Constituição Federal, arts. 11, inc. I, e 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e art.5º, §1º, inciso II, da Portaria nº.2239/2011-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sendo assim, **intimem-se**

(1)) a parte credora e/ou beneficiária, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, se manifestarem sobre os cálculos de ID 8043943, devendo, ainda, apresentarem documentos pessoais (RG ou CNPJ e CPF) e seus dados bancários para depósito do crédito e informar se autorizam a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se preferem pagá-las por conta própria; e

(2) o ente devedor para, querendo, sucessivamente no prazo de 08 (oito) dias (art. 9º, §2º, da Resolução CNJ 303/2019), manifestar-se sobre a pretensão formulada, assim como sobre o parecer técnico do serviço de cálculos 8043943.

Transcorrido o prazo, e **não havendo impugnação**, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Neste caso, e diante do que dispõe o no art.100, §2º, da Constituição Federal, arts. 11, inc. I, e 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e art.5º, §1º, inciso II, da Portaria nº.2239/2011-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **defiro o pedido** de pagamento de parcela superpreferencial por idade à **parte credora/requerente GIDEON TAVARES DIAS**, assim como à parte **beneficiária JADER NILSON DA LUZ DIAS**, a título de honorários contratuais destacados no percentual informado na forma prevista no art.102-ADCT/CF-1988, conforme parecer técnico do serviço de cálculos.

Apresentados os dados informativos das partes credora e/ou beneficiária referentes à documentação pessoal (RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ) e bancária (banco, conta corrente/poupança e dígito verificador), remetam-se os autos **ao serviço de análise de processos** para que **providencie o pagamento** via transferência eletrônica (alvará/Sistema SDJ) da quantia correspondente.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao juízo da execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, guarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comuniquem-se à Receita Federal, nos termos da cooperação técnica nº.01/2017.

Na hipótese de **impugnação** aos cálculos, façam-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0800875-04.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: SURAMA SAMPAIO CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0800983-33.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: IVANILDO SOSINHO GOUVEA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB:

11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0800989-40.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DA PAIXAO Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0800879-41.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: ELCIONE SILVA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0801149-65.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB:

6795/PA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém, 09 de Fevereiro de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

4ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 2 de fevereiro de 2022 e encerrados às 14h do dia 9 de fevereiro de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO e os Juízes Convocados ALTEMAR DA SILVA PAES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e MARGUI GASPAR BITTENCOURT. Desembargadora justificadamente ausente ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.**

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno nos Autos de Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico 0802080-05.2021.8.14.0000)

Agravante: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (Advs. Vitor Ferreira Alves de Brito - OAB/RJ 104227, Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel - OAB/RJ 179145, Vinicius Silva Conceição - OAB/DF 56123)

Agravada: Defensoria Pública do Estado do Pará (Defensores Públicos Alcides Alexandre Ferreira da Silva ç OAB/PA 4807, Luciana Silva Rassy Palácios ç OAB/PA 13170)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

2 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0004447-35.2017.814.0401)

Agravante: Joel Arnoud Sampaio (Advs. Thadeu Wagner Souza Barauna Lima ç OAB/PA 20764, Carolina do Socorro Rodrigues Alves ç OAB/PA 23620, Camila do Socorro Rodrigues Alves ç OAB/PA 14055, Carla do Socorro Rodrigues Alves ç OAB/PA 14073)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procuradora de Justiça Criminal: Maria Célia Filocreão Gonçalves

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento (Processo Judicial Eletrônico nº 0806504-61.2019.8.14.0000)

Agravante: Roberto Carlos Zortea (Advs. Luiz Fernando Manente Lazeris ç OAB/PA 12800, Evaldo Pinto - OAB/PA 2816-B)

Agravado: Ervino Gutzeit (Adv. Marcos Vinicius Coroa Souza ç OAB/PA 15875)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **5ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 21 de JANEIRO de 2022 e término às 14h do dia 28 de FEVEREIRO de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **José Maria Teixeira do Rosário**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE):

Ordem: 001

Processo: 0812447-25.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DAISE CLENES DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BENEDITO HAROLDO DA SILVA COSTA

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0809637-43.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO: RAIMUNDO ALBARADO BANDEIRA

Ordem: 003

Processo: 0002165-63.2017.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MFB MARFRIG FRIGORFICOS BRASIL SA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 004

Processo: 0800605-72.2021.8.14.0013

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 005

Processo: 0834482-17.2018.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 006

Processo: 0800890-63.2020.8.14.0025

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 007

Processo: 0825728-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem: 008

Processo: 0804068-43.2021.8.14.0006

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência Social

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO: SANDRA IZIDIA DE ARAUJO FELICIO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem: 009

Processo: 0015582-24.2015.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Anulação

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: IRAN ATAIDE DE LIMA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO MELO BRAGA - (OAB PA19645-A)

ADVOGADO: VANDERSON QUARESMA DA SILVA - (OAB PA7266-A)

ADVOGADO: GABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA7448-A)

ADVOGADO: EDIMAR DE SOUZA GONCALVES - (OAB PA16456-A)

ADVOGADO: ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO - (OAB PA7930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE

RECORRIDO: EDUARDO JOSE MONTEIRO DA COSTA

RECORRIDO: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

RECORRIDO: JOSE SANTOS COELHAS

RECORRIDO: ANA SUELY LEITE SARAIVA

RECORRIDO: JORGE OTAVIO BAHIA REZENDE

RECORRIDO: PAULO AMAZONAS PEDROSO

RECORRIDO: JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT

RECORRIDO: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

RECORRIDO: RUI MARTINI SANTOS FILHO

RECORRIDO: SIMAO PEDRO MARTINS BASTOS

RECORRIDO: LUCIANO GUEDES

RECORRIDO: VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS

RECORRIDO: DANIEL NUNES LOPES

RECORRIDO: ANDREI GUSTAVO VIANA DE CASTRO

RECORRIDO: KARIN ASSAID ZAIDAN

RECORRIDO: THIAGO VALENTE NOVAES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Ordem: 010

Processo: 0003124-83.2019.8.14.0058

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 011

Processo: 0800210-33.2020.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA LINDINALVA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 012

Processo: 0004884-95.2011.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Nomeação

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: BRIVALDO PINTO SOARES NETO

ADVOGADO: MILTON JOSE DE ANDRADE LOBO - (OAB PA6263-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DIMAS THIAGO GOES PAES

ADVOGADO: JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO - (OAB PA14782-A)

ADVOGADO: BRENO JOSE ANTONIO GOES CRUZ - (OAB PA28777)

APELADO: GLAUCIA NICIA DE OLIVEIRA CRISTO

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO: ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO: CLAUDILENE SOUZA MAIA

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO: ADRIANA BARROS NORAT

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO: THIAGO JOSE DE MENEZES DIAS

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO: RODRIGO SPESSATTO

ADVOGADO: JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO - (OAB PA14782-A)

APELADO: MARCUS ALEXANDRE FONTEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO - (OAB PA14782-A)

APELADO: ARTHUR DO ROSARIO BRAGA

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO: JANIO SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA5157-A)

APELADO: EVERALDO DIAS NEGRAO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO - (OAB PA14782-A)

Ordem: 013

Processo: 0012328-77.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Aposentadoria

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE BETANIA DE SOUSA FRANCO VIANNA

ADVOGADO: FERNANDO DE ARAUJO VIANNA - (OAB PA00000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem: 014

Processo: 0800656-36.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO CESAR LOPES ARRUDA

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 015

Processo: 0800576-72.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: CLAUDINEI DA SILVA FREITAS

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem: 016

Processo: 0810526-42.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ANA ALICE CASTRO VIANA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem: 017

Processo: 0800213-85.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem: 018

Processo: 0017562-09.2017.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Aposentadoria

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: TELMA MARIA JOSE SANTANA

ADVOGADO: FERNANDO CUSTODIO DA SILVA - (OAB PA22305-A)

ADVOGADO: FABIO CUSTODIO DE MORAES - (OAB PA18791-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Ordem: 019

Processo: 0800550-74.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARINALVA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Ordem: 020

Processo: 0808260-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: CONSTANTINA PAMPOLHA DOMAR

ADVOGADO: MARIA DE GRASIELA VALE FEITOSA - (OAB PA003794-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem: 021

Processo: 0803738-10.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aposentadoria

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARILENA DA ROCHA CABRAL

ADVOGADO: MAYTE SILVA PORTILHO - (OAB PA7661-A)

ADVOGADO: PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS - (OAB PA1847-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem: 022

Processo: 0009191-28.2017.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA

ADVOGADO: ARIEL HERMOM NEGRAO SILVA - (OAB PA13667-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROMANA BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: ETENAR RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Ordem: 023

Processo: 0867157-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA - (OAB PA7440-A)

ADVOGADO: VINICIUS AFFONSO DE ARAUJO MARZULLO MAIA - (OAB PA19859-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ILMO. SR. RUBENS CARDOSO DA SILVA, REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem: 024

Processo: 0033780-80.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Auxílio-Funeral

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LIDIA MARIA GUEDES DE SA

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem: 025

Processo: 0000354-77.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE ALVES FEITOSA FILHO

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 026

Processo: 0001481-21.2011.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: HILTEVAN CARDOSO MACHADO

ADVOGADO: ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA13039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem: 027

Processo: 0000003-26.2012.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EDWILSON LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA9620-A)

APELADO: MARCIO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO: JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA9620-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0801906-30.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDECI DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO SAMIA CRISTINA LOPES CORREA - (OAB PA21904-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0809017-65.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BENEDITO FERREIRA DE PAIVA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

AGRAVANTE EMILIA DE NASARE SOARES PAIVA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BUJARU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE BUJARU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0800557-36.2018.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TAXA DE OCUPAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265)

ADVOGADO EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU - (OAB PA20231-A)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 21 de FEVEREIRO de 2022 e término às 14h do dia 03 de MARÇO de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0812013-36.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA IZABEL MENDES FRAZAO

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

Ordem 002

Processo 0801250-44.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Sustação/Alteração de Leilão

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LUIZ OTAVIO DE SOUZA JORDAO EMERENCIANO - (OAB PE30762)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO HUMBERTO SOUZA MIRANDA PINTO - (OAB PA2942-A)

ADVOGADO RAIMUNDO BESSA JUNIOR - (OAB PA11163-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

EMBARGADO/AGRAVADO MARISTELA SALES

ADVOGADO MARISTELA SALES - (OAB PE05493)

Ordem 003

Processo 0801444-39.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO CINTHIA DANTAS VALENTE

ADVOGADO RAPHAELLA ARANTES ARIMURA - (OAB SP361873)

Ordem 004

Processo 0811019-71.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Família

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANIELLE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO JAMYLLÉ MARIANA PANTOJA BASTOS - (OAB PA23160)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEFFERSON ANDRE DOS SANTOS RODRIGUES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0800199-95.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO MAISIA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0802578-43.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Especifica

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

ADVOGADO JULIA LAMOGLIA CABRAL DE VASCONCELLOS - (OAB PA27179-A)

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

ADVOGADO FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS

ADVOGADO JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA15255-A)

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

Ordem 007

Processo 0800207-04.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA SILVA DO ROSARIO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Ordem 008

Processo 0810732-45.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE KRISTOPHER LEONEL FLORENCIO DA SILVA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

REPRESENTANTE LARISSA FLORENCIO DA SILVA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0800458-89.2020.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

agravado/APELADO MARIA GOMES FARIAS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 010

Processo 0853451-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO SARMENTO TRINDADE

ADVOGADO HELDIMAR NUNES GUIMARAES - (OAB PA24740-A)

Ordem 011

Processo 0831277-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIA CRISTINA FELIX DE LIMA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO - (OAB PB14370-A)

ASSISTENTE THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO

Ordem 012

Processo 0025783-07.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

agravante/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO MARIA LUDUVINA FRANCO PORTAL

ADVOGADO ALVIMAR PIO APARECIDO JUNIOR - (OAB PA22451-A)

agravado/APELADO MAURO ROBERTO MAIA SEABRA

ADVOGADO ALVIMAR PIO APARECIDO JUNIOR - (OAB PA22451-A)

Ordem 013

Processo 0831881-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargante/embargaDO/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

embargante/embargaDO/APELANTE WILSON CARDOSO QUARESMA

ADVOGADO VANILDO DE SOUZA LEO FILHO - (OAB PA12599-A)

POLO PASSIVO

embargante/embargaDO/APELADO WILSON CARDOSO QUARESMA

ADVOGADO VANILDO DE SOUZA LEO FILHO - (OAB PA12599-A)

embargante/embargaDO/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Ordem 014

Processo 0800243-57.2019.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fiscalização

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB PA195972-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BENEDITO BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO AUZENI PEREIRA DA SILVA - (OAB PA22056-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0003449-52.2018.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE P.M.T.D.S.

ADVOGADO LAIRA PASCALE BEMUYAL GUIMARAES - (OAB PA18379-A)

ADVOGADO MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI - (OAB PA18671-A)

POLO PASSIVO

APELADO M.A.L.C.T.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SARA LIMA TELLES DA SILVA

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0803700-05.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO RAMIRO BECKER - (OAB PE19074-A)

POLO PASSIVO

APELADO SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

Ordem 017

Processo 0043664-70.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE L.S.

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

POLO PASSIVO

APELADO D.R.N.S.

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0016785-94.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contra as Relações de Consumo

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE HOSPITAL PORTO DIAS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE PROTEÇÃO MEDICA S/S LTDA (PRIMA SAUDE)

ADVOGADO RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROTEÇÃO MEDICA S/S LTDA (PRIMA SAUDE)

ADVOGADO RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)

APELADO HOSPITAL PORTO DIAS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem 019

Processo 0009782-32.2012.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO BATISTA ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ALLAN FURTADO MENEZES - (OAB PA21925-A)

ADVOGADO TIAGO JOSE DE MORAES GOMES - (OAB PA18026-A)

ADVOGADO CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA - (OAB PA8604-A)

ADVOGADO WINNIE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA - (OAB PA18113-A)

ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAFAELA CAROLINA DOS SANTOS COHEN

ADVOGADO MICHEL SANTOS BATISTA - (OAB PA18712-A)

ADVOGADO PAULO ROBERTO VALE DOS REIS - (OAB PA4276-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0006322-35.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE ELIZETE FRANCISCA GUIMARAES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS - (OAB PA9514-A)

ADVOGADO CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS - (OAB PA7941-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOVELINA ARRUDA

ADVOGADO JAMIL GAMA SOUZA - (OAB PA7875-A)

ADVOGADO AGLICIO DE SOUZA CARVALHO - (OAB PA1235-A)

APELADO CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM

ADVOGADO LORENA MAMEDE NAPOLEAO ALVAREZ - (OAB PA15215-A)

Ordem 021

Processo 0001569-10.2013.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE ALICE MAGALHAES NOGUEIRA NETA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO SERGIO BRASIL MARTINS

ADVOGADO ORLENE DA COSTA SOARES - (OAB PA8507-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0009083-24.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE ANA CÂNDIDA FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO RAIMUNDO BARRETO PICANCO - (OAB PA11397-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Ordem 023

Processo 0010773-64.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cancelamento de Protesto

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE SUPERMERCADOS E SUPERCENTER NAZARE

ADVOGADO THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUCOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO CAMILA MARQUES MARTINS - (OAB CE15249-A)

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 024

Processo 0017628-27.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE RONIVALDO PEREIRA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCIA REGINA SILVA SOUSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0023303-95.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA - (OAB PA9139-A)

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB PA11084-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

APELANTE FABRICIO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO - (OAB PA6842-A)

POLO PASSIVO

APELADO FABRICIO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO - (OAB PA6842-A)

APELADO DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA - (OAB PA9139-A)

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB PA11084-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

Ordem 026

Processo 0021605-20.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Comodato

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE R L S/S LTDA - ME

ADVOGADO JOAO AUGUSTO PIRES MENDES - (OAB PA6325-A)

POLO PASSIVO

APELADO CRN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO RODRIGO MOURA THEODORO - (OAB PA5554-A)

Ordem 027

Processo 0029315-62.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prescrição e Decadência

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROSANNA HATHERLY ARRAIS DE CASTRO

ADVOGADO FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

AGRAVADO/APELADO ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

ADVOGADO FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **4ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0805761-80.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

AGRAVANTE ROSA FLORENCIA RETTELBUSCH DE BASTOS

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALBERTO RETTELBUSCH DE BASTOS

ADVOGADO ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA - (OAB PA8066-A)

ADVOGADO SIMONE SANTANA FERNANDES DE BASTOS - (OAB PA11590-A)

Ordem 002

Processo 0805926-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

ADVOGADO HERMANO GADELHA DE SA - (OAB PB8463-A)

ADVOGADO YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA - (OAB PB23230-A)

Ordem 003

Processo 0006254-48.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE OSVALDINA DA COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

APELANTE LUCAS DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO LUCAS DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

APELADO OSVALDINA DA COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

Ordem 004

Processo 0808517-11.2018.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE L. M. S. MACHADO - ME

ADVOGADO KARLOS LOCK - (OAB MT16828-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem 005

Processo 0806527-54.2018.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM MARABA LTDA - SPE

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

APELANTE EMERSON BESERRA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SARA GRAZIELLI DE CASTRO MENDES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EMERSON BESERRA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SARA GRAZIELLI DE CASTRO MENDES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM MARABA LTDA - SPE

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

Ordem 006

Processo 0820172-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Retificação de Nome

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE IVAN EDILBERTO MENDES TEIXEIRA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0801213-17.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

AGRAVADO PREGOEIRO DO BANPARÁ

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

AGRAVADO AMAZONIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0003189-63.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0803816-29.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE CLARO S.A

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO MARIA FERNANDA DUARTE SIROTHEAU DA COSTA - (OAB RJ189458)

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO MARCOS ANDRE VINHAS CATAO - (OAB RJ067086)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0807711-61.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO - (OAB PA12440-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATALIA FAGUNDES MORARI

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0809648-09.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPREGADO PÚBLICO / TEMPORÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MOJU

ADVOGADO GABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA7448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0809537-25.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARISA LOJAS S.A.

ADVOGADO CESAR ROBERTO - (OAB SP295635-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0801786-84.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CUSTAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANALIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0809985-95.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALUBAR METAIS E CABOS S/A

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0804712-72.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. D. S. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0801861-26.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CUSTAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0809024-57.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO TANIA DO SOCORRO DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0800538-54.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TAUARI LOCACOES LTDA - EPP

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE - (OAB PR55427-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO A L L LOCACAO EIRELI - EPP

ADVOGADO VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0810540-15.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

IMPETRANTE CONSTRIFOX - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CERAT) MARABÁ

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (CECOMT) CARAJÁS

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0800455-71.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE HEITOR DOS SANTOS WATRIN JUNIOR

ADVOGADO VERENA DA ROSA WATRIN - (OAB PA24939-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0020652-90.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

RECORRIDO SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA - ME

ADVOGADO HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

ADVOGADO MARCIA FRIAS DA COSTA SIMOES - (OAB PA011268)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0015910-90.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO ANTONIO CARLOS SILVA LOPES

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 017

PROCESSO 0001332-47.2011.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE OBIDOS

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELENILSON ALMEIDA DE MACEDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0000135-50.2012.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LINDEMBERG DA COSTA RIPARDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JACUNDA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LINDEMBERG DA COSTA RIPARDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 019

PROCESSO 0076962-55.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SALOBO METAIS S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0800339-38.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DAYANY VIANA GOMES

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 021

PROCESSO 0810775-90.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EUNICE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 022

PROCESSO 0801563-11.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DE JESUS FALCAO SOUZA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0806964-88.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LIDIANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO MARIANA CORREA LOBO - (OAB PA25917-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0800587-04.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALDECI BEZERRA FROTA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 025

PROCESSO 0800202-07.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE PROCURADORIA MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0805498-30.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

ADVOGADO PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 027

PROCESSO 0008654-93.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU S/A

ADVOGADO ANTONIO CHAVES ABDALLA - (OAB PA26064-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 028

PROCESSO 0010074-11.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

ADVOGADO ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA21322-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO MARCIO DE MORAES PANTOJA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 029

PROCESSO 0000079-31.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA SINDJU PA

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 030

PROCESSO 0054032-07.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANA LUCIA DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO CYNTHIA MIRANDA DE ARAUJO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO LUZIA DE ASSUNCAO SOUSA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO ANA MARIA SILVA DO AMARAL

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO DORALICE COLARES DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO CELESTINA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGADO/APELADO WALDIMEIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0001671-61.2011.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE SANTA IZABEL

EMBARGADO/APELANTE AVELINO DOS SANTOS NEGRAO MONTEIRO

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO AVELINO DOS SANTOS NEGRAO MONTEIRO

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 032

PROCESSO 0000820-29.2012.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0006160-74.2014.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VAGNER TAVARES FERREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 034

PROCESSO 0033687-20.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO PAULO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 035

PROCESSO 0000433-36.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL POSSE E EXERCÍCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO WELLINGTON FARIAS DOS REIS - (OAB PA17198-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 036

PROCESSO 0801167-61.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALE SA

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 037

PROCESSO 0871923-32.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FAUNA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 038

PROCESSO 0801911-07.2018.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME ESTATUTÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL PAES LOBATO

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 039

PROCESSO 0812809-02.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ANA CRISTINA GOMES MAIA

ADVOGADO ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

ADVOGADO JAQUELINE MIRNA MARTINS PINHEIRO - (OAB PA19757-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO HELENA DE NAZARETH GOMES MAIA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 040

PROCESSO 0002385-38.2007.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SERABI MINERACAO S.A.

ADVOGADO ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA - (OAB MG98231-A)

ORDEM 041

PROCESSO 0026749-58.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEREIRA DO PARA LTDA

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 042

PROCESSO 0013100-74.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ROSEANA FARIAS NEGRAO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE ODEMAR CARDOSO DE VILHENA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA DO SOCORRO MONTEIRO ANDRE

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA JOSE SANTIAGO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE VENY MARIA DA SILVA MATOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA CELIA TENORIO DA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROSEANA FARIAS NEGRAO

APELADO ODEMAR CARDOSO DE VILHENA

APELADO MARIA DO SOCORRO MONTEIRO ANDRE

APELADO MARIA JOSE SANTIAGO

APELADO VENY MARIA DA SILVA MATOS

APELADO MARIA CELIA TENORIO DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 043

PROCESSO 0002172-15.2011.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MILITAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE/APELADO AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARAES

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ORDEM 044

PROCESSO 0002090-23.2011.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ADILSON DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 045

PROCESSO 0059389-65.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ARLY PAIXAO CRUZ NUNES DE MORAES

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO FRANCIANA LEO DIAS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 046

PROCESSO 0080791-08.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE AUGUSTO MODESTO LIMA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 047

PROCESSO 0044903-75.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0070585-61.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

POLO PASSIVO

APELADO DAIANY DO SOCORRO MENDES PIRES

ADVOGADO RITA IEDA ELISIARIO MARTINS DOS SANTOS - (OAB PA18782-A)

ADVOGADO CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 049

PROCESSO 0818927-91.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JORGE ROBSON LIMA DE AMORIM

ADVOGADO NAYARA BARBALHO DA CRUZ - (OAB PA111-A)

ADVOGADO ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA15-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

APELADO SUPERINTENDENTE DA SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 050

PROCESSO 0807195-18.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 051

PROCESSO 0806732-76.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 052

PROCESSO 0013476-36.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO MARCELINO DE SOUSA FREITAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 053

PROCESSO 0000913-49.2010.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS

ADVOGADO JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA - (OAB PA14222-A)

ADVOGADO ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM - (OAB PA16799-A)

APELANTE ORLANDO ARANTES DA SILVA

ADVOGADO ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM - (OAB PA16799-A)

ADVOGADO JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA - (OAB PA14222-A)

APELANTE NELCI ARANTES DA SILVA

ADVOGADO ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM - (OAB PA16799-A)

ADVOGADO JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA - (OAB PA14222-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS

ORDEM 054

PROCESSO 0011983-24.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADOR CAMILA MIRANDA DE FIGUEIREDO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ARQUIMEDE MIRANDA DE SOUZA

ORDEM 055

PROCESSO 0008608-13.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO - (OAB PA54000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 056

PROCESSO 0000363-36.2005.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE CIA DE NAVEGACAO NORSUL

ADVOGADO CAROLINE LEITE GIORDANO - (OAB PA18923-A)

ADVOGADO FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB RJ0929490A)

REPRESENTANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO CIA DE NAVEGACAO NORSUL

ADVOGADO CAROLINE LEITE GIORDANO - (OAB PA18923-A)

ADVOGADO FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB RJ0929490A)

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 057

PROCESSO 0833642-07.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALEXANDRE SENA DE MENEZES JUNIOR

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 058

PROCESSO 0048558-94.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA SA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 059

PROCESSO 0034074-06.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO C J A PARENTE

ADVOGADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SINDAFARMA/PA-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR

TERCEIRO INTERESSADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS

TERCEIRO INTERESSADO I F S NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

ORDEM 060

PROCESSO 0863877-54.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ALESSANDRO BARROS LIMA

ADVOGADO RENAN AKSON DAMASCENO PORTAL - (OAB PA19315-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 061

PROCESSO 0332322-47.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELANTE ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELADO ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 062

PROCESSO 0329319-84.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NAZARE VAZ DA COSTA

ADVOGADO BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 063

PROCESSO 0805817-95.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 064

PROCESSO 0050176-98.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO ANDREA VAZ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

ADVOGADO KARLA LETICIA SOBRINHO COELHO - (OAB PA24392-A)

ORDEM 065

PROCESSO 0081632-32.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 066

PROCESSO 0013044-80.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO APOLINARIO G ALVES

ORDEM 067

PROCESSO 0022064-32.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS G R VELOSO

ORDEM 068

PROCESSO 0800385-40.2019.8.14.0047

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONSELHOS TUTELARES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE NEI JOSE PIMENTEL RAMOS

ADVOGADO TATIANA OZANAN - (OAB PA16952-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 069

PROCESSO 0809926-82.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS SEDOP

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SANTOS & MEDEIROS INSTALACOES ELETRICAS E CONSTRUCOES LTDA - EPP

ADVOGADO RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA23020-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 070

PROCESSO 0023172-23.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DE BELEM

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 071

PROCESSO 0807880-18.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 072

PROCESSO 0801630-71.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BIDDING COMERCIAL EIRELI - EPP

ADVOGADO VINICIUS ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA - (OAB SC33954-A)

ADVOGADO DAYANA DALLABRIDA - (OAB SC23196-A)

ADVOGADO FABIO ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA - (OAB SC25580)

ADVOGADO FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA - (OAB SC727-A)

ADVOGADO DANIELA CLAUDIA MACHADO DE CASTRO - (OAB SC23561-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE TELINI & FALK ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 073

PROCESSO 0001120-77.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO G. R. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO J. C. J.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 074

PROCESSO 0032813-69.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA

ADVOGADO ALEX ANDREY LOURENCO SOARES - (OAB PA6459-A)

ADVOGADO VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 075

PROCESSO 0010090-68.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 076

PROCESSO 0002174-93.2014.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LINA DA COSTA SILVA

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 077

PROCESSO 0041023-51.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO SERGIO TIBURCIO SEGUNDO DE AGUIAR SILVA - (OAB PA30779-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 078

PROCESSO 0003430-75.2005.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DISTRIBUIDORA F & C REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE - (OAB PA5091-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 079

PROCESSO 0000534-66.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO SERVIDOR PÚBLICO / INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE LUIS SOUSA DA ROCHA

ADVOGADO ERICA KEIDE RIBEIRO DOURADO - (OAB PA17226-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 080

PROCESSO 0800011-84.2019.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 081

PROCESSO 0010228-31.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KALENO NASCIMENTO LAGES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 082

PROCESSO 0801275-82.2018.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO MADEIREIRA JEQUITIBA EIRELI - EPP

ADVOGADO BEATRIZ APARECIDA MACHADO - (OAB PA885-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 083

PROCESSO 0000010-24.2015.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA LUCIA DE MIRANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 084

PROCESSO 0801154-02.2018.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 085

PROCESSO 0000423-75.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MAX ALEXANDRE MENDONCA RUI SECO

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO ALYSSON LOPES DA COSTA - (OAB PA20552-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 086

PROCESSO 0040063-95.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA PAULA VOGADO AGUIAR

ADVOGADO LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 087

PROCESSO 0024183-87.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE JOSE FELINTO NEVES DE ASSUNCAO

ADVOGADO JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 088

PROCESSO 0007291-31.1998.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ FERNANDO DO VALLE GUIMARAES PINGARILHO

ADVOGADO OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA - (OAB PA7337-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 089

PROCESSO 0004560-71.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VERA LUCIA SILVA SANTOS

ADVOGADO NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO - (OAB PA3351-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 090

PROCESSO 0006752-45.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADOR ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA

POLO PASSIVO

APELADO REGINALDO TUNAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO LUANA CALDAS BRASIL - (OAB PA601-A)

ADVOGADO JOSE ACREANO BRASIL - (OAB PA1717-A)

ADVOGADO ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (OAB PA18317-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 091

PROCESSO 0001120-18.2010.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NORAUTO RENT A CAR LTDA

ADVOGADO PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 092

PROCESSO 0003398-50.2014.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

APELANTE NATAN COMERCIO LTDA

ADVOGADO FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

POLO PASSIVO

APELADO NATAN COMERCIO LTDA

ADVOGADO FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

APELADO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 093

PROCESSO 0010260-40.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCINEIDE CANDIDO DE CARVALHO

APELADO JORGE BISPO MENEZES DE ABREU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 094

PROCESSO 0012264-47.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARINEUZA AGUIAR MAZZINI

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 095

PROCESSO 0005589-59.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

ADVOGADO THIAGO CARVALHAES PERES - (OAB PA233-A)

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 096

PROCESSO 0009790-05.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RUBEN JOSE ALVES DE JESUS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 097

PROCESSO 0044341-71.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MILTON CARLOS RIBEIRO MEIRELES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MILTON CARLOS RIBEIRO MEIRELES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 098

PROCESSO 0012570-71.2018.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO ELENICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA
2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **5ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **José Maria Teixeira do Rosário**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE

Ordem: 001

Processo: 0048206-34.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIO MATOS COUTINHO

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

RESENHA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022 DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO (CONVOCADO).

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0803007-68.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.

ADVOGADO VITOR HUGO BORGES ZIBELLINI - (OAB SP446727)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO JOSE DE ASSIS ARAUJO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 002

PROCESSO 0801960-93.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE EDIRACI DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 003

PROCESSO 0804712-72.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. D. S. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 004

PROCESSO 0810540-15.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

IMPETRANTE CONSTRUFIX - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CERAT) MARABÁ

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (CECOMT) CARAJÁS

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 005

PROCESSO 0013848-46.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/RECORRIDO ELSON MARLO RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

EMBARGANTE/RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 006

PROCESSO 0000586-75.2006.8.14.0094

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AFASTAMENTO DO CARGO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO NATANIEL DAVI DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA - (OAB PA6771-A)

RECORRIDO ALMIR SILVA DA CUNHA

ADVOGADO CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA - (OAB PA6771-A)

RECORRIDO MARILZO DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA - (OAB PA6771-A)

RECORRIDO VANDERLEI DA SILVA FREITAS

ADVOGADO HARLEM REIS DOS SANTOS - (OAB PA13601-S)

RECORRIDO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 007

PROCESSO 0001162-15.2011.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO DAVID MOREIRA CAMPOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA

PASTANA MUTRAN

ORDEM 008

PROCESSO 0014943-45.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO NERIVALDO NASCIMENTO ALVES

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 009

PROCESSO 0843620-08.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - (OAB SP155456-A)

ADVOGADO JORGE JUVENCIO SILVA - (OAB SP313462-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB SP290089-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 010

PROCESSO 0065873-33.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE RN COMERCIO VAREJISTA S.A

ADVOGADO JULIO CESAR GOULART LANES - (OAB 29745-A)

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA16538-A)

ADVOGADO FABIO BRUN GOLDSCHMIDT - (OAB RS44441-A)

REPRESENTANTE RICARDO ELETRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 011

PROCESSO 0017515-37.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO EURIPIO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-A)

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 012

PROCESSO 0800455-71.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE HEITOR DOS SANTOS WATRIN JUNIOR

ADVOGADO VERENA DA ROSA WATRIN - (OAB PA24939-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 013

PROCESSO 0020652-90.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

RECORRIDO SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA - ME

ADVOGADO MARCIA FRIAS DA COSTA SIMOES - (OAB PA011268)

ADVOGADO HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 014

PROCESSO 0000407-37.2013.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE O ESTADO DO PARA

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 015

PROCESSO 0024757-81.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO RICARDO FERNANDES LAMEIRA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA920-A)

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 016

PROCESSO 0003625-68.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARCIO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 017

PROCESSO 0001908-21.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EGINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 018

PROCESSO 0001625-64.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE O ESTADO DO PARA

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE BARCARENA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ARLESON NAZARENO LOBATO MORAES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 019

PROCESSO 0008309-02.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROMARIO LIMA GONCALVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 020

PROCESSO 0000882-69.2012.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO REGINALDO PEREIRA PINTO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 021

PROCESSO 0055170-43.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA QUARTA VARA DE FAZENDA DE BELEM

EMBARGANTE/APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARCELO PEREIRA DE HOLANDA

ADVOGADO ANA PAULA SAMPAIO BRAGA DINIZ - (OAB 18134)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 022

PROCESSO 0002927-79.2013.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA COMARCA DE GOIANESIA DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARINALDO GONCALVES SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 023

PROCESSO 0000177-92.2013.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE COMARCA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EDIVONALDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 024

PROCESSO 0035540-64.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

EMBARGANTE/APELANTE IGEPREV

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FERNANDO PEREIRA LOBATO

ADVOGADO PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 025

PROCESSO 0002091-66.2011.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE GRACA HELENA MOURA FEIO

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE SANTA ISABEL

EMBARGANTE/APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GRACA HELENA MOURA FEIO

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGANTE/APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 026

PROCESSO 0011336-95.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CAPANEMA PA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO HELIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 027

PROCESSO 0000198-68.2013.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA C E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VICENTE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 028

PROCESSO 0015241-37.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JURANDIR OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

EMBARGADO/APELADO JURANDIR OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA

PASTANA MUTRAN

ORDEM 029

PROCESSO 0001635-39.2011.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE DOM ELISEU

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO REGINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA13039-A)

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 030

PROCESSO 0806338-04.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS

ADVOGADO MARTA INES ANTUNES LIMA - (OAB PA12231-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 031

PROCESSO 0001297-68.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DJALMA DE MORAES

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 032

PROCESSO 0013100-74.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ROSEANA FARIAS NEGRAO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE ODEMAR CARDOSO DE VILHENA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA DO SOCORRO MONTEIRO ANDRE

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA JOSE SANTIAGO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE VENY MARIA DA SILVA MATOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE MARIA CELIA TENORIO DA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROSEANA FARIAS NEGRAO

APELADO ODEMAR CARDOSO DE VILHENA

APELADO MARIA DO SOCORRO MONTEIRO ANDRE

APELADO MARIA JOSE SANTIAGO

APELADO VENY MARIA DA SILVA MATOS

APELADO MARIA CELIA TENORIO DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 033

PROCESSO 0801911-07.2018.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME ESTATUTÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL PAES LOBATO

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 034

PROCESSO 0007454-93.2013.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 035

PROCESSO 0001084-41.2011.8.14.0501

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ALFEU BULHOES LEITE

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 036

PROCESSO 0000972-73.2011.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENEDITO SOUSA DE QUEIROZ

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 037

PROCESSO 0000950-15.2011.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANTONIO FONSECA SANTA BRIGIDA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 038

PROCESSO 0003172-60.2014.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARCELO VINICIUS COSTA JATENE

ADVOGADO GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 039

PROCESSO 0026693-78.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 040

PROCESSO 0329319-84.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NAZARE VAZ DA COSTA

ADVOGADO BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 041

PROCESSO 0332322-47.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELANTE ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELADO ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 042

PROCESSO 0050176-98.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO ANDREA VAZ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO KARLA LETICIA SOBRINHO COELHO - (OAB 24392-A)

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 043

PROCESSO 0805817-95.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 044

PROCESSO 0034074-06.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO C J A PARENTE

ADVOGADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SINDAFARMA/PA-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR

TERCEIRO INTERESSADO ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS

TERCEIRO INTERESSADO I F S NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 045

PROCESSO 0081632-32.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 046

PROCESSO 0800091-96.2018.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA REGINA LEÃO DA SILVA

APELANTE MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 047

PROCESSO 0017737-39.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 048

PROCESSO 0002472-12.2011.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ROGERIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO VITOR NASCIMENTO AVILA - (OAB PA15085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PREJUDICADO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 049

PROCESSO 0802413-32.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE EDIRACI DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 050

PROCESSO 0010260-40.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCINEIDE CANDIDO DE CARVALHO

APELADO JORGE BISPO MENEZES DE ABREU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 051

PROCESSO 0003398-50.2014.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

APELANTE NATAN COMERCIO LTDA

ADVOGADO FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

POLO PASSIVO

APELADO NATAN COMERCIO LTDA

ADVOGADO FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

APELADO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 052

PROCESSO 0041023-51.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO SERGIO TIBURCIO SEGUNDO DE AGUIAR SILVA - (OAB PA30779-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 053

PROCESSO 0002174-93.2014.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LINA DA COSTA SILVA

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 054

PROCESSO 0000423-75.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MAX ALEXANDRE MENDONCA RUI SECO

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO ALYSSON LOPES DA COSTA - (OAB PA20552-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 055

PROCESSO 0040063-95.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA PAULA VOGADO AGUIAR

ADVOGADO LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 056

PROCESSO 0024183-87.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE JOSE FELINTO NEVES DE ASSUNCAO

ADVOGADO JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 057

PROCESSO 0000010-24.2015.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA LUCIA DE MIRANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 058

PROCESSO 0801154-02.2018.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 059

PROCESSO 0093389-43.2015.8.14.0068

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA1595-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN E DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 060

PROCESSO 0001120-18.2010.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NORAUTO RENT A CAR LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 061

PROCESSO 0012264-47.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARINEUZA AGUIAR MAZZINI

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 062

PROCESSO 0005589-59.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

ADVOGADO THIAGO CARVALHAES PERES - (OAB PA233-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, **CRISTINA CASTRO CONTE**, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 14/02/2022

HORÁRIO: 09:00H

1ª VARA

PROCESSO 0855364-97.2018.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: I C D O M

ADVOGADO: NPJ CESUPA ; ADELVAN OLIVÉRIO

REQUERIDO: K S S C

DIA 14/02/2022

HORÁRIO: 09:00H

1ª VARA

PROCESSO 0867319-23.2021.8.14.0301

AÇÃO DE REVISÃO/EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A C R

ADVOGADA: KAMILA LOBATO BARROSO

REQUERIDA: L C D F

DIA 14/02/2022

HORÁRIO: 09:00H

1ª VARA

PROCESSO 0875166-76.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: T L L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: S A M D S

DIA 14/02/2022

HORÁRIO: 11:00H

1ª VARA

PROCESSO 0841420-57.2020.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: P M D S

ADVOGADO: RONILSON ARAUJO DA PAIXÃO

REQUERIDA: J C D S M

DIA 14/02/2022

HORÁRIO: 11:00H

1ª VARA

PROCESSO 0858276-62.2021.8.14.0301

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, ALIENAÇÃO PARENTAL E DANOS MORAIS

REQUERENTE: C D S M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: E B A

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA VANIA BITAR, EM EXERCÍCIO, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, **COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0810432-49.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CARLOS RANDERSON DA SILVA GRANHEN

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**2 - PROCESSO: 0807965-97.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: ALESON BARROS SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**3 - PROCESSO: 0067725-06.2004.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO NUNES CARVALHO

REPRESENTANTES: RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE

DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0809512-75.2021.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - COMARCA DE BELÉM

AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE: WALLACE LIRA FERREIRA (OAB/PA 22402-A), OMAR ADAMIL COSTA SARE (OAB/PA 13052-A)

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

2 - PROCESSO: 0032609-11.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM - SEM REVISÃO

APELANTE: VANILSON SOUZA DO VALE JUNIOR

APELANTE: JOSE CARLOS SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

3 - PROCESSO: 0000481-77.2015.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ - SEM REVISÃO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: DALILA DAMASCENO BARBOSA

REPRESENTANTE: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA (OAB/PA 16489-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

TERCEIRO INTERESSADO: ODMAR DE MAGALHAES BARBOSA

REPRESENTANTE: FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE (OAB/PA 20166-A), HANA RASEC BARBOSA E SILVA (OAB/PA 23634)

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

4 - PROCESSO: 0002805-42.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BENEVIDES

APELANTE: JESSE DOS SANTOS LEANDRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

5 - PROCESSO: 0010194-73.2016.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE IGARAPÉ-AÇÚ

APELANTE: DANIEL RUAN PEREIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

6 - PROCESSO: 0003821-65.2017.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARACANÃ

APELANTE: JOSE HERNANDES ALVES CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

7 - PROCESSO: 0010322-04.2017.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BREU BRANCO
APELANTE: JOSE ELIAS RIBEIRO DE MOURA
APELANTE: CARLOS SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

8 - PROCESSO: 0017580-76.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM
APELANTE: JOSE RAIMUNDO TAVARES MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

9 - PROCESSO: 0008974-14.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE MARABÁ
APELANTE: GENIVALDO RIBEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

10 - PROCESSO: 0002787-60.2019.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ORIXIMINÁ
APELANTE: ROBERT SANTOS SOUZA
REPRESENTANTE: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (OAB/PA 15070-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

11 - PROCESSO: 0000724-40.2020.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ULIANÓPOLIS
APELANTE: WISLEY JHON DA CONCEICAO ALVES CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

12 - PROCESSO: 0800217-85.2021.8.14.0138 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANAPU
APELANTE: MARLI PEREIRA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (OAB/PA 22584-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

13 - PROCESSO: 0807812-25.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM
APELANTE: ALESSANDRO ROBERTO FERREIRA DA PAIXÃO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA VANIA BITAR, EM EXERCÍCIO, A SER REALIZADA DE FORMA VIRTUAL POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 14 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022.

PROCESSOS PAUTADOS (SISTEMA LIBRA)

1 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0002925-92.2011.8.14.0401)

APELANTE: KLEBERSON MANOEL CARDOSO NETO*
REPRESENTANTE(S): OAB 5398 - ANTONIA DE FATIMA DA CRUZ MELO (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA VANIA BITAR

2 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ABAETETUBA (0097187-06.2015.8.14.0070)

APELANTE: LUIS ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): OAB 8020 - DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA VANIA BITAR

3 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0000212-93.2015.8.14.0401)

APELANTE: ANDRE LEONARDO GOMES FERREIRA
REPRESENTANTE(S): LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS (DEFENSOR)
APELANTE(S): ALEX JUNIOR BELEM DOS SANTOS, THIAGO CARDOSO NATIVIDADE
REPRESENTANTE(S): DANIEL SABBAG (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA VANIA BITAR

4 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0029124-66.2016.8.14.0401)

APELANTE: MADSON MARCELO ALVES DA CONCEICAO OU CLEO MARCELO SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO SERGIO BRITO DO ESPIRITO SANTO (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARIA DO SOCORRO CARVALHO MENDO
REVISOR: DES LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA VANIA BITAR

5 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE TOME AÇU (0011456-38.2016.8.14.0060)

APELANTE(S): DAVISON RONALD SILVA COSTA, RILCK SILVA DE ABREU
REPRESENTANTE(S): ANA LAURA MACEDO SA (DEFENSOR)
APELANTE: GERSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): OAB 20723 - EDISON LUSTOSA QUARESMA JUNIOR (ADVOGADO)
APELANTE: JONATAN SILVA BARBOSA
REPRESENTANTE(S): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (DEFENSOR DATIVO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA VANIA BITAR

6 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE PONTA DE PEDRAS (0003363-72.2018.8.14.0042)

APELANTE: RAIMUNDO DANIEL MAX ASSUNÇÃO JARDIM*
REPRESENTANTE(S): FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA VANIA BITAR

7 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BUJARU (0003305-49.2018.8.14.0081)

APELANTE: AMANDA CRISTINA DE CAMPOS LOPES
REPRESENTANTE(S): OAB 19230 - ROCHERTER WALBER BARBOSA MARQUES (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA VANIA BITAR

8 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0002845-09.2017.8.14.0401)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: CLESIO DA SILVA MAGNO
REPRESENTANTE(S): PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS OLIVEIRA (DEFENSOR)
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER
OBS.: Processo sem revisão.
RELATOR: DES RONALDO VALLE

9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0007325-69.2013.8.14.0401)

EMBARGANTE/APELADO/APELANTE: TERESA KESSLER AYRES DE AZEVEDO
REPRESENTANTE(S): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO, OAB 15000 - BRENO LOBATO CARDOSO, OAB 13933 - GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO, OAB 16989 - MAISSA ASSUNÇÃO DA COSTA, OAB 18938 - EUGEN BARBOSA ERICHSEN (ADVOGADOS)
EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO / APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA DOS EMBARGOS: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA DA APELAÇÃO: DESA VANIA BITAR
RELATOR: DES RONALDO VALLE

10 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BREU BRANCO (0001085-29.2006.8.14.0104)

APELANTE: LOURIVAL DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): PABLO DE SOUZA MELO (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

11 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ (0001251-21.2008.8.14.0049)

APELANTE: REINALDO DE SOUZA AGUIAR
REPRESENTANTE(S): MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

12 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL - VARA DISTRITAL DE ICOARACI (0004982-89.2011.8.14.0401)

APELANTE: RAIMUNDO ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): MARCO AURELIO VELOZZO GUTERRES (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

13 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0012810-50.2013.8.14.0401)

APELANTE: MARCIEL GOMES VIEIRA*
REPRESENTANTE(S): OAB 20773 - RENATA LIMA FRANCO (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

14 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (0005305-60.2013.8.14.0125)

APELANTE: DERMÍZIO GUEDES DA SILVA*
REPRESENTANTE(S): OAB 17997 - RICARDO MOURA (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

15 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL - VARA DISTRITAL DE ICOARACI (0024887-57.2014.8.14.0401)

APELANTE: ANDERSON FERREIRA CHUQUE
REPRESENTANTE(S): BRUNO SILVA NUNES DE MORAES (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

16 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0000461-78.2014.8.14.0401)

APELANTE: RICARDO DOS SANTOS VIDIGAL
REPRESENTANTE(S): DANIEL SABBAG (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO
RELATOR: DES RONALDO VALLE

17 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ (0086030-02.2015.8.14.0049)

APELANTE: KLEDSON SOARES SALES

REPRESENTANTE(S): JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**18 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ALTAMIRA (0010747-71.2016.8.14.0005)**

APELANTE(S): JOAO FRANCISCO SANTANA DA LUZ, JOSE ANTONIO DE SOUZA LIMA

REPRESENTANTE(S): OAB 14234-A - MARIA LUIZA BARBOSA (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE**19 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE PEIXE-BOI (0000663-63.2017.8.14.0041)**

APELANTE: LUCIVALDO MOTA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): RODRIGO SOUZA DA SILVA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO

RELATOR: DES RONALDO VALLE

(*) nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA LIBRA**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA LIBRA 2G:

1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA (0000938-25.2014.8.14.0006)

EMBARGANTE: MARCO ANTONIO CARDOSO DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE: OAB 13081 - ANTONIO ROBERTO VICENTE DA SILVA (ADVOGADO)

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO Nº 216.584 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ANANINDEUA (0010996-12.2007.8.14.0006)**

EMBARGANTE: ANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA MORAES

REPRESENTANTES: OAB 16300 - YURI CUNHA MOUSINHO COELHO (ADVOGADO), OAB 15659 -

BERNARDO HAGE UCHOA (ADVOGADO), OAB 16474 - JOAO DANIEL DAIBES RESQUE (ADVOGADO), OAB 17013 - DANIEL MEDEIROS DO LAGO FONTOURA (ADVOGADO), OAB 16430 - TIAGO MARTINS ESTACIO (ADVOGADO)
EMBARGADO: V. ACÓRDÃO Nº 218.697 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **5ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 21 de fevereiro de 2022 e término às 14h do dia 03 de março de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJe**:

001 - PROCESSO: 0811477-88.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: PEDRO COSTA JUNIOR
ADVOGADO: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB/PA 26820-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

002 - PROCESSO: 0814079-52.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RODRIGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR - (OAB/PA 29979-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

003 - PROCESSO: 0013085-57.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MAURILIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB/PA 8269-A)
RECORRENTE: ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: MARIANA BRANDAO PAIVA - (OAB/PA 29525-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

004 - PROCESSO: 0012795-02.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARCIO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

005 - PROCESSO: 0002621-09.2020.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. S. F.

ADVOGADO DATIVO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB/PA 10628)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

006 - PROCESSO: 0802450-88.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

007 - PROCESSO: 0003908-92.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. B. G. .C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

008 - PROCESSO: 0003444-50.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DA CUNHA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

009 - PROCESSO: 0800274-03.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RODRIGUES PAIVA NETO

ADVOGADO: ALDO ALEXANDRE TRINDADE SANTOS - (OAB/PA 16572-A)

ADVOGADO: FABIO EDUARDO PEREIRA MENDES - (OAB/PA 24704-A)

ADVOGADO: AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB 27964-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

010 - PROCESSO: 0007581-65.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS WILLIAM GALUCIO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

011 - PROCESSO: 0800403-03.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICIO DA SILVA MEIRELES

ADVOGADO: DILSON RAIMUNDO GOMES PINHEIRO JUNIOR - (OAB/PA 23631-A)

ADVOGADO: JOSE VITOR PEREIRA CRISTO - (OAB/PA 28970-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

012 - PROCESSO: 0013639-55.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO GONCALVES TELES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

013 - PROCESSO: 0016401-44.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NEYVISON WUILHIAN SANTOS GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

014 - PROCESSO: 0019646-05.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIAN SIQUEIRA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

015 - PROCESSO: 0003694-07.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDA FERREIRA MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: SIMONE CRISTINA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

016 - PROCESSO: 0004199-97.2014.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DOS PRAZERES MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

017 - PROCESSO: 0012588-58.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA JESSILENE DA SILVA MEDEIROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

018 - PROCESSO: 0028021-87.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALLACE BARATA PIMENTEL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

019 - PROCESSO: 0001138-06.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. A. R.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

020 - PROCESSO: 0002284-53.2014.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: O. M. B. N.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

021 - PROCESSO: 0003283-19.2014.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. M. C. G.
ADVOGADA: ELAINE RABELO LIMA - (OAB/PA 22885-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

022 - PROCESSO: 0002901-37.2012.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. S. G.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

023 - PROCESSO: 0009579-39.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATA MIKELIA FONSECA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

024 - PROCESSO: 0004256-02.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JAMISON DA SILVA JESUS
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB/PA 19567-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

025 - PROCESSO: 0015595-18.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINALDO ATAIDE DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

026 - PROCESSO: 0813477-61.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO PLAUTIDES SILVA SANTOS

ADVOGADO: ACACIO MARADONA COSTA DANTAS - (OAB/PA 24667-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

027 - PROCESSO: 0002538-78.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APELADO: JHON WESLEY NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

028 - PROCESSO: 0001550-81.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CILISMAR BARROSO TORRES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

029 - PROCESSO: 0002786-10.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILDO DOS SANTOS MAFRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

030 - PROCESSO: 0000444-91.2013.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS CARLOS GOMES CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

031 - PROCESSO: 0005693-89.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN JUNIOR GOMES ALMEIDA

ADVOGADA: CELMIRA VIANA DE CARVALHO - (OAB/PA 26908-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

032 - PROCESSO: 0006930-66.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. M. S.

ADVOGADO: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA - (OAB/PA 11015-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

033 - PROCESSO: 0015117-36.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

034 - PROCESSO: 0007209-58.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. M. S. B.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

035 - PROCESSO: 0008352-06.2014.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THAYGA DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

036 - PROCESSO: 0001381-76.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: ANDERSON LUIZ DA SILVA PONTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

037 - PROCESSO: 0000584-89.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. C. S.

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 20285-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

038 - PROCESSO: 0016342-90.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO JOSE VIEGAS CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

039 - PROCESSO: 0814074-30.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAFAEL SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**040 - PROCESSO: 0813142-42.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JHONATAN ALENCAR CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

041 - PROCESSO: 0814364-45.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: SIVALDO CARDOSO LEONCIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

042 - PROCESSO: 0813838-78.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: C. A. S. M.
ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB/PA 2658-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

043 - PROCESSO: 0805240-38.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: ALCINEY HENRIQUES DA SILVA PICANCO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

044 - PROCESSO: 0004190-73.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: FAGNER RAMON MAIA MACIEL
ADVOGADA: DANUBIA CRISTINA MEIRELES DE ASSUNCAO E SILVA - (OAB/PA 22531-A)
ADVOGADA: LARISSA ANTONIO JOSE OLIVEIRA - (OAB/PA 21866-A)
ADVOGADO: MARIO JOSE SANTOS DA ROCHA - (OAB/PA 20742-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

045 - PROCESSO: 0011255-24.2010.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: DEBORA FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

046 - PROCESSO: 0810322-50.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: BRENDA DOS SANTOS PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

047 - PROCESSO: 0003072-88.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: GENILDO LIMA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

048 - PROCESSO: 0009949-91.2013.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MARCELO NASCIMENTO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

049 - PROCESSO: 0001788-24.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOELCIO LIMA CRUZ
ADVOGADA: LUCIETE DOS SANTOS TAVARES - (OAB/PA 27449-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

050 - PROCESSO: 0015271-97.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KENNEDY LEITE DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

051 - PROCESSO: 0000997-03.2008.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BONHERK DE SOUZA CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

052 - PROCESSO: 0023741-39.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAIKE HENRIQUE CARLOS DA ROSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

053 - PROCESSO: 0013195-90.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MICHAEL DE OLIVEIRA RAMOS FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

054 - PROCESSO: 0046175-50.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEFF SILVA SOARES
ADVOGADO: CLEOBER TADEU DE CAMPOS - (OAB/PA 21122-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

055 - PROCESSO: 0001205-60.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROZINEIA SOCORRO PEREIRA
ADVOGADA: ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS - (OAB/PA 5971-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

056 - PROCESSO: 0001554-91.2014.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO DOS SANTOS CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

057 - PROCESSO: 0010163-30.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO VERISSIMO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

058 - PROCESSO: 0009174-46.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS DA CONCEICAO LOBATO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

059 - PROCESSO: 0002097-73.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURO SERGIO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB/PA 12743-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

060 - PROCESSO: 0804132-85.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDREIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: JORGE LUIS EVANGELISTA - (OAB/PA 29212-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

061 - PROCESSO: 0019085-73.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TAYLSON CARLOS DOS ANJOS LUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

062 - PROCESSO: 0000726-67.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAPHAEL HENRIQUE DE QUEIROZ E QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GISELA SOUSA DE QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

063 - PROCESSO: 0008302-90.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON ALBUQUERQUE BARBOSA/WESLEY CANDIDO DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

064 - PROCESSO: 0013876-49.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATA DOS SANTOS PUREZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 15 DE FEVEREIRO DE 2022, às 09h30 HORAS**, para realização da **3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA** (nos moldes da Portaria Conjunta nº 01/2020-GP-VP-CGJ, editada em face do contexto da pandemia covid19, publicada no DJE em 30/04/2020), para julgamento dos feitos pautados nos sistemas **LIBRA 2G e PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente deverá acessar o endereço eletrônico <**<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>**> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. **Essa observação vale, inclusive, para aquele que se inscreveu para sustentar oralmente em qualquer desses processos quando anunciados anteriormente, devendo, assim, ser realizada nova inscrição.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal: <**<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>**>.

001 - PROCESSO: 0813139-87.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ERCON MENDES SERRA

ADVOGADA: DRA. TATIANE FERREIRA MORAES - (OAB/PA 27215-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

002 - PROCESSO: 0007805-68.2017.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: V. P. E.

ADVOGADOS: DRA. MARIA SANTOS DA SILVA - (OAB/PA 20458-A) E DR. APIO CAMPOS FILHO - (OAB/PA 6580-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

003 - PROCESSO: 0813085-24.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: IDELSON DOS SANTOS AREVALO

ADVOGADO: DR. RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB/PA 26330-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 03ª Sessão Ordinária por Videoconferência da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 08 de março de 2022 (3ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800381-26.2021.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AILTON DE ARAUJO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEA TELECOM LTDA

ADVOGADO: JAMILE CARVALHO DE BRITO - (OAB PA28410-A)

Ordem: 002

Processo: 0800100-76.2020.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROBSON WAGNER SOUSA DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRE GUSTAVO VIANA COUTO - (OAB GO41479-A)

Ordem: 003

Processo: 0807534-12.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBSON ALEX MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 004

Processo: 0830319-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIAS PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0003267-82.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLENE CUNHA LIMA

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 006

Processo: 0800305-02.2019.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO: DANIEL FELIPE GAIA DANIN - (OAB PA27032-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 007

Processo: 0801469-84.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELIZABETE FERREIRA LOPES

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 008

Processo: 0806613-82.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MAURISETH MARQUES PINHEIRO

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: ABRAAO PEREIRA LACERDA - (OAB PA28874-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 009

Processo: 0800409-71.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CREUSA CARVALHO DO CARMO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 010

Processo: 0801702-81.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 011

Processo: 0800256-38.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELEONOR VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0801727-94.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GOMES

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0800625-37.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEVINDO COSTEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES - (OAB PA13995-A)

ADVOGADO: CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA - (OAB PA17912-A)

Ordem: 014

Processo: 0800174-06.2020.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0800051-11.2019.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: BRENA FERREGUETE MAGALHAES - (OAB PA19874-A)

ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 016

Processo: 0800002-02.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CECILIA DOS REIS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 017

Processo: 0849115-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BERNARDO ARAUJO DA LUZ

ADVOGADO: BERNARDO ARAUJO DA LUZ - (OAB PA27220-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

Ordem: 018

Processo: 0807010-15.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISLANO MARQUES XAVIER

ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 019

Processo: 0800045-61.2020.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CLAUDILENE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 020

Processo: 0828197-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MICHELE DE BARROS CAIRES

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO: ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA: EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Ordem: 021

Processo: 0802129-89.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA ADELIA DUARTE UCHOA

ADVOGADO: AMANDA MAIA RAMALHO - (OAB PA23331-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: DIEGO FERRAZ DE ARAUJO SANTOS - (OAB PA19565-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 022

Processo: 0803628-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DENNIS VERBICARO SOARES

ADVOGADO: DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BMW DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

RECORRIDO: RAVIERA MOTORS RMJR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO: TIAGO RAFAEL XERFAN BENTES - (OAB PA31271-A)

Ordem: 023

Processo: 0861698-16.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO: LARA RODRIGUES DOS SANTOS - (OAB PA30337-A)

ADVOGADO: JESSICA SANTOS PEREIRA - (OAB PA27334)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OSVALDO DE JESUS MACIEL CARNEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814)

Ordem: 024

Processo: 0003450-71.2011.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE IVAN RIBEIRO RODRIGUES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 025

Processo: 0810174-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA - EPP

ADVOGADO: WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: ISABEL MARIA MOREIRA GUSMAO - (OAB PA22919-A)

ADVOGADO: DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CETRO SOLUCOES EM EMBALAGENS EIRELI - ME

ADVOGADO: GUSTAVO DE ANDRADE HOLGADO - (OAB SP264492-A)

Ordem: 026

Processo: 0868274-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIETE CRISTINA COSTA DE SANTA BRIGIDA

ADVOGADO: SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR - (OAB PA6987-A)

ADVOGADO: IONE CRISTINA FRANCA DE LIMA - (OAB PA27077-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0815829-93.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: HAMILTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0863626-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CHARLES ALCANTARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0808609-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAURA SOLANGE CORDOVIL VIANA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0842135-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANILDO ESPINDOLA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0866539-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOURILENES ARAUJO BENJAMIM

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 032

Processo: 0002069-81.2016.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RCI BRASIL - PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA.

ADVOGADO: FLAVIA AZZI DE SOUZA NICASTRO - (OAB SP168553)

RECORRENTE: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: CATIA DA SILVA SANTOS - (OAB GO26922)

ADVOGADO: LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA - (OAB PA8858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WENNIS DOS SANTOS SOLANO

ADVOGADO: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

RECORRIDO: JOSILEY TORRES FREITAS SOLANO

ADVOGADO: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

Ordem: 033

Processo: 0832780-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELYELSON HELDER DA CUNHA LEAL

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0859757-31.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGIANE LIBERAL DE SOUZA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0814032-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: UERISSON SANTOS E SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0849994-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDO CESAR DA SILVA BLANCO

ADVOGADO: JOAO HILBERTO SOUZA FIGUEREDO - (OAB PA26963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0840169-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GILSON LUIS LEMOS NEVES

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

Ordem: 038

Processo: 0827520-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLENE CARDOSO PRADO PEREIRA

ADVOGADO: PILAR RAVENA DE SOUSA - (OAB PA27718-A)

ADVOGADO: FERNANDA PRADO DE MOURA - (OAB PA27361-A)

ADVOGADO: PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

Ordem: 039

Processo: 0005779-42.2014.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

Ordem: 040

Processo: 0842218-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA LUSTOSA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0800732-29.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem: 042

Processo: 0800262-41.2017.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: AVELINO DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 043

Processo: 0835019-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DILCILENE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA SANTOS - (OAB PA21643-A)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00233. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2021/49454 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 23 de fevereiro de 2022, à servidora **PATRICIA BACELLAR LOPES SARAIVA**, matrícula 60542, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00234. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/01053 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de fevereiro de 2022, ao servidor **THIAGO DO ROSARIO DE CASTRO**, matrícula 174394, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00235. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/01888 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 13 de fevereiro de 2022, à servidora **LUCIANE PINHEIRO FERNANDES**, matrícula 98906, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00236. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/02244 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 28 de fevereiro de 2022, à servidora **MELANIA SANTANA DA SILVA**, matrícula 15342, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00237. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/02435 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de fevereiro de 2022, à servidora **PATRICIA LYON GOMES DE FREITAS**, matrícula 98736, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00238. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/05843 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de fevereiro de 2022, à servidora **MARILIA PAULO TELES**, matrícula 60267, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00239. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03917 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de novembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ENIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS**, matrícula 42640, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00240. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03416 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 23 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **BRUNO DAMASCENO**, matrícula 97535, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00241. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03417- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 23 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **JADER JAQUES DA CONCEICAO FIGUEIRA DE MELLO DA FONSECA**, matrícula 93203, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00242. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03428- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de fevereiro de 2022, ao servidor **MAURICIO DA ROCHA LIMA**, matrícula 96091, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00243. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03063-A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de fevereiro de 2022, ao servidor **VALDINEY MOIA RIBEIRO**, matrícula 57681, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00244. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03167-A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 18 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **MARCOS LEITE CASTRO**, matrícula 160881, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00245. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03254-A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ**, matrícula 94501, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00246. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03233-A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 01 de novembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MONIQUI SILVA NASCIMENTO**, matrícula 124311, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00247. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº ANE-2022/00028 - A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 20 de fevereiro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **SARA LOPES CHAVES**, matrícula 155942, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00248. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03414-A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 31 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **AMANDA LOBATO CORREA DA SILVA**, matrícula 55646, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00249. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03424-A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 23 de fevereiro de 2022, ao servidor **FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula 19224, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00250. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº MEM-2022/03422-A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 08 de fevereiro de 2022, ao servidor **ALDO SANTOS**, matrícula 23833, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00251. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº ANE-2022/00039-A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **VANDERSON GUEDES DOS SANTOS**, matrícula 121274, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 011/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo de segurança digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Castanhal, da Comarca de Castanhal.

PA-EXT-2022/00071.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL ESCRITURA PÚBLICA	17128	A

Belém, 11/02/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
			ANA PAULA COSTA OLIVEIRA	
			ANA PAULA DE SOUZA RAMOS	
14, 15, 16 e 17/03/2022	14 às 17hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	GABINETE: KARINA MAYUMI KITAGAWA HARIMA	99292-4887 (Fone Plantão)
		Res. nº 152/2012 - CNJ	SECRETARIA: PATRICIA RODRIGUES DE AMORIM LEMOS	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA:	
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			Aguardando Indicação da Central de Mandados	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA LADISLAU	
			ANA PAULA VIDIGAL TAVARES	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
18, 19 e 20/03/2022	14 às 17hs 08 às 14hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	GABINETE: MARY TAVARES CHOCRON	99148-9572 (Fone Plantão)
		Res. nº 152/2012 - CNJ	SECRETARIA: FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA:	
4ª VARA DE FAMÍLIA			Aguardando Indicação da Central de Mandados	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANDRESON CARLOS ELIAS	

			BARBOSA	
			AUGUSTO CEZAR CAMPOS MIRANDA	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
21, 22, 23 e 24/03/2022	14 às 17hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	GABINETE: DANIEL SANTOS LEÃO SECRETARIA: MILLENA PINTO DA COSTA	98251-2859 (Fone Plantão)
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Aguardando Indicação da Central de Mandados	
4ª VARA DE FAZENDA				
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			CHRISTIANA MARIA CATIVO ROCHA	
			ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
25, 26 e 27/03/2022	08 às 14hs 14 às 17hs		GABINETE: DANIELE DOS REIS OLIVEIRA	98251-1817 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: I DER ALDO BELLINI GOMES DE OLIVEIRA	
4ª		Magistrado não publicado em	OFICIAIS DE	

V A R A CÍVEL E EMPRESARIAL		obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	JUSTIÇA Aguardando Indicação da Central de Mandados		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
			C A R L A P I N H E I R O L A N D I M		
			M A R C I O G I O V A N N I S A N T O S D I N I Z		
DIAS / VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE	
28, 29, 30 e 31/03/2022	14 às 17hs		GABINETE: DIEGO ALEX DE M A T O S MARTINS	98439-3709 (Fone Plantão)	
			SECRETARIA: TIARA GUEDES AIRES		
			OFICIAIS DE JUSTIÇA		
4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	Aguardando Indicação da Central de Mandados		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)		
			ERIKA VIVIANE BATALHA DE MORAES		

			F A B I O L A H E L E N A O L I V E I R A B R A N D Ã O D A S I L V A		
--	--	--	---	--	--

Silvio Cesar dos Santos Maria

Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 09/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00000215419928140301 PROCESSO ANTIGO: 199210000081 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): ANTONIO PAULO C. NUNES (ADVOGADO) OAB 13559 - MARCEL LEDA NORONHA MACEDO (ADVOGADO) OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) ANTONIO PAULO C. NUNES (ADVOGADO) OAB 13559 - MARCEL LEDA NORONHA MACEDO (ADVOGADO) OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) EXECUTADO: HISAO SAITO EXECUTADO: HIROKO SAITO. Processo CÃ-vel nÂº 0000021-54.1992.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de vista dos autos, em favor do advogado Marcel Leda Noronha Melo, OAB/PA 13.559, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 107, II do CPC/2015. Torno sem efeito o despacho de fl. 105, que determinou a citaÃ§Ã£o por edital da executada Hiroko Saito. A citaÃ§Ã£o e/ou intimaÃ§Ã£o por edital Ã© medida excepcional, sendo admitida somente quando esgotados todos os meios necessÃ¡rios para localizaÃ§Ã£o do rÃ©u/executado. Compulsando os autos, verifico que nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o de que o exequente envidou esforÃ§os na tentativa de localizaÃ§Ã£o da executada, motivo pelo qual revogo a decisÃ£o de citar/intimar a executada por edital, neste momento. Digo que a JustiÃ§a possui atualmente meios disponÃ-veis de realizaÃ§Ã£o de pesquisa de endereÃ§os via sistemas informatizados. Promova, o exequente, a citaÃ§Ã£o/intimaÃ§Ã£o da executada Hiroko Saito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00002606620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 09/02/2022 AUTOR: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 7646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU: CLARO SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) REU: TNL PCS SA OI Representante(s): OAB 13866-A - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000260-66.2012.8.14.0301 - Despacho - Intimem-se as partes, pessoalmente, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, cujas custas, ante a excepcionalidade, serÃ£o recolhidas ao final do processo, para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o e arquivamento dos autos. (CPC art. 485, Â§ 1Âº). Digo que, a mera alegaÃ§Ã£o de haver interesse no prosseguimento do feito com o julgamento antecipado da lide, nÃ£o configuraria manifestaÃ§Ã£o aceitÃ-vel, uma vez que hÃ¡ diligÃªncias pendentes que lhe incumbem ser cumpridas. ServirÃ-ji o presente por cÃ³pia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nÂº 003/2009 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 03 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00003154620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 09/02/2022 AUTOR: HELEN DA SILVA BARBOSA Representante(s): OAB 5016 - EMILIA MERENTINA DE SOUZA (ADVOGADO) REU: REGINA HELAINE REGO PAMPLONA DOS SANTOS Representante(s): OAB 13263 - DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0000351-46.2014.8.14.0301 - Despacho - Diga a autora a respeito da CertidÃ£o de fl. 45. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 03 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00014359520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 09/02/2022 AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 16866-A - FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REU: ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001435-95.2012.8.14.0301 - SentenÃ§a - Cuidam os presentes autos cÃ-veis de AÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÃO FIDUCIÃRIA, ajuizada por AYMORÃ CRÃDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em face de ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA, todos devidamente qualificados. Verifica-se que o processo em questÃ£o se encontra paralisado por um hiato temporal considerÃ-vel, uma vez que o autor nÃ£o

paralisado em secretaria por um hiato temporal considerável. Em face da paralisação, houve determinação de intimação para que o(a) autor(a) manifestasse interesse no feito, tendo ocorrido a carta com AR retornado com resposta de que o autor era desconhecido no referido domicílio - fl. 77 dos autos. Foi determinada a intimação do autor através de edital. Assim, vieram-me os autos conclusos. o relatório. Decido. Analisando os presentes autos, constato que os mesmos se encontram há anos paralisados sem qualquer manifestação das partes interessadas, demonstrando o flagrante desinteresse no prosseguimento do feito, pois mesmo intimada, não peticionou nos autos sequer para pedir seu prosseguimento. Dispõe o CPC: Art. 274, Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Assim, válida a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte autora até o momento não mais peticionou. Ainda assim, foi determinada a intimação por edital, sendo a parte silente desde antes nos autos. Não podem assim os autos simplesmente permanecer indefinidamente em Secretaria sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual não compete somente ao Poder Judiciário, sendo responsabilidade que deve ser atribuída a todos os integrantes da relação jurídica, ou seja, o Juiz, o Promotor, as Partes e seus Procuradores. Logo, em face da paralisação do presente feito, e considerando o princípio da razoável duração do processo, entendo que o feito deva ser arquivado por falta de interesse processual. Pelo exposto, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, na forma do que dispõe o artigo 485, incisos II e III do Código de Processo Civil do Brasil. Caso haja custas remanescentes, as mesmas deverão ser arcadas pela parte autora. P. R. I e Cumpra-se. Belém, 09 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00048854220048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410165507 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Auto: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:CIMENTOS DO BRASIL SA CIBRASA Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:RICARDO BENEDITO DA SILVA EXECUTADO:R BENEDITO DA SILVA ME. Processo Cível nº 0004885-42.2004.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de penhora dos ativos financeiros dos executados, junto ao SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC/2015, até o limite da execução. Para tanto, promova o exequente o pagamento das custas intermediárias relativas ao ato e apresente a planilha de débito com cálculo atualizado. Considerando que a presente ação de execução teve início antes da vigência da Lei 11.382/06 e da Lei 13.105/15, e uma vez que os executados já se encontram devidamente citados, intime-os pessoalmente, por meio de mandado, para, querendo, oferecerem embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimar. Cumprir. Belém, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00055599319968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610081257 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Auto: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO Representante(s): ALINE DA COSTA AMANAJAS (ADVOGADO) REU:MARIA DA CONCEICAO RAMOS LEAL EXEQUENTE:BANCO SANTADER BANESPA SA Representante(s): OAB 13536 - CELSO MARCON (ADVOGADO) OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0005559-93.1996.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de penhora dos ativos financeiros do executado, junto ao SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC/2015, até o limite da execução. Para tanto, promova o exequente o pagamento das custas intermediárias relativas ao ato e apresente a planilha de débito com cálculo atualizado. Considerando que a presente ação de execução teve início antes da vigência da Lei 11.382/06 e da Lei 13.105/15, e uma vez que o executado já se encontra devidamente citado, intime-o pessoalmente, por meio de mandado, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimar. Cumprir. Belém, 8 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00064296420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Auto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/02/2022 REQUERIDO:KATIA MARIA GOMES TRAVASSOS REQUERENTE:FUNDO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAOPADRONIZADOS Representante(s): OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0006429-64.2015.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de

Onde se lê: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar a seguradora a pagar ao autor a diferença do seguro obrigatório DPVAT, no valor correspondente R\$1.012,50 (hum mil, doze reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM, desde a data do sinistro, ou seja, 11/05/2013. Leia-se: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar a seguradora a pagar ao autor a diferença do seguro obrigatório DPVAT, no valor correspondente R\$1.012,50 (hum mil, doze reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (devidos a partir da citação) e correção monetária pelo IGPM, desde a data do sinistro, ou seja, 11/05/2013. Dessa forma, conheço dos embargos manuseados e lhe dou provimento nos termos adrede esposados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00081759820148140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Impugnação de Assistência Judiciária em: 09/02/2022 IMPUGNANTE:HOSPITAL PORTO DIAS Representante(s): OAB 5596 - TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO (ADVOGADO) OAB 7203 - NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) IMPUGNADO:ELYNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA Representante(s): OAB 10299 - CLAUDINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS (DEFENSOR) . Processo Cível nº 0008175-98.2014.8.14.0301 - Despacho - Certifique, a Secretária da 1ª UPJ, se o impugnado apresentou manifesta oposição em relação à impugnação apresentada, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 9 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00087498519938140301 PROCESSO ANTIGO: 198810108300 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 AUTOR:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) GEORGE SILVA VIANA ARAUJO (ADVOGADO) ADVOGADO:MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA ADVOGADO:ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO EXECUTADO:MENDEL ELIAS QUIVICI EXECUTADO:CPSDISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Processo Cível nº 0008749-85.1993.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de vista dos autos, em favor do advogado Nelson Wilian Fratoni Rodrigues, OAB/PA 15.201-A, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 107, II do CPC/2015. Considerando que a presente oposição de execução teve início antes da vigência da Lei 11.382/06 e da Lei 13.105/15, e uma vez que os executados foram regularmente citados e intimados da penhora de fl. 22, certifique, a Secretária da 1ª UPJ, acerca do oferecimento de embargos à execução. Intime-se o exequente, por meio do seu advogado, para dar andamento ao processo no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00090145820048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410303884 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Monitoria em: 09/02/2022 REQUERIDO:NATALHA DE JESUS FONSECA DIAS REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 17295 - LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ARMANDO SOUZA DIAS. Processo Cível nº 0009014-58.2004.8.14.0301 - Despacho - Suspendo o processo pelo prazo de 3 (três) meses, considerando o falecimento do réu ARMANDO SOUSA DIAS, conforme informado na certidão de óbito de fl. 193. Intime-se o autor, para que dentro do referido prazo, promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, indicando a qualificação dos mesmos, conforme preceitua o art. 313, §2º, I, do CPC, ou requeira o que entender de direito. Intimar e cumprir. Belém, 4 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00092086319958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510133899 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:BANCO SUDAMERIS BRASIL SA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) EXECUTADO:ANILSON ALBUQUERQUE DE LIMA Representante(s): OAB 3442 - SERGIO GUIMARAES MARTINS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0009208-63.1995.8.14.0301 - Despacho - Face o pedido de exclusão dos advogados que representam o exequente no presente processo, em razão da resilição de contrato de prestação de serviços advocatícios, certifique a Secretária da 1ª UPJ, se o

exequente possui outros advogados habilitado nos autos. Digo que a existência de advogado é um dos pressupostos básicos para o desenvolvimento regular do processo. Certificado a ausência de advogado habilitado pelo exequente e consoante a inteligência da norma insculpida no art. 76, §1º, I, do CPC, expedisse-se mandado de intimação pessoal ao exequente, para o endereço declinado à fl. 65, para que constitua novo advogado, para fins de prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Proceda à exclusão dos advogados pertencentes ao escritório cujo contrato foi resiliado. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00095481219958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510138732 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA Representante(s): OAB 19832-A - CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (ADVOGADO) LEONARDO HAYAO AOKI (ADVOGADO) EXECUTADO: JOAO OSMAR GOMES BUAINAIN ROSSY Representante(s): OAB 5546 - ANTONIO CARVALHO LOBO (ADVOGADO) CESSIONÁRIO: NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Representante(s): OAB 56526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO) OAB 20694 - TARCISIO PINTO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 124069 - LEONARDO HAYO AOKI (ADVOGADO) CESSIONÁRIO: BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 62192 - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO) OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0009548-12.1995.8.14.0301 - Despacho - Consta dos autos pedido de substituição processual formulado por NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e pedido de dilação de prazo para juntada dos documentos originais do termo de cessação de crédito protocolizado por BANCO SANTANDER S/A. Esclareçam as partes qual a relação jurídica entre interessadas e qual dos interessados é de fato e de direito o substituto processual do exequente na presente ação, juntando os documentos comprobatórios no prazo comum de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo suso assinalado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Intimar. Cumprir. Belém, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00099643520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 REU: JOSE EDEBERTO DE FARIAS Representante(s): OAB 20645 - DIEGO AUGUSTO SILVA DOS REIS (ADVOGADO) REPRESENTANTE: MARILDA MARTINS TAVARES AUTOR: ADRYELLI SOUZA DE OLIVEIRA AUTOR: SUANE KELLY VAZ ALEIXO AUTOR: LUCILENE NEGRAO SILVA AUTOR: ADINA SIQUEIRA DINELLI AUTOR: ELSON PEREIRA Representante(s): OAB 11503 - LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL (DEFENSOR) . Processo Cível nº 0009964-35.2014.8.14.0301 - Despacho - Os autores são patrocinados por Defensor Público, que tem por prerrogativa legal a intimação pessoal. Certifique, a Secretaria da 1ª UPJ, se os autores foram regularmente intimados do ato ordinatório de fl. 131. Caso negativo, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para que apresente réplica à contestação, dentro do prazo legal. Intimar. Cumprir. Belém, 9 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00103759320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 AUTOR: OCRIM S.A PRODUTOS ALIMENTICIOS Representante(s): OAB 8349 - NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 8346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU: ALBA FERREIRA DE OLIVEIRA. Processo Cível nº 0010375-93.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando o lapso temporal decorrido, intime-se o exequente, por meio do seu advogado, para se manifestar se ainda há interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se o exequente, pessoalmente, por meio de aviso de recebimento, cujas custas ante a excepcionalidade serão pagas ao final, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. (CPC art. 485, § 1º). Servir o presente por cópia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00106455120048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410356734 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 REQUERIDO: JOSE MARIA CABRAL REZENDE Representante(s): HAROLDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: TRAVEL STORE TURISMO LTDA REQUERENTE: PEDRO MARTINS DE LIMA Representante(s): ROBERTO TAMER

XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13926 - THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13926 - THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO) REQUERIDO:TEREZINHA FERREIRA REZENDE Representante(s): OAB 2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010645-51.2004.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de penhora dos ativos financeiros dos executados, junto ao SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC/2015, atÃ© o limite da execuÃ§Ã£o. Para tanto, promova o exequente o pagamento das custas intermediÃ¡rias relativas ao ato e apresente a planilha de dÃ©bito com cÃ¡lculo atualizado. Considerando que a presente aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o teve inÃ¡cio antes da vigÃªncia da Lei 11.382/06 e da Lei 13.105/15, e uma vez que os executados jÃ se encontram devidamente citados, intime-os pessoalmente, por meio de mandado, para, querendo, oferecerem embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimar. Cumprir. BelÃ©m, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00123153020088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810369981 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXECUTADO:CARAJAS CAPITAL LTDA EXEQUENTE:C S VIANA ME Representante(s): HILTON DA SILVA PONTES (ADVOGADO) OAB 7622 - ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO (ADVOGADO) HILTON DA SILVA PONTES (ADVOGADO) OAB 7622 - ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0012315-30.2008.8.14.0301 - Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 35, por meio de carta, com aviso de recebimento, em conformidade com o prazo e as advertÃªncias das atuais disposiÃ§Ãµes do CÃ³digo de Processo Civil em seu art. 485, Â§ 1Âº. ServirÃª o presente por cÃ³pia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nÂº003/2009 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00124341720088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810373958 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Petição Cível em: 09/02/2022 AUTOR:GENILDA DOS SANTOS MAGALHAES Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) AUTOR:I. E. C. D. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) AUTOR:L. M. D. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) AUTOR:L. M. D. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) AUTOR:JODILENE AMARAL DA COSTA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0012434-17.2008.8.14.0301 - Despacho - ExpeÃ§a-se o ofÃ©cio ao MinistÃ©rio da Economia, conforme requerido Ã fl. 61. Com a resposta, remetam-se os autos Ã Defensoria PÃblica, para se manifestar e requerer o que entender de direito. Intimar. Cumprir. BelÃ©m, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00135194219958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510191120 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 ADVOGADO:PAULO DE SA AUTOR:BANCO REAL SA REU:MARCO ANTONIO DUARTE PAREDES. Processo CÃ-vel nÂº 0013519-42.1995.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de fl. 51, proceda-se ao desentranhamento do documento de fls. 04/05 dos autos, para entrega em Secretaria ao exequente. EstabeleÃ§o o prazo de 15 (quinze) dias para a retirada do documento. Findo o prazo suso assinalado, remetam-se os autos ao Arquivo. Intimar. Cumprir. BelÃ©m, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00138511019948140301 PROCESSO ANTIGO: 198910126398 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:VIVENDAASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPREST Representante(s): OAB 8271 - BERNARDINO LOBATO GRECO (ADVOGADO) OAB 8975 - CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:LUIZ MACEDO NETO. Processo CÃ-vel nÂº 0013851-10.1994.8.14.0301 - SentenÃ§a - Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o interpostos pelo exequente (fls. 71/76) nos autos da presente AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o, acoimando de omisso o decisum proferido Ã fl. 67 dos autos. Assim exposto, decido. DispÃµe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Â¿Art. 1.022. Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃ£o judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; II - suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃ©cio ou a requerimento; III - corrigir erro material.Â¿ NÃ£o estÃª com razÃ£o o embargante, pois o instrumento processual adequado para anÃ¡lise do pretendido Ã© o da apelaÃ§Ã£o, nÃ£o havendo qualquer omissÃ£o na decisÃ£o, posto que Ã© clara, sucinta e consonante com o seu juÃ­zo de convencimento quanto ao caso concreto. Dessa forma, conheÃ§o dos embargos manuseados, mas nÃ£o lhe dou provimento. Assim, permanece a decisÃ£o tal como estÃª lanÃ§ada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. BelÃ©m, 3 de fevereiro de 2022

JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00138701219948140301 PROCESSO ANTIGO: 198910126441 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:VIVENDAASSOCDE POUPANCA E EMPRESTIMO Representante(s): ALBERTO DE .LIMA FREITAS (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE DA SILVA ROCHA EXECUTADO:ROSILDA ROCHA DE ARAUJO EXECUTADO:ANTONIO SALES DE ARAUJO. Processo Cível nº 0013870-12.1994.8.14.0301 - Despacho - Certificado o trânsito em julgado da sentença de fl. 49, remetam-se os autos ao Arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 3 de fevereiro de 2021 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00139932920018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110169314 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 AUTOR:BANCO BANORTE S/A ADVOGADO:PAULO DE SA REU:EDISON PACHECO GONZALES REU:ZULEIKA CARDOSO GONZALES REU:IND.E COM.DE CONSERVAS MAIAUATA LTDA. R.H. Processo Cível nº: 0013993-29.2001.814.0301. Decisão Trata-se de Embargos de Declaração interpostos (fls. 22/24), acionando de omisso o decisum proferido à fl. 21. Assim exposto, decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Não está com razão a parte embargante, pois o instrumento processual adequado para análise do pretendido a via recursal, não havendo qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão. Dessa forma, conheço dos embargos manuseados, mas não lhe dou provimento. Assim, permanece a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00149047720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:MAGNO DOS SANTOS PAULO Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 6725 - SEBASTIAO NAZARENO VALE DE SOUSA (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO SEGUROS Representante(s): OAB 14350 - RENATA CASTRO DE MENEZES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014904-77.2013.8.14.0301 - Despacho - À fl. 87 informa a senhora CARLA SUELY MORAES MOREIRA o falecimento do autor da ação, sem comprovar sua condição de herdeira ou inventariante do espólio do demandante. Assim, suspendo o feito, pelo prazo de 30 dias, para que a referida senhora comprove sua legitimidade. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 03 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00149753719958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510212295 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 ADVOGADO:WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA EXECUTADO:LEA MARIA M DA SILVA ALVES EXEQUENTE:CLAUDIA VIGONNE PRODUcoes ARTE CULLTDA Representante(s): OAB 1542 - FERNANDO DE ARAUJO VIANNA (ADVOGADO) OAB 1542 - FERNANDO DE ARAUJO VIANNA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014975-37.1995.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o exequente, por meio do seu advogado, para dar andamento ao processo no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que o processo se encontra paralisado há mais de cinco anos e há providências que lhe incumbem ser cumpridas. Transcorrido o prazo supra sem manifesta intenção, intime-se o exequente, pessoalmente, por meio de aviso de recebimento, cujas custas ante a excepcionalidade serão pagas ao final, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. (CPC art. 485, § 1º). Digo que, a mera alegação de haver interesse no feito, não configura manifesta intenção aceitável, uma vez que há diligências pendentes de cumprimento. Servir o presente por cópia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 2 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00153179419968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610241664 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Embargos à Execução em: 09/02/2022 ADVOGADO:ROLAND RAAD MASSOUD EMBARGADO:BANCO SUDAMERIS BRASIL SA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) EMBARGANTE:ANILSON ALBUQUERQUE DE LIMA Representante(s): OAB 3442 - SERGIO

GUIMARAES MARTINS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015317-94.1996.8.14.0301 - DecisÃ£o - Face a notÃ-cia de resiliÃÃo do contrato de prestaÃÃo de serviÃos advocatÃ-cios apresentado nos autos de execuÃÃo pelo procurador do exequente, ora embargado no presente processo e considerando que existÃncia de advogado Ã um dos pressupostos bÃsicos para o desenvolvimento regular do processo. Certifique se o embargado possui outro advogado habilitado no processo diverso dos pertencentes ao escritÃrio de advocacia que teve o contrato resilido. Certificado a ausÃncia de advogado habilitado pelo embargado e consoante a inteligÃncia da norma inculpada no art. 76, Â§1Âº, II, do CPC, expeÃsa-se mandado de intimaÃÃo para que constitua novo advogado, sob pena de fruiÃÃo dos prazos independentemente de sua intimaÃÃo. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do mandado. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃm, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00158082219948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410197125 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXECUTADO:SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA EXEQUENTE:MINACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015808-22.1994.8.14.0301 - Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 13, por meio de carta, com aviso de recebimento, em conformidade com o prazo e as advertÃncias das atuais disposiÃÃes do CÃdigo de Processo Civil em seu art. 485, Â§ 1Âº. ServirÃ; o presente por cÃpia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nÂº003/2009 da Corregedoria da RegiÃo Metropolitana de BelÃm. Intime-se. Cumpra-se. BelÃm, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00165551820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010248206 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Judicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:CLOVIS MOTA DE FREITAS COSTA Representante(s): OAB 13503 - DIOGO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 20837 - MARIA DANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO) EXECUTADO:CLAUDIO AUGUSTO NEVES LEAO DE SALES EXECUTADO:CLAUDIO MALUZENSKI LEAO DE SALES EXECUTADO:FRANCINETE PALHETA LEAO DE SALES. Processo CÃ-vel nÂº 0016555-18.2010.8.14.0301 - SentenÃsa - Tratam os presentes autos de ExecuÃÃo de SentenÃsa, face o nÃo cumprimento de acordo judicial firmado perante Conselho de MediaÃÃo e Arbitragem entre CLOVIS MOTA DE FREITAS COSTA e CLAUDIO MALUZENSKI LEÃO DE SALES. Certificado o trÃnsito em julgado da decisÃo de fl. 133, cumpra, a Secretaria da 1Âª UPJ, o segundo parÃgrafo da referida decisÃo. O processo em questÃo se encontra paralisado por um hiato temporal considerÃvel, uma vez que o exequente nÃo promoveu o andamento do feito, apÃs intimado para pagar as custas intermediÃrias relativas Ã intimaÃÃo do executado. Intimado pessoalmente para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito, foi a correspondÃncia devolvida pelos Correios sem o efetivo cumprimento da intimaÃÃo, conforme AR juntada Ã fl. 167 dos autos, sob o motivo Ã falecidoÃ. Suspendo o processo. Intime-se, por meio de intimaÃÃo postal, o espÃlio do exequente, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessÃo processual e promovam a respectiva habilitaÃÃo no prazo 30 (trinta) dias, a contar da juntada do AR, sob pena de extinÃÃo do processo sem resoluÃÃo de mÃrito (art. 313, Â§2Âº, II, CPC/2015). Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada do AR. ServirÃ; o presente por cÃpia digitada como mandado, na forma do Provimento nÂº003/2009 da Corregedoria da RegiÃo Metropolitana de BelÃm. Intime-se. Cumpra-se. BelÃm, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00170484620048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410576259 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:CIMENTOS DO BRASIL SA Representante(s): FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:W W R ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EXECUTADO:WILLIAM WARISS ROMEIRO. Processo CÃ-vel nÂº 0017048-46.2004.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de penhora dos ativos financeiros dos executados, junto ao SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC/2015, atÃ o limite da execuÃÃo. Para tanto, promova o exequente o pagamento das custas intermediÃrias relativas ao ato e apresente a planilha de dÃbito com cÃculo atualizado. Considerando que a presente aÃÃo de execuÃÃo teve inÃcio antes da vigÃncia da Lei 11.382/06 e da Lei 13.105/15, e uma vez que os executados jÃ se encontram devidamente citados, intime-os pessoalmente, por meio de mandado, para, querendo, oferecerem embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimar. Cumprir. BelÃm, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca

da Capital PROCESSO: 00171012520118140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o:
Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:MARCIO ROBERTO SANTA BRIGIDA
Representante(s): OAB 21925 - ALLAN FURTADO MENEZES (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO
VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) REU:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA REDE
CELPA Representante(s): OAB 12816 - PEDRO BENTES PINHEIRO NETO (ADVOGADO) OAB 13377 -
CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 13274 - FABIO PEREIRA FLORES
(ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Processo
CÃ-vel NÂº: 0017101-25.2011.814.0301. DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de dois Embargos de
DeclaraÃ§Ã£o (fls. 94/95 e 96/102) interpostos, acoimando de omissÃo/contraditÃrio o decisum proferido Â
s fls. 91/92. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim exposto, decido. DispÃµe o art. 1.022, caput e incisos do
CPC: Â Art. 1.022. Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃo judicial para: I -
esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ão; II - suprir omissÃo de ponto ou questÃo sobre o qual
devia se pronunciar o juiz de ofÃcio ou a requerimento; III - corrigir erro material.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Em relaÃ§Ã£o aos embargos de declaraÃ§Ã£o de fls. 94/95, nÃo assiste razÃo ao embargante
MÃrcio Roberto Santa Brigida, pois o instrumento processual adequado para anÃlise do pretendido Â© a
via recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o aos embargos de declaraÃ§Ã£o de fls. 96/102, com
razÃo parcial a embargante Centrais ElÃtricas do ParÃ - CELPA. Em relaÃ§Ã£o a insurgÃncia quanto
ao termo inicial dos juros e correÃ§Ão monetÃria, nÃo merece acolhida o pleito da embargante,
mÃxime o instrumento processual adequado para a pretensÃo Â© o recurso cabÃ-vel. Por outro lado,
omissa a sentenÃa acerca do Ãndice a ser aplicado para a atualizaÃ§Ão monetÃria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Assim, altero a sentenÃa nos seguintes termos: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Onde se lÃa: Â Â
de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petiÃ§Ão inicial,
para condenar a rÃ© a pagar Â autora, Â tÃ-tulo de dano moral, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% a partir da data da sentenÃa.Â Â ; Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Leia-se: Â Â Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos formulados na petiÃ§Ão inicial, para condenar a rÃ© a pagar Â autora, Â tÃ-tulo de dano moral, o
valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente (Ãndice monetÃrio INPC) e acrescidos
de juros demora de 0,5% a partir da data da sentenÃa.Â Â . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma,
conheÃço dos embargos manuseados e lhe dou provimento nos termos adrede esposados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Em face do presente decisum, resta prejudicado os embargos de declaraÃ§Ã£o de fls. 110/114.
Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO
LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da
CapitalÂ r PROCESSO: 00171347219988140301 PROCESSO ANTIGO: 199510206999
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o:
Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 AUTOR:TELCOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA
Representante(s): OAB 13867-A - ALEXANDRE MIRANDA LIMA (ADVOGADO) REU:IZA MARIA
PATRICIO DE ALENCAR. Processo CÃ-vel nÂº 0017134-72.1998.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o
exequente para apor sua assinatura na petiÃ§Ão de fl. 149, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de
desentranhamento dos autos. Suprida a ausÃncia de assinatura na petiÃ§Ão supracitada e por se tratar
de pedido de desistÃncia, remetam-se os autos Â UNAJ, para elaboraÃ§Ão de cÃlculo de eventuais
custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas
aos atos atÃ© entÃo praticados, nos termos do art. 26 da Lei nÂº 8.328/2015. Havendo custas finais
pendentes de pagamento, deverÃ a Secretaria intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na
forma do Âº do supracitado artigo. Se certificada a regularidade do recolhimento das custas
processuais dos atos atÃ© entÃo praticados pela UNAJ, retornem os autos conclusos para sentenÃa.
Intimar. Cumprir. BelÃ©m, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA JuÃ-za de Direito
Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00171830820028140301
PROCESSO ANTIGO: 200210203169 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO
LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 09/02/2022 REU:SHIRLEI CATARINA
DOS SANTOS GUIMARAES Representante(s): ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB
5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 6624 - MARGARETH CARVALHO DE
MORAES (ADVOGADO) AUTOR:JORGE GABRIEL DA SILVA LEAL Representante(s): OAB 9364 -
CLAUDIO GEMAQUE MACHADO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0017183-08.2002.814.0301 -
Despacho - Certifique a UPJ acerca do cumprimento do despacho de fl. 67. Intimar. Cumprir. BelÃ©m, 09
de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA JuÃ-za de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e
Empresarial da Comarca da Capital r PROCESSO: 00173996020148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o:

Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:OLENILSON SANTOS GOMES Representante(s): OAB 6971 - WALMIR MOURA BRELAZ (ADVOGADO) OAB 15925 - PAULO VICTOR RAMOS CORREA (ADVOGADO) OAB 22637 - LUENE OHANA COSTA VASQUEZ (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARÁ Representante(s): OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 17337 - THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Processo CÃ-vel NÂº: 0017399-60.2014.814.0301. DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o interpostos (fls. 191/195), acioando de omisso o decisum proferido Ã s fls. 188/190. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim exposto, decido. DispÃµe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Â¿Art. 1.022. Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃ£o judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; II - suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃ-cio ou a requerimento; III - corrigir erro material.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o estÃ com razÃ£o a parte embargante, pois o instrumento processual adequado para anÃlise do pretendido Ã© a via recursal, nÃ£o havendo qualquer obscuridade, omissÃ£o ou contradiÃ§Ã£o na decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, conheÃso dos embargos manuseados, mas nÃ£o lhe dou provimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, permanece a decisÃ£o tal como estÃ lanÃsada. Â Â Â Â Â Â Face a manifestaÃ§Ã£o de fls. 224/225, verifica-se que a publicaÃ§Ã£o do despacho de fl. 221 observou os ditames legais, intimando advogado habilitado nos autos. O fato do advogado estar licenciado da OAB, sem que haja prÃ©via informaÃ§Ã£o nos autos, nÃ£o torna nula a publicaÃ§Ã£o. Assim, indefiro o pedido de devoluÃ§Ã£o do prazo. Proceda a UPJ a inserÃ§Ã£o da advogada peticionante de fls. 224/225, inclusive para intimaÃ§Ã£o acerca da presente decisÃ£o, certificando-se. Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital r PROCESSO: 00184031920028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210217341 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: ExecuçÃo de TÃtulo Judicial em: 09/02/2022 ADVOGADO:ANGELA SERRA SALES ADVOGADO:ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA AUTOR:ANA MARIA TORRES DO AMARAL REU:EMPRESA DE VIACAO TRANSBEL RIO LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0018403-19.2002.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o exequente, por meio do seu advogado, para dar andamento ao processo no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que o processo se encontra paralisado hÃ mais de cinco anos e hÃ providÃncias que lhe incumbem ser cumpridas. Transcorrido o prazo supra sem manifestaÃ§Ã£o, intime-se o exequente, pessoalmente, por meio de aviso de recebimento, cujas custas ante a excepcionalidade serÃ£o pagas ao final, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo e arquivamento dos autos. (CPC art. 485, Â§ 1Âº). Digo que, a mera alegaÃ§Ã£o de haver interesse no feito, nÃ£o configura manifestaÃ§Ã£o aceitÃvel, uma vez que hÃ diligÃncias pendentes de cumprimento. ServirÃ o presente por cÃpia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nÂº003/2009 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 8 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00186639820038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310344780 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: ExecuçÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 09/02/2022 EXECUTADO:GENIA SERRUYA Representante(s): OAB 11113 - ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO (ADVOGADO) EXECUTADO:KAREN SERRUYA CARDUNER Representante(s): OAB 11113 - ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO (ADVOGADO) EXECUTADO:G K COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 11113 - ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE SERRUYA Representante(s): OAB 11113 - ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO (ADVOGADO) EXECUTADO:GILVANIA CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA EXEQUENTE:CAPITAL DE FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 6255 - FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018663-98.2003.8.14.0301 - DecisÃ£o - Vistos, etc. Da anÃlise do petitÃrio de fls. 40/47, verifico que se trata de Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o, que deveriam ter sido distribuÃ-dos, Â©poca, na forma do art. 736, parÃgrafo Ânico, do CPC/1973, e cujo regramento permaneceu inalterado com o advento do CÃdigo de Processo Civil, em seu art. 914, Â§1Âº, e nÃ£o nos prÃprios autos da execuÃ§Ã£o, como foi efetuado. Assim, a interposiÃ§Ã£o de embargos Ã execuÃ§Ã£o, por simples petiÃ§Ã£o nos autos da execuÃ§Ã£o constitui erro grosseiro, que inviabiliza a aplicaÃ§Ã£o do princÃpio da fungibilidade, nÃ£o merecendo, portanto, ser recebido. Quanto Ã alegaÃ§Ã£o de fraude Ã execuÃ§Ã£o promovida pelo executado mediante a doaÃ§Ã£o do bem imÃvel, objeto da penhora realizado nos autos do processo Â fl. 37, deixo de reconhecÃ-la, uma vez que a alienaÃ§Ã£o do bem ocorreu antes do ajuizamento da presente aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o, portanto, nÃ£o se enquadrando na hipÃtese do art. 792, IV do CPC. Promova, o exequente, o prosseguimento da execuÃ§Ã£o, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA

DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00193263920018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110230863 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Petição Cível em: 09/02/2022 REU:PARA 2000 Representante(s): ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) AUTOR:SABOR REQUINTE LTDA Representante(s): ISOMAR FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019326-39.2001.8.14.0301 - Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 31, verso. Intimar. Cumprir. Belém, 8 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00206444520018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110245204 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Judicial em: 09/02/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA BANPARA Representante(s): OAB 7797 - FATIMA CONCEICAO DE ARAUJO A FERREIRA (ADVOGADO) ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO (ADVOGADO) LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) REU:CLOVIS DOS SANTOS LOUREIRO JUNIOR Representante(s): OAB 3792 - MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO (ADVOGADO) MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO (ADVOGADO) EXEQUENTE:MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO Representante(s): OAB 3792 - MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0020644-45.2001.8.14.0301 - Despacho - Proceda-se ao cadastro da advogada MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO na qualidade de exequente. Após, intime-se a exequente para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, com ou sem manifestaõ, remetam-se os autos UNAJ para fins de cálculo das custas finais. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverá a Secretaria da 1ª UPJ intimar a parte para pagamento do respectivo boleto, na forma do §3º do art. 26 da Lei nº 8.328/2015. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos até então praticados, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 9 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital gbr PROCESSO: 00211826620108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010316566 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXECUTADO:JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA Representante(s): OAB 17492 - WILZA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) EXEQUENTE:COIMPPA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO Representante(s): REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO) EXECUTADO:MARINA STELA RODRIGUES SANTANA Representante(s): OAB 17492 - WILZA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0021182-66.2010.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre o pedido de extinção da ação pela satisfação da obrigação. Decorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Belém, 8 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00213983220098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910466140 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 REU:PETROLEO BRASILEIRO SA Representante(s): OAB 11542 - DANIELLE VALLE COUTO (ADVOGADO) LUCIANA SILVA RASSY (ADVOGADO) AUTOR:SOCIEDADE MEDICO CIRURGICA DO PARA - SMCP Representante(s): OAB 8283 - ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL (ADVOGADO) WALTER SILVEIRA FRANCO (ADVOGADO) . R.H. Processo Cível nº: 0021398-32.2009.8.14.0301. Decisão Trata-se de Embargos de Declaração interpostos, acoimando de omissão o decisum proferido s fls. 293/296. Assim exposto, decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Não está com razão a parte embargante, pois o instrumento processual adequado para análise do pretendido a via recursal, não havendo qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão. Dessa forma, conheço dos embargos manuseados, mas não lhe dou provimento. Assim, permanece a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital r PROCESSO: 00214852720118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:LEILA MARCIA MIRANDA DA SILVA Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REU:OI TELEMAR NORTE LESTE SA Representante(s): OAB 86235 - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . R.H. Processo Cível nº: 0021485-27.2011.8.14.0301. Decisão

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos, acoimando de omissão/contraditório o decisum proferido às fls. 142/145. Assim exposto, decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contraditório; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Não está com razão a parte embargante, pois o instrumento processual adequado para análise do pretendido à via recursal, não havendo qualquer obscuridade, omissão ou contraditório na decisão. Dessa forma, conheço dos embargos manuseados, mas não lhe dou provimento. Assim, permanece a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00215678620018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110258147 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 REU:ANA AMELIA G SOUZA Representante(s): OAB 8090 - JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) AUTOR:MAKARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 4793 - GILBERTO ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO) REU:LUIZ ANTONIO SOUZA Representante(s): JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0021567-86.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando o lapso temporal decorrido, intime-se o exequente, por meio do seu advogado, para se manifestar se ainda há interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se o exequente, pessoalmente, por meio de aviso de recebimento, cujas custas ante a excepcionalidade serão pagas ao final, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. (CPC art. 485, § 1º). Servir o presente por cópia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00223538620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:FRANCISCO DE ASSIS COSTA NORAT Representante(s): OAB 14065 - NATALIA NORAT GOMES (ADVOGADO) OAB 15007 - ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO) OAB 15399 - ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO (ADVOGADO) REU:LECIA REGIS DA SILVA VELASCO Representante(s): OAB 839 - CLEBER NEWTON VELASCO (ADVOGADO) REU:WILSON MAURO MARINHO VELASCO Representante(s): OAB 1147 - WILSON VELASCO (ADVOGADO) REU:LEILA MARIA COSTA VELASCO Representante(s): OAB 1147 - WILSON VELASCO (ADVOGADO) . R.H. Processo Cível N.º 0022353-86.2013.814.0301. - Despacho - Preliminarmente, considerando o decurso de considerável lapso temporal, diga a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, dentro do prazo de 5 dias. Escoado o referido prazo, não havendo manifestação, expese-se carta com AR para o demandante para providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Caso o autor informe o interesse no prosseguimento da demanda, considerando a certidão de fl. 61, intime-se a r. Leila, através de ato ordinatório, para cumprir o disposto no despacho de fl. 57. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 04 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00235113220048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410801359 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXECUTADO:ELIELSON MACIEL SILVA EXEQUENTE:UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): CLAUDIA DOCE C DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0023511-32.2004.8.14.0301 - Sentença - Vistos etc. O exequente UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA, devidamente qualificado na presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move contra ELIELSON MACIEL SILVA, também qualificado nos autos, vem por meio do documento juntado à fl. 22, informar que o acordo celebrado à fl. 16 foi integralmente cumprido, e que por esse motivo, requer a extinção da execução, pondo fim ao presente litígio. É o necessário a relatar. Decido. Assim sendo, nos termos do artigo 924, III, do Código de Processo Civil do Brasil, e uma vez que a obrigação foi satisfeita pelos executados, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Proceda-se ao desentranhamento do documento de fl. 07 (cheque 850334), entregando-o ao executado. Expe-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão. Custas e honorários conforme acordo, ou na omissão, conforme lei. P.R.I. Belém, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00236262620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810741478 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/02/2022 EMBARGADO: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ROSOMIRO ARRAIS SC Representante(s): OAB 0977 - ROSOMIRO ARRAIS (ADVOGADO) EMBARGANTE: MARIO GRANDE POUSA JUNIOR EMBARGANTE: NEIDE GUIMARAES GRANDE POUSA Representante(s): LEONIDAS G. ALCANTARA (ADVOGADO) EXEQUENTE: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO Representante(s): OAB 7760 - FABIO LUIS FERREIRA MOURAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0023626-26.2008.8.14.0301 - Despacho - Defiro os pedidos de pesquisas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, para fins de localização de bens passíveis de penhora, localização e restrição de veículo automotor e de ativos financeiros, respectivamente, todos em nome dos executados, com vistas à satisfação da execução. Com a juntada das informações relativas ao imposto de renda, via INFOJUD, tramite-se o feito em segredo de justiça. No que tange ao pedido de inclusão dos nomes dos executados no cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, tenho por indeferir, pois cabe a exequente providenciar pessoalmente pelas vias administrativas. Intime-se o exequente para providenciar o recolhimento antecipado das custas intermediárias relativas aos atos deferidos. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 8 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00247407420038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310551244 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 AUTOR: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): LEILA WENDT (ADVOGADO) REU: ELISANGELA DOS SANTOS WOLMER. R.H. Processo Cível N.º 00247-40.74.2003.814.0301. - Despacho - A ordem. Torno sem efeito a sentença de fl. 25, uma vez que a parte não foi intimada pessoalmente. Assim, resta prejudicado os embargos de declaração de fls. 26/30. Considerável o lapso temporal sem manifesta intenção, intime-se a autora, pessoalmente, a dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em caso de interesse, UNAJ e apêns, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00260867920058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510843392 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE: SOL INFORMATICA LTDA Representante(s): ALESSANDRO REIS E SILVA (ADVOGADO) TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO: RENATO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO Representante(s): OAB 9070 - HOLANDINA JULIA F. DE MELLO LARRAT (ADVOGADO) OAB 9070 - HOLANDINA JULIA F. DE MELLO LARRAT (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0026086-79.2005.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de penhora dos ativos financeiros do executado, junto ao SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC/2015, até o limite da execução. Para tanto, promova o exequente o pagamento das custas intermediárias relativas ao ato e apresente a planilha de débito com cálculo atualizado. Considerando que a presente execução teve início antes da vigência da Lei 11.382/06 e da Lei 13.105/15, e uma vez que o executado já se encontra devidamente citado, intime-o pessoalmente, por meio de mandado, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimar. Cumprir. Belém, 3 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00290563320138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Inventário em: 09/02/2022 INVENTARIANTE: AMAURI GOMES DA ROCHA Representante(s): OAB 8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18478 - MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) INVENTARIADO: LUCIMAR GOMES DA ROCHA HERDEIRO: JONAS PORFIRIO DA ROCHA Representante(s): OAB 8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18478 - MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) HERDEIRO: JANIO GOMES DA ROCHA Representante(s): OAB 8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18478 - MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) HERDEIRO: JOAO PORFIRIO DA ROCHA NETO Representante(s): OAB 8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18478 - MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) HERDEIRO: JACKSON GOMES DA ROCHA Representante(s): OAB 8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18478 - MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) JOAO PORFIRIO DA ROCHA NETO (REP LEGAL) HERDEIRO: IDEME GOMES DE ASSIS Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) HERDEIRO: DULCINEA GOMES DA ROCHA Representante(s): OAB 8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18478 -

MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) HERDEIRO:ILCEA GOMES DA ROCHA HERDEIRO:ARLENE GOMES DA ROCHA HERDEIRO:MAURICIEIA GOMES DA ROCHA HERDEIRO:LIEGE GOMES DA ROCHA HERDEIRO:RUBENITA GOMES DA ROCHA. Processo CÃ-vel nÂº 0029056-33.2013.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de vista dos autos, em favor da Defensoria PÃºblica, conforme requerido Ã fl. 104, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 107, II c/c 186 CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 4 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00292763120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 09/02/2022 AUTOR:PEDRO ROBERTO DE LIMA VENANCIO Representante(s): OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO SA IBIBANK BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 76696 - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) REU:C A MODAS LTDA. R.H. Ã Ã Ã Ã Ã Processo CÃ-vel NÃº: 0029276-31.2013.814.0301. DecisÃ£o Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o (fl. 86) interpostos, acoimando de omissÃo o decisum proferido Ã s fls. 84/85. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Assim exposto, decido. DispÃe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Ã Art. 1.022. Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃo judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; II - suprir omissÃo de ponto ou questÃo sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃcio ou a requerimento; III - corrigir erro material.Ã; Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã RazÃo parcial assiste ao embargante. Com efeito, omissa a sentenÃsa em relaÃ§Ã£o Ã ratificaÃ§Ão da tutela de urgÃncia concedida Ã fl.78. No que toca a insurgÃncia quanto o valor arbitrado a tÃtulo de condenaÃ§Ão de indenizaÃ§Ão, nÃo assiste razÃo ao embargante, pois o instrumento processual adequado para anÃlise do pretendido Ã© a via recursal. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Assim, acrescento Ã sentenÃsa os seguintes termos: `Ratifico a tutela de urgÃncia concedida Ã fl. 78Ã. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Dessa forma, conheÃso dos embargos manuseados e lhe dou provimento nos termos adrede esposados. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Indefiro o pedido de alvarÃ judicial de fl. 92, uma vez que a parte depositante, face a insurgÃncia do autor, tambÃm poderÃ recorrer da sentenÃsa. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ã Ã Ã Ã Ã BelÃ©m, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da CapitalÃ r PROCESSO: 00303441920098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910658929 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: MonitÃria em: 09/02/2022 REU:LILIAN AQUINO CORREA Representante(s): OAB 9729 - VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO (ADVOGADO) AUTOR:MARIVALDA GONCALVES SARGES BASTOS Representante(s): KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0030344-19.2009.8.14.0301 - SentenÃsa - Cuida o presente processo de AÃÃO MONITÃRIA ajuizada por MARIVALDA GONÃALVES SARGES BASTOS, em face de LILIAN AQUINO CORREA, todas devidamente qualificados nos autos. Certificado nos autos a ausÃncia de representaÃ§Ão postulatrÃria da autora (fl. 25), foi determinada a suspensÃo do processo e a intimaÃ§Ão pessoal da requerente para fins de regularizaÃ§Ão, sob pena de extinÃ§Ão do processo. Conforme informaÃ§Ães constantes do aviso de recebimento de fl. 29, a intimaÃ§Ão postal foi devolvida pelos Correios sem o efetivo cumprimento, com o motivo Ã mudou-seÃ. Assim, vieram-me os autos conclusos. Ã o relatÃrio. Decido. DispÃe o art. 485, inciso III do CÃdigo de Processo Civil, que o juiz nÃo resolverÃ; o mÃrito quando a parte autora nÃo promover os atos e diligÃncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.Ã No caso vertente, constata-se que a parte nÃo tem interesse no andamento do processo, deixando de informar o endereÃo atualizado e nÃo cumprindo as diligÃncias que lhe incumbe. CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃgrafo Ãnico, do art. 274 do CPC, sÃo presumidas validas as intimaÃ§Ães dirigidas ao endereÃo constante nos autos, ainda que nÃo recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ão de endereÃo nÃo for informada ao juÃzo. Saliente-se tambÃm ser dever da parte, manter o endereÃo atualizado nos autos, de modo que, caberia a parte desincumbir-se do Ãnus previsto no art. 77, V do CPC, o que tambÃm deixou de fazÃ-lo. AlÃm disso, o fato da autora nÃo possuir procurador constituÃdo nos autos, impede o prosseguimento do processo ante a ausÃncia de capacidade postulatrÃria, pressuposto essencial para o desenvolvimento vÃlido e regular do processo, devendo este ser extinto, sem resoluÃ§Ão do mÃrito, nos termos do art. 485, IV do CPC. ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ão de mÃrito, com fundamento no artigo 485, incisos III e IV, do CÃdigo de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas e dos honorÃrios advocatÃcios que arbitro no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Entrementes, ficam suspensas a sua exigibilidade por ser a autora beneficiÃria da justiÃa gratuita. Transitada em julgado a decisÃo, archive-se. P.R.I.C BelÃ©m, 4 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e

Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00315500220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/02/2022 AUTOR:MAURICIO QUARESMA DE ARAUJO Representante(s): OAB 14268 - ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO) REU:FIT SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA TENDA SA Representante(s): OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) REU:AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031550-02.2012.8.14.0301 - DecisÃ£o - Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o interposto pelo credor, nos autos da AÃÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DANOS MORAIS, acioimando de omisso o despacho que determinou o arquivamento dos autos, apÃs certificado o trÃnsito em julgado da decisÃo de fl. 554, por nÃo apreciar o pedido de cumprimento de sentenÃa em relaÃo ao devedor AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMÃVEIS. Assim exposto, decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Â; Art. 1.022. Cabem embargos de declaraÃo contra qualquer decisÃo judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃo; II - suprir omissÃo de ponto ou questÃo sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃcio ou a requerimento; III - corrigir erro material.Â; Procedo a alegaÃo da parte credora de que o despacho Ã omisso, no que tange Ã apreciaÃo do pedido cumprimento de sentenÃa em relaÃo ao devedor AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMÃVEIS. Posto isto, conheço dos embargos manuseados e provejo o presente recurso, para alterar o despacho de fl. 562, passando a constar com a seguinte redaÃo: Â; - Despacho - Dou por quitada a dÃvida dos devedores CONSTRUTORA TENDA S/A e FIT 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Prossiga-se o cumprimento de sentenÃa em relaÃo a AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMÃVEIS. Defiro, primeiramente, o pedido de bloqueio SISBAJUD dos ativos financeiros do executado de fls. 557/558, nos termos do art. 835 c/c art. 854 do CPC. Para tanto, promova o exequente a juntada da planilha atualizada de dÃbito.Â; Intimar. Cumprir. BelÃm, 7 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00316589420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 09/02/2022 REQUERENTE:BANCO ITAULEASING SA Representante(s): OAB 18448 - LUANA NELLY PINHEIRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 206339 - FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (ADVOGADO) REQUERIDO:EMIR VELOSO DE CASTRO Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Processo CÃ-vel NÂº: 0031658-94.2013.814.0301. DecisÃo Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Embargos de DeclaraÃo (fls. 83/86) interpostos, acioimando de omisso o decisum proferido Â fl. 82. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim exposto, decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Â; Art. 1.022. Cabem embargos de declaraÃo contra qualquer decisÃo judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃo; II - suprir omissÃo de ponto ou questÃo sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃcio ou a requerimento; III - corrigir erro material.Â; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RazÃo nÃo assiste Ã parte embargante. Em verdade, o processo foi extinto com resoluÃo do mÃrito, homologando a transaÃo entre as partes. Na referida avenÃa (fl. 75) consta que cada parte arcarÃ com os honorÃrios de seu advogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vale dizer que o processo nÃo foi extinto por desistÃncia, o que imporia arbitramento de honorÃrios advocatÃcios sucumbenciais. Inclusive, nesse sentido, se fosse esse o caso, a condenaÃo ao pagamento de honorÃrios advocatÃcios seria em favor do causÃdico da autora, considerando o princÃpio da causalidade. Entretanto, tal contexto nÃo se aplica aos autos, que foi extinto como homologaÃo da transaÃo realizada pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, conheço dos embargos manuseados e nÃo lhe dou provimento. Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â BelÃm, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da CapitalÂ r PROCESSO: 00320723820018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110386240 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 09/02/2022 AUTOR:PARA ORGANIZACAO SOCIAL Representante(s): ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) REU:SABOR REQUINTE LTDA ME Representante(s): ISOMAR FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032072-38.2001.8.14.0301 - SentenÃa - Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÃÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ajuizada por PARÃ 2000 - ORGANIZAÃO SOCIAL, em face de SABOR REQUINTE LTDA-ME, todos devidamente qualificados nos autos. As partes

juntaram aos autos petição de fls. 80/83, por meio da qual informam que compuseram amigavelmente, com o fito de pôr fim ao presente litígio, nos termos ali celebrados. É o necessário a relatar. Decido. Assim sendo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil do Brasil, homologo por sentença, o acordo entre os litigantes, a fim de que este surta seus efeitos jurídicos e legais. Julgo, portanto, extinto o presente processo, com resolução de mérito. As sentenças meramente homologatórias não precisam ser fundamentadas, inclusive as homologatórias de transação (RT 616/57. RT 621/182). Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão. Custas e honorários, conforme acordo, ou na ausência, conforme a lei. Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. P.R.I. Belém, 8 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00372684320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Exibição em: 09/02/2022 AUTOR:ELYNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA Representante(s): OAB 10299 - CLAUDINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS (DEFENSOR) REU:HOSPITAL PORTO DIAS Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0037268-43.2013.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o autor para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 9 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00511547120108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Procedimento Sumário em: 09/02/2022 AUTOR:C. T. R. P. Representante(s): OAB 13370 - ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) AUTOR:R. D. R. Representante(s): OAB 13370 - ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:MARIA DAS NEVES SOUSA RIBEIRO Representante(s): OAB 13370 - ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) REU:BRANCO SEGUROS Representante(s): OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0051154-71.2010.8.14.0301 - Sentença - Vistos etc. Tratam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPEM que move CARLOS THIAGO RIBEIRO PANTOJA e ROMULO DAID RIBEIRO, em face de BRANCO SEGUROS S/A, estando as partes devidamente qualificadas nos autos. Informam as partes que firmaram acordo extrajudicial, com o fito de pôr fim ao presente litígio nos termos convencionados às fls. 137/144 dos autos. É o necessário a relatar. Decido. Assim sendo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil do Brasil, homologo por sentença, o acordo entre os litigantes, a fim de que este surta seus efeitos jurídicos e legais. Julgo, portanto, extinto o presente processo, com resolução de mérito. As sentenças meramente homologatórias não precisam ser fundamentadas, inclusive as homologatórias de transação (RT 616/57. RT 621/182). Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão. Proceda-se a retirada do segredo das partes ante a maioria atingida pelos autores. Sem custas processuais remanescentes. Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal das partes. Expeça-se o competente alvará judicial para fins de levantamento do valor depositado na subconta do juízo e de suas respectivas atualizações (juros/correção monetária), após a publicação desta sentença. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, 8 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00514019720108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:RAIMUNDO NONATO TOCANTINS Representante(s): OAB 15345 - IRANY NAYAMA CARDOSO AZEVEDO (ADVOGADO) OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 16368 - JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO (ADVOGADO) REU:UNIMED RIO Representante(s): OAB 12895 - EVELIN NAZARE SOUZA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 369.267 - ARMANDO MICELI FILHO (ADVOGADO) . R.H. Ação Processo Cível nº: 0051401-97.2010.814.0301. Decisão Trata-se de Embargos de Declaração interpostos (fls. 432/435), acioando de omissão o decisum proferido às fls. 427/428. Assim exposto, decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Não está com razão a parte embargante, pois o instrumento processual adequado para análise do pretendido é a via recursal, não havendo qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão. Dessa forma, conheço dos embargos manuseados, mas não lhe dou provimento.

Assim, permanece a decisão tal como está lançada. Face a manifestação de fl. 436/437, intime-se o Sr. Advogado do autor para esclarecer sobre a ocorrência ou não de âmbito do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital r PROCESSO: 00519685920008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010275316 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Auto: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:SHIRLEI CATARINA DOS SANTOS GUIMARAES Representante(s): ROSE MEIRE DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 6624 - MARGARETH CARVALHO DE MORAES (ADVOGADO) REU:MARCO ANTONIO MONTEIRO DE JESUS Representante(s): JORDANE DA SILVA MIRANDA (ADVOGADO) OAB 9555 - ADRIANA RIBAS MELO (ADVOGADO) OAB 1392 - OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0051968-59.2000.814.0301 - Despacho - Face a manifestação de fls. 102/104, defiro os benefícios de justiça gratuita à autora. Considerando o longo lapso temporal sem manifestação nos autos, intime-se a autora, por carta registrada com AR, cujas custas, ante a excepcionalidade (em caso de não estar amparada pela gratuidade processual), serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos, inclusive dizendo se houve alteração fática da propriedade do imóvel, bem como juntando certidão atualizado do registro do imóvel. Servir o presente por cópia digitada como carta, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. Intimar. Cumprir. Belém, 09 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital r PROCESSO: 00520843020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Auto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/02/2022 REQUERENTE:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 21801 - ALAN FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:VILSON BASTO NOVAES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . R.H. Processo Cível Nº: 0052084-30.2013.814.0301. Decisão Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 73/76) interpostos, acoimando de omissão o decisum proferido à fl. 71. Assim exposto, decido. Dispõe o art. 1.022, caput e incisos do CPC: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Razão não assiste à parte embargante. Em verdade, o motivo de extinção do presente feito foi o acordo celebrado no processo cível nº 0033871-73.2013.814.0301 e homologado, o que levou a falta de interesse superveniente da presente ação de busca e apreensão. Vale dizer que se houver condenação ao pagamento de honorários advocatícios seria em favor do causadico da autora, considerando o princípio da causalidade. Entretanto, tal contexto não se aplica aos autos, que foi extinto em virtude de acordo celebrado pelas partes nos autos nº 0033871-73.2013.814.0301. Dessa forma, conheço dos embargos manuseados e não lhe dou provimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital r PROCESSO: 00532601020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Auto: Execução de Título Judicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:RAIMUNDO ROMULO DOS SANTOS REIS Representante(s): OAB 18628-A - CLAUDIA FREIBERG (ADVOGADO) OAB 21816 - ALBERTO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 29981 - BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL PAMPOLHA (ADVOGADO) . R.H. Processo Cível N.º 0053260-10.2014.814.0301. - Despacho - Versam os presentes autos sobre cumprimento de sentença, tendo a executada depositado em subconta judicial o valor executado para fins de garantia. A executada apresentou impugnação, já tendo o exequente se manifestado a respeito. Ainda não consta decisão acerca da impugnação. Incidentalmente, verifica-se que o exequente trocou de representante postulatório, tendo a advogada anterior peticionado nos autos (fl. 177) requerendo arbitramento de honorários. Certifique a UPJ se o exequente foi intimado adequadamente ao despacho de fl. 180, bem como se apresentou manifestação acerca da petição de fl. 177. Proceda a UPJ a inserção da advogada Claudia Freiberg no sistema

LIBRA como interessada. Considerando a proposta de acordo da executada (fls. 185/186), digam o exequente e a advogada Claudia Freiberg. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 03 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00548060320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação de Exigir Contas em: 09/02/2022 REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OSVALDO FREIRE DE SOUZA Representante(s): OAB 2594 - JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 12600 - ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO: NADIR ANTONIO DA CUNHA FILHO Representante(s): OAB 24472 - THIAGO LUIZ DO AMARAL SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível Nº 0054806-03.2014.814.0301. - Sentença - Tratam-se os presentes autos de AÇÃO PRESTADOR DE CONTAS, proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OSVALDO FREIRE DE SOUZA, contra NADIR ANTONIO CUNHA FILHO, ambos já qualificados nos autos. Informa a parte autora, em epítome: que o requerido foi eleito síndico do Condomínio do Edifício Osvaldo Freire de Souza para o biênio 2013/2015, tendo renunciado ao cargo em 20/03/2014; que o requerido não prestou contas do mandato, inclusive existiram valores de débito previdenciário junto ao INSS. Com a inicial vieram documentos. O réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência dos pedidos da exordial. Arguiu preliminares de incorreção do valor atribuído à causa, ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir. Pede justiça gratuita. Réplica nos autos. É o relatório. FUNDAMENTOS E DECISÃO. Passo a análise das preliminares. Rejeito a preliminar de incorreção do valor atribuído à causa. Com efeito, trata-se de pretensão de exigir contas, não havendo conteúdo econômico imediatamente aferível. Assim, tenho que correto o valor da causa indicado. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. A parte autora detém legitimidade para requerer a prestação de contas de ex síndico, uma vez que possui interesse na pretensão, sendo pessoa jurídica apta a demandar em juízo nesse desiderato. A matéria arguida como preliminar de falta de interesse confunde-se com o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. A lide comporta julgamento antecipado. O procedimento relativo à ação de exigir contas é compreendido por duas fases distintas. Na primeira apura-se a existência ou não do dever do réu de prestar as contas. Em caso de existir o dever, inicia-se a segunda fase, onde serão examinadas as contas apresentadas, fixando-se a posição econômica das partes. Se a parte requerida, citada, exhibe desde logo as contas reclamadas pela autora, há reconhecimento do pedido quanto à questão que deveria ser objeto de análise na primeira fase do procedimento, de forma que se pode passar, de imediato, à segunda fase, sem necessidade de prolação de sentença. In casu, verifica-se que a autora pretende que o requerido apresente as contas referente ao seu mandato como síndico, exibindo os documentos pertinentes como balancetes mensais, recibos, notas fiscais etc. É dever do síndico prestar contas à assembleia, conforme art. 1.348, VIII, do CC. Tal dever é estendido ao ex síndico em relação ao condomínio. Com efeito, o síndico administra o condomínio, devendo prestar contas de sua gestão, uma vez que administra recursos, direitos e deveres universais dos condôminos. Assim, comprovada a relação jurídica entre as partes, afigura-se inequívoco o dever do réu de prestar contas. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido deduzido na inicial, condenando o réu a prestar as contas requeridas, juntando aos autos os documentos pertinentes, na forma dos artigos 550, parágrafo 5º, e 551, caput, e parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em R\$ 200,00. Entrementes, ficam suspensas as suas exigibilidades em razão do demandado ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 04 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital r PROCESSO: 00749347820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Ação: Monitória em: 09/02/2022 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 17640 - MYLLENA BORBUREMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: JORGE DUARTE FARO. Processo Cível nº 0074934-78.2013.8.14.0301 - Despacho - Cumpra, a Secretaria da 1ª UPJ, a primeira parte do despacho de fl. 94, por ser a petição de fl. 81 estranha aos autos. Indefero o pedido de citação do réu por meio de edital. A citação e/ou intimação por edital é medida excepcional, sendo admitida somente quando esgotados todos os meios necessários para localização do réu. Consta do resultado da pesquisa realizada via SISBAJUD de fl. 97, endereço do qual ainda não se promoveu a tentativa de citação, apesar de o autor ter sido intimado a se manifestar a respeito (fl. 98). Caso seja do interesse na realização de nova pesquisa de endereço junto aos sistemas ainda não consultados (RENAJUD, INFOJUD), promova o autor o recolhimento antecipado das custas relativas ao ato. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 4 de fevereiro

de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00796204520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 09/02/2022 REQUERENTE:MASSUD ELIAS RUFFEIL Representante(s): OAB 7964 - VALDENIR HESKETH JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ARMADOR BELÉM LTDA Representante(s): OAB 8165 - RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:PAULO ERNENSTO FERNANDES LIMA. Processo Cível nº 0079620-45.2015.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o autor para se manifestar sobre o resultado da pesquisa de endereço, requerendo o que entender de direito. Intimar. Cumprir. Belém, 8 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00986608120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Exceção de Incompetência em: 09/02/2022 EXCIPIENTE:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) EXCEPTO:MARIA DOLORES MONTES DE ALMEIDA Representante(s): OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) EXCEPTO:OLGACIRA PONTES DE SOUZA SANTOS Representante(s): OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) EXCEPTO:RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) EXCEPTO:RAUL MONTEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) EXCEPTO:SEGUNDO ARAUJO SALDANHA Representante(s): OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0098660-81.2013.8.14.0301 - Decisão - Vistos. Trata-se de Exceção de Incompetência suscitada por FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS contra MARIA DOLORES MONTES DE ALMEIDA E OUTROS, todos qualificados nos autos. A excipiente alega que o foro competente para processar e julgar o presente feito é o da sede da pessoa jurídica, qual seja, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 100, IV, inciso I do CPC/73. Vale dizer que o vigente Código de Processo Civil manteve a previsão legal, disciplinada pelo art. 53, III, inciso I. Manifestação dos exceptos às fls. 40/52. É o breve relatório. Decido. O Colendo Superior Tribunal de Justiça - C. STJ sumulou o seguinte entendimento: Súmula 563 - O Código de Defesa do Consumidor aplica-se às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. (Súmula 563, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, DJe 29/02/2016). Assim, assiste razão aos exceptos quando diz que as regras consumeristas não devem ser aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar. Não obstante, pode-se constatar que, em analogia, a nossa jurisprudência pátria sedimentou o entendimento de que o autor poderá propor a ação em face da entidade de previdência privada no foro de seu domicílio, no eventual foro de eleição ou mesmo foro onde laborou ou labora. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PETROS - REVISÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INDEFERIDA - FORO DE CURITIBA INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - NOVO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SÚMULA 321 DO STJ CANCELADA - PARTICIPANTE QUE PODERÁ AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DO LOCAL ONDE LABOROU PARA A PATROCINADORA OU NO FORO DE DOMICÍLIO DA RÁ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. À luz da legislação de regência do contrato previdenciário, é possível ao participante e/ou assistido de plano de benefícios patrocinado ajuizar a ação em face da entidade de previdência privada no foro de domicílio da RÁ, no eventual foro de eleição ou mesmo no foro onde labora(ou) para a patrocinadora. (REsp 1.536.786-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 26/8/2015, DJe 20/10/2015). Dessa forma, seguindo o entendimento sedimentado, este Juízo é competente para processar e julgar o presente feito, na forma como posta na exordial, motivo pelo qual rejeito a presente exceção. Isto posto, rejeito a exceção de incompetência, fixando a competência deste Juízo para julgar a causa principal. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos principais. Publique-se, registre-se, intime-se. Belém, 9 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01031037020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Nunciação de Obra Nova em: 09/02/2022 AUTOR:LUCAS JAQUES DOS SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 12482 - DANIELA MARTINS MACHADO (DEFENSOR) REU:SONIA IRENE

DELGADO Representante(s): OAB 24328 - MARCELO RODRIGUES COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0103103-70.2016.8.14.0301 - Despacho - Reitere-se o ofÃ-cio ao CPCRC. Intime-se. Cumpra-se BelÃ©m, 4 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01102940620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento SumÃrio em: 09/02/2022 REQUERENTE:EMPRESA LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIA DE OLIVEIRA ALVES. R.H. Processo CÃ-vel NÃº. 0110294-06.2015.814.0301 - Despacho - Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã As disposiÃ§Ãµes da Lei nÃº 5.869/1973, relativas ao procedimento sumÃrio e aosÃ procedimentos especiais que forem revogadas, aplicar-se-Ã£o Ã s aÃ§Ãµes propostas e nÃ£oÃ sentenciadas atÃ© o inÃ-cio da vigÃªncia do novo CPC. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Assim, consoante despacho de fl. 66, designo audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 16/03/2022, Ã s 10:15h. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Cite-se a parte rÃ©, atravÃ©s de oficial de justiÃ§a, com antecedÃªncia mÃ-nima de 10 (dez) dias, para comparecer Ã audiÃªncia, ocasiÃ£o em que poderÃ se defender, desde que por intermÃ©dio de Advogado, ficando a rÃ© ciente de que, nÃ£o comparecendo e nÃ£o se defendendo, inclusive por nÃ£o ter Advogado, presumir-se-Ã£o aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrÃrio resultar da prova dos autos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ressalto que deve o oficial de justiÃ§a, havendo suspeita de ocultÃ§Ã£o, proceder o ato, conforme disposto nos artigos 252 e 253, do CPC, bem como seus parÃgrafos.Ã Ã Ã ExpeÃ§a, a UPJ, o necessÃrio para a realizaÃ§Ã£o da referida audiÃªncia.Ã Ã Ã PoderÃ£o os participantes da audiÃªncia designada para 16/03/2022 comparecer PRESENCIALMENTE NO FÃRUM LOCAL OU PARTICIPAR POR VIDEOCONFERÃNCIA (Microsoft Teams - conforme link abaixo). Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Link para a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NmUyYzAzNDUtMWY1OS00ZWFjLTk2YWMtZmNhZDdhZWQ2ODYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2248e0da7c-13e6-43ef-8cde-6554d2d07763%22%7d ServirÃi o presente por cÃ³pia digitada como mandado, na forma do Provimento nÃº003/2009Ã da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se em regime de urgÃªncia, se for o caso. Ã Ã Ã Ã Ã Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 04 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01420708720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: InterdiÃção/Curatela em: 09/02/2022 AUTOR:MARIA ARLENE MARTINS CHERMONT Representante(s): OAB 4011 - NEIDE SARAH LIMA ROCHA (DEFENSOR) INTERDITANDO:MARIA TEOFILA MARTINS CHERMONT. R.H. Processo CÃ-vel N.Ãº 0142070-87.2016.814.0301. - Despacho - Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Considerando o contexto ocasionado pela pandemia da COVID19, resta cancelada a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia na residÃªncia da interditanda. PoderÃ£o os participantes do ato realizar a audiÃªncia designada para o dia 26/04/2022 (10:00h) no fÃ³rum local ou por meio de videoconferÃªncia (Microsoft Teams). Intimem-se as partes pessoalmente. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Link para audiÃªncia: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Zjg4NWRhOTMtZjZhZS00Y2YzLTgwMjUtMmJmYzZkNjhhYjQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2248e0da7c-13e6-43ef-8cde-6554d2d07763%22%7d Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 04 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02942716420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 14305 - CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (ADVOGADO) OAB 7248 - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) OAB 21573 - SYDNEY SOUSA SILVA (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIANNS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:SANDRA MARIA EWERTON. R.H. Processo CÃ-vel N.Ãº 0294271-64.2016.814.0301. - Despacho - Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Diga a autora a respeito do resultado SISBAJUD. Em caso da parte autora solicitar expediÃ§Ã£o de mandado para algum endereÃ§o informado na consulta SISBAJUD, fica desde logo deferido. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 03 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 03203049120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS

JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:F DAS CHAGAS ALVES COSTA EPP. Processo CÃ-vel nÂº 0320304-91.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando que atÃ© o presente momento o exequente nÃ£o obteve Ãaxito na tentativa de localizaÃ§Ã£o de bens Ã penhora do executado, suspendo o presente processo de execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC/2015. Decorrido o prazo de suspensÃ£o, e nÃ£o sendo localizados bens Ã penhora pelo credor/exequente, arquivem-se os autos, nos termos do Â§2Âº do art. 921 do CPC/2015, sem necessidade de nova intimaÃ§Ã£o. PermaneÃ§am os autos sobrestados em Secretaria atÃ© o decurso do prazo acima fixado. Intimar. Cumprir. BelÃ©m, 4 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05166848720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 09/02/2022 REQUERENTE:BANCO ITAU VEICULOS SA Representante(s): OAB 3350 - FABRICIO GOMES (ADVOGADO) OAB 84314 - JOSE MARTINS (ADVOGADO) OAB 19789-A - FRANCISCO DUQUE DABUS (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA NAZARE ERICEIRA ALMEIDA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Processo CÃ-vel NÃº: 0516684-87.2016.814.0301. DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Face a certidÃ£o de fl. 61, deixo de receber os embargos de declaraÃ§Ã£o de fls. 57/60, uma vez que intempestivos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique a UPJ acerca do trÃnsito em julgado da sentenÃsa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Processo civil. Embargos de declaraÃ§Ã£o nos embargos de declaraÃ§Ã£o no agravo no agravo de instrumento. Embargos de declaraÃ§Ã£o nÃ£o conhecidos. NÃ£o interrupÃ§Ã£o do prazo recursal. Intempestividade. - SÃ£o intempestivos os embargos de declaraÃ§Ã£o interpostos fora do prazo recursal de cinco dias. - Os embargos de declaraÃ§Ã£o, quando nÃ£o conhecidos por intempestividade, nÃ£o interrompem o prazo para a interposiÃ§Ã£o de qualquer outro recurso. Embargos de declaraÃ§Ã£o nÃ£o conhecidos. (STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 930.535/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 29/04/2008) Intimem-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 07 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital r PROCESSO: 05656940320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:SAMIR VIDAL DE SOUZA AUTOR:PABLO DOS SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 11611 - RICARDO BONASSER DE SA (ADVOGADO) REU:LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO REU:LAMPARINA PRODUCOES REU:COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV REU:TICKET BRASIL INGRESSOS. Processo CÃ-vel nÂº 0565694-03.2016.8.14.0301 - Despacho - Certifique, a Secretaria da 1Âª UPJ, acerca do pagamento das custas iniciais, no prazo legal. ApÃs, conclusos. Intimar. Cumprir. BelÃ©m, 9 de fevereiro de 2022 JOÃO LOURENÃO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

RESENHA: 25/01/2022 A 25/01/2022 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00012311819928140301 PROCESSO ANTIGO: 199210016163 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Processo de ExecuÃo em: 25/01/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): ALAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) REU:MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 3560 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃrio do Estado do ParÃ, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃsicos em eletrÃnicos para o sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8ª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00019997420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Processo de Execução em: 25/01/2022 AUTOR:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REU:LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia??o por ora em face da necessidade da informatiza??o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito ? Portaria Conjunta n? 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do 1? e 2? Grau do Poder Judici?rio do Estado do Par?i, recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do Estado do Par?i com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza??o para que proceda a convers?o dos autos f?sicos em eletr?nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Ap?s a manifesta??o e digitaliza??o, conclusos. Bel?m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO ? Juiz de Direito da 8? Vara C?vel e Empresarial PROCESSO: 00020801520008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010027245 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de T?tulo Extrajudicial em: 25/01/2022 AUTOR:MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA Representante(s): OAB 21296 - DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 1340 - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 12815 - RAPHAEL AUGUSTO CORREA (ADVOGADO) REU:ANSELMO BENEDITO DOS ANJOS COSTA Representante(s): WALTER GOMES FERREIRA (ADVOGADO) REU:A B A COSTAME Representante(s): WALTER GOMES FERREIRA (ADVOGADO) REU:DISTRIBUIDORA SANTOS DUMONT LTDA Representante(s): WALTER GOMES FERREIRA (ADVOGADO) REU:SIMONE ALDENORA DOS SANTOS COSTA Representante(s): WALTER GOMES FERREIRA (ADVOGADO) REU:ROSANA SUELI PEREIRA BESSA COSTA Representante(s): WALTER GOMES FERREIRA (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia??o por ora em face da necessidade da informatiza??o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito ? Portaria Conjunta n? 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do 1? e 2? Grau do Poder Judici?rio do Estado do Par?i, recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do Estado do Par?i com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza??o para que proceda a convers?o dos autos f?sicos em eletr?nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Ap?s a manifesta??o e digitaliza??o, conclusos. Bel?m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO ? Juiz de Direito da 8? Vara C?vel e Empresarial PROCESSO: 00035505520138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de T?tulo Extrajudicial em: 25/01/2022 REQUERENTE:CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREAPA Representante(s): OAB 34777 - GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA (ADVOGADO) OAB 30340 - MARIA FERNANDA PULCHERIO DE MEDEIROS CAMPOS (ADVOGADO) REQUERIDO:JANAINA DE MEDEIROS BARROS. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia??o por ora em face da necessidade da informatiza??o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito ? Portaria Conjunta n? 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do 1? e 2? Grau do Poder Judici?rio do Estado do Par?i, recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do Estado do Par?i com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza??o para que proceda a convers?o dos autos f?sicos em eletr?nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Ap?s a manifesta??o e digitaliza??o, conclusos. Bel?m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO ? Juiz de Direito da 8? Vara C?vel e Empresarial PROCESSO: 00036244220048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410123894 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de senten?a em: 25/01/2022 REU:G. K. COMERCIO LTDA. Representante(s): OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) REU:ISSAC CARDUNER REU:KAREM SERRUYA CARDUNER REU:JOSE SERRUYA AUTOR:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:GENIA SERRUYA Representante(s): OAB 5526 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia??o por ora em face da

necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 24 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00048009220008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010068424 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO
 Ação: Inventário em: 25/01/2022 INVENTARIADO: ANA PEREIRA DA SILVA INTERESSADO: ANA CELIA MARQUES Representante(s): OAB 1893 - MILTON FERREIRA DAS CHAGAS (ADVOGADO) INTERESSADO: JACIREMA BRASIL DA SILVA INTERESSADO: ELDONOR BRASIL SILVA INVENTARIANTE: ENEDINA COELHO DA SILVA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) INTERESSADO: ELIAS BRASIL SILVA INTERESSADO: ELZARINA COELHO DA SILVA Representante(s): OAB 13661 - JOAO VELOSO DE CARVALHO (ADVOGADO) . Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 24 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00051388820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO
 Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 AUTOR: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ ACEPA Representante(s): OAB 15583 - JOAO PAULO MENDES NETO (ADVOGADO) OAB 13339 - SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO (ADVOGADO) OAB 20288 - LAYS SOARES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 26113 - IGOR FONSECA DE MORAES (ADVOGADO) REU: MARIO RENAN CABRAL PRADO SA Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00051541220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO
 Ação: Cumprimento de sentença em: 25/01/2022 REQUERENTE: BANCO MONEO SA EXECUTADO: ANTONIO GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 15610 - HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 22828 - ALEX ALLAN AQUINO LIMA (ADVOGADO) EXEQUENTE: CESAR ZENKER RILLO Representante(s): OAB 53930 - CESAR ZENKER RILLO (ADVOGADO) EXEQUENTE: MARTINS RILLO ADVOGADOS Representante(s): OAB 53930 - CESAR ZENKER RILLO (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro

de 2022. **MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00059752420048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410204884 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 REU:JAIME SOARES AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:VERA ALICE BENZECRY SOARES. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestaõ e digitalizaõ, conclusos. Belõm, 24 de janeiro de 2022. **MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00060878220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 EXEQUENTE:MATISSE PARTICIPACOES S/A Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) OAB 17278 - RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS (ADVOGADO) EXECUTADO:CRISTIANO SILVA DE ARAUJO. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaõ por ora em face da necessidade da informatizaõ dos processos fisicos nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestaõ e digitalizaõ, conclusos. Belõm, 20 de janeiro de 2022. **MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00068428320108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010111750 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 EXEQUENTE:COOESA Representante(s): OAB 19506 - ZANANDREA CARLA ALENCAR OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:AYMARD MARIANO SILVA CORDEIRO REPRESENTANTE:AUGUSTO JOSE ALENCAR GAMBOA Representante(s): ANGELO BRAZIL DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA DO SOCORRO FERREIRA CORDEIRO. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaõ por ora em face da necessidade da informatizaõ dos processos fisicos nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestaõ e digitalizaõ, conclusos. Belõm, 20 de janeiro de 2022. **MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00070205020008140301 PROCESSO ANTIGO: 198810121036 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 69306 - GUILHERME VILELA DE PAULA (ADVOGADO) OAB 103541 - ROBERTO VENESIA (ADVOGADO) REU:IPAL IND PROD ALIMENTICIOS AMAZONIA Representante(s): OAB 2999 - TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR (ADVOGADO) OAB 9146 - ALMIR CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:LEONIDAS BERTOZZI FILHO. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestaõ e digitalizaõ,

conclusos. **Belém**, 24 de janeiro de 2022. **MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00091975020018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110113472 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 25/01/2022 REU:MANOEL ANTONIO HENRIQUES DOS REIS LOPES Representante(s): SUELY SOUSA MAIA (ADVOGADO) AUTOR:COND. ED. SOLAR DAS ESMERALDAS Representante(s): JOSE NAZARENO N. LIMA (ADVOGADO) OAB 12600 - ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apã's a manifestação e digitalização, conclusos. **Belém**, 20 de janeiro de 2022. **MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00099574320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Processo de Execução em: 25/01/2022 REQUERENTE:BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:BENEDITA SOUSA CORREA . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apã's a manifestação e digitalização, conclusos. **Belém**, 20 de janeiro de 2022. **MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00108307720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 25/01/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REU:MPP COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA REU:PAULO CESAR CHARCHAR DE OLIVEIRA REU:MARIA DO CARMO CHARCHAR DE OLIVEIRA REU:FABIA GEANE DAS CHAGAS SILVA. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apã's a manifestação e digitalização, conclusos. **Belém**, 20 de janeiro de 2022. **MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00120873520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) REQUERIDO:FERA REPRESENTACOES LTDA ME REQUERIDO:RAFAELA HELCIAS MENDES GOMES. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de

conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00177813819988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810280334 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A?o: Cumprimento de sentença em: 25/01/2022 AUTOR:TUCURUVI RODIZIO LTDA Representante(s): OAB 4472 - LUIZ CARLOS CORREIA (ADVOGADO) REU:MARIA TEREZA SANTIAGO VIDAL Representante(s): OAB 14826 - RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17213 - DIEGO FIGUEIREDO BASTOS (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00180572120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A?o: Cumprimento de sentença em: 25/01/2022 AUTOR:MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO JÚNIOR Representante(s): OAB 9870-A - MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) REU:JOSE GERALDO SOARES LIMA Representante(s): OAB 12580-B - LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 20230 - FERNANDA MOURA SILVA (ADVOGADO) REU:ANA LUIZA KALIF LIMA Representante(s): OAB 12580-B - LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO) REU:JOSE MATIAS AVIZ ALVAREZ REU:SIMONE DONZA CANCELA ALVAREZ Representante(s): OAB 17350 - ISABELA OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 24 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00194097520048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410656655 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A?o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO:MANOEL JOAQUIM FERNANDES EXECUTADO:JOSE DE SA FERNANDES EXECUTADO:MARIA DAS GRACAS PALHETA FERNANDES EXECUTADO:WALDIZE JANE BITTENCOURT RODRIGUES FERNANDES EXECUTADO:DUARTE FONSECA & CIA LTDA Representante(s): OAB 7710 - JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) . Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 24 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00198427320108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010296304 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A?o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 EXECUTADO:RENE DA CONCEICAO FEITOSA LIMA EXEQUENTE:CONGREGACAO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEICAO Representante(s): ROSOMIRO ARRAIS (ADVOGADO) OAB 15352 - BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a

apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00202227520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Extrajudicial em: 25/01/2022 EXEQUENTE:SAM HOUSTON LOTT Representante(s): OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12816 - PEDRO BENTES PINHEIRO NETO (ADVOGADO) EXECUTADO:SP MARINS JUNIOR EXECUTADO:ANTÃNIO DE CAMPOS NETO. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00213257720038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310434432 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Extrajudicial em: 25/01/2022 REU:JAMIL JORGE SASSIM DAHAS REU:RAFAEL DAHAS GOMES REU:CONFECOES DASTEX LTDA AUTOR:TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. Representante(s): OAB 16692 - ALINE DI PAULA SERENI VIANNA (ADVOGADO) OAB 215912 - RODRIGO MORENO PAZ BARRETO (ADVOGADO) OAB 11818 - FABIO CARRARO (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00217775920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Extrajudicial em: 25/01/2022 EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO:ORTHOLIFE COMERCIO E SERVICO LTDA EXECUTADO:TARIK DINIZ ABBATE EXECUTADO:CINTHIA DINIZ ABBATE. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. BelÃ©m, 24 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00219248520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 25/01/2022

AUTOR:EDIVANI JULIANE DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12359 - HILMO ANDRADE MOREIRA (ADVOGADO) OAB 16910 - SERGIO DE SOUZA MARINHO (ADVOGADO) REU:ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21095 - CINTHIA DANTAS VALENTE (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscos nesta unidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ¡sicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00243267620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 25/01/2022 AUTOR:CATARINA RODRIGUES NASCIMENTO Representante(s): OAB 12564 - ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA (ADVOGADO) OAB 19259 - OLIMPIO SAMPAIO DA SILVA NETO (ADVOGADO) REU:MARIO FERREIRA DA COSTA INTERESSADO:ESPOLIO DE DULCELINA RODRIGUES ALVES Representante(s): OAB 4777 - EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES (ADVOGADO) . Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ¡sicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 24 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00254683120088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810788008 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Processo de ExecuÃo em: 25/01/2022 REU:ERASMO OLIVEIRA DO NASCIMENTO AUTOR:BANCO HONDA S.A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscos nesta unidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ¡sicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00271931020028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210315762 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 25/01/2022 REU:EVERALDO PINHEIRO FERREIRA AUTOR:ECKERMANN EMPREENDIMENTOS E PARICIPACOES EIRELI Representante(s): OAB 357590 - CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscos nesta unidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ¡sicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00273078520058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510887217

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO
Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 EXEQUENTE:WINPARTS COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Representante(s): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:TDM COMERCIO E SERVICOS LTDAME. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Nesse sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Após a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00285932320158140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 25/01/2022 REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 206339 - FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (ADVOGADO) REQUERIDO:LUCILENE FIGUEIREDO DA SILVA. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Nesse sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Após a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00289033420128140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 EXECUTADO:A L MATOS COMERCIO DE ALIMENTOS EPP Representante(s): OAB 22302 - DANIEL NASCIMENTO NOGUEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ANTONIO LUIS MATOS EXECUTADO:ROGÉRIO RESENDE BITENCOURT EXEQUENTE:IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO S A Representante(s): OAB 16814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Nesse sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Após a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00311594720128140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 AUTOR:ALBEDY MOREIRA BASTOS Representante(s): OAB 17657 - ARTHUR SISO PINHEIRO (ADVOGADO) REU:MARIO COUTO FILHO Representante(s): OAB 16942 - THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Nesse sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Após a manifestação e digitalização,

Sistema de Digitaliza  o e Virtualiza  o do Estado do Par ; com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza  o para que proceda a convers o dos autos f sicos em eletr nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Ap s a manifesta o e digitaliza o, conclusos. Bel m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8  Vara C vel e Empresarial PROCESSO: 00387434620108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execu o de T tulo Extrajudicial em: 25/01/2022 AUTOR:ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA ACEPA Representante(s): OAB 20288 - LAYS SOARES DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 26113 - IGOR FONSECA DE MORAES (ADVOGADO) REU:LUCIANA LIMA DA COSTA. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia o por ora em face da necessidade da informatiza o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito   Portaria Conjunta n o 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza o e Virtualiza o do 1 o e 2 o Graus do Poder Judici rio do Estado do Par , recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza o e Virtualiza o do Estado do Par  com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza o para que proceda a convers o dos autos f sicos em eletr nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Ap s a manifesta o e digitaliza o, conclusos. Bel m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8  Vara C vel e Empresarial PROCESSO: 00417709320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de senten a em: 25/01/2022 AUTOR:LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) OAB 23278 - AMANDA EUTROPIO OLIVEIRA AMARAL (ADVOGADO) REU:MARKO ENGENHARIA E COM RCIO IMOBILI RIO LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia o por ora em face da necessidade da informatiza o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito   Portaria Conjunta n o 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza o e Virtualiza o do 1 o e 2 o Graus do Poder Judici rio do Estado do Par , recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza o e Virtualiza o do Estado do Par  com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza o para que proceda a convers o dos autos f sicos em eletr nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Ap s a manifesta o e digitaliza o, conclusos. Bel m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8  Vara C vel e Empresarial PROCESSO: 00418571020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Processo de Execu o em: 25/01/2022 REQUERENTE:B V FINANCEIRA S A C F I Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:LUCIVAL MOREIRA DE OLIVEIRA. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia o por ora em face da necessidade da informatiza o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito   Portaria Conjunta n o 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza o e Virtualiza o do 1 o e 2 o Graus do Poder Judici rio do Estado do Par , recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza o e Virtualiza o do Estado do Par  com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza o para que proceda a convers o dos autos f sicos em eletr nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Ap s a manifesta o e digitaliza o, conclusos. Bel m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8  Vara C vel e Empresarial PROCESSO: 00424532320108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de senten a em: 25/01/2022 AUTOR:COMPANHIA DOCAS DO PARA CDP Representante(s): OAB 2469 - ANGELA SERRA SALES (ADVOGADO) OAB 5962 - JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO (ADVOGADO) REU:AMAZON LOG STICA Representante(s): OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) OAB 5526 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 13083 - ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11099 - WILSON LINDBERGH SILVA (ADVOGADO)

REQUERENTE:LEAO E SALLES ADVOGADOS Representante(s): OAB 2469 - ANGELA SERRA SALES (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃísicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00425245620108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Extrajudicial em: 25/01/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8988 - ANA CRISTINA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 13405 - SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA (ADVOGADO) REU:GERVASIO GONCALVES MEIRELES REU:ADENILSON FERREIRA MARQUES CARDOSO REU:NELSON MANOEL DA ROSA E SILVA. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃísicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00427341820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Extrajudicial em: 25/01/2022 EXECUTADO:OCA INFORMÃ¡TICA LTDA - ME EXECUTADO:CILENO RODRIGUES DIAS EXEQUENTE:ATIVOS SA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Representante(s): OAB 27403-A - MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃísicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00430940320008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010166489 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 25/01/2022 REU:HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES Representante(s): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES (ADVOGADO) AUTOR:RAIMUNDA BARROSO DE MATOS Representante(s): OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) OAB 8724 - ANA KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) LUCIANA MARIA MALCHER MEIRA (ADVOGADO) ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃísicos em eletrÃ´nicos para o sistema PJE. Cumpra-se. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o,

conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8ª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00440449320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentena em: 25/01/2022 AUTOR:LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 18942 - MARINA RODRIGUES VIEIRA (ADVOGADO) OAB 22540 - PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO) REU:SARAH MARIA SASSIM DA SILVA. Tendo em vista o pedido das medidas constrictivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscos nesta unidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos em eletrÃˆnicos para o sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 20 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8ª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00472418520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: InventÃ¡rio em: 25/01/2022 INVENTARIANTE:FERNANDO ANTONIO BASTOS E SILVA Representante(s): OAB 11532 - RAUL DA SILVA MOREIRA NETO (ADVOGADO) OAB 15285 - REJANE MOURA DE SA BASTOS E SILVA (ADVOGADO) INVENTARIADO:HELIO DE AMORIM E SILVA INVENTARIADO:MARIA DE LOURDES BASTOS SILVA INTERESSADO:ANTONIO HELIO DE AMORIM E SILVA Representante(s): OAB 17297 - SABRINA CARMONA GALVAO DE LIMA (ADVOGADO) INTERESSADO:REJANE MOURA DE SA BASTOS E SILVA Representante(s): OAB 15285 - REJANE MOURA DE SA BASTOS E SILVA (ADVOGADO) . Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos em eletrÃˆnicos para o sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 24 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8ª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00501105020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: InventÃ¡rio em: 25/01/2022 INVENTARIANTE:LORENA MARTA FERREIRA PENTEADO Representante(s): OAB 2248 - JOSE DO CARMO SAMPAIO MARTHA (ADVOGADO) INVENTARIADO:MARIA LUCIA MARTA FERREIRA INTERESSADO:VICTOR EDSON MARTHA FERREIRA Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) . Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, recentemente nomeado de Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao Centro de DigitalizaÃ§Ã£o para que proceda a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos em eletrÃˆnicos para o sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o e digitalizaÃ§Ã£o, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 24 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Juiz de Direito da 8ª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00508019820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execuão de TÃtulo Extrajudicial em: 25/01/2022 EXECUTADO:PORTIINER C V E ELETRONICOS EXECUTADO:ALBERTO SILVA DE ARAUJO EXEQUENTE:IRESOLVE COMPANHA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 23134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) OAB 296227 - DUILIO DE OLIVEIRA BENEDEZZI (ADVOGADO) OAB 130330 - MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constrictivas em fls. retro, reservo-me a apreciaÃ§Ã£o por ora em face da necessidade da informatizaÃ§Ã£o dos processos fiscos nesta unidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, em respeito Ã Portaria Conjunta nÂº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do 1Âº e 2Âº Graus

do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apóse a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00509492920108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO O: Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão em: 25/01/2022 AUTOR:HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 28125-A - CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO) REU:VENEZA LTDA ME REU:ERICSSON CARVALHO SILVA. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apóse a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00555771520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO O: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 EXEQUENTE:BANCO ITAU SA Representante(s): OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:LEONARDO MONTORIL E CIA LTDA EXECUTADO:MARIA EDNA DOS SANTOS MONTORIL EXECUTADO:LEONARDO MONTORIL OLIVEIRA EXEQUENTE:IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apóse a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00667726020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO O: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 REQUERENTE:CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) REQUERIDO:MULTIPLA ENGENHARIA LTDA. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apóse a manifestação e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00747165020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO O: Inventário em: 25/01/2022 INVENTARIANTE:ANITA DA SILVA JARES Representante(s): CLAUDINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS (DEFENSOR) INVENTARIADO:OSVALDO LOPES DA SILVA INVENTARIADO:DIVA CELESTE MARIA DA SILVA INTERESSADO:ARLETTE DA SILVA MURTA Representante(s): OAB 7741 - GUILHERME ROBERTO

FERREIRA VIANA FILHO (ADVOGADO) INTERESSADO:ALBERTO LOPES DA SILVA Representante(s): OAB 7741 - GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO (ADVOGADO) INTERESSADO:HELIO LOPES DA SILVA Representante(s): OAB 7741 - GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO (ADVOGADO) . Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifesta e digitalização, conclusos. Belém, 24 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 02432938320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 3056 - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:HILU COMERCIO E SEVICOS LTDA ME. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifesta e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 04726303620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Ação: Execução de Título Judicial em: 25/01/2022 REQUERENTE:ARMANDO TAVARES SOARES Representante(s): OAB 11554 - ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) REQUERIDO:ANCORA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21095 - CINTHIA DANTAS VALENTE (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifesta e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 04736939620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Ação: Execução de Título Judicial em: 25/01/2022 AUTOR:BENEDITA FURTADO GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 23146 - RAISSA NAYARA FURTADO GOMES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 5396 - ALBERTO RUY DIAS DA SILVA (ADVOGADO) REU:MARIA DO SOCORRO DE SOUZA JESUS. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a apreciação por ora em face da necessidade da informatização dos processos fiscais nesta unidade. Neste sentido, em respeito à Portaria Conjunta nº 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitalização e Virtualização do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, recentemente nomeado de Sistema de Digitalização e Virtualização do Estado do Pará com a Portaria 1304/2021/GP, determino: Remetam-se os autos ao Centro de Digitalização para que proceda a conversão dos autos físicos em eletrônicos para o sistema PJE. Cumpra-se. Apãs a manifesta e digitalização, conclusos. Belém, 20 de janeiro de 2022. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 05926903820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO

A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 14084 - ELINALDO LUZ SANTANA (ADVOGADO) OAB 24494-B - SAYMON FRANKLLIN MAZZARO (ADVOGADO) REQUERIDO: SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA REQUERIDO: JAIRO ELCIO LIMA IKETANI REQUERIDO: JOCELIO EDI DE LIMA IKETANI. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia??o por ora em face da necessidade da informatiza??o dos processos fiscais nesta unidade. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Neste sentido, em respeito ? Portaria Conjunta n? 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do 1? e 2? Graus do Poder Judici?rio do Estado do Par?i, recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do Estado do Par?i com a Portaria 1304/2021/GP, determino: ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza??o para que proceda a convers?o dos autos f?isicos em eletr?nicos para o sistema PJE. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Cumpra-se. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Ap?s a manifesta??o e digitaliza??o, conclusos. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Bel?m, 20 de janeiro de 2022. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO ? Juiz de Direito da 8? Vara C?vel e Empresarial PROCESSO: 06026311220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 25/01/2022 EXEQUENTE: BASF SA Representante(s): OAB 20666-A - GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO) SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS (SOCIEDADE DE ADVOGADO) EXECUTADO: R DE C PIMENTA E CIA LTDA ME. Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia??o por ora em face da necessidade da informatiza??o dos processos fiscais nesta unidade. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Neste sentido, em respeito ? Portaria Conjunta n? 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do 1? e 2? Graus do Poder Judici?rio do Estado do Par?i, recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do Estado do Par?i com a Portaria 1304/2021/GP, determino: ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza??o para que proceda a convers?o dos autos f?isicos em eletr?nicos para o sistema PJE. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Cumpra-se. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Ap?s a manifesta??o e digitaliza??o, conclusos. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Bel?m, 20 de janeiro de 2022. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO ? Juiz de Direito da 8? Vara C?vel e Empresarial PROCESSO: 06546421820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de senten?a em: 25/01/2022 REQUERENTE: ITAU SEGUROS S A Representante(s): OAB 19639-A - JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO: SUELY BEZERRA TEIXEIRA Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . Tendo em vista o pedido das medidas constritivas em fls. retro, reservo-me a aprecia??o por ora em face da necessidade da informatiza??o dos processos fiscais nesta unidade. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Neste sentido, em respeito ? Portaria Conjunta n? 03/2018-GP/VP de 11.09.2018 e Portaria 1833/2020/GP que institui o Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do 1? e 2? Graus do Poder Judici?rio do Estado do Par?i, recentemente nomeado de Sistema de Digitaliza??o e Virtualiza??o do Estado do Par?i com a Portaria 1304/2021/GP, determino: ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Remetam-se os autos ao Centro de Digitaliza??o para que proceda a convers?o dos autos f?isicos em eletr?nicos para o sistema PJE. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Cumpra-se. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Ap?s a manifesta??o e digitaliza??o, conclusos. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? Bel?m, 20 de janeiro de 2022. ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? ? MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO ? Juiz de Direito da 8? Vara C?vel e Empresarial

RESENHA: 10/02/2022 A 10/02/2022 - SECRETARIA 2? UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 9? VARA C?VEL E EMPRESARIAL DE BEL?M PROCESSO: 00470369020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO A??o: Agravo de Instrumento em: 10/02/2022 AUTOR: TEOFILO PENA MORENO Representante(s): OAB 22639 - CARLOS FELIPE FERREIRA FERREIRA (ADVOGADO) AUTOR: MARIA EUNICE FRANCO Representante(s): OAB 5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS (ADVOGADO) REU: ADELFA RUSSELAKIS CARNEIRO Representante(s): OAB 11238 - WILSON JOSE DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 7009 - ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL (ADVOGADO) OAB 7238 - ALBERTO LOPES MAIA FILHO (ADVOGADO) OAB 14708 - ALAN DIEGO MACHADO MACIEL (ADVOGADO) OAB 9885 - LEONIDAS BARBOSA BARROS (ADVOGADO) OAB 27381 - INGRID THAINA LISBOA DA COSTA (ADVOGADO) REU: RELVAS IMOVEIS Representante(s): OAB 13132 - BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) PERITO: RAIMUNDO AGUIAR DE

CAMPOS GUIMARAES NETO. ÉTERMO DE AUDIÊNCIA Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00h, de forma telepresencial na sala de audiência virtual da 9ª Vara Cível desta Comarca por meio do aplicativo TEAMS, presente Drª. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito, comigo analista judiciário, abaixo assinado, para audiência de instrução e julgamento. Aberta a audiência, feito o prego, verificou-se a presença da r. ADELFA RUSSELAKIS CARNEIRO acompanhada de sua advogada dra. INGRID THAINA LISBOA DA COSTA, OAB/PA 27381, bem como estagiária Bianca Dias Antunes, inscrito como estagiária de nº 8990-E. Presente a autora MARIA EUNICE FRANCO, acompanhada de seu advogado dr. CARLOS FELIPE FERREIRA FERREIRA. Ausente o r. RELVAS IMOVEIS. Restaram infrutíferas as tentativas de acordo. As partes foram informadas que o conteúdo de matéria não será juntado aos autos processuais de forma imediata em razão do tempo para salvamento do próprio sistema TEAMS que não disponibiliza a matéria no mesmo dia de gravação. Contudo, tal fato não influirá no início e contagem dos prazos eventualmente abertos nesta audiência. Delibera-se em audiência: Suspendo a presente audiência para regularização do polo ativo da demanda em razão do falecimento de um dos autores, TEOFILO PENA MORENO, informado em audiência pelo patrono do autor. Concedo prazo até a data da audiência para regularização. Ante a insistência da parte r. ADELFA RUSSELAKIS CARNEIRO da prova oral requerida, remarco a presente audiência para o dia 21 de fevereiro de 2022 às 09h. Renove-se a diligência para oitiva do perito nomeado, devendo constar que poderá ser conduzido coercitivamente em caso de ausência. As partes já saem intimadas do presente termo e nova data de audiência. Cientes as partes do conteúdo da presente audiência em razão da matéria gravada. A presente ata serve como atestado de comparecimento. Nada mais havendo mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado somente pela magistrada, Eu, FLÁVIA VASCO MAZZINGHY, analista judiciário, digitei e subscrevi.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 17/12/2021 A 17/12/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00486523720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/12/2021 AUTOR:RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 19684 - HILTON CESAR REIS DA SILVA (ADVOGADO) REU:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Autos nº 0048652-37.2012.814.0301 Requerente: Raimundo Nonato Carneiro da Silva Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Em petição inicial de fls. 02/11, o autor alega receber aposentadoria por invalidez acidentária conforme documentação apresentada em anexo, todavia, NÃO JUNTOU a Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício em questão. Ainda, que exercia a função de soldador época do acidente de trabalho, como, de fato, se verifica na Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT juntada fl. 12. Contudo, apresentou CÍPIA INCOMPLETA da CTPS e da Convenção Coletiva da Categoria de Soldador. Afirma que teria direito a aposentadoria por invalidez com Renda Mensal compatível com a remuneração do trabalhador na ativa (soldador), todavia, que recebe apenas 1 (um) salário mínimo por ter sido aposentado na função como COMERCIÁRIO, quando deveria ser SOLDADOR, que era a função que exercia e que consta de sua CAT. Diante dos fatos narrados, requer a retificação do ramo de atividade e revisão de sua aposentadoria o que cabia relatar. Decido. Inicialmente, vejamos o que dispõe a Lei nº 8.213/91, em seu art. 44, sobre as regras para aferição da Renda Mensal da Aposentadoria por Invalidez: Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. E ainda: Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente de trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício. (...) Art. 29. O salário-de-benefício consiste: I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (...) Art. 30. Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina). (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994) (Grifei) Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. Art. 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a função correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal. Sendo assim, analisando detidamente os autos e considerando as regras que regem a matéria, constata-se que o processo prescinde de documentos essenciais para o deslinde da causa, conforme minudenciado a seguir. Cumprido ressaltar que para a análise do pedido de retificação de atividade imprescindível a apresentação do Processo Administrativo que deu origem à Aposentadoria por Invalidez e das

Convenções/Acordos Coletivos da categoria respectiva, a fim de se apurar o motivo que levou à concessão do referido benefício em função diversa daquela que o autor alega haver efetivamente exercido durante o período de contribuição, bem como averiguar as normas acerca da inscrição/registo da profissão do empregado pelo(s) empregador(es) nos cadastros do INSS. Além disso, no que concerne especificamente ao pedido de revisão da aposentadoria, é fundamental a análise da Carta de Concessão do Benefício, uma vez que o cálculo da Renda Mensal é realizado com base nos Salários de Contribuição que vêm discriminados na Memória de Cálculo que acompanha a referida Carta de Concessão. Além disso, a CTPS, cuja cópia consta incompleta nos autos, contém informações cruciais sobre o mérito do pleito, na medida em que tal documento, por sua própria natureza, destina-se ao registro do histórico dos contratos de trabalho do requerente e das contribuições previdenciárias recolhidas. Ante o exposto, nos termos do art. 370 do CPC, em atenção ao Princípio da Cooperação, RESOLVO o seguinte: 1- Deverá o EXEQUENTE, nos termos do art. 373, I, do CPC, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a CARTA DE CONCESSÃO/MEMÓRIA DE CÁLCULO, que originou a aposentadoria por invalidez, bem como cópias da CTPS, nas páginas em que constam os contratos de trabalho e as contribuições previdenciárias recolhidas, bem como cópia das Convenções/Acordos Coletivos da categoria respectiva a que pertencia ao autor; 2- Independentemente do cumprimento do item anterior, Deverá o INSS, nos termos do art. 373, II, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o PROCESSO ADMINISTRATIVO que originou o benefício de aposentadoria por invalidez do autor, bem como DEMONSTRATIVO DA MÉDIA DOS SALÁRIOS-CONTRIBUIÇÃO e Extrato dos Empregadores e contribuições do autor, a fim de que, nos termos da fundamentação acima, seja possível apurar a necessidade de revisão/readequação do benefício em questão. 3- Após o escoamento dos prazos, certifique-se e retornem-me os autos conclusos. Intime-se. Belém/PA, 14/12/2021. Roberto Andrés Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital 101/ 302

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 07/12/2021 A 07/12/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 06216491920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/12/2021 AUTOR:ALONSO DE SOUZA GAIA Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino a intimaÃ§Ã£o das partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir provas ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso haja requerimento de produÃ§Ã£o de provas, a parte deverÃ¡ esclarecer a finalidade de cada prova requerida com o intuito de evitar a produÃ§Ã£o de prova desnecessÃ¡ria e protelatÃ³ria a soluÃ§Ã£o do litÃ-gio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com as manifestaÃ§Ã¶es, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 03 de dezembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÃJO LEITE Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito, respondendo pela 5ª Vara CÃ-vel da Capital

RESENHA: 07/12/2021 A 07/12/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 06216491920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE A??o: Procedimento Comum Cível em: 07/12/2021 AUTOR:ALONSO DE SOUZA GAIA Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino a intimaÃ§Ã£o das partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir provas ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso haja requerimento de produÃ§Ã£o de provas, a parte deverÃ¡ esclarecer a finalidade de cada prova requerida com o intuito de evitar a produÃ§Ã£o de prova desnecessÃ¡ria e protelatÃ³ria a soluÃ§Ã£o do litÃ-gio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com as manifestaÃ§Ã¶es, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 03 de dezembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÃJO LEITE Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito, respondendo pela 5ª Vara CÃ-vel da Capital

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 09/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00014488920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Usucapião em: 09/02/2022 AUTOR:MARIA GENI LOPES MONTEIRO Representante(s): OAB 7171 - ANELYSE SANTOS DE FREITAS (DEFENSOR) REU:CIC COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇOES Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) OAB 19067 - LUCAS GOMES BOMBONATO (ADVOGADO) AUTOR:FRANCISCO DOS SANTOS MONTEIRO REU:CONCEICAO DA SILVA DIAS REU:SEBASTIANA DOS SANTOS MONTEIRO REU:ELIZABETH CARVALHO DINIZ. ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Fica intimada a parte autora, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a ausÃancia de resposta ao OfÃ-cio 021/2021 (gabinete da 6ª Vara CÃ-vel da Capital) de 15/10/2021 recebido na Defensoria PÃblica em 27/10/2021, no prazo de 30 (Trinta) dias. Â _____ DIRETOR DE SECRETARIA PROCESSO: 00016004020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Usucapião em: 09/02/2022 AUTOR:ROBERTO PEREIRA DE MELO Representante(s): REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO DE SOUSA (DEFENSOR) REU:CIC COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇOES Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) REQUERIDO:ANGELA MARIA SETUBAL DE OLIVEIRA REQUERIDO:MARIA MARLENE CAVALCANTE DO NASCIMENTO ENVOLVIDO:TRADICAO COMPANHIA IMOBILIARIA Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) OAB 19067 - LUCAS GOMES BOMBONATO (ADVOGADO) REQUERIDO:OCUPANTE DESCONHECIDO. 0001600-40.2015.8.14.0301 ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Fica intimada a parte autora, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a ausÃancia de resposta ao OfÃ-cio 021/2021 (gabinete da 6ª Vara CÃ-vel da Capital) de 15/10/2021 recebido na Defensoria PÃblica em 27/10/2021, no prazo de 30 (Trinta) dias. 09/02/2022 Â DIRETOR DE SECRETARIA PROCESSO: 00075202920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 REQUERIDO:CUTRIM CUTRIM S S LTDA AUTOR:IRESOLVE CIJAVASA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 16814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) . D E S P A C H O Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â A petiÃÃ de fls. 128 jÃ foi objeto da decisÃ de fls. 98. Â Â Â Â Â Defiro vistas dos autos conforme pedido de fls. 128, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Â Â Â Â Â ApÃs, concedo para as partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade destas para o resultado Ãtil do processo. Â Â Â Â Â Caso as partes nÃo possuam provas a serem produzidas ou na hipÃtese de indeferimento destas com fundamento no art. 370, parÃgrafo Ãnico, CPC, serÃ realizado o julgamento antecipado do mÃrito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Acerca das custas finais, antes da conclusÃ dos autos para sentenÃsa, dispÃe o Regimento de Custas e outras despesas processuais no Ãmbito do Poder JudiciÃrio do Estado do ParÃ (Lei nÃ. 8.328/2015): Â Art. 26. O Diretor de Secretaria, antes da conclusÃ dos autos para sentenÃsa, ou o SecretÃrio de CÃmara, antes da publicaÃ da pauta de julgamento, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as hipÃteses de assistÃncia judiciÃria e isenÃÃes legais, deverÃ tramitar o processo Ã unidade de arrecadaÃo competente para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ entÃo praticados. (...) Â 3Ã. Na hipÃtese de pendÃncia de pagamento das custas processuais, apÃs a realizaÃ da conta de custas finais, o Diretor de Secretaria ou o SecretÃrio de CÃmara do TJPA providenciarÃ a intimaÃ do autor para pagamento do respectivo boleto. (...) Art. 27. No momento da prolaÃ da sentenÃsa ou do acÃrdÃo as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃncia judiciÃria gratuita ou isenÃÃes legais.Â. Â Â Â Â Â Assim, apÃs manifestaÃ das partes, remetam-se os autos Ã UNAJ para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ entÃo praticados, nos termos do art. 26 da Lei Estadual nÃ. 8.328/2015. Â Â Â Â Â Na hipÃtese de custas finais em aberto, intime-se a parte autora, por ato ordinatÃrio, a fim de que efetue o pagamento das respectivas custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃm, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de

AUGUSTO CĂSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Ăa Vara CĂ-vel e Empresarial da Capital
PROCESSO: 00541443920148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o:
Protesto em: 09/02/2022 REQUERENTE:CD COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Representante(s):
OAB 5082 - MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM (ADVOGADO) REQUERIDO:CARNEIRO COMERCIO E
INDUSTRIA DE PORTAS DE ACO LTDA Representante(s): OAB 20093 - IARA CARDOSO SOUSA
(ADVOGADO) OAB 296073 - JACQUELINE DE BARROS FABRICIO (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR
(ADVOGADO) OAB 21779 - GLACY KELLY BACELAR GUIMARAES (ADVOGADO) . D E S P A C H O Ă
Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Vistos. Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă INTIME-SE, pessoalmente, a parte exequente para
manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o necessĂrio para o regular andamento da
execuĂĂo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinĂĂo do processo, nos termos do art. 485,
Ă 1Ăo do CĂdigo de Processo Civil. Ă Ă Ă Ă ApĂs, conclusos. Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Cumpra-se. Ă Ă
Ă Ă BelĂm, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CĂSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Ăa
Vara CĂ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00548641120118140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o:
ExecuĂo de TĂtulo Extrajudicial em: 09/02/2022 EXEQUENTE:ANTONIO CRISTOVAO BARROS
Representante(s): OAB 16124 - IGOR COSME QUEIROZ MARTINS (ADVOGADO)
EXECUTADO:VICENTE DE PAULO CANELLAS CABRAL. D E S P A C H O Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă
Vistos. Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Citem-se os herdeiros do rĂu de fls. 53/54 para pagarem a dĂ-vida no
prazo de 03 (trĂs) dias (art. 829, CPC), facultando-lhe oferecer embargos Ă execuĂĂo,
independentemente de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias; Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Fixo os honorĂrios
advocatĂ-cios em 10% (dez por cento) do valor da dĂ-vida, reduzindo-os Ă metade se houver pagamento
integral no prazo de 03 (trĂs) dias (art. 827, Ă 1Ăo, CPC); Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Frustradas as tentativas
de citaĂĂo, proceda-se ao arresto executivo dos bens do devedor (art. 830, CPC), a recair
preferencialmente sobre a garantia real (art. 835, Ă 3Ăo, CPC) ou, nos demais casos, mediante minuta de
bloqueio no BACENJUD (art. 854, CPC) e no RENAJUD (art. 845, Ă 1Ăo, CPC); Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă
Em seguida, intime-se o credor a requerer a citaĂĂo editalĂ-cia ou a indicar o paradeiro do rĂu, no
prazo de cinco dias (art. 830, Ă 2Ăo, CPC); Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Citado o devedor e decorrido o prazo
de 03 (trĂs) dias sem pagamento, proceda-se Ă penhora, a recair preferencialmente sobre a garantia
hipotecĂria ou pignoratĂ-cia da dĂ-vida (art. 835, Ă 3Ăo, CPC) ou, nos demais casos, mediante minuta de
bloqueio no BACENJUD (art. 854, CPC) e no RENAJUD (art. 845, Ă 1Ăo, CPC), apĂs o devido
recolhimento das custas; Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Fica dispensada a constriĂĂo de veĂ-culos no sistema
RENAJUD quando tiverem mais de dez anos de fabricaĂĂo ou se encontrarem gravados de Ănus (art.
7Ăo-A, DL n. 911/69). Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă ServirĂ o presente por cĂpia digitada como mandado, na
forma do Provimento nĂo 003/2009 da Corregedoria da RegiĂo Metropolitana de BelĂm. Ă Ă Ă Ă Ă Ă
Ă Ă Ă Ă INTIME-SE. Cumpra-se. Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă BelĂm, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO
CĂSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Ăa Vara CĂ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO:
00597918320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum CĂvel em: 09/02/2022
AUTOR:ELITE SERVIĂOS DE SEGURANĂA LTDA Representante(s): OAB 9973-B - TATIANA DE
PAULA PAES MAUES (ADVOGADO) OAB 8898 - ADONIS JOAO PEREIRA MOURA (ADVOGADO) OAB
10160 - LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO) OAB 15280 - SAMARA GUALBERTO
HARTERY (ADVOGADO) OAB 11655 - RENATA HACHEM FRANCO MUNIZ CORDEIRO (ADVOGADO)
REU:CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. D E S P A C H O Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă
Ă Ă Ă Vistos. Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă INTIME-SE a parte autora para que se manifeste sobre a certidĂo de fls. 165,
bem como requeira o que entender necessĂrio para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco)
dias. Ă Ă Ă Ă Ă Cumpra-se. Ă Ă Ă Ă Ă BelĂm, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CĂSAR DA LUZ
CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Ăa Vara CĂ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO:
00616206520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentenĂa em: 09/02/2022
AUTOR:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 38534 - ANTONIO BRAZ DA SILVA
(ADVOGADO) OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) OAB 16338 -
KETTY LEE CARVALHO LIMA (ADVOGADO) OAB 206339 - FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ
(ADVOGADO) OAB 30181-A - MARCIO SANTANA BATISTA (ADVOGADO) REU:JAIME GRACA ALVES
POMPILHO. D E S P A C H O Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Vistos. Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Defiro a
substituiĂĂo do polo ativo de fls. 99. Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă secretaria para as alteraĂĂes
cadastrais necessĂrias. Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă Ă ApĂs, INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para

manifestar interesse no prosseguimento do feito cumprindo o ato ordinatário de fls. 97, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Apãs, conclusos. Cumpra-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00669946220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 7248 - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) OAB 43621 - ALEXANDRE DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 217897 - NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (ADVOGADO) REU:CHARLES GONCALVES DA SILVA. D E S P A C H O Vistos. Analisando os autos verifico que o processo tramita desde o ano de 2013 sem a devida citação do réu. Defiro o pedido de substituição do polo ativo de fls. 77, devendo a secretaria promover as alterações cadastrais necessárias. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso negativo, o autor deverá promover a devida citação do réu no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 01047928620158140301 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??: Usucapião em: 09/02/2022 AUTOR:JOYCE DA ROSA MERCES Representante(s): OAB 4426 - REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO DE SOUSA (DEFENSOR) REU:CIC COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES Representante(s): OAB 19067 - LUCAS GOMES BOMBONATO (ADVOGADO) REU:TRADICAO COMPANHIA IMOBILIARIA Representante(s): OAB 19067 - LUCAS GOMES BOMBONATO (ADVOGADO) REU:OCUPANTE DESCONHECIDO REQUERIDO:DESCONHECIDO. 0104792-86.2015.8.14.0301 ATO ORDINATÁRIO Fica intimada a parte autora, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a ausência de resposta ao Ofício 021/2021 (gabinete da 6ª Vara Cível da Capital) de 15/10/2021 recebido na Defensoria Pública em 27/10/2021, no prazo de 30 (Trinta) dias. 09/02/2022 DIRETOR DE SECRETARIA PROCESSO: 01062296520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??: Usucapião em: 09/02/2022 REQUERIDO:CIC COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES REQUERENTE:MARIA CLEUZA DA SILVA SANTOS NUNES Representante(s): OAB 4426 - REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO DE SOUSA (DEFENSOR) ENVOLVIDO:ALEXSANDRE DA SILVA NUNES ENVOLVIDO:MARGARIDA GAMA BARBOSA ENVOLVIDO:MARIA JOSE VELOSO LEAO ENVOLVIDO:A CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s): OAB 15498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO (ADVOGADO) . 0106229-65.2015.8.14.0301 ATO ORDINATÁRIO Fica intimada a parte autora, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a ausência de resposta ao Ofício 021/2021 (gabinete da 6ª Vara Cível da Capital) de 15/10/2021 recebido na Defensoria Pública em 27/10/2021, no prazo de 30 (Trinta) dias. 09/02/2022 DIRETOR DE SECRETARIA PROCESSO: 03412802220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:DORANETE MARIA RODRIGUES CORDEIRO Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:CONSTRUTORA KAMARON LTDA ME REU:SERGIO HENRIQUE RAIOL FERREIRA Representante(s): OAB 8009 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA NUNES FILHO (ADVOGADO) . D E S P A C H O Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Apãs, conclusos. Cumpra-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 07616549120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/02/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 10389 - RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:BENEDITO PANTOJA MARTINS. SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de BENEDITO PANTOJA MARTINS, já qualificados nos autos. Foi determinada a intimação do autor para recolher as custas processuais complementares s fls. 29. Devidamente intimada, quedou-se inerte a parte autora, conforme certidão de fls. 31.

Â Â Despacho de fls. 32 intimando pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito sob pena de extinção. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certidão fls. 36 que a parte autora, apesar de devidamente intimada não se manifestou. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que se tinha a relatar. Passo a decidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, dispõe o art. 290 do CPC que: Art. 290. SerÃ cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por sua vez, estabelece o art. 82, do CPC: Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título (grifo nosso). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda, a parte autora não efetuou o pagamento das custas iniciais complementares, apesar de devidamente intimada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Há que se destacar ainda que, no que diz respeito às custas processuais, o contraditório não foi estabelecido, logo não há falar em honorários de sucumbências. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Insta frisar ainda que o presente caso incorre em cancelamento da distribuição, o que impõe a subsunção do art. 22 da Lei Estadual 8328/2015 ao caso concreto: Art. 22. O cancelamento da distribuição não isenta o autor do recolhimento das custas processuais, salvo o caso de indeferimento do pedido prÃvio de assistência judiciária gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, verifica-se que na hipótese de cancelamento da distribuição, somente há isenção de custas quando houver o indeferimento do pedido prÃvio de assistência judiciária gratuita, o que não se amolda ao presente caso, uma vez que não houve sequer pedido de concessão do benefício da gratuidade judiciária. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, extingo o feito, sem julgamento do mérito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ISSO POSTO, com fulcro no art. 290 do CPC, determino o cancelamento da distribuição, considerando que até a presente data não foram recolhidas as custas complementares inerentes ao feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, sem custas, nos termos do art. 22 da Lei 8328/2015 e sem honorários advocatícios, uma vez que não foi estabelecido o contraditório. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado a presente sentença, dá-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Cumprase. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém-PA, 08 de fevereiro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém

RESENHA: 08/02/2022 A 08/02/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00004855220108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010006828 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 08/02/2022 REU:PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A Representante(s): OAB 11003 - SAVIO BARRETO LACERDA LIMA (ADVOGADO) OAB 14360 - NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO (ADVOGADO) OAB 20261 - MAURICIO VILACA MOURA (ADVOGADO) OAB 25711 - LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) TOYA DE CASTRO RODRIGUES (ADVOGADO) NAMIR ROSANE COSTA DE FREITAS PICANCO (ADVOGADO) AUTOR:INCONGEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E PESCADO LTDA Representante(s): OAB 17426 - LAERCIO CARDOSO SALES NETO (ADVOGADO) OAB 18051 - GABRIELLA DE LIMA ACATAUASSU (ADVOGADO) OAB 20261 - MAURICIO VILACA MOURA (ADVOGADO) OAB 21004-B - LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INCONGEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E PESCADO LTDA, devidamente qualificada nos autos em epÃgrafe ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO contra PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, também devidamente qualificada nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Sentença de mérito proferida às fls. 371/372, a qual julgou improcedente a ação, condenando a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Â Â Â Â Â Â Â Â Petição da parte Requerente solicitando cumprimento de sentença às fls. 374/377. Â Â Â Â Â Â Â Â Certidão de trânsito em julgado fls. 378. Â Â Â Â Â Â Â Â Decisão fls. 379 intimando o executado para o pagamento do débito. Â Â Â Â Â Â Â Â Certidão da secretaria fls. 381. Â Â Â Â Â Â Â Â Decisão fls. 382 determinando penhora online de bens por meio do sistema BACENJUD e RENAJUD, bem como determinando a suspensão do feito, com fundamento no art. 921, §2º, do Código de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que se tinha a relatar. Passo a decidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que se tinha a relatar. Passo a decidir. 1.Â Â Â Â Â Â Considerando que não houve qualquer manifestação em relação à restrição inserida sobre o veículo de propriedade da Requerida em fls. 385/387, procedo à baixa da restrição por meio do sistema RENAJUD, conforme documento que segue em anexo. 2.Â Â Â Â Â Â Da análise dos autos é possível

observar que transcorreu o prazo de 01 (um) ano sem que tenham sido encontrados bens penhoráveis do executado. Sobre a satisfação do credor e a execução infrutífera, ensina o professor ENRICO TULLIO LIEBMAN: Aqui o pedido está baseado no título executivo, que determina inquestionavelmente - para os efeitos da execução - a regra sancionadora que deve ser efetivada: não cabe mais ao juiz julgar e sim, simplesmente, realizar as atividades decorrentes do conteúdo do título. O pedido do exequente visa provocar estas atividades. A tarefa do juiz consiste apenas em realizá-las. A execução tem sempre objetivo unívoco: satisfazer o direito do exequente; objetivo que poderá deixar de ser atingido unicamente na medida em que a execução resultar infrutífera. (Processo de Execução. Enrico Tullio Liebman. Atualização Joaquim Munhoz de Melo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986, p. 59). É pressuposto, pois, a continuidade regular do processo de execução a existência de bens livres no patrimônio do devedor, o que não se verifica nos autos do processo. Cumpre salientar o teor do art. 921, §2º, do Código de Processo Civil: Art. 921. Suspense-se a execução: [...] § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. Sobre a suspensão por inexistência de bens penhoráveis: O desejo da execução forçada são os bens do executado, dos quais se procura extrair os meios de resgatar a dívida exequenda. Não há, no processo de execução, provas a examinar, nem sentença a proferir. Daí - por que a falta de bens penhoráveis do devedor importa suspensão da execução pelo prazo de um ano, período em que se suspenderá, também, a prescrição (NCPC, art. 921, III e §2º). A falta de bens a penhorar - destaque-se - não acarreta a definitiva frustração da execução por quantia certa. Inviabiliza, no entanto, o prosseguimento momentâneo dessa modalidade executiva, cujo objetivo consiste em apreender e expropriar bens patrimoniais do executado para realizar a satisfação do crédito do exequente. Sem que se conte com os bens expropriáveis, não há, obviamente, como dar sequência ao curso do processo. O impasse, porém, é episódico, visto que podem surgir, mais tarde, no patrimônio do executado, bens exequíveis, tornando viável a retomada da marcha da execução. Deve-se lembrar que a responsabilidade patrimonial em que se apoia a execução por quantia certa abrange tanto os bens atuais do executado como os futuros (art. 789). Por isso, a lei prevê que, não se encontrando bens a penhorar, a execução será suspensa (art. 921, III), e não extinta. (Curso de Direito Processual Civil. Humberto Theodoro Júnior. III. 47ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016) (grifo nosso). O arquivamento dos autos quando não existem bens a penhorar é, evidentemente, disposição coerente com a realidade do Judiciário brasileiro, o qual, mesmo em análise superficial, não tem condições de prosseguir indefinidamente com execuções inúteis, especialmente após esgotados os meios de constrição patrimonial disponíveis. Ratifico que não se trata de medida que implique na extinção do crédito. De fato, o §3º dispõe que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis. Assim, até a eventual prescrição do crédito, o exequente poderá, sempre que identificar bens penhoráveis, requerer o desarquivamento do feito e prosseguimento da execução. Nesse sentido: (TRF4-0853944) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FIES. TÍTULO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. 1. Uma vez suspenso o processo de execução em razão da ausência de bens penhoráveis do executado (art. 921, III, § 1º do novo CPC), o prazo referente à prescrição intercorrente não flui durante o período em que o processo executivo encontrar-se suspenso. Após o término da suspensão, contudo, a contagem do prazo prescricional tem início. Somente se decorridos mais de 5 (cinco anos) de inércia da parte a Exequente em impulsionar efetivamente a execução, mesmo intimada para tanto e sem computar os períodos de suspensão por ausência de localização de bens penhoráveis, se consuma a prescrição intercorrente, causa extintiva da execução. 2. Após o decurso do prazo anual de suspensão da execução sem localização de bens penhoráveis, é cabível o arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 § 2º, do novo CPC. (Apelação Cível nº 5063490-40.2016.4.04.7100, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Rogério Favreto. j. 05.12.2017, unânime) (grifo nosso). (TRF4-0657918) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A medida que não localizados bens penhoráveis do executado para prosseguimento da execução, tem-se que a medida cabível é, de fato, a suspensão do feito pelo prazo de um ano, restando suspensa, pelo mesmo lapso temporal, a prescrição executiva. Apenas após o decurso do referido prazo anual sem localização de bens penhoráveis, é cabível o arquivamento dos autos, na inteligência do art. 921 § 2º, do novo CPC. (Agravo de Instrumento nº 5007397-80.2017.4.04.0000, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. j. 30.05.2017, unânime) (grifo nosso). (TJMG-1094056) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE BENS

PENHORÁVEIS. CITAÇÃO DO EXECUTADO. DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do art. 921, inciso III do CPC, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. 2. Nesta hipótese, a suspensão da execução é limitada ao prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (art. 921, § 1º do CPC). 3. Decorrido o prazo sem que o executado seja localizado ou que sejam encontrados bens passíveis de penhora, o Juiz ordenará o arquivamento provisório dos autos (art. 921, § 2º do CPC). 4. A suspensão da execução não está condicionada à citação da parte executada, sendo suficiente o requerimento da parte exequente. (Agravo de Instrumento nº 0961898-59.2017.8.13.0000 (1), 11ª Câmara Civil do TJMG, Rel. Marcos Lincoln. j. 06.06.2018, Publ. 12.06.2018) (grifo nosso). Portanto, não há qualquer prejuízo ao credor, com o arquivamento, pois que este pode ser desfeito, satisfeita a hipótese de incidência, retornando-se ao prosseguimento do feito. No caso concreto, verifica-se que após a decisão interlocutória que determinou a aplicação do art. 921, § 1º e 2º do Código de Processo Civil, a parte exequente não indicou bens passíveis de penhora, motivo pelo qual se impõe o arquivamento dos autos. Este processo não pode, repisa-se, continuar a ocupar a atenção da Vara enquanto o credor não promover a localização de patrimônio do devedor, razão pela qual determino o arquivamento - passível de ser revertido, quando encontrado bem penhorável. 3. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa das restrições por meio do sistema RENAJUD (fls. 385/387). 4. Fica intimada a parte exequente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta, intime-se a parte exequente pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para o adimplemento no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a inércia, extraia-se, a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusão, a respectiva certidão para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. 5. Destaca-se que, na hipótese de localizados bens penhoráveis, pelo credor, pois que o Poder Judiciário não logrou referido êxito, não obstante as tentativas contidas do caderno processual, os autos podem ser desarquivados, observado o lapso prescricional, para prosseguimento da execução, nos termos do art. 921, § 3º, do Código de Processo Civil. 6. Assim, cumpridas as determinações anteriores, inclusive em relação as custas judiciais, proceda-se, a Secretaria Judicial, ao arquivamento dos autos. 7. Intime-se. 8. Cumpra-se. Belém-PA, 08 de fevereiro de 2022 AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Civil e Empresarial de Belém/PA PROCESSO: 00020784120108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010031370 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 08/02/2022 REU:AMAZON CAR VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Representante(s): OAB 12793 - FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:FABRICIO SIDRIM SANTOS PESSOA Representante(s): TIAGO COIMBRA ARAUJO (ADVOGADO) . D E S P A C H O Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Cumpra-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Civil e Empresarial da Capital PROCESSO: 00051472020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 REQUERENTE:BRANCO SAUDE SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 12008 - MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALTI (ADVOGADO) OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) REQUERIDO:EMILIA AGUIAR VIDONHO ME. D E S P A C H O Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Cumpra-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Civil e Empresarial da Capital PROCESSO: 00060080620178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 REQUERENTE:RAIMUNDA VALENTE DE VASCONCELOS E OUTROS Representante(s): OAB 9873 - MARCO APOLO SANTANA LEO (ADVOGADO) REQUERIDO:GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE Representante(s): OAB 24464 - PEDRO HENRIQUE TUJI FONTENELLE (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES

(ADVOGADO) . S E N T E N Ç A Vistos. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por RAIMUNDA VALENTE VASCONCELOS NUNES em face de GEAP- AUTOGESTÃO EM SAÚDE. Despacho inicial de fls. 127/128. Despacho de fls. 133, determinando a intimação pessoal do espólio para regularizar sua representação processual nos presentes autos. Vieram os autos conclusos. o relatório. DECIDO. O art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil - CPC dispõe que: Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. O espólio do autor não procedeu a devida regularização do polo ativo, permanecendo inertes relativamente ao despacho de fls. 154. O art. 76, § 1º, inciso I do CPC preleciona que: Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor. Diante da inércia da parte autora, cabe a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 76, § 1º, inciso I do CPC. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento do art. 76, § 1º, inciso I c/c art. 485, IV do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista o deferimento da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00072299220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 08/02/2022 AUTOR:LUIZ DE ASSUNCAO REPRESENTANTE:MARIA JOSE DE OLIVEIRA ASSUNCAO Representante(s): OAB 10299 - CLAUDINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS (DEFENSOR) REU:PEDRO BARROSO MARTINS REU:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA DE BELEM CODEM Representante(s): OAB 15215 - LORENA MAMEDE NAPOLEAO (ADVOGADO) OAB 16544 - IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO (ADVOGADO) . Processo nº 00072299220158140301 Requerente: Luiz de Assunção Requerido: Pedro Barroso Martins e CODEM - Companhia De Desenvolvimento E Administraç?o Da Área Metropolitana De Belém Despacho Trata-se de Ação de Usucapião proposta por LUIZ DE ASSUNÇÃO, representado por sua filha, Sra. MARIA JOSÁ DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO em face de PEDRO BARROSO MARTINS e CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM. Foi determina a citação do Réu no endereço de fls. 147, nada obstante, foi declarado pelos correios que o número indicado não existe (fls. 150, verso). A parte autora solicitou a citação editalícia. Contudo, em nova pesquisa ao sistema SIEL/TRE, o Juízo visualizou a inscrição de novo endereço, pelo que, com fundamento nos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como, para se evitar o ajuizamento de querela nullitatis, determino a citação, por A.R, em meios próprios, do Réu PEDRO BARROSO MARTINS no endereço Conjunto Araturi, Rua São Vicente de Paulo, nº 699, Caucaia-CE, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário. 2-Intime-se a CODEM para que forneça informações sobre a concessão do domínio à Pedro Barroso Martins (fls.72) no que diz respeito a eventual onerosidade da concessão, bem como se, em caso de onerosidade, o detentor do domínio encontra-se adimplente com suas obrigações junto a CODEM. Serve como mandado, carta ou ofício. Intime-se. Cumpra-se. Belém-PA, data registrada no sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 00101094420108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010155089 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 AUTOR:COMPANHIA DE HABITACAO DO PARA (COHAB) Representante(s): OAB 9215 - PATRICIA GUIMARAES DA ROCHA (ADVOGADO) OAB 17249 - CAMILA AMORIM DANIN COSTA (ADVOGADO) OAB 8781 - LIGIA DOS SANTOS NEVES (ADVOGADO) RENATA AGLAE BILLOIA DA SILVA (ADVOGADO) REU:ELETROMEC ENGENHARIA CIVIL ELETRICA

E MECANICA LTDA Representante(s): OAB 17459 - PARLENE RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) . D E S P A C H O Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â O processo comporta julgamento antecipado do mÃ©rito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Acerca das custas finais, antes da conclusÃ£o dos autos para sentenÃ§a, dispÃµe o Regimento de Custas e outras despesas processuais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ (Lei nÂº. 8.328/2015): Â¿Art. 26. O Diretor de Secretaria, antes da conclusÃ£o dos autos para sentenÃ§a, ou o SecretÃ¡rio de CÃ¢mara, antes da publicaÃ§Ã£o da pauta de julgamento, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as hipÃ³teses de assistÃªncia judiciÃ¡ria e isenÃ§Ãµes legais, deverÃ¡ tramitar o processo Ã unidade de arrecadaÃ§Ã£o competente para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ© entÃ£o praticados. (...) Â§ 3Âº. Na hipÃ³tese de pendÃªncia de pagamento das custas processuais, apÃ³s a realizaÃ§Ã£o da conta de custas finais, o Diretor de Secretaria ou o SecretÃ¡rio de CÃ¢mara do TJPA providenciarÃ¡ a intimaÃ§Ã£o do autor para pagamento do respectivo boleto. (...) Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais.Â¿. Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos Ã UNAJ para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ© entÃ£o praticados, nos termos do art. 26 da Lei Estadual nÂº. 8.328/2015. Â Â Â Â Â Â Na hipÃ³tese de custas finais em aberto, intime-se a parte autora, por ato ordinatÃ³rio, a fim de que efetue o pagamento das respectivas custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00124262820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 REQUERENTE:FRANCISCO DE ASSIS LOPES Representante(s): OAB 10013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:SCA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA Representante(s): OAB 15867 - ALEX BACELAR SALES (ADVOGADO) OAB 56729 - FERNANDA IRENE SAVARIS (ADVOGADO) OAB 242796 - ITAMAR SOUSA SILVA (ADVOGADO) OAB 68731 - ROGERIO JOSE MASSOCO (ADVOGADO) OAB 17376 - EDER DO VALE PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ESPAÇO DÉCOR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Representante(s): OAB 5916 - JOAO JORGE HAGE NETO (ADVOGADO) OAB 13273 - FABIO AUGUSTO HAGE SOARES (ADVOGADO) OAB 25210 - LUAN VULCAO RANIERI BRITO (ADVOGADO) OAB 25539 - NATALIA VELOSO SOUZA MORAES (ADVOGADO) . D E S P A C H O Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se as partes para se manifestarem sobre a certidÃ£o de fls. 444 e requeiram o que acharem necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CUMPRASE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 0 0 1 3 0 1 1 2 6 1 9 9 8 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 1 9 9 8 1 0 2 1 1 9 2 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 08/02/2022 REU:BANCO AMAZONIA S.A - BASA Representante(s): OAB 24318-A - ELOI CONTINI (ADVOGADO) OAB 24338 - GABRIELLE EDWARDS VIEIRA (ADVOGADO) DANIELLE DE JESUS O. DOS SANTOS (ADVOGADO) KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO (ADVOGADO) ALINE PENEDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EMERIO MENDES COSTA (ADVOGADO) FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) ADVOGADO:PEDRO DALTRO CUNHA AUTOR:J. B. M. CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS Representante(s): OAB 10367 - ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES (ADVOGADO) OAB 11003 - SAVIO BARRETO LACERDA LIMA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA (ADVOGADO) . D E S P A C H O Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o despacho de fls. 263 remetendo os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ para os devidos fins. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00137499720178140301 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Judicial em: 08/02/2022 REQUERENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 12501 - CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:ESPOLIO DE MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA PINTO Representante(s): OAB 23501 - FELIPE DOS REIS PEREIRA (ADVOGADO) OAB 23498 - VICTOR HUGO RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL DA COSTA PINTO Representante(s): OAB 23008 - VALDEMAR DA SILVA NETO (ADVOGADO) OAB 23498 - VICTOR HUGO RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . D E S P A C H O Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte exequente para recolhimento das

custas referentes a citação dos herdeiros conforme fls. 138. Apres o pagamento das respectivas custas, citem-se os herdeiros dos rãos, pessoalmente, para o pagamento do dbito, no prazo de 15 (quinze) dias teis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, tambm, de honorrios advocatcios de 10% sobre o valor do dbito, na forma do 1o do artigo 523 do Cdigo de Processo Civil. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado isenta o devedor da multa e dos honorrios advocatcios da fase de cumprimento de sentena. Caso ocorra pagamento, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se q quitação do dbito, possibilitando a resoluo da fase de cumprimento de sentena. Ressalto de que seu silncio importar em anuincia em relao satisfao integral do dbito. Caso a quantia no seja suficiente para a quitação, caber ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do dbito, j abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorrios sobre o remanescente, na forma do artigo 523, 2o, do Cdigo de Processo Civil, ratificando o pedido de penhora j apresentado, para deciso. Cientifico o Executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntario, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos prprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do Cdigo de Processo Civil, que somente poder versar sobre as hipoteses elencadas em seu paragrafo primeiro, observando-se em relao aos cculos os paragrafos 4o e 5o. Intime-se. Cumpra-se. Belm, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6a Vara Cvel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00149318920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 AUTOR:RAULAND BELÉM SOM LTDA Representante(s): OAB 12480 - FILIPE CHARONE TAVARES LOPES (ADVOGADO) REU:SOARES & SOARES COMÉRCIO DE GÁS LTDA REU:LUBIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA REU:EUDIRACY WILSON COSTA DA SILVA. D E S P A C H O Vistos. O autor/reconvindo contestou a reconvenção s fls. 246/306. INTIME-SE o r/reconvinte para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 do CPC). Ademais, concedo para as partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade destas para o resultado til do processo. Caso as partes no possuam provas a serem produzidas ou na hipotese de indeferimento destas com fundamento no art. 370, paragrafo nico, CPC, ser realizado o julgamento antecipado do mrito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Acerca das custas finais, antes da concluso dos autos para sentena, dispoe o Regimento de Custas e outras despesas processuais no mbito do Poder Judiciario do Estado do Par (Lei no. 8.328/2015): Art. 26. O Diretor de Secretaria, antes da concluso dos autos para sentena, ou o Secretario de Cmara, antes da publicao da pauta de julgamento, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as hipoteses de assistncia judiciaria e isenções legais, dever tramitar o processo a unidade de arrecadação competente para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos at ento praticados. (...) 3o. Na hipotese de pendncia de pagamento das custas processuais, aps a realizao da conta de custas finais, o Diretor de Secretaria ou o Secretario de Cmara do TJPA providenciar a intimação do autor para pagamento do respectivo boleto. (...) Art. 27. No momento da prolação da sentena ou do acrdio as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistncia judiciaria gratuita ou isenções legais. Art. 28. Assim, aps manifestação das partes, remetam-se os autos a UNAJ para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos at ento praticados, nos termos do art. 26 da Lei Estadual no. 8.328/2015. Na hipotese de custas finais em aberto, intime-se a parte autora, por ato ordinatario, a fim de que efetue o pagamento das respectivas custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Apres, conclusos. CUMPRASE. Belm, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6a Vara Cvel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00215807020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 REQUERENTE:NORTE GERADORES IMP E LOCAAO DE MAQUINAS LTDA Representante(s): OAB 15837 - SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 20066 - THIAGO CORDEIRO GABY (ADVOGADO) REQUERIDO:CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. D E S P A C H O Vistos. Defiro a petição de fls. 74. Cumpra-se o

despacho de fls. 39 no endereço de fls. 74. ApÃ³s, conclusos. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00217110319998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910330476 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 08/02/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA ADVOGADO:CELESTE DA CRUZ GOMES ADVOGADO:HAROLDO LOBATO REU:ALZANI DA COSTA ARAUJO ADVOGADO:CAMILE MELO NUNES ADVOGADO:AFONSO ARINOS DE A.LINS FILHO. D E S P A C H O Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo, nos termos do art. 485, Â§ 1º do CÃdigo de Processo Civil. ApÃ³s, conclusos. Cumpra-se. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00218875320178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de TÃtulo Extrajudicial em: 08/02/2022 REQUERENTE:IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Representante(s): OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:AUTO POSTO NILSON PEREIRA LTDA REQUERIDO:NILSON SOARES PEREIRA REQUERIDO:ANA PAULA SUFREDINI PEREIRA. D E S P A C H O Vistos. Defiro o pedido de fls. 218. Proceda-se Ã pesquisa online via SISBAJUD e RENAJUD dos endereÃos atualizados dos executados. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 3º, XVIII c/c parÃgrafo oitavo da Lei Estadual 8328/2015, sob pena de invalidaÃ§Ã£o do ato. ApÃ³s o resultado da pesquisa online, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Somente apÃ³s, conclusos. Cumpra-se. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00220933820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 08/02/2022 AUTOR:TYARLES SALES DE SOUZA Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU:EMPRESA RIO GUAMA TRANSPORTES LTDA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) . D E S P A C H O Vistos. Concedo para as partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade destas para o resultado Ãtil do processo. Caso as partes nÃo possuam provas a serem produzidas ou na hipÃtese de indeferimento destas com fundamento no art. 370, parÃgrafo Ãnico, CPC, serÃ realizado o julgamento antecipado do mÃrito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00242374620028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210286197 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de TÃtulo Extrajudicial em: 08/02/2022 AUTOR:MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 13640 - YGOR THIAGO FAILACHE LEITE (ADVOGADO) OAB 3953 - JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO (ADVOGADO) OAB 14665 - PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO (ADVOGADO) OAB 12338 - HELLEN THAISE RIBEIRO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB 28300-A - RICARDO TURBINO NEVES (ADVOGADO) OAB 28341-A - JOÃO PAULO MORESCHI (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) ADRIANE CRYSTINA KUHN (ADVOGADO) REU:JESULINDO DE OLIVEIRA TORRES Representante(s): OAB 5440 - ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA (ADVOGADO) EDUARDO SAULNIER (ADVOGADO) . DECISÃO Vistos. MÃNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA ajuizou AÃO DE EXECUÃO contra JESULINDO DE OLIVEIRA TORRES, devidamente qualificados nos autos. DecisÃo fls. 142 intimando o exequente para comprovar o recolhimento das custas no prazo de 10 dias, sob pena de desfazimento das anotaÃes e concedendo o prazo de 01 ano para que o exequente localizasse bens passivos de penhora, sob pena do que dispÃe o art. 921, Â§2º do CPC. PetiÃo do exequente de fls. 144 requerendo dilaÃo de prazo. CertidÃo da secretaria fls. 146 de que transcorreu o prazo do despacho de fls. 142. Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. 1. Considerando que nÃo houve qualquer manifestaÃo em relaÃo Ã restriÃo inserida sobre o veÃculo de propriedade da Requerido de fls. 101, procedo Ã baixa da restriÃo, por meio do sistema RENAJUD, conforme

documento que segue em anexo. 2. Considerando que não houve manifestação do exequente em relação às custas referentes aos emolumentos, conforme despacho de fls. 142, item 02 e o transcurso de tempo, expedese ofício para o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis para que proceda a suspensão das anotações na matrícula, se houver. 3. Da análise dos autos pode-se observar que transcorreu o prazo de 01 (um) ano sem que tenham sido encontrados bens penhoráveis do executado. Sobre a satisfação do credor e a execução infrutífera, ensina o professor ENRICO TULLIO LIEBMAN: Aqui o pedido está baseado no título executivo, que determina inquestionavelmente - para os efeitos da execução - a regra sancionadora que deve ser efetivada: não cabe mais ao juiz julgar e sim, simplesmente, realizar as atividades decorrentes do conteúdo do título. O pedido do exequente visa provocar estas atividades. A tarefa do juiz consiste apenas em realizá-las. A execução tem sempre objetivo unívoco: satisfazer o direito do exequente; objetivo que poderá deixar de ser atingido unicamente na medida em que a execução resultar infrutífera. (Processo de Execução. Enrico Tullio Liebman. Atualização Joaquim Munhoz de Melo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986, p. 59). É pressuposto, pois, a continuidade regular do processo de execução a existência de bens livres no patrimônio do devedor, o que não se verifica nos autos do processo. Cumpre salientar o teor do art. 921, §2º, do Código de Processo Civil: Art. 921. Suspende-se a execução: [...] § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. Sobre a suspensão por inexistência de bens penhoráveis: O desejo da execução forçada são os bens do executado, dos quais se procura extrair os meios de resgatar a dívida exequenda. Não há, no processo de execução, provas a examinar, nem sentença a proferir. Da - por que a falta de bens penhoráveis do devedor importa suspensão da execução pelo prazo de um ano, período em que se suspenderá, também, a prescrição (NCPC, art. 921, III e §2º). A falta de bens a penhorar - destaque-se - não acarreta a definitiva frustração da execução por quantia certa. Inviabiliza, no entanto, o prosseguimento momentâneo dessa modalidade executiva, cujo objetivo consiste em apreender e expropriar bens patrimoniais do executado para realizar a satisfação do crédito do exequente. Sem que se conte com os bens expropriáveis, não há, obviamente, como dar sequência ao curso do processo. O impasse, porém, é episódico, visto que podem surgir, mais tarde, no patrimônio do executado, bens exequíveis, tornando viável a retomada da marcha da execução. Deve-se lembrar que a responsabilidade patrimonial em que se apoia a execução por quantia certa abrange tanto os bens atuais do executado como os futuros (art. 789). Por isso, a lei prevê que, não se encontrando bens a penhorar, a execução será suspensa (art. 921, III), e não extinta. (Curso de Direito Processual Civil. Humberto Theodoro Júnior. III. 47ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016) (grifo nosso). O arquivamento dos autos quando não existem bens a penhorar é, evidentemente, disposição coerente com a realidade do Judiciário brasileiro, o qual, mesmo em análise superficial, não tem condições de prosseguir indefinidamente com execuções inúteis, especialmente após esgotados os meios de constrição patrimonial disponíveis. É Ratifico que não se trata de medida que implique na extinção do crédito. De fato, o §3º dispõe que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis. Assim, até a eventual prescrição do crédito, o exequente poderá, sempre que identificar bens penhoráveis, requerer o desarquivamento do feito e prosseguimento da execução. Nesse sentido: (TRF4-0853944) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FIES. TÍTULO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. 1. Uma vez suspenso o processo de execução em razão da ausência de bens penhoráveis do executado (art. 921, III, § 1º do novo CPC), o prazo referente à prescrição intercorrente não fluirá durante o período em que o processo executivo encontrar-se suspenso. Após o término da suspensão, contudo, a contagem do prazo prescricional tem início. Somente se decorridos mais de 5 (cinco) anos de inércia da parte a Exequente em impulsionar efetivamente a execução, mesmo intimada para tanto e sem computar os períodos de suspensão por ausência de localização de bens penhoráveis, se consuma a prescrição intercorrente, causa extintiva da execução. 2. Após o decurso do prazo anual de suspensão da execução sem localização de bens penhoráveis, é cabível o arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 § 2º, do novo CPC. (Apelação Cível nº 5063490-40.2016.4.04.7100, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Rogério Favreto. j. 05.12.2017, unânime) (grifo nosso). (TRF4-0657918) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A medida que não localizados bens penhoráveis do executado para prosseguimento da execução, tem-se que a medida cabível é, de fato, a suspensão do feito pelo prazo de um ano, restando suspensa, pelo mesmo lapso temporal, a prescrição executiva. Apenas após o decurso do referido prazo anual sem

localizações de bens penhoráveis, cabível o arquivamento dos autos, na inteligência do art. 921 § 2º, do novo CPC. (Agravo de Instrumento nº 5007397-80.2017.4.04.0000, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. j. 30.05.2017, unânime) (grifo nosso). (TJMG-1094056) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. CITAÇÃO DO EXECUTADO. DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do art. 921, inciso III do CPC, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. 2. Nesta hipótese, a suspensão da execução é limitada ao prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (art. 921, § 1º do CPC). 3. Decorrido o prazo sem que o executado seja localizado ou que sejam encontrados bens passíveis de penhora, o Juiz ordenará o arquivamento provisório dos autos (art. 921, § 2º do CPC). 4. A suspensão da execução não está condicionada à citação da parte executada, sendo suficiente o requerimento da parte exequente. (Agravo de Instrumento nº 0961898-59.2017.8.13.0000 (1), 11ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Marcos Lincoln. j. 06.06.2018, Publ. 12.06.2018) (grifo nosso). Portanto, não há qualquer prejuízo ao credor, com o arquivamento, pois que este pode ser desfeito, satisfeita a hipótese de incidência, retornando-se ao prosseguimento do feito. No caso concreto, verifica-se que após a decisão interlocutória que determinou a aplicação do art. 921, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, a parte exequente não indicou bens passíveis de penhora, motivo pelo qual se impõe o arquivamento dos autos. Este processo pode, repisa-se, continuar a ocupar a atenção da Vara enquanto o credor não promover a localização de patrimônio do devedor, razão pela qual determino o arquivamento - passível de ser revertido, quando encontrado bem penhorável. 4. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa da restrição por meio do sistema RENAJUD (fl. 101). 5. Fica intimada a parte exequente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta, intime-se a parte exequente pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, para o adimplemento no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a inércia, extraia-se, a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusão, a respectiva certidão para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. 6. Destaca-se que, na hipótese de localizados bens penhoráveis, pelo credor, pois que o Poder Judiciário não logrou referido êxito, não obstante as tentativas contidas do caderno processual, os autos podem ser desarquivados, observado o lapso prescricional, para prosseguimento da execução, nos termos do art. 921, § 3º, do Código de Processo Civil. 7. Assim, cumpridas as determinações anteriores, inclusive em relação às custas judiciais, proceda-se, a Secretaria Judicial, ao arquivamento dos autos. 8. Intime-se. 9. Cumpra-se. Belém-PA, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA PROCESSO: 00249547920088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810776110 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A???: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 AUTOR:NELSON MADEIRA CASARA Representante(s): OAB 14186 - FABIO DA LUZ BAIA (ADVOGADO) . S E N T E N Ç A Vistos. Cuidam os presentes autos de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPUSÁRIA ajuizada por NELSON MADEIRA CASARA. As fls. 140, despacho intimando pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Certificado s fls. 141/v que a parte autora não deu cumprimento ao despacho proferido nos autos, bem como que não foi localizada no endereço indicado na inicial para fins de intimação. Vieram-me os autos conclusos. o relatório. DECIDO. Quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, ou abandonar a causa por mais de 30 dias, é causa de extinção. No caso em tela, o processo encontra-se paralisado por mais de 10 (dez) anos. Ademais, o autor não foi localizado no endereço informado na inicial para fins de intimação, em inobservância ao art. 274, parágrafo único do CPC. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 5 3 5 5 3 0 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A???: Cumprimento de sentença em: 08/02/2022 REQUERENTE:DINIZ NOBRE VIEIRA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 27157 - PAULO VIEIRA HADAD MELO (ADVOGADO) REQUERENTE:ALBINO NOBRE VIEIRA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO

LUZ CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 08/02/2022 AUTOR:ANA ALICE BRAGA ARAUJO Representante(s): OAB 18402 - CAROLINE LOBATO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 22409 - JANE MARIA DA CUNHA LIMA WILM (ADVOGADO) REU:JOSE ANTONIO PIMENTA DE MAGALHAES. Processo nº 00471038920128140301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: Ana Alice Braga Arajo. Requerido: Jos Antnio Pimenta de Magalhães. Â Sentença Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Ações de Usucapião Especial, com finalidade de ver declarada a propriedade do imóvel localizado no Rua Maria de Nazar, nº 52, bairro Tapan, Belcom - PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega a autora que detém a posse do imóvel usucapiendo há mais de 20 (vinte) anos. Em virtude do fato, requereu a declaração de propriedade pelo uso contínuo da posse. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A fim de cumprir diligências, a Requerente foi procurada, no local indicado na petição inicial, como sua residência, para ser intimada pessoalmente do despacho de fls. 69, porém o senhor oficial foi informado que a mesma não mora mais no endereço (fls.81). Â Â Â Â Â Â Â Â Â o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Ações de Usucapião Especial Urbana Â meio de aquisição originária da propriedade pelo exercício prolongado da posse com o ânimo de dono, sem sã-lo. Para tanto, o Código Civil e a Constituição Federal preveem alguns requisitos para que os interessados alcancem suas pretensões. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Prescrevem o art.1241 do Código Civil e art. 183 da Constituição Federal: Â Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante Usucapião, a propriedade imóvel. Â Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O art. 246, Âº, dispõe sobre a necessidade de citação dos lindeiros do bem usucapiendo: Â Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. Â Â Â (...) Âº Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, o Juízo determinou que a Demandante indicasse o confinante faltante. No entanto, a tentativa de intimação pessoal da parte autora foi inútil, uma vez que não mora mais no imóvel indicado como sua morada (fls. 81). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, não consta dos autos qualquer petição indicando a mudança de endereço, o que leva a concluir que a autora abandonou a causa, conforme prevê a normativa do art. 485, III do CPC: Â Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) Âº Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte tem o dever de manter sempre atualizado seu endereço para fins de intimação pessoal. Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre a preclusão, ensina o professor GIUSEPPE CHIOVENDA: Â O ordenamento jurídico não se adstringe a regular as diversas atividades processuais, sua forma e seu conjunto, mas regula, também, sua sucessão processual; daqui se origina uma ordem legal entre as atividades processuais. O propósito do legislador é imprimir maior precisão no processo, tornar possível a definitiva certeza dos direitos, e assegurar-lhe rápida satisfação. [...]. Mais eficazmente, porém, atende a esse objetivo com o instituto da preclusão. (Instituições de Direito Processual Civil. Tomo III. Giuseppe Chiovenda. Tradução da 2ª edição italiana J. Guimarães Menegale. 2ª ed. Saraiva: São Paulo, 1965, p. 155). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso concreto a intimação pessoal da autora restou frustrada porque a demandante não mora mais no local indicado e nem se quer comunicou a mudança ao Juízo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, em virtude da inércia da parte demandante, em não avisar o Juízo da mudança de endereço, tem como efeito jurídico a extinção do processo por abandono da causa, nos termos do art. 485, III, Âº do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispositivo: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 485, III, Âº e art. 77, V do CPC, em virtude da inércia da parte autora em comunicar ao Juízo a sua mudança de endereço. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Condeno a parte Requerente em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da causa, porém deixo suspensa a exigibilidade se até 05 (cinco) anos desta decisão não puder satisfazê-las sem prejuízo de seu próprio sustento (art. 98, Âº do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3- Havendo recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo contrarrazões, e encaminhem-se

os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Cumpridas as diligências anteriores, arquivem-se os autos do processo. Registre-se. Cumpra-se. Belém-PA, data registrada no sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 00484489020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Autor: Usucapião em: 08/02/2022 AUTOR: ANA FRANCISCA OLIVEIRA PINHO Representante(s): OAB 18456 - GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS (ADVOGADO) OAB 5916 - JOAO JORGE HAGE NETO (ADVOGADO) REU: CIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA Representante(s): OAB 17079 - FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 21572 - RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI (ADVOGADO) . Processo nº 00484489020128140301 Requerente: Ana Francisca Oliveira Pinho Requerido: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. Despacho Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária em que se pleiteia a declaração de propriedade do imóvel localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 5311, bairro Marambaia. Alega, a parte Autora, que possui há mais de 42 (quarenta e dois) anos o imóvel usucapiendo de forma mansa, pacífica e sem oposição. Em sendo assim, requereu a declaração de propriedade pela posse contínua. Em defesa, a COSANPA (fls.90 e ss.) alegou que, nos fundos da área ocupada pela autora, existem dependências suas que limitam a extensão do bem usucapiendo (vide fls. 171/174, com o desenho da ocupação). Assim, requereu o indeferimento da totalidade dos pedidos da autora. Mais adiante, a CODEM foi citada. Apresentou defesa (fls. 224 e ss.) alegando que detém o domínio direto do objeto da demanda, sendo o domínio útil pertencente a VITOR FERREIRA GOMES DE PINHO. As Fazendas Públicas (União e Itaipá - fls. 10, 21 e 52) afirmaram desinteresse jurídico no feito. Foram citados os confinantes dos lados direito e esquerdo (COSANPA e Antônio Maria), fls. 86 e 90 e ss.. Decido: 01- Apóse a autora informar que não conhece Vitor Ferreira Gomes De Pinho (titular do domínio útil do imóvel usucapiendo), realiza-se pesquisa SIEL para encontrar o endereço de Vitor Ferreira Gomes de Pinho. Uma vez encontrado a localização do terceiro, expedisse-se mandado de citação, para que, em 15 (quinze) dias, apresente defesa nos autos. 02- Não logrado êxito a pesquisa de endereço, determino a citação, por edital de VITOR FERREIRA GOMES DE PINHO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, I, do novo CPC (Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando;), devendo constar no edital a advertência ao Demandado de que a revelia importará em nomeação de curador especial. 03- O prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo em vista que as novas plataformas disponibilizadas, nos termos do art.257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no Diário de Justiça local e Nacional. 04- Apresentando defesa, deverá a parte autora ser intimada, por ato ordinatório, caso entenda necessário. 05- Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo o réu inerte, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.). 06- Reitere o expediente, por malote digital, ao Cartório de Registro de Imóveis do 3º ofício, para que informe se o bem usucapiendo (localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 5311, bairro Marambaia.) está matriculado em seus livros, certificando, também o nome de eventual proprietário. Caso não exista registro do bem individualizado, determino que informe se o bem usucapiendo pertence à área maior de propriedade de VITOR FERREIRA GOMES DE PINHO. 07- Intime-se a Cosanpa - Companhia de Saneamento do Pará, para que junte aos autos a certidão atualizada do imóvel, pertencente o seu patrimônio, que faz fronteira com o bem usucapiendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 08- Considerando que a COSANPA apresentou planta totalmente divergente ao croqui juntado pela autora (fls. 170 e ss.), determino, no prazo de 30 (trinta) dias que a Demandante junte planta geográfica do imóvel, com suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número, sua designação cadastral, se houver, confinantes, dentre outras. Esclareço que a planta geográfica é documento indispensável para o exercício do contraditório e ampla defesa dos confinantes, das Fazendas Públicas, assim como servir como parâmetro para eventual registro de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, em caso de procedência da demanda. Serve, a presente, como MANDADO, CARTA ou OFÍCIO Intime-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no Sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 00534613620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ

CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 08/02/2022 AUTOR:VIOLETE MARIA AVELAR HUHN AUTOR:REGINA COELI AVELAR HUHN AUTOR:HELOISA HELENA AVELAR HUHN Representante(s): OAB 19109 - MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA (ADVOGADO) REU:ESPOLIO DE PAULO GUILHERME MAIA HUHN ENVOLVIDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DE AREA METROPO Representante(s): OAB 16544 - IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO (ADVOGADO) . Processo nÂº 00534613620138140301Â Requerentes: Violeta Maria Avelar Huhn, Regina Coeli Avelar Huhn e Heloisa Helena Avelar Huhn. Requerido: EspÃ³lio de Paulo Guilherme Maia Huhn. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o proposta por Violeta Maria Avelar Huhn, Regina Coeli Avelar Huhn e Heloisa Helena Avelar Huhn em face de EspÃ³lio de Paulo Guilherme Maia Huhn Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alegam, as Requerentes, que sÃ£o filhas do falecido Paulo Guilherme. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Argumentam que residem no imÃ³vel hÃ¡ mais de trinta anos. Em consequÃncia fariam jus a parte do bem usucapiendo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Esclarecem que o de cujus era casado com Maria das GraÃças Fonseca Huhn, atualmente em local incerto e nÃ£o sabido pelas autoras. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos autos do processo nÂº 00388499320138140301 (10Ãª Vara CÃ-vel de BelÃ©m), foi aberto inventÃrio dos bens do falecido, no entanto houve a extinÃ§Ã£o da demanda, no ano de 2019, por ausÃncia de diligencia da parte autora (em anexo sentenÃça com transito em julgado). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se: Â Â Â Â Â Â Â Â Â A) a citaÃ§Ã£o apenas dos confinantes dos lados direito e esquerdo (fls. 65 e 67); Â Â Â Â Â Â Â Â Â B) a manifestaÃ§Ã£o da UniÃ£o pelo desinteresse jurÃ-dico no feito (fls. 5); manifestaÃ§Ã£o do ITERPA afirmando escassez de documentos para realizar anÃlise de interesse no feito (fls. 77); ContestaÃ§Ã£o da CODEM (fls. 84 e ss.) afirmando ser titular do domÃnio direto do bem, sendo o domÃnio Ãtil de Terezinha de Jesus Ferreira de Aquino. Â Â Â Â Â Â Â Â Â C) AusÃncia da juntada planta geogrÃfica do bem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â D) InexistÃncia da indicaÃ§Ã£o do confinante dos fundos do bem usucapiendo; Â Â Â Â Â Â Â Â Â E) AusÃncia de habilitaÃ§Ã£o de novo(a) procurador (a) das autoras Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se pessoalmente, a parte autora, por oficial de justiÃça, para cumprir as diligÃncias a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.1- Habilitar novos procuradores no feito, haja vista a renÃncia da advogada Maria Ivanilza Tobias de Sousa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.2- Indicar o endereÃço completo e qualificaÃ§Ã£o do confinante dos fundos do bem usucapiendo, eis que o art. 246 do CPC elevou os lindeiros a condiÃ§Ã£o de parte na demanda de usucapiÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2 - No prazo de 60 (sessenta) dias, Junte a planta GeogrÃfica do imÃ³vel, com suas caracterÃsticas e confrontaÃ§Ãµes, localizaÃ§Ã£o, Ãjrea, logradouro, nÃmero, sua designaÃ§Ã£o cadastral, se houver, confinantes, em especial, apontando qual parte do terreno que pretende usucapir, dentre outras. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EsclareÃço que a planta geogrÃfica Ã© documento indispensÃvel para o exercÃcio do contraditÃrio e ampla defesa dos confinantes, das Fazendas PÃblicas, assim como servirÃ como parÃmetro para eventual registro de matrÃcula no CartÃrio de Registro de imÃ³veis, em caso de procedÃncia da demanda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3- Uma vez fornecido os endereÃços do confinante dosÃ fundos, proceda-se a citaÃ§Ã£o pessoal, nos termos do art. 246, Ã§3Âº do CPC, para que apresentem defesas, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entendam necessÃrias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntem-se aos mandados a cÃpia da inicial e da planta geogrÃfica (a ser juntada). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4- Manifeste-se, a parte autora, quanto aos termos da defesa protocolada pela CODEM, as fls. 84 e ss. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5- ApÃs a juntada da planta geogrÃfica, novamente, expeÃsa-se ofÃcio ao ITERPA - Instituto de Terras do ParÃ,Ã indagando se a Autarquia tem eventual interesse jurÃ-dico no bem usucapiendo, bem como advertindo que a ausÃncia de resposta poderÃ resultar em eventuais perdas patrimoniais a AdministraÃ§Ã£o PÃblica Estadual, assim como futura responsabilizaÃ§Ã£o do gestor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntem ao ofÃcio a cÃpia da inicial e da planta do imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6- ExpeÃsam-se ofÃcios, por malote digital, aos CartÃrios de ImÃ³veis do 1Âº, 2Âº e 3Âº OfÃcios da Capital, para que informe se o bem localizado na Rua Fernando Guilhon, nÂº 2459, casa 02, bairro da CremaÃ§Ã£o, BelÃ©m-PA, estÃ registrado em nome de Maria das GraÃças Fonseca Huhn ou de Terezinha de Jesus Ferreira de Aquino. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6.1- Caso se encontre o registro do imÃ³vel, forneÃsa, ao JuÃzo, o nome de seu proprietÃrio, endereÃço e o nÃmero do CPF/MF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6.2- NÃo sendo possÃvel a busca do registro pelo endereÃço do bem usucapiendo, determino que informem se Maria das GraÃças Fonseca Huhn ou de Terezinha de Jesus Ferreira de Aquino sÃo proprietÃrias de imÃ³veis nas respectivas circunscriÃ§Ãµes Â Â Â Â Â Â Â Â Â 7-Â Informem, as Autoras, se sÃo as Ãnicas herdeiras/descendentes do de cujus Paulo Guilherme Maia Huhn. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 8- Realizadas pesquisas pelo Sistema SIEL/TRE, nÃo foram encontrados os endereÃços de Maria das GraÃças Fonseca Huhn e Terezinha de Jesus Ferreira de Aquino (vide certidÃµes em anexo). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, determino a citaÃ§Ã£o, por edital de Maria das GraÃças Fonseca Huhn e Terezinha de Jesus Ferreira de Aquino, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, I, do novo CPC (Art. 256.A

cita-se por edital ser feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando;), devendo constar no edital a advertência ao Demandado de que a revelia importará em nomeação de curador especial. O prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo em vista que as novas plataformas disponibilizadas, nos termos do art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no Diário de Justiça local e nacional. Apresentando defesa, a parte Ré, deverá a parte autora ser intimada, por ato ordinatório, caso entenda necessário. Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo o Réu inerte, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.). Serve, a presente, como MANDADO, CARTA ou OFÍCIO Intime-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no Sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 00557137520148140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 AUTOR:ADOLFO BARROS DA SILVA Representante(s): OAB 7617 - FABRICIO BACELAR MARINHO (ADVOGADO) OAB 20745 - EWERTON PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) OAB 12722 - FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) REU:MASTER OFFICE SERVICOS DE INFORMATICA. D E S P A C H O Vistos. Diante da petição de fls. 78/81, determino a citação, por edital, da empresa Demandada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, I, do novo CPC (Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando;), devendo constar no edital a advertência ao Demandado de que a revelia importará em nomeação de curador especial. O prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, no Diário do Fórum e/ou Publicação no Diário de Justiça. Apresentando defesa, o Réu, deverá a parte autora de intimada, por ato ordinatório, caso entenda necessário. Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo o Réu inerte, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.). CUMPRASE. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00666309020138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 08/02/2022 AUTOR:MARLI ISABEL SANTOS FONTINELI Representante(s): OAB 13578-B - EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES (ADVOGADO) . Processo nº 00666309020138140301 Requerente: Marli Isabel Santos Fonteneli. Requerido: Francisco Lazaro Pereira de Oliveira e CODEM- Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém. Decisão Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária, com finalidade de ver declarada a propriedade do imóvel localizado na Rua Domingos Marreiros, Passagem Sagrada Familiar, nº 115, bairro do Umarizal, Belém-PA. Narra, a parte autora, que detém a posse do imóvel usucapiendo há mais de 30 (anos) anos, ocasião em que ocupou o terreno abandonado. Diante dos fatos elencados, requereu a declaração de propriedade pelo uso contínuo da posse. Não foi juntada a planta geográfica do bem, tampouco foram citados todos os confinantes, mas somente os lindeiros dos lados direito e fundos (fls. 33 e 39). Consta que a União não tem interesse jurídico no feito (fls. 40). A CODEM, peticionou nos autos para informar que é titular do domínio direto do bem, sendo o senhor Francisco Lazaro Pereira de Oliveira, do domínio útil. O Cartório do 1º Ofício de Imóveis afirmou que não há registro do bem usucapiendo em seus livros. Já a Serventia do 2º Ofício de Imóveis juntou certidão informando que o bem usucapiendo foi objeto de contrato de promessa de compra e venda entre a COHAB e Francisco Lazaro Pereira de Oliveira. o que se tem a relatar. Passa-se a decisão: 1- Intime-se pessoalmente, a parte autora, por oficial de justiça, para cumprir as diligências a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito: 1.1- Indicar o endereço completo e qualificação do confinante do lado esquerdo do bem usucapiendo, eis que o art. 246 do CPC elevou os lindeiros a condição de parte na demanda de usucapião. 1.2 - Junte a planta Geográfica do imóvel, com suas características e confrontações, localize-o, área, logradouro, número, sua designação cadastral, se houver, confinantes, dentre outras. Esclareço que a

planta geográfica e documento indispensável para o exercício do contraditório e ampla defesa dos confinantes, das Fazendas Públicas, assim como servir como parâmetro para eventual registro de matrícula no Cartório de Registro de imóveis, em caso de procedência da demanda.

2- Uma vez fornecido o endereço do confinante do lado esquerdo, proceda-se a citação pessoal, nos termos do art. 246, §3º do CPC, para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entendam necessárias. Juntem-se ao mandado a cópia da inicial e da planta geográfica (a ser juntada).

3- Considerado o documento de fls. 12 e 69, cite-se a CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Junte-se ao mandado a cópia da inicial e da planta geográfica (a ser juntada).

5- Somente após a juntada da planta geográfica, expese novamente ofício ao ITERPA - Instituto de Terras do Pará, indagando se a Autarquia tem eventual interesse jurídico no bem usucapiendo, bem como advertindo que a ausência de resposta poderá resultar em eventuais perdas patrimoniais a Administração Pública Estadual, assim como futura responsabilização do gestor.

Juntem ao ofício a cópia da inicial e da planta do imóvel (s ser juntada).

6- Cite-se o Rôu Francisco Lazaro Pereira de Oliveira, por A.R com recebimento em mãos próprias, para que apresente defesa nos autos da ação de usucapião do bem localizado na Rua Domingos Marreiros, Passagem Sagrada Família, nº 115, bairro do Umarizal, Belém-PA, caso tenha interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Endereço1: Praça Augusto Montenegro, nº 2249, Centro, Igarapé-Açu, Pará, CEP: 68725-000
Endereço 2: Rua Pedro Carvalho nº 82, 104, Centro, Batalha-PI, CEP 64190-000

8- Considerando os documentos de fls.58/60, intime-se, por oficial de justiça a COHAB- Companhia de Habitação do Estado do Pará, no endereço seguinte: Passagem Gama Malcher, 361 - Souza, Belém - PA, 66610-680, para que manifeste eventual interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Junte ao mandado a cópia dos documentos de fls. 57 a 60 dos autos e cópia da inicial. Serve a presente como carta, mandado ou ofício. Intime-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no Sistema.

Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 00666398120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 08/02/2022 REQUERENTE: BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: MARIA CLARISSE GOES PONTES . D E S P A C H O Vistos. INTIME-SE, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Cumpra-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00816609720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Usucapião em: 08/02/2022 REQUERENTE: ANA ALVES GOMES MARTINS Representante(s): OAB 11282 - ANA PAULA PEREIRA MARQUES VIEIRA (DEFENSOR) REQUERIDO: ERCILIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA REQUERIDO: MARIA DE NAZARE MACEDO DE OLIVEIRA. Processo nº 00816609720158140301 Requerente: Ana Alves Gomes Martins. Requeridos: Ercilio Raimundo de Oliveira e Maria de Nazaré Macedo de Oliveira. Decisão Trata-se de Ação de Usucapião Especial Ordinária, com finalidade de ver declarada a propriedade do imóvel localizado na Conjunto Maguari, Alameda NS Cinco, casa nº 04, bairro Coqueiro, Belém - PA, CEP: 66.823-060. Narra, a parte autora, que após adquirir a posse do bem usucapiendo, mediante procura pública (fls.24 e ss.), passou a habitar no bem, juntamente com sua família, de forma mansa, pacífica e sem oposição. Diante dos fatos, requereu a declaração de propriedade pelo uso contínuo da posse. Não foi juntado aos autos a planta geográfica do bem, mas somente a planta arquitetônica (fls. 46). Foi certificado que somente a confinante dos fundos foi citada (Sra. Cassilda - fls. 61), restando pendente a citação de dois confinantes. Consta dos autos, também, certidão do oficial de justiça (fls. 57) informando que, após tentativa de citação, foi comunicado que os Rôus Ercílio e Maria de Nazaré já são falecidos, o que motivou o recolhimento do mandado. A Codem (fls.28) expediu parecer relatando que a área maior em que o bem usucapiendo está inserido pertence a Enel. Foram juntados aos autos: cópia da matrícula do bem (fls.11), em que se indica a existência de hipoteca em favor de Socilar, bem como a procura pública outorgando-se poderes aos autores para que negociasse o bem (fls.24).

que se tem a relatar. Passa-se a decisãŁo: 1- Intime-se pessoalmente, a parte autora, por oficial de justiça, para cumprir as diligências a seguir, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinçŁo do feito: 1.1- Indicar os endereços completos e qualificações dos confinantes dos lados direito e esquerdo do bem usucapiendo, eis que o art. 246 do CPC elevou os lindeiros a condiçŁo de parte na demanda de usucapião. 1.2 - Junte a planta GeogrÁfica do imóvel, com suas características e confrontações, localizaçŁo, Área, logradouro, nºmero, sua designaçŁo cadastral, se houver, confinantes, dentre outras. Esclareça que a planta geogrÁfica é documento indispensÁvel para o exercÍcio do contraditÓrio e ampla defesa dos confinantes, das Fazendas PÁblicas, assim como servirÁ como parÁmetro para eventual registro de matrÍcula no CartÓrio de Registro de Imóveis, em caso de procedÁncia da demanda. 2- Uma vez fornecido os endereços dos confinantes dos lados direito e esquerdo, proceda-se a citaçŁo pessoal, nos termos do art. 246, Á§3º do CPC, para que apresentem defesas, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entendam necessÁrias. Juntem-se aos mandados a cÓpia da inicial e da planta geogrÁfica (a ser juntada). 3- Remeta-se os autos a Procuradoria da UniŁo, no Estado do ParÁ (endereço na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 625, bairro Campina, CEP: 66.017-070, Belém/PA), para que manifeste eventual interesse da demanda de usucapião, nos termos do art.269, Á§3º do CPC. 4- Reitere ofÍcio ao ITERPA - Instituto de Terras do ParÁ, indagando se a Autarquia tem eventual interesse jurÁdico no bem usucapiendo, bem como advertindo que a ausÁncia de resposta poderÁ resultar em eventuais perdas patrimoniais a AdministraçŁo PÁblica Estadual, assim como futura responsabilizaçŁo do gestor. Juntem ao ofÍcio a cÓpia da inicial e da planta do imóvel (s ser juntada). 5- Expeçam-se ofÍcios, por malote digital, ao CartÓrio de Imóveis do 2º OfÍcio da Capital, para que remeta certidŁo atualizada do bem usucapiendo (Conjunto Maguari, Alameda NS Cinco, casa nº 04, bairro Coqueiro, Belém - PA, CEP: 66.823-060), haja vista que a juntada aos autos remanesce do ano de 2015. Junte ao ofÍcio a cÓpia da certidŁo de fls. 11. Cite-se os EspÁlios de Ercilio Raimundo de Oliveira e Maria de Nazaré Macedo de Oliveira na Rua dos Mundurucus, nº 18, Passagem Waldemar Arouk, bairro CremaçŁo, CEP 66045080, Belém-PA, na pessoa de sua filha Lucelia ou outro descendente que esteja ocupando o imóvel. Serve a presente como carta, mandado ou ofÍcio. Intime-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no Sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara CÍvel da Capital. PROCESSO: 00816999420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum CÍvel em: 08/02/2022 AUTOR:KELREN CECILIA DOS SANTOS LIMA DA MOTA Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (ADVOGADO) REU:COOPERATIVA HABITACIONAL DA AMAZONIA - COOHAMA Representante(s): OAB 23020 - RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:ELETROMECC LTDA Representante(s): OAB 8270 - CAMILE MELO NUNES (ADVOGADO) . D E S P A C H O Vistos. Concedo para as partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade destas para o resultado Átil do processo. Caso as partes nŁo possuam provas a serem produzidas ou na hipÓtese de indeferimento destas com fundamento no art. 370, parÁgrafo Ánico, CPC, serÁ realizado o julgamento antecipado do mÓrito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÍvel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01016411520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Monitória em: 08/02/2022 REQUERENTE:RODA VIVA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Representante(s): OAB 22022 - ANA CAROLINE CHAVES OLEARI (ADVOGADO) REQUERIDO:TRANSPORTE AMAZONAS LTDA EPP. D E S P A C H O Vistos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinçŁo do processo, nos termos do art. 485, Á§ 1º do CÁdigo de Processo Civil. Após, conclusos. Cumpra-se. Belém, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÁSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÍvel e Empresarial da Capital P R O C E S S O : 0 1 0 3 6 2 4 4 9 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum CÍvel em: 08/02/2022 REQUERENTE:JANAINA PEREIRA DA SILVA E SILVA REQUERENTE:AIRTON AKIRA YAMASE Representante(s): OAB 15812 - SAUL FALCAO BEMERGUY (ADVOGADO) REQUERENTE:CARLOS HENRIQUE URSULINO GOMES REQUERENTE:RAIMUNDO CAMURCA DE MENEZES REQUERENTE:OSMAR ALVES LAMEIRA REQUERENTE:VICTOR

EDUARDO SILVA LEAO REQUERENTE:JOSE VALMIR DE SOUZA REQUERENTE:JOSE ANCHIETA DE OLIVEIRA BENTES REQUERENTE:PABLO FABIANO M DAS NEVES REQUERENTE:IVANES CASTRO ARAUJO REQUERENTE:ANTONIO ELY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR REQUERENTE:LUIZ DAVID VASCONCELOS DO VALE REQUERIDO:BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZACAO Representante(s): OAB 18736 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:EXITO ENGENHARIA LTDA. D E S P A C H O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, Â§ 1º do Código de Processo Civil. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01058554920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Execução de Título Extrajudicial em: 08/02/2022 EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE ELIELDO MACHADO DOS SANTOS. D E S P A C H O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito promovendo o necessÃ¡rio para o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, Â§ 1º do Código de Processo Civil. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01205917220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 REQUERENTE:BRADESCO SAUDE SA Representante(s): OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 20444 - HERBERT LOUZADA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) REQUERIDO:AMERICAN CARGO SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. D E S P A C H O Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o transito em julgado fls. 98 da sentenÃ§a de fls. 91/92, intime-se o autor para que adeque seu pedido nos termos do art. 523 do CPC. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01301051520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Protesto em: 08/02/2022 REQUERENTE:KMC - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE STEP BY STEP LTDA Representante(s): OAB 17269 - IGOR GONCALVES BARROS (ADVOGADO) REQUERIDO:CARVAJAL INFORMACAO LTDA Representante(s): OAB 85277 - IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA (ADVOGADO) OAB 18874 - BRUNA SEIKO PEREIRA SETO (ADVOGADO) . D E S P A C H O Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito promovendo o necessÃ¡rio para o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, Â§ 1º do Código de Processo Civil. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 02622295920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Usucapião em: 08/02/2022 AUTOR:ADEMAR LOPES GARCIA REU:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM CODEM Representante(s): OAB 4441 - PEDRO PAULO DA M. G. CHERMONT JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16544 - IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO (ADVOGADO) REU:LEONOR BAENA MOUARD. Processo nº 02622295920168140301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: Ademar Lopes Garcia Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerido: Leonor Baena Mouard e CODEM. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuida-se de AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o ExtraordinÃ¡ria, proposta por Ademar Lopes Garcia sob o bem localizado a Travessa TimbÃ³, Passagem OlÃ-mpia, nº 102, entre Almirante Barroso e Rua Romulo Maiorana, BelÃ©m-PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo foi instruÃ-do, porÃ©m restou a diligÃancia de citaÃ§Ã£o exarada no despacho de fls. 159/161, item 02. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â o que se tem para relatar: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Assim, determino a citaÃ§Ã£o, por oficial de justiÃ§a, da confinante do lado esquerdo MARIA CELESTE NAZARÃ ALMEIDA, no endereÃ§o indicado Ã s fls. 111 (BR 316, EM FRENTE A PRAÃA DOIS DE JUNHO, PRÃDIO RESIDENCIAL PLENO, TORRE EQUILÃBRIO, APARTAMENTO NÂº 504,

ANANINDEUA-PA), nos termos do art. 246, Â§ 3º do CPC (Â§ 3º - Na ausência de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada). Junte-se ao mandado a planta do imóvel (fls. 32/37) e cópia da inicial. 2-Caso a proprietária do imóvel confinante (MARIA CELESTE NAZARÁ ALMEIDA) apresente defesa, deve a parte requerente, caso queira, apresentar cópia a inicial. SERVE COMO CARTA, MANDADO ou OFÍCIO. Belém-PA, data registrada no sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 06946738020168140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Cumprimento de sentença em: 08/02/2022 AUTOR:RUBENS DOS SANTOS FEITOSA Representante(s): OAB 22968 - RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA (ADVOGADO) REU:INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS Representante(s): OAB 56630 - GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (ADVOGADO) OAB 22862 - RAFAEL RAI GASPAR BITTENCOURT (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 12791 - RENATA MARIA FONSECA BATISTA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:MARIA DA CONCEICAO MORAES FEITOSA Representante(s): OAB 22968 - RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo nº 06946738020168140301 Requerente: Rubens dos Santos Feitosa Requeridos: Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Despacho Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada. A Sentença de mérito foi republicada. Em consequência, foi determinado que os valores depositados e arrestados deveriam retornar ao acervo da parte Ré. o relatório. Decido: 1- Junte, a parte, autora, o termo de inventariança, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Cumpra-se, a Secretaria do Juízo, a decisão de fls. 246, verso, item 2, haja vista que a Postalís pagou as custas para a expedição do alvará (vide fls.258/260). 3- Defiro o pedido da Ré para que todas as publicações no DJ, referentes ao processo, sejam realizadas em nome de Guilherme de Castro Barcellos, OAB/RS nº 56.630. Insira, no Sistema LIBRA, o nome do advogado Guilherme de Castro Barcellos, OAB/RS nº 56.630, procurador da parte Ré. 4- Certifique, a Secretaria do Juízo, se a decisão de fls. 188/193 transitou em julgado. 5- Serve a Presente como carta, mandado ou ofício. Intime-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no Sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 07676584720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum Cível em: 08/02/2022 REQUERENTE:LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 18942 - MARINA RODRIGUES VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIZA DA SERRA NOGUEIRA. D E S P A C H O Vistos. Diante da petição de fls. 107, determino a citação, por edital, da Ré, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, I, do novo CPC (Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando;), devendo constar no edital a advertência ao Demandado de que a revelia importará em nomeação de curador especial. O prazo de contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, no Atrio do Fórum e/ou Publicação no Diário de Justiça. Apresentando defesa, o Réu, deverá a parte autora de intimada, por ato ordinatório, caso entenda necessário. Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo o Réu inerte, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - Réu preso revel, bem como ao Réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. 2). Intime-se o autor para o pagamento da diligência no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRADO. Belém, 08 de janeiro de 2022. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita a AÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 0030078-24.2016.8.14.0301 em que é Requerente Bruno Gabriel A. B., menor de idade representado por sua Genitora Bruna dos Santos Andrade, em face de GUSTAVO PIMENTEL BARBASO, brasileiro(a), solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Claudia do Carmo Alves Pimentel, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, de quem o autor requer pagamento de pensão alimentícia com base na lei de alimentos em razão de seu parentesco filial, sendo o presente Edital para proceder a CITAÇÃO do REQUERIDO dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: *“não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”*, assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC) e também para INTIMAÇÃO de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente a ser depositado na conta bancária da materna. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de outubro de 2021. Eu, Mário Oswaldo Silva de Mendonça, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Mário Oswaldo Silva de Mendonça

Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Família *ç* Mat. 23388

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita a AÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 0030078-24.2016.8.14.0301 em que é Requerente Bruno Gabriel A. B., menor de idade representado por sua Genitora Bruna dos Santos Andrade, em face de GUSTAVO PIMENTEL BARBASO, brasileiro(a), solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Claudia do Carmo Alves Pimentel, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, de quem o autor requer pagamento de pensão alimentícia com base na lei de alimentos em razão de seu parentesco filial, sendo o presente Edital para proceder a CITAÇÃO do REQUERIDO dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: *“não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”*, assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC) e também para INTIMAÇÃO de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente a ser depositado na conta bancária da materna. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de outubro de 2021. Eu, Mário Oswaldo Silva de Mendonça, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Mário Oswaldo Silva de Mendonça

Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Família e Mat. 23388

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

PROCESSO: 0866062-31.2019.8.14.0301

Ação: ANULAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO CIVIL CUMULADA COM INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE

Requerentes: IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, IVONE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, IVONETE OLIVEIRA TRINDADE, SANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, SHEYLA PATRICIA OLIVEIRA LIMA, SILVINO DOS SANTOS OLIVEIRA e MARLENE BARBOSA; ;

Requerido: RAIMUNDO NONATO, filho de Oneyde dos Santos Oliveira

FINALIDADE

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ANULAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO CIVIL CUMULADA COM INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido RAIMUNDO NONATO, filho de Oneyde dos Santos Oliveira, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, ficando advertido de que se não contestar à ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Caso não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

RESENHA: 07/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00128707620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:O. E. INVESTIGADO:OPERACAO QUIMERA DENUNCIADO:GENNY MISSORA YAMADA Representante(s): OAB 7140 - JOSEANE BARBOSA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 9113 - MAURO GOMES DE BARROS (ADVOGADO) OAB 28551 - ANNANDA BARBOSA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:SERGIO DE AMORIM FIGUEIREDO DENUNCIADO:RAIMUNDO TEIXEIRA DE MACEDO Representante(s): OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 26752 - ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (ADVOGADO) . DESPACHO 1- A acusada Genny requereu a s fls. 44/45 a restituí-ção do aparelho celular da marca APPLE IPHONE 11 PRO MAX, IMEI 353913101366828 e do computador que integra o patrimônio da empresa dela. Aduz a requerente ser a proprietária de referidos bens. O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pleito, pois os bens já foram devidamente periciados e, apesar de não ter sido juntado comprovante de propriedade desses objetos, afere-se dos autos de busca de apreensão que os equipamentos foram apreendidos na residência da requerente (fls. 55 e verso). 2- Os documentos acostados aos autos, confirmam que o aparelho celular da marca APPLE IPHONE 11 PRO MAX, IMEI 353913101366828 e o notebook da marca APPLE, cor prata, MOD. A1466, foram apreendidos na residência da requerente (fls. 196/197 dos autos em apenso). Ademais, referidos objetos já foram devidamente periciados (fls. 378/379v e 478/488 dos autos em apenso), não havendo mais utilidade mantê-los apreendidos nos autos, como bem fundamentado na manifesta-ção ministerial. 3- Em face do exposto, defiro o pedido de restituí-ção de bem apreendido formulado pela acusada Genny Missora Yamada, devendo ser entregue a esta o aparelho celular da marca APPLE IPHONE 11 PRO MAX, IMEI 353913101366828 e o notebook, marca APPLE, cor prata, MOD. A1466, em tudo certificado, nos termos do artigo 120, do CPP. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, com as cautelas legais. Belém (PA), ____ de fevereiro de 2022. Murilo Lemos Simão Juiz de Direito

SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 08/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00255231820178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JHON ALEXANDER RONDON MESA Representante(s): OAB 17309 - MAYCON VALENTE PANTOJA (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Reitere-se o mandado de intimaÃ§Ã£o de fl. 106. Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal de BelÃ©m P R O C E S S O : 0 0 3 6 5 3 6 8 2 2 0 1 5 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 DENUNCIADO:JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA Representante(s): OAB 7655 - MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28004 - ALBINO DE MELO MACHADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE Representante(s): OAB 5224 - SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ CARVALHO (ADVOGADO) OAB 5785 - MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE (ADVOGADO) ASSISTENTE DE ACUSACAO:M. S. K. Representante(s): OAB 23181 - JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) OAB 9729 - VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) PROMOTOR:OITAVA PROMOTORIA DE JUSTICA CRIMINAL DA CAPITAL PA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Considerando o atestado mÃ©dico apresentado Ã s fls. 410/411, redesigno a audiÃªncia para o dia 09 de marÃ§o de 2022, Ã s 12:00 horas. Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022. Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00017395120138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 ASSISTENTE DE ACUSACAO:P. P. E. C. L. Representante(s): OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) DENUNCIADO:HERMES AFONSO FERREIRA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL, por meio da 7ª Promotoria de JustiÃ§a do JuÃ-zo Singular Criminal, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes institucionais, ofereceu DENÃNCIA contra HERMES AFONSO FERREIRA, brasileiro, paraense, 47 (quarenta e sete anos) anos, solteiro, filho de Paula Ferreira, sem residÃªncia fixa. TambÃ©m ofereceu denÃªncia contra JOÃO BATISTA SILVA JÃNIOR, brasileiro, paraense, solteiro, 40 anos, filho de JoÃo Batista da Silva Filho e Maria de NazarÃ© Nascimento da Silva, domiciliado na Rod. Do TapanÃ£, Conj. ZoÃ© Motta Gueiros, Al. Delta, n.º58, Icoaraci, BelÃ©m/PA, e contra LIVENS MONTEIRO GOMES DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, 24 anos, filho de Lorimar Souza Gomes da Silva e Maria das GraÃ§as Monteiro Gomes da Silva, por infringÃªncia ao tipo penal descrito no Art. 155, Â§4º, II e IV, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Depreende-se da peÃ§a acusatÃ³ria que no dia 22 de maio de 2005, por volta das 10h, os denunciados desviaram grande quantidade de ferro do canteiro de obras do edifÃ-cio `Â¿Piazza VeneziaÂ¿Â¿, da construtora Plancon, localizado na Trav. Padre EutÃ-quio, n.º 1922, Batista Campos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta que o denunciado JoÃo Batista da Silva JÃnior utilizou uma caÃ§amba azul estacionada nos fundos do NÃcleo de InformÃtica Educativa da Prefeitura Municipal de BelÃ©m (NIED), situado ao lado da obra, com a ajuda de carregadores identificados apenas com os nomes de Gilmar, Sandro, Douglas, AndrÃ© e outros, com o consentimento do vigia daquele Ã³rgÃo, Livens Monteiro Gomes da Silva, por intermÃdio de pagamento do valor de R\$50,00 (cinquenta reais), e do vigilante da obra, Hermes Afonso Ferreira, este pela quantia de R\$10,00 (dez reais), entraram com o veÃ-culo para o canteiro e ali subtraÃ-ram considerÃvel quantidade de ferro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante disso, o proprietÃrio da construtora, o sr. JosÃ Osvaldo Souza SÃbado, recebeu um telefonema anÃnimo, informando que estava sendo furtado ferro da obra do edifÃ-cio `Â¿Piazza VeneziaÂ¿Â¿, e recebendo a confissÃo do seu funcionÃrio Hermes Afonso Ferreira de que aquela operaÃ§Ã£o vinha se repetindo hÃ algum tempo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃªncia foi protocolada em 10 de agosto de 2005, tendo sido recebida neste JuÃ-zo no dia 11 de agosto de 2005. Â Â Â Â Â Â Â Â Â fl.109 houve suspensÃo do processo e do prazo prescricional em relaÃ§Ã£o ao rÃou HERMES AFONSO FERREIRA e determinada a produÃ§Ã£o antecipada de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â fl.257 consta a determinada a separaÃ§Ã£o do processo com relaÃ§Ã£o ao rÃou HERMES AFONSO FERREIRA que resultou no presente processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls.305 a 310

consta resposta à acusação do réu Hermes, onde requereu a declaração de nulidade das provas colhidas na ata de fls.139, o apartamento, e não o simples apensamento das peças de informação, e que fossem ouvidas as testemunhas arroladas posteriormente. Às fls.311 e 312 consta decisão interlocutória, que indeferiu o pedido de nulidade da colheita antecipada de provas, e os pedidos de vedação de utilização e leitura de provas indiciárias e de arrolamento posterior de testemunhas. No dia 05 de abril de 2018 foi realizada audiência de instrução e julgamento (fls. 333), na qual foi realizada a oitiva das testemunhas de acusação JOSÉ OSWALDO SOUZA SABÃO, SÉRGIO OSWALDO LOBATO PAIXÃO e BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA e o interrogatório do réu HERMES AFONSO FERREIRA. Uma vez que a matéria contendo a reprodução da audiência apresentava problemas no trecho do interrogatório do réu, foi expedida carta precatória para que ele fosse reinquirido na comarca de Bacuri/MA, conforme informações de seu endereço. Entretanto, após diversas tentativas, como verifica-se a certidão de fls. 379, a carta não foi devolvida neste juízo, pelo que tentou-se a intimação do réu no endereço declarado, mas a diligência foi infrutífera. Assim, fl. 383, o magistrado entendeu por encerrar a instrução processual, e não havendo requerimento de nenhuma diligência na fase do art. 402 do CPP, abriu-se prazo para memoriais finais. Às fls.386 a 390 consta memoriais finais feito pelo Ministério Público, onde requer a absolvição do acusado HERMES AFONSO FERREIRA. De semelhante modo, a defesa do acusado pugnou pela sua absolvição nos memoriais juntados às fls.391, por entender não haver provas que o acusado praticou o fato criminoso. O relatório do juiz julgador. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO: Cuida-se de denúncia formulada pelo Ministério Público para apurar a prática do crime definido no art. 155, §4, II e IV, do CPB, supostamente praticado pelo acusado juntamente com outros dois réus, já julgados. Ao caso não se apresentam preliminares. Passo ao exame de mérito da ação penal. Do mérito. DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA Em instrução processual, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação JOSÉ OSWALDO SOUZA SABÃO, SÉRGIO OSWALDO LOBATO PAIXÃO e BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA. A testemunha JOSÉ OSWALDO SOUZA SABÃO, um dos sócios da construtora, relatou que na época muitos vizinhos comentavam que estava havendo furtos na obra durante os finais de semana, quando não tinha ninguém na obra, e não entendia como isso acontecia. Um vizinho então disse que era pela prefeitura, que os meliantes encostavam um caminhão e subtraíam ferro. Que há meses isso ocorria; que começaram a passar os finais de semana na obra para ver se achavam algum caminhão, até que sua irmã Andréia passou em um domingo e viu o caminhão dentro do terreno da prefeitura; Ela lhe ligou e ele foi imediatamente à polícia e chamaram policiais; declarou que ao chegar, o caminhão não estava mais, mas que ainda assim entraram na obra e foram conversar com o vigia Hermes Afonso. Que inicialmente ele negou, mas posteriormente admitiu que recebia dinheiro para deixar o lixo sair da sua obra para o caminhão do lado; Que seus próprios ferreiros estavam furtando os ferros e que o réu João Batista era então o chefe dos ferreiros e também estava furtando; Que o vigia Livens, funcionário da prefeitura também era conivente com o que estava ocorrendo. Que seu prejuízo foi de mais de cem mil reais na época; Que a obra era na Padre Eutíquio entre Pariquis e Caripunas. Disse que o réu Hermes assumiu tudo, inclusive que o furto ocorria há muito tempo, mas que não soube quanto ele faturou. A testemunha SÉRGIO OSWALDO LOBATO PAIXÃO relatou que não viu o furto, mas que tomou conhecimento dele. Que o sócio da empresa ligou avisando que a irmã dele passou e viu um caminhão no domingo no prédio da prefeitura, que ficava ao lado da obra. Ele lhe ligou para verificar o que era e quando chegaram à obra o caminhão não estava mais, havia apenas o vigia varrendo o pátio. Que o réu Hermes, segundo o sr. José Oswaldo, era o vigia da obra. Que o réu havia dito que João Batista tinha falado com ele e que não era a primeira vez que eles faziam esse tipo de subtração usando os terrenos do lado. Que na época o réu disse que recebia 10 reais por final de semana para permitir a subtração do ferro. Disse que imagina que o prejuízo foi grande pois eram ferros de uma construção de um prédio de mais de vinte andares. Que não viu o furto ocorrendo. A testemunha BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA relatou que vinha em deslocamento na sua viatura, quando foi acionado pelo cidadão que pediu apoio, mas que isso faz muito tempo e tem muita coisa da qual não se lembra. Que foi no local verificar o que estava ocorrendo e constataram que era uma construtora e que era no final de semana.

Que havia um veículo que era utilizado para subtrair ferro da construtora. Que diligenciou na construtora e o rãu Hermes, que era vigia, estava lá; e o conduziram à delegacia. Disse que não localizou a caçamba e os ferros. O interrogatório do rãu ficou com a gravação inaudível. Por tudo exposto, apreciando as provas colhidas nos autos, entende este Juiz que não há evidências de que o acusado estaria envolvido no furto da mercadoria, haja vista que a sua participação nos fatos, conforme apontado pelas testemunhas, receber a quantia de R\$10,00 para permitir a entrada de pessoas que subtraíam o ferro da obra. A bem da verdade, o acusado, em sede policial, admitiu que recebia tal quantia quando permitia a entrada das pessoas que tiravam o ferro da obra, mas que assim o fazia pois eram funcionários da construtora. Com efeito, trata-se de valor ínfimo que não nos permite inferir a livre participação do acusado no crime de furto, o que coloca em dúvida a presença de dolo na ação do agente. Desta feita, não há outras provas judiciais nos autos que possam corroborar com os termos da denúncia de que o acusado é autor do crime de furto, sendo hipótese de absolvição, por insuficiência de provas. O artigo 386, incisos II e VII, do CPP, dispõe: Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: II - não haver prova da existência do fato; [...] VII - não existir prova suficiente para a condenação (...). Em comentário ao supra colacionado dispositivo legal, afirma Guilherme de Souza Nucci: Prova insuficiente para a condenação: é outra consagração do princípio da prevalência do interesse do réu - in dubio pro reo. Se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 13. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 795-796). Segue manifestação da jurisprudência pátria acerca do tema: PENAL. PROCESSUAL PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO (CP: ARTS. 304 E 297). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP: ART. 386, III). AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ABSOLVIÇÃO POR OUTROS FUNDAMENTOS (CPP: ART. 386, VII). APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Meros indícios ou conjecturas não bastam para um decreto condenatório, visto que, no processo penal a busca é pela verdade real. 2. Na hipótese de inexistir prova suficiente para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP, a absolvição é a medida que se impõe. 3. Apelação desprovida. (TRF-1 - ACR: 00044640320044013900, Relator: JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.), Data de Julgamento: 03/02/2015, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 20/02/2015) (grifo não autêntico). PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DÁVIDAS QUANTO À AUTORIA DO CRIME. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. ART. 386, VII, CPP. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO REVISIONAL. 1. Não obstante durante a fase inquisitorial, bem como judicialmente, tenham sido colhidos diversos depoimentos, a prova testemunhal não se mostrou harmônica e segura, de modo a autorizar um decreto condenatório com relação ao aqui requerente. 2. Inexistindo provas cabais produzidas na esfera judicial a autorizar a condenação, impõe-se a aplicação do princípio in dubio pro reo, e, por consequência, a absolvição por ausência de provas da autoria delitiva, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3. Revisão criminal procedente. Unanimemente. (TJ-MA - RVCR: 0181322014 MA 0003150-48.2014.8.10.0000, Relator: JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Data de Julgamento: 27/02/2015, CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data de Publicação: 16/03/2015) (grifo não autêntico). Pelo exposto: JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA ofertada em desfavor de HERMES AFONSO FERREIRA, pela suposta prática do crime previsto no artigo 155 §4º II e IV do CPB, ante a insuficiência de provas, tudo de conformidade com os preceptivos legais do artigo 386, incisos II e VII, do CPP. Transitada livremente em julgado, dá-se baixa nos assentos dos acusados existentes com relação a este processo, oficiando-se a autoridade competente da SEGUP para que assim também seja procedido. Sem custas. P. R. I. C. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00037076020138140064 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO:LUIZ ALFREDO AMIN FERNANDES Representante(s): OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) OAB 20855 - LEANDRO ATHAYDE FERNANDES (ADVOGADO) DENUNCIADO:SAMUEL BORGES CRUZ Representante(s): OAB 20050-B - SERGIO RICARDO RAMOS FIGUEIREDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROSEMIRO COELHO MOREIRA Representante(s): OAB 8269 - PAULO DE TARSO DE SOUSA PEREIRA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. SENTENÇA RELATÓRIO: O Ministério Público Federal, através de seu representante

legal, ofertou denúncia contra LUIZ ALFREDO AMIN FERNANDES, SAMUEL BORGES CRUZ e ROSEMIRO COELHO MOREIRA, devidamente qualificados nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 1º, inc. I do Decreto Lei nº 201/67, c/c art. 14, II e art. 29 e 30, do Código Penal. Os presentes autos foram remetidos a este juízo após o Juízo federal declarar-se incompetente em razão da matéria (fls. 174/177). Primeiramente, esclareço que este julgamento refere-se apenas ao r. LUIZ ALFREDO AMIM FERNANDES posto que, quanto aos demais acusados, foi extinta a punibilidade em razão do cumprimento das condições impostas no acordo de suspensão condicional do processo. Narra a exordial que os acusados tentaram desviar ilicitamente recursos oriundos do Fundo de Participação dos municípios destinados ao Município de Viseu/PA, ao tentarem homologar indevidamente um acordo por meio do qual o município de Viseu pagaria integralmente o débito na ordem de R\$33.332,18, pelo qual havia sido condenado subsidiariamente, posto que Luiz Alfredo Amim Fernandes, então prefeito do município, era o devedor principal. A denúncia foi recebida neste juízo no dia 15 de maio de 2018, ocasião em que foram ratificados os atos processuais já praticados pelo juízo anterior (fls. 200). Os acusados foram citados e, ofertada e aceita a suspensão condicional do processo aos r. SAMUEL BORGES CRUZ e ROSEMIRO COELHO MOREIRA, determinando-se o prosseguimento do feito em relação a LUIZ ALFREDO AMIM FERNANDES. Durante a instrução criminal, foi ouvida a testemunha MANOEL FONSECA DA SILVA NETO, arrolada pela defesa do r., e efetivado o interrogatório deste (fls. 324/325). Em fase de diligências, a defesa do r. juntou documentos de fls. 333/342. A promotoria nada pleiteou, abrindo-se, em seguida, prazo para memoriais finais. A Promotoria de Justiça requereu, em alegações finais às fls. 345/346, improcedência da denúncia e absolvição, arguindo, em síntese, a inexistência de provas concretas e eficientes para sustentar um decreto condenatório. A Defesa às fls. 350/353 também requereu a absolvição, aduzindo ausência de provas. o relatório. Decido a favor da FUNDAÇÃO Ausentes preliminares a análise das provas constantes nos presentes autos. DO MÉRITO: Durante a instrução processual a testemunha ouvida declarou, em síntese, que exercia o cargo de chefe de departamento de recursos humanos do município de Viseu na época em que o r. era o prefeito; que não tinha contato com reclamações trabalhistas, estas eram todas de responsabilidade do Procurador do município, Dr. Samuel Borges da Cruz, cujo s. era o Dr. Rosemiro Coelho, e seu escritório está localizado em Belém; que ao receberem o governo da administração anterior não havia documentação suficiente, e que a demanda de processos trabalhistas era muito grande, nos quais era feito um acordo e descontado no FPM; que os casos começaram a aumentar sobremaneira de forma que o prefeito começou a achar estranho; que ao investigarem depararam-se com uma situação estranha pois as reclamações eram de pessoas representadas pelo escritório de Rosemiro e Samuel; Que, apesar dos presentes autos dizerem respeito a uma tentativa de acordo, vários outros acordos foram homologados; que o prefeito não tinha conhecimento das irregularidades; Interrogado, LUIZ ALFREDO AMIM FERNANDES declarou, em síntese, que não é verdadeira a acusação formulada contra sua pessoa, que não tentou desviar verba pública; que descobriu a situação após descobrir que um prédio seu seria leiloado em razão de uma questão trabalhista ajuizada pela Sra. Kelly, contra a sua pessoa e não conta a prefeitura para quem ela trabalhava; que ele foi revel pois as correspondências chegavam no terreno onde havia demolido uma casa; ele não teve tempo para os embargos por isso teve que pagar o débito com seus próprios recursos para não perder seu prédio; que não fez qualquer acordo com a Sra. Kelly; que recorda-se que percebeu entre 2005 e 2006 o aumento de acordos trabalhistas, quando então contratou outro advogado para fazer o acompanhamento; a partir de quando os casos começaram a diminuir; que responde a outros processos de improbidade administrativa mas já recebeu julgamento favorável em 90% deles; apreciando as provas colhidas nos autos, entende este Juiz que não há elementos suficientes para embasar um decreto condenatório em desfavor do r. LUIZ ALFREDO AMIM FERNANDES. Com efeito, não há provas concretas de que o r. tenha tentado apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviar-lo em proveito próprio ou alheio, mesmo porque os documentos juntados nos autos apenas mostram que o presente r. figura como reclamado em uma relação trabalhista entre a Sra. KELLY CRISTINA SOUZA DA SILVA e o Município de Viseu. Ademais, para efeitos penais, a condenação por crime de responsabilidade conforme o Decreto Lei 201/67, requer que o prefeito haja com plena consciência a respeito de sua conduta ou assumo, deliberadamente, o risco de praticá-la. Assim sendo, tenho que a acusação não comprovou a ocorrência de dolo por parte do r. O artigo 386, incisos II e VII, do CPP, dispõe: Art. 386. O juiz absolverá o r., mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: II - não haver prova da existência

do fato; [...] VII - não existir prova suficiente para a condenação (...). Em comentário ao supra colacionado dispositivo legal, afirma Guilherme de Souza Nucci: Prova insuficiente para a condenação: É outra consagração do princípio da prevalência do interesse do réu - in dubio pro reo. Se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 13. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 795-796). Segue manifestação da jurisprudência pátria acerca do tema: PENAL. PROCESSUAL PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO (CP: ARTS. 304 E 297). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP: ART. 386, III). AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ABSOLVIÇÃO POR OUTROS FUNDAMENTOS (CPP: ART. 386, VII). APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Meros indícios ou conjecturas não bastam para um decreto condenatório, visto que, no processo penal a busca é pela verdade real. 2. Na hipótese de inexistir prova suficiente para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP, a absolvição é a medida que se impõe. 3. Apelação desprovida. (TRF-1 - ACR: 00044640320044013900, Relator: JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.), Data de Julgamento: 03/02/2015, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 20/02/2015) (grifo não autêntico). PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DÁVIDAS QUANTO À AUTORIA DO CRIME. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. ART. 386, VII, CPP. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO REVISIONAL. 1. Não obstante durante a fase inquisitorial, bem como judicialmente, tenham sido colhidos diversos depoimentos, a prova testemunhal não se mostrou harmônica e segura, de modo a autorizar um decreto condenatório com relação ao aqui requerente. 2. Inexistindo provas cabais produzidas na esfera judicial a autorizar a condenação, impõe-se a aplicação do princípio in dubio pro reo, e, por consequência, a absolvição por ausência de provas da autoria delitiva, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3. Revisão criminal procedente. Unanimemente. (TJ-MA - RVCR: 0181322014 MA 0003150-48.2014.8.10.0000, Relator: JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Data de Julgamento: 27/02/2015, CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data de Publicação: 16/03/2015) (grifo não autêntico). Isto posto, deve ser aplicado o princípio basilar do direito penal denominado in dubio pro reo - na dúvida, em favor do réu, sendo impositiva a sua absolvição ante a ausência de provas de que tenha praticado os delitos narrados na denúncia. III - CONCLUSÃO Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA ofertada em desfavor de LUIZ ALFREDO AMIM FERNANDES, pela suposta prática dos crimes previstos nos art. 1º, inc. I do Decreto Lei nº 201/67, c/c art. 14, II e art. 29 e 30, do Código Penal, ante a insuficiência de provas, tudo de conformidade com os preceptivos legais do artigo 386, incisos II e VII, do CPP. Transitada livremente em julgado, dá-se baixa nos assentos dos supramencionados acusados com relação a este processo, oficiando-se a autoridade competente da SEGUP para que assim também seja procedido. Sem custas. P. R. I. C. Belém, 09 de fevereiro de 2022 Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00058599820178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 PROMOTOR: SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR VITIMA: O. E. DENUNCIADO: LEANDRO REIS REZENDE Representante(s): OAB 19079 - CAMILA SEABRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21836 - ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO). SENTENÇA I - RELATÓRIO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 7ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular Criminal, no uso de suas atribuições institucionais, ofereceu DENÚNCIA contra ADAM VICTOR FAVACHO LOPES, brasileiro, paraense, solteiro, portador de RG nº 3752531 PC/PA nascido em 09/09/1986, filho de José Adamor de Abreu Lopes e de Rosana Sandra Favacho Lopes, residente no Conjunto Mendara, Rua E, nº 23, Marambaia, Belém/PA, por infringência aos tipos penais descritos no Art. 180, caput, art. 311 c/c art. 69, todos do CPB, bem como art. 12 da Lei 10.826/2003 e LEANDRO REIS REZENDE, brasileiro, paraense, natural de Belém, nascido em 02/02/1986, solteiro, filho de Amarildo Soares Rezende e Jane Alba Reis Seabra, RG 3924375 PC/PA, residente na Travessa 3 de maio, Passagem Lameira Bittencourt, nº 126, Bairro Fátima, por infringência ao tipo penal descrito no art. 311 do CPB. Inicialmente, cumpre informar que o presente processo diz respeito apenas ao acusado LEANDRO REIS REZENDE em razão do desmembramento de feito decidido às fls. 234 dos autos. Depreende-se da peça acusatória que, no dia 27 de novembro de 2015, a Delegacia de Polícia 2ª RISP/17ª AISP recebeu uma denúncia anônima de que no endereço de ADAM VICTOR FAVACHO LOPES, havia objetos sem nota fiscal, que seriam frutos do crime de receptação. Desse modo, quando chegaram ao lugar indicado pela denúncia, os

policiais constataram uma motocicleta estacionada na frente da casa, com placa visivelmente adulterada. Quando abordaram o denunciado, este afirmou que a moto era de sua propriedade. No pátio da residência foram encontradas rodas de veículos, e no interior da casa foram encontradas arma de fogo, os aparelhos celulares, medicamentos não permitidos e carimbos médicos. O denunciado foi imediatamente levado à delegacia. Ao ser interrogado pelo delegado, o denunciado afirmou que os objetos eram de sua propriedade, que não possuía a nota fiscal e que a motocicleta estava de fato adulterada. O Ministério Público entendeu que os carimbos médicos e os remédios deveriam ser objeto de outro inquérito policial, com o intuito de verificar se há crime de falsificação ideológica ou falsificação de receitas médicas. A denúncia foi protocolada em 18 de dezembro de 2015, e, ao ser recebida neste Juízo, foi determinada a citação do réu para apresentar resposta à acusação, nos termos do art. 396 do CPP, e diligências requeridas pelo Ministério Público. Em defesa preliminar (fls. 133/168), a defesa do acusado pediu a revogação da prisão preventiva, a fim de responder ao processo em liberdade. O Ministério Público se manifestou às fls. 173 a 175, favoravelmente ao pedido, e, às fls. 176 e 177 dos autos, decidiu este magistrado pelo seu deferimento, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares. Foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 17 de agosto de 2016, onde estiveram presentes o acusado ADAM VICTOR FAVACHO LOPES e as testemunhas de acusação, JOSÉ GUILHERME FEITOSA CRUZ, REINALDO SANTOS BARROS e CÂNDIDO FÁLIX RODRIGUES DE SANTANA. Nesta ocasião LEANDRO REIS REZENDE foi ouvido como testemunha do juízo. Às fls. 230 a 233 dos autos, no dia 04 de novembro de 2016, o Ministério Público realizou aditamento à denúncia, para o fim de incluir LEANDRO REIS REZENDE como denunciado, em virtude de que, segundo a denúncia, os documentos juntados às fls. 164 a 166 dos autos, assinados por ele, são ilegítimos, uma vez que esclareciam a venda da motocicleta deste para o acusado ADAM VICTOR FAVACHO LOPES, entretanto o laudo pericial de fls. 226 e 227 concluiu que o adesivo pregado por LEANDRO REIS REZENDE na placa da motocicleta tinha sido colocado com o objetivo de alterar o último dígito da placa original, trocando o '9' por um '8'. Dessa maneira, o Ministério Público realizou a denúncia de LEANDRO REIS REZENDE, com base no art. 311 do CPB. O aditamento da denúncia foi recebido neste juízo no dia 11 de novembro de 2016, onde foi determinado o desmembramento do feito com relação ao acusado Leandro Reis Rezende, em virtude do feito em relação ao acusado Adam Victor Favacho Lopes já estar em fase de memoriais finais. Às fls. 245 e 246 dos autos, a Defensoria Pública juntou a defesa de Leandro Reis Rezende pugnando pela inopcia da denúncia e arrolamento posterior de testemunhas. Tais pedidos foram indeferidos em decisão de fls. 247 a 249. Às fls. 252 e 253, consta pedido por advogado particular constituído em defesa de Leandro Reis Rezende, em que requer que o processo seja chamado à ordem, com o desentranhamento da petição de resposta à acusação que foi protocolada no processo de nº 0070772-60.2015.8.14.0401, para que fosse juntada aos presentes autos, e analisada por este juízo. Consta também pedido para que fossem declarados nulos os atos praticados pela defensoria pública em virtude da existência de defesa realizada pela patrona do réu. O requerimento foi deferido por este magistrado às fls. 264. Assim, em resposta à acusação juntada às fls. 265/268, a defesa de Leandro Reis Rezende, requereu a rejeição da denúncia, a absolvição sumária do acusado e a produção de todas as provas admitidas em direito. O pedido de rejeição da denúncia foi indeferido por este magistrado às fls. 269/270, e os demais pedidos ficaram reservados à análise meritória, devendo ser discutido em sede de instrução. No dia 22 de janeiro de 2018, em audiência de instrução e julgamento, foi realizada a oitiva das testemunhas de acusação JOSÉ GUILHERME FEITOSA CRUZ e CÂNDIDO FELIZ RODRIGUES SANTANA (fls. 285/286). No dia 06 de agosto de 2018, em continuação à audiência de instrução e julgamento, foi realizado o interrogatório do acusado LEANDRO REIS REZENDE (fls. 298/299). Na fase do art. 402 do CPP, as partes não requereram diligências, abrindo-se o prazo para alegações finais. Às fls. 300 e 301, o Ministério Público se manifestou em memoriais finais pela procedência in totum da denúncia e a consequente condenação do acusado Leandro Reis Rezende. Às fls. 303 a 311, a defesa apresentou alegações finais em memoriais, onde requereu a fixação da pena base no mínimo legal, e a concessão do privilégio da atenuante, normatizada no art. 66, do CP. Requereu também a concessão de regime inicial aberto, o benefício penal da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e por fim, o perdão da multa ou a sua aplicação no patamar mínimo diante da situação econômica do réu. o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO: Cuida-se de denúncia formulada pelo Ministério Público para apurar a prática do crime definido no artigo 311, do CPB, o qual prevê: Adulteração de sinal

identificador de veículo automotor Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. Ao caso não se apresentam preliminares. Passo, portanto, ao exame de mérito da ação penal. DO MÉRITO Conforme já relatado, durante a instrução processual, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação Josué Guilherme Feitosa Cruz, Cândido Félix Rodrigues de Santana, e interrogado o réu Leandro Reis Rezende. A testemunha JOSÉ GUILHERME FEITOSA CRUZ, relatou que avistaram uma moto estacionada na rua, que tinha uma tarja adulterando a placa; que apreenderam a motocicleta, a levando para a delegacia; que a moto estava fora da casa, e a arma, dentro da residência do acusado, onde também apreenderam telefones celulares; que Leandro Reis Resende não estava no local no dia do fato. A testemunha Cândido Félix Rodrigues Santana afirmou que não se lembra dos fatos ocorridos. O acusado Leandro Reis Rezende em seu interrogatório, afirmou que não adulterou a placa da motocicleta; que adesivou a moto, que era um adesivo de marca, uma plotagem; que não sabia que poderia ser acusado por qualquer alteração na moto; que vendeu o veículo a Adam e quando foi testemunhar na audiência deste, falou apenas o que o advogado de Alan tinha pedido para falar, que era somente para assumir que qualquer alteração fora feito por ele pois não haveria nenhum problema; que a moto foi apreendida quatro meses depois da venda; que adquiriu a moto nova, diretamente na loja; que não sabe quem fez a adulteração; Ademais, conforme pedido da defesa do acusado, foi juntado aos autos a matéria contendo o interrogatório de acusado Adam Victor Favacho Lopes, extraído dos autos de nº 0070772-60.2015.814.0401, o qual declarou em juízo que o veículo não estava adulterado, que estava na rua em frente da sua casa e que ninguém se encontrava nele. Relatou que viu o adesivo da numeração já na delegacia. Negou a prática dos delitos. Afirmou que os policiais lhe ligaram perguntando se acusado tinha jogo de roda para vender, o qual o acusado afirma que tinha, pois ele compra e vende carros. Foram em sua casa e que o rapaz ficou olhando o jogo de rodas e que ia sacar dinheiro e quando foi fechar o portão, chegaram 5 policiais e começaram a revistar sua casa, disseram que seus iPhones eram roubados; Afirmou que a arma era de seu pai; Disse que nem tocou na moto, que ela ficou da mesma forma que o vendedor deixou, que nem olhou isso; Disse que a arma estava sem munição; Afirmou que os remédios são hormônios e que é usuário; Disse que os objetos foram adquiridos em leilão e que tem nota fiscal; Disse que os objetos foram devolvidos, menos as drogas. DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA Inicialmente, cumpre destacar que a materialidade do crime resta devidamente comprovada, tendo em vista que laudo pericial nº 2015.01.004162-VRO (fl. 206) referente à motocicleta apreendida, confeccionado por perito criminal do CPC Renato Chaves, concluiu que o veículo teve o caráter de placa de licença de trânsito modificado intencionalmente, transformando a leitura original NSX7299 da mesma para a leitura falsificada NSX7298, o que caracteriza adulteração. Segundo a jurisprudência atual do STJ e do STF, atípica a conduta de adulterar a placa de veículo automotor mediante a colocação de fita adesiva, independente de dolo específico. Entretanto, não há provas de quem tenha sido o autor da adulteração da placa da motocicleta. Com isso, há prova da materialidade do crime previsto no art. 311, do CPB, mas não há provas de autoria por parte do réu Leandro Reis Rezende. Com efeito, o fato de o acusado ter sido proprietário do veículo, não tem o condão de gerar a presunção de que ele tenha sido o autor da adulteração, razão pela qual, a melhor solução para o feito é a absolvição do mesmo pela prática do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Desta maneira, não havendo provas suficientes de que o acusado tenha realizado ou mandado alguém efetuar a adulteração da placa ou de qualquer sinal identificador de veículo, impõe-se sua absolvição dos crimes do art. 311 do CPB pela aplicação do princípio basilar do direito penal denominado in dubio pro reo - na dúvida, em favor do réu. O artigo 386, inciso VII, do CPP, dispõe: Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: VII - não existir prova suficiente para a condenação (...) Em comentário ao supra colacionado dispositivo legal, afirma Guilherme de Souza Nucci: Prova insuficiente para a condenação: é outra consagração do princípio da prevalência do interesse do réu - in dubio pro reo. Se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 13. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 795-796). Segue manifesta a jurisprudência da jurisprudência pátria acerca do tema: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO DOLOSA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - MATERIALIDADE DOS CRIMES COMPROVADA - AUTORIA DEMONSTRADA SOMENTE EM RELAÇÃO AO DELITO

também pela inexistência de quaisquer das causas excludentes de culpabilidade, expressas nos artigos 21, 22 e 28, § 1º, daquele Código, e ainda pelo fato de que não se trata de causa subjetiva de extinção de punibilidade, prevista no artigo 107 e seguintes do CPB, foi determinado o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento (fls. 79). Em instrução processual, foram ouvidas as testemunhas de acusação Antônio Jorge Dias do Nascimento, Walmir natalino Araújo da Conceição, as testemunhas de defesa Marta Oliveira de Jesus, Simone dos Santos Gomes, Agnaldo Alves Teixeira e a vítima Francisco Sebastião Ferreira, tendo havido ainda o interrogatório do réu Álvaro da Costa Moraes. (Fls. 118/120, 152/153, 199/200 e 204/205) Na fase do art. 402 do CPP, as partes nada requereram (fls. 204/205), abrindo-se prazo para alegações finais. Às fls. 157/159, o Ministério Público apresentou memoriais finais, requerendo a procedência da denúncia e a consequente condenação do réu ALVARO DA COSTA MORAES, pelo delito tipificado artigo 20, Caput, da lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997, pois, conforme vislumbrou o representante do Parquet, as provas produzidas na instrução criminal são incontroversas quanto à autoria do crime, pois as testemunhas e a vítimas convergem, de forma unânime, em seus depoimentos, quanto à narrativa do evento danoso, tendo inclusive ratificado as palavras injuriosas prolatadas pelo denunciado contra o ofendido, que é negro. Desse modo, requer a condenação do réu, por ser medida correta e de inteira justiça. A defesa de ALVARO DA COSTA MORAES, por sua vez, apresentou memoriais finais às fls. 207/214, no qual fez breve sinopse dos fatos e requereu a absolvição do réu, com a sustentação preliminar de nulidade do Processo, haja vista a violação ao artigo 564 IV, do CPP, pois a denúncia não qualificou de forma suficiente o acusado (ao menos para individualizá-lo), nem narrou de forma circunstanciada a conduta imputada, o que prejudica o trabalho da defesa, uma vez que desequilibra a relação processual, porquanto diminui as possibilidades de demonstrar a inviabilidade da versão acusatória. No caso, conforme a defesa, a denúncia não somente reproduziu as palavras ofensivas possivelmente proferidas pelo acusado, não tendo narrado com se deu o encontro entre o acusado e a vítima, nem o momento em que ocorreram as ofensas e tampouco o local em que teriam acontecido. Assim, no caso, conforme o defensor, a denúncia não cumpriu os seus requisitos concernentes ao acusado, devendo ser rejeitada por inópcia, de acordo com previsão legal disposta no art. 395, I, do CPP. Quanto ao mérito, a defesa sustenta que os depoimentos testemunhais e do acusado confirmam que a agressão, na realidade, foi realizada pelo senhor Francisco, que tentou furar o senhor Álvaro com uma faca, inclusive, na ocasião, feriu a testemunha Agenaldo. Aduziu ainda que as provas produzidas na instrução criminal não são suficientes para sustentar uma condenação ao acusado e desacreditar seu depoimento, tendo, na verdade, o poder de atestar sua inocência. Assim, requer a defesa que seja julgada improcedente a denúncia no que se refere às acusações nela constantes, com a consequente absolvição do acusado, nos termos do art. 386, VII, do CPP. O relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO: Cuida-se de denúncia formulada pelo Ministério Público para apurar a prática do crime definido no art. 20, Caput, da Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989, alterada pela Lei 9.459, de 13/05/1997, supostamente praticado pelo acusado Álvaro da Costa Moraes. Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. II - DA PRELIMINAR DE INÓPCIA DA DENÚNCIA Em sede de preliminar, a defesa do acusado Álvaro da Costa Moraes arguiu como preliminar a inópcia da denúncia. Os argumentos da defesa quanto à inópcia da inicial não prosperam, tendo em vista que a denúncia foi apresentada com observância dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos no artigo 41 da lei Processual Penal, mediante indícios de materialidade e autoria que respaldaram a apresentação da peça e a consequente abertura da ação penal, motivo pelo qual foi recebida por este Juízo, sendo que esmiuçar a situação fática é tarefa a ser desempenhada mediante o contraditório e da ampla defesa e durante a instrução criminal. Além disso, a jurisprudência do STJ pacificou o entendimento de que a ausência de elementos acidentais, tais como a data e o local exato em que os fatos ocorreram, não enseja, por si só, a inópcia da inicial. Nesse sentido: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO. DENÚNCIA. INÓPCIA. PEÇA INAUGURAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS E DESCREVE CRIMES EM TESE. AMPLA DEFESA GARANTIDA. MÁCULA NÃO EVIDENCIADA. 1. Não pode ser acimada de inepta a denúncia formulada em obediência aos requisitos traçados no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo perfeitamente as condutas típicas, cuja autoria é atribuída ao recorrente devidamente qualificado, circunstâncias que permitem o exercício da ampla defesa. 2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que a ausência de elementos acidentais, tais como a data e o local exato em que os fatos ocorreram, não enseja, por si só, a inópcia da inicial.

Precedentes. 3. O sã³ fato de nã£o constar da exordial a identificaã§ã£o do terceiro que teria agido em concurso com o recorrente ã© insuficiente para invalidar a aludida peã§sa, uma vez que atã© mesmo nos crimes em que o concurso de pessoas ã© necessã¡rio, o que nã£o ocorre na espã©cie, a ausãªncia de individualizaã§ã£o dos demais agentes nã£o macula a vestibular, pois, a par de ser possã-vel o seu aditamento para nela incluir tal informaã§ã£o atã© a prolaã§ã£o de sentenã§sa, o certo ã© que o desconhecimento da autoria dos outros envolvidos nã£o descaracteriza a prã¡tica delitiva, cuja comprovaã§ã£o somente serã¡ possã-vel ao tã©rmino da instruã§ã£o processual. Precedentes. [...] 2. Recurso desprovido. (STJ - RHC 100.433/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 29/08/2018) (grifo nã£o autãªntico). CRIMINAL. HC. DUPLICATA SIMULADA. TRANCAMENTO DA AãO PENAL. INãPCIA DA DENãNCIA. INDIVIDUALIZAãO DAS CONDUTAS. DENãNCIA GENãRICA. ADMISSIBILIDADE. HIPãTESE DE CO-AUTORIA E, NãO, DE PARTICIPAãO DIVERSA. INSTRUãO NECESSãRIA. MATERIALIDADE DELITIVA. ILEGALIDADE NãO-VERIFICADA. ORDEM DENEGADA. I. A falta de justa causa para a aã§ã£o penal sã³ pode ser reconhecida quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fã¡tico-probatã³rio, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausãªncia de indã-cios a fundamentarem a acusaã§ã£o ou, ainda, a extinã§ã£o da punibilidade. II. Nã£o ã© inepta a denãncia que nã£o descreve, pormenorizadamente, a conduta dos denunciados, quando, ainda que sucinta, nã£o obstrui nem dificulta o exercã-cio da mais ampla defesa. III. Tratando-se de crimes de autoria coletiva, de difã-cil individualizaã§ã£o da conduta de cada participante, admite-se a denãncia de forma mais ou menos genãrica, por interpretaã§ã£o pretoriana do art. 41 do CPP. Precedentes. IV. Hipã³tese de delito praticado em concurso de agentes, na forma de co-autoria e, nã£o, de participaã§ã£o diversa, quando entã£o seria necessã¡ria a descriã§ã£o da conduta do partã-cipe em sentido estrito. V. Ressalva de que somente a instruã§ã£o poderã¡ esclarecer e pormenorizar de que forma os rã©us participaram dos fatos narrados. VI. O fato de a denãncia nã£o ter descrito cada uma das duplicatas nã£o tem o condã£o de desfigurar a materialidade do delito em questã£o VII. Ordem denegada. (STJ - Processo HC 23714 RS 2002/0091569-7; ãrgã£o Julgador: T5 - QUINTA TURMA; Publicaã§ã£o: DJ 03.02.2003 p. 336; Julgamento: 21 de Novembro de 2002; Relator: Ministro GILSON DIPP) (grifo nã£o autãªntico). ã ¢ ã ¢ ã ¢ Desto feita, nã£o hã¡ que se falar em inã©pcia da denãncia. ã ¢ ã ¢ ã ¢ Superada a preliminar levantada pela defesa, passo ao exame de mã©rito da aã§ã£o penal. ã ¢ ã ¢ ã ¢ Do mã©rito. ã ¢ ã ¢ ã ¢ DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA ã ¢ ã ¢ ã ¢ Em instruã§ã£o processual, foram ouvidas as testemunhas de acusaã§ã£o Antã-nio Jorge Dias do Nascimento, Walmir natalino Araãjo da Conceiã§ã£o, as testemunhas de defesa Marta Oliveira de Jesus, Simone dos Santos Gomes, Agenaldo Alves Teixeira e a vã-tima Francisco Sebastiã£o Ferreira, tendo havido ainda o interrogatã³rio do rã©u ãlvoro da Costa Moraes ã ¢ ã ¢ ã ¢ A vã-tima FRANCISCO SEBASTIãO FERREIRA declarou que passava pela rua e no caminho parou para conversar com a testemunha Walmir, quando entã£o foi agredido verbalmente pelo denunciado, que nutre pelo depoente uma inimizade, em face de conflitos com seu irmã£o. Relatou que o denunciado se declara como Sargento da Comara e que ã© ã¡metido a braboã¡, costumando ofender a todos na rua, tentando se impor como autoridade. Afirmou que ãlvoro lhe disse: ã¡EU TENHO NOJO DE TI, SEU PRETINHO SAFADO. EU NãO TENHO MEDO DE TI NEM NO SANITãRIO. CULPADA DE TU Tã LIVRE ã A PRINCESA IZABEL, QUE ASSINOU AQUELA LEI, SENãO TU TAVA LIMPANDO O MEU CHãO. (...). Declarou ainda que o denunciado continua a lhe ameaã§ar e a lhe ofender em razã£o de sua cor. Afirmou temer por sua seguranã§sa e que qualquer coisa que lhe acontecer, deve ser imputada ao rã©u. Disse que a animosidade que o denunciado possui em relaã§ã£o a ele ã© porque aquele teve um caso amoroso com a esposa de seu irmã£o. Relatou que nunca teve nenhuma atitude agressiva contra o acusado. Afirmou que recebe ofensas do acusado desde cerca de 03 (trãas) anos. Declarou que os vizinhos fizeram abaixo-assinado contra o denunciado. ã ¢ ã ¢ ã ¢ A testemunha de acusaã§ã£o WALMIR NATALINO ARAãJO DA CONCEIãO relatou que presenciou as agressã¶es verbais feitas pelo denunciado ãlvoro da Costa Moraes contra a vã-tima Francisco Sebastiã£o Ferreira. Disse que estava em um bar, bebendo bebida alcoã³lica, quando passou a vã-tima e o depoente a chamou para beber junto com ele. Nesse momento, ãlvoro, que estava em outro bar, chegou ao local, agredindo a vã-tima e lhe fazendo ofensas, com palavras de baixo calã£o e de cunho racista. Afirmou que o rã©u falou: ã¡EU TENHO NOJO DE TI, SEU PRETINHO SAFADO. EU NãO TENHO MEDO DE TI NEM NO SANITãRIO. CULPADA DE TU Tã LIVRE ã A PRINCESA IZABEL, QUE ASSINOU AQUELA LEI, SENãO TU TAVA LIMPANDO O MEU CHãO. (...)ã¡. Afirmou que o denunciado falava para todos que era sargento da Comara e que quem tinha dinheiro nã£o ia preso. Declarou nã£o saber o motivo da animosidade entre a vã-tima e o acusado. Afirmou que nã£o viu a vã-tima ter tentado ferir o acusado com uma faca. ã ¢ ã ¢ ã ¢ ã ¢ ã ¢ ã ¢ A testemunha, arrolada pelo Ministã©rio Pãblico, ANTONIO JORGE DIAS DO NASCIMENTO declarou que viu o acusado xingando a vã-tima, que ã© seu sogro, tendo o acusado dito ao seu sogro: ã¡Tu ã© preto e por isso tem que lamber os meus pã©s. Se a

princesa Isabel não tivesse assinado a lei Áurea, iria te pegar para lavar os meus pés. Afirmou que não sabe informar o motivo da animosidade entre o acusado e a vítima. Disse que a vítima relata até hoje ainda ser agredida verbalmente pelo acusado. Afirmou que o réu alegar ser sargento e por conta disso, busca intimidar os moradores da rua. Relatou que o réu afirma que quem tem dinheiro não vai preso. Disse desconhecer que a vítima tenha agredido o acusado com uma faca. A testemunha, arrolada pela defesa, MARTA OLIVEIRA DE JESUS, declarou que é proprietária do bar onde teriam ocorrido o fato e que ali nunca viu o acusado proferir palavras de cunho racista contra a vítima. Relatou que acredita que a vítima possui animosidade contra o acusado por causa de um relacionamento que esse possuía com a cunhada da vítima, esposa de seu irmão. Afirmou que a vítima chegou a seu bar completamente embriagada, começou a discutir com Álvaro e tentou furá-lo com uma faca, ocasião em que o acusado se esquivou e Francisco veio a ferir o senhor Agenaldo. Asseverou que quem começou toda a confusão foi o senhor Francisco, que chegou ao bar completamente embriagado. Declarou que a vítima chegou ao bar e disse ao acusado: "VOU FODER COM A TUA VIDA, SEU FILHA DA PUTA, VOU TIRAR ATÉ AS TUAS CALÇAS, VOU PEGAR TODO O TEU DINHEIRO". Disse que o senhor Francisco perseguiu, com uma faca, o senhor Álvaro, que não foi ferido porque correu, abriu o cadeado do portão e entrou em sua casa. Declarou que não houve tempo para Álvaro falar algo para Francisco, pois logo correu, para evitar ser esfaqueado. Relatou que já haviam acontecido outras desavenças entre o acusado e a vítima, sendo que essa última, sempre que via Álvaro, fazia-lhe ofensas. A testemunha de defesa SIMONE DOS SANTOS GOMES declarou que nunca viu o acusado Álvaro da Costa Moraes proferir palavras de cunho racista contra a vítima Francisco Sebastião Ferreira. Disse que a vítima chegou ao bar, onde comemoravam o aniversário de Agenaldo, logo xingando o acusado, tendo puxado uma faca e tentado furá-lo. No que Álvaro correu e Francisco o perseguiu, tendo Álvaro conseguido entrar em sua residência antes de ser alcançado por Francisco. Relatou que Agenaldo jogou uma pedra em Francisco, para impedi-lo de continuar atrás de Álvaro, momento este em que a Francisco veio em direção a Agenaldo, que pulou para trás, mas, mesmo assim, foi atingido de raspão pela faca. Declarou que a vítima, também conhecida como Ceará, costumava brigar com todo mundo na rua, mas que hoje em dia está mais quieto. Disse que não houve tempo para o acusado falar nada para Francisco, pois quando esse chegou ao bar, foi logo agredindo o acusado e nesse instante começou a correria. Relatou ainda que acredita que o senhor Francisco não gosta do senhor Álvaro porque esse último teve um envolvimento amoroso com a cunhada de Francisco. Declarou que Francisco costuma andar com uma faca na cintura. A testemunha de defesa AGENALDO ALVES TEIXEIRA declarou que estava no bar, comemorando seu aniversário com amigos, quando chegou a vítima e passou a agredir o senhor Álvaro, momento em que esse correu e o senhor Francisco o perseguiu com uma faca. Relatou que correu também atrás do senhor Francisco para impedi-lo de furar o acusado, e ele se virou e tentou furá-lo, tendo-o atingido levemente na barriga. Disse que não chegou a fazer ocorrência contra Francisco. Disse que Álvaro não teve tempo de dirigir palavras ofensivas a Francisco, pois aquele logo correu, para não ser esfaqueado. Em seu interrogatório judicial, o réu ÁLVARO DA COSTA MORAES declarou que nunca proferiu palavras de sentido racista contra o senhor Francisco. Relatou que não possui problema nenhum em lidar com pessoas de cor negra e que tudo o que foi dito pela vítima é mentira. Afirmou que não quis o arquivamento do processo, pois quer provar que nunca disse palavras racistas. Declarou que o senhor Francisco nutre raiva dele e o persegue porque o depoente teve um envolvimento amoroso com a cunhada da vítima. Asseverou que nunca dirigiu palavras ofensivas à vítima, na feira do Sideral. Afirmou haver ajudado a vítima antes do fato, tendo-lhe doado beliches. Narrou que o senhor Francisco lhe perseguiu com uma faca, no dia do ocorrido, e que houve outra ocasião, depois disso, em que a vítima, armada de faca, em um banheiro de bar, fez-lhe ameaças e disse a ele que iria matá-lo, no que o depoente também correu para não ser morto, tendo registrado boletim de ocorrência sobre isso. Disse que, antes do fato em análise, nunca havia tido desavenças com o senhor Francisco. Declarou que, no dia do fato, a vítima chegou ao bar e passou a agredi-lo com palavras de baixo calão, tendo até dito que iria matá-lo, momento em que puxou a faca, no que o depoente correu e o senhor Francisco o perseguiu, não tendo furado por conta de que o depoente conseguiu entrar em sua residência e por conta da intervenção do senhor Agenaldo, que impediu o intento do senhor Francisco. A partir do que se apurou durante toda a instrução criminal, verifico que restou comprovado que o denunciado ÁLVARO DA COSTA MORAES praticou o crime definido no art. 20, caput, da lei nº 7.716/89. As provas produzidas na instrução criminal se mostram incontroversas no que tange a autoria do delito previsto na denúncia pelo acusado, tendo em vista que o relato da vítima e das testemunhas foram unânimes e harmônicos, não havendo em que se falar em dúvida quanto a autoria delitiva. Cabe ressaltar que a vítima relatou o ocorrido em

detalhes e sua oitiva esteve harmônica com as demais provas colhidas nos autos, com o réu merecendo, portanto, a condenação. Nesse sentido a jurisprudência: Apelação - Ameaça - Absolutividade pretendida - Insuficiência probatória - Atipicidade da conduta - Inadmissibilidade - Materialidade e autoria demonstradas - Declarações da vítima corroborada pelos demais elementos acostados aos autos - Intimidação consistente em promessa de causar mal ao ofendido - Comprovação da prática do fato típico por meio de contraditório judicial - Forte emocional - Não exclusão da Imputabilidade Penal (artigo 28, inciso I do C.P.) - Condenação mantida - Recurso improvido. (TJSP; Apelação Criminal 1500437-49.2019.8.26.0115; Relator (a): Klaus Marouelli Arroyo; Arguição Julgador: 7ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Campo Limpo Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/08/2021; Data de Registro: 17/08/2021) É importante mencionar que as testemunhas de defesa apenas reafirmaram seus depoimentos dados diante da autoridade policial, em que narraram fatos que teriam ocorrido no dia 18/03/13, dia diferente da data do fato criminoso que consta na denúncia, não tendo sido testemunhas oculares dos fatos narrados na denúncia, portanto. É desta feita, não há que se falar em insuficiência de provas para uma condenação. Ademais, verifica-se que o crime de racismo sendo formal, consumou-se no momento que o denunciado praticou de maneira dolosa a discriminação de raça, proferindo diversas ofensas contra a vítima em face de sua cor, no intuito de diminuí-la. Portanto, restam comprovadas a materialidade e a autoria da ação ilícita, não deixando margem de dúvidas quanto à responsabilidade criminal do acusado quanto ao sanção do art.20, caput, da lei nº7.716/89. III - CONCLUSÃO: Pelo exposto: JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR O RÁU ALVARO DA COSTA MORAES, brasileiro, solteiro, filho de Laura da Costa Moraes, RG nº 1823401, Funcionário Público Federal, residente na Rodovia Augusto Montenegro, Rua das Andorinhas, nº 69, Bairro da Marambaia, Belém/PA, celular 91 98239-1214, nas sanções punitivas previstas no artigo 20, caput, da lei nº7.716/89. Passo a analisar a dosimetria da pena a ser aplicada ao acusado, atendendo ao disposto nos arts. 59 e 68 do CPB. A culpabilidade do réu em nada acrescenta à pena, porque não há elementos que possam aumentar a reprovabilidade da ação aló daqueles inerentes ao tipo em comento. O acusado não apresenta outros antecedentes criminais, motivo pelo qual considero circunstância positiva ao acusado. Não há elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do acusado, razão pela qual são consideradas circunstâncias neutras. O motivo do delito é ofender e diminuir a vítima, em virtude da cor de sua pele, inerente ao crime, sendo, pois, circunstância neutra. As circunstâncias e as consequências do crime são inerentes ao crime, tratando-se, pois, de circunstâncias neutras. Por fim, o comportamento da vítima, evidentemente, em nada contribuiu para a conduta do réu, sendo circunstância judicial neutra. Assim, com base nas circunstâncias judiciais supramencionadas, fixo a pena base do acusado em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, sendo o dia multa razão de 1/30 do salário mínimo nacional, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a gravidade do delito e a situação econômica do denunciado (artigo 49, § 1º, do Código Penal). O réu não apresenta circunstâncias agravantes nem atenuantes. Isto posto, ausentes causas de aumento e de diminuição de pena, FIXO A SANÇÃO DEFINITIVAMENTE EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, sendo o dia multa razão de 1/30 do salário mínimo nacional, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, a gravidade do delito e a situação econômica do denunciado (artigo 49, § 1º, do Código Penal). Regime inicial: Fixo o regime inicial aberto para a pena privativa de liberdade, nos termos do que determina o artigo 33, §§ 2º, alínea c. Incabível a detração no presente momento, nos termos do art. 387, § 2º do CPP, tendo em vista que a diminuição do tempo em que o réu esteve custodiado provisoriamente não enseja a mudança do seu regime inicial de cumprimento de pena, cabendo à Vara de Execuções Penais a aplicação da detração, no momento oportuno. Substituição da pena: Preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do CPB, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao apenado por: 1) uma pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, nos termos dos artigos 46 e 55 do Código Penal, cabendo à VEMPA a definição da instituição onde o réu prestará os serviços; 2) cumulada com uma de prestação pecuniária, no valor de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, a ser prestada em favor de entidade beneficente ou assistencial, cabendo igualmente à VEMPA a definição da instituição. No que se refere à reparação material de danos prevista no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixá-la, tendo em vista a inexistência de pedido formal na denúncia, nos termos do que afirma a jurisprudência do STJ (AgRg no AREsp 311.784/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 05/08/2014; REsp 1265707/RS, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/05/2014; AgRg no REsp 1428570/GO, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Quinta

Turma, julgado em 08/04/2014). **Transitada a presente decisão em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados, com expedição necessária ao cumprimento da pena e remessa a VEP competente, com as comunicações de estilo. O pagamento da pena de multa deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. Condeno o vencido nas custas, nos termos do que afirma o art. 804 do CPP. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade da referida cobrança, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao denunciado, haja vista a sua condição econômica, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do art. 98 do CPC. Adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.** Belém, 09 de fevereiro de 2022 Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00152674520058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520380160 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 REU: PEDRO TRINDADE SILVA Representante(s): SIMONE NAZARE PECK DE BARROS (ADVOGADO) VITIMA: M. S. S. . DESPACHO Trata-se de pedido de desarquivamento de autos formulado pelo réu PEDRO TRINDADE SILVA, por intermédio de advogado particular. Em análise do petição, verifico que supramencionado requerente não pagou as custas de desarquivamento, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Ocorre que o réu, apesar de ter formulado pleito de concessão da gratuidade da justiça, não apresentou qualquer comprovação de sua condição de pobre nos termos da lei, tampouco apresentou declaração de pobreza ou procuração com poderes específicos para que o advogado que constituiu assinasse declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do Novo CPC. Desta feita, antes de apreciar o pedido de desarquivamento do feito, determino que seja intimado o requerente PEDRO TRINDADE SILVA, por intermédio de seu advogado, via DJE, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) apresentar declaração de pobreza ou procuração com poderes específicos para que o advogado que constituiu assine declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do Novo CPC; 2) comprovar a sua condição de pobre na forma da lei, nos termos do art. 99, § 2º, do Novo CPC; OU 3) pagar as custas de desarquivamento correspondentes. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00229449720178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: ALESSANDRO BALIEIRO OLIVEIRA. DESPACHO Considerando que o acusado Alessandro Balieiro Oliveira foi localizado (fl. 140), cite-o pessoalmente no CTM IV, nos termos do art. 396-A do CPP. Apãs, conclusos. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00286445420178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO: JOSE CARLOS CAMPELO LIRA Representante(s): OAB 15805 - CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA (ADVOGADO) PROMOTOR: SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR VITIMA: F. J. C. F. Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO: ISRAEL MOREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 26835 - LOURENY DO CARMO SILVA (ADVOGADO) OAB 29063 - BRUNO FERNANDO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 31493 - ANDRA MARIA PANTOJA CORREA (ADVOGADO) . Vistas ao MP. Manifestando-se o MP quanto a localização ou não da testemunha Jos© Bertasso, conclusos.

SECRETARIA DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 01/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00044889420208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCUS ALAN DE MELO GOMES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 VITIMA:M. F. R. DENUNCIADO:FELIPE PEREIRA CARNEIRO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (DEFENSOR) PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Representante(s): ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO (PROMOTOR(A)) . Despacho 1)Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia da certidÃ£o de fl. 40 ao MinistÃ©rio PÃ©blico e Ã Defensoria PÃ©blica, sendo-lhes facultada a indicaÃ§Ã£o de endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o do acusado a fim de que se inicie o cumprimento da pena. 2)Â Â Â Â Â Havendo informaÃ§Ã£o proveitosa, expedientes necessÃ¡rios. Em caso contrÃ¡rio, expeÃ§a-se edital, nos termos do art. 392, IV, do CÃ³digo de Processo Penal. Prazo: 90 dias. BelÃ©m (PA), 08 de fevereiro de 2022. Marcus Alan de Melo Gomes Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal PROCESSO: 00078126320188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HELIOMAR MENDES DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 DENUNCIADO:JORGE LUIZ VANZELER DE SOUZA Representante(s): OAB 17885 - ALTEMAR DA SILVA PAES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:ISRAEL BARROSO COSTA Representante(s): OAB 8015 - JOSUE LEONIDAS PINTO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) OAB 28367 - LUCAS SOUZA LEITE (ADVOGADO) VITIMA:O. E. PROMOTOR:MINISTERIO PÙBLICO DO ESTADO DO PARÁ Representante(s): ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO (PROMOTOR(A)) . ÃATO ORDINATÃRIO: Intimo a defesa do acusado JORGE LUIZ VANZELER DE SOUZA, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 217, para apresentaÃ§Ã£o de contrarrazÃµes, na forma do Art. 600 do CPP. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022 Heliomar Mendes de Oliveira Diretor de Secretaria PROCESSO: 00098793520178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCUS ALAN DE MELO GOMES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 DENUNCIADO:GABRIEL DE SOUZA GUEDES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO:KLEYSON SOUTO DOS SANTOS Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:A. C. S. A. AUTOR:MINISTERIO PÙBLICO DO ESTADO DO PARÁ Representante(s): ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO (PROMOTOR(A)) . Despacho Renovem-se diligÃªncias para cumprimento do despacho de fl. 130. O oficial de justiÃ§a deverÃ¡ buscar a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u pelo menos duas vezes, em distintos horÃ¡rios, das 06h00 Ã s 22h00, inclusive aos domingos e feriados, caso necessÃ¡rio. BelÃ©m (PA), 08 de fevereiro de 2022. Marcus Alan de Melo Gomes Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal P R O C E S S O : 0 0 1 2 6 6 0 5 9 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HELIOMAR MENDES DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 VITIMA:S. D. C. DENUNCIADO:JOAO MARCOS DE MORAES SANTANA Representante(s): OAB 27357-A - SAMARA COELHO CRUZ NERY (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALAN DE FREITAS MOURA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO Representante(s): ANA CLAUDIA BASTOS PINHO (PROMOTOR(A)) . ATO ORDINATÃRIO: Autos em Secretaria e para fins de intimaÃ§Ã£o da Defesa, faÃ§o a republicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a abaixo. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022 Heliomar Mendes de Oliveira Diretora de Secretaria SentenÃ§a Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuida-se de denÃªncia oferecida pela 9ª Promotoria de JustiÃ§a Criminal de BelÃ©m que imputa a Alan de Freitas Moura e JoÃ£o Marcos de Moraes Santana, qualificados na exordial, a prÃ¡tica do crime de roubo previsto no art. 157, Â§ 2º, II, do CÃ³digo Penal, na forma de seu art. 14, II (tentativa). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra o parquet que em 21 de junho de 2019, por volta das 20h:15min., Suely Duarte Cardoso estava na Rua SatÃ©lite, no bairro do Parque Verde, quando foi abordada por Alan de Freitas Moura e JoÃ£o Marcos de Moraes Santana, que ameaÃ§aram desferir um tiro se a vÃtima nÃ£o lhes entregasse o telefone celular, o que, entÃ£o, foi feito por ela. Consta ainda da prefacial acusatÃ³ria que policiais em patrulhamento avistaram os acusados e os abordaram, ocasiÃ£o em a vÃtima informou sobre o roubo que se passara momentos antes, pelo que os denunciados foram presos em flagrante e o telefone celular foi restituÃ-do Ã ofendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃªncia veio acompanhada dos autos do inquÃ©rito policial nÂº 00006/2019.100690-9 e foi recebida em 08/07/2019 (fl. 05). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os rÃ©us foram pessoalmente citados. Resposta Ã acusaÃ§Ã£o oferecida por defensor pÃ©blico Ã fl. 27. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em

audiência de instrução foram inquiridas a vítima Suely Duarte Cardoso e as testemunhas Jonathas Alves Estumano, Jefferson Sales Corrêa e Roberto Carlos Pinheiro Pereira. João Marcos de Moraes Santana foi qualificado e interrogado. O interrogatório de Alan de Freitas Moura foi prejudicado pela sua ausência da instrução criminal. Não houve diligências complementares. Em memoriais escritos (fls. 67/68), o Ministério Público requereu a condenação dos acusados nas sanções penais do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, na forma de seu art. 14, II. A defesa de Alan de Freitas Moura postulou a fixação da pena base no limite legal máximo, sua redução pela tentativa e a determinação do regime aberto para execução inicial da privação de liberdade (fls. 70/72). A defesa de João Marcos de Moraes Santana requereu a desclassificação da imputação para roubo simples e a atenuação das penas pela confissão (fls. 73/74). Materialidade e autoria do crime estão satisfatoriamente comprovadas. A vítima Suely Duarte Cardoso compareceu à audiência de instrução. Disse que estava em frente a sua casa quando foi abordada por dois indivíduos em uma motocicleta, um dos quais desembarcou do veículo e simulou gestualmente ter uma arma de fogo sob a camisa, exigindo da ofendida que lhe entregasse o telefone celular mediante ameaça de disparar em seu rosto. Relatou ainda que logo após isto policiais militares que estavam nas proximidades notaram a fuga dos agentes e os abordaram, recuperando o telefone celular. Os policiais militares Jonathas Alves Estumano e Roberto Carlos Pinheiro Pereira declararam que estavam em patrulhamento na área do Sideral onde avistaram suspeitos em uma motocicleta, os abordaram e encontraram com eles dois telefones celulares. Informaram ainda que a vítima logo surgiu e relatou que aqueles dois suspeitos haviam subtraído seu telefone celular. Disseram que os acusados não portavam arma de fogo. Ambos as testemunhas reconheceram o réu João Marcos de Moraes Santana em audiência. Jefferson Sales Corrêa não se recordou dos fatos. O acusado João Marcos de Moraes Santana confessou a autoria. Disse que estava sob efeito de bebida alcoólica e retornava de uma festa de aniversário com o réu Alan de Freitas Moura quando avistaram a vítima em frente a uma casa com o telefone celular em mãos. Admitiu ter subtraído o aparelho, mas ressaltou que foi o réu Alan de Freitas Moura quem anunciou o roubo. Negou ter uma arma de fogo na ocasião do crime, embora reconheça que tenha simulado o porte - bem como ter proferido ameaças à ofendida. Alan de Freitas Moura não foi interrogado. A materialidade do delito se depreende da prova oral - notadamente dos depoimentos da vítima, das testemunhas e da confissão do réu João Marcos de Moraes Santana - bem como da apreensão do telefone celular e sua restituição à ofendida (termo de fls. 18 e 19 do inquérito policial). Os acusados foram detidos em flagrante a curta distância do lugar do crime trazendo consigo o telefone celular da vítima, que os reconheceu naquela ocasião. Além disso, em juízo Suely Duarte Cardoso confirmou esse reconhecimento realizado no momento da prisão em flagrante, circunstância igualmente ratificada pelos policiais militares. A prova de autoria é coesa e autoriza a condenação. Não há conflitos entre os depoimentos da vítima e testemunhas. Ao contrário, todos asseveraram com segurança que a ofendida reconheceu os réus quando estes foram detidos ainda na posse do telefone celular, nas proximidades do lugar onde se deu a ação criminosa. O concurso de agentes também se depreende das declarações da ofendida e dos policiais militares. O crime foi tentado. Os acusados não chegaram a consumir a subtração, uma vez que foram imediatamente abordados pelos policiais militares, de modo que a posse da coisa não se configurou mansa e tranquila. Ressalto que a majorante referente ao emprego de arma de fogo, cuja exclusão foi requerida pela defesa do réu João Marcos de Moraes Santana, não integra a imputação ministerial. Isso que, inclusive, afasta qualquer preocupação com eventual conflito de aplicação intertemporal da norma penal em virtude do advento da Lei nº 13.964/2019. Diante das razões expostas, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia ministerial para efeito de condenar Alan de Freitas Moura e João Marcos de Moraes Santana, ambos qualificados nos autos, como incurso nas sanções penais cominadas ao crime do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, cometido em forma tentada. Fixo as penas do réu Alan de Freitas Moura. Comportamento típico sem contornos que impliquem juízo de maior reprovabilidade da ação criminosa. Não há registro de antecedentes (certidão de fl. 77). Personalidade e conduta social não investigadas na instrução criminal. As circunstâncias do crime não recomendam exasperação da reprimenda. Motivos da ação não esclarecidos. O comportamento da ofendida não interferiu no cometimento do delito. Não vislumbrando, portanto,

circunstância judicial desfavorável ao acusado, estabelecendo pena base no limite legal inferior de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Incide a causa especial do art. 157, § 2º, II, do Código Penal. Aumento as penas em 1/3 (um terço), fixando-as, por ora, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. O crime foi tentado. Diminuo as penas de 1/3 (um terço) essa proporção se justifica pela progressão do iter criminis, já que houve o arrebatamento da coisa e início da fuga, por pouco não se consumando a subtração, fixando-as definitivamente em 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, além de 9 (nove) dias-multa. Valor do dia-multa correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo ao tempo do fato. Pena privativa de liberdade a ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal). Passo a dosar as penas do Juízo Marcos de Moraes Santana. O exame dos critérios judiciais do art. 59 do Código Penal, aqui também, inteiramente favorável ao acusado, pelo que fixo a pena base de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Deixo de atenuar as penas pela confissão em virtude da interpretação consagrada na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Pela causa especial do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, aumento as penas em 1/3 (um terço), estabelecendo-as, por ora, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Redução de 1/3 (um terço) pela tentativa, o que resulta nas penas definitivas de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, e 9 (nove) dias-multa. Cada dia-multa corresponderá a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo ao tempo do fato. A pena de reclusão será executada inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal). Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, pois não houve pedido da ofendida. Condeno ainda o Juízo Marcos de Moraes Santana ao pagamento de custas proporcionais, uma vez que constituiu defensora. Isento Alan de Freitas Moura do recolhimento de custas, em virtude de ter sido assistido pela Defensoria Pública. Comunicações de estilo e intimações por edital, se necessário. Após o trânsito em julgado desta sentença, providenciem-se expedientes para execução das penas. P.R.I.C. Belém, 24 de janeiro de 2022. Marcus Alan de Melo Gomes Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal PROCESSO: 00146050220078140401 PROCESSO ANTIGO: 200720666774 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): MARCUS ALAN DE MELO GOMES O: Crimes Ambientais em: 08/02/2022 DENUNCIADO:NORTE MAR - COMERCIO DE MARISCOS E PESCADOS LTDA - ME Representante(s): OAB 6190 - AIRTON JOSE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:JULIA MARIA ATHAYDE DINIS Representante(s): OAB 6190 - AIRTON JOSE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ERINALDO PINHEIRO TAVARES VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:BENEDITO WILSON CORREA DE SA. Decisão Vistos, etc. O Ministério Público do Estado, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, ofereceu denúncia em que imputa a Norte Mar - Comercio de Mariscos e Pescados Ltda, Julia Maria Athayde Diniz e Erinaldo Pinheiro Tavares, qualificados nos autos, a prática do crime definido no art. 34, parágrafo único, III, da Lei nº 9.605/1998. O acusado Erinaldo Pinheiro Tavares foi citado por edital e o curso do processo e do prazo prescricional foi suspenso à fl. 84. A acusada Julia Maria Athayde Diniz aceitou proposta de suspensão condicional do processo (fl. 129). A guia de fiscalização da suspensão condicional do processo retornou da VEPMA após o cumprimento do período de prova. À fl. 141 consta manifestação do Ministério Público pela extinção da punibilidade em relação à acusada Julia Maria Athayde Diniz, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Quanto à pessoa jurídica Norte Mar - Comercio de Mariscos e Pescados Ltda, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela prescrição (fls. 143/144) o relatório. Decido. Conforme destacado pelo Ministério Público, em relação à Norte Mar - Comercio de Mariscos e Pescados Ltda a prescrição em abstrato da pena se configura em 02 (dois) anos, nos termos do art. 114, I, do Código Penal. No presente caso, a denúncia foi recebida em 30/08/2010. Desde então, transcorreram-se mais de dois anos sem que sobreviesse outra causa interruptiva da prescrição (art. 117 e incisos do Código Penal). Não há como prosseguir com a persecução criminal in iudicio, dada a extinção do jus puniendi estatal. Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 107, IV, e 114, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade em relação à pessoa jurídica Norte Mar - Comercio de Mariscos e Pescados Ltda.

Uma vez expirado o perÃ-odo de prova sem motivo para a revogaÃ§Ã£o da suspensÃ£o do processo, e com fundamento no art. 89, Â§ 5Â°, da Lei nÂ° 9.099/95, julgo tambÃ©m extinta a punibilidade em relaÃ§Ã£o Ã rÃ© Julia Maria Athayde Diniz. Os autos permanecerÃ£o suspensos em secretaria, nos termos da decisÃ£o de fl. 84. BelÃ©m (PA), 08 de fevereiro de 2022. Marcus Alan de Melo Gomes Juiz de Direito da 9Âª Vara Criminal PROCESSO: 00176840520188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HELIOMAR MENDES DE OLIVEIRA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 08/02/2022 DENUNCIADO:HELANO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:A. M. S. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Representante(s): ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO (PROMOTOR(A)) . ATO ORDINATÃRIO: Autos em Secretaria e para fins de intimaÃ§Ã£o da Defesa, faÃ§o a republicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a abaixo. BelÃ©m, 08 de fevereiro de 2022 Heliomar Mendes de Oliveira Diretora de Secretaria SentenÃ§a Vistos, etc. O MinistÃ©rio PÃblico do Estado, por intermÃ©dio da 9Âª Promotoria de JustiÃ§a Criminal de BelÃ©m, ofereceu denÃ©ncia em que imputa a Helano Roberto de Azevedo Marques, qualificado na exordial, a prÃtica do crime previsto no art. 157, Â§ 2Â°, II, do CÃdigo Penal. Relata o parquet que no dia 18 de julho de 2018, por volta de 12h:00min., Arthur Mateus dos Santos estava parado com sua bicicleta na esquina da Rua AntÃnio Everdosa com a Travessa TimbÃ³ quando foi abordado por dois agentes que, mediante grave ameaÃ§a exercida com suposta arma de fogo, subtraÃ-ram a bicicleta e empreenderam fuga. No dia seguinte ao ocorrido Â¿ prossegue o ÃrgÃ£o ministerial - o tio do ofendido viu um homem com uma bicicleta igual a de Arthur enquanto trafegava pela Rua Nova. A vÃtima, entÃ£o Â¿ relata ainda a prefacial acusatÃria Â¿ foi ao local acompanhada da PolÃcia Militar e o reconheceu o denunciado como um dos autores do roubo. DenÃ©ncia instrÃda com os autos do inquÃrito policial nÂ° 00011/2018.100204-1, e recebida por despacho constante de fl. 04. O acusado foi pessoalmente citado e houve resposta Ã acusaÃ§Ã£o Ã fl. 13. Na instruÃ§Ã£o criminal, foram inquiridos o ofendido Arthur Mateus dos Santos e a testemunha Alberto JÃnior Barrozo dos Santos. O rÃ© foi interrogado. NÃ£o houve diligÃncias complementares. Em memoriais escritos (fls. 43/46), o ÃrgÃ£o ministerial requereu a condenaÃ§Ã£o do acusado, nos termos da denÃ©ncia. A defesa requereu a absolviÃ§Ã£o do acusado com fundamento no art. 386, VII, do CÃdigo de Processo Penal. Na hipÃtese de condenaÃ§Ã£o, postulou a aplicaÃ§Ã£o das penas no limite legal mÃnimo, com regime inicial de execuÃ§Ã£o diverso do fechado (fls. 47/50). Fundamento e decido. Processo sem nulidades. Examinado a imputaÃ§Ã£o. O ofendido Arthur Mateus dos Santos compareceu Ã instruÃ§Ã£o. Relatou que estava parado em via pÃblica quando dois agentes o abordaram e anunciaram o roubo. Em um primeiro momento Â¿ disse ainda Â¿ hesitou em entregar a bicicleta, porÃ©m o agente que estava mais afastado falou ao companheiro Â¿ atira logo neleÂ¿, e por isso entregou a bicicleta. Informou ter registrado o boletim de ocorrÃncia policial na mesma data e que, no dia seguinte, seu tio reconheceu a bicicleta com dois homens em frente a uma padaria, para onde se dirigiu, na companhia daquele parente e de policiais, e reconheceu o acusado como um dos autores do roubo. Disse, por fim, que o coautor do delito e bicicleta nÃ£o foram encontrados. A res furtiva nÃ£o foi, portanto, recuperada. Alberto JÃnior Barrozo dos Santos, tio do ofendido, declarou que trafegava pela Rua Nova e reconheceu a bicicleta - que possui caracterÃsticas particulares Â¿ ao avistÃ-la em poder do denunciado em frente a uma padaria. Disse que seguiu o acusado atÃ© um mercado local onde o rÃ© entregou a bicicleta a outro indivÃduo. Foi, entÃ£o Â¿ segundo suas declaraÃ§Ães - buscar o sobrinho em casa para que reconhecesse os agentes que estavam com a bicicleta, porÃ©m jÃ encontraram tÃ£o somente o acusado. Relatou que acionaram uma viatura policial, cuja guarniÃ§Ã£o abordou o rÃ© e o conduziu Ã seccional de polÃcia da Pedreira. A vÃtima reconheceu o acusado em audiÃncia como um dos autores do roubo. Alberto JÃnior Barrozo dos Santos, por sua vez, reconheceu o rÃ© e confirmou tÃa-lo visto com a bicicleta do sobrinho. Em interrogatÃrio, o acusado Helano Roberto de Azevedo Marques disse ter tomado a bicicleta emprestada de um conhecido que participa da mesma torcida organizada para ir Ã padaria, e que apÃs isso devolveu-a ao dono em frente a um mercado local, onde foi detido pelos policiais. Relatou ainda que nÃ£o sabia que a bicicleta tinha sido roubada, nem quem foi o autor do delito. A prova constituÃda por esses elementos orais nÃ£o autoriza juÃzo condenatÃrio. Primeiramente, hÃ de se ter em conta que a bicicleta do ofendido nÃ£o foi recuperada. Embora Alberto JÃnior Barrozo dos Santos Â¿ que Ã© tio da

vã-tima Â¿ afirme ter visto a bicicleta com o rÃ©u no dia seguinte ao do roubo, sem a apreensÃ©o da res nÃ©o se pode asseverar, com a certeza exigida para uma condenaÃ§Ã£o, que se tratava efetivamente da bicicleta do ofendido, mormente quando o denunciado nega a autoria do crime. Assim, nÃ©o se pode tomar a palavra de uma testemunha, parente da vã-tima, quando nÃ©o amparada em outros elementos de convencimento, como suficiente para se reconhecer que o acusado teve a posse da res. Â¿ Ademais, as declaraÃ§Ãµes da testemunha nÃ©o excluem a hipÃ³tese de o rÃ©u ter praticado outro delito patrimonial - ainda que tendo como objeto material a bicicleta subtraÃ-da do ofendido - como, por exemplo, receptaÃ§Ã£o (art. 180 do CÃ³digo Penal). Â¿ Nem se argumente que o reconhecimento do denunciado pela vã-tima em juÃ-zo chegue para se afirmar a autoria do roubo. Conquanto o reconhecimento informal do acusado durante a audiÃªncia constitua, sem dÃºvida, elemento a ser considerado na ampla valoraÃ§Ã£o da prova, se realizado ao largo das formalidades exigidas pelo art. 226 do CÃ³digo de Processo Penal, e nÃ©o sendo confirmado por outros elementos como declaraÃ§Ãµes de testemunhas, apreensÃ£o da coisa subtraÃ-da ou atÃ© mesmo a confissÃ£o, nÃ©o bastaÃ¬ para demonstrar a autoria do delito. Â¿ exatamente esta a hipÃ³tese dos autos, uma vez que o ofendido reconheceu o rÃ©u em audiÃªncia sem que fosse atendido o preceito normativo que define a forma do ato probatÃ³rio. E o cumprimento da forma, em processo penal, constitui garantia da parte, portanto, Ã© requisito da validade do ato, e se for este de natureza probatÃ³ria, tambÃ©m de seu valor para formaÃ§Ã£o do convencimento do juiz. Â¿ O Superior Tribunal de JustiÃ§a, em acÃ³rdÃ£o relatado pelo Ministro RogÃ©rio Schietti, ao examinar a forÃ§a probante de reconhecimento fotogrÃ¡fico realizado na esfera policial, decidiu que o reconhecimento pessoal que nÃ©o atenda aos requisitos do art. 226 do CÃ³digo de Processo Penal nÃ©o autoriza juÃ-zo condenatÃ³rio, Ã mÃ-ngua de outros elementos que confirmem a autoria. Â¿ Eis a ementa do julgado: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO FOTOGRÃFICO DE PESSOA REALIZADO NA FASE DO INQUÃRITO POLICIAL. INOBSERVÃNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. PROVA INVÃLIDA COMO FUNDAMENTO PARA A CONDENAÃO. ABSOLVIÃO QUE SE MOSTRA DEVIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Sexta Turma desta Corte Superior de JustiÃ§a, por ocasiÃ£o do julgamento do HC n. 598.886/SC, realizado em 27/10/2020, propÃ´s nova interpretaÃ§Ã£o ao art. 226 do CPP, a fim de superar o entendimento, atÃ© entÃ£o vigente, de que o disposto no referido artigo constituiria "mera recomendaÃ§Ã£o" e, como tal, nÃ©o ensejaria nulidade da prova eventual descumprimento dos requisitos formais ali previstos. Na ocasiÃ£o, foram apresentadas as seguintes conclusÃµes: 1.1) O reconhecimento de pessoas deve observar o procedimento previsto no art. 226 do CÃ³digo de Processo Penal, cujas formalidades constituem garantia mÃ-nima para quem se encontra na condiÃ§Ã£o de suspeito da prÃ¡tica de um crime; 1.2) Ã vista dos efeitos e dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservÃªncia do procedimento descrito na referida norma processual torna invÃlido o reconhecimento da pessoa suspeita e nÃ©o poderÃ¬ servir de lastro a eventual condenaÃ§Ã£o, mesmo se confirmado o reconhecimento em juÃ-zo; 1.3) Pode o magistrado realizar, em juÃ-zo, o ato de reconhecimento formal, desde que observado o devido procedimento probatÃ³rio, bem como pode ele se convencer da autoria delitiva a partir do exame de outras provas que nÃ©o guardem relaÃ§Ã£o de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento; 1.4) O reconhecimento do suspeito por simples exibÃ§Ã£o de fotografia(s) ao reconhecedor, a par de dever seguir o mesmo procedimento do reconhecimento pessoal, hÃ¬ de ser visto como etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal e, portanto, nÃ©o pode servir como prova em aÃ§Ã£o penal, ainda que confirmado em juÃ-zo. 2. Na espÃ©cie, o auto de reconhecimento do entÃ£o suspeito revestiu-se de irregularidades, a saber: a) nÃ©o consta o nome do reconhecedor; no campo destinado a essa informaÃ§Ã£o, hÃ¬ somente a expressÃ£o: "reconhecedor(a) autor 1 - desconhecido"; b) no auto Ã© informado que a vã-tima descreveu os sinais caracterÃ-sticos da pessoa a ser reconhecida; no entanto, nÃ©o hÃ¬ referÃªncia a quais sinais caracterÃ-sticos seriam esses; c) hÃ¬ menÃ§Ã£o, ainda, ao fato de que, apÃ³s a descriÃ§Ã£o dessas caracterÃ-sticas, o reconhecedor teria sido encaminhado para um local onde se encontravam vÃ¡rias pessoas, dentre elas o paciente; contudo, nÃ©o hÃ¬ especificaÃ§Ã£o de quantos indivÃ-duos estariam participando do ato de reconhecimento e se possuÃ-am caracterÃ-sticas fÃ-sicas similares ao suspeito; d) ao final do termo, em campo destinado Ã assinatura de duas testemunhas, estÃ£o em branco, sem nenhuma menÃ§Ã£o a quais pessoas teriam testemunhado o ato. 3. Em depoimento prestado em juÃ-zo Â¿ submetido, portanto, ao contraditÃ³rio e Ã ampla defesa Â¿, o ofendido deixou claro que foram apresentados outros indivÃ-duos por foto, mas, para o reconhecimento pessoal, o paciente foi exibido sozinho. 4. Previamente ao reconhecimento pessoal, foram mostradas Ã vã-tima vÃ¡rias fotos, entre as quais estaria, segundo a autoridade policial, a do indivÃ-duo envolvido no roubo, sugestionando, portanto, que ao menos uma pessoa deveria ser reconhecida como indivÃ-duo que participou do delito e buscando, na verdade, jÃ¬ uma prÃ©-identificaÃ§Ã£o do autor do fato. Ou seja, a vã-tima nÃ©o recebeu expressamente a opÃ§Ã£o de

não apontar ninguém no reconhecimento pessoal que foi realizado depois da exibição das fotografias. 5. Sob o sigilo de um processo penal de cariz garantista o que nada mais significa do que concebê-lo como atividade estatal sujeita a permanente avaliação de sua conformidade à Constituição da República ("O direito processual penal não é outra coisa senão Direito constitucional aplicado", dizia-o W. Hassemer) busca-se uma verdade processualmente válida, em que reconstrução histórica dos fatos objeto do juízo se vincula a regras precisas, que assegurem às partes maior controle sobre a atividade jurisdicional. 6. Sob tais premissas e condições, o ato de reconhecimento do paciente deve ser declarado absolutamente nulo, com sua consequente absolvição, ante a inexistência, como se deflui da sentença, de qualquer outra prova independente e idênea a formar o convencimento judicial sobre a autoria do crime de roubo que lhe foi imputado. 7. Ordem concedida, para absolver o paciente em relação à prática do delito de roubo objeto do Processo n. 1502041-46.2019.8.26.0050, da 20ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, SP. Ratificada, ainda, a liminar anteriormente deferida, para determinar a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, se por outro motivo não estiver preso. (STJ, Sexta Turma, HC 630.949/SP - 2020/0323395-0, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. em 23/03/2021, DJe 29/03/2021) Assim, concluo que o reconhecimento do réu pela vítima em juízo sem o cumprimento das formalidades do art. 226 do Código de Processo Penal, e a palavra de uma testemunha, parente do ofendido, isolada no cenário probatório, não compõem a prova certa e indelével de autoria. Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia de fls. 02/03, em razão do que absolvo Helano Roberto de Azevedo Marques, qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Comunicações de estilo. Sobrevindo o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P.R.I.C. Belém (PA), 19 de janeiro de 2022. Marcus Alan de Melo Gomes Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal PROCESSO: 00194002820098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920728986 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): MARCUS ALAN DE MELO GOMES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 DENUNCIADO:FELIPE CORREA DA SILVA Representante(s): OAB 440900 - MELISSA CARLA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:N. S. P. Sentença Vistos, etc. Cuida-se de ação penal iniciada por denúncia do Ministério Público do Estado (9ª Promotoria de Justiça Criminal de Belém), em que se imputa a Felipe Correa da Silva, qualificado nos autos, o cometimento do crime do art. 171, § 2º, I, do Código Penal. Denúncia acompanhada dos autos do inquérito policial nº 352/2009.000231-3. O réu foi citado. Houve resposta acusatória, seguindo-se audiência de instrução e julgamento. Em memoriais, o Ministério Público requereu a absolvição do acusado com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. A defesa, apesar de intimada, não se manifestou (certidão de fl. 211). o relatório. Fundamento e decido. Tenho por convicto que a Constituição Federal consagrou o sistema acusatório em nosso processo penal. Esse convencimento decorre do fato de que o art. 5º da Carta Magna confere o status de garantias fundamentais a princípios como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, o juiz natural, a presunção de inocência, o in dubio pro reo, o direito ao silêncio, a vedação ao emprego de provas ilícitas, etc. No sistema acusatório, a ação penal e processo não se confundem, da mesma forma como não se confundem em um único órgão as atividades de acusar e julgar. Assim, aquele que tem legitimidade para acusar nunca será o mesmo que tem legitimidade para julgar. Disso decorre que nesse sistema processual não se deduz, por meio da ação penal, pretensão punitiva, mais sim pretensão acusatória. Isto significa, em outras palavras, que não pode haver condenação sem que haja acusação formal feita pelo órgão que dispõe de legitimidade para tanto. Tal raciocínio torna incompatível com o texto constitucional o art. 385 do Código de Processo Penal, que permite ao juiz proferir, nos processos por crime de ação pública, sentença condenatória, ainda quando o Ministério Público tenha requerido a absolvição do réu. Ora, admitir essa possibilidade significa converter o juiz em órgão acusador, pois a condenação pressupõe o reconhecimento da procedência da imputação, que, afastada pelo pedido de absolvição do Ministério Público, passa a ser feita tacitamente pelo próprio juiz. A jurisprudência vem também firmando interpretação no sentido de que o pedido de absolvição feito pelo Ministério Público vincula a decisão do juiz. Nesse sentido: a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. 1ª CÂMARA CRIMINAL. APELAÇÃO CRIMINAL nº. 0005443-72.2012.8.19.0044. Data de Julgamento: 28/01/2014 - Data de Publicação: 02/02/2014; b) Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Proc. 1.0024.09.480666-8/001 Relator: Des.(a)

Alexandre Victor de Carvalho. Data do Julgamento: 23/03/2010. Data da Publicação: 12/04/2010); c) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Quinta Câmara Criminal. Apelação nº 70053333803. Relato: Des. Francesco Conti. Data do Julgamento 05/06/2013. A matéria foi objeto de apreciação e decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, assim proclamada no seguinte julgado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROCESSO N.º 0005690-42.2012.8.14.0028. RELATORA DESIGNADA: JUÍZA CONVOCADA NADJA NARA COBRA MEDA. Data do Julgamento: 21 de julho de 2015. Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia de fls. 02/05 e absolvo Felipe Correa da Silva, qualificado nos autos, com suporte no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunicações de estilo e intimações por edital, se necessário. Apêns o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa no Libra e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Belém (PA), 08 de fevereiro de 2022. Marcus Alan de Melo Gomes Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal PROCESSO: 00235860720168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIO BOTELHO VIEIRA Ação Penal - Procedimento Sumário em: 08/02/2022 DENUNCIADO: EDILMO TRINDADE ROCHA VITIMA: O. E. AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Representante(s): ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO (PROMOTOR(A)). Sentença Vistos, etc. O Ministério Público do Estado, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Belém, ofereceu denúncia contra Edilmo Trindade Rocha, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime definido no art. 306 da Lei nº 9.503/1997, ocasião em que formulou a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/1995. A proposta foi aceita pelo acusado (fl. 09). A guia de fiscalização da suspensão condicional do processo retornou da VEPMA após o cumprimento de seus termos. À fl. 21, consta manifestação do Ministério Público requerendo a extinção da punibilidade do acusado, com fulcro no art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95. o relatório. Decido. Uma vez expirado o período de prova sem motivo para a revogação da suspensão do processo, e com fundamento no art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade em relação ao réu Edilmo Trindade Rocha. Apêns o trânsito em julgado desta sentença, restitua-se ao réu a fiança recolhida, na forma do art. 337 do CPP, e arquivem-se os autos. Sem custas. Dê-se baixa e efetuem-se as anotações necessárias. P.R.I.C. Belém (PA), 27 de janeiro de 2022. Mário Botelho Vieira Juiz de Direito Substituto auxiliar da 9ª Vara Criminal PROCESSO: 00298240820178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCUS ALAN DE MELO GOMES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 DENUNCIADO: MANOEL DANTAS DO AMARAL NETO Representante(s): OAB 5359 - TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA (ADVOGADO) OAB 4190 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PINTO AMORIM (ADVOGADO) VITIMA: C. S. S. PROMOTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Representante(s): ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO (PROMOTOR(A)). Sentença Vistos, etc. Manoel Dantas do Amaral Neto foi condenado pela prática do crime previsto no art. 157, caput, do Código Penal, sendo-lhe aplicada a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa (sentença de fls. 209/212). Foram os autos ao Ministério Público para manifestação sobre a prescrição retroativa. O parquet manifestou-se às fls. 225 no sentido de não estar configurada a prescrição da pretensão executória da pena. Decido. Uma vez transitada em julgado a condenação para o Ministério Público (certidão de fls. 221), o prazo de prescrição passa a ser contado segundo a pena aplicada na sentença (art. 110, § 1º, do Código Penal). No caso dos autos, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, o que fixa o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, segundo o art. 109, V, do Código Penal. Ocorre que o acusado tinha menos de 21 (vinte e um) anos de idade na data do fato - conforme se depreende da própria denúncia - motivo pelo qual o prazo prescricional é reduzido de metade, nos termos do art. 115 do Código Penal, estabelecendo-se, portanto, em 02 (dois) anos. A última causa interruptiva da prescrição - o recebimento da denúncia - data de 18/01/2018 (despacho de fl. 17). Como a sentença foi proferida em 27/12/2021, quando já passados dois anos do recebimento da denúncia, houve prescrição retroativa da pretensão punitiva. A pena de multa aplicada ao réu também alcançada pela prescrição, na forma do art. 114, II, do Código Penal. Diante do exposto, com arrimo nos artigos 109, caput, e 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal, bem

como na forma do art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade em relação ao réu Manoel Dantas do Amaral Neto, em virtude da prescrição retroativa. Tomo por prejudicados os embargos de declaração de fls. 213/219. Comunico de estilo e intimamos por edital, se necessário, Dã-se baixa no Libra. P.R.I.C. Belém (PA), 08 de fevereiro de 2022. Marcus Alan de Melo Gomes Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal

SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA****2021**

O Exmo. Sr. Dr. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR. MM. Juiz de Direito, 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos do artigo 163 e seguintes do Código Judiciário do Estado, c/c o Provimento 004/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, **foi designado o dia 18 de fevereiro de 2022, às 08:00 horas**, na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém, Fórum Criminal, iniciar-se-á os trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA - 2021, para a qual ficam convidados a participar o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciais deste Órgão. Para conhecimento geral foi expedido o presente edital, que deverá ser publicado no diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém do Pará, em 10 de fevereiro de 2021, Eu, _____ (DENIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA), Diretor de Secretaria, designado para exercer a função de Secretário da Correição ordinária periódica, digitei.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR**JUIZ DE DIREITO TITULAR****1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER BELÉM****PORTARIA n.º 001/2022****NOMEAÇÃO SECRETÁRIO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA/2021**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR, MM. Juiz de Direito, Titular 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, III, do Provimento nº 004/2011,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Servidor DÊNIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA, para exercer as funções de SECRETÁRIO dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA, 2021, a ser realizada a partir do dia 18/02/2021, nas instalações da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém, Fórum Criminal.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER BELÉM

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 09/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00001782220008140201 PROCESSO ANTIGO: 200010029832 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/02/2022 AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) OAB 15610 - HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 15048 - LUIZ OTAVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 27109 - MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 29981 - BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL PAMPOLHA (ADVOGADO) REU: ESMILDA MARIA SANTOS E SILVA REU: FIK SHIK MAGAZINE LTDA Representante(s): BRUNO FABRICIO VALENTE (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0000178-22.2000.814.0201 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A EXECUTADO: ESMILDA MARIA SANTOS E SILVA DECISÃO 1.ª Defiro o pedido de fls. 263 e determino que se proceda a penhora e avaliação dos imóveis registrados junto ao Cartório do 2º Ofício de Belém, na matrícula nº. 67, 280 e 207, devidamente descritos nas certidões de fls. 250/252. 2.ª Infrutífera a diligência anterior, devidamente certificado pela Secretaria Judicial, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora nos termos do artigo 829, §2º, parte final do CPC, sob pena de extinção do feito por falta de interesse ou suspensão caso não forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, III do CPC). 3.ª Decorrido os prazos acima com ou sem manifestação, nesse último caso devidamente certificado pela Secretaria Judicial, voltem os autos conclusos. 4.ª Custas na forma da lei. 5.ª Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de fevereiro de 2022. SARGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00004488020078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710003514 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 REU: STEPHEN PETER HARDY AUTOR: BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 3451 - JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) OAB 17883 - MARINA SOUZA DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) REU: ASHERA CENTRAL HOLDINGS LTDA. DESPACHO Defiro o pedido de desarquivamento, já comprovado o recolhimento de custas. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autos permaneçam à disposição do requerente e, após, retornem ao Setor de Arquivo. Intime-se e cumpra-se. Icoaraci (PA), 10 de Janeiro de 2022 SARGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci PROCESSO: 00016039120108140201 PROCESSO ANTIGO: 201010011299 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 REU: GILSON GONCALVES DOS SANTOS AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 275069 - VAGNER SILVESTRE (ADVOGADO) OAB 20399 - MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO) . PROCESSO N. 0001603-91.2010.8.14.0201 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EMBARGANTE/AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS EMBARGADO/RÁU: GILSON GONÇALVES DOS SANTOS SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Trata-se de Embargos de Declaração propostos por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA às fls. 136/138 em face da sentença de fls. 135, a qual homologou a desistência e julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Alega o embargante ter havido contradição na sentença embargada na parte dispositiva onde condenou o autor/embargante nas custas judiciais e honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o valor da causa, embora não tenha sido composta a lide e nem mesmo o requerido integrou a tráfada processual, por isso, seria isenta de condenação em honorários de sucumbência. Certificou a Secretaria Judicial a

tempestividade do presente em certidão de fls. 140 Ap³s, vieram os autos conclusos. É o relatório. PASSO A DECIDIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os pressupostos para admissibilidade dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, são al^om da tempestividade (dentro do prazo de 5 dias da intimação da decisão ou sentença- art.1023 CPC), a demonstração pelo embargante de forma clara e precisa quais os pontos controversos ou questões de fato ou de direito suscitados pelas partes ou que o juiz deveria de ofício por força de lei ou de norma jurídica se pronunciar e decidir, e teria havido omissão, contradição ou obscuridade, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos em apreciação do mérito. Para análise do mérito dos embargos, conforme art. 1022 incisos I a III, se faz necessário que o embargante demonstre e comprove as questões ou pontos de direito ou de fato obscuros (inconclusivos ou duvidosos), omissos (que deixou o juiz de enfrentar e julgar), contraditórios (seja em afirmações e negações incompatíveis na parte da fundamentação ou no dispositivo da decisão ou entre ambos). Serve também os embargos para corrigir eventuais erros materiais (inexatidões materiais, objetivos ou erros de cálculo), ou seja, enganos ou equívocos evidentes e involuntários ou inconscientes, isto é, para corrigir mera discrepância entre aquilo que o juiz quis afirmar no julgado e o que por equívoco e erro involuntário, restou consignado outra coisa, no texto da decisão, seja quanto a nomes das partes, dados pessoais, prazos legais, erro de digitação, e outro erro, sem que sua correção haja alteração na essência ou no conteúdo do fundamento e da decisão já julgada, sem que afete a coisa julgada material, propriamente dita. Sendo que em quaisquer das hipóteses acima previstas, jamais poderá o embargante utilizar a via dos embargos para obter do juiz a reanálise da matéria, ou ponto, ou questão de direito material já enfrentada e decidida, e nem para proferir nova decisão, ou seja, um re-julgamento da causa a fim de atender o interesse do embargante, pois nesse caso somente através da via recursal própria cabível e adequada pode buscar tal pretensão. Por essa razão, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos, é excepcional, ocorrendo apenas quando for imprescindível para o suprimento do vício. No caso em tela, o embargante aduz contrariedade na sentença de fls. 135 e, nesse sentido, merecem acolhimento as alegações do embargante, pois, verifico no compulsar dos autos que realmente não chegou-se a concretizar a citação da parte requerida. Assim, diante de tudo exposto, nos termos do art. 1022, I a III e art. 1024, caput do CPC ACOLOHO OS EMBARGOS DECLARATORIOS para fins aprimorar e corrigir a contradição e na parte dispositiva da sentença, na parágrafo que se inicia com: Isento o autor desistente do pagamento; determino a modificação para que passe a constar a seguinte redação: Custas processuais, caso existente, deverão ser arcadas pela parte autora (Artigo 90 do CPC/2015). Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade. Mantenho os demais termos da sentença inalterados. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Dando-se baixa nesta fase do processo. Aguarde-se em secretaria o decurso do prazo para certificação do trânsito em julgado da sentença para certificação e baixa dos autos. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de fevereiro de 2022. SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00021293820088140201 PROCESSO ANTIGO: 200810014809 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Auto: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:MARIA ROSA PINHEIRO FERREIRA Representante(s): NILZA MARIA PAES DA CRUZ-DEF. PUBLICA (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM Representante(s): OAB 14410 - WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 23628 - ADONAY JUNIOR CUNHA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 16724 - ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 17618 - STELLA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 30926 - LUDMILLA OLIVEIRA DE LIMA (ADVOGADO) LITISDENUNCIADO:MARIO AUGUSTO ITO Representante(s): OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) OAB 11935 - JOSE MOURAO NETO (ADVOGADO) LITISDENUNCIADO:PEDRO PAULO ARRUDA Representante(s): OAB 2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 12123 - CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) LITISDENUNCIADO:CRISTINA LIMA Representante(s): OAB 2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 1601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 10317 - NAGIB JORGE HAGE JUNIOR (ADVOGADO) LITISDENUNCIADO:JOSE AUGUSTO PALHETA FERNANDES LITISDENUNCIADO:ROSANGELA BAIA BRITO Representante(s): OAB 7601 - MIGUEL BAIA BRITO (ADVOGADO) OAB 6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO (ADVOGADO) OAB 6428 - VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0002129-38.2008.8.14.0201 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AUTOR: MARIA ROSA PINHEIRO FERREIRA RÁU: UNIMED BELÉM E OUTROS DESPACHO Considerando as reiteradas declinações dos peritos nomeados, e considerando que este Juízo não possui listagem atualizada de profissionais médicos, com especialização em Patologia Clínica e Anatomopatologia, cadastrados para este tipo

de prestação de serviços, determino a expedição de ofício ao CR/PA (Conselho Regional de Medicina), a fim de que informe lista de profissionais com tal especialidade, em caráter de urgência. Com a resposta, retornem os autos conclusos para nomeação de perito. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de fevereiro de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00033387720128140201 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/02/2022 AUTOR:ITAU UNIBANCO SA Representante(s): OAB 16793 - RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO (ADVOGADO) OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) REU:WAGNER SOCORRO BATISTA GALVÃO Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) INTERESSADO:IRESOLVE CIJAVASA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 151.056-s - MAURICIO COIMBRA GULHERME FERREIRA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0003338-77.2012.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A EXECUTADO: WAGNER SOCORRO BATISTA GALVÃO DESPACHO 1.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª Temos que os fls. 172, IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A requer sua habilitação no polo ativo dos presentes autos como sucessor de ITAU UNIBANCO S/A. 2.ª Sucede que, a admissão da sucessora como parte ou assistente litisconsorcial da autora, não elide a legitimidade da autora da causa, logo, deve estar se manifestar sobre o ingresso de sua assistente na lide, para que não haja eventual prejuízo ao direito de crédito. 3.ª Destarte, intime-se ITAU UNIBANCO S/A, nos termos do Artigo 109, do CPC/15, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre tal pedido. 4.ª Transcorrido os prazos judiciais, com ou sem manifestação, devidamente certificado pela Secretaria Judicial desta vara, voltem os autos conclusos. 5.ª Intime-se e Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de fevereiro de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00058708220168140201 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022 REQUERENTE:B V FINANCEIRA S A C F I Representante(s): OAB 112409 - ALEXANDRE PASQUALI PARISE (ADVOGADO) OAB 155574 - GUSTAVO PASQUALI PARISE (ADVOGADO) OAB 4752 - PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (ADVOGADO) OAB 150060 - HUDSON JOSE RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 155574 - GUSTAVO PASQUALI PARISE (ADVOGADO) REQUERIDO:LUIS CARLOS AZEVEDO ALMEIDA. PROCESSO Nº. 0005870-82.2016.8.14.0201 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: B V FINANCEIRA EXECUTADO: LUIS CARLOS AZEVEDO ALMEIDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.ª Defiro o pedido formulado na petição fls. 128. Suspenda-se o processo, pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado da data da publicação da presente decisão, por força do Artigo 921, III do CPC/15. 2.ª Acautelem-se os autos em Secretaria e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nesse último caso devidamente certificado, voltem os autos conclusos. 3.ª Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de fevereiro de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci P R O C E S S O : 0 0 6 1 6 0 7 0 7 2 0 1 5 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:JHONNY DA SILVA SOUZA Representante(s): OAB 90323 - SABRINA BROGES (ADVOGADO) OAB 59945 - PATRICIA ALMEIDA MARTINS (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) PERITO:DRA FILOMENA BRANDAO BARROSO REBELLO. PROCESSO Nº. 0061607-07.2015.814.0201 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL AUTOR: JHONNY DA SILVA SOUZA RÁU: SEGURADORA LÁDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Trata-se de Embargos de Declaração de fls. 174/174-v, opostos pelo RÁU SEGURADORA LÁDER DOS CONSÁRCIOS DO SEGURO DPVAT em que se alega omissão na sentença de fls. 172/173 que extinguiu o processo por falta de interesse processual. Alega o embargante houve omissão na sentença referida quanto a não determinação de devolução do valor dos honorários periciais, pagos pelo RÁU, vez que a perícia não foi realizada. Vieram os autos conclusos. É o que importa relatar. DECIDO: Quanto aos Embargos de Declaração, temos como pressuposto a existência de obscuridade, omissão ou contradição. É certo que o inciso II do Artigo 1.022 evidencia que a omissão pode ensejar a apresentação dos embargos de declaração, tanto que assim preleciona: É suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento. Entende-se por omissão aquelas situações em que a decisão do juiz deixou de apreciar uma questão suscitada por qualquer das partes, que devem se pronunciar de ofício, e

em face disso, pode influenciar diretamente o entendimento de que se pretendia exprimir ou que não condiz, objetivamente, com os elementos constantes dos autos, e com a decisão proferida. Feita tal digressão, temos que as razões do embargante que alegam omissão merecem acolhimento uma vez que o depósito judicial dos honorários periciais foi devidamente realizado pelo réu, conforme comprovante de fls. 97/98, contudo, a perícia referente a estes não foi realizada. Destarte, por todo o acima exposto, nos termos do artigo 1022 e 1024 do CPC, acolho os embargos de declaração opostos pelo embargante, atribuindo-lhes efeitos modificativos como medida de aprimoramento da sentença de fls. 153. E, buscando aprimorar a decisão, determino que na referida sentença, acrescente-se após o parágrafo que se inicia com o seguinte parágrafo: Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de fevereiro de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

Ação Penal

Processo: 0818188-70.2021.8.14.0401

Réu: Gabriel Dias Chaves

ADVOGADO: Lucas Monteiro Cardoso - OAB/PA 26.317

ADVOGADO: Manoel Pinheiro Gonçalves Junior - OAB/PA nº 29.979

DECISÃO

1. Recebo o aditamento à denúncia (DOC. 44644198).
2. Cite-se o acusado, no local onde se encontra custodiado, acerca do aditamento à denúncia.
3. Sem prejuízo, designo o dia 15.02.2022 às 08h para o depoimento especial da vítima. Procedam-se as intimações necessárias.

Cumpra-se.

Icoaraci, 16.12.2021

CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO

Juíza de Direito.

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Nº 0002941-74.2019.8.14.0006

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**Denunciado(a)(s): JONE LUIZ SOUSA DOS SANTOS****Filiação:** MARIA LUCIANA SOUSA DOS SANTOS e AGENOR PINTO DOS SANTOS**Data de nascimento:** 24/12/1979**Último endereço:** RUA DOIS DE JUNHO, CONJUNTO JARDIM, QUADRA F, Nº 338, BAIRRO ÁGUAS BRANCAS, ANANINDEUA - PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica **INTIMADO(A)(S)** para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que não constituindo advogado particular **no prazo de 10 (dez) dias após sua intimação**, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INVESTIGADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à AUDIÊNCIA DE OITIVA ESPECIAL designada para o dia 09 de março de 2022, às 08horas30minutos, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 09 de fevereiro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

SENTENÇA

AÇÃO PENAL

AUTOS DO PROCESSO Nº 0015494-61.2016.8.14.0006

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: A. D. S. C.

DEFESA: DRA. LORENNA RAPHAELA VIEIRA LIMA DUARTE, OAB/PA Nº 20.985

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu denúncia em desfavor do acusado A. D. S. C. qualificado nos autos, imputando a esse a prática do crime do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90, fls. 02/04. Narra a inicial acusatória, em síntese, que no dia 18.08.2016, por volta das 18h15min, na Rua Pedreirinha, o denunciado, na companhia do adolescente V. de S. M., mediante uso de arma de fogo, abordou a vítima Nelson Pinheiro dos Santos, subtraindo-lhe a motocicleta Honda CG 150 Titan KS. Após o corrido, a vítima dirigiu-se à Delegacia e solicitou apoio da polícia, que seguiu para o local do fato e em diligências efetuaram a prisão do acusado e do adolescente, tendo a vítima os reconhecidos. A peça acusatória foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a inquérito policial. A Denúncia foi recebida. O imputado foi citado e apresentou Resposta a acusação. Em audiências de instrução e julgamento, foi produzida a prova requerida pelas partes e deferida pelo juízo. Encerrada a instrução processual e sem pedido de diligências, foram apresentadas alegações finais. O Ministério Público requereu a procedência da denúncia a resultar na condenação do acusado, nos termos da denúncia, fls. 121/124. Por seu turno, a defesa, fls. 127/130, requereu que a ação penal seja julgada improcedente para fins de decretar a absolvição do acusado, em atenção ao princípio do in dubio pro reo, nos moldes do art. 386, VII, do CPP. Alternativamente, requereu o afastamento da majorante do uso de arma de fogo. Requereu que fixe a pena no mínimo legal, pois todas as circunstâncias judiciais são favoráveis. Ainda, requereu que seja concedido o direito de o acusado recorrer em liberdade e o afastamento da reparação de danos, haja vista que a motocicleta foi recuperada. Por fim, requereu a gratuidade da justiça com isenção de dias multa e custas processuais, por se tratar de hipossuficiente nos termos da lei. Após, vieram os autos conclusos para prolação de sentença. O Réu encontra-se em liberdade. Relatado. DECIDO

Relatado. FUNDAMENTO E DECIDO. PRELIMINARES As condições da ação e os pressupostos processuais positivos estão presentes. O procedimento adotado corresponde ao que está previsto na lei para a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há preliminar a ser apreciada. MÉRITO. Imputa o Ministério Público ao acusado a prática do delito previsto no artigo art. 157, §2º, I e II, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90. A conduta típica do crime de roubo é subtrair, tirar, arrebatar coisa alheia móvel empregando o agente violência grave, ameaça ou qualquer outro meio para impedir a vítima de resistir. EM RELAÇÃO AO DELITO DE ROUBO. A materialidade encontra-se comprovada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, fl. 14 do IPL, Auto de Entrega, fl. 15 do IPL, bem como pela prova testemunhal, em especial a declaração da vítima na Delegacia de Polícia e em Juízo. A autoria criminosa também não enseja dúvidas, restou comprovada da mesma forma citada acima. Em Juízo, a vítima do crime de roubo Nelson Pinheiro declarou (fls. 119/120): Que foi vítima do assalto. Que eles puxaram uma arma e colocaram na cara da sua esposa e filho, lhe humilharam e levaram a sua moto. Que procurou a polícia e no outro dia recuperou a sua moto que estava escondida num terreno baldio. Que o depoente reconheceu os assaltantes. Que no assalto eles estavam com arma de fogo. Que eram dois e um deles, o menor, estava com a arma. Como cediço, em crimes contra o patrimônio, geralmente praticado às escondidas, as declarações da vítima possuem especial relevância, sendo dignas de credibilidade, mormente quando corroboradas pelo conjunto probatório, tal qual a hipótese dos autos. Confira-se: "A vítima é sempre pessoa categorizada a reconhecer o agente, pois sofreu o traumatismo da ameaça ou da violência, suportou o prejuízo e não se propõe a acusar um inocente, senão procura contribuir - como regra - para a realização do justo concreto". (REVISTA DOS TRIBUNAIS, volume 739, página 627). "... A palavra da vítima possui especial relevo na prova da autoria do roubo porque tais delitos ocorrem na clandestinidade...". (TJMG. Ap. Crim. n. 1.0153.05.044932-8/001. Relator: Desembargador Delmival de Almeida Campos. DO. 21/09/2007). A testemunha de acusação PM Euclides Aragão narrou (fls. 81/82): Que recorda. Que estava em patrulhamento. Que foram acionados por um cidadão dizendo

sobre sua moto roubada por duas pessoas e que sabia indicar o local. Que lá encontraram o réu e o menor na casa. Que a vítima apontou que quem estava com a arma era o menor. Que a vítima apontou também o réu aqui. Que levaram onde estaria a moto escondida. Que a vítima estava com a chave reserva. Que a vítima reconheceu ambos. Que a vítima disse que o menor estava com uma arma caseira. Que não acharam a arma na casa do adolescente. Que o adolescente disse que estaria com um colega. Que a vítima conheceu o réu, mas que o adolescente falou que o seu parceiro seria outro que mora em Marituba. Que não conhecia a vítima. Que a moto foi recuperada dentro do mato. O policial militar Diego Rodrigo disse o seguinte (fls. 81/82): Que recorda. Que estava em patrulhamento. Que foram acionados por um cidadão dizendo sobre sua moto roubada por duas pessoas e que sabia indicar o local. Que levou até a casa. Que lá encontraram o réu e o menor na casa. Que a vítima reconheceu os dois, inclusive o réu aqui presente. Que foi encontrada até a chave da moto. Que a vítima disse que teve uso de arma de fogo. Que não foi apreendida. Necessário anotar, ainda, que os depoimentos de policiais possuem a mesma credibilidade daqueles prestados por qualquer outra pessoa e, por isso, também podem ser considerados aptos para sustentar uma condenação, quando forem uníssomos e não paire nenhum indício que possa afastar a veracidade de suas afirmações, mormente quando em harmonia com as demais provas e confirmados em juízo, sob a garantia do contraditório. Veja-se: PROCESSO PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. CREDIBILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO. MATÉRIA RESERVADA PARA REVISÃO CRIMINAL. (...) 2. Tendo as instâncias ordinárias indicado os elementos de prova que levaram ao reconhecimento da autoria e, por consequência, à condenação, não cabe a esta Corte Superior, em habeas corpus, desconstituir o afirmado, pois demandaria profunda incursão na seara fático-probatória, inviável nessa via processual. (...) 4. Orienta-se a jurisprudência no sentido de que os depoimentos dos agentes policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, merecem credibilidade como elementos de convicção, máxime quando em harmonia com os elementos constantes dos autos. 5. Habeas corpus não conhecido. (STJ, HC n. 262.582/RS, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016) (ementa parcial). O adolescente W. de S. M. foi ouvido em Juízo e disse o seguinte (fls. 101/102): Que o réu não praticou o assalto. Que quem praticou esse assalto foi o depoente quando era menor, mais um outro irmão seu, que foi embora, e acha que já até morreu. Que foi o depoente e o Waldemir quem praticaram o assalto. Que chamou ele para praticar o assalto. Que a polícia o pegou e a vítima colocou o seu irmão como se tivesse praticado, porque tinha um outro parceiro seu. Que a polícia pegou o depoente no canto da rua, quando estava chegando em casa e a vítima o reconheceu. Que levaram o depoente com sua mãe, e o seu irmão ia saindo para trabalhar, aí botaram ele também, como se tivesse praticado o crime. Que respondeu por este crime enquanto era menor e ficou no CIAM por um mês e depois o colocaram em liberdade. Que Waldemir não é nenhum pouco parecido com o réu. Que as vítimas apenas lhe viram no dia. Que Waldemir não era seu irmão mesmo, mas apenas chama de irmão por ser parceiro. O acusado não foi ouvido em Juízo, por ser revel, fls. 119. Na Delegacia de Polícia, o acusado negou a prática do delito, fl. 09 do IPL. A defesa técnica busca a absolvição. O pedido, todavia, não merece guarida, haja vista que não apresentou provas que pudessem afastar ou ao menos fragilizar as acusações que pesam contra si. O adolescente/vítima do crime de corrupção de menor e, também, irmão do acusado prestou depoimento em Juízo buscando inocentá-lo, apontando outra pessoa como autor do delito. Todavia, não trouxe os autos qualquer elemento de existência dessa terceira pessoa, identificação, nome completo, foto... ou seja, essa pessoa não existe. Posto isso, não há dúvidas no cometimento do crime pelo acusado, haja vista que a vítima em Juízo narra os desdobramentos do fato, repetindo a prova produzida na fase policial, inclusive reconhecendo o acusado como o autor do crime. Ademais, os policiais responsáveis pela prisão do acusado declararam os detalhes da ocorrência. Ainda, é de se registrar que independentemente dos depoimentos policiais, a palavra da vítima dá suporte seguro para o édito condenatório. Portanto, os depoimentos estão harmônicos, coerentes e foram prestados de forma segura, interligados entre si, confirmando as imputações feitas na denúncia em relação ao acusado. Não havendo outro modo senão a resultar na condenação do réu. Por conseguinte, não há o que se falar em absolvição, conforme requereu a Defesa. Quanto as qualificadoras do crime de roubo: a) Aumento de pena do emprego de arma (art. 157, §2º, I, do CP, aplicável à época dos fatos). Aplica-se a causa de aumento de pena do uso de arma de fogo, pois as provas colhidas, em especial o testemunho da vítima, demonstram que o acusado e o outro agente estavam em poder de arma de fogo no momento da abordagem do assalto. Muito embora não tenha sido apreendida arma de fogo, a prova testemunhal é clara quanto o uso de arma de fogo na prática do roubo. Inclusive, a vítima declara que colocaram a arma na cara da sua esposa e do filho, a demonstrar o uso de arma de fogo na ação criminosa. É válido ressaltar que compartilho do entendimento que a

ausência de realização da apreensão/perícia não afasta a majorante em comento, porém, existindo outros elementos nos autos a comprovar a efetiva utilização da arma pelo agente, conforme se verifica limpidamente nos autos. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já manifestou o seguinte: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME PROBATÓRIO. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE FACA. FALTA DE APREENSÃO E PERÍCIA. DESNECESSIDADE. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVA DO EFETIVO USO DA ARMA. (...) 3. Não há obstáculo à incidência da causa de aumento do emprego de arma a falta de apreensão da faca, de uso atestado pela palavra da vítima. 4. Habeas corpus não conhecido. (HC 214.150/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 25/02/2016) grifei As provas produzidas nos autos são contundentes em comprovar o uso de arma de arma de fogo na ocorrência dos crimes de roubo. b) Aumento de pena do concurso de pessoas (art. 157, §2º, II, do CP). Quanto a qualificadora de concurso de pessoas, tenho que a prova oral colhida revela nitidamente que na ação criminosa estava o acusado e o adolescente identificado nos autos. Assim, o concurso de pessoas está absolutamente caracterizado, visto que a vítima foi contundente a participação de outros agentes na ação criminosa. Cumpre ainda observar que, este Juízo entende que o acusado e o comparsa são cúmplices ao mesmo nível e grau pelo inequívoco reconhecimento do concurso de agentes, recaindo-lhes, por igual, o princípio da responsabilidade solidária. Assim, a autoria resta provada e sobejamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas, analisadas em cotejo, completam-se sem quaisquer discrepâncias e harmonizam-se com as demais provas produzidas. Assim, considera-se provada a circunstância prevista no art. 157, § 2º, II do CP. EM RELAÇÃO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. A materialidade restou comprovada pelo Documento de Identidade do adolescente V. de S. M. juntada à fl. 17 do IPL., demonstrando que possuía 17 anos à época dos fatos. Quanto à autoria, o adolescente foi ouvido em juízo, confirmando a sua participação na empreitada delituosa. Da mesma forma, em Juízo, as vítimas e as demais testemunhas confirmam a corrupção do adolescente, o qual participou da prática do crime de roubo. Compartilho o entendimento consolidado nos tribunais superiores, que o crime de corrupção de menores é de natureza formal e, como tal, basta que o maior imputável esteja acompanhado de um menor no momento do cometimento da infração penal - ou que, evidentemente, o induza a praticá-la - para restar configurada a corrupção do menor. Desnecessária, portanto, que haja a efetiva demonstração do desvirtuamento do menor. Neste contexto, insere-se também o menor já corrompido, devendo, assim, o maior que promove nova reinserção do menor no submundo do crime ser punido de igual forma. Cumpre esclarecer que adoto tal posicionamento, por entender que a argumentação de que o crime não se consuma caso o menor já tenha sido corrompido, por ter praticado algum ato delituoso, não tem o condão de se sobrepor à finalidade da norma, que é a de impedir a entrada ou o retorno de menores à criminalidade por meio da punição severa do imputável que o ludibria, com vistas a obter a sua colaboração para a prática do ilícito penal. Como cediço, cuida-se de crime de perigo abstrato, sendo certo que o bem jurídico tutelado pela norma - art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - está relacionado à defesa da formação e da integridade moral da criança e do adolescente. A norma penal incriminadora pretende impedir tanto o ingresso quanto a permanência do menor na seara infracional e a conduta do adulto que o reinsere no submundo do crime implica a criação de novo risco ao bem jurídico tutelado. Trata-se, portanto, reitero-se, de crime formal, sendo suficiente para sua configuração que o maior imputável esteja acompanhado de um menor no momento do cometimento da infração penal - ou que o induza a praticá-lo -, sendo desnecessário que haja a efetiva demonstração do desvirtuamento do menor ou a comprovação de que este tenha agido por sua própria vontade. Tal entendimento está de acordo com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, uma vez que estando o menor ainda na fase de sua formação moral, não há argumento bastante para justificar a conclusão de que já se encontra corrompido. Também a orientação do Enunciado da súmula nº. 500 do Superior Tribunal de Justiça aponta no sentido de que para a configuração do delito não se exige que seja a primeira incursão do menor pelo mundo do crime, sendo suficiente a presença do imputável no momento da prática do delito. Confira-se o verbete: Súmula 500 - A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. (Súmula 500, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJ 28/10/2013). Observo que as duas Turmas do Supremo Tribunal Federal também já se manifestaram da mesma forma, cito o seguinte acórdão: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. 1. CORRUPÇÃO DE MENORES. 1. ART. 244-B DA LEI N. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). NATUREZA FORMAL. 2. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E DE PERÍCIA DA ARMA PARA A COMPROVAÇÃO

DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. PRECEDENTES. 1. O crime de corrupção de menores é formal, não havendo necessidade de prova efetiva da corrupção ou da idoneidade moral anterior da vítima, bastando indicativos do envolvimento de menor na companhia do agente imputável. Precedentes. 2. A decisão do Superior Tribunal de Justiça está em perfeita consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 3. São desnecessárias a apreensão e a perícia da arma de fogo empregada no roubo para comprovar a causa de aumento do art. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal, pois o seu potencial lesivo pode ser demonstrado por outros meios de prova. Precedentes. 4. Recurso ao qual se nega provimento. (STF, RHC 111434, Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 03/04/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-074 DIVULG 16-04-2012 PUBLIC 17-04-2012). Assim, restando demonstrado nos autos que o réu em companhia do ora menor, praticou o delito de roubo em tela, tendo ficado sobejamente demonstrada a efetiva participação deste último na prática criminosa, deve o acusado ser condenado também pelo delito previsto no art. 244 - B do ECA. DISPOSITIVO. Ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu A. D. S. C. como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal, bem como, nas sanções do delito previsto no art. 244 - B do ECA. DOSIMETRIA DA PENA. DELITO DE ROUBO. Culpabilidade em grau normal, pois as provas dos autos não revelaram intensidade de dolo acima da média. Os antecedentes criminais devem ser considerados favoráveis, pois nos autos não há registro de condenação criminal anterior transitado em julgado. Conduta social que deve ser considerada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo). Personalidade reputada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo). O motivo do crime deve ser considerado favorável ao réu, haja vista que não foi identificada outra motivação além do proveito econômico. Porém, tal circunstância já é inerente ao tipo penal, sendo vedada sua inclusão nesta fase da dosimetria, pois representaria bis in idem. As circunstâncias do delito são desfavoráveis ao imputado, pois nos autos há prova de que este agiu com audácia acima da média, eis que praticou o delito em concurso de pessoas, sendo 02 agentes, fato que implica audácia acima da média. Importante registrar que faço uso nesse momento da dosimetria da pena do aumento de pena de concurso de pessoas. Quanto às consequências do delito em relação à vítima, devem ser consideradas favoráveis ao acusado, pois inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a realização da conduta ilícita, sendo a valoração neutra, conforme precedentes reiterados do STJ. Desta feita, tendo em vista a existência de 01 (uma) circunstância desfavorável, fixo a pena base em 04 anos e 09 meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa. Inexistem agravantes e atenuantes. Na etapa derradeira, ausente causas de diminuição da pena, presente, entretanto, a majorante do uso de arma de fogo, prevista no inciso I, do §2º, do artigo 157, do CP, (vigente à época do fato e mais favorável ao réu) razão pela qual, aumento a reprimenda em 1/3 (um terço).

ASSIM, RESTA A PENA DO CRIME DE ROUBO EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E O PAGAMENTO DE 70 (SETENTA) DIAS-MULTA. DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENOR. Culpabilidade em grau normal, pois as provas dos autos não revelaram intensidade de dolo acima da média. Os antecedentes criminais devem ser considerados favoráveis, pois nos autos não há registro de condenação criminal anterior transitado em julgado. Conduta social que deve ser considerada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo). Personalidade reputada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo). O motivo do crime deve ser considerado favorável ao réu, haja vista que não foi identificada outra motivação além do proveito econômico. Porém, tal circunstância já é inerente ao tipo penal, sendo vedada sua inclusão nesta fase da dosimetria, pois representaria bis in idem. As circunstâncias do delito são favoráveis ao imputado, pois não prova nos autos de que este agiu com audácia acima da média. Quanto às consequências do delito em relação à vítima, devem ser consideradas favoráveis ao acusado, pois inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a realização da conduta ilícita, sendo a valoração neutra, conforme precedentes reiterados do STJ. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, nenhuma delas desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Inexistem agravantes ou atenuantes a considerar. Ausente causas de aumento e diminuição da pena. RESTANDO ASSIM A PENA EM DEFINITIVO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. PRESCRIÇÃO DA PENA EM CONCRETO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. Compulsando os autos, verifico entre as datas do recebimento da denúncia (13.09.2016, fl. 05) e da presente sentença (13.12.2021), transcorreu período superior há 04 anos, lapso de tempo a se atingir o prazo prescricional, razão pela qual a pena concretizada nesta sentença está prescrita para o crime de corrupção de menores, com base no artigo 109, VI c/c com o art. 110, todos do Código Penal. Posto isto, com fundamento no art. 107, IV, do CP c/c art. 61, CPP, DECLARO extinta a punibilidade do denunciado A. D. S. C. , qualificado

e/ou identificado nos autos, relativamente a tão-somente ao crime de corrupção de menores, art. 244 *ç* B, da Lei nº 8.069/90. CUMPRIMENTO DE PENA E REGIME PRISIONAL. Com base nos arts. 33, § 2º, b, do CP, levando em consideração a pena aplicada, sendo 06 anos e 04 meses de reclusão, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, a partir do trânsito em julgado desta sentença, ficando a cargo do Juízo da Execução Penal e SEAP. DETRAÇÃO. Deixo de realizar a detração, tendo em vista que não haveria qualquer alteração no regime inicial de cumprimento de pena, mesmo com a computação do tempo de prisão provisória. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SURSIS. Em virtude do quantum de pena aplicável, bem como pelo delito ter sido prática com grave ameaça, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e a suspensão condicional da pena mostram-se incabíveis, a teor do art. 44 e art. 77, ambos do CP. CUSTAS. Considerando o requerido pelo acusado quanto a justiça gratuita com isenção de dias-multa e custas processuais. Considerando, ainda, que esse não apresentou nenhum documento probante de sua suposta pobreza (comprovante de renda, contracheque, declaração de imposto de renda), INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA e com esteio no art. 804 e 805 do CPP, além da Lei Estadual 8.328/15, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, que compreende em taxa judicial, despesas processuais e outros atos, ficando o acusado advertido que em caso de não pagamento o crédito será encaminhado para procedimento de cobrança extrajudicial ou inscrição em dívida ativa, sofrendo atualização monetária e incidência dos demais encargos legais. SITUAÇÃO PRISIONAL. Na hipótese de interposição de recurso pelo acusado, permito que este permaneça em liberdade, pois se encontram desta forma nesta fase processual e não há notícia de que tenham dado causa à ocorrência de fato que se amolde às hipóteses do art. 312 do CPP. DISPOSIÇÕES FINAIS. Em decorrência, cumpram-se, DE IMEDIATO, as seguintes determinações: 1. A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA DO NECESSÁRIO; 2. publique-se, registre-se e intime-se; 3. dar ciência ao Ministério Público; 4. intimar a Defesa, via DJe; 5. havendo interposição de recurso, certificar a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após remeter os autos ao Egrégio TJ/PA; 6. ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, adotar as seguintes providências: 6.1. comunicar à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação de Belém - PA (CF/1988, art. 15, III, CPP, art. 809, § 3º e CNJ, Resolução nº 113); 6.2. remeter os autos à UNAJ para o cálculo das custas processuais penais e após, INTIMESE o condenado para recolhê-las, no prazo de 15 dias, com a advertência de que na hipótese de não pagamento no prazo legal, o crédito correspondente será encaminhado para procedimento de cobrança extrajudicial ou inscrição em dívida ativa, sofrendo atualização monetária e incidência dos demais encargos legais (art. 46, caput, da Leiº 9.217/2021), ficando autorizado o arquivamento definitivo do processo, com a instauração de procedimento administrativo de cobrança (§ 2º, art. 46), que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) anos da data do arquivamento de que trata o § 2º (§ 3º, art. 46). 6.3. expedir mandado de prisão por sentença condenatória definitiva, lançando-o no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça, para o cumprimento da pena no regime semiaberto, devendo constar expressamente no mandado a determinação para que, no momento de seu cumprimento, o preso seja apresentado em até 24 horas a este juízo para realização de audiência de custódia (RCL 29303 AGR-EXTNTERCEIRA / RJ); 6.4. expeça-se ofício ao Instituto de Identificação Criminal, encaminhando a Guia de Recolhimento; 6.5. arquivar, fisicamente e via LIBRA A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ananindeua (PA), 13 de dezembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Criminal Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

JUIZ: LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO

PROCESSO: 0000857-60.2015.8.14.0097. Ação: Negativa de Débito c/c Reparação de Danos. Requerente: Cleber Silva Siqueira (Advs. Helaine Lopes Strzalkowski, OAB/PA nº 18538 e Matheus Maon Medeiros de Andrade Nobre, OAB/PA nº 22992). Requeridos: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (Adv. Pollyana de Souza Macedo, OAB/PA nº 12581), BANCO ITAUCARD S/A (Adv. Giovanny Michael Vieira Navarro, OAB/PA nº 12479) e ITAU UNIBANCO S.A. DESPACHO/DECISÃO. R.H. Diante da certidão de fls. retro, PROCEDA-SE a inclusão das requeridas sucumbentes em dívida ativa estadual ou se o caso instaure o PAC para cobrança das custas atualizadas. ARQUIVEM-SE NOVAMENTE independente de nova conclusão.

PROCESSO: 0010960-92.2016.8.14.0097. Ação: Cobrança. Requerente: SILLENE B E MARTINS ç ME R.L.: Sillene Benedita Esteves Martins (Adv. Emanuelle Lobato Sampaio, OAB/PA nº 17281). Requerida: Aldenora de Nazare do Amaral Travassos. DESPACHO/DECISÃO. R.H. Considerando que a parte ré sucumbente é assistida pela Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme denoto de fls. 61 e s.s., DEFIRO a parte ré os benefícios da justiça gratuita, isentando a parte ré do pagamento das custas processuais, considerando ainda a possibilidade de ocorrência da prescrição para sua cobrança. ARQUIVEM-SE NOVAMENTE independente de nova conclusão.

PROCESSO: 0006533-23.2014.8.14.0097. Ação: Inventário. Requerentes: A.C.N.A. & OUTROS (Advs. Mariana Moreira da Silva Martins Matos, OAB/PA nº 20556 e Luiz Paulo Santos Martins, OAB/PA nº 30016). Interessado: ESTADO DO PARÁ ç FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DESPACHO/DECISÃO. R.H. Defiro o pedido. Vista em Secretaria. Após, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE independente de nova conclusão.

PROCESSO: 0070656-93.2015.8.14.0097. Ação: Busca e Apreensão. Requerente: Rosivaldo Brito Tavares. Requerido: Ernane. DESPACHO/DECISÃO. R.H. Considerando a informação exarada pela UNAJ e ainda verificando que não há como identificar precisamente o réu, especialmente em relação ao número do seu CPF, considerando ainda o tempo decorrido desde a propositura da ação, quase 07 anos, DETERMINO o cancelamento da cobrança das custas processuais, mesmo porque o prazo prescricional para sua cobrança, 05 anos, também se esvaiu. À UNAJ para as providências quanto ao cancelamento do boleto e baixa no sistema. ARQUIVEM-SE NOVAMENTE independente de nova conclusão.

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.**

PROCESSO Nº 00075355220198140097 ; **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI** ; **HOMICÍDIO QUALIDADE** ; **RÉU: DHON MÁRCIO DA SILVA BARBOSA** ; **VÍTIMA: C.D.N.D.S.S. (ADV. MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO OAB/PA 17854)** ; **DESPACHO: RH 1** - Tratando-se o requerente um dos legitimados previstos no artigo 268 do Código de Processo Penal, encontrando-se o mesmo assistido por advogada munida de procuração, homologo a manifestação de fl. 351, para DEFERIR o PLEITO DE HABILITAÇÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. DETERMINO à Secretaria deste Juízo, fazer as anotações necessárias no sistema LIBRA, quanto ao cadastro da advogada Martha Pantoja Assunção, OAB/PA nº 17.854. 2 ; Vistas dos autos à Defensoria Pública, a fim de se manifestar sobre a certidão de fl. 354. Cumpra-se.

PROCESSO Nº 00032699520148140097 ; **AÇÃO PENAL** ; **FURTO** ; **DENUNCIADO: JEAN GHYBSON DOS SANTOS FURTADO (ADV. JOSE RUBENILDO CORREA OAB/PA 9579)** ; **SENTENÇA: 1** ; **RELATÓRIO** Tratam os presentes autos de ação penal pública incondicionada, promovida pelo Ministério Público contra JEAN GHYBSON DOS SANTOS FURTADO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 157, § 4º, II, CPB. A denúncia foi recebida no dia 21.07.2014 (fls. 09/10). O réu foi citado (fl. 13). A resposta à acusação do réu foi apresentada às fls. 16/18. No dia 01.09.2021 foi realizada a audiência de instrução e julgamento (fls.45/46), na qual procedeu-se a oitiva de 2 testemunhas da acusação e o interrogatório dá ré. Em seus memoriais tanto o Ministério Público quanto a defesa pugnam pela absolvição. É o relatório. DECIDO. 2 ; **FUNDAMENTAÇÃO** Em relação ao crime imputado aos denunciados, verifico não haver provas aptas para suportar um decreto condenatório. É cediço que as Cortes Superiores entendem pela impossibilidade de condenação com base em provas colhidas exclusivamente na fase inquisitorial, salvo quando cautelares, antecipadas ou não repetíveis. Até mesmo o parquet que é o dominus liti posicionou-se pela não condenação, por entender que não há provas suficientes nos autos. Destarte, não resta alternativa a este Magistrada que não seja pela absolvição por insuficiência de provas. 3 - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, absolvo JEAN GHYBSON DOS SANTOS FURTADO das imputações referentes ao delito previsto no art. 157, § 4º, II, CPB, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, conforme fundamentação alhures. Deixo de determinar a expedição de alvará de soltura, pois não há notícia de que o acusado se encontra preso por este processo. P.R.I. Ciência ao MP. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, e por ordem do Juízo, esteja DRA VERENA LUCIA CORECHA DA COSTA, OAB/AP 1995, advogada de Jucinei Bezerra Almeida, réu na Ação Penal, processo nº 0001528-77.2012.814.0133 (Vara Criminal de Marituba/PA) para APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Marituba, 10/02/2022.

KELTON SILVA DA SILVA

Diretor de Secretaria

RESENHA: 10/02/2022 A 10/02/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00103958320178140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/02/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLÍCIA CARLOS EDUARDO CARVALHO DE MATTOS VIEIRA DENUNCIADO: ITALO PINHO NEVES Representante(s): OAB 18934 - WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO) OAB 20087 - EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES (ADVOGADO) OAB 20688 - HESI ROSARIO SILVA (ADVOGADO) OAB 22229 - WOTSON VALADÃO DE MOURA (ADVOGADO) OAB 21450 - MARIA CECILIA SILVA SALLES (ADVOGADO) OAB 1705 - OSVALDO JESUS SERRAO DE AQUINO (ADVOGADO) DENUNCIADO: IVO DAS NEVES SILVA JUNIOR Representante(s): OAB 18934 - WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO) OAB 20087 - EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES (ADVOGADO) OAB 20688 - HESI ROSARIO SILVA (ADVOGADO) OAB 22229 - WOTSON VALADÃO DE MOURA (ADVOGADO) OAB 21450 - MARIA CECILIA SILVA SALLES (ADVOGADO) DENUNCIADO: JOSE LAURENO DA SILVA LEMOS Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO: LAURIETH BARROS LEMOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) OAB 957 - ULYSSES EDUARDO CARVALHO DOLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 7698 - ROBERIO ABDON D OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 16487 - IVAN LIMA DE MELLO (ADVOGADO) OAB 18198 - JORGE VICTOR CAMPOS PINA (ADVOGADO) OAB 18458 - RAONY MICCIONE TORRES (ADVOGADO) OAB 18417 - PAULO VITOR NEGRAO REIS (ADVOGADO) OAB 23537 - FRANCESCO FALES DE CANTUÁRIA (ADVOGADO) DENUNCIADO: ILMARA AZEVEDO CAMPOS Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) OAB 19985 - PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO: DEBORA RAQUEL FONTEL REIS Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) OAB 7039 - ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17032 - IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA (ADVOGADO) OAB 18417 - PAULO VITOR NEGRAO REIS (ADVOGADO) OAB 19681 - RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (ADVOGADO) DENUNCIADO: ITELMAR BARRONCAS GONZAGA Representante(s): OAB 13055 - ENALDO FERREIRA BRITO (ADVOGADO) OAB 4394 - LUCAS MARTINS FILHO (ADVOGADO) OAB 7932 - MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 18450 - ANDRE JILVAN RODRIGUES FAUSTINO (ADVOGADO) OAB 24339 - LARISSA RAQUEL DE SOUSA BARRONCAS (ADVOGADO) OAB 27349 - PABLO MORYSON MASTOP DO REGO (ADVOGADO) DENUNCIADO: GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA Representante(s): OAB 7710 - JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 6987 - SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR

(ADVOGADO) OAB 18338 - EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 25396 - GABRIELA DUARTE SCHALKEN (ADVOGADO) OAB 23313 - BRENDA ARAUJO TAVARES SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:SEBASTIAO DE SOUSA MAIA Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO:FLAVIO JOSE BORGES Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) OAB 17227 - ANA CARLA CORDEIRO DE JESUS (ADVOGADO) OAB 18417 - PAULO VITOR NEGRAO REIS (ADVOGADO) OAB 18722 - ANANDA CAROLINA CORDEIRO DE JESUS (ADVOGADO) OAB 18823 - JOSE LUIZ DE ARAUJO MINDELLO NETO (ADVOGADO) OAB 20818 - MARIO RENAN CABRAL PRADO SA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando a retomada gradual das audiências de réus soltos e a necessidade de readequação de pauta, tenho por bem designar a audiência para o dia 01.11.2022 as 09H00. INTIMEM-SE os acusados e as testemunhas. Caso seja necessário, expeça-se precatória devendo os juízes deprecados disponibilizarem o necessário para a participação dos acusados e/ou testemunhas via instrumento de videoconferência. O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÇÃO/ REQUISIAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO. Marituba (PA), 10 de fevereiro 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba Página de 1 Fórum de: MARITUBA Email: 1crimmarituba@tjpa.jus.br Endereço: Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536 CEP: 67.200-000 Bairro: CENTRO Fone: (91)3299-8800 PROCESSO: 00112165320188140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Tipo: Inquérito Policial em: 10/02/2022 REQUERENTE:DELEGACIA DIVISAO DE HOMICIDIOS REGIAO METROPOLITANA VITIMA:J. A. S. DENUNCIADO:ARTHUR RINALDO CORDEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 11216 - JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:GELIELTON GUIMARAES DANTAS Representante(s): OAB 26578 - MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:RAFAEL LIMA DO AMARAL Representante(s): OAB 19592 - JOSUE SAMIR CORDEIRO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 8673-E - ICELLY CRISTINA DA ROSA CÂMARA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando a retomada gradual das audiências de réus soltos e a necessidade de readequação de pauta, tenho por bem designar a audiência para o dia 01.09.2022 as 09H00. INTIMEM-SE os acusados e as testemunhas. Caso seja necessário, expeça-se precatória devendo os juízes deprecados disponibilizarem o necessário para a participação dos acusados e/ou testemunhas via instrumento de videoconferência. O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÇÃO/ REQUISIAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO. Marituba (PA), 10 de fevereiro 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba Página de 1 Fórum de: MARITUBA Email: 1crimmarituba@tjpa.jus.br Endereço: Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536 CEP: 67.200-000 Bairro: CENTRO Fone: (91)3299-8800

AÇÃO PENAL

Processo n. Processo: 00015515220148140133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): A. S. B. P.

Advogado(a)(s): Dr. JOSE RUBENILDO CORREA, OAB/PA 9579

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a) advogado(a) do(a) denunciado(a) acerca da audiência de instrução designada para o dia 16.03.2022, às 12h45, nos autos acima epigrafado, neste juízo. Outrossim,

deve o patrono do réu se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, acerca do endereço da testemunha não localizada, conforme documento de fl.113 dos autos acima epigrafado.

Marituba, 10/02/2022.

ROSELENE ARNAUD GARCIA

Auxiliar Judiciário

PROCESSO: 0000747-95.2011.8.14.0133

RÉU: ELVIS LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DRA. YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA, OAB/PA 32113

DR. LUIZ ARTHUR PARACAMPOS RIBEIRO, OAB/PA 32112

DECISÃO

1. Nos termos do art. 593 do CPP, recebo o recurso de apelação, já que interposto tempestivamente.
2. Vistas à Defesa para apresentação das Razões no prazo legal. Após, vistas ao apelado para contrarrazoar, nos termos do art. 600, do CPP.
3. Oferecidas as contrarrazões ou ultrapassado o prazo destas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as nossas homenagens, de acordo com o art. 601, do CPP.

Cumpra-se.

Marituba, 21 de janeiro de 2022

AGENOR DE ANDRADE

Juiz de Direito

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ANTONIO DA SILVA GONÇALVES e DILMA SANTANA CORDEIRO. Ele solteiro, Ela solteira.

BRUNO ALESSANDRO DA SILVA PEGADO e YONE YASMIN LOBATO CARDOSO. Ele divorciado, Ela solteira.

DANIEL SILVA DE SOUZA e LEIDIANI DA SILVA PINHEIRO. Ele solteiro, Ela solteira.

NILTON PAULO DA SILVA VIEIRA e AILA CASTRO SOUZA. Ele solteiro, Ela solteira.

ROBERTO CESAR BARROS GONZAGA e GEIDE SILVEIRA ARAGÃO. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 10 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. EMANUEL LOPES LEÃO e CILENE DA SILVA PAIVA. Ele é viúvo e Ela é solteira.

2. LUCIANO CORRÊA FARIAS e ROSEANE GARCIA LISBOA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. INOCENCIO RENATO GASPARIM e ANGELICA BITTENCOURT GALIZA. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 09 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS ; CARTÓRIO 4º OFICIO

Faço saber por lei que pretendem se casar:

GABRIEL MAX DIAS DA SILVA e ISADORA ARAÚJO SOUSA AMBOS SOLTEIROS

DAVI DOS SANTOS OLIVEIRA ele e divorciado e JULIANA DE JESUS ela e solteira

Eu, Elyzette Mendes Carvalho, Oficial do Cartório do 4º Ofício, Comarca de Belém, Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém 10 de fevereiro de 2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ROMILDO DE OLIVEIRA PINHEIRO e ERICA DE NAZARÉ MARÇAL ELMESCANY. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
2. JADSON DE JESUS DIAS RIBEIRO e GLEYCE STÉFFANI MELO RABELO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. MARCOS NICOMEDES MONTEIRO LEON e ANTONIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar. Belém/PA, 10 de fevereiro de 2022.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

RESENHA: 09/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR - VARA: VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR PROCESSO: 00003542620128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220003474 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO:JAILSON RODRIGUES CORREA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) ENCARREGADO:CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA DENUNCIADO:MARCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) VITIMA:E. PROMOTOR:ARMANDO BRASIL TEIXEIRA. Ã- CERTIDÃO Certifico, atravÃs das atribuiÃs que me sÃo conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados Ã Central de MigraÃs da Vara Ãnica da JustiÃa Militar. O referido Ã verdade e dou fÃ. BelÃm, 09 de fevereiro de 2022. LetÃcia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃa Militar PROCESSO: 00005479420048140017 PROCESSO ANTIGO: 200420000636 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 AUTOR:JUSTICA PUBLICA REU:GERALDO ARAUJO OLIVEIRA Representante(s): OAB 18605 - MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:C. P. T. PROMOTOR:PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. Ã- CERTIDÃO Certifico, atravÃs das atribuiÃs que me sÃo conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados Ã Central de MigraÃs da Vara Ãnica da JustiÃa Militar. O referido Ã verdade e dou fÃ. BelÃm, 09 de fevereiro de 2022. LetÃcia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃa Militar PROCESSO: 00005531920108140200 PROCESSO ANTIGO: 201020004903 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 VITIMA:M. R. C. S. ENCARREGADO:JUNIEL COSTA MACIEL DENUNCIADO:JAMILTON FERREIRA CARRERA. Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÃ MILITAR DO ESTADO DO PARÃ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista JudiciÃria da JustiÃa Militar do Estado do ParÃ, usando das atribuiÃs que lhe sÃo concedidas por lei e considerando o teor do provimento nÂº 006/2006- CJRMB, art.1Âº, Â§1Âº, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria hÃ mais de 100 dias e atÃ o momento nÃo foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devoluÃs dos autos. BelÃm, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, BelÃm/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÃ 91 32229667 PROCESSO: 00009745720208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA Representante(s): OAB 11216 - JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. ATO ORDINATÁRIO De ordem do MM. Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da JustiÃa Militar Estadual, procedo Ã intimaÃs do Advogado, Dr. JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO, OAB/PA 11.216, para que, no prazo mÃximo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva a este JuÃzo os autos processuais nÂº. 0000974-57.2020.814.0200, em que figura como AUTOR LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA. BelÃm, 08 de fevereiro de 2022. LetÃcia Costa Leonardo Diretora da Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃa Militar P R O C E S S O : 0 0 0 1 0 7 2 7 6 2 0 1 9 8 1 4 0 2 0 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 ENCARREGADO:GLAUCO COIMBRA MAIA DENUNCIADO:MARCOS VIEIRA LIMA Representante(s): OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEAO (ADVOGADO) OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . Ã- CERTIDÃO Certifico, atravÃs das atribuiÃs que me sÃo conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados Ã Central de MigraÃs da Vara Ãnica da JustiÃa Militar. O referido Ã verdade e dou fÃ. BelÃm, 09 de fevereiro de 2022. LetÃcia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃa Militar PROCESSO: 00011723120198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 ENCARREGADO:CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO DENUNCIADO:EDILENO ALMEIDA BARBOSA DENUNCIADO:JORGE

RODRIGUES TRINDADE DE SOUZA DENUNCIADO:SAULO DE TARSO LEAL ARAUJO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. **Ã- CERTIDÃO** Certifico, atravÃ©s das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados Ã Central de MigraÃ§Ã£o da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 09 de fevereiro de 2022. LetÃ-cia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar **PROCESSO: 00011943620128140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Auto de PrisÃo em Flagrante em: 09/02/2022 DENUNCIADO:JOSE FLAVIO DOS SANTOS VIANA Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 27634 - JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. ENCARREGADO:HAMILTON MATOS ARAUJO DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO QUEIROZ Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 27634 - JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) DENUNCIADO:DÃRIO JOSÃ DO CARMO DIAS Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 27634 - JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) . **Ã- CERTIDÃO** Certifico, atravÃ©s das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados Ã Central de MigraÃ§Ã£o da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 09 de fevereiro de 2022. LetÃ-cia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar **PROCESSO: 00012736820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 09/02/2022 ENCARREGADO:IVAN JOSE ALEIXO DA SILVA DENUNCIADO:MARCIO JOSE ALVES DA SILVA DENUNCIADO:LUIZ DE FRANCA SILVA DA SILVA DENUNCIADO:CARLOS ANDRE DE AMORIM ROSA VITIMA:R. H. O. L. . **Ã- CERTIDÃO** Certifico, atravÃ©s das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados Ã Central de MigraÃ§Ã£o da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 09 de fevereiro de 2022. LetÃ-cia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar **PROCESSO: 00017079120188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: AÃo Penal Militar - Procedimento OrdinÃrio em: 09/02/2022 ENCARREGADO:MARCOS VINICIUS DE SOUZA BRASIL DENUNCIADO:ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): FABIO PIRES NAMEKATA (DEFENSOR) VITIMA:T. R. B. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. **Ã- CERTIDÃO** Certifico, atravÃ©s das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados Ã Central de MigraÃ§Ã£o da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 09 de fevereiro de 2022. LetÃ-cia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar **PROCESSO: 00017286720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos InvestigatÃrios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:CARLOS EMILIO DE SOUSA FERREIRA INDICIADO:MARIO NAZARENO SILVA JUNIOR VITIMA:A. C. O. E. . **Ã Ã PODER JUDICIÃRIO Ã Ã Ã Ã Ã Ã JUSTIÃA MILITAR DO ESTADO DO PARÃ CERTIDÃO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã** Carolina Abreu Silva, Analista JudiciÃria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o concedidas por lei e considerando o teor do provimento nÂº 006/2006-CJRMB, art.1Âº, Â§1Âº, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria hÃj mais de 100 dias e atÃ© o momento nÃ£o foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devoluÃ§Ã£o dos autos. BelÃ©m, 17 de janeiro de 2022. **Ã Ã Ã Ã Ã** Carolina Abreu Silva********

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00017653620148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 ENCARREGADO:MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES DENUNCIADO:SILVIO ANDRE ALVES DE SOUSA Representante(s): FABIO PIRES NAMEKATA - DEFENSOR PÚBLICO (DEFENSOR) DENUNCIADO:LEONARDO FERNANDES DE LIMA Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOHN RANISON DE CASTRO SILVA Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ZENITO DIAS PINHEIRO Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. P. S. VITIMA:A. S. S. . ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL SERVINDO COMO DECISÃO NÂ° do Processo NÂ° 00017653620148140200 ArgÃ£o: CPJ PM Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA Data: 09/02/2022 Hora: 10h. Juiz-Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS MAJ QOPM DENISON CAVALCANTE DE SOUZA CAP QOPM JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA 2Â° TEN QOPM JOSINEIA MARTINS PEREIRA MARTINS 2Â°TEN QOPM JAMILLE CHAVES DE LEMOS Â Promotor: Dr. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA Acusado: JOHN RANISON DE CASTRO SILVA Advogado: Dr. JOÃO PAULO DUTRA OAB/PA 18.859, Presentes o Juiz de Direito (virtualmente), o Representante do Ministério Público Militar (virtualmente), os acusados (virtualmente) e seus advogados (virtualmente), foi iniciado o julgamento, Foi dada a palavra ao MPM, que ratificou as alegações escritas que constam nos autos do processo, manifestando pela extinção do processo por morte em relação ao acusado JOHN RANISON DE CASTRO SILVA. Foi dada a palavra a defesa do acusado que se manifestou como o MPM. O M.M Juiz presidente votou no sentido de extinguir do processo em relação ao acusado JOHN RANISON DE CASTRO SILVA por morte, conforme demonstrado nas fls.298 - atestado de óbito, com fundamento no art. 123, I do CPM. O conselho acompanhou de forma unânime. A sessão de julgamento foi gravada por meio audiovisual (sistema Teams Microsoft), tendo sido dispensada a assinatura física da ata. E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberações ocorridas em audiência. Eu, Carolina Abreu Silva, Analista Judiciário. PROCESSO: 00020265920188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO:MARTINDALVO PESSOA LOPES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:V. N. I. . Â P O D E R J U D I C I Á R I O Â Â Â Â Â Â J U S T I Á A M I L I T A R D O E S T A D O D O P A R Á C E R T I D Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1Â°, Â§1Â°, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00021911420158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 ENCARREGADO:CLEBER ALCIR TAVARES BAIA DENUNCIADO:JEDALIAS BARATA MONTEIRO Representante(s): OAB 18788-B - DANIELLA SIMONIN AFFONSO DE MIRANDA SERRA (ADVOGADO) VITIMA:L. C. S. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. Â CERTIDÃO Certifico, através das atribuições que me são conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados à Central de Migração da Vara Única da Justiça Militar. O referido é verdade e dou fé. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar PROCESSO: 00023233020208140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO:JORGE ARTEMIS MELO MARTINS Representante(s): OAB 4834 - SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA (ADVOGADO) OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) OAB 20329 - DRIELE BASTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 23986 - JOSUE DE FREITAS COSTA (ADVOGADO) OAB 24474 - FLAVIO GIANNINI ALMEIDA ROCHA (ADVOGADO) OAB 24720 - FERNANDA MAUES LOPES (ADVOGADO) OAB 29259 -

RAFAELLA SANTOS CHAVES (ADVOGADO) OAB 30243 - AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. **À CERTIDÃO** Certifico, através das atribuições que me são conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados à Central de Migração da Vara Única da Justiça Militar. O referido é verdade e dou fé. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar PROCESSO: 00026691720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:DA MACHADO DE PAIVA DENUNCIADO:ANDERSON LOPES LEAL Representante(s): OAB 20764 - THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . **À CERTIDÃO** Certifico, através das atribuições que me são conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados à Central de Migração da Vara Única da Justiça Militar. O referido é verdade e dou fé. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar PROCESSO: 00028479220208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 09/02/2022 IMPETRANTE:LUCIANO LOBATO DE LIMA IMPETRADO:COMANDANTE GERAL DA PMPA. **CERTIDÃO** À Emanuel Nazareno da Costa Santos, Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, lotado na Justiça Militar do Estado (Secretaria Cível), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CERTIFICA que nos Autos de Ação Cível Nº 0002847-92.2020.814.0200, que o AUTOR foi intimado (edital - fls. 166 dos autos) do DESPACHO de folhas 164 dos autos e apresentou manifesta dentro do prazo legal, conforme documento de folhas 167/168 dos autos. O referido é verdade e dou fé. Belém, Pa., 09 de fevereiro de 2022. Analista Judiciário da JMEPA Mat. 132241 PROCESSO: 00033854420188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/02/2022 AUTOR:ZAQUEU SOUZA MIRANDA Representante(s): OAB 4378 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar Estadual, procedo à intimação do Advogado, Dr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES, OAB/PA 4.378, para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva a este Juízo os autos processuais nº 0003385-44.2018.814.0200, em que figura como AUTOR ZAQUEU SOUZA MIRANDA. Belém, 08 de fevereiro de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora da Secretaria da Vara Única da Justiça Militar PROCESSO: 00036707120178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:ROSA DE FATIMA LIMA RODRIGUES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. C. S. M. . **À PODER JUDICIÁRIO** À Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. À Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00037474620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:FREDERICO AUGUSTO CORREA PAMPLONA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. A. F. M. . **À PODER JUDICIÁRIO** À Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. À Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00039504220178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 ENCARREGADO:PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO DENUNCIADO:ERIVELTON CARIAS PEREIRA

Representante(s): OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (ADVOGADO) OAB 16652 - CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 14840 - CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEAO (ADVOGADO) OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) OAB 19088 - ANANDA NASSAR MAIA (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 25206 - NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA (ADVOGADO) VITIMA:W. M. L. DENUNCIADO:EDVALDO LEAL DE SOUZA Representante(s): FABIO PIRES NAMEKATA - DEFENSOR PÚBLICO (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. Ã- CERTIDÃO Certifico, atravÃ©s das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados Ã Central de MigraÃ§Ã£o da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 09 de fevereiro de 2022. LetÃ-cia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar PROCESSO: 00039746520208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA A??o: InquÃrito Policial em: 09/02/2022 ENCARREGADO:JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. L. S. L. . ATO ORDINATÃRIO Autos n.Âº 0003974-65.2020.8.14.0200 Ã Ã Ã Ã Ã Em observÃncia ao Provimento n.Âº 006/2006 da CJRMB e por Ordem do Exmo. Sr. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de AfuÃj (PA), abro vista dos presentes autos ao MinistÃrio PÃblico em cumprimento ao Item 01 da DecisÃ£o InterlocutÃria de fl.90. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã AfuÃj (PA), 03 de fevereiro de 2022. Arthur Santos Dias de Lacerda Diretor de Secretaria da Vara Ãnica da Comarca de AfuÃj/PA REMESSA AO MP Remeto, nesta data, os presentes autos, do que para constar, lavro este termo. AfuÃj (PA), ____/____/ 2022. Arthur Santos Dias de Lacerda Diretor de Secretaria da Vara Ãnica da Comarca de AfuÃj/PA RECEBIMENTO NO MP Recebo, nesta data, os presentes autos, do que para constar, lavro este termo. AfuÃj (PA), ____/____/ 2022. Assinatura do servidor PROCESSO: 00040710220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos InvestigatÃrios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:ED LIN ANSELMO DE LIMA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . Ã Ã PODER JUDICIÃRIO Ã Ã Ã Ã Ã Ã JUSTIÃA MILITAR DO ESTADO DO PARÃ CERTIDÃO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Carolina Abreu Silva, Analista JudiciÃria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o concedidas por lei e considerando o teor do provimento n.Âº 006/2006- CJRMB, art.1.Âº, Â§1.Âº, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria hÃj mais de 100 dias e atÃ© o momento nÃ£o foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devoluÃ§Ã£o dos autos. BelÃ©m, 17 de janeiro de 2022. Ã Ã Ã Ã Ã Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, BelÃ©m/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÃ 91 32229667 PROCESSO: 00043334920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos InvestigatÃrios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. S. A. . Ã Ã PODER JUDICIÃRIO Ã Ã Ã Ã Ã Ã JUSTIÃA MILITAR DO ESTADO DO PARÃ CERTIDÃO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Carolina Abreu Silva, Analista JudiciÃria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o concedidas por lei e considerando o teor do provimento n.Âº 006/2006- CJRMB, art.1.Âº, Â§1.Âº, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria hÃj mais de 100 dias e atÃ© o momento nÃ£o foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devoluÃ§Ã£o dos autos. BelÃ©m, 17 de janeiro de 2022. Ã Ã Ã Ã Ã Carolina Abreu Silva A n a l i s t a d a S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, BelÃ©m/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÃ 91 32229667 PROCESSO: 00044969720178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos InvestigatÃrios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. S. F. . Ã Ã PODER JUDICIÃRIO Ã Ã Ã Ã Ã Ã JUSTIÃA MILITAR DO ESTADO DO PARÃ CERTIDÃO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Carolina Abreu Silva, Analista JudiciÃria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o concedidas por lei e considerando o teor do provimento n.Âº 006/2006- CJRMB, art.1.Âº, Â§1.Âº, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria hÃj mais de 100 dias e atÃ© o momento nÃ£o foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA

requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00045064420178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO: JARDSON COSTA DOS SANTOS INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: M. S. B. . Á Á PODER JUDICIÁRIO Á Á Á Á Á JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00046554020178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO: RUI VILHENA GONÇALVES INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: L. S. P. . Á Á PODER JUDICIÁRIO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00048681220188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO: PAULO JOSE MARTINS MACHADO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: R. C. S. . Á Á PODER JUDICIÁRIO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00051182120138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO: ODINALDO DOS SANTOS NEVES INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: J. L. G. . Á Á PODER JUDICIÁRIO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00052122720178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO: CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: R. J. A. L. . Á Á PODER JUDICIÁRIO Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.
 Analista da Secretária da JME/PA

Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00052983720138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO: PAULO ROBERTO CARVALHO DA CRUZ INDICIADO: RAIMUNDO HELIO PEREIRA DE LIMA INDICIADO: MARCO CLISTENES GOMES DE ARAUJO VITIMA: L. T. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00052992220138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Processo Administrativo em: 09/02/2022 ENCARREGADO: MARIO JOSE MARTINS JUNIOR INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: W. L. N. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00053209520138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO: LEONILDO FERREIRA DE MORAES INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva
A n a l i s t a d a S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00053243520138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO: MARIO GOMES FERREIRA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00055608420138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO: PAULO SERGIO AZEVEDO DOS SANTOS INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: S. A. M. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da

JME/PA

Av

16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00056116120148140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 ENCARREGADO:FREDERICO AUGUSTO CORREA PAMPLONA VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:MARCELO HORACIO ALFARO PROMOTOR:PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. - CERTIDÃO Certifico, através das atribuições que me são conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados à Central de Migração da Vara Única da Justiça Militar. O referido é verdade e dou fé. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar PROCESSO: 00056863720138140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor em: 09/02/2022 ENCARREGADO:CRIZELIDIA ROCHA DE OLIVEIRA INDICIADO:WALCIR DA SILVA CORREA VITIMA:A. C. O. E. . - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO - - - Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. - - - Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00057054320138140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO:JOSE RICARDO SANTOS DE CASTRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO - - - Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. - - - Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00057089520138140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO:JOSE CARLOS DO CARMO FARIAS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. R. C. T. . - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO - - - Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. - - - Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00059290520188140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO:PAULO JOSE MARTINS MACHADO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. G. S. S. . - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO - - - Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. - - - Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de

Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00064354420198140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:J. P. L. C. . - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO - - -

Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva
A n a l i s t a S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00065538820178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Sindicância em: 09/02/2022 ENCARREGADO: IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: D. M. R. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00072888720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO: RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA DENUNCIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: L. S. L. DENUNCIADO: EDINEI LEAL DA SILVA Representante(s): OAB 4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 4378 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) OAB 16999 - GABRIELE DOS SANTOS ROCHA NEGUEIROS CHAVES (ADVOGADO) OAB 21611 - NAYARA REGO BORGES (ADVOGADO) OAB 22383 - VALERIANA NATALIA SILVA DE BRITO (ADVOGADO) OAB 22742 - MARILIA PEREIRA PAES (ADVOGADO) OAB 12982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 25703 - DANIEL DIAS DAMASCENO (ADVOGADO) OAB 26942 - NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 18429 - RAPHAELA JACOB RUFINO (ADVOGADO) DENUNCIADO: VALDEMIR ROPEN HANZEN Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 27634 - JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) DENUNCIADO: RAIROM ALAN ARRUDA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 4378 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) OAB 16999 - GABRIELE DOS SANTOS ROCHA NEGUEIROS CHAVES (ADVOGADO) OAB 21611 - NAYARA REGO BORGES (ADVOGADO) OAB 21520 - BRUNO COSTA MENDONÇA (ADVOGADO) OAB 22383 - VALERIANA NATALIA SILVA DE BRITO (ADVOGADO) OAB 22742 - MARILIA PEREIRA PAES (ADVOGADO) OAB 12982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 25703 - DANIEL DIAS DAMASCENO (ADVOGADO) OAB 26942 - NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 18429 - RAPHAELA JACOB RUFINO (ADVOGADO) DENUNCIADO: ELOI TEODOSIO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 4378 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) OAB 16999 - GABRIELE DOS SANTOS ROCHA NEGUEIROS CHAVES (ADVOGADO) OAB 21611 - NAYARA REGO BORGES (ADVOGADO) OAB 21520 - BRUNO COSTA MENDONÇA (ADVOGADO) OAB 22383 - VALERIANA NATALIA SILVA DE BRITO (ADVOGADO) OAB 22742 - MARILIA PEREIRA PAES (ADVOGADO) OAB 12982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 25703 - DANIEL DIAS DAMASCENO (ADVOGADO) OAB 26942 - NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 18429 - RAPHAELA JACOB RUFINO (ADVOGADO) . Ã- CERTIDÃO Certifico, através das atribuições que me são conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados à Central de Migração da Vara Única da Justiça Militar. O referido é verdade e dou fé. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar PROCESSO: 00077172020198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO: WILLIAMES RUBENS GONCALVES COSTALAT INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. F. C. F. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.

Carolina Abreu Silva
Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00083197920178140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO: GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: R. A. S. . PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO

Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.

Carolina Abreu Silva
Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00083950620178140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO: JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: W. E. S. L. VITIMA: M. R. L. . PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO

Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.

Carolina Abreu Silva
Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00088402420178140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO: OSMARLEY FURTADO INDICIADO: CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO VITIMA: B. C. S. S. . PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO

Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.

Carolina Abreu Silva
Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00089181820178140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: L. C. R. . PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO

Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRM, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022.

Carolina Abreu Silva
Analista da Secretária da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00091373120178140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Processo Administrativo em: 09/02/2022 ENCARREGADO: INACIO

DA SILVA ARAUJO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00092793520178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:JOSE WALDEMAR RODRIGUES NETO DENUNCIADO:JAIR NUNES ALVES Representante(s): OAB 20772 - JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 10329 - DJALMA DE ANDRADE (ADVOGADO) VITIMA:J. C. C. VITIMA:E. R. L. S. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. Â- CERTIDÃO Certifico, através das atribuições que me são conferidas por Lei, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados à Central de Migração da Vara Única da Justiça Militar. O referido é verdade e dou fé. Belém, 09 de fevereiro de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar PROCESSO: 00096015520178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 09/02/2022 ENCARREGADO:JADSON JORGE DA SILVA DA COSTA INDICIADO:VICENTE SIQUEIRA FERREIRA DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, Â§1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xxÂ 91 32229667 PROCESSO: 00111974520158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 ENCARREGADO:GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR DENUNCIADO:FERNANDO JUAN SOUSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:EDILSON SANTOS BEZERRA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:INALDO DE OLIVEIRA PARENTE Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:GLAUCIO ARAUJO COSTA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:WALDEMIR ROPEN HANZEN Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:MARCELINO DA SILVA ANDRADE TESTEMUNHA:ROBERTO LOBO ALVES TESTEMUNHA:WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO TESTEMUNHA:SERGIO PASTANA RIBEIRO DENUNCIADO:MARCIO DA CONCEICAO SILVA Representante(s): OAB 10329 - DJALMA DE ANDRADE (ADVOGADO) TESTEMUNHA:RICARDO FREITAS GONDIM. ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar Estadual, procedo à intimação do Advogado, Dr. DJALMA DE ANDRADE, OAB/PA 10.329, para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva a este Juízo os autos processuais nº. 0011197-45.2015.814.0200, em que figuram como denunciados MÂRCIO DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS. Belém, 08 de fevereiro de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora da Secretaria da Vara Única da Justiça Militar PROCESSO: 00142096420168140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o:

PROCESSO CRIMINAL em: 09/02/2022 FLAGRANTEADO:ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA VITIMA:A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â Â Â Â Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 17 de janeiro de 2022. Â Â Â Â Â Carolina Abreu Silva Analista da Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00023057920178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A?o: Pedido de Busca e Apreensão Criminal em: ENCARREGADO: J. D. M. S. J. INDICIADO: A. I. VITIMA: R. L. F. E. O. PROCESSO: 00024904920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A?o: Procedimentos Investigatórios em: AUTORIDADE POLICIAL: M. A. T. S. INVESTIGADO: A. A. L. G.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 00005043320178140070 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o:
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 10/02/2022---EXECUTADO:MUNICIPIO DE
ABAETETUBA Representante(s): OAB 6945 - WELLINGTON FARIAS MACHADO (ADVOGADO) THIAGO
RIBEIRO MAUES - OAB N.º 12.961 (ADVOGADO) EXEQUENTE:MARIA DINALVA FERREIRA LOBATO
Representante(s): OAB 20509 - VANILDO SILVA MACIEL (ADVOGADO) OAB 325023 - ANDRE FELIPE
SIQUEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 28703 - LETICIA GABRIELLE MORAES DE MORAES
(ADVOGADO) . SENTENÇA A A A A A A A A A A A A A A A A Vistos os autos...
A A A A A A A A A A A A A A A A Trata-se de fase de cumprimento de julgado cã-vel que reconheceu o direito
da exequente ao recebimento de verbas do Municã-pio de Abaetetuba.
A A A A A A A A A A A A A A A A Instado, o Municã-pio de Abaetetuba impugnou a execuã§Ã£o alegando que
a sentenãça e acãrdãço nãõ haviam transitado em julgado, assim como alegaram ausãncia de
requisitos para o cumprimento de sentenãça. Preliminares que foram rechaãçadas em decisãço de fl.
101. A A A A A A A A A A A A A A A A Na oportunidade, a parte exequente se manifestou sobre a
impugnaã§Ã£o. A A A A A A A A A A A A A A A A Em decisãço, este Juã-zo determinou a remessa dos autos
ã contadoria do juã-zo para adequaã§Ã£o dos cãlculos ao comando da sentenãça.
A A A A A A A A A A A A A A A A As partes se manifestaram, a exequente concordando com os cãlculos
apresentados e o Municã-pio executado impugnando-o. A A A A A A A A A A A A A A A A Vieram os autos
conclusos. A A A A A A A A A A A A A A A A Brevemente relatado. Decido.
A A A A A A A A A A A A A A A A Incialmente, destaca-se que as preliminares apresentadas pela
Municipalidade foram rejeitadas (fl. 101). A A A A A A A A A A A A A A A A De outra banda, entendo adequado
os cãlculos e a aplicaã§Ã£o dos ãndices para atualizaã§Ã£o monetãria dos dãbitos da Fazenda
Pãblica, razãço pela qual HOMOLOGO os cãlculos apresentados pela contadoria do Juã-zo, de fls.
103/105, no valor total de R\$ 192.322,87 (cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e
oitenta e sete centavos), sendo R\$ 160.269,06 (cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e
seis centavos), como principal devido ã exequente, e R\$ 32.053,81 (trinta e dois mil, cinquenta e trãas
reais e oitenta e um centavos), a tãtulo de honorãrios advocatã-cios. A A A A A A A A A A A A A A A A Nesse
contexto, sabe-se que, utilizando-se do permissivo do art. 100, Å§ 4º, da Constituiã§Ã£o Federal de
1988, o Municã-pio de Abaetetuba editou legislaã§Ã£o que limita o pagamento dos crãditos via
Requisiã§Ã£o de Pequeno Valor ao teto do Regime Geral de Previdãncia Social (Lei nãº 245/2007,
alterada pela Lei nãº 320/2011), o correspondente hoje a R\$ 7.087,00.
A A A A A A A A A A A A A A A A Dessa forma, considerando que o crãdito devido ã parte exequente
supera o maior benefãcio do RGPS, assim como a verba honorãria, impãe-se a sua satisfaã§Ã£o por
meio de precatãrio. A A A A A A A A A A A A A A A A DISPOSITIVO: A A A A A A A A A A A A A A A A Feitas tais
consideraã§Ãões, passo a dispor: Nos termos do art. 535, Å§3º, I, do CPC, homologo os cãlculos de fls.
103/105 e determino a expediã§Ã£o do pagamento na forma de precatãrio. 1) A A A A A A Determino seja
expedida a competente requisitiã§Ã£o de pagamento na forma de precatãrio ao Excelentãssimo Sr.
Presidente do TJ/PA para fins de, por meio desta, requisitar ao MUNICãPIO DE ABAETETUBA, o
pagamento do montante de R\$ 160.269,06 (cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis
centavos), sendo o importe devido ã parte exequente e, o valor de R\$ 32.053,81 (trinta e dois mil,
cinquenta e trãas reais e oitenta e um centavos), a tãtulo de honorãrios advocatã-cios. A A A A A A
Encaminhem-se as peãças necessãrias, nos termos do art. 5º da Resoluã§Ã£o nãº 115 do CNJ.
A A A A A A 3) Por fim, outorgo ã exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, renunciar o
valor excedente ao teto de benefãcios do RGPS, a fim de que receba o seu crãdito por meio de RPV.
Nessa hipãtese, certifique-se e proceda-se, requisitando-se ã Procuradoria do Municã-pio de Abaetetuba
a satisfaã§Ã£o da obrigaã§Ã£o por meio de RPV. A A A A A A A A A A A A A A A A Tendo em vista que este
juã-zo encerrou a prestaã§Ã£o jurisdiccional, com a expediã§Ã£o dos ofãcios requisitãrios respectivos, na
forma de precatãrio, ponho fim ã fase de cumprimento de sentenãça, nos termos do art. 904, inciso I, do
CPC. A A A A A A A A A A A A A A A A Deixo de fixar honorãrios advocatã-cios nesta fase, uma vez que
prejudicada a impugnaã§Ã£o da Fazenda Pãblica. A A A A A A A A A A A A A A A A Com o trãnsito em
julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. A A A A A A A A A A A A A A A A Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Abaetetuba - PA, 08 de fevereiro de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00032016120168140070 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 10/02/2022---REQUERENTE:EQUIPO.COM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Representante(s): OAB 290061 - RODRIGO ROCHA LEAL GOMES DE SA (ADVOGADO) REQUERIDO:C N P CABRAL COMRCIO ME. DECISÃO Vistos etc. Diante da prova do recolhimento das custas devidas, defiro a pesquisa online no SISTEMA SISBAJUD, a fim de obter o endereço da sãcia da empresa executada, cujo resultado segue em anexo. Intime-se o exequente, para que, em 10 dias, manifeste-se e requeira o que entender de direito, providenciado o recolhimento das custas cabíveis, sob pena de extinção. Publique-se. Abaetetuba-PA, 27 de janeiro de 2022. Â ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00431737220158140070 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção em: 10/02/2022---REPRESENTANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REPRESENTADO:HIRAN CESAR SILVA SERENI Representante(s): OAB 6908 - ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 21587 - JOSE MARIA CAMPOS DA CUNHA (ADVOGADO) . DECISÃO Vistos, etc.. Tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, defiro, por meio do sistema denominado SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o limite do valor executado. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do(s) executado(s), intime(m)-se-o (s) na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, Â§ 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854. Rejeitada ou não apresentada a manifesta do(s) executado(s), converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. Caso não sejam encontrados valores em conta suficientes à satisfação do débito, remetam-se os autos ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 03 de fevereiro de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

AUTOS: 0010391-12.2013.8.14.0028. ACUSADOS: ANGELO CARNEIRO FILHO e RICARDO GUIMARÃES DE QUEIROZ. ADVOGADOS: ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO - OAB/PA Nº 80636-B/PA e NILTON PEREIRA ALVES - OAB/PA Nº 22.750

III ¿ CONCLUSÃO.

À vista de todo o exposto e com fulcro nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e 115, todos do CP, **reconheço** a prescrição (antecipada) da pretensão punitiva do Estado e **DECLARO extinta a punibilidade de ANGELO CARNEIRO FILHO E RICARDO GUIMARÃES DE QUEIROZ.**

CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL NOS AUTOS (FL. 47 DO IPL), DETERMINO À AUTORIDADE POLICIAL QUE EFETUE A **DESTRUIÇÃO DA ARMA E DAS MUNIÇÕES** APREENDIDAS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA LEI 10.826/2003.

Sem condenação nas custas processuais.

Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações:

1. Publique-se, registre-se e intimem-se;
2. Dar ciência ao Ministério Público;
3. Intimar a Defesa constituída;
4. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos;
5. Havendo trânsito em julgado da sentença, arquivar, fisicamente e via LIBRA.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º 0801058-22.2021.8.14.0028**CAPITULAÇÃO PENAL: art. 33 da Lei 11.343/06****ACUSADO(S): MANOEL MATEUS SOUSA DE ARAÚJO**

De Ordem do Excelentíssimo Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Sousa**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **MANOEL MATEUS SOUSA DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Curionópolis/PA, nascido em 21.07.1998, CPF: 043.753.422-77, RG: 7351099 (PC/PA), filho de Maria Celia Borges de Sousa, atualmente; ; encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expedite-se o presente edital, **para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP**. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 09 de fevereiro de 2022. Eu _____ Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

Rafael Alves de Matos

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º 0805280-33.2021.8.14.0028**CAPITULAÇÃO PENAL: art. 306 do CTB, Art. 147 e Art. 331, ambos do CPB****ACUSADO(S):LUCAS FRANÇA DE SOUSA**

De Ordem do Excelentíssimo Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Sousa**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **LUCAS FRANÇA DE SOUSA, brasileiro, natural de Nova Ipixuna-PA, inscrito no RG nº 7439043 (PC/PA) nascido em 18/06/1999, filho de Antônia de Sousa França e Raimundo Nonato Pereira de Sousa, atualmente; ; encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expedite-se o presente edital, **para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP**. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 10 de fevereiro de 2022. Eu _____ Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

Rafael Alves de Matos

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º 0802456-71.2020.8.14.0028**CAPITULAÇÃO PENAL: art. 306,§ 1º,I do CTB****ACUSADO(S):FRANCISCO MOURA SOUSA**

De Ordem do Excelentíssimo Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Sousa**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a)**FRANCISCO MOURA SOUSA, brasileiro, natural de Buriticupu/MA, nascido em 05.03.1990, filho de Antônio José Marques dos Santos e Neusa Moura Sousa, atualmente; ; encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expede-se o presente edital, **para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP**. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 10 de fevereiro de 2022. Eu _____ Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

Rafael Alves de Matos

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º 0803513-57.2021.8.14.0028**CAPITULAÇÃO PENAL: Artigos 303, caput e 306, do CTB.****ACUSADO(S): PAULO HENRIQUE SOUSA VIANA**

De Ordem do Excelentíssimo Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Sousa**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **PAULO HENRIQUE SOUSA VIANA, brasileiro, nascido em 25/09/1989, CPF nº 025.337.831-10, RG nº 789741-SSP/TO, filho de Dorany Sousa Viana, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expede-se o presente edital, para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 10 de fevereiro de 2022. Eu _____ Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

Rafael Alves de Matos

Diretor de Secretaria

PROCESSO: 0004486-79.2020.8.14.0028

DENUNCIADO: EZIEL CARNEIRO MASCARENHAS

ADVOGADO: ANDERSON GONÇALVES DE SOUSA OAB/MA 21.801 e RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-B

1 ç Considerando a realização do mutirão de audiências no mês de abril de 2022, **REMARCO/ANTECIPO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 26/04/2022 ÀS 15:00 HORAS**, devendo a secretaria cumprir todas as determinações para a realização do ato consignadas na decisão anterior.

2- A audiência ocorrerá presencialmente nas dependências da sala de audiências da 1ª vara criminal, localizada no fórum de Marabá.

Cumpra-se com urgência.

Marabá, 28 de janeiro de 2022.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Jaconias Medeiros Silva - Diretor de Secretaria

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcelo Andrei Simão Santos, Juiz(a) de Direito e Titular da 2ª Vara da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) advogado(a)(s): DR. ARIEL HERMOM NEGRÃO SILVA, OAB/PA .

Para que no prazo de 10 (dez) dias apresente RESPOSTA ESCRITA, na ação penal 0002056-57.2020.814.0028 movida contra VALTER PEREIRA SANTOS, bem como atualize o endereço de seu assistido nos autos.

C U M P R A - S E. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(Pa), dia 19 de novembro de 2021. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva

Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal

Jaconias Medeiros Silva é Diretor de Secretaria

Email: 2crimaraba@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal 0003146-03.2020.814.0028

Autor: DIONATHAN SILVA E SILVA

Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): DIONATHAN SILVA E SILVA, filho de Renata Sales da Silva e Darci Jesus Silva, brasileiro, natural de Marabá, PA, nascido em 14/12/198, residência na Alfredo Monção, 1225, próximo a Igreja Quadrangular, Cidade Nova, Marabá Pa. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o

mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de Ação Penal nº 0003146-03.2020.814.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n º Agrópolis do INCRA º Amapá, Marabá/PA, para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia 10 de fevereiro de 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, o digitei e subscrevi.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL**

Processo nº 0013258-93.2019.8.14.0051

Denunciado: LADIOMAR AMAZONAS DA SILVA

Patrono: Adailson da Costa Branches OAB/PA 27.538

1 - Considerando que o juiz titular desta vara está de licença médica e o juiz substituto encontra-se com agenda indisponível para a realização do ato processual designado para a data de hoje, determino sejam renovadas as diligências para o dia 11/03/2022 às 10:45 horas. 2- Considerando que a vítima ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, não foi localizada no endereço informado como consta nas certidões juntadas aos autos, vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis. 3- Expeça-se o necessário. 4- Ciência ao Ministério Público e a Defesa 5- Serve cópia do presente despacho/decisão como mandado/ofício.

Santarém, 09 de junho de 2021.

Rômulo Nogueira de Brito

Juiz Titular respondendo pela 1ª Vara Criminal

Comarca Santarém

Processo 0072053-34.2015.8.14.0051 - Expeço INTIMAÇÃO aos advogados DR. **EDILSON JOSE MOURA SENA** e **DRA. MARINETE GOMES DOS SANTOS (patronos dos denunciados ALEX VIANA DE JESUS e ELCICLEI VIANA)** para que apresentem, no prazo de cinco dias, alegações finais em favor dos denunciados, nos autos do processo crime acima mencionado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Secretaria da 1ª Vara Criminal, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022. GENILDO SOUSA MIRANDA, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal.

Processo 0007334-77.2014.8.14.0051- Expeço INTIMAÇÃO ao advogado DR. **WLANDRE GOMES LEAL (patrono do denunciado RONEIVALDO DA SILVA)** para que apresente, no prazo de cinco dias, alegações finais em favor do denunciado, nos autos do processo crime acima mencionado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Secretaria da 1ª Vara Criminal, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022. GENILDO SOUSA MIRANDA, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal

Processo 0007334-77.2014.8.14.0051- Expeço INTIMAÇÃO ao advogado DR. **WLANDRE GOMES LEAL**

(patrono do denunciado RONEIVALDO DA SILVA) para que apresente, no prazo de cinco dias, alegações finais em favor do denunciado, nos autos do processo crime acima mencionado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Secretaria da 1ª Vara Criminal, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022. GENILDO SOUSA MIRANDA, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

RESENHA: 09/02/2022 A 09/02/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00042092820198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO:EDSON LIMA PANTOJA
VITIMA:M. G. P. . A DECISÃO A A A A A A A A A A Vistos, etc. A A A A A A A A A A O Ministério Público do Estado do Pará, através de sua representante legal, nesta Comarca, propôs a Ação Penal pelo delito de lesão corporal, com a incidência da Lei Maria da Penha, em face de Edson Lima Pantoja, tendo como vítima a sua ex-companheira, Maristela Gomes Pantoja, em razão de fatos que teriam ocorrido em 04/02/2019, conforme relatado na denúncia. A A A A A A A A A A Ao final da sessão inaugural o Parquet requereu a condenação do acusado nas prescrições do disposto no art. 129, § 9º, do Código Penal brasileiro, c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. A A A A A A A A A A Foram frustradas diversas tentativas de citação pessoal do acusado, em todos os endereços indicados nestes autos e nas outras duas ações penais que tramitam nesta unidade judiciária em desfavor do réu. A A A A A A A A A A Consta nos autos comprovação de falecimento da vítima, única pessoa arrolada na denúncia para a produção de prova oral. A A A A A A A A A A Nesta data, aprazada para a realização da audiência de instrução e julgamento, a Defesa do acusado apresentou pedido de rejeição da denúncia, no que foi acompanhada pelo Ministério Público. A A A A A A A A A A Certidão de antecedentes criminais e primariedade acostada aos autos. A A A A A A A A A A O relatório. Passo a decidir. A A A A A A A A A A Entendo que assiste razão ao Ministério Público e à Defesa no sentido de que não há elementos nos autos suficientes para o processamento do acusado. A A A A A A A A A A Isto porque o art. 395 do CPP dispõe que a denúncia poderá ser rejeita quando: I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal (grifei). A A A A A A A A A A No caso dos autos, assim como das outras duas ações penais instauradas em desfavor do réu em tramitação nesta Vara, restou comprovado que a ofendida faleceu, ao passo que ela era a única pessoa arrolada pelo Parquet para prestar depoimento em juízo, razão porque se está diante da impossibilidade de serem produzidas provas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, aptas a confirmar os relatos da denúncia e, assim, produzir prova cabal de autoria e materialidade delitivas. A A A A A A A A A A Por todo o exposto, rejeito a denúncia por falta de justa causa para o exercício da ação penal, com fulcro no art. 395, do Código de Processo Penal. A A A A A A A A A A Publicada em audiência. A A A A A A A A A A Santarém, 08 de fevereiro de 2022. A A A A A A A A A A Carolina Cerqueira de Miranda Maia A A A A A Juiz de Direito DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00057226520188140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO:RONE JOSE CAMPOS DA SILVA Representante(s): OAB 16950 - EDSON SANTOS DOS REIS (ADVOGADO) VITIMA:G. B. G. C. S. . Sala de Audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AUTOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA Processo nº: 0005722-65.2018.8.14.0051 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIADO: RONE JOSÉ CAMPOS DA SILVA A A A A A A A A A A Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na acusatória, razão pela qual CONDENO o réu RONE JOSÉ CAMPOS DA SILVA, como incurso nas penas do art. 147 do CPB, com fulcro no art. 387, do CPP. A A A A A A A A A A Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. A A A A A A A A A A Passo a fixação da pena. A A A A A A A A A A Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal e espécie. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade. O motivo do crime se revelou pela

insatisfação com o simples fato de a vítima ter deixado, por motivo de trabalho, na casa da avó paterna, como se a responsabilidade pelos cuidados com a criança fosse exclusivamente da mãe. As circunstâncias são desfavoráveis, na medida em que o delito foi praticado na presença do filho comum, uma criança de cerca de 10 anos à época. As consequências encontram-se relatadas nos autos. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao rōu cabe abstratamente a pena de detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Presente a circunstância agravante prevista no art. 61, II, *in fine*, do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher). Assim, fixo a pena intermediária em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, tendo em vista o aumento de 1/6 na pena base. O rōu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois os delitos se deram com violência e grave ameaça contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP) e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Noutra mão, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor participar de 06 reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD); por considerar tais condições adequadas ao fato, espécie de delito e situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - recolhimento noturno às 21 horas; V - não se ausentar da Comarca sem prévia autorização Judicial; VI - observar todas as medidas protetivas eventualmente já impostas ao condenado, caso existam; VII - não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos. No caso em apreço, considerando que o rōu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração deste período, conforme previsto no novel art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Custas na forma da lei. Ficam revogadas as medidas protetivas impostas nos autos autônomos 0003766-14.2018, ante a manifestação da ofendida nesta data no sentido de não mais ter interesse em sua manutenção. Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do rōu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarom - Pará, 09 de fevereiro de 2022. Carolina Cerqueira de Miranda Maia Juíza de Direito

PROCESSO: 00063682120078140051 PROCESSO ANTIGO: 200720027801
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO: JOSUE BARRETO AZEVEDO
 VITIMA: A. M. L. N. PROMOTOR: 2º PROMOTORIA DE JUSTICA CRIMINAL OBSERVACAO: DENUNCIA
 RECEBIDA EM 28.05.2008. SENTENÇA Vistos, etc.

Ministério Público do Estado do Pará, através de seu representante legal, nesta Comarca, propôs a ação penal pelos crimes de ameaça e lesão corporal, com a incidência da Lei Maria da Penha, em face de JOSUÉ BARRETO AZEVEDO, tendo como vítima sua ex-companheira, ANA MARIA LICATA NOGUEIRA, em razão de fatos que teriam ocorrido em 01 de agosto de 2007. Narra a denúncia que: "Consta nos autos do inquérito policial que, em 2007, por volta das 16 horas e 30 minutos, no bar denominado "bar da Garimpeira", localizado na Avenida Sirotheau Corrêa, Bairro Centro, município de Santarém, o denunciado agrediu fisicamente, mediante tapas no rosto e ombro, a vítima ANA MARIA LICATA NOGUEIRA, sua ex-companheira, sendo que ainda a ameaçou de morte, mostrando uma faca que portava na cintura. Conforme apurado, a vítima estava no aludido bar, quando foi abordada pelo indiciado com tapas em seu rosto e ombro, sendo que em seguida o mesmo, mostrando a faca que portava, proferiu a seguinte ameaça: "Hoje é o teu último dia de vida, eu vou cortar todo o teu cabelo e passar a faca na tua garganta, e mesmo que a polícia chegue nesta hora, hoje eu te deixo jogada no chão" (textuais). A vítima se dirigiu à Delegacia de Polícia Civil desse município a fim de registrar ocorrência policial, sendo perseguida pelo denunciado que foi preso em flagrante delito. A materialidade e autoria do delito estão evidenciadas através do auto de apresentação e apreensão de fl. 16 e dos depoimentos da vítima e testemunhas. Inquérito Policial nº 174/2007.000262-0 em apenso aos autos. Denúncia devidamente recebida em 28/05/2008 (fl. 51). Conforme certidão de fl. 67, a primeira tentativa de citação do acusado foi infrutífera, uma vez que não mais residia no endereço indicado (em 10/11/2008). Considerando que o denunciado se encontrava em local incerto e não sabido (diante também da ausência de informações sobre a localização do acusado nos sistemas da Justiça Eleitoral e Justiça Federal), o Ministério Público requereu sua citação por edital (fl. 79), o que foi determinado pelo juízo em 02/12/2009 (fl. 81). Mesmo com o edital publicado, o acusado não apresentou defesa nestes autos, razão pela qual foram suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, na data de 10/03/2010 (decisão interlocutória às fls. 85, 86 e 87). Em nova tentativa de localização do denunciado, já em 13/08/2015, O Ministério Público novamente não logrou êxito em identificar o local onde o réu se encontrava, razão pela qual manifestou-se pela manutenção da suspensão do processo e do prazo prescricional (fl. 94). O Parquet se manifestou no mesmo sentido em 13/11/2017 (fl. 97). Em 06/02/2020, o MP, por intermédio da rede SIEL, identificou o possível endereço do acusado, manifestando-se pela citação do réu e pelo prosseguimento do feito (conforme fl. 99). Entretanto, novamente não foi possível citá-lo (certidões às fls. 103 e 106). Finalmente, na data de 23/07/2021, o denunciado foi citado pessoalmente, presente em secretaria, conforme certidão de fl. 111. Defesa prévia apresentada via Defensoria Pública fl. 112. O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Nesta data, em audiência, a Defesa anuiu com os termos da manifesta ministerial. Certidão de antecedentes criminais acostada aos autos. Relatório. Passo a decidir. Inicialmente, ressalto o art. 119 do CP, que determina que, no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. Recebida a denúncia em 28/05/2008, foi interrompido o curso do prazo prescricional, passando a correr do início (conforme art. 117, I, do Código Penal). Ocorre que, da data do recebimento até a suspensão do prazo prescricional (em 10/03/2010), passaram-se mais de um ano e nove meses. A Súmula 415 do Colendo Superior Tribunal de Justiça determina o seguinte: Súmula 415. O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. Neste mesmo sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em tese de repercussão geral. Vejamos: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL. PROCESSO PENAL. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 438: LIMITAÇÃO DE PRAZO DE PRESCRIÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO EM CASO DE INATIVIDADE PROCESSUAL DECORRENTE DE CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ART. 109 DO CÓDIGO PENAL. SÚMULA 415 DO STJ. ART. 5º, INCISOS XLII e XLIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VEDAÇÃO DE PENAS DE CARÁTER PERPÉTUO (ART. 5º, INCISO XLVII, ALÍNEA B). DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ART. 5º, LXXVIII, CF). DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANCIAL (ART. 5º, INCISO LIV, CF). AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO (ART. 5º, LV, CF). DIREITO DE AUTODEFESA. CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. PACTO DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. PRECEDENTE DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ressalvados os crimes de racismo e as ações de grupos armados contra a

ordem constitucional e o Estado Democrático listados no art. 5º, incisos XLII e XLIV, da Constituição Federal, a regra geral no ordenamento jurídico brasileiro de que as pretensões penais devem ser exercidas dentro de marco temporal limitado. Histórico da prescrição no Direito pátrio. Precedente do Supremo Tribunal Federal. 2. A vedação de penas de caráter perpétuo, a celeridade processual e o devido processo legal substantivo (art. 5º, incisos XLVII, b; LXXVIII; LIV) obstam que o Estado submeta o indivíduo ao sistema de persecução penal sem prazo previamente definido. 3. Com exceção das situações expressamente previstas pelo Constituinte, o legislador ordinário não está autorizado a criar outros casos de imprescritibilidade penal. 4. O art. 366 do Código de Processo Penal, ao não limitar o prazo de suspensão da prescrição no caso de inatividade processual oriunda de citação por edital, introduz hipótese de imprescritibilidade incompatível com a Constituição Federal. 5. Mostra-se em conformidade com a Constituição da República limitar o tempo de suspensão prescricional ao tempo máximo de prescrição da pena em abstrato prevista no art. 109 do Código Penal para o delito imputado. Enunciado sumular n. 415 do Superior Tribunal de Justiça. 6. Afronta as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal) o prosseguimento do processo penal em caso de inatividade processual decorrente de citação ficta. Direito subjetivo à comunicação prévia e pormenorizada da acusação formulada contra si, assim como à autodefesa e à constituição de defensor. Previsões da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (art. 8º, item 2, alíneas b e c) e do Pacto de Direitos Civis e Políticos (art. 14, item 3, alíneas a e c). 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, a constituição limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso. (RE 600.851/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Edson Fachin, voto unânime, julgamento finalizado na sessão de 07/12/2020, tema 438 da repercussão geral). Dessa forma, no que se refere ao delito de ameaça, o período máximo em que o feito poderia ter seu prazo suspenso de 03 anos, e o prazo prescricional da lesão simples de 04 anos, conforme determinação do art. 109, V e VI do Código Penal. Assim, uma vez retomada a contagem do prazo processual em 10/03/2013, temos por prescrito o jus puniendi estatal em relação aos crimes supostamente praticados pelo acusado, uma vez que já decorreram mais de 8 anos entre a retomada da contagem do prazo e a data atual (alcançando mais de 9 anos, somado ao período decorrido entre o recebimento e a suspensão). Ao crime de ameaça cominada a pena máxima de 06 (seis) meses de detenção e lesão simples, 1 ano. Decorreu, portanto, lapso temporal superior ao previsto no art. 109, V e VI, do CP para a sua prescrição. Desta feita, declaro extinta a punibilidade de JOSUÁ BARRETO AZEVEDO em face da prescrição, em relação aos crimes de lesão corporal e ameaça, tipificados no art. 129 e art. 147, do CP, com fundamento no disposto nos artigos 107, IV, primeira figura e 109, V e VI, ambos do CP. Publicada em audiência. Expedientes necessários. Santarém - Pará, 09 de fevereiro de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi. MM. Juíza:

_____ Promotora de Justiça:

_____ Defensor Público:

_____ FORAM DE SANTARÉM

Endereço: Av. Mendonça Furtado, S/N, Bairro Liberdade, CEP 68.040-050, Santarém-PA Telefone: 093 3064-9222 WhatsApp: 091 99124-8667 E-mail: mulhersantarém@tjpa.jus.br

PROCESSO: 00092097220208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO: WODMERSON LIRA LEAL
Representante(s): OAB 13795 - ROGERIO CORREA BORGES (ADVOGADO) VITIMA: V. S. C. . Processo nº 0009209-72.2020.8.14.0051 AÇÃO PENAL Pública Denunciado: WODMERSON LIRA LEAL Advogado: Rogério Corrêa Borges - OAB/PA 13.795 D E S P A C H O A 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, ANTECIPO a audiência de instrução e julgamento designada nos autos, para o dia 02 de AGOSTO de 2022, às 09h50min. 2. Expeça-se o necessário para a realização do ato. 3. Intimem-se o Ministério Público, a assistência, se houver, assim como a defesa. 4. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Santarém - PA, 09 de fevereiro de 2022. CAROLINA

CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Â Â Â Â Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Â Â Â Â Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

PROCESSO: 00177818520188140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO: J. C. S. VITIMA: D. C. S. .
DELIBERAÇÕES FINAIS EM AUDIÊNCIA: 1. Â Â Â Â Remetam-se os autos com vistas ao Ministério Público Estadual para oferecimento de alegações finais escritas. 2. Â Â Â Â Em seguida, encaminhe-se a Defensoria Pública, também para o oferecimento de alegações finais escritas, nos termos do prazo legal sucessivo disposto no art. 403, §3º do Código de Processo Penal. 3. Â Â Â Â Após, conclusos para sentença. Carolina Cerqueira de Miranda Maia Juíza de Direito Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00098661420208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
DENUNCIADO: S. S. C. Representante(s): OAB 8038 - JOSE WILSON DA SILVA CRUZ (ADVOGADO)
OAB 13795 - ROGERIO CORREA BORGES (ADVOGADO) OAB 18655 - ELIAKIM GIORGIO FERREIRA
SILVA (ADVOGADO) OAB 21109 - ANA CLAUDIA LOPES CORREIA PARENTE (ADVOGADO) OAB
28378 - ANA KALIDAZA VIANA FERREIRA (ADVOGADO) VITIMA: S. L. C.

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO CÍVEL

Processo nº 0001294-23.2007.8.14.0005 ; Ação de Cobrança

Requerente: Geraldo Martins Timbo e Silvestre de Souza Sobrinho

Advogado: Adelaide Albarado de Almeida Lino ; OAB/PA nº 10259 e Gustavo Lynch OAB/PA nº 10.261

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Servio Tulio de Barcelos ; OAB/PA nº 21.148 e Jose Arnaldo Janssen Nogueira OAB/PA nº 21.078

Considerando as disposições contidas no Artigo 1º, § 2º, do Provimento nº 006/2006-CJRMB e nº 006/2009-CJCI do TJE/PA, foi determinada a intimação da requerente, através de seu advogado, para efetuar o pagamento de custas processuais constante das fls. 342.

Altamira-PA, 09 de fevereiro de 2022

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretária

Mat. 117951

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO CÍVEL

Processo nº 0007115-08.2014.8.14.0005 ; AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS

Advogado: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB/SP nº 89.774

Requerido: EDIVALDO SILVA DO NASCIMENTO

Considerando as disposições contidas no Artigo 1º, § 2º, do Provimento nº 006/2006-CJRMB e nº 006/2009-CJCI do TJE/PA, foi determinada a intimação do requerente, através de seu advogado, para se manifestar acerca da insuficiência do bloqueio, constante das fls. 141, bem como para requerer o que

melhor lhe convier com vistas ao prosseguimento do feito, também no prazo de 05 (cinco) dias.
Altamira-PA, 10 de fevereiro de 2022

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretária

Mat. 117951

SENTENÇA TIPO C COM MÉRITO Processo No. 0002662-07.2004.814.0005 AUTOS DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Requerente: ESTANISLAU TEIXEIRA DA COSTA Requerido: ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA e IRACILDA DA SILVA COSTA Vistos etc. Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa proposta pelo requerente em face do requerido, sob o argumento de que não foi observado o art. 259, V, do Código de Processo Civil. Ouvido o impugnado, este alegou que ação cautelar não está subordinada ao art. 259, do CPC, requerendo o indeferimento do pleito de impugnação.. É o relatório, passo a decidir. Conheço da impugnação, nos termos do art. 261, do CPC, pois apresentado tempestivamente. Em relação ao valor da causa em ações cautelares, entendo que como a demanda apenas protege bem ou direito, a fim de que permaneça íntegro e possa ser disputado no bojo da ação principal não se pode exigir o cumprimento do art. 259, do CPC. Neste caso, o valor da causa pode ser fixado para efeitos meramente fiscais, como na situação descrita nos autos. Ademais, o requerido ao ajuizar a ação principal atribuiu ao valor da causa quantia significativa pertinente ao benefício econômico que pretende auferir através da prestação jurisdicional, recolhendo as custas processuais devidas, fato que não foi objeto de impugnação pelo impugnante. Assim, indefiro a impugnação do valor da causa. Intimem-se. Isento de custas. Após as formalidades legais, archive-se. Altamira (PA), 30 de novembro de 2009. **GERALDO NEVES LEITE** Juiz de Direito

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO CÍVEL

Processo nº 0008767-60.2014.8.14.0005 ; Ação Cautelar Inominada de Suspensão da Negatividade do Registro de Cadastro de Órgão de Proteção ao Crédito Cumulada com Pedido de Recebimento de Documentos.

Autor: DERICLES ROBSON SOUSA DA SILVA.

Advogados: FERNANDO GONÇALVES FERNANDES, OAB/PA nº 19.656, JHENIFER PAMELLA VANZIN, OAB/PA nº 22.068 e JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, OAB/PA nº 20.737.

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

Considerando as disposições contidas no Artigo 1º, § 2º, do Provimento nº 006/2006-CJRMB e nº 006/2009-CJCI do TJE/PA, foi determinada a intimação do autor, através de seus advogados, para efetuar o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de Inscrição na Dívida

Ativa.

Altamira(PA), 10 de fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Mendes Favacho

Diretor de Secretaria

Mat. TJ/PA nº 117951

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA

RESENHA: 09/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA AGRARIA DE ALTAMIRA - VARA: VARA AGRARIA DE ALTAMIRA PROCESSO: 00036205320148140005 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 09/02/2022 REQUERENTE:ANTONIO BORGES PEIXOTO Representante(s): OAB 25548 - MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA (ADVOGADO) OAB 19536 - RUTHIELLY ALVES BONINI (ADVOGADO) OAB 25676-A - RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI (ADVOGADO) REQUERIDO:SEVERINO MARQUES MAFRA REQUERIDO:JOACI GOMES REQUERIDO:WELLINGTON CAMPOS AMORIM REQUERIDO:VALDEMIR MATOS DOS SANTOS REQUERIDO:PAQUINHA E OUTROS. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE ALTAMIRA AÃO DE REINTEGRAÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR PROCESSO NÂº 0003620-53.2014.8.14.0005 REQUERENTE: ANTÂNIO BORGES PEIXOTO ADVOGADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA, OAB/PA 11.330; EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR, OAB/GO 19.739 REQUERIDOS: SEVERIANO MARQUES MAFRA e OUTROS ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÁBLICA IMÁVEL: Â¿FAZENDA MARIA AMÁLIAÂ¿ encravada em parte do lote 96 da Gleba BacajÃ, Área total de 2.248,8745ha (dois mil duzentos e quarenta e oito hectares, oitenta e sete ares e quarenta e cinco centiares) DESPACHO 1.Â Â Â Â Â R.h. Â Â Verifico petiÃŠÃŁo protocolizada nesta data pela Defensoria PÁblica AgrÁria, trazendo aos autos vÃ-deos e Ájudios para fundamentar as denÃncias feitas pelos requeridos neste feito em relaÃŠÃŁo a atuaÃŠÃŁo do Delegado responsÃvel pela Delegacia de Conflitos AgrÁrios de Altamira-DECA. Juntou tambÃ©m a RecomendaÃŠÃŁo n.Âº 01/2022 feita ao SecretÃrio de SeguranÃsa PÁblica e Defesa Social e ao Delegado responsÃvel pela DECA-Altamira. Â Â Analiso os autos: Â Â O presente feito foi sentenciado, fls. 1.303/1.324 (n.Âº 20210082192280-Libra) com regular publicaÃŠÃŁo em 19/05/2021, julgando procedente em parte o pedido, para Â¿(...)reintegrar o autor na posse do imÃvel objeto da presente lide, a saber: Fazenda Maria AmÃ©lia encravada em parte do lote 96 da Gleba BacajÃ conforme CertidÃŁo de Registro de ImÃveis em nome do demandante, na Comarca de Senador JosÃ© PorÃ-rio sob a matrÃ-cula 152 (em 22/07/1991) Â fl. 158 do livro 2-A, Área total de 2.248,8745ha (dois mil duzentos e quarenta e oito hectares, oitenta e sete ares e quarenta e cinco centiares) (...) consigno estar excluÃ-do desta decisÃŁo, o imÃvel rural tambÃ©m encravado no lote 96 da gleba BacajÃ, a Fazenda Rio Preto (fls. 102 a 106-verso), com 816,3272 ha, em nome de PÃricles Pimenta Peixoto, (...) limites descritos no memorial descritivo referentes Ã Fazenda Rio Preto, juntado pelo autor Â fl. 102/103. (...).Â¿ Â Â Interposto Recurso de ApelaÃŠÃŁo 10/06/2021 pelos requeridos assistidos pela Defensoria PÁblica AgrÁria. ContrarrazÃes juntadas Â s fls. 1.368/1.383. Â Â O despacho de n.Âº 20210181770734 (31.08.2021) determinou prioridade na migraÃŠÃŁo para o PJE e, encaminhamento dos autos ao TJE/PA para regular processamento e julgamento do recurso. Â Â O cumprimento da ordem de reintegraÃŠÃŁo, neste momento se encontra suspenso, conforme disposto na sentenÃsa: Â¿(...) norteado pala recomendaÃŠÃŁo n.Âº 90 de 02.03.2021 do Conselho Nacional de JustiÃsa - CNJ que recomenda cautela na determinaÃŠÃŁo de despejos coletivos em Áreas urbanas e rurais como medida prevenÃŠÃŁo Ã propagaÃŠÃŁo da infecÃŠÃŁo pelo novo coronavÃ-rus, durante a pandemia, bem como atento Ã s diretrizes estabelecidas na ResoluÃŠÃŁo n.Âº 10/17.10.2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH (Lei 12.986 / 02.06.2014), em razÃŁo das medidas de prevenÃŠÃŁo ao contÃgio pelo COVID-19 (novo coronavÃ-rus) classificado como pandemia pela OMS, suspendo o cumprimento do mandado de reintegraÃŠÃŁo de posse originado desta decisÃŁo pelo prazo de 01 (hum) ano, evitando, assim, a aglomeraÃŠÃŁo de pessoas, fato incompatÃ-vel com as medidas de prevenÃŠÃŁo do contÃgio pelo COVID-19.(...)Â¿. Â Â NÃŁo hÃi qualquer ordem exarada por este juÃ-zo autorizando o cumprimento da ordem de reintegraÃŠÃŁo bem como nÃŁo hÃi qualquer decisÃŁo do 2Âº grau em sede do recurso de apelaÃŠÃŁo. Â Â Determino: 1.Â Â Â Â Â Oficie-se ao Delegado ResponsÃvel pela Delegacia de Conflitos AgrÁrios de Altamira, encaminhando-lhe cÃpia da sentenÃsa prolatada no presente feito e informando-lhe que nÃŁo houve medida liminar deferida em favor do autor no curso do processo. Comunique-se ainda o Delegado da DECA que deverÃ: a) abster-se de promover reintegraÃŠÃŁo de posse sem ordem judicial; b) abster-se de executar decisÃŁo judicial sem determinaÃŠÃŁo judicial que reconheÃsa o descumprimento e determine a execuÃŠÃŁo; 2.Â Â Â Â Â Oficie-se de imediato Ã Corregedoria da PolÃ-cia Civil, comunicando o inteiro teor do presente, para instauraÃŠÃŁo do procedimento adequado com fins de apuraÃŠÃŁo dos fatos relatados no petitÃrio apresentado pela Defensoria Publica AgrÁria e supostamente praticados pelo Delegado Dr. Ivan Pinto da Silva. Instrua-se com a petiÃŠÃŁo de protocolo

n.º 2022.00135782-14 e respectivos documentos trazidos com a mesma. Solicite-se seja este juízo seja mantido informado sobre os encaminhamentos dados; 3. Sem prejuízo, providencie a Serventia com urgência o encaminhamento dos autos ao TJE/PA para regular processamento e julgamento do recurso; 4. Cumpra-se. Altamira, 04 de fevereiro de 2022. Antônio Fernando de Carvalho Vilar
Juiz de Direito

COMARCA DE TUCURUÍ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

RESENHA: 11/02/2022 A 18/02/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ - VARA: VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ PROCESSO: 00036021220098140061 PROCESSO ANTIGO: 200920016977 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/02/2022 VITIMA:I. M. B. F. F. ACUSADO:LUIS DE JESUS RIBEIRO NETO REPRESENTANTE:MINISTERIO PUBLICO - 1 PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TUCURUI/PA. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ SENTENÇA 0003602-12.2009.814.0061 Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação penal instaurada em desfavor de LUIS DE JESUS RIBEIRO NETO, com a finalidade de apurar o suposto crime previsto no artigo 129, § 9º c/c artigo 14, ambos do Código Penal. O ilícito penal fora supostamente cometido em 06 de setembro de 2009. A denúncia foi recebida em 28 de abril de 2010, conforme fls. 40 dos autos. Instado o Ministério Público, este pautou-se pela extinção da punibilidade do acusado, ante a ocorrência da prescrição virtual. O breve relato. DECIDO. Ocorre que para que a ação penal seja regularmente instaurada e possa prosseguir até a sentença final, devem estar presentes as condições da ação, pois se por algum motivo a marcha processual se tornar inoportuna, irregular ou infrutífera, deve-se, a qualquer momento, deliberar acerca de sua utilidade. Esta é uma das razões de tantos processos nos gabinetes dos juízes. E falamos em utilidade porque uma das condições da ação é o chamado interesse de agir ou interesse processual onde, acima de tudo, deve o processo buscar uma solução para pôr fim à lide instaurada, aplicando-se o direito material ao fato narrado na exordial. Dessa forma, a relação processual deve ser sempre necessária, sob pena de carência de ação. É a essência do necessário. Doravante, decido. Sobre a prescrição, conceitua o jurista Fernando Capez: É a perda do direito-poder-dever de punir pelo Estado em face do não exercício da pretensão punitiva (interesse em aplicar a pena) ou da pretensão executória (interesse de executá-la) durante certo tempo. O não exercício da pretensão punitiva acarreta a perda do direito de impor a sanção. Então, só ocorre antes de transitar em julgado a sentença final (RT, 601/433). O não exercício da pretensão executória extingue o direito de executar a sanção imposta. Só ocorre, portanto, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1, Editora Saraiva, p. 614) O interesse de agir se concretiza na exigência de um resultado útil do processo e, portanto, da jurisdição, devendo o magistrado verificar a existência de uma concreta utilidade do processo ao autor. Atualmente, o interesse de agir é condicionado, ou seja, é preciso que, desde a propositura da ação até o encerramento definitivo do processo, a jurisdição esteja apta, pelo menos em tese, a provocar um resultado útil. E em assim sendo, é possível que o interesse de agir esteja presente na propositura da ação, desaparecendo, todavia, no curso do processo, ou seja, durante a persecução criminal. A hipótese de falta de interesse de agir, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, é trazida por Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, dentre outros, para demonstrar que o interesse-utilidade compreende a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz. A prática de uma infração penal tem como resultado, pelo menos em princípio, a aplicação de uma pena privativa de liberdade, restritiva de direitos e/ou multa, sendo necessário que tal consequência possa ser vislumbrada, tanto quando da propositura da ação penal, como no seu curso, porquanto a probabilidade de inexistência de decisão condenatória eficaz, a ser atingida pela prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional pleiteado. Portanto, para justificar a necessidade do processo, deve o juiz verificar se a pena eventualmente aplicada, na hipótese de condenação, poderá ser efetivamente executada, i. e., se não será atingida pelo decurso do prazo prescricional da pretensão punitiva, pois, ao contrário, "Para que se instaurar o processo quando, pelos elementos colhidos na investigação, percebe-se que, em face da provável pena a ser aplicada, haverá prescrição retroativa? Para que, nessas circunstâncias, obrigar o réu a se submeter a um processo inútil? (A reação defensiva é imputação, ANTONIO SCARANCE FERNANDES. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 296). Nessa conjuntura, reconhecida a possibilidade de inutilidade do processo e da própria jurisdição, eis que, mesmo que houvesse, ao final, uma sentença condenatória, esta não produziria qualquer efeito, posto que haveria o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, é dever do juiz, declarar a extinção da punibilidade, pelo advento

da prescrição em perspectiva. Celso Delmanto, ilustre defensor da possibilidade do reconhecimento da prescrição em perspectiva, afirma que: Não há sentido em admitir-se a prescrição penal quando ela é natimorta, já que o poder de punir, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva (ação penal). De outra parte, submeter alguém aos dissabores de um processo penal, tendo a certeza de que este será inútil, constitui constrangimento ilegal (Código Penal Comentado. 6. ed. Rio de Janeiro. Renovar: 2002, p. 218). Cediço que existe o verbete nº 438 sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça que trata sobre o tema, porém este é mera orientação e não possui caráter vinculante. No caso em tela, em razão da pena abstrata dos delitos previstos nos artigos 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, e do exame das circunstâncias judiciais e legais revela que, na pior das hipóteses, ainda que houvesse condenação, a pena privativa de liberdade aplicada seria o máximo legal, ou seja, 03 (três) meses de detenção e 01 (um) mês de detenção. Logo, considerando que já se passaram mais de 08 (oito) anos da data do fato (06/09/2009), e a instrução processual se quer foi iniciada, resta inegavelmente poucos dias para que seja consumada a prescrição do presente delito. Diante do exposto, de acordo com o que consta nos autos, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e VI, do Código Penal Brasileiro e dos artigos 3º e 61 do Código de Processo Penal, e, considerando a quantidade de eventual pena a ser aplicada em caso de hipotéticas condenações, DECLARO, com fulcro no instituto da prescrição da pretensão punitiva retroativa, EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUÍS DE JESUS RIBEIRO NETO, pelos fatos narrados quanto aos crimes dos artigos 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal. Intime-se o acusado, via Diário da Justiça eletrônico, apenas. Dê-se ciência ao Parquet e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, procedam-se as necessárias anotações e comunicações, bem como arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa nos registros. Sem custas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se e Intime-se. SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO/OFÍCIO. Tucuruá-(PA), 09 de fevereiro de 2022 JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruá-, respondendo, cumulativamente pela Vara Criminal de Tucuruá-/PA.

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL**

PROCESSO N. 0004621-72.2016.8.14.0015
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARCELO CLEY CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ELSON DA SILVA BARBOSA, OAB/PA 17.206
REQUERIDOS: CLAUDIO ERNANI ANGELO GOSOT E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO RODRIGO ARAUJO SAMPAIO, OAB/PA 22.286

SENTENÇA COM MÉRITO Vistos, etc.

Trata-se de ação de reintegração de posse cumulada com tutela de urgência promovida por MARCELO CLEY CABRAL DE SOUZA em face de DESCONHECIDOS.

A parte autora alegou que os Requeridos invadiram o imóvel em 16 de janeiro de 2016, pugnando pela concessão de liminar de reintegração de posse.

Audiência de justificação de fls. 48/50, ocasião em que foi concedida a liminar de reintegração de posse.

Contestação apresentada às fls. 51/55, alegando a preliminar de carência da ação. No mérito., aduziu ausência dos requisitos. Pugnando, ao final, pela improcedência dos pedidos.

Petição de Agravo de Instrumento acostado às fls. 60/69.

Certidão de fl. 76, confirmando a reintegração de posse.

Parecer ministerial de fls. 87/92, opinando pela procedência dos pedidos.

Despacho saneador de fls. 100/101.

Acórdão negando provimento ao agravo de instrumento interposto às fls. 108/113.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Julgo o feito nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil, porquanto desnecessária a produção de outras provas, sobretudo porque a deslinde da controvérsia depende exclusivamente da análise da matéria de direito e dos documentos já acostados nos autos, não tendo o requerido, ainda, comparecido à audiência de instrução e julgamento.

A preliminar suscitada não merece acolhida, eis que da simples leitura da inicial, percebe-se os fatos e o nexos com os pedidos formulados. Ademais, não há que se falar em carência de ação ante a falta de interesse processual, eis que escorreita a delimitação da matéria ora em juízo.

Ultrapassada a preliminar, passo ao mérito.

A pretensão da parte autora é procedente.

Estabelecem o art. 1210 do Código Civil e 560 do Código de Processo Civil que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e restituído em caso esbulho.

A turbação distingue-se do esbulho, porque, com este, o possuidor é privado de sua posse, enquanto, naquela, embora molestado, continua na posse de seus bens.

Nos termos do art. 561 do CPC, o autor da ação possessória deve indicar e provar, com os meios de que dispuser, (i) a sua posse; (ii) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; (iii) a data da turbação ou do esbulho; e (iv) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse na ação de reintegração.

No caso dos autos, os requisitos foram devidamente comprovados.

Restou incontroversa a posse da parte autora na área litigiosa, conforme devidamente comprovado pelos documentos juntados que acompanharam a inicial.

Os documentos que instruem a presente demanda são suficientemente esclarecedores para indicar que a autora exerce sua boa e integral posse.

Configurado o esbulho possessório (art. 1.210, do Código Civil), de rigor a procedência do pedido.

Portanto, entendo que a parte autora demonstrou ter posse sobre a área, e, assim, deve ser mantida nesta.

Saliento como alerta para evitar eventual aplicação da sanção preconizada pelo art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, enfatiza-se que a despeito da redação de seu art. 489, § 1º, com anova lei não houve substancial modificação na ideia de que o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos colacionados pelas partes para expressar o seu convencimento, bastando, para tanto, pronunciar-se de forma geral sobre as questões pertinentes para a formação de sua convicção, de modo que desde que os fundamentos adotados sejam bastantes para justificar o concluído na decisão, o órgão jurisdicional não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos utilizados pela parte.

É dizer:

A função do julgador é decidir a lide e apontar direta e objetivamente os fundamentos que, para tal, lhe foram suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, ao contrário do que sucede com os peritos judiciais, que respondem individualmente aos quesitos ofertados nos autos.

Frisa-se que:

Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante.

Além disso, recorda-se que:

A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta a nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa.

Em paralelo, lembra-se que:

ça contradição que autoriza os embargos declaratórios é a interna, entre as proposições da própria decisão, ou seja, é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, relatório e fundamentação, dispositivo e ementa ou ainda entre seus tópicos internos e não aquela decorrente do confronto entre o decisor e disposições legais ou argumentos da parte. Acaso a hipótese seja essa última, o recurso cabível é outro.

Desse modo, lembra-se sempre para evitar o reconhecimento de embargos de declaração como mecanismo de protelação e que nesse tipo de recurso, não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima e diante do que se contém no art. 1.022 do Código de Processo Civil, somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a eliminar omissão, obscuridade ou contradição interna do provimento jurisdicional.

Não servem, portanto, para obtenção de nova decisão sobre tema já examinado pelo julgador, por inconformismo da parte. Ainda que considerados os demais argumentos e ponderações da autora, outra não seria a decisão adotada por este Juízo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar sua reintegração na posse integral do imóvel, conforme descrito na inicial.

Condeno a parte requerida, em face da sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condena-se estas as quais suspendo, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita nesta ocasião.

Expeça-se, de imediato, caso necessário, novo mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 dias para desocupação voluntária da ré, familiares, demais ocupantes e respectivos pertences, sob pena de cumprimento forçado.

Fica autorizado concurso de força policial, caso estritamente necessário.

Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C

Castanhal, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz **ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO**

PROCESSO Nº 0002387-88-2014.8.14.0015

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: MARIA CIPRIANO SERRÃO.

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE, OAB/PA n.º 3.776

REQUERIDOS: JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MARIA GOMES

ADVOGADOS: BÁRBARA OLIVEIRA DE ANDRADE, OAB/PA n.º 23.581

ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE- OAB/PA n.º 5.091

SENTENÇA COM MÉRITO Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse manejada por MARIA CIPRIANO SERRÃO em desfavor de MARIA e JOÃO MARANHENSE.

Em sua inicial, alegou a Requerente que teve sua posse esbulhada por ato praticado pelos requeridos. Ao

final, pugnou pela procedência de seu pedido.

Decisão interlocutória não concessiva de liminar de fls. 33/33v, em audiência de justificação.

Contestação apresentada às fls. 48/53, alegando a ocorrência de usucapião.

Réplica de fls. 55/ 56.

Audiência de instrução e julgamento de fls. 94/96 e 97/99.

As partes apresentaram suas razões finais em forma de memoriais.

Os autos vieram conclusos.

É o que cabia ser relatado.

Decido.

De proêmio, incumbe ao autor, nos termos do art. 561, do Código de Processo Civil, provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

É cediço que a posse é um pressuposto fundamental e comum a todas as formas de tutela possessória, sendo imprescindível a sua prova, de modo que, caso contrário, não há como valer-se dos interditos inerentes a ela.

Assim, a ação de reintegração de posse é possessória e não petítória.

Com efeito, faz-se necessário que autor da ação, nesses casos, comprove que possuía o bem de forma legítima e que a perdeu em virtude do esbulho praticado pelo réu.

Nesse sentido, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES REJEITADAS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE NÃO COMPROVADA PELO AUTOR DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Enfrentando esses argumentos, afirmo, desde logo, que o questionamento de que a sentença teria sido ultra petita não procede. 2. Nesse sentido, verifico que o pedido da autora da demanda era de que fosse decretada a reintegração definitiva da posse da propriedade. Num primeiro momento, o juízo deferiu a liminar em favor da demandante. Na sentença, contudo, julgou improcedente o pleito autoral e determinou, como consequência lógica da revogação da liminar, a reintegração da requerida na posse da área do terreno discutido, no qual se encontrava anteriormente. 3. Desse modo, não verifico onde o magistrado teria julgado além dos limites da lide. Não houve, portanto, violação ao princípio da congruência. 4. Rejeito a preliminar. 5. Por outro lado, argumenta a apelante sobre a necessidade de formação de litisconsórcio. 6. Acontece que tal alegação somente produzida na apelação, quando poderia ter sido produzida anteriormente, operando-se, portanto, a preclusão. 7. Assim sendo, rejeito a preliminar. 8. O terceiro questionamento, qual seja, de que a sentença é deficiente de fundamentação adequada, também

não procede. 9. Em verdade, a sentença apresentou claramente suas razões decidir, no sentido de que não a apelante não comprovou a posse do terreno discutido. Ademais, houve extenso detalhamento a respeito da matéria debatida nos autos. 10. Assim sendo, rejeito a preliminar. 11. A apelante ajuizou ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, em face da apelada, alegando que esta teria invadido parte de terreno de sua propriedade. 12. A titularidade desse terreno estaria, de acordo com a apelante, consubstanciada em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, celebrado com o São Francisco Futebol Clube. 13. Em verdade, o documento apresentado pela apelante (fl. 07) refere-se a um recibo de quitação, que atesta a venda, por São Francisco Futebol Clube à apelante, de um terreno medindo 90mx90m, terreno esse que seria parte de uma área maior doada pelo Município de Santarém ao vendedor, com cerca de 90 metros de largura por 300 metros de comprimento. 14. Acontece que, descontadas as dimensões do terreno que a autora teria adquirido, ainda restaria um espaço de 210mx90m, e, por não haver a indicação dos confinantes no recibo, não há como saber em que posição exata se encontra localizado o terreno da recorrente (90mx90m) dentro da área maior (90mx300m). 15. Portanto, esse recibo, por si só, não seria capaz de comprovar que a área supostamente esbulhada pertence a autora e que sobre ela exercia a posse quando do esbulho. 16. Além do mais, há uma intensa discussão nos autos sobre a titularidade da área do terreno em discussão e não há elementos probatórios que indiquem com clareza que a apelante exercia a posse sobre ela. Vale destacar que não se discute domínio em ações possessórias. 17. Assim sendo, corroboro com o juízo de origem no sentido de que não restou comprovado o alegado exercício da posse pela autora da ação e o esbulho sofrido, razão pela a ação de reintegração deve ser rejeitada. 18. Recurso conhecido e desprovido. (2018.03378097-37, 194.517, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2018-08-07, Publicado em 2018-08-22)

Nessa senda, ante a inexistência de comprovação da posse por parte do autor, não há que se falar em esbulho, uma vez que este precede a posse.

Oportuna, neste ponto, a lição de Luiz Rodrigues e Eduardo Talamini:

Esbulho é a perda total da posse, ou seja, é a situação na qual a coisa sai integralmente da esfera de disponibilidade do possuidor, quando ele deixa de ter contato com ela, por ato injusto do molestador. Por exemplo, se alguém invade uma propriedade rural, cercanda-a e impedindo que o possuidor nela adentre, cometeu esbulho.

Portanto, ante a inexistência de demonstração de posse anterior ao alegado esbulho, a improcedência do pedido é a medida que se impõe, eis que as provas produzidas pela Requerente não atestaram que a mesma teria a posse do imóvel objeto da presente ação.

Oportunamente, saliento como alerta para evitar eventual aplicação da sanção preconizada pelo art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, enfatiza-se que a despeito da redação de seu art. 489, § 1º, com nova lei não houve substancial modificação na ideia de que o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos colacionados pelas partes para expressar o seu convencimento, bastando, para tanto, pronunciar-se de forma geral sobre as questões pertinentes para a formação de sua convicção, de modo que desde que os fundamentos adotados sejam bastantes para justificar o concluído na decisão, o órgão jurisdicional não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos utilizados pela parte.

É dizer:

A função do julgador é decidir a lide e apontar direta e objetivamente os fundamentos que, para tal, lhe foram suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, ao contrário do que sucede com os peritos judiciais, que respondem individualmente aos quesitos ofertados nos autos.

Frisa-se que:

Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a decisão que deixar de

apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante.

Além disso, recorda-se que:

A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta a nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa.

Em paralelo, lembra-se que:

A contradição que autoriza os embargos declaratórios é a interna, entre as proposições da própria decisão, ou seja, é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, relatório e fundamentação, dispositivo e ementa ou ainda entre seus tópicos internos e não aquela decorrente do confronto entre o decisor e disposições legais ou argumentos da parte. Acaso a hipótese seja essa última, o recurso cabível é outro.

Desse modo, relembra-se sempre para evitar o reconhecimento de embargos de declaração como mecanismo de protelação e que nesse tipo de recurso, não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima e diante do que se contém no art. 1.022 do Código de Processo Civil, somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a eliminar omissão, obscuridade ou contradição interna do provimento jurisdicional.

Não servem, portanto, para obtenção de nova decisão sobre tema já examinado pelo julgado, por inconformismo da parte.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse formulado pela parte autora, o que faço com a resolução de mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil.

Condene a Requerente em custas e honorários, estes os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Condene-se estas que suspendo, eis que beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se e intemem-se. Registre-se, após o trânsito, arquivem-se.

Cumpra-se.

Castanhal, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz **ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO**

PROCESSO N. 0116078-46.2015.8.14.0015
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de Ação Ordinária com Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Antecipação de Tutela, manejada por HOTEL RESORT SEVILLA LTDA em desfavor de BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Em decisão de fls. 1.052/1.053, foi apreciada a interposição de recurso de apelação cível em desfavor de decisão que culminou sanção pecuniária em audiência. Ato contínuo, o feito foi saneado, sendo determinada a emenda da inicial sob pena de indeferimento.

Embargos de Declaração manejados às fls. 1.057/1.059, pelo Banco Requerido sob argumento de impossibilidade de emenda da inicial após a apresentação de contestação.

Petição de fls. 1.061/1.061v, afirmando que a inicial indicou as cláusulas contratuais a serem revisadas, pugnando pela realização de perícia contábil.

Nova petição do Requerente de fls. 1.072/1.074, indicando ausência de julgamento de embargos de declaração manejados.

Os autos vieram conclusos.

Decido.

Compulsando detidamente os autos, constato que não merecem ser acolhidas as pretensões das partes, expostas nas petições de fls. 1.057/1.059 e 1.072/1.074.

Quanto aos embargos de declaração manejados pelo Banco Requerido de fls. 1.057/1059, sem maiores delongas, não se constata a existência de qualquer omissão, contradição e obscuridade da decisão saneadora do feito. Assim, sua irresignação em desfavor da decisão embargada deveria ser objeto de recurso cabível, qual seja, agravo de instrumento. Assim, não conheço dos referidos embargos.

Quanto à irresignação disposta na petição da Requerente de fls. 1.072/1074, entendo que melhor sorte não lhe assiste, eis que na decisão saneadora há clara análise quanto ao recurso de apelação cível interposto em desfavor de multa contra ela aplicada em audiência.

Assim, não conheço também tal irresignação.

Quanto ao mérito, constato que a Requerente, apesar de ter se manifestado quanto ao despacho saneador, entendo que a mesma não emendou a inicial de forma satisfatória, eis que, genericamente, indica as matérias a serem objeto de análise judicial sem indicar as cláusulas presentes no contrato.

Assim, entendendo que a Requerente não emendou a inicial, hei por bem indeferir a mesma nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, I do Código de Processo Civil.

Condeno a parte Requerente em custas, despesas e honorários advocatícios, estes os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Ademais, mantenho inalterada a multa aplicada à Empresa Requerente, ante a preclusão já alcançada.

Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Castanhal, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO

PROCESSO N. 0003093-52.2003.814.0015
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA BELO VERDE LTDA
ADVOGADO(A): EVALDO PINTO ¿ OAB/PA Nº 2.816-B
REQUERIDOS: JOSÉ VANDERLEI CORREA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): CLÁUDIO GEMAQUE MACHADO ¿ OAB/PA Nº 9.364
REQUERIDO(A): SILVIA CORDEIRO PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO(A): ADAILSON JOSÉ DE SANTANA ¿ OAB/PA Nº 11.487

SENTENÇA COM MÉRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse manejada por AGROPECUÁRIA BELO VERDE LTDA em desfavor de JOSÉ VANDERLEI CORREIA DA SILVA e OUTROS.

Em sua inicial, alegou a Requerente que teve sua posse esbulhada por ato praticado pelos requerido. Ao final, pugnou pela procedência de seu pedido.

Decisão interlocutória concessiva de liminar de fls. 27/28.

Despacho de fls. 524/524v, designando audiência de conciliação.

Audiência de fl. 526, na qual a requerente não compareceu, impossibilitando acordo.

Despacho saneador de fls. 527/527v.

Os requeridos se manifestaram pelo julgamento do feito à fl. 529.

Certidão de quitação de custas de fl. 533v.

Os autos vieram conclusos.

É o que cabia ser relatado.

Decido.

De proêmio, incumbe ao autor, nos termos do art. 561, do Código de Processo Civil, provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

É cediço que a posse é um pressuposto fundamental e comum a todas as formas de tutela possessória, sendo imprescindível a sua prova, de modo que, caso contrário, não há como valer-se dos interditos inerentes a ela.

Assim, a ação de reintegração de posse é possessória e não petítória.

Com efeito, faz-se necessário que autor da ação, nesses casos, comprove que possuía o bem de forma legítima e que a perdeu em virtude do esbulho praticado pelo réu.

Nesse sentido, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES REJEITADAS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE NÃO COMPROVADA PELO AUTOR DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Enfrentando esses argumentos, afirmo, desde logo, que o questionamento de que a sentença teria sido ultra petita não procede. 2. Nesse sentido, verifico que o pedido da autora da demanda era de que fosse decretada a reintegração definitiva da posse da propriedade. Num primeiro momento, o juízo deferiu a liminar em favor da demandante. Na sentença, contudo, julgou improcedente o pleito autoral e determinou, como consequência lógica da revogação da liminar, a reintegração da requerida na posse da área do terreno discutido, no qual se encontrava anteriormente. 3. Desse modo, não verifico onde o magistrado teria julgado além dos limites da lide. Não houve, portanto, violação ao princípio da congruência. 4. Rejeito a preliminar. 5. Por outro lado, argumenta a apelante sobre a necessidade de formação de litisconsórcio. 6. Acontece que tal alegação somente produzida na apelação, quando poderia ter sido produzida anteriormente, operando-se, portanto, a preclusão. 7. Assim sendo, rejeito a preliminar. 8. O terceiro questionamento, qual seja, de que a sentença é deficiente de fundamentação adequada, também não procede. 9. Em verdade, a sentença apresentou claramente suas razões decidir, no sentido de que não a apelante não comprovou a posse do terreno discutido. Ademais, houve extenso detalhamento a respeito da matéria debatida nos autos. 10. Assim sendo, rejeito a preliminar. 11. A apelante ajuizou ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, em face da apelada, alegando que esta teria invadido parte de terreno de sua propriedade. 12. A titularidade desse terreno estaria, de acordo com a apelante, consubstanciada em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, celebrado com o São Francisco Futebol Clube. 13. Em verdade, o documento apresentado pela apelante (fl. 07) refere-se a um recibo de quitação, que atesta a venda, por São Francisco Futebol Clube à apelante, de um terreno medindo 90mx90m, terreno esse que seria parte de uma área maior doada pelo Município de Santarém ao vendedor, com cerca de 90 metros de largura por 300 metros de comprimento. 14. Acontece que, descontadas as dimensões do terreno que a autora teria adquirido, ainda restaria um espaço de 210mx90m, e, por não haver a indicação dos confinantes no recibo, não há como saber em que posição exata se encontra localizado o terreno da recorrente (90mx90m) dentro da área maior (90mx300m). 15. Portanto, esse recibo, por si só, não seria capaz de comprovar que a área supostamente esbulhada pertence a autora e que sobre ela exercia a posse quando do esbulho. 16. Além do mais, há uma intensa discussão nos autos sobre a titularidade da área do terreno em discussão e não há elementos probatórios que indiquem com clareza que a apelante exercia a posse sobre ela. Vale destacar que não se discute domínio em ações possessórias. 17. Assim sendo, corroboro com o juízo de origem no sentido de que não restou comprovado o alegado exercício da posse pela autora da ação e o esbulho sofrido, razão pela a ação reintegração deve ser rejeitada. 18. Recurso conhecido e desprovido. (2018.03378097-37, 194.517, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2018-08-07, Publicado em 2018-08-22)

Nessa senda, ante a inexistência de comprovação da posse por parte do autor, não há que se falar em esbulho, uma vez que este precede a posse.

Oportuna, neste ponto, a lição de Luiz Rodrigues e Eduardo Talamini:

Esbulho é a perda total da posse, ou seja, é a situação na qual a coisa sai integralmente da esfera de disponibilidade do possuidor, quando ele deixa de ter contato com ela, por ato injusto do molestador. Por exemplo, se alguém invade uma propriedade rural, cercando-a e impedindo que o possuidor nela adentre,

cometeu esbulho.

Portanto, ante a inexistência de demonstração de posse anterior ao alegado esbulho, a improcedência do pedido é a medida que se impõe, já que intimada para manifestação quanto ao despacho saneador a Requerente se manteve inerte, ocasionando a preclusão de sua produção probatória em audiência.

Oportunamente, saliento como alerta para evitar eventual aplicação da sanção preconizada pelo art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, enfatiza-se que a despeito da redação de seu art. 489, § 1º, com nova lei não houve substancial modificação na ideia de que o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos colacionados pelas partes para expressar o seu convencimento, bastando, para tanto, pronunciar-se de forma geral sobre as questões pertinentes para a formação de sua convicção, de modo que desde que os fundamentos adotados sejam bastantes para justificar o concluído na decisão, o órgão jurisdicional não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos utilizados pela parte.

É dizer:

A função do julgador é decidir a lide e apontar direta e objetivamente os fundamentos que, para tal, lhe foram suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, ao contrário do que sucede com os peritos judiciais, que respondem individualmente aos quesitos ofertados nos autos.

Frisa-se que:

Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante.

Além disso, recorda-se que:

A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta a nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa.

Em paralelo, lembra-se que:

A contradição que autoriza os embargos declaratórios é a interna, entre as proposições da própria decisão, ou seja, é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, relatório e fundamentação, dispositivo e ementa ou ainda entre seus tópicos internos e não aquela decorrente do confronto entre o decisor e disposições legais ou argumentos da parte. Acaso a hipótese seja essa última, o recurso cabível é outro.

Desse modo, relembra-se sempre para evitar o reconhecimento de embargos de declaração como mecanismo de protelação e que nesse tipo de recurso, não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima e diante do que se contém no art. 1.022 do Código de Processo Civil, somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a eliminar omissão, obscuridade ou contradição interna do provimento jurisdicional.

Não servem, portanto, para obtenção de nova decisão sobre tema já examinado pelo julgado, por inconformismo da parte.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse formulado pela parte autora, o

que faço com a resolução de mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil.

Torno sem efeito a liminar deferida às fls. 27/28 e indefiro o pedido de fl. 534.

Condeno a Requerente em custas e honorários, estes os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Publique-se e intimem-se. Registre-se, após o trânsito, arquivem-se.

Cumpra-se.

Castanhal, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz **ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO**

PROCESSO N. 0004321-13.2016.814.0015

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO E OUTRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO ¿ OAB/PA Nº 7.303

REQUERIDOS: ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(A): ADRIANO GOMES DE DEUS ¿ OAB/PA Nº 16.985

SENTENÇA COM MÉRITO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de reintegração de posse cumulada com tutela de urgência promovida por IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO e CESARINA MARIA DOMINGAS MILEO SALLES em face de JOÃO DE TAL e OUTROS.

A parte autora alegou que os Requeridos invadiram o imóvel em abril de 2016, pugnano pela concessão de liminar de reintegração de posse.

O pedido de tutela antecipada foi deferido à fl. 52.

Audiência preliminar de fls. 62/63.

Citada, a parte requerida apresentou contestação (fls. 68/79).

Parecer ministerial de fls. 157/166, opinando pela procedência do pedido.

Foi interposto agravo de instrumento, o qual teve negado seu provimento, como se vê às fls. 170/175.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Julgo o feito nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil, porquanto desnecessária a produção de outras provas, sobretudo porque a deslinde da controvérsia depende exclusivamente da análise da matéria de direito e dos documentos já acostados nos autos, não tendo o requerido, ainda, comparecido à audiência de instrução e julgamento.

As preliminares suscitadas não merecem acolhida, eis que da simples leitura da inicial, percebe-se os fatos e o nexos com os pedidos formulados. Ademais, não há que se falar em falta de interesse processual, eis que escorreita a delimitação da matéria ora em juízo.

Ultrapassadas as preliminares, passo ao mérito.

A pretensão da parte autora é procedente.

Estabelecem o art. 1210 do Código Civil e 560 do Código de Processo Civil que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacão e restituído em caso esbulho.

A turbacão distingue-se do esbulho, porque, com este, o possuidor é privado de sua posse, enquanto, naquela, embora molestado, continua na posse de seus bens.

Nos termos do art. 561 do CPC, o autor da açcção possessória deve indicar e provar, com os meios de que dispuser, (i) a sua posse; (ii) a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu; (iii) a data da turbacão ou do esbulho; e (iv) a continuacão da posse, embora turbada, na açcção de manutençcção, ou a perda da posse na açcção de reintegracão.

No caso dos autos, os requisitos foram devidamente comprovados.

Restou incontroversa a posse da parte autora na área litigiosa, conforme devidamente comprovado pelos documentos juntados que acompanharam a inicial.

Os documentos que instruem a presente demanda são suficientemente esclarecedores para indicar que a autora exerce sua boa e integral posse.

Configurado o esbulho possessório (art. 1.210, do Código Civil), de rigor a procedência do pedido.

Portanto, entendo que a parte autora demonstrou ter posse sobre a área, e, assim, deve ser mantida nesta.

Saliento como alerta para evitar eventual aplicacão da sancção preconizada pelo art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, enfatiza-se que a despeito da redacção de seu art. 489, § 1º, com anova lei não houve substancial modificacão na ideia de que o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos colacionados pelas partes para expressar o seu convencimento, bastando, para tanto, pronunciar-se de forma geral sobre as questões pertinentes para a formacão de sua convicçcção, de modo que desde que os fundamentos adotados sejam bastantes para justificar o concluído na deciscção, o órgão jurisdicional não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos utilizados pela parte.

É dizer:

Na função do julgador é decidir a lide e apontar direta e objetivamente os fundamentos que, para tal, lhe foram suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, ao contrário do que sucede com os peritos judiciais, que respondem individualmente aos quesitos ofertados nos autos.

Frisa-se que:

Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a deciscção que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questcção subordinante.

Além disso, recorda-se que:

A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta a nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa.

Em paralelo, lembra-se que:

A contradição que autoriza os embargos declaratórios é a interna, entre as proposições da própria decisão, ou seja, é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, relatório e fundamentação, dispositivo e ementa ou ainda entre seus tópicos internos e não aquela decorrente do confronto entre o decisor e disposições legais ou argumentos da parte. Acaso a hipótese seja essa última, o recurso cabível é outro.

Desse modo, relembra-se sempre para evitar o reconhecimento de embargos de declaração como mecanismo de protelação e que nesse tipo de recurso, não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima e diante do que se contém no art. 1.022 do Código de Processo Civil, somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a eliminar omissão, obscuridade ou contradição interna do provimento jurisdicional.

Não servem, portanto, para obtenção de nova decisão sobre tema já examinado pelo julgador, por inconformismo da parte. Ainda que considerados os demais argumentos e ponderações da autora, outra não seria a decisão adotada por este Juízo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar sua reintegração na posse integral do imóvel, conforme descrito na inicial.

Condeno a parte requerida, em face da sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno as quais suspendo, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita nesta ocasião.

Expeça-se, de imediato, caso necessário, novo mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 dias para desocupação voluntária da ré, familiares, demais ocupantes e respectivos pertences, sob pena de cumprimento forçado.

Fica autorizado concurso de força policial, caso estritamente necessário.

Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C

Castanhal, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz **ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO**

PROCESSO N. 0005567-30.2009.814.0015

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CARLOS GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ALINE TAKASHIMA, OAB/PA 15.740-A

EXECUTADO: BANCO PAN S/A (BANCO PANAMERICANO S/A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23.255

ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO, OAB/PE 17.700

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA, OAB/PE 21.714

DESPACHO

Considerando que se trata de levantamento do valor incontroverso, defiro o pedido de 261/262.

Sem prejuízo do acima, em sendo alegada excesso na execução, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial para análise.

Com os cálculos, digam as partes, no prazo comum de cinco dias, após, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Castanhal, 09 de fevereiro de 2022.

Juiz **ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO**

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autoridade Judiciária: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Inquérito Policial: nº 0013760-43.2019.814.0015 ç Maus Tratos

Acusado: NILSON DAS NEVES FONTES, ANA PAULA DOS SANTOS FERNANDES e MATHEUS ROBERTO TEIXEIRA FONTES

Finalidade: intimação da advogada **BIANCA OLIVEIRA DIAS, OAB-PA Nº 25.884**, patrona do acusado Nilson das Neves Fontes, para que tome ciência da audiência de Depoimento Especial designada para o dia 16 de março de 2022, às 09h.

Castanhal, 10 de fevereiro de 2022.

ROBERTO SIDICLAY DE OLIVEIRA GONÇALVES

Analista Judiciário

Mat.: 5106-3

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

DESPACHO ORDINATÓRIO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

PROCESSO Nº.: 0008229-66.2016.8.14.0019

Requerente: F DE J C SILVA S DO S C TARGINO LTDA ME sucessora universal da empresa J M B DE SOUZA EIRELI- ME, CNPJ: 21.488.328/001-79

Representantes: Jackson Mauro Barros de Souza

Adv.: Marcelo Alírio dos Santos Paes OAB/PA nº 24.245

Fernando Jorge Dias de Souza OAB/PA 17.332

Igor Bruno Silva Miranda OAB/PA nº 18.709

Requeridos: Paulo Roberto Nazareno Pena Mourão

Manoel Deusarino De Souza e outros

Adv.: Eliezer Silva de Sousa OAB/PA nº 21.835

Hugo Fernando de Souza Atayde OAB/PA nº 17.204,

Defensoria Pública

AÇÃO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da portaria conjunta nº 03 ç GP/VP-TJPA, **ficam a parte requerente intimadas para pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme relatório de folhas 322/325 e 338/341.**

O referido é verdade e dou fé.

Castanhal, 10 de fevereiro de 2022.

SYLVIO MAGNUS SILVA FERREIRA.

Analista Judiciário/Diretor de Secretaria em exercício.

DESPACHO ORDINATÓRIO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

Processo nº 0006410-07.2010.8.14.015

Requerente: Manoel Raimundo Cardoso Pinto

Maria Elizabeth de Oliveira Pinto

Adv.: Renato Vitor da Silva Jorge OAB/PA nº. 17.239

Daniel Fernando Cardoso Paes OAB/PA nº. 16.140.

Requeridos: Benedito Fonseca Lobato

Marcos Ferreira Fonseca

Jerry Antônio da Conceição e Outros.

Adv.: Raimundo Costa da Silva OAB/PA nº. 4.138

Ação: Reintegração de Posse.

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da portaria conjunta nº 03 - GP/VP-TJPA, ficam a parte requerente intimada para pagamento de custas, conforme relatório de folhas 946/949.

O referido é verdade e dou fé.

Castanhal, 10 de fevereiro de 2022.

SYLVIO MAGNUS SILVA FERREIRA.

Analista Judiciário/Diretor de Secretaria em exercício.

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA**

PROCESSO: 00067925220188140008 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ato: --- em: ---REQUERENTE: A. J. V. M. Representante(s): OAB 21831 - EDUARDA SOUTO PELISER (ADVOGADO) REQUERIDO: J. E. R. S. Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) SENTENÇA Proc. N° 0006792-52.2018.8.14.0008 Trata-se de ação de cumprimento, ajuizada por ALINE JANEY VIEIRA DE MELO em face de JOSÉ ELTON RODRIGUES DA SILVA, estando as partes regularmente qualificadas na presente ação. Com a inicial vieram documentos, em especial registros de identificação da exequente e título executivo. Determinada a citação do executado, esse foi regularmente intimado. Contudo, se manteve inerte, fl.66.Não localizados bens passíveis de penhora, determinou-se a intimação da parte autora para manifestar quanto a certidão à fl.68. Contudo, houve decurso do prazo sem qualquer manifestação, fl.71.A parte autora requereu consulta nos sistemas eletrônicos de constrição de bens, o que foi efetivado, fls.77/82.Houve decurso do prazo sem qualquer manifestação da exequente, fl.84.Determinada sua intimação pessoal, essa não foi localizada no endereço indicado nos autos,fl.87.É O RELATO. DECIDO. Defiro a gratuidade pleiteada pela exequente. É dever da parte, comunicar no processo a mudança de seu endereço para o recebimento de intimações. Deixando de fazê-lo e não mais sendo encontrado, configura-se o abandono da causa. Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Assim, quando o autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 (trinta) dias, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. Não é razoável postergar o feito quando a parte autora demonstra desinteresse no prosseguimento da demanda. Diante do exposto, resolvo o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, III do Código de Processo Civil. Em virtude do princípio da causalidade arcará a autora com as despesas processuais, sendo que o implemento está subordinado ao disposto pelo artigo 98, §3º do CPC, em razão da gratuidade deferida. P.R.I.C Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Sem custas. Publique-se. Transitada em julgado, archive-se. Barcarena/PA, 29 de janeiro de 2022. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00013195620168140008 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA Ato: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: 29/01/2022---REQUERENTE:CLAUDETE NASCIMENTO DOS SANTOS Representante(s): OAB 18017 - MARCIO PINHO AGUIAR (ADVOGADO) OAB 18768 - LUIS FERNANDO DIAS DA GAMA (ADVOGADO) MENOR:P. H. S. C. REQUERIDO:CLEITON RODRIGUES CARDOSO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR). SENTENÇA Proc. N° 0001319-56.2016.8.14.0008Trata-se de ação de execução de alimentos, ajuizada por P.H.D.S.C representado por C.N.D.S em face de C.R.C, estando as partes regularmente qualificadas na presente ação. Com a inicial vieram documentos, em especial registros de identificação da parte exequente e título executivo. O executado apresentou justificativo ao débito alimentar, fls.40/50.Houve apresentação de substabelecimento de procuração, fl.55.A parte autora, regularmente intimada, se manteve inerte. O Ministério Público opinou pela designação de audiência de conciliação, fl.60.Em despacho á fl.61, determinou-se a intimação da parte exequente para que apresentasse demonstrativo do débito atualizado, bem como se possuía interesse na designação de audiência de conciliação. Determinada a intimação pessoal do exequente, fl.64, essa compareceu aos autos, ocasião na qual concordou com a designação de audiência de conciliação e manifestou interesse na continuidade da lide, fl.68.Designada audiência de conciliação, o executado não foi localizado. As partes não compareceram à audiência designada, fl.77.O pedido do causídico constituído pelo exequente foi deferido, sendo determinada apresentação de endereço atualizado do executado no prazo de quinze dias. Houve decurso do prazo sem cumprimento, fls.78/79.Determinou-se nova intimação pessoal da parte

autora, para informar endereço atualizado do réu e informar se persistia no intento de designação de audiência de conciliação, fl.80.A parte autora regularmente intimada, se manteve inerte, fl.84.É O RELATO. DECIDO. Defiro a gratuidade pleiteada. No presente caso tenho que as informações contidas nos autos demonstram desinteresse da parte autora em prosseguir com a demanda. Sendo que é dever da parte cooperar com o prosseguimento do feito, pois, intimada para informar endereço atualizado do executado, se manteve inerte. Assim quando o autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. A demanda foi ajuizada em 2016, estando parada sem qualquer manifestação, desde fevereiro de 2021. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS PELA MESMA PARTE. NÃO CONHECIMENTO DA ÚLTIMA INSURGÊNCIA RECURSAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ.1. Manejados dois recursos pela mesma parte contra uma única decisão, a preclusão consumativa e o princípio da unirecorribilidade recursal impedem o exame do que tenha sido protocolizado por último.2. Não se aplica o enunciado da Súmula 240/STJ aos casos em que não houve a instauração da relação processual com a citação da parte requerida.3. Constatado o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e a inércia da parte autora após a intimação para dar andamento ao feito, pode ser declarada a extinção do processo, conforme previsão no art. 267, III, §1º, do CPC de 1973.4. O acolhimento da pretensão recursal sobre a alegada inexistência dos pressupostos para extinção do feito exigiria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, atraindo o óbice do enunciado da Súmula 7 do STJ.5. Agravo interno de fls. 207-216 não provido e agravo interno de fls. 217-226 não conhecido (AgInt no AREsp 1015747/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 09/08/2017). Destaquei. Na hipótese, a parte autora deixou de contribuir para impulsionar o feito, pois, intimada pessoalmente para informar endereço atualizado do executado, permaneceu inerte. Não é razoável deixar o feito em acervo sem tramitação. Diante do exposto, resolvo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.485, III, do Código de Processo Civil. Em função do princípio da causalidade, condeno a parte autora em custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, suspendendo sua exigibilidade em função da gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Barcarena/PA, 27 de janeiro de 2022. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00388103420158140008 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ato: --- em: ---REQUERIDO: E. P. M. Representante(s): OAB 8927 - ALIPIO RODRIGUES SERRA (ADVOGADO)
REQUERENTE: M. J. C. M. Representante(s): OAB 16638 - BERNARDO BRITO DE MORAES (DEFENSOR) SENTENÇA Proc. N° 0038810-34.2015.8.14.0008 Trata-se de ação de exoneração de alimentos, ajuizada por MANOEL DE JESUS CUNHA MAGNO em face de ELIZAMA PANTOJA MAGNO, estando as partes regularmente qualificadas na presente ação. Com a inicial vieram documentos, em especial cópia de termo de audiência que fixou alimentos, dos registros de identificação da parte autora e da certidão de nascimento da parte ré. Narra o requerente na inicial que se encontrava obrigado, por sentença, em efetuar pagamento mensal de verba alimentícia em favor da requerida. Contudo, aduz que em função de essa já haver alcançado a maioridade e não se encontrar regularmente matriculada em instituição de ensino superior, não necessita mais da quantia para seu sustento. A parte requerida apresentou contestação, fls.13/16, aduzindo que estava matriculada em curso de ensino superior e que necessitava da verba alimentar, sendo esse seu único sustento. O Ministério Público se manifestou pela improcedência da demanda, fls.23/25.As partes não conseguiram entabular acordo em audiência, ocasião na qual efetuou-se a oitiva dos litigantes, fl.40.Em respostas aos ofícios expedidos, as instituições de ensino, em que a parte requerida estaria matriculada, aduziram que houve finalização do curso (NEPAM, fl.78) e não renovação de matrícula (UNAMA, fl.92).O autor requereu o julgamento pela procedência do feito, fl.96-verso, enquanto a requeridas e manteve inerte, fl.101.O órgão ministerial opinou pela procedência da demanda, fls.103/104.É O BREVE RELATO. DECIDO.Defiro a gratuidade processual aos litigantes. Em análise do conjunto probatório, verifico que os elementos existentes no bojo do processo são suficientes para a entrega da prestação jurisdicional reclamada, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, pois a matéria é essencialmente de direito, razão pela qual profiro decisão desde logo, em julgamento antecipado da lide, de conformidade com o estabelecido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. No concernente à obrigação ao pagamento de alimentos, de acordo com o

artigo 1.695, caput, do Código Civil: "São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento". Outrossim, o artigo 1.699, do código civilista, ressalta que poderá ocorrer a exoneração do valor anteriormente fixado por sentença se sobrevier alteração das condições financeiras de quem paga ou de quem recebe a pensão. Logo, via de regra, há possibilidade de exoneração do encargo alimentar quando o alimentando não mais necessita da verba ou o alimentante não possa mais os prover por alterações em suas possibilidades supervenientes à sentença que fixou os alimentos. Pois bem, na inicial o autor argumenta que a requerida já atingiu a maioridade e se encontra matriculada em instituição em ensino superior. O fato de a requerida haver atingido a maioridade não é, por si só, motivo embasador suficiente para acolhimento de exoneração de alimentos, havendo necessidade de preenchimento dos requisitos autorizadores, em especial de que o alimentando possui condições de prover o próprio sustento. Nesse sentido, já há entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça pela súmula 358, da corte: "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos". Neste sentido já decidiram os Tribunais: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE DOS ALIMENTANDOS. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 358 DO STJ. FILHO MAIOR COM EMPREGO FIXO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. DESNECESSIDADE. FILHA MAIOR. NECESSIDADE COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DA ALIMENTANDA PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO. FIXAÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. REQUISITOS LEGAIS. BINÔMIO NECESSIDADE- POSSIBILIDADE (ART. 1.694, § 1º, CC). MANUTENÇÃO DO QUANTUM ANTERIORMENTE ARBITRADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Com o alcance da maioridade, não há mais o dever de sustento decorrente do poder familiar, mas perdura a obrigação alimentar como resultado do parentesco (art. 1694 do Código Civil), fundamentada no dever de solidariedade. 2. Conquanto atingida a maioridade, a presunção de que não mais subsiste a necessidade dos alimentos é relativa, ou seja, depende da comprovação de que o alimentando apresenta condições de garantir sua própria subsistência. Por conseguinte, impõe-se a exoneração dos alimentos quando comprovado que o filho, ainda que estude, possui emprego fixo capaz de suprir suas necessidades. 3. A maioridade civil, por si só, não conduz à extinção do dever alimentar do genitor, em especial quando persistir a necessidade em decorrência da impossibilidade do alimentando de prover o próprio sustento. 4. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades dos alimentandos e dos recursos da pessoa obrigada, de modo que a pensão atenda às necessidades básicas da pessoa alimentanda e seja compatível com as possibilidades do alimentante. 5. Uma vez fixados judicialmente os alimentos, o ordenamento jurídico vigente prevê a possibilidade de se alterar o valor, em caso de comprovada alteração fática suficiente para afetar o equilíbrio entre as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante, conforme preconiza o artigo 1.699 do Código Civil. 6. Constatando-se que o valor outrora arbitrado a título de alimentos mostra-se razoável e proporcional em relação às necessidades da alimentanda e à capacidade do alimentante, tem-se por inviabilizada a pretensão recursal de modificação do quantum outrora fixado. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida. (TJ-DF 07016210920208070005 - Segredo de Justiça 0701621-09.2020.8.07.0005, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 28/10/2020, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe :09/11/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Dessa forma, estabelecido o contraditório, não foram apresentados argumentos em sentido contrário que afastassem a pretensão do requerente, comprovando a efetiva necessidade do requerido, o que fundamentaria a manutenção da verba alimentar no patamar fixado. Nesse caminho, verifica-se que a parte ré, além de não comprovar suas necessidades, não está cursando o ensino superior, constatação confirmada pelos ofícios das instituições de ensino, onde a parte requerida estaria frequentando o ensino superior, indicando o encerramento do curso (fl.78) e não renovação de matrícula (fl.92). Em assim sendo, o pedido inicial comporta acolhimento, frente a falta de provas concretas que desconstituísse o instrumento probante autoral. Ex positis, e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão autoral, para o efeito de exonerar o autor do dever de pagar alimentos à requerida. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do FUNDEF - Fundo Estadual da Defensoria Pública do Estado do Pará, que fixo em 10% sobre o valor correspondente a 12 prestações alimentícias, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, observada a gratuidade processual que lhe foi concedida. Alerta-se às partes que embargos declaratórios não se prestam à revisão de fatos e provas, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC. A interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. E será considerado ato protelatório a

interposição de embargos prequestionadores, ante o caráter devolutivo do recurso de apelação. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (artigo 1010 do CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer contrarrazões recursais, no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. TJPA (art. 1.009, § 3º, do NCPC), com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Barcarena/PA, 27 de janeiro de 2022. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00103523620178140008 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ato: --- em: ---REQUERENTE: I. F. N.
Representante(s): OAB 22690 - HEDYLEIA MORAES CAMPOS (ADVOGADO) REPRESENTANTE: A. R.
F. N. Representante(s): OAB 15537 - CARMENCY MARIA MORAES PAIXAO ALMEIDA (ADVOGADO)
OAB 22690 - HEDYLEIA MORAES CAMPOS (ADVOGADO) REQUERIDO: R. L. C. SENTENÇA Proc. N°
0010352-36.2017.8.14.0008 Vistos, etc. Trata-se de ação de cumprimento de sentença pelo rito da prisão,
ajuizada por I.N.D.C representada por A.R.F.N em face de R.L.D.C, estando as partes regularmente
qualificadas na presente ação. Com a inicial vieram documentos, em especial procuração concessiva de
poderes, certidão de nascimento da exequente, registros de identificação de sua representante legal e
cópia de título executivo. O executado apresentou justificativa ao débito alimentar, fls.14/15. Determinada a
intimação da parte autora, essa requereu o prosseguimento da demanda, fl.26. Em decisão à fl.64, no
concernente à execução pelo rito da prisão, determinou-se a intimação da parte autora para manifestar
interesse no prosseguimento do feito, ocasião em que deveria informar se houve quitação integral da
verba alimentar devida e, em caso negativo, atualizar o débito. A exequente, em manifestação à fl.74,
informou que o executado pagou o valor relativo à execução pelo rito da prisão, pugnano pela
continuidade da demanda relativa à execução pelo rito da penhora. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Defiro a gratuidade judicial aos litigantes. Considerando as informações constantes dos autos, resta
cristalino que houve pagamento integral do débito em litígio relativo à execução pelo rito da prisão, logo,
tenho que resta comprovado o adimplemento do valor reclamado e assim julgo a presente execução
EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II do CPC. Ciência ao Ministério
Público. Comunique-se ao Juízo deprecante a presente decisão, caso necessário. Serve como mandado /
alvará de soltura. Cumpridas as diligências, arquite-se. Barcarena/PA, 27 de janeiro de 2022. RACHEL
ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00268679820158149100 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ato: --- em: ---AUTOR: J. V. S. S.
Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) MENOR: N. P. P. S.
SENTENÇA Proc. N° 0026867-98.2015.8.14.9100 Trata-se de ação de guarda c/c oferta de alimentos,
ajuizada por J.V.D.S.S em face de E.L.P, requerendo a guarda do infante N.P.P.S, estando as partes
regularmente qualificadas na presente ação. Com a inicial vieram documentos, em especial procuração
concessiva de poderes, registros de identificação da parte autora, certidão de nascimento do infante e
comprovante de residência. A parte requerida apresentou contestação, fls.41/49. Em decisão à fl.68,
declinou-se da competência. Designou audiência de conciliação, instrução e julgamento, fl.73, bem como
determinou-se a realização de estudo social. As partes não compareceram ao estudo social. O Ministério
Público opinou pela extinção da demanda, fl.84. Determinada a intimação da parte requerente, para informar
interesse na continuidade da demanda e informar endereço da parte ré, esse não foi localizado no
endereço indicado na inicial, fl.93. É O BREVE RELATO. DECIDO Defiro a gratuidade pleiteada pelos
litigantes. É dever da parte, comunicar no processo a mudança de seu endereço para o recebimento de
intimações. Deixando de fazê-lo e não mais sendo encontrado, configura-se o abandono da causa. Mister
se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se
válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente
pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao
juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no
primitivo endereço. Assim, quando o autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade,
permitindo a paralisação do processo por mais de 30 (trinta) dias, motiva a extinção do processo sem
julgamento do mérito. Não é razoável postergar o feito quando a parte autora demonstra desinteresse no
prosseguimento da demanda. Diante do exposto, resolvo o processo, sem resolução do mérito com
fundamento no artigo 485, III do Código de Processo Civil. Em virtude do princípio da causalidade arcará a
autora com as despesas processuais, sendo que o implemento está subordinado ao disposto pelo artigo

98, §3º do CPC, em razão da gratuidade deferida. P.R.I.C Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Sem custas. Publique-se. Transitada em julgado, archive-se. Barcarena/PA, 27 de janeiro de 2022.RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00130695520168140008 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA Ato:
Processo de Execução em: 29/01/2022---REQUERENTE:OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A Representante(s): OAB 20107-A - GIULIO ALVARENGA REALE (ADVOGADO) OAB
4752 - PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (SOCIEDADE DE ADVOGADO) OAB 150060 -
HUDSON JOSE RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:SILVIA DALVA CARVALHO DE OLIVEIRA.
SENTENÇA Proc. Nº 0013069-55.2016.8.14.0008Trata-se de ação de buscas e apreensão convertida em
execução, ajuizada por OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de SILVIA
DALVA CARVALHO DE OLIVEIRA, estando as partes regularmente qualificadas na presente ação. Com a
inicial vieram documentos, em especial notificação extrajudicial, demonstrativo do débito, contrato de
alienação fiduciária e procuração concessiva de poderes. Deferido o pleito liminar, fl.21, a parte ré e o
objeto da demanda não foram localizados,fl.27.Houve conversão da demanda e ação executiva, fl.42.A
exequente apresentou o original de contrato de alienação fiduciária, fls.49/50.Determinou-se a citação da
executada, fl.52.A ré não foi localizada no endereço informado nos autos, fl.67.Houve novo requerimento
de conversão da ação em execução, pleito indeferido, fl.79.Após expedição de novo mandado de citação,
certificou-se, fl.102, a não localização da executada. A exequente requereu consulta nos sistemas
BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, fl.105,sendo o requerimento deferido, unicamente, para consulta nos
sistemas INFOJUD e RENAJUD, FL.107.A parte autora requereu retenção de passaporte, bloqueio de
saldo e uso de cartão de crédito e retenção de CNH, fls.108/110.Efetou-se consulta nos sistemas
eletrônicos (RENAJUD e INFOJUD), ocasião em que a autora apresentou endereços atualizados da
executada, fls.118/119, sendo deferida a citação da ré. A autora foi intimada para recolhimento de custas
intermediária, fl.153, requerendo suspensão da demanda para localização de endereço válido da
executada. Após transcurso do prazo requerido pela autora, determinou-se sua intimação para manifestar
interesse no prosseguimento do feito e apresentar requerimento para impulsionar a demanda, fl.160.A
exequente requereu citação postal da ré, fl.162, o que foi indeferido, fl.165, sendo determinada a intimação
da exequente para recolher custas pendentes de pagamento, fl.163 e após expedição de mandado de
citação. Contudo, a exequente apesar de regularmente intimada, limitou-se em requerer arresto executivo
de bens, fl.167, não efetuando o recolhimento de custas devidos, fl.170.É O RELATO. DECIDO. No
tocante ao requerimento de arresto de bens, previamente à citação da executada,INDEFIRO, não verifico
das provas colacionados aos autos o perigo da demora, requisito indispensável para o acolhimento do
pleito liminar. Em continuidade, não há comprovação de dilapidação de patrimônio ou que a ré busca se
evadir da quitação da dívida. No mais, pautada em entendimento jurisprudencial dominante, me vinculo ao
posicionamento de não ser possível a restrição de bens sem prévia citação por violação ao devido
processo legal. Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA PENHORA VIA
BACENJUD ANTES DACITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. I - O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no
sentido de que, apenas quando o executado for validamente citado, e não pagar nem nomear bens à
penhora, é que poderá ter seus ativos financeiros bloqueados por meio do sistema BACENJUD, sob pena
de violação ao princípio do devido processo legal. Precedentes: AgRg no AREsp 507.114/PE, Rel. Ministro
HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 18/08/2014; AgRg no AREsp
512.767/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe
03/06/2015. II - Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1691646/SP, Rel. Ministro FRANCISCO
FALCÃO, SEGUNDA TURMA,julgado em 05/12/2017, DJe 12/12/2017)Assim, não é hipótese de
procedimento cautelar pois não há indícios de ocultação ou dilapidação de bens. Logo, o indeferimento do
requerimento de arresto de bens, é medida que se impõe, saliento que as medidas atípicas de coerção
adotadas judicialmente são guiadas pela proporcionalidade, ou seja, não são utilizadas como forma de
punir o insolvente, mas coagir aquele que maliciosamente oculta bens ou riqueza. Dessa forma, não é
retaliação judicial devendo ser justificada para obtenção da finalidade almejada:pagamento da dívida. A
discrecionariade concedida ao juiz não se confunde com arbitrariedade, devendo a medida ser deferida
somente quando há elementos que mostrem ser adequada, proporcional e necessária, não vislumbrando
ser essa a hipótese dos autos. Compulsando os autos, observo que apesar de a parte requerente haver
sido regularmente intimada para recolher custas processuais, para expedição do mandado de citação da
executada, se manteve inerte nas duas oportunidades, fls.163 e 170.Conforme posicionamento pacificado
entre a doutrina, o ato de citação constitui pressuposto ao desenvolvimento regular da demanda, vez que

corporifica, no processo, a observância da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. No mais, o próprio Código de Processo Civil salienta, em seu artigo 239, que: “para validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado....”. No mesmo caminho, a doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves, assevera: “Doutrina majoritária aponta acertadamente que a citação válida é pressuposto processual de validade do processo....” e “Importante consignar a singularidade da nulidade absoluta gerada nesse caso. A citação válida é considerada tão essencial para regularidade do processo que sua ausência na demanda judicial gera uma nulidade absoluta *sui generis*....” (in Novo Código de Processo Civil Comentado – Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, págs. 422/423). Nesse sentido, ainda, a jurisprudência: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – DEVEDOR NÃO LOCALIZADO PARA CITAÇÃO – BEM NÃO ENCONTRADO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL – DEVIDA – ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA – DESCUMPRIMENTO DE ÔNUS – NÃO CABÍVEL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I . A jurisprudência de diversos Tribunais de Justiça de nosso país tem entendido que, em casos de busca e apreensão, não localizado o devedor após diversas tentativas, e não requerida a citação por edital ou a conversão em ação de depósito, a extinção do feito com base no inciso IV do art. 267 é medida que se impõe. 2. o que pode levar à aplicação da sanção prevista no parágrafo único do art. 14 é o descumprimento de um dever de fazer ou não fazer imposto pelo juiz, e não simplesmente o não atendimento a ônus que repercute unicamente na esfera da própria parte. 3. Recurso parcialmente provido. (TJES, Classe: Apelação Cível, 14070123402, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/05/2012, Data da Publicação no Diário: 22/05/2012) (Destaquei). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Constata-se que o autor não procedeu à citação do réu no prazo assinalado pelo juízo a quo, visto que não há sequer réu citado nos autos, não incidência da relação processual triangularizada. 2. A ausência de citação é pressuposto processual objetivo de validade, sua falta dá ensejo à extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 485, IV, do CPC. 3. Apelação desprovida. (TJ-AM - APL: 06340600320168040001 AM 0634060-03.2016.8.04.0001, Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Data de Julgamento: 17/09/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2018). No mais, observa-se que a requerente não adotou medida efetiva para localização da parte ré, vez que não realizou o pagamento das custas para viabilizar a diligência, pressuposto essencial ao desenvolvimento válido e regular do processo. Importa salientar que não se aplica à hipótese a necessidade de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, porquanto a incidência encontra-se adstrita às hipóteses dos incisos II e III, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: APELAÇÃO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. BEM NÃO LOCALIZADO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INTERMEDIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. CONFIGURADA. 1. O autor que deixa de exercer sua prerrogativa de defender seu interesse na manutenção da busca e apreensão, com o pagamento de custas intermediárias para viabilizar diligência ou de requerer a conversão da busca e apreensão em execução, demonstra desídia, o que autoriza a extinção do feito sem análise do mérito. 2. A intimação pessoal para dar andamento ao feito não é requisito na hipótese prevista no artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. 3. Negou-se provimento ao apelo. (TJ-DF 07039652620218070005 DF 0703965-26.2021.8.07.0005, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Data de Julgamento: 17/11/2021, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE :03/12/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, observa-se que oportunizada a manifestação da parte, buscando o impulso do feito, esta, não cumpriu com as determinações do Juízo para viabilizar a citação da executada. Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com escopo nas disposições do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Em função do princípio da causalidade, condeno a requerente em custas e despesas processuais. Após cálculo de custas processuais, intime-se a requerente para recolhimento. Na hipótese de decurso do prazo sem pagamento, inscreva-se em dívida ativa. Alerta-se às partes que embargos declaratórios não se prestam à revisão de fatos e provas, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC. A interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. E será considerado ato protelatório a interposição de embargos prequestionadores, ante o caráter devolutivo do recurso de apelação. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (artigo 1010 do CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer contrarrazões recursais, no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao

E. TJPA (art. 1.009, § 3º, do NCPC), com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Barcarena/PA, 29 de janeiro de 2022. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00023658520138140008 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA Ato:
Procedimento Sumário em: 29/01/2022---REQUERENTE:MARINETE JULIA SANTOS Representante(s):
OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:COMIBRAS LITORAL
COMERCIO E SERVICOS LTDA. SENTENÇA Proc. Nº 0002365-85.2013.8.14.0008 Trata-se de ação de
dano material c/c dano moral ajuizada por MARINETE JULIA SANTOS me face de COMIBRAS LITORAL
COMERCIO E SERVIÇOS, estando as partes regulamente qualificadas na presente ação. Com a inicial
vieram documentos, em especial procuração concessiva de poderes, contrato de compra e venda de
mercadoria e boleto de pagamento. Determinada a citação da parte requerida, essa não foi localizada no
endereço informado na inicial, informando a parte endereço atualizado. Contudo, a diligência citatória
restou infrutífera. As partes não compareceram à audiência de conciliação designada. A parte requerente
manifestou interesse na continuidade da demanda, requerendo reiteradamente a citação por edital que foi
indeferida em razão do não esgotamento das diligências para localização da requerida. A autora informou
endereço atualizado da ré, fl.106, sendo deferido a expedição demandado de citação desde que
recolhidas as custas cabíveis, fl.107, ocorrendo decurso do prazo sem pagamento, fl.111.Os autos foram
remetidos à UNAJ para cálculo de custas, sendo a parte autora novamente intimada para pagamento das
custas cabíveis, fls.113/114, mantendo-se, novamente, inerte,fl.115.É O RELATO. DECIDO. Compulsando
os autos, observo que apesar de a parte requerente haver sido regularmente intimada para recolher custas
processuais, para expedição do mandado de citação da requerida, se manteve inerte nas duas
oportunidades, fls.111 e 115.Conforme posicionamento pacificado entre a doutrina, o ato de citação
constitui pressuposto ao desenvolvimento regular da demanda, vez que corporifica, no processo, a
observância da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. No mais, o próprio Código de
Processo Civil salienta, em seu artigo 239, que: “para validade do processo é indispensável a citação do
réu ou do executado....”.No mesmo caminho, a doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves, assevera:
“Doutrina majoritária aponta acertadamente que a citação válida é pressuposto processual de validade
do processo....” e “Importante consignar a singularidade da nulidade absoluta gerada nesse caso. A
citação válida é considerada tão essencial para regularidade do processo que sua ausência na demanda
judicial gera uma nulidade absoluta sui generis....” (in Novo Código de Processo Civil Comentado,
Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, págs. 422/423).Nesse sentido, ainda, a jurisprudência: EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL 2 BUSCA E APREENSÃO 2 DEVEDOR NÃO LOCALIZADO PARA CITAÇÃO 2 BEM
NÃO ENCONTRADO 2 EXTINÇÃO DO PROCESSO 2 AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL
2 DEVIDA 2 ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA 2 DESCUMPRIMENTO DE ÔNUS 2 NÃO
CABÍVEL 2 RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. A jurisprudência de diversos Tribunais de Justiça de
nosso país tem entendido que, em casos de busca e apreensão, não localizado o devedor após diversas
tentativas, e não requerida a citação por edital ou a conversão em ação de depósito, a extinção do feito
com base no inciso IV do art. 267 é medida que se impõe. 2. o que pode levar à aplicação da sanção
prevista no parágrafo único do art. 14 é o descumprimento de um dever de fazer ou não fazer imposto pelo
juiz, e não simplesmente o não atendimento a ônus que repercute unicamente na esfera da própria parte.
3. Recurso parcialmente provido. (TJES, Classe: Apelação Cível, 14070123402, Relator: TELEMACO
ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento:
14/05/2012, Data da Publicação no Diário: 22/05/2012) (Destaquei).DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE CITAÇÃO DO
EXECUTADO. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA
MANTIDA. 1. Constata-se que o autor não procedeu à citação do réu no prazo assinalado pelo juízo a quo,
visto que não há sequer réu citado nos autos, não incidência da relação processual triangularizada. 2. A
ausência de citação é pressuposto processual objetivo de validade, sua falta dá ensejo à extinção do
processo sem resolução do mérito, consoante art. 485, IV, do CPC. 3. Apelação desprovida.(TJ-AM - APL:
06340600320168040001 AM 0634060-03.2016.8.04.0001, Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo,
Data de Julgamento: 17/09/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2018).No mais,
observa-se que a requerente não adotou medida efetiva para localização da parte ré, vez que não realizou
o pagamento das custas para viabilizar a diligência, pressuposto essencial ao desenvolvimento válido e

regular do processo. Importa salientar que não se aplica à hipótese a necessidade de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, porquanto a incidência encontra-se adstrita às hipóteses dos incisos II e III, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: APELAÇÃO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. BEM NÃO LOCALIZADO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INTERMEDIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. CONFIGURADA. 1. O autor que deixa de exercer sua prerrogativa de defender seu interesse na manutenção da busca e apreensão, com o pagamento de custas intermediárias para viabilizar diligência ou de requerer a conversão da busca e apreensão em execução, demonstra desídia, o que autoriza a extinção do feito sem análise do mérito. 2. A intimação pessoal para dar andamento ao feito não é requisito na hipótese prevista no artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. 3. Negou-se provimento ao apelo. (TJ-DF 07039652620218070005 DF 0703965-26.2021.8.07.0005, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Data de Julgamento: 17/11/2021, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE :03/12/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, observa-se que oportunizada a manifestação da parte, buscando o impulso do feito, esta, se manteve inerte. Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com escopo nas disposições do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Em função do princípio da causalidade, condeno a requerente em custas e despesas processuais. Após cálculo de custas processuais, intime-se a requerente para recolhimento. Na hipótese de decurso do prazo sem pagamento, inscreva-se em dívida ativa. Alerta-se às partes que embargos declaratórios não se prestam à revisão de fatos e provas, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC. A interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. E será considerado ato protelatório a interposição de embargos prequestionadores, ante o caráter devolutivo do recurso de apelação. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (artigo 1010 do CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer contrarrazões recursais, no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. TJPA (art. 1.009, § 3º, do NCPC), com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Barcarena/PA, 29 de janeiro de 2022. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

PROCESSO: 00069175920148140008 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA Ato:
Monitória em: 29/01/2022---REQUERENTE:CONTROLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS LTDA Representante(s): OAB 5142 - EVANDO JOSE GUIMARAES MARTINS (ADVOGADO)
REQUERIDO:CONEXAO SERVICOS LTDAEPP REQUERIDO:GILBERTO SILVA DE SOUZA
REQUERIDO:JOSUE SILVA DE ARAUJO. SENTENÇA Proc. N° 0006917-59.2014.8.14.0008 Trata-se de
ação monitória ajuizada por CONTROLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
LIMITADA, em face de CONEXÃO SERVIÇOS LTDA EPP, GILBERTO SILVA DE SOUZA e JOSUÉ SILVA
DE ARAÚJO estando as partes regularmente qualificadas na presente ação. Com a inicial vieram
documentos, em especial procuração concessiva de poderes, demonstrativo do débito e cheques.
Determinada a emenda da inicial para retificação do polo passivo, a requerente informou que a demanda
havia sido proposta em desfavor, unicamente, da requerida CONEXÃO SERVIÇOS LTDA. Não houve
localização da requerida. O requerimento de desconsideração de personalidade jurídica foi indeferido,
fl.47. Após pedido de reconsideração, houve acolhimento do pleito para instauração do incidente de
desconsideração da personalidade jurídica, fl.75. Os requeridos não foram encontrados no endereço
informado. Após intimação pessoal para recolhimento das custas necessárias, expediu-se mandado de
citação. Contudo, os requeridos não foram localizados no novo endereço indicado nos autos, fl.108. O
requerimento de constrição de bens foi indeferido, fl.116. Houve expedição de Ofícios buscando endereços
dos requeridos. Após resposta de ofícios, intimou-se a parte autora, por DJE e pessoalmente para se
manifestar quanto as respostas e informar quanto ao seu interesse na continuidade da lide, fl.162. Todavia,
a despeito de haver informado interesse na demanda não informou novos endereços dos réus, limitando-
se em afirmar que faria carga dos autos físicos, fl.165, porém, decorrido lapso considerável de tempo, não
houve apresentação de qualquer manifestação nos autos, fl.168. É O RELATO. DECIDO Compulsando os
autos, observo que apesar de regularmente intimado para indicar endereço válido da parte requerida, a

parte autora se manteve inerte. Conforme posicionamento pacificado entre a doutrina, o ato de citação constitui pressuposto ao desenvolvimento regular da demanda, vez que corporifica, no processo, a observância da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. No mais, o próprio Código de Processo Civil salienta, em seu artigo 239, que: "para validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado...". No mesmo caminho, a doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves, assevera: "Doutrina majoritária aponta acertadamente que a citação válida é pressuposto processual de validade do processo...". Importante consignar a singularidade da nulidade absoluta gerada nesse caso. A citação válida é considerada tão essencial para regularidade do processo que sua ausência na demanda judicial gera uma nulidade absoluta sui generis. (in Novo Código de Processo Civil Comentado, Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, págs. 422/423). Nesse sentido, ainda, a jurisprudência: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - DEVEDOR NÃO LOCALIZADO PARA CITAÇÃO - BEM NÃO ENCONTRADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - DEVIDA - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - DESCUMPRIMENTO DE ÔNUS - NÃO CABÍVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência de diversos Tribunais de Justiça de nosso país tem entendido que, em casos de busca e apreensão, não localizado o devedor após diversas tentativas, e não requerida a citação por edital ou a conversão em ação de depósito, a extinção do feito com base no inciso IV do art. 267 é medida que se impõe. 2. o que pode levar à aplicação da sanção prevista no parágrafo único do art. 14 é o descumprimento de um dever de fazer ou não fazer imposto pelo juiz, e não simplesmente o não atendimento a ônus que repercute unicamente na esfera da própria parte. 3. Recurso parcialmente provido. (TJES, Classe: Apelação Cível, 14070123402, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/05/2012, Data da Publicação no Diário: 22/05/2012) (Destaquei). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Constata-se que o autor não procedeu à citação do réu no prazo assinalado pelo juízo a quo, visto que não há sequer réu citado nos autos, não incidência da relação processual triangularizada. 2. A ausência de citação é pressuposto processual objetivo de validade, sua falta dá ensejo à extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 485, IV, do CPC. 3. Apelação desprovida. (TJ-AM - APL: 06340600320168040001 AM 0634060-03.2016.8.04.0001, Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Data de Julgamento: 17/09/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2018). No mais, conforme pacífico na jurisprudência é desnecessária a intimação pessoal da parte autora, quando intimada na pessoa do advogado constituído, para indicar endereço válido do requerido, se mantém inerte. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INTIMAÇÃO ACERCA DA NÃO EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO - INÉRCIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Deve ser mantida a extinção do processo, sem resolução de mérito - por ausência de pressuposto processual - quando o Autor, intimado para se manifestar acerca do retorno de carta de citação, não efetivada em razão de mudança de endereço do Réu, permanece inerte - Em caso de extinção do processo com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, é desnecessária a intimação pessoal da parte Autora para dar prosseguimento ao feito, por ausência de previsão legal. (TJ-MG - AC: 10024142032630001 MG, Relator: Márcio Idalmo Santos Miranda, Data de Julgamento: 18/02/2020, Data de Publicação: 04/03/2020) "APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. FALTA DE ENDEREÇO CORRETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, IV, CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1.- A impossibilidade de citação da parte requerida por falta de endereço correto enseja na extinção do feito nos termos do art. 267, IV, do CPC.- É desnecessária a intimação pessoal da parte, em casos de extinção do pleito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, conforme art. 267, § 1º, do CPC, providência exigível tão somente nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do mesmo artigo." (TJMG - Apelação Cível 1.0024.12.252534-8/001, Relator (a): Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/10/2017, publicação da sumula em 18/10/2017). Assim, observa-se que oportunizada a manifestação da parte, buscando o impulso do feito, esta, se manteve inerte. Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com escopo nas disposições do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Em função do princípio da causalidade, condeno a requerente em custas e despesas processuais. Intime-se para recolhimento das custas, em havendo decurso do prazo, inscreva-se em dívida ativa. Alerta-se às partes que embargos declaratórios não se prestam à revisão de fatos e provas, nem à impugnação da justiça da decisão, cabendo sua interposição nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC. A interposição de embargos declaratórios meramente

protelatórios ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. E será considerado ato protelatório a interposição de embargos prequestionadores, ante o caráter devolutivo do recurso de apelação. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (artigo 1010 do CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer contrarrazões recursais, no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. TJPA (art. 1.009, § 3º, do NCPC), com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Barcarena/PA, 28 de janeiro de 2022. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0001728-21.2012.8.14.0057

CLASSE: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: RAIMUNDA ALDENORA NASCIMENTO COSTA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB - 128341), THAIS DE CARVALHO FONSECA (OAB - 15471)

Devidamente autorizado pelo disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XI do Provimento 006/2006-CJRMB e Provimento 006/2006-CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório. Intime-se a parte requerida na pessoa de seu advogado via DJE para, no prazo máximo de 15 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Pará.

Santa Maria Do Pará, (PA), 10 de fevereiro de 2022.

REGINALDO CARDOSO DA CRUZ

Diretor de Secretaria Judicial

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

Ato Ordinatório

Eu, **Carla Cristina Marialva Camargo**, Diretora de Secretaria da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e etc.

Ante o que dispõe o Art. 93, inciso XIV, da CF/88, Art. 1º da Emenda Constitucional nº 45/2004, Provimento nº 006/2009-CJCI, Art. 1º, § 1o, Inciso VII, visando à maior celeridade processual, concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório, venho **intimar o advogado de defesa do Réu GILMAR DA SILVA, Dr. Geovan Paes de Sousa Dr. Geovan Paes de Sousa OAB/PA nº 19568,, para apresentar rol de testemunhas na forma do art. 422 do CPP no prazo de 05 dias.**

Rurópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Carla Cristina Marialva Camargo

Diretora de Secretaria Judicial ç Portaria 515/2021 - GP

Auxiliar Judiciária - Mat-169854 TJE/PA

COMARCA DE URUARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

RESENHA: 05/02/2022 A 10/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE URUARA - VARA: VARA UNICA DE URUARA PROCESSO: 00016728720148140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 10/02/2022 RECLAMANTE:MIRTES ALVES BORGES Representante(s): OAB 8765 - MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15083 - SILVIA DE AQUINO MOTA (ADVOGADO) RECLAMADO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL. SENTENÇA Tragam-se os autos de ação declaratória de inexistência de débito ajuizada por Mirtes Alves Borges em face de Banco Mercantil do Brasil S.A. Adoto como relator os documentos constantes dos presentes autos. Vieram os autos conclusos. Foi determinada a intimação da autora/exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no entanto, decorrido mais de 2 (dois) anos, a parte não peticionou nos autos, estando atualmente parado por negligência da parte. o relator. Fundamento e decido. Resta cristalino nos autos que a parte não possui interesse em receber a prestação jurisdicional por parte do Estado, isto porque quando intimada para tanto, se manteve inerte. Verifica-se assim, que a lei não permite que o processo prossiga quando constatada a ausência de pressupostos indispensáveis ao seu desenvolvimento válido e regular, ficando o pedido de tutela jurisdicional insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. In casu, impossível o prosseguimento da demanda, por abandono da parte em atender ao chamado judicial deste juízo fl. 19, estando o processo parado há mais de 02 (dois) anos sem que parte atenda a determinação deste juízo. Por fim, cumpre destacar que a presente extinção não impede que a parte intente nova ação. Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO MÉRITO, em razão da ausência de pressuposto processual de validade, petição inicial apta, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas ante o rito da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes via DJE. Uruará, 08 de fevereiro de 2022. JUIZ DE DIREITO Libério Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00033004820138140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Procedimento Sumário em: 10/02/2022 REQUERENTE:FABIO GOMES DE SOUSA Representante(s): OAB 14884 - JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração interposto pela parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Nos embargos a requerida alega omissão deste juízo quanto ao não pronunciamento referente a restituição dos honorários periciais depositado judicialmente. Afirma a embargante que ante a não realização da pericia na parte autora e extinção do processo por abandono da parte autora e por inexistência de habilitação de herdeiros após o feito ter sido suspenso, o valor dos honorários periciais deve ser restituído a requerida. Requereu efeito modificativo aos embargos e ao final o acolhimento destes. o relator. Fundamento e decido. Em análise detida dos autos, verifico que assiste razão a parte embargante. Na oportunidade esclareço que a conversão a que se refere o dispositivo legal (art. 4º, do Decreto Lei 911/69) se refere a execução de pagar e não de entregar coisa certa. Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, reconhecendo a omissão levantada pela embargante e determino a expedição de alvará em favor da embargante para levantamento do valor referente aos honorários periciais, vez que esta não fora efetivada. O valor poderá ser transferido para conta indicada na petição de fl. 102. Intime-se. Apãs, ARQUIVE-SE. Uruará, 09 de fevereiro de 2022. JUIZ DE DIREITO Libério Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00048539120178140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/02/2022 VITIMA:A. DENUNCIADO:JANINY FAGUNDES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 17314 - WAGNER LEAO

SERRAO (ADVOGADO) OAB 13492 - DEBORA MARTINS DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROSANE COSTA DE SALES Representante(s): OAB 13492 - DEBORA MARTINS DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. SENTENÇA Cuida-se de Ação Penal preposta pelo MPE em desfavor de Jeniny Fagundes de Oliveira e Rosane Costa de Sales pela suposta prática do crime descrito no artigo 180, caput, do Código Penal. Em audiência realizada às (fl.44), o RMP propôs a suspensão condicional do processo, na forma da Lei nº. 9.099/95, a qual foi aceita pelas denunciadas. Transcorrido o prazo relativo ao período de prova sem informação de descumprimento das condições fixadas e tendo o RMP, conforme consta da certidão de fl.62. Importante registrar que o período de suspensão de colheita de assinaturas ocasionado pela pandemia da Covid-19 não pode gerar prejuízo em desfavor das denunciadas, vez que o atendimento presencial fora suspenso pelos normativos expedidos pelo CNJ e TJPA. Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AS ACUSADAS ROSANE COSTA DE SALES e JENINY FAGUNDES DE OLIVEIRA, o que faço com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº. 9.099/95. Determino, por conseguinte com o ARQUIVAMENTO do presente feito, salientando que não deverá constar o presente procedimento na folha de antecedentes criminais do acusado. Intime o RMP pessoalmente. Após, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Uruará, 09 de fevereiro de 2022. JUIZ DE DIREITO Libério Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00055175920168140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 10/02/2022 REQUERENTE:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA Representante(s): OAB 31618 - DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:IRANI MACIEL SANTOS. SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão. A parte autora formulou pedido de desistência da ação à fl. 56. As custas finais foram pagas certidão de fl. 62. É o relatório. DECIDO. Pelo histórico do feito, observa-se que o autor requereu a desistência do feito. A desistência do processo pelo autor encontra previsão no art. 485, VIII, do CPC e tem como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito. Dispõe o art. 485 do CPC que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. No entanto, oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Compulsando os autos, verifico que no presente caso o réu não apresentou a defesa correspondente. Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, nos termos do art. 90 do CPC. Restitua-se custas excedentes, se houver, referente às diligências não realizadas, nos termos do Regimento de Custas do TJPA. Sem honorários advocatícios. Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições sobre o veículo e o recolhimento de mandado que ainda estiverem pendentes de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Uruará/PA, 08 de fevereiro de 2022. JUIZ DE DIREITO Libério Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00067672520198140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação: Inquérito Policial em: 10/02/2022 AUTOR:A JUSTICA PUBLICA ESTADUAL VITIMA:A. M. B. INDICIADO:CARLOS ROBERTO MENDES BAHIAO. SENTENÇA Cuida-se de procedimento investigativo em face de CARLOS ROBERTO MENDES BAIÃO. Consta à fl. 44 - cópia da certidão de óbito do suposto autor do fato. Vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifica-se que há hipótese de extinção da punibilidade em relação ao ora denunciado. O tema está disciplinado no artigo 62 do CPP, verbis: Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarar extinta a punibilidade. No presente caso concreto, foi juntada aos autos à fl. 44 a certidão de óbito do agente, o que obsta o prosseguimento do feito. Diante do exposto, nada mais resta a ser feito que não o reconhecimento da extinção da punibilidade pela morte do agente. Decido Posto isso, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE ESMEVALDO FERREIRA OLIVEIRA, assim o fazendo com base nos artigos 62 do CPP e 107, I do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente com vista dos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Uruará, 08 de fevereiro de 2022. JUIZ DE DIREITO Libério Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00098732920188140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/02/2022 VITIMA:M. G. S. DENUNCIADO:JANILTON ARAUJO CAMPOS Representante(s): OAB 26481 - JOSÉ WILSON SILVA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. SENTENÇA Cuida-se de representação formulada pelo Ministério Público em face de Janilto Araújo Campos, vulgo Zé Besouro, pela suposta prática do ato infracional análogo aos crimes descritos nos arts. 129, §9º, 147 e 150, do Código Penal. É o relatório. fl. 14 dos autos fora juntado certidão de óbito

do representado. Vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifica-se que hipotese de extinção da punibilidade em relação ao ora indicado. O tema está disciplinado no artigo 62 do CPP, verbis: Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarar extinta a punibilidade. Diante do exposto, nada mais resta a ser feito que não o reconhecimento da extinção da punibilidade pela morte do agente. Decido. Posto isso, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA MARQUES, assim o fazendo com base nos artigos 62 do CPP e 107, I do Código Penal. Intime-se o Ministério Público pessoalmente com vista dos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Uruarãj, 08 de fevereiro de 2022. JUIZ DE DIREITO Libório Henrique de Vasconcelos PROCESSO: 00007417920178140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: AUTOR: A. J. P. E. ADOLESCENTE: W. M. S. C. VITIMA: L. O. S. PROCESSO: 00009745220128140066 PROCESSO ANTIGO: 201210007056 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERIDO: P. C. O. G. ENVOLVIDO: T. F. G. REQUERENTE: T. M. F. Representante(s): OAB 10898 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA (ADVOGADO) PROCESSO: 00013590520098140066 PROCESSO ANTIGO: 200910008140 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Averiguação de Paternidade em: REPRESENTANTE: F. A. V. S. REQUERENTE: M. K. Representante(s): OAB 12703 - MARCIA DE LIMA PORTELA (ADVOGADO) REQUERIDO: J. S. S. PROCESSO: 00043914220148140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente em: ENVOLVIDO: Y. S. R. REQUERIDO: E. S. S. REQUERIDO: J. S. R. REQUERIDO: M. E. N. J. REQUERENTE: C. T. PROCESSO: 00058112520178140051 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Execução de Medidas Sócio-Educativas em: ADOLESCENTE: J. S. S. PROCESSO: 00058501620138140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: E. B. S. C. REPRESENTANTE: K. F. S. Representante(s): OAB 9518-A - JURANDIR PEREIRA BRAGANCA (ADVOGADO) REQUERIDO: A. L. S. C. PROCESSO: 00058718920138140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Boletim de Ocorrência Circunstanciada em: AUTOR: A. J. P. E. INFRATOR: A. O. S. VITIMA: A. C. O. E. PROCESSO: 00070943820178140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: ADOLESCENTE: A. J. S. M. VITIMA: E. F. M. AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00071709620168140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: ADOLESCENTE: J. P. C. S. ADOLESCENTE: J. P. V. R. VITIMA: C. A. S. PROCESSO: 01097374520158140066 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: AUTOR: A. J. P. E. ADOLESCENTE: D. A. A. Representante(s): OAB 18434 - RICARDO MAGNO BAPTISTA (ADVOGADO) VITIMA: A. J. O. L. VITIMA: I. A. M.

COMARCA DE JACUNDÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

RESENHA: 08/02/2022 A 08/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE JACUNDA - VARA: VARA UNICA DE JACUNDA PROCESSO: 00000412920178140026 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/02/2022 DENUNCIADO:DIEGO RIBEIRO DA CRUZ VITIMA:A. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. EDITAL DE CITAÇÃO O Dr. JUN KUBOTA, Juiz de Direito desta Comarca de Jacundá, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos da Ação Penal Proc. nº 00000412920178140026, em que o Ministério Público Estadual move em desfavor de DIEGO RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido aos 27/12/1994, filho de Maria da Conceição Cardoso Ribeiro e Natalcio Laurindo da Cruz, pela prática do crime previsto no art. 306 da Lei nº 9.503/97, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser CITADO pessoalmente pede-se o presente EDITAL pelo que fica o mesmo CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária, nos Autos da Ação Penal Proc. acima mencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será fixado no mural do Fórum local e na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Jacundá, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (2022). Jun Kubota Juiz de Direito - PROCESSO: 00000651920018140026 PROCESSO ANTIGO: 200120000663 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUN KUBOTA A??o: OUTRAS em: 08/02/2022 DENUNCIADO:AILTON DA SILVA RIBEIRO DENUNCIADO:RAMIRO FIGUEIRA DE BARROS VITIMA:A. J. M. S. DENUNCIADO:GILBERTO BRAGA ASSUNCAO DENUNCIADO:ANTONIO PEREIRA DE MORAES. EDITAL DE CITAÇÃO O Dr. JUN KUBOTA, Juiz de Direito desta Comarca de Jacundá, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos da Ação Penal Proc. nº 00000651920018140026, em que o Ministério Público Estadual move em desfavor de ANTONIO PEREIRA DE MORAES, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser CITADO pessoalmente pede-se o presente EDITAL pelo que fica o mesmo CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária, nos Autos da Ação Penal Proc. acima mencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será fixado no mural do Fórum local e na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Jacundá, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (2022). Jun Kubota Juiz de Direito - PROCESSO: 00016661120118140026 PROCESSO ANTIGO: 201120006974 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELIZABETE BARBOSA A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 08/02/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:LUIZ CARLOS DE BRITO. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DA SENTENÇA O Dr. JUN KUBOTA, Juiz de Direito desta Comarca de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc..... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos da Ação Penal Proc. nº 00016661120118140026, em que a Justiça Pública move em desfavor de LUIZ CARLOS DE BRITO, brasileira, portador do RG nº 1204203994, filho de Francisco Forte de Brito e Osana da Conceição de Brito, pela prática do crime previsto artigo 33, caput. Da Lei 11.343/2006, estando a mesma atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, da SENTENÇA de EXTINÇÃO, expede-se o presente Edital, pelo o qual fica o mesmo INTIMADO do inteiro teor da Sentença proferida nos autos acima mencionado nos termos a seguir descrito:... Isto posto, restando evidenciada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZCARLOS DE BRITO. DADO e passado

nesta cidade e Comarca de Jacundã, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (2022) Jun Kubota Juiz de Direito

COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

PROC. 0005923-51.2013.8140045. PARTE AUTORA PAULO JOSE DA SILVA. ADVOGADO: GILBERTO DE PINHO OLIVEIRA OAB/PA 13533-A RÉU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Provimento n.º 006/2006 CJRMB c/c Provimento 006/2009 CJCI, e em razão de requerimento da parte interessada, faço, nesta data, o desarquivamento dos presentes autos. Fica a referida parte intimada para vista dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo o qual expirado, os autos retornarão ao arquivo. Redenção/PA, 20 de janeiro de 2022. JUNIOR FERREIR MONSEF Aux. Judiciário Matr. 153419

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

RESENHA: 05/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO - VARA: VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO PROCESSO: 00068788220138140045 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/02/2022 DENUNCIADO:RAFAEL GOMES REIS VITIMA:R. A. P. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. 00068788220138140045 RH em razão do excesso de trabalho e retomada gradual do expediente integralmente presencia (Portaria Conjunta n. 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21/06/2021 e Portaria n. 2663/2021-GP, de 11/08/2021), mediante adequação do regime de trabalho presencial e remoto previsto pela Portaria nº 136/2022-GP de 18/01/2022. Vistos. Acórdão que modificou pena definitiva fixando-a em 05 anos e 04 meses de reclusão e 66 dias-multas transitado em julgado. Fixado regime semiaberto. Assim, proceda-se a anotação da presente condenação nos registros de antecedentes criminais do acusado. Comunique-se a suspensão dos direitos políticos via INFODIP (Provimento CRE nº 06 do TRE-PA), caso indisponível, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição da República. Expeça-se a Guia de Execução Penal Definitiva e demais expedientes necessários para cumprimento em meio inicialmente SEMIABERTO, distribuindo perante o sistema próprio. Excepcionalmente dispensa-se a expedição de mandado de prisão em razão da decisão proferida nos autos 2000001-48.2020.8.14.0045 - SEEU. As condições de cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado serão fixadas nos autos da execução penal. Em relatório ao veículo apreendido (UMA MOTO YAMAHA FAZER, PRETA, PLACA JVD 8274, SEM CHAVE, em péssimo estado de conservação - f. 33), DETERMINO A RESTITUIÇÃO em favor do proprietário. INTIME-SE o proprietário para restituição em 10 (dez) dias, sob pena de ser levada a leilão, a ser realizado pela Direção do Foro da Comarca, cujo produto será recolhido aos cofres públicos a favor do FUNPEN (CPP, art. 133). Expeça-se o necessário. Inclusive edital com prazo de 15 dias, se for o caso. Atualize-se SNBA. Proceda-se à baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se. Redenção/PA, 09 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) BRUNO A. S. CARRIJO Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Redenção (Portaria n. 87/2019-SJ, DJE de 07/01/2020) R E C E B I M E N T O Em _____ de _____ de 20__ recebi os presentes autos.

Judiciário

Diretor(a) de Secretaria/Analista Judiciário/Auxiliar

COMARCA DE PARAGOMINAS**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS**

Processo: 0009398-23.2019.8.14.0039 / AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA URBANO POR ACIDENTE DO TRABALHO / Requerente: ANTONIO DA SILVA SANTOS (Adv. FRANCISCA PACHECO VIEIRA, OAB/PA 22726) / Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS / ATO ORDINATÓRIO / Na forma do art. 1º, §2º, XIX, do Provimento 006/2006-CJRMB, autorizada a sua aplicação no âmbito das Comarcas do Interior pelo Provimento 006/2009-CJCI, e, ainda, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 45/46, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso, arguam o impedimento ou a suspeição do perito (Dr. José Roberto Nunes Seguins, CRM/PA 6099, médico ortopedista), indiquem assistente técnico, caso queiram, e apresentem quesitos, caso ainda não o tenha feito, ou, eventualmente, tragam aos autos quesitos complementares. Paragominas/PA, 10 de fevereiro de 2022. Manoel Batista Sampaio, Analista Judiciário

Processo: 0001260-09.2015.8.14.0039 / AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / Requerente: JURANDI PEREIRA DOS REIS (Adv. WILLIAM VIANA DA SILVA, OAB/PA 21357) / Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS / ATO ORDINATÓRIO / Na forma do art. 1º, §2º, XIX, do Provimento 006/2006-CJRMB, autorizada a sua aplicação no âmbito das Comarcas do Interior pelo Provimento 006/2009-CJCI, e, ainda, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 45/46, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso, arguam o impedimento ou a suspeição do perito (Dr. José Roberto Nunes Seguins, CRM/PA 6099, médico ortopedista), indiquem assistente técnico, caso queiram, e apresentem quesitos, caso ainda não o tenham feito, ou, eventualmente, tragam aos autos quesitos complementares. Paragominas/PA, 10 de fevereiro de 2022. Manoel Batista Sampaio, Analista Judiciário

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ

Processo 0001080272009.8.14.0046 Ação Inventário

Parte requerente Maria Pereira do Santos Advogado do requerente Adriana Andrey Diniz Lopes OAB-7630 ATO ORDINATÓRIO 1 - Consoante ao provimento 006/2006- CJC, art. 1º, § 2º item III, regulamentado pelo Provimento 006/2009 às comarcas do Interior. 2 ¿ Vistas ao patrono da parte Requerente para manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória. 3 ¿ Cumpra-se. Rondon do Pará, 09 de fevereiro de 2022.

COMARCA DE JURUTI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI

PROCESSO: 0000307-11.2009.8.14.0086 - AÇÛO PENAL DE COMPETENCIA DO JÛRI ÷ Denunciado: LEANDRO RENALTH CANTO DE ARAUJO Denunciado: DIOMAR DE SOUZA Autor: MINISTERIO PUBLICO ESATDUAL - RÉU EDITAL DE INTIMAÇÛO ÷ SENTENÇÁ DE PRONÛNCIA ÷ PRAZO 15 DIAS Processo nº 0000307-11.2009.8.14.0086 ÷ Homicídio Qualificado (Contra a vida) - art. 121, § 2º, inciso I (1ª parte) e inciso IV, do CPB. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Réus: LEANDRO RENALTH CANTO DE ARAÚJO e OUTRO. Vítima: P. B. D. O Meritíssimo Doutor ODINANDRO GARCIA CUNHA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Juruti, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc. F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem, ou dele notícias ou conhecimento tiverem, que pelo Juízo e Secretaria Judicial Criminal do Fórum de Justiça da Comarca de Juruti, Estado do Pará, tramitam os autos acima identificados, e tendo em vista o que consta, informando que o Réu DIOMAR DE SOUZA, conhecido por DIOCA, brasileiro, paraense, natural de Juruti/PA, solteiro, lavrador, nascido em 15/10/1987, RG nº NÛO INFORMADO, e CPF nº NÛO INFORMADO, filho de Maria Janes de Souza, nos autos em epigrafe, que poderia ser encontrado no seguinte endereço: Comunidade de Santa Rosa, S/N, zona rural, neste Município de Juruti/PA, se encontra foragido, assim como nÛo há nos autos informaçÛes de sua recaptura, estando em local incerto e sÛo sabido, o MM. Juiz determinou expedir o presente Edital, de acordo com o despacho datado de 07/02/2022, com finalidade de INTIMAR o réu em epigrafe nos termos do art. 420, parágrafo único, do CPP, acerca da sentença de pronúncia de fls. 107/117. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, determinou expedir o presente Edital de IntimaçÛo na forma e no prazo da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Juruti, Estado do Pará, Secretaria Judicial, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, José Augusto Magno de Sousa, Auxiliar Judiciário, o digitei. ODINANDRO GARCIA CUNHA Juiz de Direito. Juruti-PA, 01 de fevereiro de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito

PROCESSO: 0010319-35.2019.8.14.0086 ÷ **Processo Sumario Requerente: LAISA NAYARA DOS SANTOS SILVA Advogado: AQUILA REISSY ANDRADE DA GAMA OAB/AM 13.463 SENTENÇÁ-MANDADO** Trata-se de **AÇÛO DE RETIFICAÇÛO DE ASSENTO** proposta por **LAISA NAYARA DOS SANTOS SILVA**, visando a retificaçÛo de seu nome na certidÛo de nascimento para acrescentar o sobrenome de seu genitor, o qual lhe reconheceu como filha em açÛo de investigaçÛo de paternidade, contudo, nÛo foi possível realizar a alteraçÛo do seu nome naqueles autos. Instado a se manifestar, **o Ministério Público se manifestou favorável ao pedido.** É o relatório. **DECIDO.** Observo que o pleito da requerente está respaldado através dos documentos acostados aos autos, os quais trazem dados suficientes para confirmar o relatado. De igual sorte o pedido do autor encontra previsÛo na Lei de Registros Públicos (artigos 109 e 110 da LRP), vez que consiste em mera retificaçÛo de erro posto em certidÛo de casamento. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com base no art. 487, inciso III, alínea ÷bÛ do NCPC, para o exato fim de determinar que se promova a **RETIFICAÇÛO** na certidÛo de nascimento da requerente fazendo-se constar o nome **LAISA NAYARA DOS SANTOS MARINHO REPOLHO. Expeça-se mandado de averbaçÛo ao cartório competente. Sem custas**, feito sob o manto da gratuidade judiciária. Certifique-se o imediato trânsito em julgado. Após, sem necessidade de nova conclusÛo, **ARQUIVE-SE.** Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, observando as formalidades legais Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE AVERBAÇÛO/CARTA/INTIMAÇÛO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ÷ TJE/PA, com a redaçÛo que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgÛo correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti-PA, 01 de fevereiro de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito.

PROCESSO: 0002464-73.2017.8.14.0086 Antecipação de Tutela Requerente: P.S.F.D.C. Advogado: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYSHI OAB/PA 22002 Menor: A.V.S.D.C Requerido: M.R.D.S. Advogado: ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA OAB/PA 7271 SENTENÇÁ Trata-se de AÇÛO DE GUARDA c/c Pedido de Tutela Antecipada movida por PAULO SERGIO FARIAS DE CARVALHO, objetivando a guarda da menor ALICE VITORIA SILVA DE CARVALHO, em face da genitora MONICA

RODRIGUES DA SILVA. Narra o autor, em síntese, que em razão de notícia de maus tratos supostamente perpetrados pela requerida em face da filha do casal, o Conselho Tutelar lhe entregou a criança, da qual cuida com o auxílio de sua genitora, avó paterna de Alice. Assevera que a ré não entra em contato com a infante desde o mês de junho do ano de 2016, razão pela qual pugna pela guarda unilateral da menor. Com a inicial juntou documentos (fls. 07/11). Em decisão de fl. 13 foi deferida a guarda provisória em favor do requerente, bem como determinada a citação da requerida e a realização de estudo do caso. Certidões de citação infrutíferas aportadas às fls. 16 e 34. Em manifestação de fl. 36 o órgão ministerial requereu a citação por edital da ré, pleito também realizado pelo autor à fl. 35. Citada por edital (fl. 38) a requerida não apresentou resposta, razão pela qual lhe foi nomeado defensor à fl. 39, o qual apresentou contestação em petição de fls. 40/41. Às fls. 47/48 juntou-se relatório da equipe interprofissional sobre o caso. Manifestação do MP aportada às fls. 52/53. É o relatório. Decido. Em se tratando de guarda de menor, doutrina e jurisprudência são assentes que deve prevalecer o interesse da criança, conforme dispõe o art. 227 da CF/88 e o art. 33, §2º do ECA, que legitima a guarda a quem, efetivamente, mais proteja os interesses das crianças e demonstre estar em melhores condições para educá-la e criá-la. Também, nos termos do art. 1583, § 2º do CC, a guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la. No caso sob exame, conforme constante estudo social/técnico, a equipe interprofissional concluiu que a menor está afetiva, moral, física e emocionalmente amparada e acolhida pelo requerente e sua genitora (avó paterna), tendo ambos demonstrado capacidade e habilidade para atender às necessidades da infante. Assim, quando não constatada nenhuma circunstância que desabone a conduta do genitor, ora requerente, e, comprovado, através de estudo técnico, que a residência do genitor se trata de ambiente saudável para o desenvolvimento da menor, a fim de preservar o seu melhor interesse, a guarda deve ser concedida ao pai. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.583 § 1º do CC, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 487, I, do CPC, ACOLHO A PRETENSÃO AUTORAL e concedo a guarda definitiva unilateral da menor ALICE VITORIA SILVA DE CARVALHO ao genitor PAULO SERGIO FARIAS DE CARVALHO, ora requerente. Sem custas e honorários diante do deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Intime o autor. Ciência ao MP. Após certificado o trânsito em julgado e nada mais havendo, arquivem-se os presentes autos. Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO/INTIMAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti/PA, 02 de fevereiro de 2022. ODINANDRO GARCIA CUNHA Juiz de Direito

PROCESSO: 0005435-60.2019.8.14.0086 e Ação de Alimentos Menor: L.S.S.D.S. Representante: Y.S.D.S. Advogado: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI OAB/PA 22002 Requerido: M.F.D.S. **SENTENÇA-MANDADO I e RELATÓRIO** Trata-se de Ação de Alimentos movida por Lyara Sophia Sousa da Silva em face de Maurício Farias da Silva. Depreende-se dos autos que a requerente mudou de endereço sem comunicar este juízo, frustrando a tentativa de sua intimação pessoal para manifestar-se no feito, caracterizando, assim, abandono da causa. **É o relatório. Fundamento. Decido. II e FUNDAMENTAÇÃO** Reza o art. 77, inciso V do CPC que é dever das partes declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Por sua vez, o art. 485, III do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese de inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias. **III e DISPOSITIVO** Em face do exposto, configurada a desídia da parte autora **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO III, DO CPC.** Após o trânsito em julgado, sem necessidade de nova conclusão, **ARQUIVEM-SE.** Intimem-se as partes somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como **CARTA/MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti-PA, 01 de fevereiro de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito

PROCESSO: 0009121-94.2018.8.14.0086 e Averiguação de Paternidade Menor: T.C.R Advogado: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI OAB/PA 22002 Representante: A.C.R. Requerido: A.B.M. **SENTENÇA-MANDADO I e RELATÓRIO** Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade movida por Thalya Coelho Roberto em face de André Bentes Miranda. Depreende-se dos autos que a requerente mudou de endereço sem comunicar este juízo, frustrando a tentativa de sua intimação pessoal para manifestar-se no feito, caracterizando, assim, abandono da causa. **É o relatório. Fundamento. Decido. II**

¿ **FUNDAMENTAÇÃO** Reza o art. 77, inciso V do CPC que é dever das partes declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receber as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Por sua vez, o art. 485, III do Código de Processo Civil prevê a extinção do processo sem resolução de mérito, na hipótese de inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias. **III ¿ DISPOSITIVO** Em face do exposto, configurada a desídia da parte autora **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO III, DO CPC.** Após o trânsito em julgado, sem necessidade de nova conclusão, **ARQUIVEM-SE.** Intimem-se as partes somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como **CARTA/MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ¿ TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti-PA, 01 de fevereiro de 2022. **ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito.

COMARCA DE ORIXIMINA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA**

PROCESSO: 0004796-92.2019.8.14.0037 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ERNESTO DE OLIVEIRA, ERNESTO CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA e OUTRA (RAIMUNDA LAURA SERRÃO DA SILVA SOUZA OAB/PA Nº5330)

REQUERIDO: IRIVALDINA DOS SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

1. Defiro os pedidos constantes nas petições de fls. 54 e 60/61, pelo que determino a expedição de 3 alvarás judiciais para o levantamento do valor de R\$15.889,06 perante o Banco do Brasil, agência desta comarca. O valor deve ser dividido igualmente entre ERNESTO DE OLIVEIRA, ERNESTO SHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA e SHEILA DOS SANTOS OLIVEIRA.

2. Intime-os para comparecer ao Fórum de Justiça mediante sua advogada.

3. Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Oriximiná-PA, 14 de dezembro de 2021.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

PROCESSO:0071474-31.2015.8.14.0037 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (AMANDIO FERREIRA TEREZO JUNIOR - OAB/PA Nº 16.837-A e MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206)

REQUERIDO: JANETE GUIMARÃES DE AZEVEDO _369968 (IVINY PEREIRA CANTO _ OAB/PA 21.723)

DESPACHO

1. Estando o recurso de apelação de acordo com o Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Com a apresentação ou não das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade.

Cumpra-se.

Oriximiná-PA, 26 de julho de 2021.

RAMIRO ALMEIDA GOMES

Juiz de Direito titular da Comarca de Oriximiná

PROCESSO Nº 0101485-43.2015.8.14.0037

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA MACHADO. REPRESENTANTE: FRANCISCO DOS ANJOS MACHADO (Adv.: MICHELE DE OLIVEIRA BASTOS _ OAB/PA 13.429)

DESPACHO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA

1. Compulsando os autos, verifica-se que as fls. 51-52 não pertencem ao processo. ISTO

POSTO, desentranhem-se as referidas folhas dos autos.

2. Considerando o lapso temporal, INTIME-SE a parte requerente, pessoalmente, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a sua inércia acarretará a extinção da ação sem julgamento do mérito.

3. Se positivo, JUNTAR a certidão de óbito do de cujus, bem como apresentar AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

SERVE O PRESENTE DESPACHO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.

Oriximiná/PA, 20 de janeiro de 2022

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito.

PROCESSO: 0007748-78.2018.8.14.0037 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S A C F I ____ (HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.000)

REQUERIDO: AGUINELA CASTRO PIMENTEL

SENTENÇA

Vistos e etc.

Cuida-se o presente de Ação de BUSCA E APREENSÃO interposta pela BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de AGUINELA CASTRO PIMENTEL, em razão do inadimplemento do contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes.

Às fls. 44, consta petição na qual a parte autora manifesta sua desistência, não tendo a parte ré oferecido contestação.

É o relatório. DECIDO.

O art. 485, §4º, do Código de Processo Civil de 2015 determina que, uma vez oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

No caso vertente, verifica-se que, à fl. 39, a parte ré não foi encontrada e, em consequente, não apresentou contestação. Dessa forma, afigura-se imperativa a homologação do pedido.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida pela parte autora às fls. 44 e JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC/2015.

Deixo de determinar a baixa requerida pelo demandante, em razão de inexistir nestes autos qualquer restrição ao veículo em razão de determinação judicial.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Oriximiná/PA, 11 de janeiro de 2022

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Oriximiná

PROCESSO: 0010031-45.2016.8.14.0037 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M K A M, representado (a)(s) por MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO

REQUERIDO: MARCELO RÔMULO LOPES MATOS (GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA _ OAB/PA 9596)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Devidamente intimada para cumprimento de diligência determinada por este Juízo, a parte autora deixou o prazo transcorrer integralmente, estando a causa abandonada por mais de 30 dias, conforme certidão de f.73.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil assim dispõe: ``Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: III ç por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV ç verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. ``

A presente demanda está parada por inércia da parte autora, o que enseja a extinção do feito sem julgamento de seu mérito, pela ausência de pressuposto ao desenvolvimento válido do processo.

ANTE O EXPOSTO e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos III, do Código de Processo Civil.

Sem Custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE.

Cumpra-se.

Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE e DÊ-SE baixa.

Oriximiná-PA, 13 de janeiro de 2021.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

Comarca de Oriximiná

Autos nº 0001177-78.2011.8.14.0037

Ação de execução fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: CLAUDOMIRO DOS SANTOS SENA

Advogado: NÃO CONSTITUIU

III ç DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto e do caderno processual, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Exequente, pois que sua pretensão resta fulminada pela prescrição, e

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do

art. 487, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução

Fiscal.

1. Sem custas nem honorários.

2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DJE, posto que a Fazenda Pública dispensou sua intimação pessoal em sua última petição.
3. Dispensado o reexame necessário, ex vi do art. 496, §4º, III, do CPC.
4. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Cumpra-se.

Oriximiná-PA, 10 de dezembro de 2021.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

Autos nº 0001177-78.2011.8.14.0037

Ação de execução fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: CLAUDOMIRO DOS SANTOS SENA

Advogado: NÃO CONSTITUIU

III ¿ DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto e do caderno processual, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Exequente, pois que sua pretensão resta fulminada pela prescrição, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal.

1. Sem custas nem honorários.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DJE, posto que a Fazenda Pública dispensou sua intimação pessoal em sua última petição.
3. Dispensado o reexame necessário, ex vi do art. 496, §4º, III, do CPC.

4. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Cumpra-se.

Oriximiná-PA, 10 de dezembro de 2021.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0000897-62.2014.814.0037

Requerente (s): LIDIA SIQUEIRA e OUTRO. (ELIEL CARDOSO DE SOUZA _ OAB/PA 28.254)

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de alvará judicial objetivando o recebimento de valores existentes depositados em nome de EDUARDO EUGENIO MEIRELES SIQUEIRA, falecido em 09/09/2006. À fl. 10v, o MP requereu a comprovação da condição de herdeiros do de cujus. O sr. Sebastião Siqueira, embora devidamente intimado (fl. 13), ficou-se inerte. Por sua vez, a Sra. Lídia Siqueira apresentou documentos às fls. 20/25 que, embora conste retificação no assento de nascimento, o nome do pai biológico continua diverso do nome do de cujus. Instado a se manifestar, o parquet opinou pelo indeferimento do pedido e, conseqüente, extinção do feito sem julgamento do mérito (fl. 28). Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. O indeferimento da petição inicial por falta de requisito legal somente é cabível após a concessão de prazo para emendá-la. No presente caso, a exordial não preenche os requisitos necessários para o prosseguimento do feito, porquanto não cumprido o determinado na decisão de fls. 11 para emendar a inicial e apresentar documentos que comprovassem a condição de herdeiros do de cujus. Segundo o art. 1.829 c/c 1.790 do Código Civil, os herdeiros são a companheira e os descendentes, estes, contudo, deverão provar tal condição. No caso, todavia, o Sr. Sebastião, e a Sra. Lídia não demonstram sua qualidade de herdeiros, pois nos documentos de identidade apresentados, não consta o nome do falecido, o Sr. Eduardo Eugênio Meireles Siqueira. Nesse sentido, incumbe ao autor a inequívoca demonstração de sua legitimidade ativa para tanto, sob pena de indeferimento da inicial.

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nas formas do arts. 485, I, VI, e 17, ambos do Código de

Processo Civil. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Oriximiná/PA, 15 de dezembro de 2021

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Oriximiná

Autos nº 0002637-89.2013.8.14.0037 _ Ação de execução fiscal

Exequente: UNIÃO Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: J. MARQUES PEREIRA - ME Advogado: NÃO CONSTITUIU

III ç DISPOSITIVO À vista de todo o exposto e do caderno processual, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Exequente, pois que sua pretensão resta fulminada pela prescrição, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal. 1. Sem custas nem honorários. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DJE, posto que a Fazenda Pública dispensou sua intimação pessoal em sua última petição. 3. Dispensado o reexame necessário, ex vi do art. 496, §4º, III, do CPC. 4. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Cumpra-se. Oriximiná-PA, 10 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito

Autos nº 0001087-43.2011.8.14.0037 - Ação de execução fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: SERVIÇO INTEGRADO DE ANESTESIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIU

III ç DISPOSITIVO À vista de todo o exposto e do caderno processual, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Exequente, pois que sua pretensão resta fulminada pela prescrição, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal. 1. Sem custas nem honorários. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DJE, posto que a Fazenda Pública dispensou sua intimação pessoal em sua última petição. 3. Dispensado o reexame necessário, ex vi do art. 496, §4º, III, do CPC. 4. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Cumpra-se. Oriximiná-PA, 10 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Juiz de Direito.

Autos nº 0001372-52.2010.8.14.0037 _ Ação de execução fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: D.S. SILVA ç EPP

Advogado: NÃO CONSTITUIU

III ¿ DISPOSITIVO À vista de todo o exposto e do caderno processual, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Exequente, pois que sua pretensão resta fulminada pela prescrição, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal. 1. Sem custas nem honorários. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DJE, posto que a Fazenda Pública dispensou sua intimação pessoal em sua última petição. 3. Dispensado o reexame necessário, ex vi do art. 496, §4º, III, do CPC. 4. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Cumpra-se. Oriximiná-PA, 10 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito

Autos nº 0000101-95.2019.8.14.0037 ¿ reconhecimento de paternidade

Requerente (s): S.C.P. representado (a)(s) por RANA CAMPOS PRINTES. (MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/PA 8.736)

Requerido: ERIVAN FÉLIX DOS SANTOS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Devidamente intimada para cumprimento de diligência determinada por este Juízo, a parte autora deixou o prazo transcorrer integralmente, estando a causa abandonada por mais de 30 dias, conforme certidão de f.31-v. O MP se manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito (f.33), haja vista que sem o cumprimento da diligência determinada, a ação não tem como prosseguir em razão da falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil assim dispõe: ``Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: III ¿ por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV ¿ verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. `` A presente demanda está parada por inércia da parte autora, o que enseja a extinção do feito sem julgamento de seu mérito, pela ausência de pressuposto ao desenvolvimento válido do processo. ANTE O EXPOSTO e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa. Oriximiná-PA, 13 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito Comarca de Oriximiná

Autos nº 0000101-95.2019.8.14.0037 ¿ reconhecimento de paternidade

Requerente (s): S.C.P. representado (a)(s) por RANA CAMPOS PRINTES. (MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/PA 8.736)

Requerido: ERIVAN FÉLIX DOS SANTOS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Devidamente intimada para cumprimento de diligência determinada por este Juízo, a parte autora deixou o prazo transcorrer integralmente, estando a causa abandonada por mais de 30 dias, conforme certidão de f.31-v. O MP se manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito (f.33), haja vista que sem o cumprimento da diligência determinada, a ação não tem como prosseguir em razão da falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil assim dispõe: ``Art. 485. O juiz não resolverá o mérito

quando: III é por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV é verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. `` A presente demanda está parada por inércia da parte autora, o que enseja a extinção do feito sem julgamento de seu mérito, pela ausência de pressuposto ao desenvolvimento válido do processo. ANTE O EXPOSTO e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa. Oriximiná-PA, 13 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito Comarca de Oriximiná

Autos nº 0000101-95.2019.8.14.0037 é reconhecimento de paternidade

Requerente (s): S.C.P. representado (a)(s) por RANA CAMPOS PRINTES. (MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/PA 8.736)

Requerido: ERIVAN FÉLIX DOS SANTOS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Devidamente intimada para cumprimento de diligência determinada por este Juízo, a parte autora deixou o prazo transcorrer integralmente, estando a causa abandonada por mais de 30 dias, conforme certidão de f.31-v. O MP se manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito (f.33), haja vista que sem o cumprimento da diligência determinada, a ação não tem como prosseguir em razão da falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil assim dispõe: ``Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: III é por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV é verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. `` A presente demanda está parada por inércia da parte autora, o que enseja a extinção do feito sem julgamento de seu mérito, pela ausência de pressuposto ao desenvolvimento válido do processo. ANTE O EXPOSTO e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa. Oriximiná-PA, 13 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito Comarca de Oriximiná

AUTOS DE Nº 0000927-92.2017.8.14.0037 _ AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: D.L.N. e OUTRA, representado (s) por sua genitora MISSILENE CATIVO LIMA. Requerido: DEUZENIL DOS SANTOS NASCIMENTO. (IVINY PEREIRA CANTO_ OAB/PA 21.723)

SENTENÇA DE MÉRITO: Trata-se de Ação Revisional de Alimentos ajuizada por DEUZELENE LIMA NASCIMENTO e DEUZELENA LIMA NASCIMENTO, representado por sua genitora MISSILENE CATIVO LIMA, em face de DELZENIL DOS SANTOS NASCIMENTO, a fim de majorar o valor da pensão alimentícia. Alega a parte autora que as partes firmaram acordo, o qual foi homologado por sentença nos autos do processo de nº 0000479-95.2012.8.14.0037, onde foi estabelecida a obrigação de pagar pensão alimentícia às filhas do casal no importe do valor correspondente a 60% (dez por cento) do salário mínimo.

Informa que à época o requerido tinha apenas uma fonte de renda, a qual era proveniente da empresa, a qual estava sem contratos. Atualmente, sua construtora está realizando várias obras no Município de Gurupá-PA, bem como construindo as casas do Programa Federal Minha Casa Minha Vida. Aduz que as novas despesas correspondem a volta às aulas, bem como a inflação, que gerou um aumento expressivo nos preços dos produtos. Requer a procedência do pedido, com a majoração da pensão alimentícia para o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos vigentes. Às fls. 76/79, a parte requerida apresentou Contestação, afirmando que a genitora do requerente também tem capacidade financeira para custear as despesas da criança. Esclarece que possui mais 02 (duas) filhas, além das requerentes. Expõe que recebe o valor mensal de R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais). Propôs que os alimentos sejam fixados no valor correspondente a 80% (oitenta) do salário mínimo. Juntou provas de suas alegações, às fls. 81/86. A parte requerente apresentou réplica, à fl.86-v. Em sede de audiência de instrução e julgamento constatou-se a ausência da parte requerida (fl. 96), o qual fora devidamente intimado. As autoras apresentaram alegações finais às fls. 99/108. À fl. 109, o demandado apresentou suas derradeiras alegações. A Representante do MPE manifestou-se favorável ao julgamento antecipado do mérito, à fl. 111. É o relatório. DECIDO. A ação de revisão de alimentos está amparada pela lei de alimentos (), que, em seu artigo 15, prevê que a sentença que fixa os alimentos não transita em julgado podendo ser revista a qualquer tempo em face da modificação da situação financeira dos interessados. O art. 1699 do Código Civil dispõe, in verbis: "Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Ressalte-se que o patamar dos alimentos pago pelo requerido foi determinado por acordo feito com a genitora das requerentes e homologado por este Juízo, com base na alegação que a empresa do demandado estava sem contratos de prestação de serviços. Sabe-se que a decisão que fixa alimentos está sujeita à modificação de seu valor, podendo ser revista a todo momento, sempre que ocorrer alteração da capacidade financeira de qualquer das partes, respeitando-se o binômio possibilidade/necessidade. A partir dos elementos constantes nos autos infere-se que houve mudança nas necessidades decorrentes do crescimento das menores, bem como o aumento da inflação, que corrói o poder de compra. Por outro lado, não restou demonstrado o risco de comprometimento da subsistência da parte requerida, porquanto mesmo que o alimentante possua outros filhos, o que não foi comprovado. Ademais, os comprovantes acostados pelo autor não são suficientes para comprovar que o mesmo não tem condições de arcar com o aumento da verba alimentícia. Verifica-se que o requerido apresentou sua declaração de Imposto de Renda exercício 2017. Portanto, a revisão de alimentos devidos às alimentandas menores reclama a alteração do binômio necessidade/possibilidade, em razão de fato superveniente ao acordo em que fixados os alimentos definitivos. POSTO ISSO, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para majorar a pensão alimentícia a DEUZELENE LIMA NASCIMENTO e DEUZELENA LIMA NASCIMENTO, arbitrando-a em 1 (um) salário mínimo, a ser depositada na Caderneta de Poupança nº 00003967-4, agência 3616, Caixa Econômica Federal, de titularidade da representante legal dos menores. Condeno o requerido ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) do valor devido correspondente a 12 meses, a serem depositados na conta corrente nº 182900-9, agência nº 015, do Banco do Estado do Pará. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Oriximiná-PA, 14 de dezembro de 2021 WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Oriximiná

Autos nº 0001084-58.2011.8.14.0037 _ Ação de execução fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: R. CASTRO DA SILVA COMÉRCIO - ME

Advogado: NÃO CONSTITUIU

III ç DISPOSITIVO À vista de todo o exposto e do caderno processual, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Exequente, pois que sua pretensão resta fulminada pela prescrição, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal. 1. Sem custas nem honorários. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DJE, posto que a Fazenda Pública dispensou sua intimação pessoal em sua última petição. 3. Dispensado o reexame necessário, ex vi do art. 496, §4º, III, do CPC. 4. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Cumpra-se. Oriximiná-PA, 10 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito

Autos nº 0001084-58.2011.8.14.0037 _ Ação de execução fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: R. CASTRO DA SILVA COMÉRCIO - ME

III ç DISPOSITIVO À vista de todo o exposto e do caderno processual, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Exequente, pois que sua pretensão resta fulminada pela prescrição, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal. 1. Sem custas nem honorários. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DJE, posto que a Fazenda Pública dispensou sua intimação pessoal em sua última petição. 3. Dispensado o reexame necessário, ex vi do art. 496, §4º, III, do CPC. 4. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Cumpra-se. Oriximiná-PA, 10 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito Advogado: NÃO CONSTITUIU

Autos nº 0000478-94.2007.8.14.0037 _ Ação de execução fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: PERFURAÇÕES DE POÇOS SEIXAS LTDA - ME

Advogado: NÃO CONSTITUIU

III ç DISPOSITIVO À vista de todo o exposto e do caderno processual, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Exequente, pois que sua pretensão resta fulminada pela prescrição, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal. 1. Sem custas nem honorários. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DJE, posto que a Fazenda Pública dispensou sua intimação pessoal em sua última petição. 3. Dispensado o reexame necessário, ex vi do art. 496, §4º, III, do CPC. 4. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Cumpra-se. Oriximiná-PA, 10 de dezembro de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito

COMARCA DE MOJÚ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ**

AÇÃO DE COBRANÇA - PROC. Nº 0006127-30.2019.814.0031 e **AUTORA: LOCALIZA CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL** e **LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - (Adv. Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS Jr, OAB/SP 160.493)** e **REQUERIDO: JERRY JHONES GOMES DA SILVA**

ATO ORDINATÓRIO

Ante ao que dispõe o art. 93, inciso XIV da constituição Federal, art. 162, § 4º do CPC e art. 1º do CPC e art. 1º, § 2º, inciso IV do provimento 006/2009 e CJCI. Visando maior celeridade processual, concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório, INTIME-SE a parte autora através de seu patrono, para se manifestar acerca da Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl.122, no prazo de (15) quinze dias.

Publique-se

Moju, Pa, 10 de fevereiro de 2022.

Lucivaldo Cristo

Auxiliar Judiciário

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Nº 0005407-63.2019.814.0031 e **AUTORA: CERAMICA TRIUNFO E COMERCIO LTDA -EPP-** (Adv. Dra. RAQUEL COUTO TERRA, OAB/PA 18.123) e **REQUERIDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS** e (Adv. Dr. MAX AGUIAR JARDIM, OAB/PA 10.812)

ATO ORDINATÓRIO

Ante ao que dispõe o art. 93, inciso XIV da constituição Federal, art. 162, § 4º do CPC e art. 1º do CPC e art. 1º, § 2º, inciso IV do provimento 006/2009 e CJCI. Visando maior celeridade processual, concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório, FICA a parte autora intimada através de seu patrono, para se manifestar acerca da contestação de fls. 44/55, no prazo de (15) quinze dias.

Publique-se

Moju, Pa, 10 de fevereiro de 2022.

Lucivaldo Cristo

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Processo nº. 0021561.43.2015.814.0017. Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri. Autora JUSTIÇA PÚBLICA. Acusados JORDÃO DE SOUZA NASCIMENTO e RENAN DE SOUZA DA SILVA (Advogado Dr. KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO ; OAB/GO Nº. 42064). Vistos os autos. Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências da 2ª Vara em virtude deste Magistrado estar respondendo cumulativamente por esta vara, pela vara do Juizado desta comarca, bem como pela comarca de Santana do Araguaia, **redesigno nova sessão para o dia 09 de março de 2022, às 09h:00min**. Renovem-se as diligências necessárias para o ato. Intimem-se. Cumpra-se.

Conceição do Araguaia-PA, 16 de julho de 2021. **FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO - Juiz de Direito**

PROCESSO Nº. 0001281.63.2011.814.0017. Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri. Autora JUSTIÇA PÚBLICA. Acusado BOAVENTURA BRITO DA SILVA (Advogado Dr. KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO ; OAB-GO Nº. 42064). Vistos os autos. Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências da 2ª Vara em virtude deste Magistrado estar respondendo cumulativamente por esta vara, pela vara do Juizado desta comarca, bem como pela comarca de Santana do Araguaia, **redesigno nova sessão para o dia 10 de março de 2022, às 09h:00min**. Renovem-se as diligências necessárias para o ato. Intimem-se. Cumpra-se.

Conceição do Araguaia-PA, 16 de julho de 2021. **FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO - Juiz de Direito.**

PROCESSO 0178565-46.2015.8.14.0017

ADVOGADO: ÂNTONIO NEVES FERREIRA OAB/PA Nº3669-A

1.RELATÓRIO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de JOSÉ DELCIO DA SILVA, em razão da prática das condutas delitivas previstas no artigo 121, caput do Código Penal.

A denúncia foi recebida as fls. 07.

O réu apresentou resposta a acusação as fls. 26.

Decretada a prisão preventiva as fls 27/29.

Designada audiência para o dia 06/09/2018, na oportunidade foram ouvidas as testemunhas de

acusação e defesa, bem como procedeu-se o interrogatório do réu.

Em Memoriais o Ministério requereu a absolvição do réu, em razão de ter pautado sua conduta mediante legítima defesa.

A defesa por sua vez requereu a absolvição do réu sob o manto da legítima defesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO.

A materialidade em torno dos fatos está devidamente comprovada nos autos. Nesse sentido, devem-se citar: o Auto de exame cadavérico as fls06 do IPL. A propósito da autoria, também devidamente comprovada como prova as declarações testemunhais e o próprio interrogatório do réu, no qual ele admite ter desferido os golpes de faca que ceifou a vida da vítima.

2.2. EXCLUDENTES DE ILICITUDE E ELEMENTO SUBJETIVO DO RÉU.

A controvérsia no presente feito reside, basicamente, na alegada presença da excludente de ilicitude da legítima defesa, suscitada pelo réu ao longo do processo e no seu elemento subjetivo. A ocorrência dos fatos e a autoria dos disparos efetuados em face da vítima estão, conforme demonstrado no capítulo acima, devidamente demonstrados. Resta, então, enfrentar as discussões sobre os temas aqui mencionados.

2.2.1. LEGÍTIMA DEFESA REAL.

Através da análise dos autos, finda a instrução processual de em atenção ao relatado pelo depoimento das testemunhas em consonância com o interrogatório do réu, restou claro que o réu e vítima estavam discutindo na oportunidade a vítima tentou contra o réu, sendo que o mesmo para cessar a

Deve, assim, incidir disciplina respectiva, prevista na primeira parte do art. 23, II, do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

...

II - em legítima defesa;

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia e procedente o pedido do membro do parquet bem como da defesa em alegações finais por memoriais e ABSOLVO o réu JOSE DELCIO DA SILVA com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas.

Adote a Secretaria as providências de praxe, após ao arquivo.

Cumpra-se.

Conceição do Araguaia- Pa, 01 de fevereiro de 2022.

CESAR LEANDRO PINTO MACHADO

Juiz de Direito

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCESSO Nº: 0003341-44.2017.8.14.0011

CLASSE: AMEAÇA

DENUNCIADO: VALDECI MENDES

ADVOGADO: Dr. MAURICIO FRANÇA OAB/PA 10.339

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que me são conferidas por Lei, que a audiência de instrução e julgamento agendada para esta data, deixou de ocorrer, tendo em vista que o magistrado DR. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI se encontra em um compromisso institucional na Corregedoria deste Tribunal de Justiça.

Ademais, compareceu neste fórum o réu VALDECI MENDES, vulgo "MADRUGA" ou "COELHO" desacompanhado de advogado. Presentes ainda, a vítima Gabriel Santos Costa e as testemunhas Raimundo de Jesus Mendes Portal e Manoel Américo dos Santos.

Pelo exposto, DE ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO Titular da Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari, DR. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, redesigno a **audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2022, às 10:00 horas.**

Ciência ao MP. Intimem-se as testemunhas policiais. Saem intimados os presentes. O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cachoeira do Arari/PA, 08 de fevereiro de 2022.

Greeyciane Procópio Simões da Silva

Auxiliar Judiciário - Mat.116181

Gabinete da Comarca de Cachoeira do Arari

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº: 0005331-02.2019.8.14.0011

CLASSE: DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DENUNCIADO: DAVID SENA GOMES

VÍTIMA: R. O. M.

ADVOGADO: Dr. MAURICIO FRANÇA OAB/PA 10.339

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (07/10/2021), à hora designada, na sala de audiências da Comarca de Cachoeira do Arari, presente o(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI. Foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe, verificou-se presença do Representante do Ministério Público Dr. GUILHERME CHAVES COELHO, via TEAMS. Presente o réu DAVID SENA GOMES, acompanhado pelo advogado Dr. MAURICIO FRANÇA, OAB/PA 10.339.

Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença das partes, e foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio **audiovisual**, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP[1], sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. **Em ato contínuo**, passou-se a oitiva da vítima ROSANGELA OLIVEIRA MARTINS e das testemunhas LUCIEL GONÇALVES BARBOSA. Em relação a testemunha RAFAEL AVELAR MORAES não foi obtido contato com ele mesmo com o telefone e o e-mail disponibilizado por ele na certidão de fl.155, instado a se manifestar o RMP desistiu da oitiva da testemunha. Em seguida passou-se a qualificação e interrogatório do réu DAVID SENA GOMES.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO. Encerrada a instrução concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem suas alegações finais. Vistas ao MP, após para as defesas. Retornando, conclusos para sentença.

Como nada mais houve, deu-se esta por encerrada, que vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, _____ Letícia Wanzeller e Silva (Assessora do Juiz ç Mat. 180513), o digitei e os presentes subscrevem.

Dispensadas as assinaturas do Promotor, da vítima, das testemunhas no Termo de Audiência devido a gravação dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

JUIZ: _____

ADVOGADO: _____

RÉU: _____

PROCESSO Nº: 0000526-79.2014.8.14.0011

CLASSE: LESÃO CORPORAL

ACUSADA: MARIA DE FATIMA FELIX DE ALMEIDA

VÍTIMA: C. H. M. L.

ADVOGADO: Dr. MAYKO BENEDITO BRITO DE LEÃO OAB/PA 28.746

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (10/02/2022), na hora designada, na sala de audiências da Comarca de Cachoeira do Arari, presente virtualmente o(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, via TEAMS. Foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe, verificou-se presença do Representante do Ministério Público Dr. GUILHERME CHAVES COELHO, via TEAMS. Presente a ré MARIA DE FÁTIMA FELIX DE ALMEIDA, vulgo "TINHA", acompanhada pelo advogado o Dr. Mayko Benedito Brito de Leão, OAB/PA 28.746, nomeado para este ato. Presente a vítima e a testemunha.

Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença das partes, e foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio **audiovisual**, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP^[1], sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. **Em ato contínuo**, passou-se a oitiva da vítima CÍDIA HELENA MONTEIRO LEAL e da testemunha do MP SILVIA HELENA LEAL AMARAL. O MP desiste da oitiva das testemunhas LUCINEIDE ALCANTARA GOMES e CLISSIANE MENDES DA SILVA.

Em seguida passou-se a qualificação e interrogatório da ré MARIA DE FÁTIMA FELIX DE ALMEIDA, vulgo "TINHA".

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO. Nomeio o advogado Dr. Mayko Benedito Brito de Leão, OAB/PA 28.746, para o ato.

Seguindo orientação do STJ, no sentido de que o advogado não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da ausência de Defensor Público (STJ, AG do ARESP 729.318/PE, J. 17/05/2016), arbitro honorários no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais e vinte centavos) pelo ato em favor do advogado, Dr. Mayko Benedito Brito de Leão, OAB/PA 28.746.

Encerrada a instrução concedo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem suas alegações finais. Vistas ao MP, após para a defesa. Retornando, conclusos para sentença.

SERVE O PRESENTE COMO TERMO DE COMPARECIMENTO.

Como nada mais houve, deu-se esta por encerrada, que vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, _____ Greeyciane Procópio Simões da Silva (Auxiliar Judiciário), o digitei e os presentes subscrevem.

Dispensadas a assinatura dos presentes no Termo de Audiência devido a gravação dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA**

PROCESSO: nº 0000285-06.2015.8.14.0065, AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS. Requerente: G.S.S., MENOR representado por sua genitora DIOMAR SOUZA SANTOS Advogados: Dr. Jordelinho Rosalves de Almeida OAB 6.228, Humberto Tavares dos Santos OAB 16.593 e Felipy da Silva Faria OAB 20.915 e Requerido: JANIO BORGES PEREIRA Advogados: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO e JÉSSICA BUENO DE AGUIAR. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20220013746703. Trata-se de justificativa de ausência em audiência e pedido de coleta de material para exame de DNA a ser deprecada para a comarca de Itaituba/PA, apresentado pelo requerido JANIO BORGES PEREIRA (fl. 82). Aduz o requerido que atualmente encontra-se exercendo atividade laboral em município distante cerca de 400 km da comarca de Xinguara/PA, motivo pelo qual não pôde comparecer à audiência designada à fl. 76. Pelo mesmo motivo requer seja determinada a expedição de carta precatória à comarca de Itaituba/PA, local em que se encontra, para que lá seja feita a coleta do material necessário à realização de exame de DNA. Instado a se manifestar, o autor apresentou manifestação requerendo, em síntese, a designação de nova data para coleta de material a ser feita nesta comarca (fls. 90/93). Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 76 designou audiência para coleta de material genético em todas as partes no processo, sob pena de aplicação da presunção prevista no art. 2º-A da Lei nº 8.560/92. O requerido RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA foi devidamente intimado à fl. 87, porém não compareceu ao ato (fl. 89). O requerido JANIO BORGES PEREIRA não foi intimado, conforme certificado à fl. 81, no entanto, compareceu espontaneamente aos autos e constituiu advogado (fls. 82/83). Não consta nos autos resposta ao mandado de intimação da requerida MARIA DE FÁTIMA BORGES PEREIRA (fl. 78). Pois bem, em que pese o requerimento do requerido para que a coleta de material seja deprecada à comarca em que reside, verifico que tal pedido não merece ser acolhido. Isto porque, segundo orientação contida na Súmula nº. 383 do STJ, a definição da competência em ação envolvendo menor deve levar em conta, prioritariamente, a proteção de seus interesses, sendo competente para o processamento e julgamento da ação de investigação de paternidade, no caso, a comarca de domicílio da genitora e guardiã do menor, qual seja, a comarca de Xinguara/PA. Desta forma, em atenção ao melhor interesse da criança, ACOLHO a justificativa de ausência e INDEFIRO o pedido de coleta de material genético em comarca diversa da que reside a criança. Assim, DESIGNO nova audiência para o dia 28 DE MARÇO DE 2022 ÀS 10H00MIN, afim de realizar a coleta do material genético das partes para exame de DNA. Considerando o fato de que a presente ação é movida em face dos genitores do suposto pai o material deverá ser coletado em todos os participantes, quais sejam: mãe do investigante, filho investigante, mãe do investigado e pai do investigado, sob pena de não realização do exame. A coleta deverá acontecer na presença das partes e, caso queiram, de seus procuradores. As partes deverão comparecer munidas de cópia dos documentos pessoais. Advirtam-se os requeridos que sua ausência injustificada importará em presunção da paternidade alegada pela parte autora, nos termos do artigo 2º-A, §1º da Lei nº 8.560/92. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que, na data estipulada, encaminhe profissional técnico em enfermagem para realizar a coleta do material genético. Com a apresentação em juízo do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas por ato ordinatório para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º do CPC). Findo o prazo, retornem os autos conclusos. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. SERVE COMO OFÍCIO/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. Xinguara/PA, 31 de janeiro de 2022. HUDSON DOS SANTOS NUNES Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara/PA

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO**

RESENHA: 04/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO - VARA: VARA UNICA DE CAPITAO POCO

RESENHA: 04/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO - VARA: VARA UNICA DE CAPITAO POCO

PROCESSO: 00044569120178140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO
Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/02/2022---REQUERENTE:FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 63440 - MARCELO TOSTES DE CASSTRO MAIA (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CAPITÃO POÇO - VARA ÚNICA TERMO DE AUDIÊNCIA Proc. n.º 0004456-91.2017.814.0014 AÇÃO Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela de Urgência Requerente: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO Requerido: BANCO BMG S/A Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022, à hora designada, nesta cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razão da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA Nº 1003/2021-GP, DE 03 DE MARÇO DE 2021, presentes a Dra. ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito substituta da Comarca de Capitão Poço, comigo auxiliar Judiciário, Daniele da Natividade Felício. FEITO O PREGÃO DE PRAXE: Presente a(s) parte(s) autora(s) FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO e seu advogado, Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745. À Presente o(a) requerido(a), representado pelo(a) preposto(a): Jhennypher Cristina Moreira Soares, CPF 011.223.032-62, desacompanhado pelo(a) advogado(a). À ABERTA A AUDIÊNCIA: a MM. Juíza de Direito passou a realizar a audiência por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando o sistema Microsoft Teams, sendo dispensada a assinatura do termo, com a anuência das partes. A parte requerida informou que a carta de preposto, substabelecimento, contestação, atos constitutivos e procuração encontram-se nos autos. Requereu que as publicações da requerida sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, OAB/RO 5546, OAB/PA 28178-A, OAB/AP 4263-A e OAB/AC 5021, o que foi deferido pela MM. Juíza. A MM. Juíza instou as partes a conciliação, sendo que não houve acordo entre as partes. Em seguida, dada a palavra à requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida, essa se manifestou nos seguintes termos: (manifestação gravada). Em seguida foi questionado pela MM Juíza se as partes têm outras provas a produzir, tanto a parte autora como a requerida declararam que não há outras provas a produzir. DELIBERAÇÃO: 1. À Faço os autos conclusos para sentença. 2. À Determino a migração do presente processo para o sistema PJE. Encerrado a audiência, este termo foi integralmente disponibilizado via Teams, sem correções e nem requerimentos pelas partes, as quais dispensaram suas assinaturas. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (DANIELE DA NATIVIDADE FELÍCIO), Aux. Judiciário. ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO Juíza de Direito

PROCESSO: 00001836920178140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO Assunto: Cumprimento de sentença em: 09/02/2022---REQUERENTE:RITA DE LOURDES DA SILVARG Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BGN SA Representante(s): OAB 153.999 - DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Com base no Art. 1.º do Provimento nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1.º, §1.º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRM, fica a parte executada, através de seu advogado, Dr. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ 153.999, INTIMADA da decisão proferida nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito informado pela parte autora na petição de fls. 99/102, sob pena de incorrerem multa no percentual de 10%, advertindo-se que, na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante do valor (art. 523, §1.º e 2.º, do CPC). Dado e passado

nesta cidade e Comarca de CapitãŁo PoãŁo, Estado do ParãŁi, aos nove (09) dias do mãs de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da Silva Neri Analista JudiciãŁrio - Mat. PA191116 Vara ĀŁnica da Comarca de CapitãŁo PoãŁo

PROCESSO: 00009514420078140014 PROCESSO ANTIGO: 200710006807 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: ExecuãŁo de Título Extrajudicial em: 09/02/2022---REQUERENTE:BANCO DO BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) ANA CRISTINA S. PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL ANTONIO DE JESUS CUNHA REQUERIDO:ANTONIA LUCIA AZEVEDO CUNHA. ATO ORDINATãŁRIO Com base no Art. 1Āo do Provimento nĀo 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1Āo, ĀŁ1Āo, I do Provimento nĀo 0006/2006-CJRMB, fica a parte exequente, atravãŁs de seus advogados, Dr. CLISTENES DA SILVA VITAL - OAB PA 10328, INTIMADA da decisãŁo proferida nos autos, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias Āoteis, bens passãŁveis de penhora, sob pena de extinãŁo e arquivamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitãŁo PoãŁo, Estado do ParãŁi, aos nove (09) dias do mãs de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da Silva Neri Analista JudiciãŁrio - Mat. PA191116 Vara ĀŁnica da Comarca de CapitãŁo PoãŁo

PROCESSO: 00057854620148140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: ExecuãŁo de Título Extrajudicial em: 09/02/2022---EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 22677 - CLAUDIO ESTRELA TAVARES (ADVOGADO) OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) OAB 23032 - CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) EXECUTADO:ANNE PRISCILA SIQUEIRA TOWATA. ATO ORDINATãŁRIO Com base no Art. 1Āo do Provimento nĀo 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1Āo, ĀŁ1Āo, I do Provimento nĀo 0006/2006-CJRMB, fica a parte exequente, atravãŁs de seus advogados, Dra. CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA - OAB PA 23032, INTIMADA da decisãŁo proferida nos autos, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias Āoteis, bens passãŁveis de penhora, sob pena de extinãŁo e arquivamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitãŁo PoãŁo, Estado do ParãŁi, aos nove (09) dias do mãs de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da Silva Neri Analista JudiciãŁrio - Mat. PA191116 Vara ĀŁnica da Comarca de CapitãŁo PoãŁo

PROCESSO: 00067210320168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Procedimento Sumário em: 09/02/2022---REQUERENTE:GERALDO TARGINO SOARES Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATãŁRIO Proc. NĀo. 00067210320168140014 AãŁo de IndenizaãŁo Por Danos Materiais e Morais c/c Requerimento de Tutela de UrgãŁncia Reqte: GERALDO TARGINO SOARES Reqdo: BANCO BRADESCO S.A Com base no Art. 1Āo do Provimento nĀo 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1Āo, ĀŁ1Āo, I do Provimento nĀo 0006/2006-CJRMB, ficam o requerente e o requerido acima INTIMADO, atravãŁs de seus advogados DR. CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES, OAB/PA NĀo.18060 e o DR WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PA NĀo. 20601-A, para no prazo de cinco (05) dias Āoteis, requerer o que entender cabãŁvel conforme despacho de fl. 126 dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitãŁo PoãŁo, Estado do ParãŁi, aos nove (09) dias do mãs de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). ANA CLARA SILVA SANTANA DOS SANTOS Diretora de Secretaria Judicial Vara ĀŁnica da Comarca de Cap. PoãŁo/PA

RESENHA: 04/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO - VARA: VARA UNICA DE CAPITAO POCO

RESENHA: 04/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO - VARA: VARA UNICA DE CAPITAO POCO

PROCESSO: 00044569120178140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/02/2022---REQUERENTE:FRANCISCO TEIXEIRA

DOS SANTOS NETO Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BMG SA Representante(s): OAB 63440 - MARCELO TOSTES DE CASSTRO MAIA (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CAPITÃO POÃO - VARA JUDICIAL TERMO DE AUDIÊNCIA Proc. n.º 0004456-91.2017.814.0014 AÇÃO Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela de Urgência Requerente: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO Requerido: BANCO BMG S/A Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022, à hora designada, nesta cidade de Capitão Poão, Estado do Pará, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razão da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA Nº 1003/2021-GP, DE 03 DE MARÇO DE 2021, presentes a Dra. ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito substituta da Comarca de Capitão Poão, comigo auxiliar Judiciário, Daniele da Natividade Felício. FEITO O PREGÃO DE PRAXE: Presente a(s) parte(s) autora(s) FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO e seu advogado, Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745. À Presente o(a) requerido(a), representado pelo(a) preposto(a): Jhennypher Cristina Moreira Soares, CPF 011.223.032-62, desacompanhado pelo(a) advogado(a). À ABERTA A AUDIÊNCIA: a MM. Juíza de Direito passou a realizar a audiência por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando o sistema Microsoft Teams, sendo dispensada a assinatura do termo, com a anuência das partes. A parte requerida informou que a carta de preposto, substabelecimento, contestação, atos constitutivos e procuração encontram-se nos autos. Requereu que as publicações da requerida sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, OAB/RO 5546, OAB/PA 28178-A, OAB/AP 4263-A e OAB/AC 5021, o que foi deferido pela MM. Juíza. A MM. Juíza instou as partes a conciliação, sendo que não houve acordo entre as partes. Em seguida, dada a palavra à requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida, essa se manifestou nos seguintes termos: (manifestação gravada). Em seguida foi questionado pela MM Juíza se as partes têm outras provas a produzir, tanto a parte autora como a requerida declararam que não há outras provas a produzir. DELIBERAÇÃO: 1. À Faço os autos conclusos para sentença. 2. À Determino a migração do presente processo para o sistema PJE. Encerrado a audiência, este termo foi integralmente disponibilizado via Teams, sem correções e nem requerimentos pelas partes, as quais dispensaram suas assinaturas. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (DANIELE DA NATIVIDADE FELÍCIO), Aux. Judiciário. ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO Juíza de Direito

PROCESSO: 00001836920178140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Cumprimento de sentença em: 09/02/2022---REQUERENTE: RITA DE LOURDES DA SILVARG Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BGN SA Representante(s): OAB 153.999 - DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Com base no Art. 1.º do Provimento n.º 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1.º, §1.º, I do Provimento n.º 0006/2006-CJRM, fica a parte executada, através de seu advogado, Dr. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ 153.999, INTIMADA da decisão proferida nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito informado pela parte autora na petição de fls. 99/102, sob pena de incorrer multa no percentual de 10%, advertindo-se que, na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante do valor (art. 523, §§1.º e 2.º, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poão, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da Silva Neri Analista Judiciário - Mat. PA191116 Vara JUDICIAL da Comarca de Capitão Poão

PROCESSO: 00009514420078140014 PROCESSO ANTIGO: 200710006807 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022---REQUERENTE: BANCO DO BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) ANA CRISTINA S. PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: MANOEL ANTONIO DE JESUS CUNHA REQUERIDO: ANTONIA LUCIA AZEVEDO CUNHA. ATO ORDINATÓRIO Com base no Art. 1.º do Provimento n.º 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1.º, §1.º, I do Provimento n.º 0006/2006-CJRM, fica a parte exequente, através de seus advogados, Dr. CLISTENES DA SILVA VITAL - OAB PA 10328, INTIMADA da decisão proferida nos autos, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poão, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da

Silva Neri Analista Judiciário - Mat. PA191116 Vara Única da Comarca de Capitão Poço

PROCESSO: 00057854620148140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022---EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 22677 - CLAUDIO ESTRELA TAVARES (ADVOGADO) OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) OAB 23032 - CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) EXECUTADO: ANNE PRISCILA SIQUEIRA TOWATA. ATO ORDINATÓRIO Com base no Art. 1º do Provimento nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1º, §1º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRMB, fica a parte exequente, através de seus advogados, Dra. CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA - OAB PA 23032, INTIMADA da decisão proferida nos autos, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da Silva Neri Analista Judiciário - Mat. PA191116 Vara Única da Comarca de Capitão Poço

PROCESSO: 00067210320168140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Procedimento Sumário em: 09/02/2022---REQUERENTE: GERALDO TARGINO SOARES Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Proc. Nº. 00067210320168140014 Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais c/c Requerimento de Tutela de Urgência Reque: GERALDO TARGINO SOARES Reqdo: BANCO BRADESCO S.A Com base no Art. 1º do Provimento nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1º, §1º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRMB, ficam o requerente e o requerido acima INTIMADO, através de seus advogados DR. CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES, OAB/PA Nº. 18060 e o DR WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PA Nº. 20601-A, para no prazo de cinco (05) dias úteis, requerer o que entender cabível conforme despacho de fl. 126 dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). ANA CLARA SILVA SANTANA DOS SANTOS Diretora de Secretaria Judicial Vara Única da Comarca de Cap. Poço/PA

RESENHA: 04/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO - VARA: VARA UNICA DE CAPITAO POCO

RESENHA: 04/02/2022 A 09/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO - VARA: VARA UNICA DE CAPITAO POCO

PROCESSO: 00044569120178140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/02/2022---REQUERENTE: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BMG SA Representante(s): OAB 63440 - MARCELO TOSTES DE CASSTRO MAIA (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CAPITÃO POÇO - VARA ÚNICA TERMO DE AUDIÊNCIA Proc. nº 0004456-91.2017.814.0014 Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela de Urgência Requerente: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO Requerido: BANCO BMG S/A Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022, à hora designada, nesta cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razão da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA Nº 1003/2021-GP, DE 03 DE MARÇO DE 2021, presentes a Dra. ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito substituta da Comarca de Capitão Poço, comigo auxiliar Judiciário, Daniele da Natividade Felício. FEITO O PREGÃO DE PRAXE: Presente a(s) parte(s) autora(s) FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO e seu advogado, Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745. À Presente o(a) requerido(a), representado pelo(a) preposto(a):

Jhennypher Cristina Moreira Soares, CPF 011.223.032-62, desacompanhado pelo(a) advogado(a). À ABERTA A AUDIÊNCIA: a MM. Juíza de Direito passou a realizar a audiência por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando o sistema Microsoft Teams, sendo dispensada a assinatura do termo, com a anuência das partes. A parte requerida informou que a carta de preposto, substabelecimento, contestação, atos constitutivos e procuração encontram-se nos autos. Requeru que as publicações da requerida sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, OAB/RO 5546, OAB/PA 28178-A, OAB/AP 4263-A e OAB/AC 5021, o que foi deferido pela MM. Juíza. A MM. Juíza instou as partes a conciliação, sendo que não houve acordo entre as partes. Em seguida, dada a palavra à requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida, essa se manifestou nos seguintes termos: (manifestação gravada). Em seguida foi questionado pela MM Juíza se as partes têm outras provas a produzir, tanto a parte autora como a requerida declararam que não há outras provas a produzir. DELIBERAÇÃO: 1. Faça os autos conclusos para sentença. 2. Determino a migração do presente processo para o sistema PJE. Encerrado a audiência, este termo foi integralmente disponibilizado via Teams, sem correções e nem requerimentos pelas partes, as quais dispensaram suas assinaturas. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (DANIELE DA NATIVIDADE FELÍCIO), Aux. Judiciário. ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO Juíza de Direito

PROCESSO: 00001836920178140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o:
Cumprimento de sentença em: 09/02/2022---REQUERENTE:RITA DE LOURDES DA SILVARG
Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO BGN SA Representante(s): OAB 153.999 - DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
(ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Com base no Art. 1º do Provimento nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1º, §1º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRMB, fica a parte executada, através de seu advogado, Dr. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ 153.999, INTIMADA da decisão proferida nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito informado pela parte autora na petição de fls. 99/102, sob pena de incorrerem multa no percentual de 10%, advertindo-se que, na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante do valor (art. 523, §1º e 2º, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capital Poço, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da Silva Neri Analista Judiciário - Mat. PA191116 Vara Única da Comarca de Capital Poço

PROCESSO: 00009514420078140014 PROCESSO ANTIGO: 200710006807
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022---REQUERENTE:BANCO DO BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) ANA CRISTINA S. PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL ANTONIO DE JESUS CUNHA REQUERIDO:ANTONIA LUCIA AZEVEDO CUNHA. ATO ORDINATÓRIO Com base no Art. 1º do Provimento nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1º, §1º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRMB, fica a parte exequente, através de seus advogados, Dr. CLISTENES DA SILVA VITAL - OAB PA 10328, INTIMADA da decisão proferida nos autos, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capital Poço, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da Silva Neri Analista Judiciário - Mat. PA191116 Vara Única da Comarca de Capital Poço

PROCESSO: 00057854620148140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 09/02/2022---EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 22677 - CLAUDIO ESTRELA TAVARES (ADVOGADO) OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) OAB 23032 - CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) EXECUTADO:ANNE PRISCILA SIQUEIRA TOWATA. ATO ORDINATÓRIO Com base no Art. 1º do Provimento nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1º, §1º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRMB, fica a parte exequente, através de seus advogados, Dra. CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA - OAB PA 23032, INTIMADA da decisão proferida nos autos, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capital Poço, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Rodrigo da Silva Neri Analista Judiciário - Mat. PA191116 Vara Única da Comarca de Capital Poço

PROCESSO: 00067210320168140014 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o:
Procedimento Sumário em: 09/02/2022---REQUERENTE:GERALDO TARGINO SOARES
Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 -
CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 20601-A -
WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Proc. Nº. 00067210320168140014
Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais c/c Requerimento de Tutela de Urgência Reque:
GERALDO TARGINO SOARES Reqdo: BANCO BRADESCO S.A Com base no Art. 1º do Provimento
nº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1º, §1º, I do Provimento nº 0006/2006-CJRMB, ficam o requerente e o
requerido acima INTIMADO, através de seus advogados DR. CEZAR AUGUSTO REZENDE
RODRIGUES, OAB/PA Nº.18060 e o DR WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PA Nº. 20601-A, para no
prazo de cinco (05) dias úteis, requerer o que entender cabível conforme despacho de fl. 126 dos autos.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos nove (09) dias do
mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). ANA CLARA SILVA SANTANA DOS
SANTOS Diretora de Secretaria Judicial Vara Única da Comarca de Cap. Poço/PA

COMARCA DE BAIÃO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

Processo nº 0002586-66.2016.8.14.0007

Interpelante: Nilton Lopes de Farias

Advogado: Bruno Marcello Fonseca de Assunção, OAB/PA 19.340

Interpelado: Reginaldo Pinto dos Reis

Advogados: Carla Daniélen Prestes Gomes, OAB/PA 17.258 e Aline Moura Ferreira Veiga, OAB/PA 18.863

Intime-se interpelante, por meio do advogado, para que se manifeste sobre resposta do interpelado, requerendo o que for de direito, em 05 dias.

Depois, conclusos.

Baião, 20 de dezembro de 2019

WEBER LACERDA GONÇALVES

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

PROCESSO: 00045700220188140109 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: F. C. S. DENUNCIADO:
M. C. S. Representante(s): OAB 19098 - LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB
21448 - RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO) AUTOR: M. P. TESTEMUNHA: R. T. C.
TESTEMUNHA: I. S. C. TESTEMUNHA: I. C. S. TESTEMUNHA: F. C. S.

PROCESSO: 00067274520188140109 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação
Penal de Competência do Júri em: 09/02/2022---VITIMA:C. F. S. DENUNCIADO:ANTONIO CEZAR
SOUZA CARVALHO Representante(s): OAB 20587 - DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SILVANA FARIAS NEGRAO TESTEMUNHA:ALZENIR
FARIAS DA SILVA TESTEMUNHA:DARLICIANE DA SILVA CASTRO TESTEMUNHA:DEILSON DA
SILVA CARVALHO TESTEMUNHA:JOSE VITAL DA SILVA TESTEMUNHA:ELZA FARIAS NEGRAO
TESTEMUNHA:JOSE IVANILDO DA COSTA NAVEGANTES. DECISÃO Tendo em vista que não há
representante da Defensoria Pública em atuação nesta Comarca, nomeio a advogada TAYNARA BASTOS
¿OAB/PA n º 25.138, para a defesa do acusado no restante do procedimento da primeira fase do Tribunal
do Júri. Diante da necessidade de nomear advogado (a) para a defesa e ante a inexistência de atuação da
Defensoria Pública nesta Comarca, arbitro honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor
este que deverá ser suportado pelo Estado do Pará. VALE A PRESENTE COMO TÍTULO EXECUTIVO
JUDICIAL, devendo o (a) causídico (a) comprovar o cumprimento de seu mister por ocasião do
ajuizamento da respectiva ação de execução. Intime-se o(a) advogado(a) acima nomeado(a)
pessoalmente para apresentar razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Garrafão do Norte-
PA, 08 de fevereiro de 2022. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da
Comarca de Garrafão do Norte

PROCESSO: 00024468520148140109 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: J. M. C.
DENUNCIADO: F. G. P. C. VITIMA: S. V. S. V. AUTOR: M. P. TESTEMUNHA: M. I. P. S. TESTEMUNHA:
J. B. S. L. TESTEMUNHA: S. S. C. TESTEMUNHA: J. S. S.

PROCESSO: 00054092720188140109 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação
Penal de Competência do Júri em: 10/02/2022---VITIMA:J. E. P. R. DENUNCIADO:CLAUDENOR DE
CARVALHO FERREIRA Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO
(DEFENSOR DATIVO) OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO)
TESTEMUNHA:MIRLANE ROCHA COSTA TESTEMUNHA:FRANCISCO DA SILVA ROCHA
TESTEMUNHA:ANTONIO EMERSON ALVES AZEVEDO TESTEMUNHA:SILDIANA PEREIRA DE
CARVALHO TESTEMUNHA:DARLENE PEREIRA DA CUNHA TESTEMUNHA:ALEX DE ASSUNCAO
FERREIRA TESTEMUNHA:EDIESON COSTA DA SILVA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº. 003/2022 A
Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE, MM. Juíza de Direito Titular desta
Comarca de Garrafão do Norte - Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER aos que este
lerem ou dele tomarem conhecimento que, tendo sido designado o dia 09 de março de 2022, às 09h00min,
para a reunião da sessão ordinária do Tribunal do Júri desta comarca e que, havendo procedido ao sorteio
dos vinte e cinco jurados, que terão de servir na primeira Sessão do Tribunal do Júri do ano de 2022,
foram sorteados os seguintes: JURADOS TITULARES 1. RAIMUNDO NONATO JOAQUIM DE ALMEIDA;
2. IVANILDO DOS SANTOS BARBOSA; 3. ANTÔNIA ALDINEIA TEIXEIRA SOUZA; 4. VALTENES DE
SOUZA ACACIO; 5. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA; 6. JOSÉ GLEIDSON ANDRADE
FURTADO; 7. FRANCISCO CELESTINO RICARDO; 8. BENEDITA VENANCIA DE SOUZA; 9. JOEL

PIMENTEL PEREIRA; 10. EUNIZIANE CUNHA DO NASCIMENTO; 11. MARIA VERA MERES DE FREITAS ALMEIDA; 12. FRANCISCA MARCIENE PAIXÃO SILVA; 13. MARIZA BARBOSA DA SILVA SOARES; 14. FRANCISCO LIVANDO FERREIRA DE FREITAS; 15. CARLOS JEFERSON DA PAZ CARDOSO; 16. ANTÔNIO CLAUDIO ESTEVAM ALMEIDA; 17. MARIA LUCILENE DA PAZ CARDOSO; 18. SANDRA MARIA DE SOUZA CARDOSO; 19. ROSELANDIA MACIEL SILVA; 20. SIMONE VIANA DO NASCIMENTO; 21. SANDRA MARIA DE LIRA; 22. GERVANE SOARES DA SILVA; 23. PAULO RONALDO SILVA DO CARMO; 24. FRANCISCA MISSILENE MUNIZ MAGALHÃES; 25. ANTÔNIA PEREIRA. Ficando todos e a cada um per si, por esta forma convocados a comparecer à sessão do Tribunal do Júri desta comarca, a se realizar no salão do Tribunal do Júri desta Comarca (localizado no prédio do Fórum, na travessa Luiz Miranda, s/nº, Centro de Garrafão do Norte, a fim de tomarem parte nos trabalhos do júri, nos autos de nº 0005409-27.2018.814.0109 que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra CLAUDENOR DE CARVALHO FERREIRA, no qual foi vítima JOSÉ EDILSON PEREIRA ROCHA, até que seja julgada a causa, sob as penas da Lei, em caso de falta. CUMPRA-SE. E para os efeitos do que dispõe a legislação processual penal em vigor, determinou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será publicado no átrio deste Fórum, como manda a Lei. Nada mais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Garrafão do Norte, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (10.02.2022). Eu _____, Ana Beatriz Santos, Analista Judiciária, digitei, conferi e subscrevi. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE Juíza de Direito Titular Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO:0001122-64.2017.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/02/2017--- AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:M.E.S.S DENUNCIADO: JOSE RIBAMAR DE AQUINO FERREIRA Representante: OAB 6474 MARCIA ROBERTA FONTEL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PROMOTOR: DANYLLO POMPEU COLARES: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2022 às 08:30 horas. 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 12/08/2021. FRANCISCO DANIEL BRANDÃO DE ALCANTARA Juíz da Vara Criminal da Comarca de Bragança

PROCESSO:0001622-22.2007.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FRANCISCO DANIEL BRANDÃO DE ALCANTARA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/07/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:F.D.S.E.S DENUNCIADO: CARLOS ADELSON DE SOUSA ROXO Representante: OAB 10529 CIBELE GUIMARAES PESSOA (ADVOGADO) PROMOTOR: DANYLLO POMPEU COLARES: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2022 às 09:00 horas. 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 26/11/2021. ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza da Vara Criminal da Comarca de Bragança

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA**

0800162-92.2020.8.14.0034

ATO ORDINATÓRIO

Em observância ao Provimento nº 006/2009-CJCI/TJPA, e considerando que os Requeridos CONTEL CONSTRUÇÕES E ELETRECIDADES LTDA, ROMUALDO PERREIRA DOS SANTOS e ARIANE LUIZA CAVALCANTE DOS SANTOS possuem procuradores constituídos nos presentes autos, respectivamente os Doutores BRUNO KEVIN PEREIRA, OAB/PA Nº 25.141 e RENAN JOSÉ RODRIGUES ELLERES, OAB/PA Nº 21.872, intimo os requeridos mencionados por meio de seus procuradores para apresentação de CONTESTAÇÃO ou para que ratifiquem os argumentos expostos em suas peças defensivas, no prazo comum de 30 (trinta) dias, conforme determinação do Despacho ID 43791726 e Requerimento do Ministério Público ID 42977284, dos autos em epígrafe.

Nova Timboteua (PA), 10 de fevereiro de 2022.

Janaína Mendonça Santiago

Auxiliar Judiciário/Mat.157813

Secretaria da Vara Única de Nova Timboteua-PA

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 00083079620178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 06/12/2021---EXEQUENTE:ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA Representante(s): OAB 15201 - JACK ADIB AL HADDAD (ADVOGADO) EXECUTADO:MATUZALEM DA SILVA OLIVEIRA ME EXECUTADO:MV OLIVEIRA DA SILVA EIRELIME. SENTENÇA A autora foi intimada para se manifestar no feito, quedou-se inerte, e deixou o prazo transcorrer in albis. Assim prescreve a lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Ressalta-se que os processos não podem ficar indefinidamente aguardando manifestação das partes, fato que fere o princípio constitucional da razoável duração do processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, III, do NCP. Caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas judiciais, intime-se para pagamento. Após a intimações, ARQUIVEM-SE, observando que em caso de não pagamento das custas deverá ser encaminhado para cobrança via Fazenda Estadual. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 6 de dezembro de 2021. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00001815720178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Sumário em: 07/12/2021---REQUERENTE:WALBER ORLANDO DE DEUS Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO). DESPACHO 1. Cumprido o acordo, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 7 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00013499420178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Processo de Execução em: 07/12/2021---EXEQUENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 7248 - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) OAB 21573 - SYDNEY SOUSA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:LIDERANCA AUTO CAR LTDA ME EXECUTADO:TIAGO CARDOSO DE BRITO Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) SENTENÇA A autora foi intimada para se manifestar no feito, quedou-se inerte, e deixou o prazo transcorrer in albis. Assim prescreve a lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Ressalta-se que os processos não podem ficar indefinidamente aguardando manifestação das partes, fato que fere o princípio constitucional da razoável duração do

processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, III, do NCP. Caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas judiciais, intime-se para pagamento. Após a intimações, ARQUIVEM-SE, observando que em caso de não pagamento das custas deverá ser encaminhado para cobrança via Fazenda Estadual. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 6 de dezembro de 2021. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00011228520098140125 PROCESSO ANTIGO: 200910011937 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Guarda em: 12/01/2022 REQUERIDO: A. C. A. MENOR: P. REQUERENTE: S. R. V. REQUERENTE: E. A. V. SENTENÇA I. Relatório Trata-se de pedido de adoção formulado por SEVERINO RAMOS VASCONCELOS e EDIVÂNIA ALVES VASCONCELOS, qualificados nos autos, em relação à criança PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA, nascido em 26 de outubro de 2009, filha de Ana Célia de Almeida. A criança foi acolhida pelos adotantes desde que nasceu, dando-lhe assistência, cuidados médicos e educacionais, desde então. A mãe biológica foi quem entregou a criança de livre e espontânea vontade, prometendo-a desde a concepção e entregando-a no dia em que ela nasceu. Assim, nos termos da lei n. 8.069/90 (ECA), pedem a adoção, com destituição do poder familiar dos pais naturais. Na inicial vieram os documentos, como procuração, certidão de nascimento, etc. Recebida a inicial foi determinada a citação da mãe, a qual apresentou contestação. Consta o Estudo Social do caso, cuja conclusão foi favorável ao pedido de adoção, por ser a medida mais favorável a criança. (f. 35) Audiência. (f. 27/28) Alegações finais. (f. 67) Edital de citação e defesa do curador. (f. 79/83) Estudo social. (f. 102/106) O Ministério Público opinou favoravelmente à concessão da adoção. (f. 107) Vieram conclusos. II. Fundamentação Trata-se de pedido de adoção, pelo qual a requerente pretende regularizar a situação de fato já existente com relação a criança PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA, nascido a 26 de outubro de 2009. A adoção é a modalidade de filiação, este ato civil a qualidade de filho a pessoa diferente dos pais biológicos, baseia-se assim na sentença judicial. A filiação natural repousa sobre o vínculo de sangue enquanto a adoção é uma filiação exclusivamente jurídica, mas que busca e se fundamenta uma relação afetiva. É um ato jurídico que cria relações de poder familiar e filiação entre duas pessoas e este ato faz com que uma pessoa passe a gozar do estado de filho de outra pessoa. Nesse sentido traz Caio Mário da Silva Pereira: A adoção é o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afinidade. A Constituição Federal estabelece que é dever dos pais biológicos cuidarem da criança, sendo-lhes uma imposição e em caso de descumprimento injustificado incorre em destituição. In casu, não se trata de destituição o poder familiar pelo descumprimento dos deveres, mas pela simples presença da afetividade familiar adquirida e gerada por outras pessoas, no caso o casal requerente que detém a posse de fato da criança desde o seu nascimento, sendo de inteira procedência o pedido de adoção. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/88) Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando. § 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar. (ECA) A professora Maria Berenice Dias define a adoção direta como: Chama-se de adoção intuitu personae ou adoção dirigida quando há o desejo da mãe de entregar o filho a determinada pessoa. Também é assim chamada a determinação de alguém em adotar uma certa criança. As circunstâncias são variadas. Há quem busque adotar o recém-nascido que encontrou no lixo. Também há esse desejo quando surge um vínculo afetivo entre quem trabalha ou desenvolve serviço voluntário com uma criança abrigada na instituição. Em muitos casos, a própria mãe entrega o filho ao pretense adotante. Porém, a tendência é não reconhecer o direito de a mãe escolher os pais do seu filho. Aliás, dar um filho à adoção é o maior gesto de amor que existe: sabendo que não poderá criá-lo, renunciar ao filho, para assegurar-lhe uma vida melhor da que pode lhe propiciar, é atitude que só o amor justifica. E nada, absolutamente nada, deveria

impedir a mãe de escolher a quem entregar o seu filho. (DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.) É de frisar-se que, conforme entende o STJ, a relação de afetividade entre o menor e os adotantes é capaz de por si só afastar o requisito de estar no cadastro nacional de adotantes, pois a norma protetiva visa, com prioridade o melhor interesse do menor, este atestado pelo fiscal da ordem jurídica e o estudo social realizado. RECURSO ESPECIAL - AFERIÇÃO DA PREVALÊNCIA ENTRE O CADASTRO DE ADOTANTES E A ADOÇÃO INTUITU PERSONAE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR - VEROSSÍMIL ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO AFETIVO DA MENOR COM O CASAL DE ADOTANTES NÃO CADASTRADOS - PERMANÊNCIA DA CRIANÇA DURANTE OS PRIMEIROS OITO MESES DE VIDA - TRÁFICO DE CRIANÇA - NÃO VERIFICAÇÃO - FATOS QUE, POR SI, NÃO DENOTAM A PRÁTICA DE ILÍCITO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - A observância do cadastro de adotantes, vale dizer, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança não é absoluta. Excepciona-se tal regramento, em observância ao princípio do melhor interesse do menor, basilar e norteador de todo o sistema protecionista do menor, na hipótese de existir vínculo afetivo entre a criança e o pretendente à adoção, ainda que este não se encontre sequer cadastrado no referido registro; II - É incontroverso nos autos, de acordo com a moldura fática delineada pelas Instâncias ordinárias, que esta criança esteve sob a guarda dos ora recorrentes, de forma ininterrupta, durante os primeiros oito meses de vida, por conta de uma decisão judicial prolatada pelo i. desembargador-relator que, como visto, conferiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 1.0672.08.277590-5/001. Em se tratando de ações que objetivam a adoção de menores, nas quais há a primazia do interesse destes, os efeitos de uma decisão judicial possuem o potencial de consolidar uma situação jurídica, muitas vezes, incontornável, tal como o estabelecimento de vínculo afetivo; III - Em razão do convívio diário da menor com o casal, ora recorrente, durante seus primeiros oito meses de vida, propiciado por decisão judicial, ressalte-se, verifica-se, nos termos do estudo psicossocial, o estreitamento da relação de maternidade (até mesmo com o essencial aleitamento da criança) e de paternidade e o conseqüente vínculo de afetividade; IV - Mostra-se insubsistente o fundamento adotado pelo Tribunal de origem no sentido de que a criança, por contar com menos de um ano de idade, e, considerando a formalidade do cadastro, poderia ser afastada deste casal adotante, pois não levou em consideração o único e imprescindível critério a ser observado, qual seja, a existência de vínculo de afetividade da infante com o casal adotante, que, como visto, insinua-se presente; V - O argumento de que a vida pregressa da mãe biológica, dependente química e com vida desregrada, tendo já concedido, anteriormente, outro filho à adoção, não pode conduzir, por si só, à conclusão de que houvera, na espécie, venda, tráfico da criança adotanda. Ademais, o verossímil estabelecimento do vínculo de afetividade da menor com os recorrentes deve sobrepor-se, no caso dos autos, aos fatos que, por si só, não consubstanciam o inaceitável tráfico de criança; VI - Recurso Especial provido. (REsp 1172067 / MG . Rel. Min. MASSAMI UYEDA) Da análise dos autos destaca-se que: a) o estudo social realizado atestou que os requerentes reúne as condições necessárias para proporcionar ao infante satisfatório desenvolvimento em todos os aspectos (social, moral, econômico, religioso etc.), além de apontar que está adaptado ao novo lar; b) a genitora da menor, concordou com a adoção entregando a menor aos requerentes, e o pai é ignorado; c) da conclusão que os requerentes estão habilitados a exercer o encargo e não há notícias de parentes que desejem a posse da criança; O pedido atende a todos os requisitos legais, e está em condições de ser julgado procedente, apresentando reais vantagens para o infante, isto visto a condição a que se refere o art. 1.625 do CC: Somente será admitida a adoção que constituir efetivo benefício para o adotando. estando fundado em motivos legítimos, considerando o parecer favorável da Assistência Social e do Ministério Público, o caso é de procedência da ação. De toda forma não se pode criminalizar a adoção direta, que na lição de Maria Berenice é um ato de amor; (...) Aliás, dar um filho à adoção é o maior gesto de amor que existe. Sabendo que não poderá criá-lo, renunciar ao filho, para assegurar-lhe uma vida melhor que a sua, é atitude que só o amor justifica. E nada, absolutamente nada impede que a mãe escolha quem sejam os pais de seu filho. Às vezes é a patroa, às vezes uma vizinha, em outros casos um casal de amigos que têm uma maneira de ver a vida, uma retidão de caráter que a mãe acha que seriam os pais ideais para o seu filho. É o que se chama de adoção intuitu personae, que não está prevista na lei, mas também não é vedada. A omissão do legislador em sede de adoção não significa que não existe tal possibilidade. Ao contrário, basta lembrar que a lei assegura aos pais o direito de nomear tutor a seu filho (CC, art. 1.729). E, se há a possibilidade de eleger quem vai ficar com o filho depois da morte, não se justifica negar o direito de escolha a quem dar em adoção. (DIAS, Maria Berenice. Adoção e a espera do amor. 2009. http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_-_ado%20e%20a%20espera%20do%20amor.pdf). Acesso em 29 de fev. de 2016.) III. Dispositivo Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO aos requerentes, SEVERINO RAMOS VASCONCELOS e EDIVÂNIA ALVES VASCONCELOS, qualificados

nos autos, a ADOÇÃO da criança PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA, nascido 26 de outubro de 2009, ficando os pais naturais ou biológicos DESTITUÍDOS DO PODER FAMILIAR. Cumpra-se integralmente o previsto no art. 47 e §§ da lei 8.069/90 (ECA) Transitada em julgado a presente decisão, autorizo a lavratura da certidão de nascimento da criança que passará a chamar-se: PEDRO HENRIQUE ALVES VASCONCELOS. Dispensa-se o estágio de convivência, conforme art 46 § 1º da citada lei. A sentença deve ser inscrita no registro civil, por mandado, cancelando-se o registro original, lavrando-se outro com o nome da requerente como genitora da criança, e os nomes dos ascendentes daqueles como avós do infante. São aplicáveis neste caso, os art. 41 e 43 do Estatuto da Criança e do adolescente. Sem custas e honorários de advogado em virtude da gratuidade processual. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00010611520188140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Ação Civil Pública em: 12/01/2022---REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIAPA REQUERIDO:ESTADO DO PARA
MENOR:MARIA DA PENHA LIMA DOS SANTOS. SENTENÇA A parte autora pediu arquivamento do feito, desistindo da presente demanda. O caso em tela é previsto na lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Diante do pedido formulado pela parte autora, HOMOLOGO a desistência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, VIII, do NCPC. Em caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas processuais, devendo ser intimado para pagamento. Após as intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00029801020168140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Alimentos em: 13/01/2022 REQUERENTE: V. R. S. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR: L. S. V. REQUERIDO: R. L. V. SENTENÇA A parte autora, alimentanda dessa ação de alimentos, informou que o requerido veio a falecer. Assim prescreve a lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. O processo perdeu o objeto, que nos casos seria o resguardo da alimentação do menor, pelo seu falecimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, IV, do NCPC. Caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas judiciais, intime-se para pagamento. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 13 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00077114920168140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 04/12/2021---REQUERENTE:OSVALDO DOS SANTOS ALVES Representante(s): OAB 5573 - TEREZA CRISTINA SANTANA DE SOUSA CUNHA (ADVOGADO)

REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARA. SENTENÇA 1. Relatório Trata-se de embargos de declaração apresentado por Osvaldo dos Santos Alves em face da sentença deste Juízo, arguindo a correção monetária em infringência ao julgado do STF (RE 870.947/SE) e que não se manifestou acerca da concessão da justiça gratuita. II. Fundamentação Os Embargos de Declaração, também chamados de Embargos Declaratórios, são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado. É recurso que não tem o poder de alterar a essência da decisão, e serve apenas para sanar os pontos que não ficaram claros ou que não foram abordados. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o. In casu, assiste razão a embargante, eis que o STF no tema 810 afirmou que incide na correção monetária o IPCA-E, mas também no mesmo julgado disse que os juros aplicáveis seriam os da caderneta de poupança, senão vejamos: Recurso Extraordinário RE nº 870947, definiu quanto à correção monetária seja adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros de mora, seja adotado o índice de remuneração da poupança, disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido. (Supremo Tribunal Federal RE 870947 / SE. Relator Ministro Luiz Fux) Tem direito o autor a assistência judiciária gratuita, porque é fato que servidor público municipal na função de gari recebe salário-mínimo, e não dispõe de recursos para custear o processo, em prejuízo de sua subsistência. III. Dispositivo ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para conceder a assistência judiciária gratuita e retificar a sentença de f. 106/111, no que concerne a correção monetária, que deverá ser pelo IPCA-E, bem como a incidência dos juros que devem ser índice de remuneração da poupança, disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. Após o trânsito desta decisão, certifique-se e intime-se o apelante para complementar o recurso em 15 dias, na forma do art. 1.024, §4º, do CPC. Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. P.R.I.C. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 5 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00055997820148140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HUGO FERNANDO ALVES NOGUEIRA Ação:
Cumprimento de sentença em: 26/01/2022---REQUERENTE:MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DA SILVA
Representante(s): OAB 11426 - VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 12064 - JULIO
CESAR FREITAS LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICO e dou fé que, compulsando os presentes
autos, verifiquei o trânsito em julgado da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. São
Geraldo do Araguaia - PA, 26 de janeiro de 2022. Hugo Fernando Alves Nogueira Auxiliar Judiciário Mat.
155781.

PROCESSO: 00070446320168140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação:
Procedimento Comum Cível em: 12/01/2022---REQUERENTE:SIMONE SANTOS DE ARAUJO
Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados
pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal intimada, não se manifestou; (f. 99) 2. Expeça-se
RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do
TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.
P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022 ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito
Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00081060720178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 12/01/2022---REQUERENTE:ZENI HELIA MENDES MOREIRA Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal concordou; (f. 116) 2. Expeça-se RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00051453020168140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 12/01/2022---REQUERENTE:ANTONIO ALVES DOS SANTOS Representante(s): OAB 11582-B - ANTONIO CESAR SANTOS (ADVOGADO). SENTENÇA A autora foi intimada para se manifestar no feito, quedou-se inerte, estando em local incerto e ignorado, e deixou o prazo transcorrer in albis sem comprovar a alegação de lavrador. Assim prescreve a lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Ressalta-se que os processos não podem ficar indefinidamente aguardando manifestação das partes, fato que fere o princípio constitucional da razoável duração do processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, III, do NCPC. Caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas judiciais, intime-se para pagamento. Após a intimações, ARQUIVEM-SE, observando que em caso de não pagamento das custas deverá ser encaminhado para cobrança via Fazenda Estadual. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00025035020178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Divórcio Litigioso em: 12/01/2022 REQUERENTE: A. M. S. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: D. F. S. SENTENÇA Tratam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO proposta por Arlindo Moisés dos Santos, CPF 566.284.041-53 em face de Delenira Ferreira dos Santos, CPF 977.361.201-53, os quais contraíram matrimônio em 5 de maio de 1983. Afirma a parte autora que não possui filhos menores e que também não há bens a partilha. A requerida não fora encontrada, sendo citada por edital e com defesa de curador. (f. 19/21, 37) É o relatório. DECIDO. O autor formulou apenas o pedido de divórcio, ou seja, sem qualquer outro pedido acessório, como a guarda de filhos, pensão alimentícia, regulamentação de visitas ou partilha de bens comuns do casal. A redação do artigo 226, §6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, passou a dispensar o tempo de prévia separação judicial ou de fato (¿mens legis¿ essa inferível do preâmbulo da Emenda Constitucional 66 e que se concatena com a interpretação teleológica da norma). O novel regramento teve por condão também consubstanciar em potestativo o direito de qualquer dos cônjuges em obter o divórcio. Maria Helena Diniz, por sua vez, define direito potestativo da seguinte forma: ¿DIREITO POTESTATIVO. Direito civil. 1. Conjunto de funções e deveres outorgados pela lei a alguém para reger os bens e a pessoa absoluta ou relativamente incapaz ou que foi declarada ausente. São direitos potestativos os do poder familiar, tutela e curatela. Diz-se daquele em que seu titular tem poder de influir unilateralmente na situação jurídica de outrem, sem que este possa fazer algo, tendo de se sujeitar à sua vontade (Chiovenda). Por exemplo, o poder de revogar procuração ou de pedir divisão de coisa comum. É o poder que tem alguém por manifestação unilateral da vontade de criar, modificar ou extinguir relações jurídicas em que outros são interessados (Orlando Gomes). Ou, como prefere De Plácido e Silva, é o poder de adquirir ou alienar direitos, ou de exercer sobre seus direitos toda ação de uso, gozo, disposição

ou proteção que a lei lhe assegura. Enfim, é o que se caracteriza pelo fato de seu titular poder exercer livremente sua vontade, produzindo efeitos na esfera jurídica de terceiro, sem que este possa impedi-lo (DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico 2ª ed. rev., atual. e aum. - São Paulo: Saraiva, 2005) Portanto, como o direito potestativo pode ser exercido por qualquer das partes interessadas, independentemente da vontade da outra, o feito assume feições de jurisdição voluntária. Por conseguinte, considerando que a Requerente exerceu o direito incondicional de se divorciar, conforme manifestação inequívoca de sua vontade, a procedência do divórcio é de rigor. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com fundamento no §6º do artigo 226 da Constituição Federal, DECRETAR O DIVÓRCIO do Arlindo Moisés dos Santos, CPF 566.284.041-53 e Delenira Ferreira dos Santos, CPF 977.361.201-53. Sem custas e honorários, eis que beneficiário da AJG. Após o trânsito em julgado, certifique-se, expeça-se o competente mandado de averbação e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00028733420148140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Processo de Execução em: 06/12/2021---EXEQUENTE:J A PEREIRA COMERCIO ME Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) EXECUTADO:MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA/PA Representante(s): OAB 16078 - EDUARDO RODRIGUES AMORIN (PROCURADOR(A). SENTENÇA 1. Determino o arquivamento dos autos pelo abandono da parte exequente, que intimado para dar andamento, quedou-se inerte. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00633360520158140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Ato Infracional em: 17/11/2021 AUTOR: M. P. E. P. INFRATOR: W. S. L. VITIMA: A. C. O. E. SENTENÇA I. Relatório Cuidam os autos de procedimento instaurado, à luz do Estatuto da Criança do Adolescente, a fim de apurar a suposta prática do ato infracional cometido pela adolescente WALISSON DOS SANTOS LIMA que atingiu a maioridade. Vieram conclusos. II. Fundamentação Fazendo uma análise sistemática das normas protetivas do ECA, percebe-se que seu interesse maior é proteger o menor que está em situação de risco, colocando-o a salvo e, sobretudo, procurando reeducá-lo, já que está em desenvolvimento. O procedimento para aplicação destas medidas tem esta razão de ser, ou seja, o processo tem a utilidade de alcançar o objetivo de proteger a criança ou o adolescente. No caso dos autos, o adolescente infrator alcançou a maioridade, que pese o entendimento do Ministério Público em prosseguir com esse tipo de procedimento, fato é que não é crível o Poder Judiciário dispende tempo e recursos em pessoa maior de idade, quando deveria estar preocupados e se dedicando com os adolescentes em formação, em situação de vulnerabilidade. De toda forma, ao alcançar 18 anos o ato infracional não é considerado para fins penais, não fazendo sentido buscar punição, após essa idade. Diante destas informações, percebe-se claramente que o processo estabelecido pelo ECA perdeu seu objeto, conseqüentemente a reeducação da menor não poderá mais ser alcançada, já que alcançou a maioridade, aliado ao fato de que se passou muito tempo, punir agora seria mera vingança da Sociedade, pois a punição, na lição de Roxim, deve ser necessária e útil, não sendo é ilegal, como é o caso dos autos. Não se trata de absolvição ou deixar impune o infrator, e sim da busca pela efetividade do processo, que na realidade é a sua maior razão de ser, constatado que não poderá alcançar o fim esperado, deve ser extinto, sem análise do mérito. Assim, da análise dos autos, constata-se inexistir interesse de agir na continuação do presente feito, ante o fato da ineficácia das medidas sócio-educativa em virtude do que foi acima exposto. III. Dispositivo Diante disso, ausente o interesse de agir, condição para o exercício do direito de ação, nos termos do art. 152 do ECA e art. 485, VI do NCP, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após as publicações e intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 17 de novembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00022644620178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Sumário em: 01/12/2021---REQUERENTE:B. P. S. REQUERENTE:P. P. S. REPRESENTANTE:MARIA VIEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 18175 - RAFAEL DA SILVA NERY

(ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração apresentado por Maria Vieira da Silva, representada por seu Advogado. Inicialmente esclarece-se que existe a possibilidade de se rever a sentença de mérito após ser publicada, na forma do art. 494 do NCPC: Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. O dispositivo legal acerca dos embargos, explicitamente prescreve: CAPÍTULO V DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Assim prescreve a doutrina de Ovídio Batista da Silva demonstrando o conceito de Embargos de Declaração : É o instrumento de que a parte se vale para pedir ao magistrado prolator de uma dada sentença que a complete em seus pontos obscuros, ou a complete quando omissa ou, finalmente que lhe repare ou elimine eventuais contradições que porventura contenha. Os embargos de declaração oferecem o exemplo mais concreto e rigoroso do recurso com efeito apenas de retratação, sem qualquer devolução a um órgão de jurisdição superior. Os embargos são apenas um meio formal de integração do ato decisório, pelo qual se exige do seu prolator uma sentença ou acórdão complementar que opere a dita integração. Para corroborar a corrente que sustenta que os embargos declaratórios não têm natureza recursal, argumentam que não há necessidade, para a oposição dos embargos, da existência de prejuízo ou gravame; bastando que a decisão embargada contenha qualquer ponto que enseje declaração ou complementação. A discussão que o requerido quer trazer em sede de embargos é sobre possível erro na fundamentação, acerca do da data da incidência da correção monetária, requerendo efeitos infringentes aos embargos para que este Juízo conceda reveja seu entendimento. O embargante não trouxe a baila elementos que apontem a contradição, omissão ou erro, pois a decisão foi íntegra e analisou o caso conforme apresentado podendo o interessado apresentar recurso ao Tribunal de Justiça, buscando decisão favorável. De toda forma este juízo sempre foi filiado a tese de que a constituição em mora se dá com a citação. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. 1 - Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa, já devidamente decidida, inclusive com apoio em precedentes desta Corte. 2 - Mesmo porque, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa tecer comentários acerca de todos os argumentos levantados, não padecendo de omissão se, pronunciando-se sobre aspectos de fato e de direito, exprime o sentido geral do julgamento. 3 - Embargos de declaração rejeitados." (EDRMS 10103-CE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU, 07.02.00) Percebe-se claramente que o embargante não logrou êxito em apontar onde há contradição, obscuridade e omissão na sentença de mérito, visa tão somente dar efeito modificativo ao recurso de embargos, que somente poderá ser aceito em caso excepcionais, não para simplesmente atacar sentença, a qual de forma correta analisou os pontos apresentados e deu seu veredicto, sendo íntegra, não poderia ser atacada com os embargos, que tem seus requisitos para ser aceito. Pelas razões expostas, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação. Após as publicações arquivem-se. São Geraldo do Araguaia, datado e assinado digitalmente. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00028727820168140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 01/12/2021---REQUERENTE:PAULOREIS DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) ENVOLVIDO:MARIA AUGUSTA DOS REIS. SENTENÇA A autora foi intimada para se manifestar no feito, quedou-se inerte, e deixou o prazo transcorrer in albis. Assim prescreve a lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos

demais casos prescritos neste Código. Ressalta-se que os processos não podem ficar indefinidamente aguardando manifestação das partes, fato que fere o princípio constitucional da razoável duração do processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, III, do NCPC. Caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas judiciais, intime-se para pagamento. Após a intimações, ARQUIVEM-SE, observando que em caso de não pagamento das custas deverá ser encaminhado para cobrança via Fazenda Estadual. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, datado e assinado digitalmente. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00061719220188140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação:
Procedimento Comum Cível em: 19/11/2021---REQUERENTE:FRANCISCO BEZERRA DE SA
Representante(s): OAB 15237 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Processo n. 0006171-92.2018.8.14.0125 Autor Francisco
Bezerra de Sá Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Fund. pensão especial
agricultor SENTENÇA I. Relatório Francisco Bezerra de Sá, CPF n. 288.894.521-53, qualificado nos autos,
propôs Ação Ordinária em face do INSS ç INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, também
qualificado, alegando, em síntese, que é marido da falecida agricultora Luísa Ribeiro de Sá, CPF n.
823.066.992- 91, falecida em 14 de abril de 2017, de quem dependiam economicamente. Aduz que a
falecida sempre trabalhou como lavradora, estando na atividade rural em propriedades agrícolas da
região, requer a declaração do seu direito de receber pensão previdenciária, independentemente de
designação expressa pelo segurado em vida, com base no artigo 16, I, da Lei 8.213, de 1991, na condição
de dependente, em prestações contínuas, vencidas e vincendas, no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde
a data do óbito. A petição inicial foi instruída com os documentos. Devidamente citado, o requerido
apresentou contestação alegando a prescrição, falta de requisitos do benefício, da prova de início de prova
material, documentos inservíveis, não exercício da atividade rural anterior ao óbito, endereço em zona
urbana, início do benefício e acumulação indevida, juros e atualização monetária. (f. 24/74) Replica. (f. 89)
Audiência foi realizada e a parte requerente apresentou alegações finais. Prejudicados os memoriais do
INSS pela ausência. Vieram conclusos. II. Fundamentação 1. Preliminar Quanto a prescrição das parcelas
vencidas antes do ajuizamento da petição inicial, reconhecimento desde já a incidência do instituto para fins de
averiguação do INSS por ocasião de possível pagamento de verbas atrasadas, que se limitam ao pedido
administrativo e a cinco anos, na forma do art. 103 da lei n. 8.213/91. Sobre o endereço urbano, tem-se a
dizer que o simples fato de ter residência na cidade não o impede de ser lavrador, porque não se pode
socializar a pobreza e determinar ser imprescindível que o lavrador viva eternamente na área rural,
desprovido dos serviços essenciais básicos. Tem-se pacífico na jurisprudência que a data de início do
benéfico é da apresentação do pedido ao INSS, data que obviamente induz a mora da autarquia, em
obediência a força vinculante das decisões superiores. A questão do recebimento ou cumulação de
benefícios deve ser analisada quando ocorrer o fato e não no bojo de uma ação de conhecimento, que
sequer há prova de existência da própria cumulação, sendo um fato futuro e incerto. Não havendo mais
preliminares, passa-se ao mérito. 2. Mérito 2.1. Pensão por morte. Prova da condição de agricultor.
Dependência econômica. Procedência. Verifica-se na hipótese que a requeira faz jus ao benefício
pretendido. Cuida-se de Ação Ordinária ajuizada pela autora em face do INSS, sob a alegação de que é
marido de Luísa Ribeiro de Sá, CPF n. 823.066.992-91, falecida em 14 de abril de 2017. Aduz que, antes
de falecer, sua esposa laborou na atividade rural em propriedades agrícolas da região sempre lhe
acompanhando. E mais, que dependia da sua ajuda nos trabalhos da roça. Postula a parte autora a
declaração do seu direito de receber pensão previdenciária, independentemente de designação expressa
pelo segurado em vida, com base no artigo 16, I, da Lei 8.213, de 1991, na condição de dependente de
conjugue, em prestações contínuas, vencidas e vincendas, no valor de 1 (um) salário-mínimo. As provas
documentais produzidas revelam o que se passa a expor. Consta dos autos documentos hábeis a
comprovar a situação de lavradora da falecida, como sua certidão de óbito e a própria aposentadoria de
seu marido como lavrador, terra rural em nome da família na gleba Xambioá, pois o casal de rurícolas
trabalha sempre juntos em regime de economia familiar. Quanto ao direito, o pedido da parte autora
encontra suporte, em princípio, nos artigos 11, VII, 16, I e § 4º, 74 e 75, todos da Lei 8.213, de 1991, bem
como no artigo 201, V, da Constituição da República. O artigo 74 da lei previdenciária prescreve o

seguinte: Art. 74 A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I ζ do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II ζ do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III ζ da decisão judicial, no caso de morte presumida. Tratando-se de pensão por morte concedida a conjugue de agricultor, prevê o artigo 75 do mesmo codex: Art. 75 O valor mensal da pensão por morte será de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no artigo 33 desta Lei. Dispõe o artigo 16, I e ζ 4º da mencionada lei: Art. 16 São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I ζ o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, o menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (...) ζ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. Por outro lado, os artigos 11, VII, dispõe acerca do segurado especial: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: VII ζ como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. A dependência econômica da parte autora em relação sua esposa é lógico, eis que é público e notório que um casal de agricultores normalmente trabalha juntos no campo, de onde tiram seu sustento e não tinham condições de contratar empregados. Vale ressaltar que foi a pessoa que registrou o óbito de seu marido. Nesse contexto, dúvida não há de que a autora se enquadra como beneficiária do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente de seu cônjuge, satisfazendo o requisito do artigo 16, I e ζ 4º da Lei 8.213, de 1991. O segurado especial, por sua vez, é aquela pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado rural próximo a ele que, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais que explore atividade agropecuária com área de até 4 (quatro) módulos fiscais (artigo 11, VII, a, 1, da Lei 8.213, de 1991). Dos elementos trazidos aos autos, e em observância à legislação aplicável, pode-se concluir, que a autora demonstrou reunir os pressupostos e requisitos que lhe permitem receber o benefício de pensão por morte. O termo inicial do benefício previdenciário da pensão por morte, no caso, será a data do requerimento, conforme art. 74 da lei de referência. Por se tratar a autora de pessoa em idade avançada, não poderá esperar o trânsito em julgado para fazer jus ao benefício reconhecido nesta sentença, sob pena de falecer antes. Assim, a concessão da antecipação de tutela, de ofício, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, é medida de rigor, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do ζ 2º do artigo 83 da mesma lei. A esse respeito, trago à colação o seguinte julgado: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE ζ TRABALHADORA RURAL - DIARISTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE COMPANHEIRO COMO LAVRADOR ANOTADA EM DOCUMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO - EXTENSÃO À COMPANHEIRA - COMPROVAÇÃO - BENEFÍCIO DEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO. (...) XII. Presentes os requisitos do art. 461, ζ 3º, CPC, é de ser deferida a antecipação de tutela, para permitir a imediata implantação do benefício postulado na presente ação. XIII. Apelação do INSS parcialmente provida. (TRF-3ª Região, Apelação Cível nº 2005.03.99.013024-8/SP (AC 1016794), 9ª Turma, Rel. Marisa Santos. p. 27.07.2007). Tratando-se de sentença proferida contra autarquia federal, na vigência da Lei 9.469, de 1997, deve ser submetida a reexame necessário, sendo aplicável à espécie o disposto no ζ 2º do artigo 475 do CPC, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 10.352, de 2001, por se tratar de condenação em quantia ilíquida, não se podendo aferir se esta ou o direito controvertido tem valor inferior a 60 salários mínimos (TRF-1ª Região, AC 2001.38.00.013947-7/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, p. 31/10/2002). Assim, observando os princípios postos em disputa na presente demanda, que seriam a suposta ofensa à ordem econômica, interesse público e a própria dificuldade de reparação e do outro o interesse do cidadão brasileiro que viveu sua via inteira no campo, tentando sobreviver e ainda contribuindo para levar comida para a nação brasileira, estando em idade avançada, tem-se que aqueles princípios administrativos devem ser afastados neste caso concreto e impõe-se o reconhecimento do direito a tutela de segurança. No que pertine ao arbitramento de honorários, tem-se que o ordenamento pátrio sempre determinou que todas as sentenças devem ser especificadas tais valores, tal como ocorre com os juros e a atualização monetária. O NCPC foi mais longe e em mais de 28 artigos privilegiou tal instituto, estabelecendo parâmetros para seu estabelecimento. Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. ζ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos

interpostos, cumulativamente. Cumpre ao magistrado estipular o percentual levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, logo observa-se nesta fixação se o profissional atendeu em tempo razoável as determinações contidas nas intimações, se evitou o excesso de manifestações ou manifestações inúteis nos autos do processo contribuindo para a celeridade, se procurou fornecer ao juiz todos os elementos necessários para o julgamento da causa, se teve que se deslocar em distâncias consideráveis para comparecer em juízo, a complexidade da causa. Ao arbitrar os honorários na sentença ou no acórdão o magistrado deve fazê-lo com moderação e de forma motivada, com a observância do dever de aplicar o ordenamento jurídico com razoabilidade e proporcionalidade (art. 8º do CPC/2015). Assim, não há previsão legal para deixar de estabelecer os honorários, fato que seria uma afronta ao profissional que se dedicou a seu trabalho com afinco, mormente nestas causas previdenciárias, nas quais a clientela mora, na maioria dos casos, na zona rural, com longos trechos de estrada de chão, tarefa penosa para aquele Advogado militante na área. Logo, utiliza-se a razão de decidir para aplicar o percentual de 15% do valor da condenação, observando o especificado nos artigos 85 e ss do NCPC. III. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder à parte autora, Francisco Bezerra de Sá, CPF n. 288.894.521-53, o benefício previdenciário da PENSÃO POR MORTE de Luísa Ribeiro de Sá, CPF n. 823.066.992-91, falecida em 14 de abril de 2017, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, na forma da lei, a partir do requerimento administrativo, assim como o abono anual, com atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e juros pelos índices da poupança, conforme RE nº 870947, contados desde a citação (Art. 406 do novo Código Civil), tudo conforme for apurado em liquidação, com a imediata implementação do benefício em 30 (trinta) dias após a ciência, em razão da tutela antecipada que ora se defere, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Faculto ao INSS no que concerne ao menor, encerrar o benefício de sua parte quando atingir a idade prevista em lei. Custas da Lei para o INSS. Condeno o INSS em honorários advocatícios que fixo em 15% sobre a condenação, na forma do art. 85, §3º, I, do NCPC, conforme fundamentado. Sentença não sujeita ao reexame necessário, pois o valor da causa é inferior a 60 salários-mínimos. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada, encaminhando cópias dos documentos pessoais da autora. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 19 de novembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00014619720168140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Embargos à Execução em: 06/12/2021---EMBARGANTE:MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIAPA
Representante(s): OAB 16078 - EDUARDO RODRIGUES AMORIN (PROCURADOR(A)
EMBARGADO:FRANCINETE DA SILVA MOURA Representante(s): OAB 13598-A - ORLANDO
RODRIGUES PINTO (ADVOGADO). DECISÃO 1. A secretaria para expedição do RPV. P.R.I.C. SERVIRÁ
A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de dezembro de
2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00060466120178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Monitória
em: 06/12/2021---REQUERENTE:BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL
SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REQUERIDO:UNIMAQ UNIAO DE MAQUINAS LTDA
REQUERIDO:GILSON OTACIO BENTO REQUERIDO:MARIA VITORIA ALONSO ALCAZAS. DECISÃO 1.
Considerando que os embargos à execução já foram decididos no processo 000146197.2016.8.14.0125,
arquivem-se pela litispendência. P.R.I.C. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO
MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 6 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de
Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00039645720178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação:
Procedimento Comum Cível em: 12/01/2022---REQUERENTE:MARTINS RIBEIRO DA CUNHA
Representante(s): OAB 12064 - JULIO CESAR FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 11426 - VANDERLEI
ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal intimada, não se manifestou; (f. 140v) 2. Expeça-se RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00053724920188140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 12/01/2022---REQUERENTE:EDICEL FERREIRA LIMA Representante(s): OAB 19129 - NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA A autora foi intimada para se manifestar no feito, quedou-se inerte, estando em local incerto e ignorado, e deixou o prazo transcorrer in albis. Assim prescreve a lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Ressalta-se que os processos não podem ficar indefinidamente aguardando manifestação das partes, fato que fere o princípio constitucional da razoável duração do processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, III, do NCP. Caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas judiciais, intime-se para pagamento. Após a intimações, ARQUIVEM-SE, observando que em caso de não pagamento das custas deverá ser encaminhado para cobrança via Fazenda Estadual. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00010463220078140125 PROCESSO ANTIGO: 200710022457
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Execução Fiscal em: 12/01/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 111111111111 - PROCURADOR DO ESTADO DO PARA (PROCURADOR(A) EXECUTADO:A P DE SOUZA COMERCIO. SENTENÇA A parte autora pediu arquivamento do feito, desistindo da presente demanda. O caso em tela é previsto na lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Diante do pedido formulado pela parte autora, HOMOLOGO a desistência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, VIII, do NCP. Em caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas processuais, devendo ser intimado para pagamento. Após as intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 11 de janeiro de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00001616620178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Ato Infracional em: 13/01/2021 AUTOR: M. P. E. P. ADOLESCENTE: T. A. S. N. VITIMA: O. E. SENTENÇA I. Relatório Cuidam os autos de procedimento instaurado, à luz do Estatuto da Criança do Adolescente, em favor de Thiago Alves da Silva Neto, que chegou a sua maioria. II. Fundamentação Fazendo uma análise sistemática das normas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, percebe-se que seu interesse maior é proteger o menor que está em situação de risco, colocando-o a salvo e, sobretudo,

procurando reeducá-lo, já que está em desenvolvimento. O princípio do melhor interesse da criança adotado pelo Brasil, definitivamente, em seu sistema jurídico, tem representado um norte importante para a modificação das legislações internas e atos dos agentes públicos, no que concerne à proteção da infância em nosso continente. A própria Constituição prevê prioridade máxima para tutela das crianças: Art. 227 CF/88. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) O procedimento para aplicação destas medidas tem esta razão de ser, ou seja, o processo tem a utilidade se alcançar o objetivo de proteger a criança ou o adolescente, comprovadamente necessárias tendo como norte o princípio da proporcionalidade. No caso dos autos a adolescente alcançou a maioridade, podendo gerir os atos de sua vida civil e não justificando a tutela estatal. Por todo o exposto é de reconhecer a perda de objeto. III. Dispositivo Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, pela perda de objeto, na forma do art. 485, VI, do NCP. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários. Após as intimações e publicações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 13 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00102366720178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Medida Protetiva em: ---REQUERENTE: M. P. E. P. MENOR: R. B. S. SENTENÇA I. Relatório Cuidam os autos de procedimento instaurado, à luz do Estatuto da Criança do Adolescente, em favor de Railda Barbosa da Silva, que fora acolhida e agora chegou a sua maioridade. II. Fundamentação Fazendo uma análise sistemática das normas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, percebe-se que seu interesse maior é proteger o menor que está em situação de risco, colocando-o a salvo e, sobretudo, procurando reeducá-lo, já que está em desenvolvimento. O princípio do melhor interesse da criança adotado pelo Brasil, definitivamente, em seu sistema jurídico, tem representado um norte importante para a modificação das legislações internas e atos dos agentes públicos, no que concerne à proteção da infância em nosso continente. A própria Constituição prevê prioridade máxima para tutela das crianças: Art. 227 CF/88. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) O procedimento para aplicação destas medidas tem esta razão de ser, ou seja, o processo tem a utilidade se alcançar o objetivo de proteger a criança ou o adolescente, comprovadamente necessárias tendo como norte o princípio da proporcionalidade. No caso dos autos a adolescente alcançou a maioridade, podendo gerir os atos de sua vida civil e não justificando a tutela estatal. Por todo o exposto é de reconhecer a perda de objeto. III. Dispositivo Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, pela perda de objeto, na forma do art. 485, VI, do NCP. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários. Após as intimações e publicações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 13 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00008696320108140125 PROCESSO ANTIGO: 201010007892
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Alimentos em: 13/01/2022. REPRESENTANTE: C. B. M. REQUERIDO: C. R. L. MENOR: M. J. M. SENTENÇA Trata-se de ação de homologação de transação extrajudicial atinente a pensão alimentícia, feito por Michel Jonatas Mendes de Lima, por sua mãe Carla Brito Mendes, representados por Carlos Roldão de Lima, em face de Francisco de Araújo Nogueira. (f. 32, 34) O Ministério Público foi favorável ao pedido. (f. 85v) As partes estipularam os termos do acordo e por ser um negócio jurídico, requer para a sua validade agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Analisando os autos observa-se que as partes preencheram os requisitos da lei, foi resguardado o interesse das crianças, nada impede a homologação do acordo. Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 487, III, b, do NCP. Sem custo e honorários em virtude da concessão da AJG. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São

Geraldo do Araguaia, 13 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00903324020158140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Guarda em: 12/01/2022 REQUERENTE: B. T. B. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) MENOR: F. S. B. MENOR: V. G. S. B. REQUERIDO: R. L. S. SENTENÇA A parte autora pediu arquivamento do feito, desistindo da presente demanda. O caso em tela é previsto na lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Diante do pedido formulado pela parte autora, HOMOLOGO a desistência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, VIII, do NCPC. Em caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas processuais, devendo ser intimado para pagamento. Após as intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00039429620178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 12/01/2022---REQUERENTE:NOEMY DA FONSECA LIMA SANTOS Representante(s): OAB 12064 - JULIO CESAR FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 11426 - VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA; A 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal intimada, não se manifestou; (f. 118v) 2. Expeça-se RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00003944420098140125 PROCESSO ANTIGO: 200910004007
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 12/01/2022---REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE:MARISTELA OLIVEIRA E SILVA Representante(s): OAB 3.556-a - FABIO FIOROTTO ASTOLFI (ADVOGADO) OAB 13598-A - ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO). SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal intimada, não se manifestou; (f. 223) 2. Expeça-se RPV/precatório para pagamento, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00012281820078140125 PROCESSO ANTIGO: 200710026269
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Execução Fiscal em: 12/01/2022---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:GONCALVES SILVA SOUSA LTDA EXECUTADO:EURIEDES JOSE DE SOUSA EXECUTADO:JOAO GONCALVES DA SILVA.SENTENÇA A parte autora pediu arquivamento do feito, desistindo da presente demanda. O caso em tela é previsto na lei processual: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de

litispêndência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência; VIII - homologar a desistência da ação; IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e X - nos demais casos prescritos neste Código. Diante do pedido formulado pela parte autora, HOMOLOGO a desistência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, VIII, do NCPC. Em caso de não ser beneficiário da AJG, condeno o autor nas custas processuais, devendo ser intimado para pagamento. Após as intimações, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 11 de janeiro de 2022 ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00009841120158140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Embargos à Execução em: 06/12/2021---EMBARGADO:DOMINGAS MORAIS DA SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 17178 - JOAO PAULO RESPLANDES LIMA (ADVOGADO) OAB 18440 - JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 5.061 - EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO (ADVOGADO) EMBARGANTE:INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL INSS Representante(s): OAB pppppppp - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA (PROCURADOR(A) . DECISÃO 1. Expeça-se RPV conforme decisão de f. 65 na forma do requerimento de f. 64, sem a necessidade de intimação da Procuradoria Federal, diante da manifestação de f. 71; 2. Após, arquivem-se. P.R.I.C. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. São Geraldo do Araguaia, 5 de dezembro de 2021. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00074548720178140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 20/01/2022---REQUERENTE:ANDREIA ALVES LIMA Representante(s): OAB 12064 - JULIO CESAR FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 11426 - VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal não se opôs; 2. Expeça-se RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 20 de janeiro de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00018034020188140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 20/01/2022---REQUERENTE:LEUDIMAR GOMES Representante(s): OAB 15237 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal não se opôs; 2. Expeça-se RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 20 de janeiro de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00022275320168140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 20/01/2022---REQUERENTE:CREUZA MOREIRA DIAS Representante(s): OAB 19129 - NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. DECISÃO 1. Diante do falecimento do autor, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros; 2. Intime-se a Procuradoria Federal dessa decisão; e 3. Após encaminhem-se ao TRF1. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 20 de janeiro de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00013270220188140125 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 20/01/2022---REQUERENTE:ALINE DE JESUS DOS SANTOS Representante(s): OAB 15237 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal não se opôs; 2. Expeça-se RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 20 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00077077520178140125 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 20/01/2022---REQUERENTE:JOSE DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 15237 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal não se opôs; 2. Expeça-se RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 20 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

PROCESSO: 00001756520088140125 PROCESSO ANTIGO: 200810003729 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: OUTRAS em: 20/01/2022---REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE:AMARINA PEREIRA DOS SANTOS Representante(s): LUIZ CARLOS FIN (ADVOGADO) LUIZ CARLOS FIN (ADVOGADO). SENTENÇA 1. HOMOLOGO OS VALORES apresentados pela parte exequente, eis que a Procuradoria Federal não se opôs; 2. Expeça-se RPV para pronto pagamento em 60 dias, intimando a parte executada; 3. Lance-se no Sistema EPrec do TRF1; 4. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 20 de janeiro de 2022. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PROCESSO: 00000656120118140125 PROCESSO ANTIGO: 201110000689 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 12/01/2022---REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL REQUERENTE:ANTENOR MENDES BARROS Representante(s): ANDERSON MANFRENATTO (ADVOGADO) OAB 262956 - CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES (ADVOGADO). DESPACHO 1. A secretaria para expedir o alvará; conforme solicitado as f. 196; 2. Após, arquivem-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 12 de janeiro de 2022 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

RESENHA: 11/02/2022 A 11/02/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00006470920178140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIZANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE:C F H EMP COM E REP LTDA Representante(s): OAB 1829 - ANDREY MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO) REQUERIDO:JOEL TAVARES PEREIRA ME. ATO ORDINATÓRIO Processo n. 0000647-09.2017.8.14.0042 Classe: AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o de TÃ-tulo Extrajudicial Exequente: C F H EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÃÃES LTDA Advogada: Dra. Audrey Martins MagalhÃ£es, OAB/PI 1.829 Executado: JOEL TAVARES PEREIRA ME De acordo com o Provimento nÂº 006/2009 CJCI, fica o Exequente INTIMADO para se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Ponta de Pedras/PA, 10 de fevereiro de 2022. Lizandro de Jesus Guedes Campos Diretor de Secretaria Judicial Mat. 166006 PROCESSO: 00013844620168140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIZANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE:PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Processo nÂºmero: 0001384-46.2016.8.14.0042 Classe: Procedimento Comum CÃ-vel - AÃ§Ã£o de cobranÃ§a Apelante: SEGURADORA LÃDER DE CONSÃRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Advogados: Luana Silva Santos, OAB/PA 16.292 e Rodolfo Meira Roessing, OAB/PA 12.719 Apelado: Pedro Paulo Oliveira Ferreira Advogada: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, OAB/PR 53.400 De acordo com o Provimento nÂº 006/2009 CJCI e com o Despacho de 31/01/2022, fica o apelado intimado para apresentar as ContrarrazÃ¶es no prazo de 15 (quinze) dias. Ponta de Pedras/PA, 10 de fevereiro de 2022. Lizandro de Jesus Guedes Campos Diretor de Secretaria da Vara Ãnica de Ponta de Pedras/PA Mat. 166006 P R O C E S S O : 0 0 0 2 2 1 1 2 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 4 2 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 EXEQUENTE:W F FURTADO Representante(s): OAB 6766 - CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO (ADVOGADO) EXECUTADO:MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS. Processo: 0002211-23.2017.8.14.0042 Exequente: W F Furtado Executado: MunicÃ-pio de Ponta de Pedras SENTENÃ A A A A A A A A Cuida-se de aÃ§Ã£o ExecuÃ§Ã£o de TÃ-tulo Extrajudicial proposta por W F Furtado em face do MunicÃ-pio de Ponta de Pedras. A A A A A A A A O exequente juntou A s fls. 06/17, notas fiscais, ordens de pagamento e documentos da empresa e de seu representante. Custas iniciais foram pagas. A A A A A A A A A parte executada apresentou embargos A execuÃ§Ã£o A s fls. 33/38, que foram rejeitados por este JuÃ-zo A fl. 40 em razÃ£o da intempestividade. A A A A A A A A Em petiÃ§Ã£o de fls. 42/50, o executado aduziu que se faria necessÃrria outra manifestaÃ§Ã£o conclusiva quanto A s alegaÃ§Ã¶es trazidas nos embargos de execuÃ§Ã£o, por se tratar de matÃ©ria essencial ao procedimento. A A A A A A A A A parte exequente, por sua vez, apresentou A s fls. 53/56, requerimento de cumprimento de sentenÃ§a. A A A A A A A A Vieram os autos conclusos. A A A A A A A A Primeiramente, vale ressaltar que a petiÃ§Ã£o de cumprimento de sentenÃ§a resta inadequada ao rito processual em questÃ£o, devendo a causÃ-dica se atentar A s normas vigentes para cada caso. A A A A A A A A Por conseguinte, apesar dos Embargos A ExecuÃ§Ã£o apresentados pelo executado carecerem de tempestividade, verifico que nÃ£o foram trazidos junto A exordial os documentos essenciais A propositura da presente aÃ§Ã£o. A A A A A A A A Nos termos do art. 784 do CÃ³digo de Processo Civil, sÃ£o reconhecidos como tÃ-tulos executivos extrajudiciais: Art. 784. SÃ£o tÃ-tulos executivos extrajudiciais: I - a letra de cÃ¢mbio, a nota promissÃ³ria, a duplicata, a debÃnture e o cheque; II - a escritura pÃblica ou outro documento pÃblico assinado pelo devedor; III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; IV - o instrumento de transaÃ§Ã£o referendado pelo MinistÃ©rio PÃblico, pela Defensoria PÃblica, pela Advocacia PÃblica, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal; V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por cauÃ§Ã£o; VI - o contrato de seguro de

vida em caso de morte; VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio; VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio; IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei; X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas; XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei; XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. No caso em comento, foram apresentadas como título executivo apenas as notas fiscais de fls. 06/07 e 10/11, e as ordens de compra de fls. 08/09 e 12/13, sem que tais documentos fossem complementados com outros, com a prova de recebimento da mercadoria, o edital do Pregão ou o Contrato indicado na petição inicial, ou mesmos o cheque que teria sido sustado ou uma nota de empenho, de forma a lhe conceder natureza probatória de título executivo certo, líquido e exigível. Logo, os documentos apresentados são imprestáveis ao prosseguimento e análise conclusiva do feito. O Superior Tribunal de Justiça - STJ já pacificou entendimento neste sentido: Por outro lado, da jurisprudência desta Corte Superior, é possível extrair um norte interpretativo acerca da amplitude da expressão "prova escrita", admitindo-se para as seguintes situações abaixo delineadas: a) documento que seja apto a demonstrar o direito à cobrança e ao convencimento da existência da dívida. (REsp 866.205, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÃAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/3/2014, DJe 6/5/2014); b) cheque prescrito (Súmula 299/STJ); c) nota promissória sem força executiva (Súmula 504/STJ); d) duplicata ou triplicata sem aceite (REsp 925.584, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 9/10/2012, DJe 7/11/2012); e) nota fiscal, acompanhada da prova do recebimento da mercadoria ou da prestação de serviços (REsp 882.330, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/5/2010, DJe 26/5/2010); f) contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito (Súmula 247); g) contrato de arrendamento rural que estabelece pagamento em quantidade de produtos agrícolas (REsp 1.266.975, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÃAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/3/2016, DJe 28/3/2016); h) contrato de prestação de serviços educacionais (REsp 286.036, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 15/2/2001, DJ 26/3/2001); i) guias de recolhimento da contribuição sindical e prova de notificação do devedor (REsp 765.029, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 6/8/2009, DJe 17/8/2009). (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 1.381.603 - MS - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 06/10/2016 - DJ 11/11/2016.) Logo, apesar da intempestividade dos embargos executivos, compete ao Juízo, conforme parágrafo único do art. 287 do Código de Processo Civil, reconhecer nulidade absoluta presente nas demandas judiciais a qualquer momento do processo. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte exequente. Publique-se. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os autos. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, caso haja interesse da parte autora. Expedientes necessários. Ponta de Pedras/PA, 05 de maio de 2021 VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00024652520198140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/02/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:ELIEL SILVA BAIA Representante(s): OAB 6766 - CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO (ADVOGADO) . PROCESSO: 00024652520198140042 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA DENUNCIADO: ELIEL SILVA BAIA Advogada: Dra. CORDOLINA DO SOCORRO FERREIR RIBEIRO, OAB/PA 6766 DESPACHO NOTIFIQUE-SE a advogada do acusado (instrumento de procuração fl. 47), por qualquer meio cabível (DJe, telefone, email), para que apresente Resposta acusatória por escrito no prazo legal ou se manifeste sobre o patrocínio da causa, sob pena de aplicação do disposto no artigo 265 do CPP. Cumpra-se. Ponta de Pedras (PA), 31 de janeiro de 2022. - Assinado Digitalmente - VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00042632120198140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LIZANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022 REQUERENTE:INA DA PAZ TAVARES BOULHOSA Representante(s): OAB 15887 - THIAGO TUMA ANTUNES (ADVOGADO) REQUERIDO:EBEL FERREIRA DE ANDRADE Representante(s): OAB 6766 - CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Processo

número: 0004263-21.2019.8.14.0042 Classe: Ação de Reintegração de Posse Apelante: INÁ DA PAZ TAVARES BOULHOSA Advogados: Thiago Tuma Antunes, OAB/PA 15.887 Apelado: EBEL FERREIRA DE ANDRADE Advogada: Cordolina do Socorro Ferreira Ribeiro, OAB/PA 6.766 De acordo com o Provimento nº 006/2009 CJCI e com o Despacho de 27/01/2022, fica o apelado intimado para apresentar as Contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Ponta de Pedras/PA, 10 de fevereiro de 2022. Lizandro de Jesus Guedes Campos Diretor de Secretaria da Vara Única de Ponta de Pedras/PA Mat. 166006

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O Exmo. Sr. Dr. **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que será realizada **CORREIÇÃO ANUAL EXTRAJUDICIAL**, relativa ao ano de 2021, no período de 07 a 11 de março de 2022, no **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE MOCAJUBA** e **CARTÓRIO GONÇALVES** e na **SERVENTIA DE VILA VIZÂNIA** e **DISTRITO DE SÃO PEDRO DE VISEU**, localizados neste Município, a ser efetuada por este magistrado, sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais. **FAZ SABER** que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. **FAZ SABER** que a correição será aberta no dia **07 de março de 2022, às 08h30min**, mediante Audiência Pública, no salão do Tribunal do Júri, localizado no Fórum deste município. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Mocajuba/PA, 10 de fevereiro de 2022.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIRA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Processo n. 0001744-10.2012.8.14.0013 ç Ação Reintegração

REQUERENTE: MARIA GONÇALVES DA SILVA ç residente na Rua Cel. Leandro Pinheiro, nº 323, Bairro Tancredo Neves, Capanema-PA

REQUERIDOS: TADACHI NOGUCHI (Advogado Dr. MARCOS BENEDITO DIAS ç OAB-PA 3970)

ENOQUE DOS SANTOS SILVA - REVEL

VALDIR PEREIRA OLIVEIRA - REVEL

RH.

Diante da certidão retro, citados os réus (fls. 19 e 21), apresentou contestação apenas o réu Tadachi Noguchi, pelo que DECRETO A REVELIA dos réus Enoque dos Santos Silva e Valdir Pereira Oliveira. Ainda, em prosseguimento, nenhum réu requereu a produção de provas, apenas a parte autora, prova testemunhal (fls. 62).

Assim, prorrogado como foi o impedimento de despejos e desocupações até 31/03/2022, conforme Lei n. 14.216/21 (Expediente Externo n°. PA-EXT-2021/07166. Assunto: Ofício Circular n°. 18/2021-STF. Referendo do Plenário do Supremo Tribunal Federal em Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 828), prossiga-se o feito conforme fase instrutória, pelo que DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO que deverá se realizar em 23/03/2022 às 9 horas, devendo a parte autora apresentar suas testemunhas independentemente de intimação sob pena de prejuízo da prova.

Intimem-se autora pela Defensoria Pública, pessoalmente. Intime-se o réu Tadachi Noguchi, por meio do Advogado.

Cumpra-se.

Bonito, 26 de janeiro de 2022.

CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito da Comarca de Bonito

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n. 0001744-10.2012.8.14.0013 ç Ação Reintegração de Posse

REQUERENTE: MARIA GONÇALVES DA SILVA ç residente na Rua Cel. Leandro Pinheiro, nº 323, Bairro Tancredo Neves, Capanema-PA

Patrono: Defensoria Pública (Não atuante nesta Comarca)

REQUERIDOS: TADACHI NOGUCHI (Advogado Dr. MARCOS BENEDITO DIAS ç OAB-PA 3970)

ENOQUE DOS SANTOS SILVA - REVEL

VALDIR PEREIRA OLIVEIRA - REVEL

Nos termos do art. 1º, § 3º, do Provimento 06/2009-CJCI, REMETO O PRESENTE MANDADO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, indo devidamente assinado, extraído dos autos acima mencionado, que em seu cumprimento, se dirija nesta cidade e comarca onde possa ser encontrada a requerente, sendo ai, **INTIME-SE OS REQUERIDOS comparecerem, no Fórum da Comarca de Bonito, em audiência designada para o dia 23/03/2022, às 09h. Eu, _____ Antonio Carlos dos Santos Monteiro, Analista Judiciário/Assessor, digitei e remeti para conferência e subscrição.**

Danielle Oliveira de Sá

Diretora de Secretaria

Processo n. 0005287-67.2019.8.14.0080 - art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do CP Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO Representado: M.M.D.M,

Representado: R.D.S.D.S. (menor) ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - OAB/PA 24975; JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - OAB/PA 25153) Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO
SENTENÇA

Vistos etc.

O Representante do Ministério Público, com base em Auto de apreensão Ato Infracional nº 183/2019.100169-7, ofereceu Representação em desfavor de M.M.D.M e R.D.S.D.S, devidamente qualificados nos autos (documento fls. 29 ç MATEUS; documento fls. 34 - RAMON), pela prática de ato infracional análogo ao crime de roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do Código Penal.

Narra a representação que por volta das 9 horas do dia 14/11/2019, a vítima Maria de Fatima Sousa e Silva conduzia sua motocicleta Honda Pop 100, de cor vermelha, ano modelo 2013/2014 e ao retornar a sua residência, no Arraial do Caeté, próximo a igreja Quadrangular, sentiu um impacto nas costas e caiu no chão.

Ato continuo o representado MATEUS, portando uma arma de fogo de fabricação caseira desceu da motocicleta Suzuki azul e abordou Maria de Fatima tendo a arma caído no chão e a vítima tentado pegar. Consta que neste momento o representado RAMON em unidade de desígnios com um adulto de prenome Vitor subtraiu o veículo da vítima, conduzindo a motocicleta com MATEUS na garupa evadiram-se em direção a Vila do 5. Conduzindo a motocicleta Suzuki azul evadiu-se do local. Na sequência a vítima comunicou o roubo aos vizinhos e na Vila do Caetezinho se deparou com RAMON bastante lesionado e a população tentando amarrá-lo, momento em que a polícia militar chegou ao local, tendo o representado MATEUS e o adulto fugido.

Termo de Apresentação e Auto de Entrega fls 05 e 10/12.

Auto de reconhecimento fls. 13 (MATEUS) e 17 (RAMON).

Recebimento da Representação e designação de audiência de apresentação às fls. 41.

Audiência de apresentação às fls. 46, oportunidade em que ouvido o representado RAMON e apresentada a Defesa Previa.

Audiência de apresentação às fls. 55/56 (mídia), oportunidade em que ouvido o representado MATEUS e apresentada a Defesa Previa.

Audiência de instrução às fls. 63/66 (mídia), quando ouvida a vítima e testemunhas, bem como oferecidas as Alegações Finais pelo Ministério Público, que, após analisar o conjunto probatório, entendeu devidamente comprovada a materialidade e autoria do ato infracional, conforme elementos descritos no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do Código Penal, requerendo, por conseguinte, a procedência da representação e aplicação de medida sócio educativa de internação.

Alegações Finais da Defesa, às fls. 69/74 e 82/89, sustentando a absolvição por ausência de provas, pugnando subsidiariamente se caso de procedência pela aplicação de medida em meio aberto.

Certidão antecedentes fls. 90 (RAMON) e fls. 91 (MATEUS).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente fase procedimental de julgamento, objetiva, consoante provas produzidas, valorar a pretensão acusatória do Ministério Público e a atuação defensiva, em contraditório e ampla defesa, de modo a, diante dos fatos que ensejaram a persecução cível, efetivar a prestação jurisdicional do Estado.

Em face de M.M.D.M e R.D.S.D.S, é atribuída a prática do ato infracional análogo ao delito de roubo majorado, tipificado no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do Código Penal. O ilícito possui a seguinte redação:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

...

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

...

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

...

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

...;

Consoante apreciação de todo conjunto probatório, observa-se de forma incontestada que o ato infracional ocorreu.

A prova da **materialidade** encontra-se comprovada conforme Termo de Apresentação e Auto de Entrega fls 05 e 10/12.

Também a **autoria** quanto ao representado R.D.S.D.S encontra-se comprovada conforme Auto de reconhecimento fls. 17, bem como confissão do representado RAMON em Juízo (fls. 46 e verso), depoimentos de testemunhas e declarações de vítima (63 e 66 - mídia), inclusive recuperada a res furtiva em poder do representado RAMON.

No caso, a autoria do representado MATEUS não resta plenamente comprovada visto que o comparsa RAMON nega a presença deste, bem como testemunhas não reconheceram em Juízo (fls. 66), e o representado MATEUS negou a autoria, restando isolado no contexto probatório o reconhecimento apenas pela vítima, em sede policial, por foto (fls. 13), pois assim sendo devida a procedência quanto ao representado RAMON, contudo im procedente em relação ao representado MATEUS por ausência de provas bastantes ao eventual decreto.

Segue a corroborar:

Relatou o representado RAMON DA SILVA DE SOUSA (fls. 46 e verso): - QUE confessa os fatos; QUE estava na motocicleta junto com Victor e Elvis; QUE o Matheus não estava junto; QUE o Matheus não estava presente; QUE o Matheus não estava na delegacia junto com o interrogado; QUE no dia dos fatos, pela manhã, o Victor e o Elvis passaram na Rua do depoente e encostaram em sua casa, mas não conhecia ele muito bem; QUE ele foram na casa do interrogado em Capanema, mas o interrogado não sabia o que ele iriam fazer; QUE aceitou sair com eles e eles voltaram para buscar o interrogado em uma motocicleta; QUE o Victor dirigia e o Elvis estava na garupa e o interrogado sentou no meio dos dois; Que vieram de moto para Bonito, pelo ramal; QUE eles chamaram o interrogado para ir no Caeté porque ele tinham um parente lá, mas não sabia que eles tinham arma e nem que iriam fazer isso; QUE depois de voltarem o Caeté, na motocicleta, foi que eles viram a mulher na entrada do Caeté em uma moto vermelha; QUE então eles foram para cima da mulher; QUE o Elvis desceu da moto e apontou a arma para a mulher, em sua cabeça, e depois apontou a arma para o interrogado para o interrogado pegar a moto; QUE ele apontou a arma para a cabeça da vítima e mandou ela descer da moto, que ele não agrediu ela; QUE não viu o fato de a vítima ter tentado pegar a arma e não foi o interrogado que abordou ela; QUE sentou na motocicleta da vítima e o Victor e Elvis seguiram na motocicleta e foram embora; QUE depois disso, a população viu e o interrogado ficou para trás e eles conseguiram passar; QUE eles fugiram

e só sabe dizer que as pessoas conhecem eles do bairro, mas não sabem onde eles moram; QUE a população conseguiu pegar o interrogado; QUE eram umas 10 ou 15 pessoas que começaram a bater no interrogado; QUE bateram nas costas, costelas, braços e rosto do interrogado; QUE quer dizer que eles pegaram uma corda e queriam arrastar o interrogado pela rua, mas não chegaram a amarrar; QUE a polícia chegou e levou o interrogado para a delegacia; QUE sabe que a moto foi devolvida para a vítima; QUE foi no ramal do 5 que a população estava; QUE não sabe o nome de ninguém; QUE estava dirigindo a moto da vítima quando a população agarrou; QUE a vítima não fez nada para o interrogado; QUE se arrependeu muito; QUE quer afirmar que ninguém sabia de fama do Victor e Elvis; QUE não conhece o Matheus; QUE não sabe nada do Matheus e ele não foi pego no local onde o interrogado estava; QUE não voltou mais a ver o Victor e o Elvis. Nada mais. Instada a RPM a se manifestar, respondeu: QUE não conhecia o Elvis e o Victor, mas conhecia eles da rua; QUE não sabe quem são as famílias deles e não sabe o que eles fazem; QUE não sabem se eles são maiores de idade; QUE não conhecia a vítima; QUE conhecia o Matheus só de vista; QUE não sabe porque a vítima reconheceu o Mateus e não viu. Nada mais. Dada a palavra ao Defensor, nada perguntou.

O Representado M.M.D.M (mídia fls. 56) negou os fatos.

Vítima Maria de Fatima Sousa e Silva (mídia fls. 66): Que os fatos aconteceram pela manhã e a declarante foi na sua moto comprar pão. Que foi abordada por 3 homens em uma motocicleta; que não recorda a cor da moto deles porque foi muito rápido; que ele encostou a moto dela na da declarante e um deles pegou no guidão e escorou na moto da declarante; que eles pararam a moto e mandaram sair da moto; que eles estavam com uma arma feita de madeira; que acredita que o de maior que estava com a arma porque ele era alto forte e moreno; que um alto forte e moreno portava a arma de madeira caseira; que eles mandaram passar a moto; que quando saiu da moto a arma bateu na declarante e caiu no chão; que o mesmo que portava a arma correu para pegar; que o menor que estava na moto saiu correndo; que foi só um na moto da declarante e os outros dois na outra; que na moto da declarante foi um baixinho branco; que se lembra que ele estava com o cabelo pintado de amarelo, louro; que esse subiu e foi levando a moto da declarante e os outros dois foram na moto deles; que na verdade um era alto e moreno, e não forte, o outro era baixinho, branco com cabelo amarelo, que o terceiro não se lembra; que esse terceiro não fez nada com a declarante; que a declarante recuperou sua moto no mesmo dia a tarde; que pegou sua moto na delegacia do Bonito; que esse ato traumatizou muito a declarante; que quando vai para a rua fica nervosa e ansiosa.; que não consegue mais sair para longe; que tomou remédio controlado mas agora parou; mas ficam sequelas; que não esperava. Que demonstrada foto do MATEUS, reconheceu como o que portava a arma; Que demonstrada a foto do menor reconhece como quem era o menor que pegou e saiu na moto da declarante RAMON. Que o foi parar no hospital e atiraram na garupa traseira da moto e por isso diz que é ele; que reconhece pelo ferimento.

Testemunha Luis Gomes de Souza Neto (mídia fls. 66) Que se recorda que receberam a denúncia que numa vila próximo a entrada de Ourem houve o assalto de uma motocicleta e as pessoas informaram e entraram por um ramal; que no meio do caminho a população informou que pegaram alguém e quando chegaram o cidadão estava amarrado com a população em volta dele; que ele apresentava escoriações no corpo; que não visualizou ninguém agredindo porém ele estava com escoriações. Que demonstrada foto do adolescente mateus (fls. 14) , pela foto respondeu que não consegue associar a pessoa; que demonstrada foto do adolescente RAMON , respondeu que parece ser ele porque era menor; que os populares disseram que sabia qual era a saída do ramal que eles entraram, então os populares tentaram agarrar os dois na saída do ramal, mas os populares só conseguiram agarrar o garupa; que populares disseram que o que escapou estava com uma arma caseira na mão; que não foi apreendida a arma porque não conseguiram localizar o que escapou.

Testemunha RAIMUNDO IVANILDO LIMA DE SOUZA (mídia fls. 66): Que receberam ligações de um assalto próximo do Caetezinho; que populares conseguiram pegar um dos assaltantes e era uma garoto menor de idade e arrastaram um rapaz; que por sorte chegaram; que ele estava todo machucado; que demonstrada foto de fls. 14 (MATEUS) respondeu que não é esse. Que demonstrada fls. 18 (RAMON) respondeu que sim, é esse. Que a motocicleta da vítima estava em posse desse adolescente RAMON; que não apreenderam a arma porque estava com o que fugiu.

Pois assim, em relação ao representado R.D.S.D.S, nenhuma prova resta isolada no contexto, sendo bastantes o apenso de Auto de apreensão, acompanhado da confissão judicial pelo adolescente e declarações da vítima, testemunhos e recuperação do produto do roubo com o representado, de forma a evidenciar a prática do crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo caseira e pela prática por dois co-autores, como assim afirmado por todos.

Quanto ao representado M.M.D.M, como supra consignado, resta a absolvição diante de ausência de provas a embasar decreto noutra sentido.

No caso, comprovada a prática do ato infracional correspondente ao crime de roubo majorado pelo representado R.D.S.D.S, cabe a apreciação quanto a aplicação da medida sócio educativa mais consentânea ao ato praticado.

Neste tocante, resalto que as medidas socioeducativas possuem natureza híbrida, pois visam, a um só tempo, à reintegração do jovem em conflito com a lei na vida social (reeducação) e à entrega de resposta à sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada. Todavia, a lei não estabelece, a medida cabível em relação a cada ato infracional praticado. Há uma razão: a medida há de ser fixada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com especificidades únicas, necessidades particulares, avaliadas a cada caso concreto, de cada adolescente infrator que se apresenta (art. 112, §1º, e 113 do ECA).

Cabe consignar que Ministério Público pugnou pela medida de internação e a Defesa por sua vez, pugnou pela aplicação de medida em meio aberto.

No caso, a natureza da infração penal, bem como o comportamento do representado, que confessou o crime, e não possui outros feitos (fls. 90) conduz ao acolhimento do pedido da Defesa pela aplicação de sanção em meio aberto, pois demonstra que lhe é possível a recuperação por simples medida em meio aberto, com imposição de medida sócio educativa de liberdade assistida.

Por fim, consigno que o cumprimento da medida dar-se-á DE MODO IMEDIATO. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EFEITOS DA APELAÇÃO. RECEBIMENTO DO APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 215 DO ECA. I - "[...] A despeito de haver a Lei 12.010/2009 revogado o inciso VI do artigo 198 do referido Estatuto, que conferia apenas o efeito devolutivo ao recebimento dos recursos - e inobstante a nova redação conferida ao caput do art. 198 pela Lei n. 12.594/2012 - é importante ressaltar que continua a vigor o disposto no artigo 215 do ECA, o qual prevê que "o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". Ainda que referente a capítulo diverso, não há impedimento a que, supletivamente, se invoque tal dispositivo para entender que os recursos serão recebidos, salvo decisão em contrário, apenas no efeito devolutivo, ao menos em relação aos recursos contra sentença que acolhe representação do Ministério Público e impõe medida socioeducativa ao adolescente infrator, sob pena de frustração da principiologia e dos objetivos a que se destina a legislação menorista. 6. Logo, condicionar, de forma peremptória, o cumprimento da medida socioeducativa ao trânsito em julgado da sentença que acolhe a representação - apenas porque não se encontrava o adolescente já segregado anteriormente à sentença - constitui verdadeiro obstáculo ao escopo ressocializador da intervenção estatal, além de permitir que o adolescente permaneça em situação de risco, exposto aos mesmos fatores que o levaram à prática infracional. [...] 8. Ordem denegada" (HC n. 346.380/SP, Terceira Seção, Relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ Acórdão, Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 13/4/2016, DJe de 13/5/2016). II - Ademais, no presente caso, ainda que os pacientes tenham permanecido toda a instrução em liberdade, o ato infracional que lhes foi imputado, decorreu-se mediante grave ameaça, à luz do dia, em concurso de agentes, com emprego de arma de fogo e mediante tentativa de fuga da viatura policial, não se subsumindo, portanto, o presente caso concreto, às hipóteses dos precedentes aludidos pelo impetrante. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no HC: 376779 PR 2016/0285704-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 22/08/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/08/2017).

Pois assim, comprovada a prática do ato infracional consistente em prática análoga ao ilícito de roubo qualificado, e fundamentada supra a medida sócio educativa de inserção em regime de liberdade assistida, cabível ao caso concreto, diante das especificidades, o decreto de procedência em relação ao representado R.D.S.D.S é medida que se impõe. Por outro lado, não comprovada a autoria do representado M.M.D.M, a improcedência quanto a este se impõe.

Diante de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação, sendo PROCEDENTE o pedido em desfavor de R.D.S.D.S visto comprovada a autoria, e IMPROCEDENTE em relação ao representado M.M.D.M diante da ausência de provas da autoria. OUTROSSIM, sendo Procedente o pedido quanto ao representado R.D.S.D.S**, devidamente qualificado nos autos (documento fls. 34), como incurso **nas sanções do ato infracional análogo ao crime de roubo qualificado, tipificado no artigo 157, § 2º, II e § 2º- A, I, do Código Penal, pelo que aplico ao representado R.D.S.D.S a medida socioeducativa de inserção em LIBERDADE ASSISTIDA**. nos termos do art. 112, V, ECA), **conforme fundamentação supra.**

Por conseguinte, COMUNIQUE-SE AO CONSELHO TUTELAR E CRAS para inserção do Socio educando R.D.S.D.S ao cumprimento imediato da medida imposta de liberdade assistida, conforme regular aplicação na Unidade, instruindo o Ofício com cópia desta sentença.

Intimem-se representados e responsáveis.

Intimem-se Ministério Público e Defesa, assim como Conselho Tutelar e CRAS ao cumprimento.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO.

Decorridos os prazos recursais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Bonito, 03 de fevereiro de 2022.

CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito da Comarca de Bonito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA**, MMª. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER publicamente, que se encontra em trâmite, neste juízo, os autos da Ação Penal tipificada no art. Art. **33 da Lei 11.343/06**, processo n.º 0800157-29.2020.814.0080, movida pelo **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em face de RAIMUNDO DO NASCIMENTO, brasileiro, maranhense, natural de Cândido Mendes/MA, nascido em 17.08.1954, portador de Documento de Identidade (RG) n.º 046754632012-0 e SSP/MA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 093.000.312-87, filho de Maria José Nascimento, residente na Rua da Telma (próximo à Igreja Assembleia de Deus), s/n, na cidade de Gurupi, estado do Maranhão, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que vem impedido sua INTIMAÇÃO, e, em razão da impossibilidade de localização pessoal para tal, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** para que o mesmo TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos supramencionado, a seguir transcrita: ç...Vistos etc. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do

Pará, com base no incluso inquérito policial n. 00183/2020.100233-9, ofereceu denúncia contra RAIMUNDO DO NASCIMENTO qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta delitiva descrita no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Narra a denuncia que em 08/11/2020, por volta de 08h30min, o sargento Adilson da Silva Leal encontravam-se de plantão, juntamente com o sargento Antônio Elielson Soares Alves e o cabo Ronaldo de Mendonça Meireles, quando receberam uma denúncia anônima de que havia transporte de entorpecentes no ônibus da empresa Boa Esperança que se dirigia da cidade de Belém para o município de Bragança. Ato contínuo, os policiais militares dirigiram-se à BR-316, e, ao avistarem o coletivo, deram voz de parada ao mesmo, tendo, na sequência, adentraram o veículo. Havia dois indivíduos em pé, em que pese houvesse várias poltronas vazias, a saber, Rosângela Cantão Cota, que trazia consigo uma mochila, na qual não foi encontrada droga, e o ora denunciado Raimundo do Nascimento, o qual estava bastante nervoso e tentou virar de costas ao avistar os policiais militares. Na sequência, o sargento Adilson da Silva Leal avistou um volume na cintura de Raimundo, momento em que o questionou, tendo o denunciado afirmado que uma mulher, no banheiro da rodoviária de Belém, por volta de 06:00h, havia, mediante o pagamento da quantia de R\$300,00 (trezentos reais), entregue ao mesmo um volume contendo 496g (quatrocentos e noventa e seis gramas) de maconha, a fim de que Raimundo transportasse o tablete para a cidade de Capanema. O denunciado foi preso em flagrante e levado à Delegacia de Polícia juntamente com Rosângela Cantão Cota, já que a mesma não trazia consigo qualquer documento de identificação. Inquérito Policial acostado. Auto de Apreensão fls. 21/22 do Id 20991287 e fotos e Laudo de Constatação Positiva Id 20991890 - Pág. 1/3. Decisão de homologação do flagrante e Decreto de preventiva Id 20993262 - Pág. 2, em 09/11/2020, no IP. Decisão de Notificação Id 21712427, com substituição da prisão por medidas cautelares, em 04/12/2020. Extrato de depósito em subconta judicial de valor apreendido Id 21957784. Notificação Id 22097660. Defesa Preliminar do acusado em Id 23624895. Recebimento da denuncia e designação de audiência Id 24678555, em 23/03/2021. Laudo Toxicológico Definitivo Id 26420633, com resultado POSITIVO. Audiência de instrução e julgamento Id 32687099 e 32687101 e seguintes, ocasião em que ouvidas testemunhas, bem como oferecidas alegações finais pelo Ministério Público, pugnano pela condenação do réu nos termos da denúncia, diante das provas da materialidade de autoria, conforme art. 33 da Lei de Drogas, e, Alegações Finais da Defesa Id 32638438, requerendo a absolvição, e, subsidiariamente a causa de diminuição de pena pela primariedade. Certidão de Antecedentes Id 34408545. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** A presente fase procedimental de julgamento objetiva, consoante as provas produzidas, valorar a pretensão acusatória do Ministério Público e a atuação defensiva, em contraditório e ampla defesa, de modo a, diante dos fatos que ensejaram a persecução penal, efetivar a prestação jurisdicional do Estado. Em face de RAIMUNDO DO NASCIMENTO é atribuída a prática do delito tipificado no art. 33 da Lei n. 11.343/06. O ilícito possui a seguinte redação: Lei n. 11.343/06 (Lei de drogas): Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. A **materialidade** delituosa se encontra demonstrada conforme Auto de Apreensão fls. 21/22 do Id 20991287 e fotos e Laudo de Constatação Positiva Id 20991890 - Pág. 1/3 e Laudo Toxicológico Definitivo Id 26420633, com resultado POSITIVO, para substância entorpecente conhecido como MACONHA. Quanto à **autoria delitiva**, denoto também devidamente comprovada, diante dos consonantes, seguros e uníssonos depoimentos testemunhais, que seguem transcritos: Testemunha Adilson da Silva Leal (mídia Id 32687099 e 32687101 e seguintes) que se recorda que recebeu denuncia do serviço de inteligência que uma mulher estaria trazendo entorpecente e abordaram a mulher e na busca da mochila da pessoa que tinha as características mas não foi encontrado nada com ela. Que o cidadão que estava ao lado dela estava demonstrado muito nervoso e realizaram a busca e encontraram com ele a substancia maconha. Que era um tablete prensado e se recorda que era próximo de 0,5 Kg; que o reu informou que entregaria uma pessoa no terminal rodoviário de Capanema; Testemunha Ronaldo de Mendonça Meireles (mídia Id 32687099 e 32687101 e seguintes) que se lembra que o reu vinha num ônibus do Boa esperança e tinha uma denuncia de uma mulher trazer entorpecente de Castanhal e pelas característica descera ela e o senhor que estava com dela; que disseram que não se conheciam e depois entraram em contradição; que se recorda que foram encontradas drogas; que não se recorda a quantidade mas acredita que era um malote uma porção; que o réu ficou desconversando e dizendo que não era dele, mas disse que a bolsa onde encontrada a droga era dele. Réu, por sua vez, não foi encontrado no endereço dos autos (Id 29552183). Portanto, não resta dúvida quanto à tipificação legal da conduta praticada de tráfico de drogas, na modalidade trazer consigo, prevista no mesmo artigo 33 da Lei n. 11.343/06, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Não bastasse, depoimento(s) policial(is)

colecionados nos autos estão em perfeita harmonia entre si, estando de acordo com as demais provas existentes, razão pela qual, encontram-se revestidos de suficiência para embasar o decreto condenatório. Nesse sentido, não discrepa a jurisprudência de nossos Tribunais: ζ CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA ζ MACHONHA ζ PROVA ζ DEPOIMENTO DE POLICIAIS ζ VALIDADE ζ CONDENAÇÃO MANTIDA. O testemunho de policial não pode ser rejeitado só pela condição funcional do depoente, merecendo valor probante isento de má-fé ou suspeita ζ (in JC 62/283). ζ PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. ABSOLVIÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFISSE EXTRAJUDICIAL UTILIZADA. PROVAS COESAS E SUFICIENTES. DEPOIMENTO DE POLICIAL EM JUÍZO. SUFICIENTE PARA AMPARAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. RECURSO PROVIDO.1. Cabível a condenação do agente, quando sua confissão extrajudicial é corroborada por outros elementos probatórios, como o depoimento de policial e o laudo de exame de local, sustentando a moldura fática descrita nos autos.2. O depoimento de policial em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, em consonância com a confissão extrajudicial do agente, deve ser suficiente para amparar o decreto condenatório, juntamente com o laudo de exame de local e demais depoimentos testemunhais, sustentando a moldura fática descrita nos autos.3. Deve a confissão extrajudicial ser considerada como atenuante de confissão espontânea quando esta é utilizada para dar supedâneo ao decreto condenatório. Recurso provido. (20060810001036APR, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, julgado em 08/07/2010, DJ 21/07/2010 p. 212). ζ Assim, o que se colhe dos autos é a existência da prova da materialidade e da autoria, não restando quaisquer evidências defensivas do réu, restando comprovada a prática do crime previsto no artigo 33 da Lei n. 11.343/06 assim exercida pelo réu quando pego em flagrante pela polícia na posse de considerável quantidade de entorpecente. Ademais, seguro depoimento das testemunhas e prova material corroboram a versão acusatória. Por fim, a argumentação defensiva de direito à redução de pena por primariedade merece acolhimento, visto que não conta com nenhuma prova em desfavor do réu nesse sentido (Certidão antecedentes Id 34408545). Diante de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para **condenar RAIMUNDO DO NASCIMENTO, como incurso na sanção prevista no artigo 33 da Lei nº 11.343/06**. Passo a dosar a pena a ser aplicada: Analisado as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro e artigo 42 da Lei nº 11.343/06, além da quantidade e substância de droga apreendida, denoto que o Réu agiu com culpabilidade normal; é possuidor de bons antecedentes, frente ao dispositivo do artigo 5º inciso LVII da CF e Súmula 444-STJ (Id 34408545); o motivo do crime nada aponta; as circunstâncias não destoam das normais à espécie; quanto à personalidade e conduta social estas foram não aferidas nos autos; as consequências nada apontam; a vítima, no caso o Estado, em nada contribuiu para o crime. Diante disso, fixo a pena base no mínimo legal, em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, no patamar de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época do fato criminoso. Na segunda fase denoto inexistirem circunstâncias atenuantes ou agravantes, pelo que mantenho a pena supra. Na terceira fase, inexistem causa de aumento de pena. Contudo, incide uma causa de diminuição de pena, prevista pelo art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, pelo que reduzo-a em 1/3 (20 meses), com supedâneo na certidão de fls. 25, ficando o **réu definitivamente condenado a pena de 03 anos e 04 meses de reclusão e 180 dias-multa**. Em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, ζ c ζ, do Código Penal, **o réu deverá iniciar o cumprimento em regime aberto**, já considerada a novel alteração trazida pelo art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, visto que preso recebeu a substituição da pena por medidas cautelares, permanecendo preso de 09/11/2020 (Id 20993262 - Pág. 2 do IP) a 04/12/2020 (Id 21712427), menos de 01 mês. Incabível a aplicação do sursis, por vedação legal (art. 44 da Lei n. 11.343/06). Contudo, cabível a substituição da pena diante de preenchidos os requisitos legais (Resolução n. 05 de 2012 e art. 44 do Código Penal), pelo que, nos termos do art. 44, § 2º, in fine, do Código Penal, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo uma a interdição de direito consistente em proibição de frequentar boites, casas noturnas e congêneres, e, outra consistente em limitação de fim de semana, devendo permanecer em sua residência aos sábados e domingos pelo período da pena aplicada, deduzido o tempo de prisão cautelar**. Consignando-se que ζ A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta (...) ζ, conforme previsto pelo art. 44, § 4º, do Código Penal. O pagamento da multa imposta deverá ser efetuado no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado da sentença (art. 50 do CP). **CONCEDO** ao condenado o direito de recorrer em liberdade, nos termos do § 1º do art. 387 do CPP, visto que obteve liberdade e respondeu ao restante do processo em liberdade, pois sem novas alterações. **Certificado o trânsito em julgado**: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) inclua-se os dados no Sistema do Conselho Nacional de Justiça; c) oficie-se ao Juízo Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; d) expeça-se a guia para o cumprimento da pena (LEP, art. 105), bem como se extraiam cópias das peças necessárias para a

formação do processo de execução penal. Custas ex lege (Lei Estadual n. 8.328/2015 e Lei n. 1.060/50). Autorizados encaminhamentos para destruição das drogas e armas, se o caso. Proceda-se a transferência dos valores apreendidos ao Estado/União, conforme a natureza (Id 21957784). Ciência ao Ministério Público e a Defesa. P. R. I. C. Bonito, 06 de outubro de 2021. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Bonito. E para que chegue ao conhecimento do réu, a fim de que este seja considerado regularmente INTIMADO, assim como de todos os interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como afixado no lugar público de costume pelo prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Danielle Oliveira de Sá, Diretora de Secretaria Judicial, nos termos do art. 1º, § 1º, XI, do Provimento 006/2009, subscrevo.

DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ

Diretora de Secretaria.

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

Processo nº 0004945-67.2019.8.14.0044. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: LUCIMAR MARIA DAS NEVES - Advogado: MÁRCIO FERNANDES LOPES FILHO-OAB/PA-26.948-B. Requerido: BANCO BRADESCO S.A - Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI-OAB/PA-19.177-A. Processo n. 0004945-67.2019.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO

Vistos etc. **DESIGNO** o dia **17.02.2022**, às **09h15**, para realização de audiência de instrução com a finalidade de colheita do depoimento pessoal da parte autora, a ser realizada na sala de audiências deste Fórum Judicial. Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A Secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 10 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru

Processo n. 0002125-75.2019.8.14.0044 Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: CARLOS DA COSTA RIBEIRO - Advogado: Dr. DIOERGE DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Advogada: Dra. ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO-OAB/BA-29.442. Processo n. 0002125-75.2019.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO Vistos etc. **DESIGNO** o dia **17.02.2022**, às **09h10**, para realização de audiência de instrução com a finalidade de colheita do depoimento pessoal da parte autora, a ser realizada na sala de audiências deste Fórum Judicial. Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e OMS, os usuários internos e externos são, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenir o contágio pela Covid-19 ao adentrar as unidades do Poder Judiciário do Pará. A Secretaria deve especificar no mandado de intimação a obrigatoriedade das partes de comparecerem utilizando máscaras de proteção contra disseminação da Covid-19. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 10 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru

Processo n. 0000405-20.2012.8.14.0044. Ação de Interdito Proibitório Com Pedido de Liminar. Requerente: GENI DOS SANTOS MELO - Advogado (a): Dr (a). NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO-OAB/PA-17.024 e Dr. RAINERO MAROJA KALKMANN-OAB/PA-15.813. Requerido CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e Advogado: Dr. ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA-

OAB/PA-12.356, VOTORANTIM CIMENTOS S.A e Advogado: **Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA-OAB/MS-5.871. Processo n. 00004052020128140044 DECISÃO** Considerando a Certidão de fl.178, proceda-se à inscrição do valor na Dívida Ativa, conforme art. 46, § 4º, da Lei Estadual n. 8.328/15. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **SERVE ESTA DECISÃO COMO MANDADO / OFÍCIO**. P.R.I.C. Primavera (PA), 31 de janeiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA

Processo n 0000321-43.2017.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: JEFFERSON LUZ DE MELO e Assistido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Processo n 00003214320178140044 DESPACHO** Considerando a certidão de fl. 46, no qual informa que não houve resposta da Carta Precatória encaminhada para Capanema, para a oitiva da vítima Jean Fabio Vieira Sampaio, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo nº 0000745-90.2014.8.14.0044. Ação Anulatória de Acordo Extrajudicial Com Pedido de Tutela Antecipada. Requerentes: Adelaide Clara da Silveira e Outros -Advogado: Dr. SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA-OAB/PA-11.203. Requerido: Calmit Mineração e Participação Ltda - Advogado (a): ANDRÉ FROSSARD DOS REIS ALBUQUERQUE-OAB/SP-302.001-A. PROCESSO N.:00007459020148140044 DECISÃO/MANDADO Inicialmente, determino à secretaria judicial para que proceda a migração da presente ação ao sistema Pje. Com fundamento no princípio da celeridade processual, nomeio como perito o Sr. **VINICIUS DA SUVA HOREIRA**, (e-mail: <VINICIUS.ENGINERIAS9H0TMAILCOM>), telefone (94) 9811-28484 cadastrado no SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-PA. Oficie-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar: a) proposta de honorários; b) currículo, com comprovação de especialização; e c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, art. 465, § 2º). Apresentada a proposta de honorários, determino sejam intimadas as partes para que se manifestem sobre a referida proposta no prazo de 05 (cinco) dias, e após o que o juiz arbitrar o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95, NCPC e (CPC, art. 465, § 3º). A perícia será arcada pelos requerentes. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão de nomeação de perito: arguir o impedimento ou a suspeição do perito; b) indicar assistente técnico; e c) apresentar quesitos (CPC, art. 465, §1º, I, II e III). No mesmo ato, deverão apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para propiciar a intimação para os atos da perícia. Cumpridas as determinações acima, **OFICIE-SE** ao expert para que proceda à realização da perícia, que possui a finalidade de apurar as proporções da execução da obra, prazos, valores e demais questões técnicas referente ao bom cumprimento das condições do contrato, ficando desde já assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão. Deve a Secretaria Judicial encaminhar ao expert, além dos quesitos, os telefones e endereços de e-mail indicados pelas partes, a fim de que possam ser realizadas as comunicações necessárias, e conferir amplo acesso aos autos, se necessário. Concluída a perícia e apresentado o respectivo laudo nos autos, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem suas manifestações, sob pena de preclusão. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVI-Á A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo nº 0000022-71.2014.8.14.0044. Ação de Indenização Por Danos Morais. Requerente: LUCIANE SANTANA DA SILVA e VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA - Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUÍS-OAB/PA-6.173. Requerido: MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA - Defensor dativo o Dr. ARINALDO DAS MERCÊS COSTA, OAB/PA 26.968. Processo nº 00000227120148140044 DECISÃO INTIME-SE a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fl. 199, em caso negativo, deve informar as diligências que entender necessárias ao deslinde do feito. P.R.I.C. **SERVE O PRESENTE DESPACHO/ DECISÃO COMO MANDADO/ CARTA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO / OFÍCIO**, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto

em seus artigos 3º e 4º. Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022.

JOSÉ JOCELINO ROCHA Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo n. 0002365-98.2018.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: MARCOS VINÍCIUS ALEJANDRO LOBATO e Advogada dativa a Dra. VANUSA DE OLIVEIRA MELO-OAB/PA-30.220. **Processo n. 00023659820188140044 DESPACHO** Cumpra-se item a, b e c da deliberação de fl. 64. Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo n. 00000416720208140044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: LUCINALDO PINHEIRO MARTINS e Advogado dativo Dr. ARINALDO DAS MERCÊS COSTA-OAB/PA-26.968. **Processo n. 00000416720208140044 DECISÃO** Vistos, Trata-se de resposta à acusação ofertada pela defesa do(a) denunciado(a) identificado(a) e qualificado(a) nos autos, a quem o Ministério Público imputa a prática do crime descrito na exordial acusatória. À fls. 11/12, consta resposta à acusação apresentada pelos denunciados, no qual defendeu as teses nelas constantes, requerendo, ao fim, a absolvição. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** Uma das hipóteses que levam à rejeição da denúncia, à luz do art. 395, I, do CPP, é a inépcia manifesta, que ocorre quando a inicial não atinge a sua finalidade, isto é, não tem aptidão para descrever, em detalhes, o conteúdo da imputação, não permitindo ao réu [e ao Juízo] a exata compreensão da amplitude da acusação. No caso dos autos entendo que a inicial acusatória não é inepta, pois circunstanciou os fatos e apresentou os mínimos requisitos para a sua admissibilidade. Analisando atentamente a exordial noto que descreveu de forma coerente os fatos, a data em que ocorreram, o agente e seu dolo. Outra hipótese que leva à rejeição da denúncia, à luz do art. 395, III, do CPP, é a ausência de justa causa, entendida como o mínimo de provas de autoria e materialidade que embasem a ação penal, ainda que indiciárias. Mais uma vez, in casu, entendo que a inicial está lastreada em suporte probatório razoável. De mais a mais, analisando a resposta à acusação apresentada, concluo que ela não traz provas cabais da existência de causa excludente de ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Além disso, o fato narrado na denúncia constitui, em tese, crime, e a peça defensiva não teve o condão de demonstrar que esteja extinta a punibilidade do agente. Logo e em sendo de mérito as demais matérias arguidas em defesa, não há hipótese que autorize absolvição sumária, nos termos do art. 397, do CPP. O processo deve ter seguimento. Apraze-se audiência de instrução e julgamento conforme pauta de secretaria. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

PROCESSO Nº: 0004925-81.2016.8.14.0044. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: OZIAS DA CONCEIÇÃO SILVA - Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDES LOPES FILHO-OAB/PA-26.948-B. Requerido: BANCO PAN S.A - Advogado: Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO-OAB/PE-23.255 e OAB/PA-29.147-A. PROCESSO Nº: 00049257620198140044 DECISÃO Torno sem efeito o despacho de nº 20210258559038. À secretaria para que proceda a habilitação do advogado ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE nº 23.255, no polo passivo da demanda. Defiro o pedido de expedição de ofício ao Banco do Bradesco. Assim, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Bradesco, Agência 0763, Conta Corrente 613406-8, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o extrato do mês de fevereiro de 2016, em nome de OZIAS DA CONCEIÇÃO SILVA. Com a resposta, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o conteúdo do ofício.

P.R.I.C. SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CAIXA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

PROCESSO Nº: 0001415-31.2011.8.14.0044. Ação de Execução Fiscal. Exequente: A União Procuradoria da Fazenda Nacional e Dr. IDEMAR CORDEIRO PERACCHI - Procurador da Fazenda

Nacional do Estado do Pará. Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA - Advogado/Procurador: Dr. MAURÍCIO LUZ REIS-OAB/PA-24.906. PROCESSO Nº: 00014153120148140044 DESPACHO Considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, INTIME-SE a parte exequente para requerer as diligências que entender necessárias ao deslinde do feito. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. **SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO / OFÍCIO.** Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo: 0000462-72.2011.8.14.0044. Ação Penal. Aut5or: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciados: COSME DA COSTA SILVA e OUTROS. Processo: 00004627220118140044 DECISÃO Considerando o parecer ministerial de fl. 67, renove-se à secretaria o ofício de fl. 61, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre a realização de PERÍCIA ou apresentar laudo médico legível em Bruna Prestes, por intermédio de sua genitora, a Sra. Silvana Prestes, RG: 3058217. Por fim, deverá consignar no ofício que o não cumprimento da determinação proferida por este juízo no prazo fixado, poderá configurar delito de desobediência (art. 330 do Código Penal). Decorrido o prazo, certifique-se. Com a resposta, dê-se vistas ao Ministério Público. **SERVE A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO.** Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo nº 0004366-27.2016.8.14.0044. Ação de Execução de Alimentos. Exequente: J.A.D.S.D.A. Rep. Legal: JOSIANE FAVACHO DA SILVA ¿ Assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Executado: ADRINAEUSON PEREIRA DE AVIZ. Processo nº 00043662720168140044 DECISÃO/MANDADO Vistos, **Intime-se pessoalmente** a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar de forma detalhada e atualizada o valor do débito, bem como manifestar-se seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC. P.R.I.C. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO / CAIXA POSTAL, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.** Primavera, Pará, 04 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru

PROCESSO N.: 0004445-35.2018.8.14.0044. Ação de Execução de Título Judicial/Sentença. Exequente: GOEVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA ¿ Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Executado: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ¿ Dra. LÉA RAMOS BENCHIMOL ¿ Procuradora do Estado do Pará. Processo n. 0004445-35.2018.8.14.0044 DESPACHO/MANDADO 1. INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto aos documentos de fls. 44 a 49, apresentados pela executada. 2. Transcorrido prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão dos autos. Expedientes necessários. **SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA,** nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 07 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

Processo nº 0001785-68.2018.8.14.0044. Ação de Guarda de Menor Impúbere para Fins de Plano de Saúde c/c Pedido de Liminar. Requerente: CLÁUDIO DE BARROS PEIXOTO e NÉDIA DE OLIVEIRA PEIXOTO - Advogado (a) dativo (a): Dr (a). SHIRLENE RIBEIRO ROCHA (OAB/PA 22505). Processo n. 0001785-68.2018.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO 1. Considerando a recusa do encargo pela advogada outrora nomeada como dativa dos requeridos, e inexistindo, até o presente momento, Defensoria Pública nesta Comarca, nomeio o advogado **ARINALDO DAS MERCÊS COSTA (OAB/PA 26.968)** para a representação dos requeridos, o qual deve ser intimado e ter vista dos autos para apresentações de contestação no prazo legal, informando, ainda, se há outras provas a produzir; 2. Após, intime-se os requerentes para informar se há outras provas a produzir e, em caso negativo, manifestem-se em alegações finais; 3. Em seguida, vistas ao Ministério Público com o mesmo fim. Ressalte-se que, considerando que o Requerente é servidor deste e. TJE/PA, lotado nesta Comarca, fica **impedido** de atuar nos autos (CPC, art. 144, inciso IV c/c art. 148, inciso II). Certifique-se o ocorrido. Expedientes necessários. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA,** nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n.

011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 07 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0005045-27.2016.8.14.0044. Ação de Guarda Com Pedido de Guarda Provisória c/c Regulamentação de Visitas. Requerente: DEBORAH RODRIGUES MESQUITA ¿ Defensora dativo a Dra. VANUSA DE OLIVEIRA MELO-OAB/PA 30.220. Requerido: CARLOS NASCIMENTO DA ROSA. Processo n. 0005045-27.2016.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO META 02 ¿ PRIORITÁRIO 1. Considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, nomeio a advogada VANUSA DE OLIVEIRA MELO (OAB/PA 30.220), como defensora dativa da parte autora, a fim de que apresente suas alegações finais no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 364, § 2º). 2. Sucessivamente, intime-se pessoalmente o requerido para apresentar, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, suas alegações finais, nos termos do art. 346, § único, do CPC (¿O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar¿). 3. Considerando que o Ministério Público já optou pelo oferecimento de razões finais quando de sua manifestação de fls. 65-66, cumprida a providência acima, façam conclusão dos autos para sentença. Certifique-se o ocorrido. Expedientes necessários. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 07 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

PROCESSO N.: 0003454-98.2014.8.14.0044. Representação pela Aplicação de Medidas de Proteção. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Requerido (a): SHEILA PIMENTEL DA TRINDADE. PROCESSO N.: 0003454-98.2014.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO META 04 ¿ PRIORITÁRIO Vistos etc. 1. Em obediência aos princípios da Celeridade, Economia Processual e da Duração Razoável do Processo, determino que a Secretaria Judicial proceda à digitalização dos autos físicos e a posterior migração ao Sistema PJE (Portaria Conjunta 001/2018-GP/VP, art. 53). 1.1. Deverá a Secretaria Judicial observar as etapas previstas no art. 54, da Portaria Conjunta 001-GP/VP, devendo as partes serem intimadas mediante ato ordinatório para ciência acerca da migração. 2. Defiro os pedidos do Ministério Público de fl. 57. 2.1. Intime-se o genitor da requerida, Sr. **MANOEL FARIAS DA TRINDADE**, para que informe ¿ podendo fazê-lo ao Sr. Oficial de Justiça, que deve certificar a ocorrência ¿ sobre a atual localização da requerida, se possui o endereço desta e declinar o contato telefônico. 2.2. Oficie-se o Conselho Tutelar de Primavera/PA para que busque o atual endereço dos menores, uma vez que o último relatório apresentado é de data antiga. 3. Ao menos tempo, considerando o prazo de tramitação do processo e a necessidade de se chegar a um fim quanto à controvérsia relatada nos autos, dê-se vistas ao Ministério Público para informar se possui o endereço da requerida com base nos bancos de dados disponíveis ao parquet. Anote-se prioridade. P.R.I.C. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 07 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

Processo n. 0003864-88.2016.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: RAIMUNDO ROSA DA SILVA ¿ Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Processo n. 0003864-88.2016.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO Vistos etc. 1. Proceda-se à atualização da representação processual do pronunciado, habilitando-se como seu patrono o advogado Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA (OAB/PA 15.927). 2. A Certidão de fl. 144 informa que a sentença foi prolatada em 18.11.2020, sendo publicada no Diário em 03.12.2020. O pronunciado constituiu advogado em 20.11.2020 e interpôs recurso na data de 24.11.2020. Desta feita, tendo ocorrido a publicação no dia 03.12.2020, e o recurso interposto antes desta data, é tempestivo. 3. Sendo tempestivo, eis que apresentado no quinquídio legal, e adequado à espécie, RECEBO o recurso em sentido estrito; 4. Intime-se o recorrente para, no prazo de 02 (dois), oferecer as razões do recurso, nos termos do art. 588, do Código de Processo Penal. 5. Após, intime-se a parte recorrida para oferecer as contrarrazões do recurso, igualmente no prazo de 02 (dois) dias, também nos moldes do art. 588, do Código de Processo Penal. 6. Em seguida, com a reposta do recorrido ou sem ela, venha-me o recurso concluso, com o escopo seja reavaliada a decisão, nos termos do art. 589, do Código de Processo Penal. **SERVIRÁ A PRESENTE**

DECISÃO, por cópia digitada, **COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA /MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera (PA), 07 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0003327-87.2019.8.14.0044. Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela de Urgência. Requerente: MARIA MADALENA VIEIRA DE SOUZA ; Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA-OAB/PA-12.614. Requerido: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A ; Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES-OAB/BA-1.141; LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO-OAB/BA-16.780 e MARIANA BARROS DE MENDONÇA-OAB/MG-103.751. Processo n. 0003327-87.2019.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO 1. Defiro o pedido de fl. 119, considerando que há procuração com poderes especiais para levantamento de alvarás (fl. 10). 2. Após, cumpra-se a decisão de fls. 97 e 114 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para julgamento do apelo. Expedientes necessários. Cumpra-se prioritariamente. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 07 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0000781-64.2016.8.14.0044. Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos. Requerente: A.S.D.S. Rep. Legal: ANTÔNIA SUELY SOUSA DA SILVA ; Advogado (a): Dra. SHIRLENE RIBEIRO ROCHA-OAB/PA-22.505. Requerido: SHARLEY SOUZA DE OLIVEIRA. Processo n. 00007816420168140044 DECISÃO Vistos etc. Considerando a certidão de fl. 93, INTIME-SE a parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias informar o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção. Apresentado o novo endereço, renove-se diligência de citação, conforme decisão de fl. 79. Ainda, cumpra-se item 3 e 4 do despacho de fl. 74. **SERVE A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 08 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juíza de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0003526-46.2018.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: ROBERTO LIMA VERAS ; Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Processo n. 0003526-46.2018.8.14.0044 DESPACHO Considerando os termos da petição de fl. 17, determino: 1 ; a juntada aos autos, pela Secretaria deste Juízo, de cópia da folha de assinatura do denunciado, certificando a respeito do cumprimento; 2 ; após, vistas dos autos ao Ministério Público, para manifestação; 3 ; em seguida, á conclusão. **SERVE CÓPIA DO PRESENTE COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**. Primavera, Pará, 13 de outubro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA

Processo n. 0003930-73.2013.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciado: ELDOM DA SILVA MELO Processo n. 0003930-73.2013.8.14.0044 DECISÃO/MANDADO 1. Em obediência aos princípios da Celeridade, Economia Processual e da Duração Razoável do Processo, determino que a Secretaria Judicial proceda à digitalização dos autos físicos e a posterior migração ao Sistema PJE (Portaria Conjunta 001/2018-GP/VP, art. 53). 1.1. Deverá a Secretaria Judicial observar as etapas previstas no art. 54, da Portaria Conjunta 001-GP/VP, devendo as partes serem intimadas mediante ato ordinatório para ciência acerca da migração. 2. À vista da manifestação ministerial de fl. 79, **EXPEÇA-SE** mandado para citação do denunciado no endereço Estrada do Bacabal, após uma ponte sobre o Rio Boavistinha, próximo ao Areial, s/n, na Colônia de São Domingos, Primavera/PA. 3. Sendo infrutífera a citação, dê-se ciência ao Ministério Público e mantenha-se o processo suspenso por mais 01 (um) ano, após o quê o órgão ministerial deve se manifestar. Expedientes necessários. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI.

Primavera, Pará, 07 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0002322-98.2017.8.14.0044. Busca e Apreensão Criminal. Indiciados: LUIS CARLOS GOMES MAIA - Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927, JOSIVALDO DOS SANTOS MORAES e ROSSANE GOMES FARIAS. Processo n. 0002322-98.2017.8.14.0044 DESPACHO/MANDADO Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público (fl. 30). Expedientes necessários. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 07 de fevereiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0002822-04.2016.8.14.0044. Ação de Investigação de Paternidade Pós Morte. Requerente: ANTÔNIA DOS SANTOS LEÃO - Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927. Requerido: VALDEMAR TEOTONIO DOS SANTOS. Assistido PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Processo n. 0002822-04.2016.8.14.0044. DECISÃO/MANDADO META 02 ǂ PRIORITÁRIO Vistos etc. 1. Em obediência aos princípios da Celeridade, Economia Processual e da Duração Razoável do Processo, determino que a Secretaria Judicial proceda à digitalização dos autos físicos e a posterior migração ao Sistema PJE (Portaria Conjunta 001/2018-GP/VP, art. 53). 1.1. Deverá a Secretaria Judicial observar as etapas previstas no art. 54, da Portaria Conjunta 001-GP/VP, devendo as partes serem intimadas mediante ato ordinatório para ciência acerca da migração. 2. **INTIME-SE** a autoria, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se há outros herdeiros do de cujus, nos termos da cota de fl. 66v, considerando que a manifestação de fl. 76 foi insuficiente, ficando, desde já, ciente das penas do art. 485, § 1º, do CPC. 3. **OFICIE-SE** o Cartório deste Município para apresentar nos autos cópia da Certidão de Óbito do de cujus **RAIMUNDO TEOTÔNIO DOS SANTOS**, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após o transcurso dos prazos acima, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 23 de janeiro de 2022. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA

COMARCA DE CAMETÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ

RESENHA: 11/02/2022 A 11/02/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00011623720178140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:REDINALDO FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 16014 - SHEYLA DO SOCORRO FAYAL LOBO (ADVOGADO) REQUERIDO:FIDC NPLI FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIO NAO PADRONIZADOS Representante(s): OAB 21114-A - THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) . INTIMAÃ¿Ã¿O - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria Ã s diligÃancias que lhe competem para impulso processual, Ã manifestaÃ§Ã£o no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI nÃº 006/2009. CametÃj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista JudiciÃjrio - Diretor de Secretaria 2Ãª Vara PROCESSO: 00020073520188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:OSCARINA CARVALHO MONTEIRO Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO. INTIMAÃ¿Ã¿O - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria Ã s diligÃancias que lhe competem para impulso processual, Ã manifestaÃ§Ã£o no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI nÃº 006/2009. CametÃj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista JudiciÃjrio - Diretor de Secretaria 2Ãª Vara PROCESSO: 00035178320188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:RAIMUNDO MENDES GONCALVES Representante(s): OAB 25865 - MAURILO ANDRADE CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . INTIMAÃ¿Ã¿O - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria Ã s diligÃancias que lhe competem para impulso processual, Ã manifestaÃ§Ã£o no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI nÃº 006/2009. CametÃj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista JudiciÃjrio - Diretor de Secretaria 2Ãª Vara PROCESSO: 00040192220188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:HELIO BORGES PRESTES Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO. INTIMAÃ¿Ã¿O - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria Ã s diligÃancias que lhe competem para impulso processual, Ã manifestaÃ§Ã£o no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI nÃº 006/2009. CametÃj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista JudiciÃjrio - Diretor de Secretaria 2Ãª Vara PROCESSO: 00042626320188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:MARIA RAIMUNDA LOPES DA ROCHA Representante(s): OAB 15829 - GUSTAVO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL SA Representante(s): OAB 11.099-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . INTIMAÃ¿Ã¿O - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria Ã s diligÃancias que lhe competem para impulso processual, Ã manifestaÃ§Ã£o no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI nÃº 006/2009. CametÃj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista JudiciÃjrio - Diretor de Secretaria 2Ãª Vara PROCESSO: 00048212020188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:MARIA JOSE MAGNO DO CARMO Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN SA. INTIMAÃ¿Ã¿O - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria Ã s diligÃancias que lhe competem para impulso processual, Ã manifestaÃ§Ã£o no prazo de

quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI n.º 006/2009. Cametãj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista Judiciário - Diretor de Secretaria 2ª Vara PROCESSO: 00048429320188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:CELIA MENDES Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN SA. INTIMADO(A) - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria as diligências que lhe competem para impulso processual, manifesta-se no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI n.º 006/2009. Cametãj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista Judiciário - Diretor de Secretaria 2ª Vara PROCESSO: 00051555420188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:ZACARIAS FARIAS Representante(s): OAB 17580 - ANA ROSA GONCALVES MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU CONSIGNADO SA. INTIMADO(A) - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria as diligências que lhe competem para impulso processual, manifesta-se no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI n.º 006/2009. Cametãj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista Judiciário - Diretor de Secretaria 2ª Vara PROCESSO: 00058431620188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:MANOEL FERREIRA VINAGRE Representante(s): OAB 17983 - GILVAN RABELO NORMANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA. INTIMADO(A) - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria as diligências que lhe competem para impulso processual, manifesta-se no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI n.º 006/2009. Cametãj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista Judiciário - Diretor de Secretaria 2ª Vara PROCESSO: 00069356820148140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Usucapião em: 11/02/2022---REQUERENTE:MARIA DO CARMO PEREIRA Representante(s): OAB 12945 - LAERCIO PATRIARCA PEREIRA (ADVOGADO) INTERESSADO:ESPOLIO DE ARMANDA MARIA VIDAL FOINQUINOS. PROCESSO N.º 0006935-68.2014.814.0012 DESPACHO Considerando a certidão de fl. 85, renove-se a diligência de fl 14, redistribuindo o mandado de citação a outro oficial de justiça para que proceda à citação dos confinantes do imóvel e seus cônjuges, se for o caso, para que se manifestem acerca dos pedidos no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, citem-se eventuais interessados por edital. Sem prejuízo da diligência acima, certifique-se se foi apresentada cópia pela parte autora, conforme determinado à fl. 68, houve o cumprimento da diligência determinada Cumpridas as diligências e transcorridos os prazos legais, retornem os autos imediatamente conclusos. Cametãj/PA, 10 de fevereiro de 2022 Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00069379620188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:ISABEL POMPEU RODRIGUES Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO SA. INTIMADO(A) - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria as diligências que lhe competem para impulso processual, manifesta-se no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI n.º 006/2009. Cametãj, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista Judiciário - Diretor de Secretaria 2ª Vara PROCESSO: 00071397320188140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 11/02/2022---REQUERENTE:MIGUEL ARNAUD GONCALVES Representante(s): OAB 9698 - MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR) REQUERIDO:LUCIO DE TAL. PROCESSO N.º 0007139-73.2018.814.0012 REQUERENTE: MIGUEL ARNAUD GONALVES REQUERIDO: LUCIOMAR TENÁRIO DOS SANTOS (LÁRIO) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Trata-se de ação de reintegração de posse em que o demandante alega ser legítimo possuidor de um terreno localizado na costa do TEM TEM, no distrito do Juaba, neste município, medindo 100 m de frente x 248 m de comprimento x 405 m de fundo, limitando-se pelo lado direito com Raimundo do Espírito Santo Carvalho de Moraes, lado esquerdo com Manoel Gonçalves Valente, fundo com Mimel Brito e Cláudio Rodrigues, nesta cidade de Cametãj, o qual foi comprado em 05 de dezembro de 1998 do Sr. Josã Luiz Valente Miranda, conforme documentação anexa. Prossegue aduzindo que o demandado esbulhou em 15/05/2018 parte do referido imóvel de sua propriedade (ponta do lado de

cima: 80m de largura x 37,5 de comprimento e ponta do lado de baixo 80m de largura x 27m de comprimento). Às fls. 17/18 foram colhidos os depoimentos do autor e de suas testemunhas, ausente o requerido mesmo intimado. DECIDO Trata-se de pedido de tutela possessória requerido nos termos do artigo 560 e seguintes do CPC/2015. Nos termos do art. 561 do CPC, para que o pedido liminar de reintegração de posse seja deferido, deverão ser obrigatoriamente comprovados os seguintes requisitos: a posse, a ocorrência do esbulho, sua data e a efetiva perda da posse em razão do ato ilícito. Nesse sentido, Humberto Theodoro Júnior leciona que a lei confere ao possuidor o direito à proteção liminar de sua posse, mas o faz subordinando-o a fatos precisos, como a existência da posse, a molestia sofrida na posse e a data em que tal tenha ocorrido. Logo, reunidos os pressupostos da medida, não fica ao alvedrio do juiz deferi-la ou não, o mesmo ocorrendo quando não haja a necessidade comprovação (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Procedimentos Especiais. Rio de Janeiro: Forense, 2007, pg. 135). No presente caso, entendo que estão provados os requisitos exigidos pelo art. 561 da lei processual, posto que a requerente comprovou sua posse por meio dos documentos acostados aos autos, em especial o recibo de compra e venda, declaração de residência emitida pela colônia de pescadores, e também das testemunhas ouvidas por ocasião da audiência de justificação. Da mesma forma, restou demonstrado o esbulho, bem como a data que ocorreu (15/05/2018) através do Boletim de Ocorrência e do depoimento das testemunhas ouvidas na audiência de justificação, em especial do Sr. José Ildo de Carvalho Moraes, filho da pessoa que teria vendido o imóvel ao requerido. A testemunha aduziu em seu depoimento que do requerente, mas seu pai vendeu o terreno ao requerido e que o referido terreno tinha um cerco que separava do terreno do autor, todavia, após a venda viu que o demandado havia mudado a cerca de local, diminuindo o terreno do autor, senão vejamos: JOSÉ ILDO CARVALHO DE MORAES: foi vizinho do requerente; que o pai do declarante vendeu o terreno ao lado do terreno do Autor para o Sr. LUCIO que faz fronteira pelos fundos; que o terreno que vendeu para LUCIO tinha um cerco que separava do terreno do autor (...) que foi no local e viu que LUCIO tinha mudado a cerca, diminuindo terreno do autor (...) que sabe que o autor comprou o terreno do Sr. LUIS MIRANDA (...) Isto posto, por entender que a petição inicial está devidamente instruída, e que a audiência de justificação corroborou os argumentos expendidos pela autora, concedo a liminar de reintegração de posse, com escopo no art. 563, do CPC/15. Intime-se o requerido da presente decisão, para que desocupe voluntariamente o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da preclusão desta decisão, sob pena de desocupação compulsória, bem como cite-se para que no mesmo prazo, apresente contestação, de acordo com o art. 564, parágrafo único, do CPC. Não sendo desocupado o bem no prazo acima estabelecido, deverá ser expedido o competente mandado para que a requerente seja reintegrada, a partir da cerca erguida anteriormente, ponta do lado de cima: 80m de largura x 37,5 de comprimento e ponta do lado de baixo 80m de largura x 27m de comprimento, devendo acompanhar o presente mandado a cópia do recibo de compra e venda. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos. Dá-se ciência à DP. Servir-se o presente como mandado, nos termos do Provimento 003/2009-CJCI. Cametã/PA, 10 de fevereiro de 2022 José Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00085883720168140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/02/2022---REQUERENTE:BENEDITO FERREIRA DA CRUZ Representante(s): OAB 21306 - GUSTAVO LIMA BUENO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM S A Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . INTIMAÇÃO - Fica o (a) autor (a) INTIMADO (A) que os autos transitaram em julgado, estando em secretaria as diligências que lhe competem para impulso processual, a manifestação no prazo de quinze (15) dias. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento CJCI nº 006/2009. Cametã, 10 de fevereiro de 2022 RAIMUNDO MOREIRA BRAGA NETO Analista Judiciário - Diretor de Secretaria 2ª Vara PROCESSO: 00136907420158140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Inventário em: 11/02/2022---REQUERENTE:ZILDA FOINQUINOS SOARES Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO) REQUERENTE:ORIVALDO VIDAL FOINQUINOS Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO) REQUERENTE:MOACIR VIDAL FOINQUINOS Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO) REQUERENTE:LUCIMAR VIDAL FOINQUINOS Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO) REQUERENTE:ZUILA FOINQUINOS RANIERI Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO) REQUERENTE:WALTER VIDAL FOINQUINOS Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO) REQUERENTE:JUREMA VIDAL FOINQUINOS Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO)

ENVOLVIDO:ARMANDA MARIA VIDAL FOINQUINOS. PROCESSO NÂº 0013690-74.2015.814.0012
DESPACHO Aguarde-se o cumprimento das diligências determinadas no processo de usucapião em
apenso. Cametã/PA, 10 de fevereiro de 2022 Josã© Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª
Vara

COMARCA DE BREU BRANCO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

RESENHA: 30/07/2022 A 30/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE BREU BRANCO - VARA: VARA UNICA DE BREU BRANCO

PROCESSO: 00002439220198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o:
Procedimento Sumário em: 30/07/2022---REQUERENTE:BENEDITO FARIAS Representante(s):OAB
14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG ITAU
CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO).
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU
BRANCO Processo nº.: 0000243-92.2019.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. 1. Intime-se a
parte autora através do seu patrono constituído, para, querendo, apresentar réplica à
contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após transcorrido o prazo assinalado,
certifique-se e retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco/PA, 02 de fevereiro de 2022. ANDREY MAGALHÃES
BARBOSA Juiz de Direito Titular da Comarca de Breu Branco Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av.
Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

PROCESSO: 00005877320198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o:
Procedimento Sumário em: 30/07/2022---REQUERENTE:RAIMUNDO ALVES Representante(s): OAB
14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA
Representante(s): OAB 16330 - LARISSA SENTOSE ROSSI (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0000587-73.2019.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. 1. Intime-
se a parte autora através do seu patrono constituído, para, querendo, apresentar réplica à
contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após transcorrido o prazo assinalado,
certifique-se e retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 02 de fevereiro de 2022. 1. ANDREY
MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito 2. 3. 4. 5. 6. 7. Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº,
bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

PROCESSO: 00010814520138140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o:
Procedimento Sumário em: 30/07/2022---REQUERENTE:ROSILDA DAMASCENO SILVA
Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO (ADVOGADO)
REQUERIDO:TOCHA OLIMPICA OASIS OASIS FOTO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº 0001081-45.2013.8.14.0104
DECISÃO Vistos, etc. 1. Ante o longo decurso de tempo entre o pedido de penhora on line
apresentado às (fls. 60/62) e a presente data, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze)
dias, apresentar planilha com os cálculos atualizados do débito. 2. Decorrido o prazo, com ou sem
manifestação, certifique-se e voltam conclusos. P.R.I.C. Breu Branco/PA, 31 de janeiro de 2022.
ANDREY MAGALHÃES BARBOSA JUIZ DE DIREITO Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av.
Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00012679720158140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o:
Cumprimento de sentença em: 30/07/2022---REQUERENTE:LOUREMBERG COSTA FALCAO
Representante(s): OAB 14244-B - ERICK FEITOSA COSTA DINIZ (ADVOGADO)
REQUERIDO:EMPRESA TIM CELULAR SA Representante(s): OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE
SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO). PODER

JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO
Processo nº.: 0001267-97.2015.8.14.0104 SENTENÇA Vistos, etc. 1-Â Â Â Â Â Proceda a secretaria com a alteração da fase processual no sistema LIBRA e na capa do processo, passando de Â procedimento sumário para Â Cumprimento de Sentença. 2-Â Â Â Â Houve comprovação do pagamento da condenação, conforme petitório de fls. 106/106v. 3-Â Â Â Â Quanto a petição de fl.109, defiro o pedido de expedição de alvará do valor depositado, com o saldo proveniente de correção monetária, caso tenha, em nome do requerente, para que o valor seja depositado na conta do requerente Louremberg Costa Falcão, CPF: 664.667.502-30, agencia: 1947-0 conta corrente: 113355-1, Banco Brasil. 4-Â Â Â Â Atente-se a Secretaria para que realize as publicações e intimações em nome do causídico constante na petição de fl. 106. 5-Â Â Â Â ApÃs, nÃo havendo requerimentos pendentes de anÃlise, archive-se os autos, extinguindo a execuÃo com base no art. 924, II do NCPC. Â Â Â Â Breu Branco/PA, 02 de fevereiro de 2022. Â Â ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Â Â Â Â FÃrum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃm, s/nÃ, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

PROCESSO: 00022470520198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---VITIMA:D. D. A. VITIMA:S. C. S. C. DENUNCIADO:ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 18808 - ROCHAEL ONOFRE MEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO
Processo nº:0002247-05.2019.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. Â Â Â Â Compulsando os autos, observo que nÃo houve a realizaÃo da audiÃncia designada para o dia 13/08/20, pelo que verifico a necessidade de RedesignaÃo do ato. Desta feita, REDESIGNO a audiÃncia de instruÃo e julgamento para o dia 05/05/2022, Ãs 11:00 horas, a ser realizada no fÃrum desta Comarca. Â Â Â Â Ficam os rÃos e seus defensores cientes de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverÃo ser apresentadas na audiÃncia de instruÃo e julgamento, independente de intimaÃo judicial. Â Â Â Â Todas as provas serÃo produzidas em audiÃncia, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatÃrias, sendo determinada a conduÃo coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindÃveis. Â Â Â Â Junte-se antecedentes criminais, atualizado, do acusado. Â Â Â Â CiÃncia ao MinistÃrio PÃblico e a Defesa. Â Â Â Â Serve cÃpia do presente como MANDADO DE INTIMAÃO E OFÃCIO, bem como, nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJCI. Â Â Â Â Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. Cumpra-se.Â Â Â Â Breu Branco/PA, 21 de outubro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito FÃrum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃm, s/nÃ, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00036954720188140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Cumprimento de sentença em: 30/07/2022---REQUERIDO:ANA PAULA MARTINS DONDONI Representante(s): OAB 24080-A - VICTOR PITMAN COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:YMPACTUS COMERCIAL LTDA REQUERIDO:CARLOS NATANIEL WANZELER REQUERIDO:JAMES MATHEW MERRIL REQUERIDO:CARLOS ROBERTO COSTA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Â Processo nºº 0003695-47.2018.8.14.0104 DECISÃO Vistos etc. 1.Â Â Â Â Recebo a petição inicial, por preencher os requisitos legais previstos no art. 319, do NCPC. 2.Â Â Â Â Defiro os benefÃcios da justiÃa gratuita, com base nas declaraÃes prestadas pela parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC. 3.Â Â Â Â Por nÃo vislumbrar na espÃcie, diante da natureza da controvÃrsia posta em debate, a possibilidade de composiÃo consensual, deixo de designar a audiÃncia a que alude o disposto no artigo 334 do CÃdigo de Processo Civil.Â 4.Â Â Â Â Citem-se os requeridos, via Carta PrecatÃria, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias Ãteis, sob pena de revelia e presunÃo de veracidade das alegaÃes de fato aduzidas pela parte autora. ServirÃ a presente decisÃo instrumentalizada por cÃpia impressa como mandado/ofÃcio/carta/carta precatÃria, nos termos do Provimento n.º. 03/2009 do CJCI/TJE-PA. Breu Branco/Pa, 31 de janeiro de 2022. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito FÃrum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃm, s/nÃ, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00040583420188140104 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---VITIMA:E. L. S. DENUNCIADO:ISAIAS PEREIRA DA ROCHA JUNIOR DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº 0004058-34.2018.8.14.0104 DECISÃO Vistos etc. Compulsando os autos e, diante da análise da resposta acusatória apresentada, verifico que não o caso de absolvição sumária. Os elementos aqui existentes, dão conta da prova da materialidade e de indícios de autoria, suficientes ao prosseguimento de persecução criminal. Não restou demonstrado, pela defesa do acusado, qualquer das hipóteses do art. 397, do CPP, quais sejam, a existência manifesta das causas excludentes da ilicitude do fato; ou que salvo imputabilidade, que o fato narrado não constitui crime; ou que extinta a punibilidade do agente. Ademais, nessa fase processual, vigora o princípio do in dúbio pro societate, razão pela qual mantenho o recebimento da denúncia. 1) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2022, às 09:40 horas, a ser realizada de forma presencial na sala de audiências do fórum desta comarca. 2) Fica o réu e seu defensor ciente de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverão ser apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de intimação judicial. 3) Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. 4) Intime-se o denunciado. 5) Ciência ao MP e a Defesa. 6) Junte-se os antecedentes criminais, atualizado, do acusado. P.R.I.C. Breu Branco/PA, 05 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00041091620168140104 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Divórcio Litigioso em: 30/07/2022---REQUERENTE:LIOSVALDO LIMA DA CRUZ Representante(s): OAB 28236 - SAMUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:MAGDA RIBEIRO LIMA. É PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Proc. nº. 0004109.16.2016.8.14.0104 SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Homologação de Guarda ajuizada por LIOSVALDO LIMA DA CRUZ em face de MAGDA RIBEIRO LIMA. Aduz o autor na inicial, em suma, que se casou com o requerido em 20 de agosto de 1999, sob o regime de comunhão parcial de bens, inexistindo possibilidade de reconciliação. Informa, outrossim, que do relacionamento das partes adveio o nascimento de dois filhos, ambos menores, conforme certidão em anexo de fl. 05. Quando a requerida abandonou o lar deixou os filhos menores com o requerente, que entende não ter ela condições atualmente para pensionar os infantes, razão pela qual deixa de pleitear tal auxílio. Ao final, pugna o autor pela decretação do divórcio das partes, bem como requer a homologação da guarda definitiva dos menores. O casal não possui bens a serem partilhados. A inicial veio instruída com os documentos de fs. 05/10. Decisão proferida às ff. 11, que deferiu a parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, e determinou a citação da requerida. Certidão positiva de citação da requerida à fl. 19. Foi certificado à fl. 21, que a requerida não apresentou contestação. Parecer do Ministério Público de fls. 23/24, pela procedência da presente ação com o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I e II, do CPC, a fim de que seja declarado o divórcio do requerente e ele concedida a guarda unilateral dos filhos, ressalvado o direito de visita à genitora. É o sucinto relatório. Decido. Ante o teor da certidão de fl. 19 e o parecer ministerial de fl. 23/24, decreto a revelia da parte requerida, sem, contudo, surtirem os efeitos previstos no art. 344 do CPC, exceto quanto ao pedido de divórcio, por se tratar de direito potestativo.

Fórum Juiz
 Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro Centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA
 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BREU BRANCO

Em consonância com o disposto no art. 226, § 6º, parte final, da CF/88, c/c o art. 40 da Lei nº. 6.515/77 o perfeitamente possível a desconstituição do vínculo matrimonial quando as partes declaram que não têm mais interesse na convivência conjugal, sendo, inclusive atualmente dispensada a comprovação do tempo da separação de fato. Assim, diante da desnecessidade de comprovação do lapso temporal para fins de divórcio direto, consoante o novo teor do artigo 226 da CF, dado pela Emenda Constitucional nº

66, bastando tãŁo somente, a anuãncia das partes requerentes em romper o vã-nculo, e restando comprovado tal requisito no caso em comento, tenho por mim que a decretaãŁo do divãrcio ã medida que se impãe, dispensando a fase instrutãria com a oitiva de testemunhas. Com a recente mudanãsa, que dispensa a comprovaãŁo do decurso de prazo da separaãŁo de fato e nãŁo adentrando no mãrito da culpa, sou por filiar-me a este pensamento que impãe a decretaãŁo do divãrcio. Resguardado os direitos dos filhos do casal. Quanto a guarda serã unilateral dos menores, a ser exercida pelo genitor, ressalvado o direito de visitaãŁo ã genitora. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVãRCIO deã LIOSVALDO LIMA DA CRUZ e MAGDA RIBEIRO LIMA posto isso,ã promovoã oã julgamento parcial antecipado do mãrito, eis que observado o disposto no artigo 356 do Cãdigo de Processo Civil e artigo 226 ã6ã da ConstituiãŁo Federal c/c o art. 40 da Lei 6.515/77, pondo em definitivo fim ao casamento e aos seus efeitos civis. Extingo o processo com resoluãŁo de mãrito, nos termos do art. 487, I, NCPC. ã Intime-se o requerido via Carta Precatãria da sentenãsa prolatada.ã A PRESENTE SENTENãA SERVIRã COMO MANDADO/OFãCIO DE REGISTRO AO CARTãRIO COMPETENTE, para averbaãŁo onde o casamento foi celebrado, juntamente com a cãpia da exordial, da certidãŁo de casamento e desta sentenãsa, e envie a certidãŁo averbada a esta comarca, LIVRE DE ãNUS, nos termos do art. 98, IX, NCPC. Com a certidãŁo averbada em secretaria, intime-se a parte autora para que proceda ã retirada do documento. Transitado em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe Sem custas, ante a gratuidade judiciãria. Dã-se ciãncia ao Ministãrio Pãblico e Advogado. Breu Branco, 02 de fevereiro de 2022. ANDREY MAGALHãES BARBOSA Juiz de Direito Fãrum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belãm, s/nã, bairro Centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

PROCESSO: 00042867220198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o:
Procedimento Sumãrio em: 30/07/2022---REQUERENTE:JOSE EDUARDO ROCHA VARIANI
Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERIDO:JOAO
MARCOS RODRIGUES DIAS. PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO ESTADO DO PARã
COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0004286-72.2019.8.14.0104 DECISãO Vistos, etc. 1.
REDESIGNO o dia 10/05/2022 ã s 09:40 horas, para realizaãŁo de audiãncia UNA de conciliaãŁo,
instruãŁo e julgamento, ficando as partes requerente e requerida cientes de que sua ausãncia implica,
respectivamente, extinãŁo do processo, sem julgamento do mãrito, e confissãŁo ficta (arts.51, I e 20
da Lei n. 9.099/95). 2. Servirã a presente decisãŁo instrumentalizada por cãpia impressa como
mandado/ofãcio/carta/carta precatãria, nos termos do provimento 003/2009 da CJCI, e, encaminhe-se via
central de mandados, caso necessãrio.ã 3. Cumpra-se. Expeãsa-se o necessãrio. Breu Branco/PA, 31
de janeiro de 2022. ANDREY MAGALHãES BARBOSA JUIZ DE DIREITO Fãrum Juiz Manuel Maria
Barros Costa Av. Belãm, s/nã, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00043987520188140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Aão
Penal - Procedimento Ordinãrio em: 30/07/2022---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JOSE LUIS SILVA
DO REAL DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIãA DO
ESTADO DO PARã COMARCA DE BREU BRANCO Processo nã:0004398-75.2018.8.14.0104
DESPACHO Vistos, etc. ã ã ã ã ã Compulsando os autos, observo que nãŁo houve a realizaãŁo da
audiãncia designada para o dia 22/04/20, pelo que verifico a necessidade de RedesignaãŁo do ato.
Desta feita, REDESIGNO a audiãncia de instruãŁo e julgamento para o dia 19/05/2022, ã s 09:00
horas, a ser realizada no fãrum desta Comarca. ã ã ã ã ã Ficam os rãos e seus defensores cientes de
que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverãŁo ser apresentadas na audiãncia de
instruãŁo e julgamento, independente de intimaãŁo judicial. ã ã ã ã ã Todas as provas serãŁo
produzidas em audiãncia, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou
protelatãrias, sendo determinada a conduãŁo coercitiva das testemunhas faltantes, desde que
imprescindãveis. ã ã ã ã ã Junte-se antecedentes criminais, atualizado, do acusado. ã ã ã ã ã Ciãncia
ao Ministãrio Pãblico e a Defesa. ã ã ã ã ã Serve cãpia do presente como MANDADO DE
INTIMAãO E OFãCIO, bem como, nos termos do provimento nã 03/2009 da CJCI.
ã ã ã ã ã Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. Cumpra-se.ã ã ã ã ã Breu Branco/PA, 21
de outubro de 2021. ANDREY MAGALHãES BARBOSA Juiz de Direito Fãrum Juiz Manuel Maria Barros
Costa Av. Belãm, s/nã, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00054703420178140104 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---VITIMA:E. I. P. VITIMA:F. V. R. S. VITIMA:V. A. F. P. DENUNCIADO:FRANCILENE FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 18808 - ROCHAEL ONOFRE MEIRA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº: 0005470-34.2017.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. À À À À À Compulsando os autos, observo que não houve a realização da audiência designada para o dia 11/03/20, pelo que verifico a necessidade de Redesignação do ato. Desta feita, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2022, às 09:00 horas, a ser realizada no fórum desta Comarca. À À À À À Ficam os réus e seus defensores cientes de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverão ser apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de intimação judicial. À À À À À Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. À À À À À Junte-se antecedentes criminais, atualizado, do acusado. À À À À À Citação ao Ministério Público e a Defesa. À À À À À Serve cópia do presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO E OFÍCIO, bem como, nos termos do provimento nº 03/2009 da CJCI. À À À À À Publique-se. Registre-se e intime-se as partes. Cumpra-se. À À À À À Breu Branco/PA, 21 de outubro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00054969520188140104 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 30/07/2022---REQUERENTE:EDINALDO RODRIGUES Representante(s): OAB 20758 - AMANDA VIEIRA MARTINS (ADVOGADO) REQUERIDO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0005496-95.2018.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora através do seu patrono constituído, para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 02 de fevereiro de 2022. 1. À À À À À ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito 2. À À À À À 3. À À À À À 4. À À À À À 5. À À À À À 6. À À À À À 7. À À À À À À Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

PROCESSO: 00055546420198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:GILSON DA SILVA Representante(s): OAB 27600 - DANILO DE OLIVEIRA SPERLING (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº 0005554-64.2019.8.14.0104 DECISÃO Vistos etc. Compulsando os autos e, diante da análise da resposta à acusação apresentada, verifico que não é o caso de absolvição sumária. Os elementos até aqui existentes, dão conta da prova da materialidade e de indícios de autoria, suficientes ao prosseguimento de persecução criminal. Não restou demonstrado, pela defesa do acusado, qualquer das hipóteses do art. 397, do CPP, quais sejam, a existência manifesta das causas excludentes da ilicitude do fato; ou que salvo inimizabilidade, que o fato narrado não constitui crime; ou que extinta a punibilidade do agente. Ademais, nessa fase processual, vigora o princípio do in dúbio pro societate, razão pela qual mantenho o recebimento da Denúncia. 1) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2022, às 10:20 horas, a ser realizada de forma presencial na sala de audiências do fórum desta comarca. 2) Fica o réu e seu defensor ciente de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverão ser apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de intimação judicial. 3) Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. 4) Intime-se o denunciado. 5) Citação ao MP e a Defesa. 6) Junte-se os antecedentes criminais, atualizado, do acusado. P.R.I.C À À À À À Breu Branco/PA, 05 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00064978620168140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o:
Procedimento Sumário em: 30/07/2022---REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA
Representante(s): OAB 10948 - TAYGARA DOS SANTOS AGUIAR (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO
BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 119859 - RUBENS GASPAS (ADVOGADO).
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO
Proc. nº 0006497-86.2016.8.14.0104 Â DECISÃO Vistos, etc.Â 1-Â Â Â Â Â Com fundamento no art.
43 da Lei nº. 9.099/95, recebo o recurso inominado de fls. 65/76. 2-Â Â Â Â Â Intime-se o recorrido,
através de seu advogado habilitado, para apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado
interposto pelo recorrente de fls.65/76, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Â Â Â Â Â ApÃs, conclusos. 4-
Â Â Â Â Â Cumpra-se.Â Breu Branco, 31 de janeiro de 2022. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de
Direito FÃrum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃm, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414,
CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

PROCESSO: 00066112020198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Sumário em: 30/07/2022---VITIMA:M. G. O. S. DENUNCIADO:THAYSON DA SILVA
Representante(s): OAB 26860 - SAMIR ANTHONES MATTOS CORDEIRO (ADVOGADO)
DENUNCIADO:EDUARDO COSTA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER
JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO
Processo nº:0006611-20.2019.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. Â Â Â Â Â Compulsando os autos,
observei que não houve a realização da audiência designada para o dia 27/08/20, pelo que verifico a
necessidade de Redesignação do ato. Desta feita, REDESIGNO a audiência de instrução e
julgamento para o dia 19/05/2022, às 11:00 horas, a ser realizada no fórum desta Comarca.
Â Â Â Â Â Ficam os réus e seus defensores cientes de que as testemunhas a serem arroladas pela
defesa, deverão ser apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de
intimação judicial. Â Â Â Â Â Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento
daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução
coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. Â Â Â Â Â Junte-se antecedentes
criminais, atualizado, do acusado. Â Â Â Â Â Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Â Â Â Â Â Serve cópia do presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO E OFÍCIO, bem como, nos
termos do provimento nº 03/2009 da CJCI. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se e intime-se as partes.
Cumpra-se.Â Â Â Â Â Breu Branco/PA, 21 de outubro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA
Juiz de Direito FÃrum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃm, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94)
3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00068156920168140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o:
Procedimento Sumário em: 30/07/2022---REQUERENTE:JOANA DA SILVA MILHOMEM
Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 103751 - MARIANA
BARROS MENDONCA (ADVOGADO). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA JÚNICA DA COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0006815-
69.2016.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora através do seu patrono
constituindo, para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.
ApÃs transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu
Branco-PA, 02 de fevereiro de 2022. 1.Â Â Â Â Â ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito
2.Â Â Â Â Â 3.Â Â Â Â Â 4.Â Â Â Â Â 5.Â Â Â Â Â 6.Â Â Â Â Â 7.Â Â Â Â Â FÃrum Juiz Manuel
Maria Barros Costa Av. BelÃm, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu
Branco/PA.

PROCESSO: 00075319120198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Ação
Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---DENUNCIADO:CLAUDIOMAR ALVES DA SILVA
VITIMA:J. V. F. N. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº 0007531-
91.2019.8.14.0104 DECISÃO Vistos etc. Compulsando os autos e, diante da análise da resposta Â

acusação apresentada, verifico que não o caso de absolvição sumária. Os elementos aqui existentes, dão conta da prova da materialidade e de indícios de autoria, suficientes ao prosseguimento de persecução criminal. Não restou demonstrado, pela defesa do acusado, qualquer das hipóteses do art. 397, do CPP, quais sejam, a existência manifesta das causas excludentes da ilicitude do fato; ou que salvo inimizabilidade, que o fato narrado não constitui crime; ou que extinta a punibilidade do agente. Ademais, nessa fase processual, vigora o princípio do in dúbio pro societate, razão pela qual mantenho o recebimento da Denúncia. 1) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2022, às 10:20 horas, a ser realizada de forma presencial na sala de audiências do fórum desta comarca. 2) Fica o réu e seu defensor ciente de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverão ser apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de intimação judicial. 3) Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. 4) Intime-se o denunciado. 5) Ciência ao MP e a Defesa. 6) Junte-se os antecedentes criminais, atualizado, do acusado. P.R.I.C. Breu Branco/PA, 05 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00077102520198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA Ação:
Procedimento do Juizado Especial Cível em: 30/07/2022---REQUERENTE:RAIMUNDO BARBOSA SILVA
Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A Representante(s): OAB 20601-A - WILSON
SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREU BRANCO Processo:
0007710-25.2019.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora através do seu patrono
constituindo, para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.
Após transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu
Branco-PA, 02 de fevereiro de 2022. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz
Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000
Breu Branco/PA.

PROCESSO: 00080506620198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA Ação:
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:RAIANE DA SILVA
DIAS Representante(s): OAB 25777 - YURI FERREIRA MACIEL (ADVOGADO)
DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº 0008050-66.2019.8.14.0104 DECISÃO Vistos
etc. Compulsando os autos e, diante da análise da resposta à acusação apresentada, verifico que
não o caso de absolvição sumária. Os elementos aqui existentes, dão conta da prova da
materialidade e de indícios de autoria, suficientes ao prosseguimento de persecução criminal. Não
restou demonstrado, pela defesa do acusado, qualquer das hipóteses do art. 397, do CPP, quais sejam, a
existência manifesta das causas excludentes da ilicitude do fato; ou que salvo inimizabilidade, que o
fato narrado não constitui crime; ou que extinta a punibilidade do agente. Ademais, nessa fase
processual, vigora o princípio do in dúbio pro societate, razão pela qual mantenho o recebimento da
Denúncia. 1) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2022, às 09:40
horas, a ser realizada de forma presencial na sala de audiências do fórum desta comarca. 2) Fica o
réu e seu defensor ciente de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverão ser
apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de intimação judicial. 3) Todas
as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes,
impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes,
desde que imprescindíveis. 4) Intime-se o denunciado. 5) Ciência ao MP e a Defesa. 6) Junte-se os
antecedentes criminais, atualizado, do acusado. P.R.I.C. Breu Branco/PA, 05 de novembro de
2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av.
Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00085775220188140104 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---VITIMA:A. C. DENUNCIADO:ANTONIO NILTON SOUSA DE BRITO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº 0008577-52.2018.8.14.0104 DECISÃO Vistos etc. Compulsando os autos e, diante da análise da resposta à acusação apresentada, verifico que não é o caso de absolvição sumária. Os elementos aqui existentes, dão conta da prova da materialidade e de indícios de autoria, suficientes ao prosseguimento de persecução criminal. Não restou demonstrado, pela defesa do acusado, qualquer das hipóteses do art. 397, do CPP, quais sejam, a existência manifesta das causas excludentes da ilicitude do fato; ou que salvo imputabilidade, que o fato narrado não constitui crime; ou que extinta a punibilidade do agente. Ademais, nessa fase processual, vigora o princípio do in dúbio pro societate, razão pela qual mantenho o recebimento da Denúncia. 1) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2022, às 11:40 horas, a ser realizada de forma presencial na sala de audiências do fórum desta comarca. 2) Fica o réu e seu defensor ciente de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverão ser apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de intimação judicial. 3) Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. 4) Intime-se o denunciado. 5) Cite-se o MP e a Defesa. 6) Junte-se os antecedentes criminais, atualizado, do acusado. P.R.I.C. Breu Branco/PA, 05 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00095134320198140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 30/07/2022---REQUERENTE:MARIA FERNANDES LOPES DA SILVA Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0009513-43.2019.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora através do seu patrono constituído, para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 02 de fevereiro de 2022. 1. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito 2. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA 3. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA 4. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA 5. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA 6. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA 7. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

PROCESSO: 00111936820168140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---DENUNCIADO:LUCAS DA COSTA RODRIGUES DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº:0011193-68.2016.8.14.0104 DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, observo que não houve a realização da audiência designada para o dia 14/01/20, pelo que verifico a necessidade de redesignação do ato. Desta feita, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2022, às 13:00 horas, a ser realizada no fórum desta Comarca. Ficam os réus e seus defensores cientes de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverão ser apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de intimação judicial. Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. Junte-se antecedentes criminais, atualizado, do acusado. Cite-se o Ministério Público e a Defesa. Serve cópia do presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO E OFÍCIO, bem como, nos termos do provimento nº 03/2009 da CJCI. Publique-se. Registre-se e intime-se as partes. Cumpra-se. Breu Branco/PA, 21 de outubro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 01524510320158140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/07/2022---DENUNCIADO:JOSE SILVA SANTANA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nº 0008050-66.2019.8.14.0104 DECISÃO O Vistos etc. Compulsando os autos e, diante da análise da resposta à acusação apresentada, verifico que não é o caso de absolvição sumária. Os elementos até aqui existentes, dão conta da prova da materialidade e de indícios de autoria, suficientes ao prosseguimento de persecução criminal. Não restou demonstrado, pela defesa do acusado, qualquer das hipóteses do art. 397, do CPP, quais sejam, a existência manifesta das causas excludentes da ilicitude do fato; ou que salvo inimizabilidade, que o fato narrado não constitui crime; ou que extinta a punibilidade do agente. Ademais, nessa fase processual, vigora o princípio do in dúbio pro societate, razão pela qual mantenho o recebimento da denúncia. 1) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2022, às 09:40 horas, a ser realizada de forma presencial na sala de audiências do fórum desta comarca. 2) Fica o réu e seu defensor ciente de que as testemunhas a serem arroladas pela defesa, deverão ser apresentadas na audiência de instrução e julgamento, independente de intimação judicial. 3) Todas as provas serão produzidas em audiência, com o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, sendo determinada a condução coercitiva das testemunhas faltantes, desde que imprescindíveis. 4) Intime-se o denunciado. 5) Ciência ao MP e a Defesa. 6) Junte-se os antecedentes criminais, atualizado, do acusado. P.R.I.C. Breu Branco/PA, 05 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Fórum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. Belém, s/nº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00034455320148140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ação: --- em: ---REQUERENTE: R. M. M. Representante(s): OAB 17788-B - GHISLAINY ALVES ALMEIDA XAVIER (ADVOGADO) REQUERIDO: C. D. R. S. REQUERIDO: J. R. S.

COMARCA DE BRASIL NOVO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO**

Processo: 0014358-27.2019.8.14.0005. Autora do fato: Tuane Almeida Lázaro. Advogados: Evander Fontenele de Aquino, OAB/PA 24804 e Wanne Priscila Sobrinho Fontenele, OAB/PA 25.970. Vítima: FRANCILENE SILVA DE ARAUJO. Advogado: FERNANDO FERNANDES GONÇALVES, OAB/PA 19.656. DESPACHO. 1. Considerando o oferecimento da Denúncia às fls. 02/05 dos autos, designo audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 9.099/95, para o dia 23/03/2022, às 15h:40min. 2. Cite-se o (a) denunciado(a), consignando-se no mandado que este(a) deverá comparecer devidamente acompanhado(a) por seu (sua) advogado (a), e que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, e que deverá trazer sua (s) testemunha (s), ou apresentar requerimento para intimação desta (s), nos termos do art. 78, § 1º, da Lei nº 9.099/95, observando-se o endereço constante nos autos. Conste também, que aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença (art. 81 da Lei nº. 9.099/95). Remeta-se também cópia deste Despacho ao denunciado bem como cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público. 3. Intimem-se/Requisitem-se as pessoas por ventura arroladas pelo Ministério Público, para que compareçam no dia da audiência, a fim de que auxiliem a Justiça como testemunhas. 4. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. Altamira/PA, 26 de outubro de 2021. ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA. Juiz de Direito Resp. cumul. pelo JECrim.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EDITAL DE CITAÇÃO

prazo de 15 dias

A Exma. Sra. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, MMª Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Capim/PA, na Forma da Lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita neste Juízo Ação Penal nº 0001623-15.2019.8.14.0052, crime de receptação, movida pela Justiça Pública, contra Jerfeson Trindade Martins, e pelo presente edital CITAMOS O DENUNCIADO JERFESON TRINDADE MARTINS, brasileiro, paraense, natural do Acará/PA, filho de Maria José Trindade e Francisco de Assis Martins, Para, em dez (10) dias OFERECER DEFESA PRELIMINAR ESCRITA, onde deverá ser alegada toda a matéria de defesa, juntada a prova documental e arroladas testemunhas, no máximo de 08 (oito), advertindo-se que caso a defesa não seja apresentada no prazo, será designado defensor público ou dativo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 10 de fevereiro de 2022. Eu, Julieta Nascimento Paiva, Atendente Judiciário, digitei, e Rafael Peronio Ramos, Diretor de Secretaria, conferiu e subscreveu.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Medida de Proteção

Processo nº 0800145-17.2021.814.0068

Criança: J. G. S. R.

Genitor/Guardião: Augusto Alexandre Ferreira Ribeiro

Requerida/Genitora: Josiane Soares Ferreira

Defensora dativa: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Medida de Proteção, na qual a criança J. G. S. R. encontra-se sob a guarda do genitor AUGUSTO ALEXANDRE FERREIRA RIBEIRO que é questionada pela genitora JOSIANE SOARES FERREIRA, a qual já apresentou manifestação no id. 47752779, pág. 01/03, questionando a guarda que lhe fora retirada e concedida ao genitor.

Dessa forma, designo audiência de conciliação para o dia **29/03/2022**, às **09h:00min**, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 18, I da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, que regulamentou o retorno gradual das atividades nas Unidades Judiciárias, na qual as partes poderão transigir.

Ressalte-se que a audiência será realizada, excepcionalmente, de forma presencial na sede do Fórum esta Unidade Judiciária, desde que seja impossível a sua realização por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 18, III da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

Intime-se o GUARDIÃO/GENITOR, para que compareça à audiência, advertindo-o que deverá estar acompanhado de advogado, devendo, na ocasião da intimação, informar ao Sr. Oficial de Justiça sobre a

existência de endereço eletrônico (e-mail), para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou mesmo, a parte deverá informar sobre a impossibilidade da realização de audiência na modalidade videoconferência, de modo que deverá comparecer pessoalmente ao ato.

Intime-se a REQUERIDA/GENITORA, por meio de sua defensora dativa, através de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE, para que compareça à audiência designada, informando a defesa e-mail da requerida, caso ela possa participar virtualmente da audiência, caso contrário, deverá comparecer presencialmente no fórum de Augusto Corrêa.

As intimações e a citação deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, nos termos do art. 22 da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Ciência ao MP.

Expeça-se o necessário.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0004328-06.2017.814.0068

Requerido: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

Requerente: ADAILTON COSTA DA SILVA

Advogado: Euclides Gonçalves dos Santos Neto - OAB: Nº 25.966

DECISÃO

Cuida-se de ação que visa o reconhecimento da aprovação e investidura dos autores ao cargo de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Augusto do Corrêa/PA, referente ao Concurso Público previsto no Edital nº. 001, de 26 de abril de 2016, cumulado com pedidos de danos morais e materiais. Às fls. 74, foi indeferido o pedido de Tutela de Urgência. Foi apresentada Contestação fls. 107/118, contrapondo-se a inicial, alegando em síntese, a improcedência da ação por não estar configurado o direito alegado pelos autores. Na réplica a defesa, rejeitou todos os termos da contestação, deduzindo estar comprovado o direito dos autores nos autos.

DECIDO

Primeiramente, rejeito as preliminares levantadas pelas partes, visto que apresentam legitimidade na propositura da ação e sua defesa. Outrossim, verifico que Lide versa sobre a existência ou não do direito dos autores a nomeação e investidura ao cargo público ora pleiteado, danos morais e materiais pleiteados. Considerando que tanto na Exordial e na Contestação as partes pugnam pela produção de provas, entretanto de forma genérica, DETERMINO que no prazo de 15 dias, as partes indiquem de forma específica as provas que pretendem produzir, sob pena de ser realizado o julgamento Antecipado do Mérito, com base no art. 355, I do CPC.

Intimem-se as partes, os autores pelo DJE e o Município Pessoalmente, na pessoa de seu representante ou quem lhe faça as vezes.

Cumpra-se, após voltem conclusos,

P.R.I.

Augusto Corrêa/PA, 05 fevereiro de 2021

Angela Graziela Zottis
Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0004347-12.2017.814.0068

Autor: JONISON OLIVEIRA DE BRITO
Advogado: EUCLIDES GONÇALVES DOS SANTOS NETO OAB/PA 25.966
Réu: Município de Augusto Corrêa/PA
Advogado: Marcelo Cunha Vasconcelos OAB/PA 30.391

DECISÃO

Considerando a documentação apresentada - documentos novos - pela parte Autora e Intime-se o Município de Augusto Corrêa/PA pessoalmente, para que no prazo de 15 dias, se manifeste. Outrossim, verifico que Lide versa sobre a existência ou não do direito do autor férias 2016, FGTS, 13º salário e verbas indenizatórias e danos morais.

Considerando que tanto na Exordial o autor partes pugnam pela produção de provas, entretanto de forma genérica, DETERMINO que no prazo de 15 dias, as partes indiquem de forma específica as provas que pretendem produzir, sob pena de ser realizado o julgamento Antecipado do Mérito, com base no art. 355, I do CPC.

Intimem-se as partes, os autores pelo DJE e o Município Pessoalmente, na pessoa de seu representante ou quem lhe faça as vezes.

Cumpra-se, após voltem conclusos,

P.R.I.

Augusto Corrêa/PA, 01 fevereiro de 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

RÉUS PRESOS

APF nº 0800567-89.2021.814.0068Ré: ESTER DA CONCEIÇÃO TOURÃO ç Ré PresaAdvogado
peticionante: Heitor Rajeh da Cruz, OAB/PA nº 26.966Réu: Genos Costa Farias ç Réu PresoRéu:
Gleudson Portilho Pontes ç Réu SoltoCapitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e VII e § 2º-A, I do CPB
c/c art. 244-B do ECA DECISÃO Vistos, Trata-se de pedido de Revogação de Prisão em favor do
acusado ESTER DA CONCEIÇÃO TOURÃO (brasileira, paraense, natural de Ananindeua/PA,
nascida em 15/05/1997, RG nº 7559578 2ª via PC/PA, CPF nº 038.673.492-58, filha de José dos
Santos Tourão e Maria da Conceição Tourão, residente e domiciliado no Conjunto Margarida Alves,
Qd. 58, Travessa Ligação, nº 28, bairro do Aurá, município de Ananindeua/PA), presa em flagrante
em 19/11/2021, cuja prisão fora convertida em prisão preventiva em 22/11/2021. Aduz o pedido que
estão ausentes os motivos autorizadores para a manutenção da prisão preventiva, bem como a
acusada jamais se envolveu em qualquer fato que violação do sossego público, demonstrando a
documentação juntada que não é nenhuma delinquente contumaz ou por ç tendênciaç, a requerente
é primária, não possuindo antecedentes criminais. Afirma, ainda, que deve ser estendida à acusada
a concessão de liberdade em favor do corréu Gleudson Portilho Pontes, pois possuem em situação
fático-processual idênticas e possuem o mesmo grau de participação. Não houve juntada de
procuração pelo advogado, sendo juntados apenas os documentos pessoais da acusada,
comprovante de residência, declaração de trabalho e Certidões de Nascimentos de filhos. O MP se
manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 45338334, pág. 01/02, pois estão, sim, presentes os
requisitos da prisão preventiva, tendo praticado crime grave contra o patrimônio privado em
concurso de agentes e emprego de arma de fogo, bem como, juntamente com o acusado Gleudson
Portilho Pontes, utilizando-se do fato de ser uma mulher e um cadeirante para praticarem o crime
planejado, e ela solta representa perigo à aplicação da lei penal, visto que todos os acusados
tentaram empreender fuga após o crime. No mais, a extensão dos efeitos da decisão concessiva de
liberdade ao corréu Gleudson fora fundamentado em razão da saúde peculiar dele, pois é pessoa
com deficiência, enquanto a acusada tem condições normais de saúde. DECIDO: Diante das
alegações feitas pela defesa da acusada, no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer
mudança fática ou jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua
prisão preventiva, a qual fora determinada precisamente fundamentada, inclusive motivada na
participação de todos os acusados, não somente na da requerente. Ademais, cumpre ressaltar que
eventuais condições pessoais favoráveis à acusada não se constituem, por si sós, em óbice à
decretação/manutenção de sua custódia cautelar, logo, o fato de ter residência fixa, trabalho lícito e
primariedade ç ainda que juntadas declaração de trabalho sem identificação de quem a assinou,
podendo ser qualquer pessoa, não passando de alegações - não são motivos, tão somente sós,
para ensejar a revogação da segregação cautelar. Note-se que o *modus operandi* utilizado pela
acusada e os demais acusados mostra que eles planejaram o crime, deslocando-se da cidade de
Belém até o município de Bragança, de onde tomaram o táxi lotação da vítima em direção a
Augusto Corrêa e praticaram o crime, o que fora confirmado pelos demais acusados, tendo a
requerente e Gleudson Portilho Pontes sido usados como garantia para a concretização do fato
criminoso grave, demonstrando que a acusada era peça fundamental para o sucesso do ato
ilícito. Ressalta-se que, os efeitos da decisão que concedeu liberdade ao acusado Gleudson Portilho
Pontes se deu, embora a gravidade do fato, em razão de sua condição peculiar de saúde, já que é
pessoa com deficiência física, o que não se aplica à acusada, visto seu gozo perfeito de saúde. Há,
assim, nos autos provas suficientes da autoria delitiva, ainda que a acusada não possua
antecedentes. Por fim, o fato de haver juntada de Certidões de Nascimento de filhos menores, não é
razão, por si só, por ora, para a concessão de liberdade, visto que não há elementos para
vislumbrar que as crianças são dependentes da acusada, seja financeiramente, seja

afetivamente. Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão da acusada, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual. Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão. Noutro giro: 1 - RECEBO A DENÚNCIA constante no id. 43862238, pág. 01/04, ofertada pelo Representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca, em todos os seus termos, em virtude da admissibilidade da peça acusatória, visto que preenchido os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, trazendo a narrativa de um fato delituoso com suas circunstâncias - não sendo caso de rejeição da peça acusatória - atribuindo aos acusados Ester da Conceição Tourão, Genos Costa Farias e Gleidson Portilho Pontes como incurso provisoriamente nos tipos penais previstos no art. 157, § 2º, II e VII e § 2º-A, I do CPB e art. 244-B do ECA. 2 - Citem-se os denunciados, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, e deverão indicar um advogado ou se desejam a nomeação de defensor público, pois nesta comarca não há representante da Defensoria Pública. 3 - Expeça-se carta precatória para cumprimento da Citação, salientando que também se trata de Réus Presos neste processo, considerando a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, e a tramitação dos processos das varas com competência criminal com réus presos provisoriamente, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta nº 7/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 28 março de 2020 e art. 2º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 15 maio de 2020. 4 - Intime-se a defesa da acusada ESTER DA CONCEIÇÃO TOURÃO, por meio do DJe/PA e sistema PJE, para que regularize o patrocínio, visto não ter sido juntada Procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não habilitação nos autos, bem como para que fique ciente da determinação de citação da ré para apresentar resposta à acusação. 5 - Caso os acusados manifestem interesse em serem representados pela Defensoria Pública ou a resposta não for apresentada no prazo, nomeie como defensores dativos, respectivamente, para que apresentem as defesas dos acusados, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 8.169,61, para cada um deles, e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado: - Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 16.646, para o acusado GENOS COSTA FARIAS; - Dr. JOÃO DUAN MENDONÇA DA SILVA, OAB/PA nº 26.272, para o acusado GLEIDSON PORTILHO PONTES; e - Dra. MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS, OAB/PA nº 27.729, caso necessário, para a acusada ESTER DA CONCEIÇÃO TOURÃO. Intime-se o advogado peticionante Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titulara da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo: 0800556-60.2021.814.0068

Acusado: José Augusto Reis de Sousa, vulgo *¿Careca¿* Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública manifestada pelo denunciado, à Defensora Dativa nomeada ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA: 26.646 para apresentação de resposta à acusação no prazo legal.

Augusto Corrêa/PA, 10 de fevereiro de 2022.

Caio Cézar Souza Sodré

Diretor de Secretaria

169641

RÉU PRESO

Processo: 0800581-739.2021.814.0068

Acusado: Daniel Costa Cardoso

Capitulação Provisória: art. 157, caput do CPB

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública manifestada pelo denunciado, a Defensora Dativa nomeada ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA: 26.646 para apresentação de resposta à acusação no prazo legal.

Augusto Corrêa/PA, 10 de fevereiro de 2022.

Caio César Souza Sodré

Auxiliar Judiciário

169641

RÉU PRESO

Processo: 0800571-29.2021.814.0068

Acusado: Luciano de Brito, vulgo ¿Tamanco¿

Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e VII c/c art. 69, ambos do CPB

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública manifestada pelo denunciado, à Defensora Dativa nomeada ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA: 26.646 para apresentação de resposta à acusação no prazo legal.

Augusto Corrêa/PA, 10 de fevereiro de 2022.

Caio César Souza Sodré

Diretor de Secretaria

169641

COMARCA DE MÃE DO RIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

PROCESSO Nº 00036698620188140027

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQ. NADIA MARIA DINIZ TULIO

ADV. JOÃO JORGE HAGE NETO OAB/PA 5.916

REQDO. BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (BANCO BONSUCESSO)

ADV. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/PA 15.408-A

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido formulado na fl. 763. Por conseguinte, determino a substituição do polo passivo nos moldes ali requeridos e o cadastramento dos novos patronos, caso necessário.
2. No mais, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho anterior apenas na parte que designou a audiência de instrução.
3. **Intimem-se as partes para informar as provas que pretendem produzir e sugerir os pontos controvertidos que desejam ver elucidados, no prazo de 15 dias.**

Mãe do Rio - PA., 08 de junho de 2021.

Helena de Oliveira Manfroi

Juíza de Direito

PROCESSO: 0000461-79.2011.814.0027

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: **JONES TELES SANTOS**

ADVOGADOS: DR. HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES JUNIOR OAB/PA Nº 24.538

DR. THALLES VIEIRA MARIANO OAB/PA Nº 28.865

FICA V.SA. INTIMADOS PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA, **POR VIDEOCONFERÊNCIA**, DESIGNADA PARA O DIA **02.05.2022**, ÀS **10:00** HORAS.

Mauro André Figueiredo Pena

Analista Judiciário-Diretor de Secretaria

Comarca de Mãe do Rio - PA

PROCESSO: 0003486-57.2014.814.0027

AÇÃO PENAL ç ART. 217-A C/C 226, II e 71, TODOS DO CPB.

RÉU: **FRANCISCO NESVALDO DA SILVA MARQUES**

ADVOGADO: DR. JULIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB/PA 6510.

FICA V.SA. INTIMADO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA, **POR VIDEOCONFERÊNCIA**, DESIGNADA PARA O DIA **03.05.2022**, ÀS **11:00** HORAS.

Mauro André Figueiredo Pena

Diretor de Secretaria

Comarca de Mãe do Rio - PA

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

Processo nº 0001501-06.2014.8.14.0075 IMPETRANTE: EDUARDO AUGUSTO MARQUES Advogado: ROSIMAR MACHADO DE MORAES OAB/PA 9397 Impetrado: SAVIO CARLOS FREIRE DA SILVA SENTENÇA Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **EDUARDO AUGUSTO MARQUES** em face de **SAVIO CARLOS FREIRE DA SILVA**. Decisão deferindo liminar à fl. 34.. Parecer ministerial à fl. 85. À fl. 92, o requerente manifestou-se no sentido de não possuir mais interesse na ação. Vieram os autos conclusos. **É a síntese do necessário. Doravante, decido.** É notório que o interesse processual é condição da ação, nos termos do art. 17 do CPC, de modo que a sua ausência acarreta na extinção do processo sem resolução de mérito. No caso dos autos, verifico que o requerente informou que não possui mais interesse na ação. Logo, observa-se a configuração da perda superveniente do interesse processual. Portanto, a extinção deste feito sem resolução de mérito é medida que se impõe. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 485, VIII, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada livremente em julgado, ultime a Secretaria, com as devidas cautelas da Lei, o arquivamento deste caderno, dando-se sua baixa no Sistema de Gestão de Processos (Libra) e remetendo-o, em ocasião oportuna, ao Setor competente. Ficam revogadas as tutelas provisórias concedidas neste feito. Ciência ao MP. P.R.I.C. Porto de Moz, 01 de dezembro de 2021. **Rodrigo Silveira Avelar** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única de Porto de Moz

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS PROCESSO Nº 0007349-95.2019.8.14.0075 Advogada: CAROLINA DA SILVA TOFFOLI OAB/PA Nº 20.075-B SENTENÇA Vistos e examinados os autos. **A.G.M.D.J**, menor impúbere, representado pela sua genitora **KARINA MARQUES DE JESUS**, por meio de sua patrona, ajuizou **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS** em face de **RUAN ROBERT VIEGAS DA SILVA**, todos já qualificado nos autos, relatando, em suma, que sua genitora teve um relacionamento amoroso com o requerido e que após o nascimento do menor o investigado esquivou-se de sua responsabilidade deixando efetuar o registro e prestar os alimentos. Determinou-se a citação do réu (fl. 12). Citado (fl. 13), o requerido não compareceu à audiência de conciliação, tampouco contestou. À fl. 15 a Parte Autora foi intimada para indicar outras provas, a fim de comprovar a paternidade do Requerido. À fl. 18, a parte requerente manifestou-se no sentido da não produção de mais provas e pleiteou o julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos. **É a síntese do necessário. Doravante, decido.** Trata-se de ação ordinária de investigação de paternidade cumulada com alimentos. A alegação da inicial é de que houve um relacionamento entre a mãe do investigante e o investigado, e desse relacionamento resultou o nascimento do investigante. Cediço é que o não oferecimento de contestação comparecimento do requerido à audiência importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, de conformidade com o artigo 7º da Lei nº 5.478/1968 (Lei de Alimentos) combinado com os artigos 344 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), de maneira que os fatos asseverados na exordial levam às consequências jurídicas pleiteadas. Por conseguinte, é imperativo que a ação seja julgada procedente. Embora a Parte Autora tenha sido intimada para apresentar provas da relação estabelecida com o suposto genitor e se quedado inerte, a verdade é que o requerido foi advertido de que o seu não comparecimento à audiência de coleta de material genético (fl. 09) resultaria na possibilidade de presunção de paternidade. Assim, a conduta desidiosa do requerido frustrou a composição de prova fundamental para o deslinde de casos como o dos autos e devidamente requerida pela parte autora na sua inicial. Por tudo isso, entendo que o réu não pode se beneficiar da própria torpeza, sendo lícito aplicar a presunção de paternidade. Considerando que não há parâmetros para fixação dos alimentos retroativos, **FIXO** apenas os alimentos definitivos, a serem pagos no montante

de 20% (vinte) por cento do salário mínimo vigente, atualmente, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). O vencimento das prestações alimentícias ocorrerá nos dias 10 de cada mês. Do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, declaro e constituo **RUAN ROBERT VIEGAS DA SILVA** pai de **ANTONY GABRIEL MARQUES DE JESUS**, bem como condeno o réu ao pagamento de alimentos, estes fixados em 20% (vinte por cento) do salário mínimo a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo. Por oportuno, **DETERMINO** as seguintes **DISPOSIÇÕES FINAIS**: 01.**DEFIRO** a gratuidade da justiça, nos termos do §3º, artigo 99, do CPC; 02.**INTIME-SE** o (a) Requerente e o (a) requerido (a) desta sentença; 03.**CIÊNCIA** ao Parquet; 04.Após o trânsito em julgado: a) **INTIME-SE** as partes, a fim de que apresentem documentos pessoais (RG, Certidão de nascimento) de **RUAN ROBERT VIEGAS DA SILVA**. Após, **EXPEÇA-SE** mandado de averbação do nome do pai (investigado), do nome dos avós paternos e patronímico paterno no assento de nascimento do requerente; b) **CERTIFIQUE-SE** e **ARQUIVEM-SE** os autos, dando-se baixa na distribuição e no Sistema LIBRA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Porto de Moz (PA), 01 de dezembro de 2021. **RODRIGO SILVEIRA AVELAR** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única de Porto de Moz

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Proc. nº 0007526-14.2019.8.14.0090 Ação: PENAL (IMPORTUNAÇÃO SEXUAL)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Denunciado(a): JOSE SIBLE KOIKKARA Vítima: G.P.P.O DR. SIDNEY POMAR FALCÃO, MMº. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, nos termos do art. 361 c/c art. 365, V, ambos do CPP, que fica devidamente **CITADO(A): JOSE SIBLE KOIKKARA**, denunciado(a) no processo em epígrafe, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Dado e passado nesta cidade de Prainha-PA, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, (____) Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria, digitei. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Proc. nº 0001289-66.2016.8.14.0090 Ação: GRAVE LESÃO CORPORAL Sentenciado: WILHA ANDRADE DOS SANTOS DR. SIDNEY POMAR FALCÃO, MMº. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, que, nos termos do art. 392, §1º, do CPP, fica devidamente **INTIMADO(A): WILHA ANDRADE DOS SANTOS**, denunciado(a) no processo em epígrafe, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; para que tome ciência da r. sentença: **SENTENÇA** Vistos. Cuida-se de Ação Penal destinada a apurar a conduta delitiva prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98. A ação criminosa ocorreu no dia 02/10/2015. Em síntese, é o relatório. Decido. O crime em epígrafe tem como pena máxima em abstrato de 1 ano, que conforme redação do artigo 109, inciso V do Código Penal, prescreveria em 4 anos. Após exame dos autos, observo que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor, uma vez que entre a data do fato até a presente data transcorreu período superior ao prazo prescricional. A declaração de extinção de punibilidade faz-se necessária por se tratar

de disposição cogente. Deve ser tratada de ofício pelo julgador, nos termos do artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Isto posto, entendo ocorrida a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do CPB, assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a KNEZZEWICC TRANSPORTE E LOGISTICA. Após o prazo legal, proceda-se às baixas devidas. P.R.I.C. Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa/Defensoria Pública. Prainha/PA, 21 de julho de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA. Juiz de Direito Dado e passado nesta cidade de Prainha-PA, nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria, digitei. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Proc. nº 0001289-66.2016.8.14.0090 Ação: GRAVE LESÃO CORPORAL Sentenciado: IANEILE DOS SANTOS ALVARENGA

O DR. SIDNEY POMAR FALCÃO, MMº. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, que, nos termos do art. 392, §1º, do CPP, fica devidamente **INTIMADO(A): IANEILE DOS SANTOS ALVARENGA**, denunciado(a) no processo em epígrafe, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; para que tome ciência da r. sentença: **SENTENÇA** Vistos. Cuida-se de Ação Penal destinada a apurar a conduta delitativa prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98. A ação criminosa ocorreu no dia 02/10/2015. Em síntese, é o relatório. Decido. O crime em epígrafe tem como pena máxima em abstrato de 1 ano, que conforme redação do artigo 109, inciso V do Código Penal, prescreveria em 4 anos. Após exame dos autos, observo que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor, uma vez que entre a data do fato até a presente data transcorreu período superior ao prazo prescricional. A declaração de extinção de punibilidade faz-se necessária por se tratar de disposição cogente. Deve ser tratada de ofício pelo julgador, nos termos do artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Isto posto, entendo ocorrida a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do CPB, assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a KNEZZEWICC TRANSPORTE E LOGISTICA. Após o prazo legal, proceda-se às baixas devidas. P.R.I.C. Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa/Defensoria Pública. Prainha/PA, 21 de julho de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA. Juiz de Direito Dado e passado nesta cidade de Prainha-PA, nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria, digitei. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Proc. nº 0013186-28.2015.8.14.0090 Ação: DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICASentenciado: DOGLOVANE SILVEIRA DE ALMEIDA DR. SIDNEY POMAR FALCÃO, MMº. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem notícias, que, nos termos do art. 392, §1º, do CPP, fica devidamente **INTIMADO(A):DOGLOVANE SILVEIRA DE ALMEIDA**, denunciado(a) no processo em epígrafe, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;para que tome ciência da r.sentença:**SENTENÇA**Vistos. Cuida-se de Ação Penal destinada a apurar a conduta delitativa prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98. A ação criminosa ocorreu no dia 02/10/2015. Em síntese, é o relatório. Decido. O crime em epígrafe tem como pena máxima em abstrato de 1 ano, que conforme redação do artigo 109, inciso V do Código Penal, prescreveria em 4 anos. Após exame dos autos, observo que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor, uma vez que entre a data do fato até a presente data transcorreu período superior ao prazo prescricional. A declaração de extinção de punibilidade faz-se necessária por se tratar de disposição cogente. Deve ser tratada de ofício pelo julgador, nos termos do artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Isto posto, entendo ocorrida a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do CPB, assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a KNNEZZEWICC TRANSPORTE E LOGISTICA. Após o prazo legal, proceda-se às baixas devidas. P.R.I.C. Impossibilitada a intimação pessoal, intime-se por edital no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 392, §1º do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa/Defensoria Pública. Prainha/PA, 21 de julho de 2021. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA. Juiz de DireitoDado e passado nesta cidade de Prainha-PA, nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, Elzany Mafra Feitosa, diretora de secretaria, digitei.**SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Prainha

Processo: 00005281120118140090 AUTOS CRIMINAL HOMICIDIO QUALIFICADO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO PARÁ REU:CHARLEI DE SOUZA CASTRO ADV DRA ANTÔNIO MIRANDA ALVARENGA NETO OBA/PA 28.234 **A T O O R D I N A T Ó R I O** Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha:Considerando que o prazo da intimação do réu, via edital, acerca da sentença de pronúncia percorreu in albis, conforme fls. **216**, bem como a apresentação de rol de testemunhas pelo MP às fls. **209**, fica a Defesa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário (máximo de cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências (art. 422, CPP).Prainha-PA, 10 de fevereiro de 2022. **ELZANY MAFRA FEITOSA**

Diretora de Secretaria Portaria nº 4092/2018-GP

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCESSO Nº 0001262-10.2018.8.14.0124. AÇÃO PENAL - ART. 129, § 9º E 147 DO CPB, COM PRECEITOS NA LEI 11.340/06. DENUNCIADO: RONIRLEY DE JESUS PINHEIRO DE MORAES. ADVOGADO: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS, OAB/PA Nº 14.735. DECISÃO 1. RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU RONIRLEY DE JESUS PINHEIRO DE MORAES. 2. INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL 5. CUMPRA-SE. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, 21 DE JANEIRO DE 2022. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

PROCESSO Nº 000052-11.2007.8.14.0058. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e UNIÃO. EXECUTADO: J.G.D. INDUSTRIA COMAERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA; REPRESENTANTE: GERALDO AFONSO GUIDOLINI (ADVOGADO: THIAGO BRANDÃO GUIDOLINI OAB/PA 14.363). DECISÃO. Trata-se de pedido formulado pelo Executado GERALDO AFONSO GUIDOLINI, às fls. 101/106, para liberação dos valores penhorados de R\$ 2.444,56 e R\$ 49,07 (fl 99), vez que são impenhoráveis, nos termos do art. 649, incisos IV e X, do CPC/73, vigente à época. A Exequente, em manifestação de fl. 118, não se opôs quanto à liberação dos referidos valores. Requereu, no entanto, a suspensão do feito, pelo prazo de um ano. Decido. Fundamentada na norma processual vigente, bem como da não oposição da própria Exequente, reconheço a impenhorabilidade dos valores penhorados à fl. 99, devendo ser expedido Alvará em nome de Geraldo Afonso Guidolini, CPF nº 282.221.057-87. Ademais, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, findo o qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório, ficando a parte exequente cientificada desde já que atos meramente investigatórios da existência de bens penhoráveis não serão suficientes para interromper a suspensão do feito. Ao término do prazo de suspensão, arquivem-se provisoriamente os autos, de forma automática, sem a necessidade de intimação da Exequente, conforme requerido à fl. 118, aguardando-se o prazo de cinco anos, após os quais deverão vir conclusos. Intime-se o Executado, por meio de seu advogado constituído à fl. 107. Intime-se a Exequente, pessoalmente. P.R.I.C. Senador José Porfírio-PA, 05 de março de 2018. Kátia Tatiana Amorim de Sousa, Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional MARUO SÉRGIO CAMPOS DE ANDRADE, filho de Celita Santos de Andrade e de Antônio Mendes de Andrade, que por não ter sido possível ser localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/08/2021, nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0000128-11.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº 0800128-11.2021.8.14.0058. TERMO CIRCUNSTANCIADO (278). POLO ATIVO:** Nome: IDMAR RODRIGUES RIBEIRO. **AUTOR DO FATO:** MAURO SERGIO CAMPOS DE ANDRADE. **POLO PASSIVO:** Nome: ESTADO DO PARA. **SENTENÇA.** Vistos, etc... Trata-se de TCO autuado em 24.04.1998, encaminhado à Delegacia de Polícia em meados de dezembro/2000 e reenviado à Justiça local somente em 12.04.2021. Compulsando os autos, reconheço a prescrição de ofício, conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que o fato delitivo se deu em 10.04.1998, passando-se mais de 23 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) arts. 163, III do CP, prescreve(m) em 8 (oito) anos (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 8 (oito) anos. Com efeito, em 10.04.2006 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de MAURO SERGIO CAMPOS DE ANDRADE pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s)

no(s) art(s). 163, III do CP detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, IV do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime(m)-se o(s) réu(s) por edital, nos termos do art. 392, VI do CPP. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Pará, encaminhando-se cópia dos presentes autos, para que adote providências disciplinares que entender cabíveis à vista da possível irregularidade pela ausência de movimentação do procedimento junto à Delegacia de Polícia Civil local desde dezembro de 2000. Datado eletronicamente. Assinado por: ENIO MAIA SARAIVA - 30/08/2021. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional ANTÔNIO LUIZ PARENTE LIMA, brasileiro, nascido em 27/06/1967, portador do CPF nº 234.622.562-20, filho de Maria Mamedia Parente Lima e de Antônio Lemos Lima, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Pedro Regalado, nº 383, bairro Maranhense, Senador José Porfírio-PA, conquanto não tendo sido possível a intimação pessoal do mesmo, estando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/07/2021, à fl. 51 dos autos da ação penal nº 0004428-54.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0004428-54.2018.8.14.0058. SENTENÇA. Trata-se Suspensão Condicional do Processo, na qual ANTONIO LUIZ PARENTE LIMA comprovou o cumprimento do que fora determinado em decisão de fl. 31/32. À fl. 50 o Ministério Público manifestou-se favorável a extinção da punibilidade do réu. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral do benefício da suspensão condicional do processo, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LUIZ PARENTE LIMA, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Intime-se o réu. Cientifique-se o Ministério Público. Façam-se as comunicações de praxe. Arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 23 de julho de 2021. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.¿ Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, , FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal de Competência do Júri ¿ Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058, em que figura, como autor(a), o(a) MINISTERIO PUBLICO e, como réu, JENIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, garimpeiro, filho de Vera Lúcia Inácio Pereira e de Gersonias Coelho Batista. E diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada, à(s) fl(s). 502/503, consoante transcrição a seguir: ¿Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058. SENTENÇA Vistos. O réu JENIAS PEREIRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal. Adoto como relatório o que consta nos autos. Após a votação dos quesitos, entendeu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, por condenar o réu JENIAS PEREIRA BATISTA como incurso nas sanções do art. 121 do CP, rejeitando as teses defensivas da clemência, falta de provas e de ausência de autoria. Ante a decisão do Conselho de Sentença, passo a dosimetria da

pena: DA DOSIMETRIA DE JENIAS PEREIRA BATISTA Quanto à culpabilidade, entendo por ser típica à espécie. O réu não registra antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente, pelo que deixo de valorá-las. Os motivos são reprováveis, vez que o réu agiu impelido por motivo fútil, contudo deixo de valorá-lo por não constar a qualificadora na decisão de pronúncia. As circunstâncias do crime se deram sem dar chance de defesa à vítima, entretanto, por não haver constado na pronúncia, entendo por não valorar. As consequências foram próprias do tipo, nada havendo a valorá-lo. Comportamento da vítima: me filio a corrente de que o comportamento da vítima nunca pode ser valorado em desfavor do acusado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexiste atenuante ou agravante. Não restam presentes causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que estabeleço a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. O condenado cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do Código Penal. DA DETRAÇÃO Não há detração a ser considerada. DO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do artigo 44 e II, do artigo 77, ambos do Código Penal Brasileiro. DA INDENIZAÇÃO Ademais, descabe falar na indenização do art. 387, IV do CPP em razão da ausência de pedido expresso ou quantificação. Entendo que os motivos que justificaram a prisão cautelar do condenado JENIAS PEREIRA BATISTA ainda perduram, pelo que INDEFIRO a liberdade a este. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA E. F. TOZETTI, OAB/PA 25.676, que patrocinou a defesa do réu JENIAS PEREIRA BATISTA na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado: - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - Comunique o TRE. - Expeça-se Guia de Execução. - Expeça-se mandado de prisão. Publicada em Plenário, às 14h35min, saindo os presentes intimados. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. Senador José Porfírio/PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional KEILA PEREIRA MARQUES, brasileira, paraense, filha de Wanderley de Almeida Marques e Edna Maria dos Santos Pereira, que por não ter sido possível ser localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 05/10/2021, nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0000278-74.2011.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº 0000278-74.2011.8.14.0058 SENTENÇA** Trata-se execução penal, na qual há certidão (fl. 69) comprovando o cumprimento do que fora determinado em audiência admonitória de fl. 64, pelo apenado. À fl. 71, o Ministério Público manifestou-se favorável a extinção da punibilidade do apenado. Ante o exposto, considero que houve o cumprimento da pena e declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de KEILA PEREIRA MARQUES, com fundamento no art. 66, inciso II, da Lei de Execução Penal. Intime-se o(a) ré(u). Caso não o(a) encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Cientifique-se o Ministério Público. Façam-se as comunicações de praxe. Arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 05 de outubro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) sob o nº 0800093-51.2021.8.14.0058, em favor de MERCYA FABIANI OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, contra FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE MERCYA FABIANI OLIVEIRA de todo teor da SENTENÇA. MERCYA FABIANI OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente, consoante id. 26220452. O requerido apresentou contestação no id. 26220452, negando os fatos ditos na representação. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Áurea Lima Mendes de Sousa) Auxiliar de

Secretaria.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO 0006154-38.2019.814.0055

AUTOS: AÇÃO PENAL DE VIOLENCIA DOMESTICA

ADVOGADO DOS ACUSADOS: **DR(A). ALINE GONDIM DE ANDRADE** OAB/PA 16.967

ATO ORDINATÓRIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCL.

Fica Vossa Senhoria CIENTE da sentença exarada nos autos em epígrafe.

Publique-se, Registre-se.

São Miguel do Guamá, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES BASTOS

Auxiliar Judiciário ç mat. 14133

SENTENÇA Vistos e etc. **Relatório** Tratam os autos de medidas protetivas de urgência requeridas em razão da suposta prática de ameaça no âmbito de violência doméstica. Medida protetiva deferida (fls. 11). Foi o requerido devidamente intimado por edital às fls. 16. É o breve relato dos fatos. Passo a fundamentar, para ao final, decidir. **Fundamentação** É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos. Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje

07/04/2014) Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil. No caso dos autos, transcorrido considerável lapso temporal do referido pedido (com a concessão das medidas requeridas), e não havendo qualquer manifestação das partes nos presentes autos ou notícia de qualquer fato novo baseado em violência doméstica contra mulher nos moldes preceituados pela Lei nº 11.340/06, imperioso concluir que a presente demanda **padece de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo**. Diante do exposto, por estar demonstrado a impossibilidade no prosseguimento regular da presente demanda, **JULGO EXTINTO o presente feito**, o que faço baseado no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, torno **sem efeito** eventual medida protetiva de urgência outrora deferida, o que faço com amparo no art. 18 e ss da Lei nº 11.340/2006 (a contrário sensu). Vale destacar que a sentença que reconhece a ausência de pressupostos processuais não faz coisa julgada material, de sorte que não impede que seja intentada nova ação. **P.R.I.C. Ciência** ao Ministério Público. Não havendo recurso, **arquivem-se os autos e os seus apensos, se for o caso**. São Miguel do Guamá/PA, 11 de janeiro de 2022. **Sávio José de Amorim Santos** Juiz de Direito **SERVE O PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO/ CARTA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0008573-36.2016.814.0055

AÇÃO PENAL: CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO

ACUSADO: **ORLEAN OLIVEIRA TEIXEIRA**

O Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual cita-se: **ORLEAN OLIVEIRA TEIXEIRA**, DN 01/10/1985, filho de Osvaldino Gomes Teixeira e Marinez da Silva Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da ação em epígrafe, querendo, respondam aos seus termos no prazo legal de vinte (20) dias, no que se dispõe o art. 361 e 363, § 1º, ambos do CPP.

Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

São Miguel do Guamá, 09 de fevereiro de 2022

SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****SENTENÇA**

Processo nº. 0008836-70.2018.8.14.0064 Classe: Ação Penal Pública Incondicionada/Furto Qualificado. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: MIZAELO RODRIGUES DA SILVA.

Sentença com resolução de mérito. RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofertou denúncia em face de MIZAELO RODRIGUES DA SILVA atribuindo-lhes a conduta prevista no art. 155, §4º, I do Código Penal. A denúncia relata o seguinte fato: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 17 de novembro de 2018, por volta das 23:22 horas, o denunciado subtraiu pra si coisa alheia móvel, consistente em 12 (doze) peças de jóias avaliadas em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de propriedade da vítima Suyelen Benedita da Silva Pinto. Consta dos autos que no dia e hora suso citados o denunciado estava andando as proximidades da residência da vítima e aproveitou-se da ausência da mesma no local para arrombar a grade do imóvel com uma barra de ferro e subtrair 12 (doze) peças de jóias avaliadas em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ouvida em sede de policial, a vítima Suyelen Benedita da Silva Pinto alegou que no dia dos fatos o denunciado estava rondando sua residência, sendo inclusive flagrado nas proximidades por uma câmera de vigilância, alegando ainda que posteriormente o pai do denunciado lhe procurou para devolver alguns de seus pertences. Ouvido em sede policial o denunciado Mizael Rodrigues da Silva confessou os fatos imputados contra si. () O processo vem instruído com Inquérito Policial nº 00198/2018.000258-8 e representação da autoridade policial pela prisão preventiva do réu Mizael Rodrigues. Recebimento da denúncia (fls. 06-07). Citação do réu (fl. 9-v). Alegações preliminares pela Defensoria Pública (fl. 11). Ratificação da denúncia (fls. 12-13). Às fls. 15/19, foram ouvidas a vítima SUYELLEN BENEDITA e a testemunha de acusação JOÃO PINHEIRO DA SILVA pelo sistema audiovisual. Após, foi promovido o interrogatório do acusado. Na oportunidade, o Ministério Público apresentou alegações finais orais pugnando pela condenação do acusado ante a caracterização da autoria e materialidade nos termos da denúncia e a defesa, ante a confissão do acusado, requer a aplicação da atenuante na aplicação da pena reduzindo-a. Os autos vieram conclusos para sentença. VISEU Rua Major Olímpio, nº 235 Fórum de: Endereço: CEP: 68.620-000 Bairro: Centro Fone: (91)3429-1266 Email: 1viseu@tjpa.jus.br Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) CHARLES CLAUDINO FERNANDES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2021.02401967-44. Pág. 1 de 7

SENTENÇA

Processo nº. 0007273-41.2018.8.14.0064

Classe: Ação Penal Pública Incondicionada/Furto Qualificado.

Autor: Ministério Público Estadual.

Réu: JUCINALDO DE SOUSA, vulgo "PEREBA".

Sentença com resolução de mérito.

RELATÓRIO

O Ministério Público Estadual ofertou denúncia em face de JUCINALDO DE SOUSA, vulgo "PEREBA" atribuindo-lhes a conduta prevista no art. 155, §1º do Código Penal.

A denúncia relata o seguinte fato:

¿ Narra o Inquérito Policial que no dia 21.10.2018, o acusado JUCINALDO DE SOUSA furtou três lâmpadas do interior da Escola Municipal Mariano Antunes, localizada na Rua das Flores, n 189, Bairro do Mangueirão, neste município.

De acordo com as investigações, o acusado aproveitou-se de que não havia movimentação na escola pela parte da noite, entrou no local e subtraiu três lâmpadas da lanchonete, entretanto quando empreendia fuga, foi visto por MANOEL ELIZEU GUIMARÃES, vigia da escola, o qual conseguiu deter o ¿PEREBA¿. Ato contínuo, o sr. MANOEL aciou os agentes policiais, os quais conduziram o acusado à Delegacia.

Ressalte-se que JUCINALDO, conforme os depoimentos testemunhais, é conhecido por ter praticado vários crimes contra o patrimônio da Cidade de Viseu/PA.

Ouvido pela autoridade policial, o acusado confessou a autoria delitiva (¿)¿.

O processo vem instruído com Inquérito Policial nº 00198/2018.000953-0.

Recebimento da denúncia (fls. 06). Citação do réu (fl. 9). Declaração do defensor público de que não pode patrocinar a causa do réu (fl. 9-v). Decisão nomeando defensor dativo (fl. 10). Alegações preliminares pelo Defensor Dativo (fl. 11-24).

Decisão revogando a prisão preventiva originalmente decretada após conversão do flagrante (fl. 25). Ratificação da denúncia (fls. 26-27).

Às fls. 45/46, foi ouvida a testemunha de acusação NATALÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA pelo sistema audiovisual. O Ministério Público desistiu da oitiva das demais testemunhas, com anuência da defesa, o que foi homologado pelo Juiz.

Após, foi promovido o interrogatório do acusado. Em audiência, o réu se identificou JUCINALDO DA SILVA COSTA.

Na oportunidade, o Ministério Público apresentou alegações finais orais pugnando pela condenação do acusado ante a caracterização da autoria e materialidade nos termos da denúncia. Pede o afastamento do Princípio da Bagatela, ante o fato que os furtos praticados pelo réu são cometidos em detrimento de uma escola municipal atingindo toda uma comunidade escolar. Por fim, ante a confissão espontânea, pede que seja aplicada a diminuição da pena.

Em memoriais escritos (fls. 52-55), a defesa, por se tratar do furto de três lâmpadas e ante o princípio da insignificância, requer a o reconhecimento da atipicidade material e a absolvição do agente.

Os autos vieram conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

- Da qualificação do Réu

Por ocasião de seu interrogatório, o réu se identificou como JUCINALDO DA SILVA COSTA, contudo, à fl. 18 do Inquérito Policial, observo que o réu fez pedido de Registro de Nascimento Extemporâneo indicando à Defensoria Pública que se chama JUCINALDO DE SOUSA.

Logo, a qualificação dos autos não merece reparo.

- Do Mérito

Antes de analisar as consequências jurídicas, passo ao acerto do fato.

Considero provado que, no dia 21.10.2018, por volta das 06 ou 07 horas da manhã, o acusado JUCINALDO DE SOUSA se apropriou de três lâmpadas do interior da Escola Municipal Mariano Antunes, localizada na Rua das Flores, n 189, Bairro do Mangueirão, neste município.

A materialidade está confirmada pelo depoimento da testemunha de acusação e pelo termo de apreensão e apresentação de 03 lâmpadas fluorescentes, bem como pela confissão do próprio réu.

Analiso a prova no tocante à autoria, pautado nos depoimentos colhidos em instrução criminal:

A Testemunha de acusação **NATALÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, disse, em suma, que o réu foi pego furtando uma lampadas e, depois, ele foi entregue pra polícia; que participou do flagrante; que ele e um outro colega que atuam como vigia que flagraram o réu no ato; que a testemunha foi buscar a polícia; que o réu é reincidente em furtar itens da escola; que o réu foi apresentado a Delegacia com as lâmpadas; que não sabe o valor das lâmpadas, mas que eram quatro lâmpadas; que o furto das lâmpadas trazia prejuízos porque a escola funciona a noite e sem as lâpadas não tem como ter aula; que de vez em quando aconteciam furtos na escola; que o réu era o responsável pelos furtos passados e já havia sido furtando a escola pela própria testemunha; que a testemunha avaliava cada lâmpada em R\$ 17 reais porque eram lâmpadas grandes.

Em seu interrogatório, **JUCINALDO DE SOUSA, vulgo "PEREBA, (RÉU)** disse, em suma, que se chama **JUCINALDO DA SILVA COSTA**; que possui passagem pela polícia por furto; nega ter furtado as lâmpadas da escola; que foi pego pelos vigias e levado a polícia; que os vigias pensaram que tinha sido o réu quem furtou as lâmpadas, mas era inocente. Inquirido pelo Parquet, o réu confirma que furtou as lâmpadas. Respondendo a pergunta da defesa, disse que não lembra o motivo de ter furtado as lâmpadas; disse que estava passando por dificuldades financeiras; disse que não tinha trabalho na época.

A defesa pugna a aplicação do princípio da bagatela, contudo, os Tribunais Superiores estabeleceram alguns parâmetros para que a análise da insignificância seja o mais criteriosa possível, evitando-se assim que o sistema criminal promova uma proteção deficiente dos bens jurídicos tutelados pela norma penal, situação tão deletéria quanto o excesso e o abuso.

Em resumo, são requisitos para a insignificância (A) a mínima ofensividade da conduta do agente, (B) a ausência de periculosidade social da ação, (C) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e, por fim, (D) a inexpressividade da lesão jurídica causada.

Desta forma, não obstante o valor irrisório do objeto subtraído no furto, há fatores que podem confirmar a tipicidade material, como o rompimento de obstáculo, a escalada, a fraude e o concurso de agentes.

Além disso, num caso como o dos autos, em que o réu comete reiterados crimes, ainda que os prejuízos individualmente considerados sejam reduzidos, não é socialmente adequado que a Justiça criminal ignore o todo e acabe incentivando a reiteração delitiva.

É o que vêm decidindo os tribunais superiores:

¿Não há falar em reduzido grau de reprovabilidade no comportamento do agente que responde a vários processos criminais por crime da mesma natureza (contra o patrimônio), circunstância que configura a reiteração criminosa e impede a aplicação do princípio da insignificância.¿ (STJ: AgRg no AREsp 1.394.000/MG, j. 23/04/19)

§ 1. Inexistindo pronunciamento colegiado do Superior Tribunal de Justiça, não compete ao Supremo Tribunal Federal (STF) examinar a questão de direito discutida na impetração. 2. Em se tratando de crime de furto, a aplicação do princípio da insignificância deve ser casuística, incumbindo ao Juízo de origem avaliar, no caso concreto, a melhor forma de assegurar a aplicação do princípio constitucional da individualização da pena, examinando a possibilidade da incidência do privilégio previsto no art. 155, § 2º, do Código Penal, ou do reconhecimento da atipicidade da conduta, com fundamento no princípio da bagatela (HCs 123.734, 123.533 e 123.108, Rel. Min. Luís Roberto Barroso).

(ç)

4. Hipótese de paciente contumaz na prática delitativa, tendo em vista que ç possui contra si uma condenação por crime de roubo e outras duas por porte de arma. Registra, ainda, outras passagens por crime de ameaça, lesões corporais e porte de droga. Junto a isso, responde a processo por crime de tráfico de entorpecentesç, o que impossibilita o reconhecimento do princípio da insignificância. 5. Agravo regimental não provido.ç (STF: HC 119.844 AgR/MG, j. 29/06/2018)

Busca-se, desse modo, evitar que ações típicas de pequena significação passem a ser consideradas penalmente lícitas e imunes a qualquer espécie de repressão estatal, perdendo-se de vista as relevantes consequências jurídicas e sociais desse fato decorrentes. Logo, no caso, **o princípio da bagatela deve ser afastado.**

Quanto a caracterização da autoria, não maiores mistérios no caso, vê-se que todas as pessoas ouvidas em Juízo, incluindo o réu, apresentam relatos coerentes, trazendo a firmeza necessária para firmar a convicção judicial da autoria em desfavor de Jucinaldo.

Ante o exposto, com base na prova testemunhal e confissão do réu, entendo presentes a autoria e materialidade do fato, como antes descrito.

Passo agora à análise das consequências jurídicas.

1. Do Fato Típico, Antijurídico e Culpável (furto)

Ocorre o fato típico quando presentes todos seus elementos: conduta, resultado, nexa causal (nos crimes com resultado naturalístico) e tipicidade.

O acusado subtraiu o bem da vítima. Assim agindo, praticou a conduta, agindo dolosamente, pois tinha consciência do ato que praticava e agiu de acordo com esse entendimento. O dolo está patente.

Ocorreu o resultado, pois houve a subtração dos objetos materiais do crime, havendo nexa causal, pois a subtração originou-se da conduta do acusado.

Conduta é típica, pois se amolda à descrição legal. Vejamos o tipo penal a que se imputa ao acusado: ç Art. 155, CP. Subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia: ...ç. O acusado subtraiu, para si, jóias e dinheiro, coisa alheia móvel que pertencem à vítima.

1.1. Do Aumento de Pena (Repouso Noturno).

Imputa-se ao acusado a prática de furto, na forma do §1º, art. 155 do C.P.: ç(ç) §1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturnoç.

Segundo a boa Jurisprudência é irrelevante que o crime seja cometido contra prédio residencial ou comercial, habitado ou não. Em qualquer das hipóteses, é aplicada a majorante (STJ - REsp 1191065/MG, DJe 23/04/2012).

No tocante ao horário de aplicação do repouso noturno, aduz ainda, o referido Tribunal, que este é variável, devendo obedecer aos costumes locais relativos à hora em que a população se recolhe e a em que desperta para a vida cotidiana (STJ - REsp: 1659208 RS 2017/0053110-3, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Publicação: DJ 31/03/2017). Sendo assim, não há um horário prefixado, devendo, portanto, atentar-se às características intrínsecas da vida cotidiana da localidade.

No caso em tela, não me parece haver nem ao menos certeza sobre o horário em que ocorreu o crime, pois, a inicial não indica o horário do crime e os dois vigias que impediram a fuga do réu reportam horários distintos para o crime (um afirmando que se deu às 06 horas da manhã e o outro às 07 horas da manhã).

Contudo, adotando o parâmetro estabelecido pelo STJ entendo que, mesmo se considerando o horário mais cedo de 06 horas da manhã, ainda assim não se configuraria o repouso noturno, pois, neste horário, a comunidade local já está desperta ou se despertando para iniciar suas atividades.

1.2. Atenuante (Confissão)

Devem ser reconhecida ainda, a atenuante inserta no art. 65, III, *in fine*, do CPB, posto que o réu confessou os fatos, razão pela qual deverá ser feita redução da pena, na segunda fase da dosimetria.

1.3 Condição Econômica.

Pelo que se depreende dos autos o acusado não tem boas condições econômicas.

A prova é certa e segura e não deixa dúvidas de que o réu praticou a conduta tipificada no art. 155, §1º do CPB. Assim, sendo o acusado imputável ao tempo dos fatos, tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta, e inexistindo causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade que possam beneficiá-lo, deve responder penalmente pelo crime praticado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo, parcialmente, procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o acusado JUCINALDO DE SOUSA, vulgo "PEREBA", atribuindo-lhe a conduta prevista no art. 155, caput do Código Penal.

Atento ao princípio constitucional da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República, passo à dosimetria da pena de forma pessoal e individualizada, atendendo aos ditames do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do Código Penal, que elegeram o sistema trifásico para a quantificação das sanções aplicáveis ao condenado e a Súmula nº 23 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicada na Edição nº 6024/2016 - Quinta-Feira, 4 de Agosto de 2016.

"A aplicação dos vetores do art. 59 do CPB obedece a critérios quantitativos e qualitativos, de modo que, existindo a aferição negativa de qualquer deles, fundamenta-se a elevação da pena base acima do mínimo legal".

Passo à DOSIMETRIA DA PENA:

Circunstâncias Judiciais:

Culpabilidade, grau de dolo normal, sendo conduta normal do tipo de furto;

Antecedentes, não constam maus antecedentes (sentença condenatória transitada em julgado);

Conduta social: segundo a testemunha e confissão do réu, este não é estranho ao mundo do crime já

tendo praticado outros furtos em sua comunidade;

Personalidade do agente, normal;

Motivos, não se pode valor com certeza;

Circunstâncias, nada a declarar pelos autos;

Consequências do crime: bens foram recuperados em seguida;

Comportamento da vítima, não contribuiu para o crime.

Havendo duas circunstância negativas, acrescento seis meses à pena base, fixando-a em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O dia-multa, em consideração ao fato do acusado ter pequena condição econômica, será de 1/30 do salário mínimo.

Há circunstâncias atenuantes pela confissão do crime, motivo pelo qual reduzo a pena ao mínimo legal.

Não há causa de aumento ou diminuição de pena.

Não havendo mais elementos que possam influenciar na pena, torna-a definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Regime de cumprimento da pena é o aberto (arts. 33, § 2º, *cc* do Código Penal).

Considerando que o réu respondeu o processo em liberdade e não havendo motivos supervenientes para a decretação de prisão preventiva, assiste ao apenado o direito de recorrer em liberdade.

Passo a analisar a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. O acusado foi condenada à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa, além disso o crime não foi cometido mediante grave ameaça ou violência. O ré não tem antecedentes criminais juntados que indiquem condenação criminal prévia.

A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição seja suficiente para reprovação da conduta proibida.

Dessa forma, cumprindo todos os requisitos do art. 44 do CP, tem direito, a réu, à substituição da pena. Sendo a pena aplicada superior a 01 ano, podem ser aplicadas duas penas restritivas de direito (§2º do art.44 do CP).

De acordo com o disposto o art. 44, §5º *cc* A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão *cc*.

1. Aplico a pena de prestação pecuniária em favor do abrigo de Menores Ravyla Dágila de Sousa no valor de um salário mínimo, qual seja, R\$ 1.110,00, parcelado em dez parcelas de R\$ 100,00 (Cem reais) e uma parcela de R\$ 110,00 (Cento e dez reais).

2. Aplico a pena de prestação de serviços à comunidade, que terá a mesma duração da pena privativa de liberdade. A prestação de serviços, que são gratuitos, deve ser realizada na escola Municipal Mariano Antunes, onde ocorreu o furto das lâmpadas. O trabalho terá

duração de 08 (oito) horas semanais e será realizado em sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos horários estabelecidos pelo juiz.

DELIBERAÇÕES FINAIS

1. Com base nos artigos 804 e 805 do CPP, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais, em virtude de ser pobre e se enquadrar na isenção legal, a teor dos artigos 34 e 35 da Lei de Custas do Estado do Pará (Lei Estadual nº 8.328, de 29/12/15).
2. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações:
 - 2.1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se;
 - 2.2. Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (artigo 370, §4º, do Código de Processo Penal), a Defesa, o réu (artigo 360 c/c 370, ambos do Código de Processo Penal) e a vítima;
 - 2.3. Havendo trânsito em julgado da decisão, adotar as seguintes providências:
 - a. Ficam cassados os direitos políticos do apenado enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, como disposto no artigo 15 - III, da Constituição Federal, devendo ser comunicada esta sentença ao Tribunal Regional Eleitoral, devendo haver comunicação à Justiça Eleitoral para tal finalidade.
 - b. Comunique-se ao Instituto de Identificação de Belém/PA (CF/1988, artigo 15, III e Código de Processo Penal, artigo 809, § 3º);
 - c. Arquivar os autos principais, procedendo-se as anotações no LIBRA;
 - d. Realize-se audiência admonitória para os fins da pena restritivas de direito.
 - e. Arbitro os honorários do defensor dativo em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), ante a complexidade da causa e a quantidade de atos praticados no curso do processo.

P.R.I.C.

Viseu-PA, 08 de novembro de 2021.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito